



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 203

Brasília - DF, sexta-feira, 19 de outubro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	4
Atos do Senado Federal	4
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça	27
Ministério da Saúde	34
Ministério das Cidades	48
Ministério das Comunicações	48
Ministério de Minas e Energia	57
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	69
Ministério do Esporte	92
Ministério do Meio Ambiente	92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	93
Ministério do Trabalho e Emprego	97
Ministério dos Transportes	100
Conselho Nacional do Ministério Público	103
Ministério Público da União	103
Tribunal de Contas da União	117
Poder Judiciário	132
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	137

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.056 (198)
ORIGEM : ADI - 38377 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : DPE-MA - ANA FLÁVIA MELO E VIDIGAL SAMPAIO
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE - CONECTAS DIREITOS HUMANOS
INTDO.(A/S) : INSTITUTO PRO BONO
ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : IGOR TAMASAUSKAS
ADV.(A/S) : PIERPAOLO CRUZ BOTTINI

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 07.03.2012.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ARTS. 7º, VII, 16, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.559/2006, DO ESTADO DO MA-

RANHÃO, QUE INSEREM A DEFENSORIA PÚBLICA DAQUELA UNIDADE DA FEDERAÇÃO NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO LOCAL. OFENSA AO ART. 134, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ADI PROCEDENTE.

I - A EC 45/04 reforçou a autonomia funcional e administrativa às defensorias públicas estaduais, ao assegurar-lhes a iniciativa para a propositura de seus orçamentos (art. 134, § 2º).

II - Qualquer medida normativa que suprima essa autonomia da Defensoria Pública, vinculando-a a outros Poderes, em especial ao Executivo, implicará violação à Constituição Federal. Precedentes.

III - ADI julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.728, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRÉSIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 572, de 2012, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 18 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO										Crédito Extraordinário		
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa										381.252.988
		PROJETOS										
		Apoio a Comunidades Afetadas por Desastres ou Calamidades										381.252.988
05 153	2058 14N1	Apoio a Comunidades Afetadas por Desastres ou Calamidades - Nacional (Crédito Extraordinário)										381.252.988
05 153	2058 14N1 0101					F	3	2	90	0	300	71.870.988
						F	4	2	90	0	300	309.382.000
TOTAL - FISCAL												381.252.988
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												381.252.988

LEI Nº 12.729, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRÉSIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 573, de 2012, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 6.843.701.650,00 (seis bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e um mil, seiscentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 18 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2030		Educação Básica								1.446.670.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica								1.446.670.000
12 847	2030 0509 0251	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.446.670.000
			F	4	2	30	0	300		152.000.000
			F	4	2	40	0	300		1.294.670.000
TOTAL - FISCAL										1.446.670.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.446.670.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2070		Segurança Pública com Cidadania								22.291.000
		PROJETOS								
06 181	2070 14N7	Aquisição de Motocicletas para Policiamento da Malha Rodoviária Federal								22.291.000
06 181	2070 14N7 0101	Aquisição de Motocicletas para Policiamento da Malha Rodoviária Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)								22.291.000
			F	4	2	90	0	300		22.291.000
TOTAL - FISCAL										22.291.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										22.291.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)								279.005.000
		ATIVIDADES								
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde								124.815.000
10 301	2015 8581 8141	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)								124.815.000
			S	4	2	90	0	300		124.815.000
10 302	2015 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192								154.190.000
10 302	2015 8761 0101	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - Nacional (Crédito Extraordinário)								154.190.000
			S	4	2	90	0	300		154.190.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										279.005.000
TOTAL - GERAL										279.005.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2073		Transporte Hidroviário								15.000.000
		PROJETOS								
26 784	2073 124E	Obras Hidroviárias Emergenciais								15.000.000
26 784	2073 124E 0101	Obras Hidroviárias Emergenciais - Nacional (Crédito Extraordinário)								15.000.000
			F	4	2	90	0	300		15.000.000
2075		Transporte Rodoviário								17.081.650
		PROJETOS								
26 782	2075 1F40	Obras Rodoviárias Emergenciais								17.081.650
26 782	2075 1F40 0101	Obras Rodoviárias Emergenciais - Nacional (Crédito Extraordinário)								17.081.650

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012101900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



			F	4	2	90	0	300	17.081.650
TOTAL - FISCAL									32.081.650
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.081.650

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.713.000.000
		PROJETOS							
04 121	2125 14N6	Apoio à Aquisição de Equipamentos							1.713.000.000
04 121	2125 14N6 0101	Apoio à Aquisição de Equipamentos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.713.000.000
TOTAL - FISCAL									1.713.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.713.000.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							1.088.600.000
		PROJETOS							
21 127	2029 12NR	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes							1.088.600.000
21 127	2029 12NR 0101	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	1.088.600.000
TOTAL - FISCAL									1.088.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.088.600.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							93.649.000
		PROJETOS							
05 151	2058 14N3	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Aeronáutica							93.649.000
05 151	2058 14N3 0101	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	93.649.000
TOTAL - FISCAL									93.649.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.649.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							1.327.352.000
		PROJETOS							
05 153	2058 14N4	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando do Exército							1.327.352.000
05 153	2058 14N4 0101	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.327.352.000
TOTAL - FISCAL									1.327.352.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.327.352.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							106.553.000
		PROJETOS							
05 152	2058 14N5	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Marinha							106.553.000
05 152	2058 14N5 0101	Recuperação da Capacidade Operacional do Comando da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	106.553.000
TOTAL - FISCAL									106.553.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									106.553.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							13.500.000
		PROJETOS							
18 544	2069 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria							13.500.000
18 544	2069 12QC 0101	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.500.000



			F	4	2	90	0	300	13.500.000
TOTAL - FISCAL									13.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.500.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Extraordinário
FUNCIONAL									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA									VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F									
G N D									
R P									
M O D									
I U									
F T E									
2048									260.000.000
Mobilidade Urbana e Trânsito									
PROJETOS									
2048 7L64									260.000.000
Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS									
2048 7L64 0103									260.000.000
Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)									
F									260.000.000
4									260.000.000
3									260.000.000
90									260.000.000
0									260.000.000
300									260.000.000
TOTAL - FISCAL									260.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									260.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Extraordinário
FUNCIONAL									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA									VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F									
G N D									
R P									
M O D									
I U									
F T E									
2048									461.000.000
Mobilidade Urbana e Trânsito									
PROJETOS									
2048 142W									250.000.000
Modernização dos Sistemas de Trens Urbanos de Passageiros sob Gestão da CBTU									
2048 142W 0101									154.000.000
Modernização dos Sistemas de Trens Urbanos de Passageiros sob Gestão da CBTU - No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)									
F									154.000.000
4									96.000.000
2									96.000.000
90									96.000.000
0									96.000.000
300									96.000.000
2048 142W 0103									211.000.000
Modernização dos Sistemas de Trens Urbanos de Passageiros sob Gestão da CBTU - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)									
F									211.000.000
4									211.000.000
2									211.000.000
90									211.000.000
0									211.000.000
300									211.000.000
2048 5176									211.000.000
Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG									
2048 5176 0101									211.000.000
Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)									
F									211.000.000
4									211.000.000
3									211.000.000
90									211.000.000
0									211.000.000
300									211.000.000
TOTAL - FISCAL									461.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									461.000.000

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 538, DE 2012 (*)

Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, estabelecida em Viena, em 11 de abril de 1980, no âmbito da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, estabelecida em Viena, em 11 de abril de 1980, no âmbito da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 20.03.2012.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 539, DE 2012 (*)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Auxílio Judicial em Matéria Civil e Comercial, assinado em Pequim, em 19 de maio de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Auxílio Judicial em Matéria Civil e Comercial, assinado em Pequim, em 19 de maio de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no DSF de 27.04.2012.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 44, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 577**, de 29 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2012, que "Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 18 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 578**, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Permite a depreciação acelerada dos veículos automóveis para transportes de mercadorias e dos vagões, locomotivas, locotratores e tênderes que menciona, previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 18 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 2012

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia (Proinclusão)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Bahia;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);



III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares norte-americanos);
V - modalidade: margem variável (**variable spread loan**);
VI - prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2014;
VII - amortização: em 59 (cinquenta e nove) parcelas semestrais e consecutivas, de valores customizados, pagas em 15 de março e em 15 de setembro de cada ano, estimando-se que a primeira vença em 15 de março de 2013, e a última, em 15 de março de 2042;
VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um spread a ser definido pelo Bird a cada exercício fiscal;
IX - juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;
X - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento, a ser paga até 60 (sessenta) dias após a data de efetividade do contrato.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.
§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor, exercer as opções de converter a taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa, de contratar o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros e de alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar, inclusive para a moeda local.
§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança de uma comissão de transação pelo Bird.
Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.
§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado da Bahia quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.
Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 46, DE 2012

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).
Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro".
Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:
I - devedor: Estado do Rio de Janeiro;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos);
V - modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;
VI - prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato;
VII - amortização do saldo devedor: parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 4 (quatro) anos após a vigência do contrato, e a última, em até 25 (vinte e cinco) anos após esta data, sendo que os pagamentos semestrais deverão ocorrer em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano;
VIII - juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral

para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor e mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento e exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo que em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X - despesas com inspeção e supervisão geral: por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral; conforme revisão periódica de suas políticas, o Banco notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.
Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

I - o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
II - a formalização do contrato de contragarantia;
III - a adimplência do Estado do Rio de Janeiro junto à União.
Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 47, DE 2012

Autoriza a contratação de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária (Profisco-MT)".

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É o Estado de Mato Grosso autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares norte-americanos).
Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária (Profisco-MT)".
Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:
I - devedor: Estado de Mato Grosso;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 15.032.000,00 (quinze milhões e trinta e dois mil dólares norte-americanos);
V - desembolso: em até 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato;
VI - amortização: parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, a serem pagas em 15 de junho e em 15 de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos até 4,5 anos (quatro anos e meio) da data de assinatura do contrato, e a última, em até 20 (vinte) anos após esta data;
VII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxas de juros baseada na Libor, mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros para cada trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual;
VIII - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo que em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

IX - despesas: dependendo da revisão periódica de suas políticas, o BID notificará ao mutuário um valor devido para atender despesas com inspeção e supervisão geral, mas este não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do garantidor, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, solicitar ao credor:

I - conversão para uma taxa de juros fixa de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**; e

II - uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na **Libor**.

§ 3º Para efeitos de aplicação da taxa fixa de juros aos saldos devedores do empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do financiamento ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do empréstimo e, nesse caso, com a aprovação do BID, o montante da conversão poderá ser inferior.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Mato Grosso na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que:

I - o Estado de Mato Grosso celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155 e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II - o Ministério da Fazenda verifique e ateste:
a) a situação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal;
b) o cumprimento substancial, pelo Estado de Mato Grosso, das condições prévias ao primeiro desembolso, conforme o contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 436, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Institui e autoriza o funcionamento do Escritório Avançado da Corregedoria-Geral da Advocacia da União no âmbito da 3ª Região.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Instituir e autorizar o funcionamento do Escritório Avançado da Corregedoria-Geral da Advocacia da União na 3ª Região, cujo âmbito de circunscrição ordinária compreenderá as unidades pertencentes aos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Escritório de que trata o *caput* terá sede na cidade de São Paulo/SP, sendo o exercício das atividades subordinadas diretamente ao Corregedor-Geral da Advocacia da União.

Art. 2º O Corregedor-Geral da Advocacia da União editará as normas necessárias à definição e delegação de competências e atribuições e ao funcionamento do Escritório.

Art. 3º A Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União adotará todas as providências administrativas necessárias à implantação e ao funcionamento do Escritório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**RESOLUÇÃO Nº 251, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Revoga a Portaria nº 354/DGAC, de 12 de julho de 1995.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, e 47, inciso I, e considerando o que consta do processo nº 00058.059937/2012-78, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de outubro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 354/DGAC, de 12 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial de 20 de julho de 1995, Seção 1, página 10740, que revoga isenção de pagamento das tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.051605/2012-45, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de outubro de 2012, **decide**:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária **IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**, CNPJ nº 04.143.116/0001-30, com sede social em Monções (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 106, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.058835/2012-35, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de outubro de 2012, **decide**:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária **PRODUTIVA AEROAGRÍCOLA LTDA.-ME**, CNPJ nº 14.546.997/0001-94, com sede social em Orlândia (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 107, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.061709/2012-68, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de outubro de 2012, **decide**:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária **SAVANA AERO AGRÍCOLA LTDA.**, CNPJ nº 32.979.882/0001-75, com sede social em Alto Taquari (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 108, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.047574/2012-28, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de outubro de 2012, **decide**:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária **PANAM TÁXI AÉREO LTDA.**, CNPJ nº 10.887.044/0001-39, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 2.184/SSO, de 17 de outubro de 2012, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2012, Seção 1, página 8, **onde se lê**: “Ratificar a emissão do Certificado do Operador Aeroagrícola...” **leia-se**: “Ratificar a emissão do Certificado do Operador Aéreo...”.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 16, de 5 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21012.000177/2012-99, **resolve**:

Art. 1ª Reconhecer o Sistema de Mitigação de Risco da Praga *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas no Município de Ribeira do Amparo, no Estado da Bahia, com o objetivo de exportação de frutos frescos de cucurbitáceas para países que têm restrições quarentenárias com relação à referida praga.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 130, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 26, de 11 de setembro de 2012, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21181.000152/2011-62, **resolve**:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório 4 Patas, nome empresarial Rodney da Silva Forestieri, CNPJ nº 05.209.958/0001-00, situado na Rua Beat Rolf Stucki, nº 46, Centro, CEP 79.415-000, Sonora-MS, credenciado para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal por meio da Portaria nº 159, de 31 de outubro de 2008; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 213, de 03 de novembro de 2008, Seção 1, pag. 9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 131, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21002.000147/2010-30, **resolve**:

Art. 1º Credenciar laboratório do Centro de Equinos de Pernambuco Ltda - ME, CNPJ nº 09.455.604/0001-05, situado na Rod. BR 232, s/nº, Km 90, Fazenda São José, Zona Rural, CEP 55.641-970, Gravatá/PE, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**PORTARIA Nº 350, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.012896/2007-19, **resolve**:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP 208, da empresa Impacto Controle de Pragas Ltda., CNPJ 03.267.141/0001-63, localizada na Rua Torrinha, nº 171, Bairro Parque da Figueira, Campinas/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamentos: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio com Fosfina e Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, **resolve**:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0065 - Cordilheira

Processo: 01580.003949/2012-92

Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras Com Direitos Autorais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.840.498/0001-14

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.600.430,85

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 41.772-6

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00



Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 41.765-3
Aprovado em ad referendum em 09/10/2012 e ratificada na
Reunião de Diretoria Colegiada nº 459, realizada em 16/10/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0142 - Doc. Tropa de Elite
Processo: 01580.009484/2012-83
Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.216.538,43
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.389-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 155.693,39
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.391-9
Aprovado em ad referendum em 09/10/2012 e ratificada na
Reunião de Diretoria Colegiada nº 459, realizada em 16/10/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
12-0183 - Índigo e Cristal - Uma Nova Geração
Processo: 01580.012559/2012-11
Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.234.719,39
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.800.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.020-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 507.983,42
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.022-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.021-6
Aprovado em ad referendum em 11/09/2012 e ratificada na
Reunião de Diretoria Colegiada nº 457, realizada em 18/09/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
12-0108 - Fotografei o Perfume
Processo: 01580.007678/2012-44
Proponente: Intacta Retina Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.039.307/0001-48
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 949.503,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 902.028,61
Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 24.217-9
Aprovado em ad referendum em 09/10/2012 e ratificada na
Reunião de Diretoria Colegiada nº 459, realizada em 16/10/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0220 - A Tomada
Processo: 01580.016005/2012-85
Proponente: Damasco Filmes S/S Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.626.923/0001-77
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 157.070,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 149.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.818-3
Aprovado em ad referendum em 09/10/2012 e ratificada na
Reunião de Diretoria Colegiada nº 459, realizada em 16/10/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
12-0151 - Pau Podre
Processo: 01580.010289/2012-04
Proponente: Lotus Holding Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.353.982/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.997.950,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.497.950,00
Banco: 001- agência: 0637-8 conta corrente: 81.454-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 0637-8 conta corrente: 81.453-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 449, realizada em 02/08/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamen-
tários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a pro-
ponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na
forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
10-0067 - O Tempo e o Vento
Processo: 01580.010014/2010-09
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 8.031.756,45 para
R\$ 13.998.533,39
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.060.168,63 para R\$ 3.800.000,00
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.207-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 459, rea-
lizada em 16/10/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua
publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no
uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de
julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23
de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida
Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456,
de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos
dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
12-0406 - Em Nome da Lei
Processo: 01580.025753/2012-59
Proponente: Morena Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 10.315.530,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.608-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.610-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.609-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.750.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.611-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os
quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos
termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
12-0365 - Mátia
Processo: 01580.025751/2012-60
Proponente: AEB Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.465.229/0001-41
Valor total aprovado: R\$ 6.210.246,30
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 27.817-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0397 - Misturinha
Processo: 01580.023799/2012-33
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 841.050,82
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 126.157,63
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 22.762-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0398 - Beyrarry
Processo: 01580.025070/2012-00
Proponente: Kiron Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.658.090/0001-26
Valor total aprovado: R\$ 502.463,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 473.263,50
Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 15.659-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0399 - Quanto Vale o Meu Amor
Processo: 01580.028326/2012-22
Proponente: Visceral Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 72.968.902/0001-27
Valor total aprovado: R\$ 1.992.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 992.000,00

Banco: 001- agência: 1196-7 conta corrente: 37.105-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0400 - Dança da Alma
Processo: 01580.028170/2012-80
Proponente: Alô Vídeo Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.390.347/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 575.912,40
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 547.116,78
Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 27.183-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0401 - A História de Um Sonho
Processo: 01580.028395/2012-36
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 1.208.790,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.148.350,50
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.101-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0402 - Baixo Leblon
Processo: 01580.028783/2012-17
Proponente: Go Positive Produções Artísticas Ltda. - EPP
Cidade/UF: Niterói / RJ
CNPJ: 13.019.549/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 615.060,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 167.257,00
Banco: 001- agência: 3788-5 conta corrente: 25.089-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0403 - Helena
Processo: 01580.027543/2012-03
Proponente: Portraits Factory Filmes Ltda.
Cidade/UF: Pedro Leopoldo / MG
CNPJ: 13.325.711/0001-88
Valor total aprovado: R\$ 1.736.002,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.649.201,90
Banco: 001- agência: 0961-X conta corrente: 42.310-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0404 - Belezas Naturais do Maranhão
Processo: 01580.025757/2012-37
Proponente: Bossa Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 3.018.960,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.868.012,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.553-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0405 - Um Animal Amarelo
Processo: 01580.020409/2012-73
Proponente: DM Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.125.538/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 2.311.815,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.196.224,25
Banco: 001- agência: 2879-7 conta corrente: 33.757-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0410 - Morcego Negro - As Vidas e Morte de PC Fa-
rias
Processo: 01580.018927/2012-27
Proponente: Terra Firme Produções Cinematográficas Ltda. -
ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.260.004/0001-83
Valor total aprovado: R\$ 1.682.550,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.099.422,50
Banco: 001- agência: 0813-3 conta corrente: 38.450-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos
dos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.
12-0396 - Urso Bipolar
Processo: 01580.027686/2012-15
Proponente: Belli Studio Design Ltda.
Cidade/UF: Blumenau / SC
CNPJ: 03.274.384/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 2.399.940,00
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 579.943,00
Banco: 001- agência: 0095-7 conta corrente: 25.876-8
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos
do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39,
inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido
pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
12-0407 - Os Descasados
Processo: 01580.027541/2012-14
Proponente: Coevos Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.527.464/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 4.803.370,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 720.505,50

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.575-1
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 480.337,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.574-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 5º Revisar a aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
12-0386 - Daniel - Trinta Anos na Estrada
Processo: 01580.023992/2012-74
Proponente: J.D. Camillo Empresa Cinematográfica
Cidade/UF: Brotas / SP
CNPJ: 10.626.318/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 998.030,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 948.128,50 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 948.128,50
Banco: 001- agência: 1667-5 conta corrente: 16.154-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTARIA Nº 328, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade com o Edital Mais Cultura: Microprojetos Bacia do Rio São Francisco, publicado no D.O.U de 10/11/2011, resolve:

I. Eliminar da relação de selecionados publicada no DOU de 26/07/2012, na portaria nº 189 de 24/07/2012, os seguintes proponentes:

a) Por descumprimento ao item 2.2 do Edital (execução antes da data do recebimento do recurso):

MINAS GERAIS:

Associação Simeão Ribeiro Pires - Festas de Agosto - Registro e Documentário.

b) Por descumprimento ao item 2.3 do Edital (duplicidade de inscrição):

ALAGOAS:

Associação Cultural Jovem Guarda de Água Branca - Som do Sertão Jovem; Fábio dos Santos Silva - Projeto Cultural Acorde Sanfona.

PERNAMBUCO:

Associação Quilombola do Sítio São Caetano - Capoeira Dim Dim Dim Dom; Companhia de Teatro Imaginate - Artes Cênicas é Vida, Ariano Suassuna 85 anos e Bordas de Prata Imaginate; Gerlaine Edite dos Santos - Conexão Quilombola; Wellington Amorim da Silva - Arte em Foco nas Escolas.

c) Por descumprimento ao item 6.1 do Edital (pendência na documentação exigida para recebimento do recurso):

BAHIA:

Associação do Desenvolvimento Comunitário de Rio do Pires - O Jovem Artesão e a Arte do Trabalho; Associação Mulungu do Sol - Projeto Sem Título; IMM Instituto Mulher Melhor - O Papel do São Francisco; Iraci Rosa Gaspar Fernandes - Resgate da Cultura do Licuri; Movimento de Mulheres Camponesas de Caetité - Construindo a Cada Passo.

MINAS GERAIS:

Associação Comunitária Alto da Colina ASCOACO - Mosstrando o que é Bom; Associação de Congados da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Serro - Reposição e Atualização dos Figurinos e Instrumentos da Associação de Congados da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Serro; Associação dos Artesãos de Nova Esperança - Circulandô; Associação dos Artesãos de Urucuaia - Projeto Buriti ou Ouro do Sertão Veredas; Associação dos Produtores Rurais NH2 Renascer - Fanvale do São Francisco; Associação dos Produtores Rurais do Jatobá APRUJA - Buritizeiro Fazendo Arte com o Buriti; ASCREI Associação Social Cristo Rei - Resgatando Tradições e Vestuários do Congado e Moçambique; Bernadete Neves Mesquita - Saberes e Sabores: Um Registro da Gastronomia Quilombola; Clube de Desbravadores Luzes da Alvorada do Município de Juramento - Clube de Desbravadores Luzes da Alvorada do Município de Juramento; Instituto Histórico e Geográfico do Alto Rio das Velhas - Navegando pelo Rio das Velhas; José Vieira Lima - Potocas do Zé; Moisés Vieira Neto - Culinária Regional - Polpa de Pequi em Conserva; Valdete Alves Cardoso Fernandes - Flora Buriti.

PERNAMBUCO:

Manoel Gonçalves de Sena - Orquestra Meninos de Deus.

d) Por desistência:

BAHIA:

Marcondes de Souza Dantas - A Minha Cor é Minha História, Resgate Cultural em Comunidades Afrodescendentes.

MINAS GERAIS:

Antônio Pereira Leles - Carreiros Sempre Carreiros; Charles Eládio Nazareth Faria - Confecção de Esculturas Estilo Barroco: Técnica, Tradição e Contemporaneidade; Maria José Nascimento Cardoso Mendes - Nossa História nossa Arte.

II. Contemplar os proponentes indicados pela Comissão de Seleção, conforme previsto no item 5.3 do Edital:

ALAGOAS:

Alice Maria dos Santos - Encontro com a Leitura; Elizabete Silva do Nascimento - Modinhas do meu Brasil; Maciel da Silva Batista - O Ofício do Pífano.

BAHIA:

Aliomar Joaquim Pereira - Teatro em Sala de Aula; Fernanda dos Santos Barboza - Gira Teatro, Roda Livro, Troca Ideia; Geraldo Alves de Araújo - Cultura em Conexão; Joseane Rodrigues de Oliveira - Serpentina de Alegria; Marilda de Jesus Oliveira - 1º Concurso de Cordelistas de Souto Soares; Valdir Lemos de Freitas - Festival de Repentistas.

MINAS GERAIS:

Adão Gomes da Silva - Projeto Artesanal: Ferros e Metais Também se Reciclam; Adriana Araújo Drummond - Conexão das Águas; Altieri Junio Leal Silva - Vidas Intrínsecas; Associação Ambientalista dos Pescadores Amadores de Lagoa da Prata - São Francisco Interrompido; Flavio da Silva Paiva - Grafiteiros de Atitude; Instituto Undió - Nessa rua tem um rio - Laboratório Undió de Intervenções Urbanas; Judite Rodrigues de Sales - Fortalecimento da Guarda do Divino Espírito Santo de Abaeté; Júlio César de Melo Paim - Registro de Áudio e Vídeo da Banda Maracutaia S/A; Leidiane Carvalho Santos - Esculpindo Sertões; Lina Mintz Dias - Poemas Visuais em torno das Mulheres de Lapinha; Luciene Gomes de Oliveira Fagundes - Oficina de Pinhole "O Patrimônio pelo buraco da agulha"; Marcelino Luciano Ramos - Causos de Brasão Circulação nos Distritos de Ouro Preto; Marcelo de Castro Cavaliere - Micro Cantos Macro Cosmos; Raysner de Paula Silva - O Menino que Sonhava Demais: Montagem e Apresentação; Rodrigo Nepomuceno Salvador - Jovens Rabequeiros.

PERNAMBUCO:

Deison Dario da Silva Bezerra - Orquestra Jovem - O Som do Velho Chico; Eniel Leite Alves - 3º Festival de Poetas Repentistas de Tabira-PE; Hewerton de Moura Silva - Vertin Moura - "Filhosofia"; Maria da Paz de Araújo - Arte em Tecido; Mayane Maria do Nascimento - As Raízes do Xaxado; Patrícia Gomes da Silva - A Dança dos Cangaceiros.

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 139, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 6540 - OPERAÇÃO CONDOR VERDADE INCONCLUSA

CLEONILDO ANTONIO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR

CNPJ/CPF: 08.381.242/0001-84

Processo: 01400.017383/20-12

PE - Cabo de Santo Agostinho

Valor do Apoio R\$: 348.500,00

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário de 70 minutos sobre a Operação Condor, aliança político-militar entre os vários regimes militares da América do Sul.

12 7397 - O Quebra-cabeça de Tarik

Maria Leite Fontes

CNPJ/CPF: 049.736.226-05

Processo: 01400.024261/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 225.275,00

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Produção de uma animação de 10 minutos sobre a história do cientista Tarik, que busca montar o corpo perfeito para seu cérebro perfeito.

12 7388 - JEAN SCHEIBE E OS HOMENS DO MUNDO

Laury Erno von Muhlen Junior

CNPJ/CPF: 005.321.309-28

Processo: 01400.024241/20-12

SC - Araranguá

Valor do Apoio R\$: 191.600,00

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário de 45 minutos sobre Jean Scheibe e os Homens do mundo, e um CD com suas músicas.

12 7646 - As Tres Transformações

Paulo Roberto Neves Pereira

CNPJ/CPF: 316.657.809-91

Processo: 01400.024563/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 277.850,00

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Produção de um média metragem de 60 minutos, com roteiro de Jul Leardini e Paulo Blitos.

12 6887 - Projeto Documentário Itu "O Berço da República"

Cidade e Vida

CNPJ/CPF: 11.701.249/0001-40

Processo: 01400.022574/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 196.300,00

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário de 60 minutos sobre a história e cultura da cidade de Itu/SP.

12 6878 - O Cobrador

Luz Vermelha Filmes

CNPJ/CPF: 10.721.680/0001-96

Processo: 01400.022556/20-12

SP - Jundiaí

Valor do Apoio R\$: 103.200,00

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Produção de uma curta metragem de 15 minutos, sobre as histórias cotidianas em torno de um cobrador de ônibus durante seu trabalho

ANEXO II

12 5056 - Patria Amada

Global Vision Access Consultoria em Turismo Ltda

CNPJ/CPF: 08.817.535/0001-61

Processo: 01400.014859/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 748.587,00

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Produção de um programa de TV com 13 episódios de 26 minutos cada, sobre estrangeiros que superaram barreiras culturais e se estabeleceram em um novo país.

12 2930 - Programa Momento Com Wandy Rocha

Wandy Rocha Produções LTDA

CNPJ/CPF: 05.885.031/0001-90

Processo: 01400.009791/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 955.506,00

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Produção de um programa de TV com 24 episódios de 60 minutos cada, sobre a agenda cultural de eventos, shows, peças de teatro, cinema, entre outros.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 596, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 5763 - Natal Brilha Caxias

Câmara de Dirigentes Lojistas de Caxias do Sul - CDL

CNPJ/CPF: 88.639.281/0001-78

Processo: 01400.016173/20-12

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 733.980,00

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar esquetes teatrais na Aldeia do Papai Noel com narrativa das lendas e tradições natalinas cultivados nos quatro cantos do mundo. Promover 2 apresentações diárias do espetáculo Fabrica de Brinquedos com bonecos manipulados roboticamente, 1 show instrumental da Família Lima, 1 espetáculo da Orquestra Sinfônica da UCS e 1 apresentação do Auto de Natal com a Cia da Cidade. Todas as ações são abertas ao público e com livre acesso.

12 5120 - "CIRCULANDO MEMÓRIA"- Psicopedagogia

comunitário e intervenção multicultural

TEKOA - CENTRO DE ESTUDO DA APRENDIZAGEM

LTDA

CNPJ/CPF: 06.276.094/0001-02

Processo: 01400.014939/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 136.600,00

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:



A Proposta visa o registro e a preservação do patrimônio cultural, o resgate de saberes transmitidos oralmente e a dinamização desses conhecimentos como uma possibilidade de manutenção da biodiversidade local e a sustentabilidade econômica de comunidades tradicionais da cidade de Valença no Est. do Rio de Janeiro. As ações serão desenvolvidas através da técnica "Roda de Conversa", com dois focos principais: as folias de reis e o uso das ervas medicinais. Serão produzidos vídeos, artigos e site.

12 7355 - Carnaval Lagunalegria 2013
INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO
ESPORTIVO E EDUCAÇÃO FÍSICA TÁTICA E AÇÃO
CNPJ/CPF: 05.210.250/0001-70
Processo: 01400.024198/20-12
SC - Laguna
Valor do Apoio R\$: 2.152.750,00
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Durante a realização do Carnaval LAGUNALEGRIA 2013, serão programadas apresentações artísticas culturais das escolas de samba, das centenárias bandas de fanfarra, do folclórico boi de mamão e da bandinha maluca no centro histórico de Laguna e nos bairros Magalhães e Mar grosso. O Desfile Oficial das Escolas de Samba acontece no Sambódromo, no sábado.

12 6629 - CENARC - 30 ANOS DE ATIVIDADES
Centro Artístico Cultural São João Batista
CNPJ/CPF: 38.740.551/0001-64
Processo: 01400.017516/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 575.500,00
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto visa à realização dos eventos "A Luz da Paixão" (01 apresentação) e "Uma Luz Para o Mundo" (01 apresentação em), em Belo Horizonte, em comemoração aos 30 anos de atividades artísticas do Grupo Cenarc, especializado em montagens teatrais de textos bíblicos e religiosos. Os eventos (totalizando 02 apresentações) serão realizados na Praça da Estação, com entrada franca.

12 6678 - Programa de Dança da Fundação Clóvis Salgado
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01400.017624/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.491.170,00
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Viabilizar uma série de atividades da Cia. de Dança do Palácio das Artes, contemplando montagem de coreografia, circulação de espetáculos, realização de oficinas, bem como um ciclo de atividades da Cia. de Dança em Belo Horizonte, como o projeto Quintas da Dança, série de Encontros com a Companhia e Núcleos Criativos.

12 6733 - Desfile Oficial Carnaval 2013
Gremio Recreativo Escola da Samba Amigos do Caramuru
CNPJ/CPF: 04.764.365/0001-43
Processo: 01400.017683/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 705.300,00
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Gremio Recreativo Escola da Samba Amigos do Caramuru, pretende viabilizar seu desfile Oficial das Escolas de Samba da Grande Florianópolis. Contribuir com a tradicional festa popular com mais uma entidade movida pela força de sua comunidade para elevar ainda mais a nossa cidade de Florianópolis.

12 6912 - VINICIUS, NO PLURAL. PAIXÃO, POESIA E CARNAVAL
Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Ilha do Governador
CNPJ/CPF: 30.313.480/0001-01
Processo: 01400.022629/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.974.500,00
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO DESFILE NO CARNAVAL DE 2013, NO SAMBÓDROMO DO RIO DE JANEIRO, NO GRUPO ESPECIAL, SERÃO DISTRIBUÍDAS 2500 FANTASIAS DE DIVERSOS MODELOS E ALAS A COMUNIDADE DA ILHA DO GOVERNADOR E SEU ENTORNO.

12 6832 - Circo Sustentável
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.022409/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 502.504,00
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Circo Sustentável é um espetáculo teatral da A2teatral que convidou o diretor e dramaturgo Zeca Capellini e o músico-luthier Fernando Sardo. O texto é inspirado nos circos tradicionais e a trilha sonora é executada ao vivo com instrumentos musicais feitos a partir de materiais alternativos. A circulação do espetáculo será na Grande São Paulo em parques e escolas públicas e privadas, de forma gratuita.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
12 6432 - YOSSIE GREEN & MORDECHAI BEN DAVID
IN CONCERT

Associação Cultural e Beneficente Beit Lubavitch
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Processo: 01400.017204/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 364.310,00
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Apresentação do pianista Yossi Green acompanhando o tenor Mordechai Ben David em um concerto de música erudita Chassídica dos séculos XVIII e XIX, em teatros de São Paulo e do Rio de Janeiro. Serão dois concertos, um em São Paulo e um no Rio de Janeiro, respectivamente no Teatro Bradesco e no Teatro Oi Casa Grande.

12 4956 - Seminário Internacional de Piano e Música de Câmara
AN CONSTRUÇÃO E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.609.289/0001-55
Processo: 01400.012825/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 97.420,00
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização de evento internacional, em Garibaldi, RS, de música erudita, com professores da Alemanha, Itália e Brasil, e alunos da América Latina, Brasil e Europa, cuja proposta didática integra as atividades internas (oficina e palestras), a oito recitais e um concerto com orquestra, abertos ao público, criando uma intensa programação durante duas semanas. O evento, de integração cultural latino-americana, beneficiará, além dos músicos participantes, o público em geral e os estudantes.

12 5835 - BANDA DE PERCUSSÃO BATUQUEIRA DE BARRO ALTO.
Associação dos Parceiros da Arte Cultural de Barro Alto
CNPJ/CPF: 07.954.269/0001-56
Processo: 01400.016281/20-12
GO - Barro Alto
Valor do Apoio R\$: 774.132,00
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A APAC vem por meio deste dar continuidade e ampliar o projeto "Banda de percussão Batuqueira de Barro Alto", o qual trabalha com 150 alunos com idade entre 07 a 25 anos, de Barro Alto e do Distrito de Souzalândia. Trabalhamos por meio da inserção musical, na prática de instrumentos de percussão, Bateria, sopro, corda, teclado e dança. Onde será acrescentado a Viola, oficinas de fabricação de instrumentos musicais e oficinas de capacitação e formação para professores e bolsa aprendiz.

12 6698 - CONCERTOS PARA JUVENTUDE
Associação Pró-Música de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61
Processo: 01400.017647/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 321.943,19
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização de 12 Concertos com a Orquestra de Câmara São Pedro para alunos de escolas de 1º Grau.

12 6773 - Projeto Encantos de Cordel
Instituto Cultural Canarinhos da Terra
CNPJ/CPF: 02.399.943/0001-64
Processo: 01400.022324/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 171.626,00
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto apresenta uma montagem musical, com elementos cênicos e figurinos e roteiro que interliga as histórias de cada música. Cantado em linguagem de Cordel, dois repentistas um deles o próprio Lindembergue Cardoso, levam o expectador a uma viagem pelas regiões nordestinas: da Feira de Caruaru para o litoral com jangadeiros e cirandas, pelo cangaço e sertão, mostrando Maracatu, Aboio, Reisados e Romarias. O roteiro musical com músicas de Lindembergue, e prevê pelo menos 13 apresentações A pr

12 7192 - EDUCAÇÃO MUSICAL CORAL VOZES DA AMAZÔNIA
Associação Vozes da Amazônia
CNPJ/CPF: 10.489.553/0001-03
Processo: 01400.023983/20-12
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 277.203,10
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Consiste na execução de atividades planejadas para os ensaios e concertos pré-agendados do Coral Vozes da Amazônia, de forma a continuar viabilizando eventos culturais tradicionais diversos e cuidadosamente elaborados durante o período de realização do projeto, promovendo qualidade de vida e dignidade tanto ao público como aos artistas que neles se apresentam. Desenvolvendo talentos para o canto coral e lírico, a disciplina, o trabalho em equipe e formação de plateias.

12 6870 - 35º FESTIVAL BRASILEIRO DE CANTO CORAL NO MARANHÃO - FEMACO
Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA
CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12
Processo: 01400.022454/20-12
MA - São Luís
Valor do Apoio R\$: 354.448,00
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar em nível nacional, o 35º Festival Brasileiro de Canto Coral no Maranhão. Com duração de 5 dias, na cidade de São Luís, envolvendo regentes, grupos de canto coral, estudantes de música e a comunidade em geral.

12 6980 - Encontros de Natal
Fundação Theodomiro Santiago
CNPJ/CPF: 21.415.112/0001-83
Processo: 01400.023657/20-12
MG - Itajubá
Valor do Apoio R\$: 377.984,08
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto Encontros de Natal tem por objetivo oferecer apresentações culturais nas áreas de música erudita e instrumental para a população de Itabira/MG e cidades circunvizinhas. Os eventos serão gratuitos e abertos ao público em geral. Pretende-se promover: doação de brinquedos e alimentos, almoços solidários e a participação de um público variado (crianças, estudantes, idosos, moradores da zona rural e da periferia e pessoas com necessidades especiais).

12 7391 - PRÊMIO CIRCUITO FUNARTE DE MÚSICA CLÁSSICA

Associação Cultural da Funarte
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72
Processo: 01400.024248/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.676.400,00
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Prêmio Circuito Funarte de Música Clássica prevê a seleção de projetos, através de Edital, para a realização de recitais de música de concerto por duos, trios, quartetos ou quintetos, vocais e/ou instrumentais, formados por músicos brasileiros ou radicados no país há no mínimo dois anos.

12 7237 - NATAL MUSICAL ARAUCÁRIA
Vimar Francisco dos Santos

CNPJ/CPF: 358.429.899-72
Processo: 01400.024040/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 495.569,00
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar 10 show com a Banda Musical de Araucária entre os meses de dezembro e janeiro em programação alusiva as festividades de fim de ano. O projeto em tela, tem como objetivo principal, divulgar e levar a música erudita a todas as classes sociais. O evento, vai acontecer na Praça da Matriz da cidade.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 6884 - BIENAL MASP PIRELLI DE FOTOGRAFIA

Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Processo: 01400.022571/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 988.460,00
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização na sede do Museu de uma BIENAL MASP PIRELLI DE FOTOGRAFIA. A mesma contará com o melhor da produção fotográfica contemporânea brasileira e internacional, num total aproximado de 200 obras.

12 3910 - Africa Awakes Brasil
PAES - Promoções, Administração, Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.701.516/0001-26
Processo: 01400.010904/20-12
BA - Simões Filho
Valor do Apoio R\$: 711.000,00
Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Africa Awakes Brasil é uma mostra expositiva com peças do fotógrafo italo-belga Manuel Scrima, em cinco etapas em dois formatos simultaneamente: Mostra em Galeria e Mostra BUSDOOR SIDEBUS Itinerante. O projeto nos convida a repensar pontos de identidade e responsabilidades. Expõe, paradoxalmente, a força e a beleza de diversas tribos da África Subsaariana devastadas pela Pandemia da AIDS.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 5124 - Documento Marianne Peretti - Etapa livro

B52 Desenvolvimento Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 03.339.414/0001-38

Processo: 01400.014944/20-12

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 248.800,00

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Documento Marianne Peretti é um projeto cultural comemorativo aos 60 Anos de atividade artística de Marianne Peretti, com a impressão de livro que faz o registro do conjunto de suas obras, como vitrais, esculturas, painéis, objetos, pinturas e desenhos. Apresentamos à aprovação do incentivo da Lei Rouanet apenas a etapa de execução do livro.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 4502 - Pindorama Universalis

Saravá Entretenimento e Arte LTDA

CNPJ/CPF: 10.924.317/0001-78

Processo: 01400.012200/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 113.475,00

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto "Pindorama Universalis" propõe a gravação do disco de estréia da atriz, cantora e compositora Naíma Silva, nas plataformas CD e LP. O repertório será, em sua maior parte, de composições próprias, além de regravações de autores renomados da MPB. Com um viés contemporâneo, os arranjos serão ricos em gêneros nacionais, acrescidos de influências estrangeiras, unindo assim o regional ao universal.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

12 6712 - PRÊMIO MASP DE ARTES VISUAIS (2ª EDIÇÃO)

Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand

CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87

Processo: 01400.017663/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.199.500,00

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao mais importante prêmio, no país e talvez na América Latina, (1ª edição iniciada em 2011) para as artes visuais, proporcionando o conhecimento e a discussão pública do que se está fazendo em arte hoje no Brasil e gerando oportunidades aos

novos talentos brasileiros. O PRÊMIO MASP DE ARTES VISUAIS (2ª EDIÇÃO) contém três dimensões: um prêmio para o conjunto da obra, um prêmio para a melhor exposição no ano anterior, um prêmio para um talento emergente.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

12 4993 - VIDEIRA MÚSICA VIVA

Associação Videira Múscia Vivia - AVMV

CNPJ/CPF: 07.857.930/0001-05

Processo: 01400.012863/20-12

SC - Videira

Valor do Apoio R\$: 2.374.680,66

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Construção de uma escola de música na cidade de Videira, interior do estado de Santa Catarina, visando contribuir com a valorização da cultura, oportunizando o aprendizado musical a todos que tenham interesse.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)

12 7244 - LETRAS EM FORMA

INSTITUTO SOCIAL SH

CNPJ/CPF: 10.822.905/0001-09

Processo: 01400.024047/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 241.065,88

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Promover a cultura, estimulando, dentre outras iniciativas, o desenvolvimento do hábito da leitura e da expressão escrita e oral entre adultos de baixa renda que não tiveram acesso ao sistema de ensino tradicional e nem ao domínio da escrita e leitura como bens sociais, na escola ou fora dela. Disponibilizar à comunidade em geral a utilização da biblioteca do Projeto Letras em Formas, a ser inaugurada com 250 títulos iniciais, dos quais 200 já foram selecionados, conforme lista anexa.

12 5129 - Catálogo Exposição GUILLAINE QUERRIEN -

Centro Cultural Correios - RJ

Guillaine Madeleine Querrien

CNPJ/CPF: 060.207.137-25

Processo: 01400.014949/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 16.446,00

Prazo de Captação: 19/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Produção e edição de um catálogo de 32 páginas, 4 / 4, 22 x 26cm, miolo papel couche 170g, capa papel cartão 350g da artista plástica francesa residente no Brasil Guillaine Querrien, com exposição a ser realizada no Centro Cultural Correios - RJ, onde a mesma estará expondo cerca de 20 obras inéditas entre pinturas, desenhos e gravuras. OBS: Catálogo com lançamento posterior ao dia de inauguração da mostra para se dar nova movimentação.

PORTARIA Nº 597, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 14554 - Festival da Tainha 2013 - A Festa da Cultura

Açoriana

Instituto Lagoa Social

CNPJ/CPF: 07.571.205/0001-76

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

10 10388 - 7ª Feira Mineira de Artesanato em São João del

Rei e 9ª Feira Mineira de Artesanato em Tiradentes

João Felipe Braga de Carvalho

CNPJ/CPF: 04.441.159/0001-00

MG - São João del Rei

Período de captação: 16/10/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 598, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 0299 - "A essência do momento", publicado na portaria nº 0227/12 de 11/05/2012, publicada no D.O.U. em 14/05/2012.

Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

Leia-se : ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.757ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2012

(terça-feira).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

22.799/2007, 22.831/2007, 22.915/2007, 22.916/2007, 26.977/2012, 27.008/2012 e 27.140/2012 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.527/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "DIAMOND OCEAN", de bandeira panamenha, e o NM "ALIANÇA EUROPA", ocorrido no canal de entrada do porto de Santos, São Paulo, em 16 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: U Kyaw Htay (Comandante) Emanuel Brasil Dias Guerreiro (Comandante).

Nº 26.531/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorridos no rio Purus, Boca do Acre, Amazonas, em 22 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco Silva de Lima (Condutor inabilitado) e Hércules Sales Ferreira (Proprietário)

Nº 27.000/2012 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "AH PARAGGI", de bandeira italiana, e três tripulantes, ocorrido na bacia de Santos, em 08 de novembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Finarge Armamento Genovese (Armadora), Alessandro Mirabile (Comandante) e Gerson Albudane de Oliveira (Imediato).

Nº 27.154/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a escuna "ÁGUA VIVA III" e seus passageiros, ocorridos nas proximidades da praia de Dois Rios, Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos José Medeiros Borges (Proprietário).

Nº 26.469/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "ASTRO GUARICEMA", ocorridos no canal de acesso ao porto de Vitória, Espírito Santo, em 03 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Astromarítima Navegação S.A. (Proprietária/Armadora) e Miguel Angel Dematte Machin (Comandante).

JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 24.015/2009 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "RIO TOCANTINS" e "UP DIAMANTE", ocorrido nas proximidades da ilha Rasa, Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 2008.

Embargos de Declaração, interposto em 25JUL2012. Embargante: Edwilson Ferreira Bezerra (Comandante), Adv. Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interposto por Edwilson Ferreira Bezerra, pois não há omissão a ser sanada, mantendo-se o Acórdão atacado.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 25.135/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "POS HARMONY", de bandeira de Hong Kong, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santana, Amapá, Brasil, em 14 de outubro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Liu Bing (Comandante) Adv. Dr. Vladimir Ferreira Correia (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fls. 112/114, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente do CLC LIU BING, na condição de comandante a bordo do NM "POS HARMONY", condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, da mesma Lei, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais.

Nº 23.828/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CLIPPER MERMAID", de bandeira bahamense, com uma das torres de descanso do carregador do terminal da empresa Cargill Agrícola, no rio Tapajós, Santarém, Pará, ocorrido em 24 de maio de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Viresh Pratap Singh (Comandante), Advª Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ), Paulo Afonso dos Santos Braga (Prático), Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena do 2º representado e por maioria quanto à pena do 1º representado, nos termos do voto do Juiz-Relator. julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia dos representados VIRESH PRATAP SINGH (Comandante), e PAULO AFONSO DOS SANTOS BRAGA (Prático), condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um, prevista no art. 121, inciso VII, c/c o artigo 127, da Lei nº 2.180/54, com a redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas divididas na forma da lei. O Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras votou aplicando à pena de repreensão ao 1º representado e acompanhou o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator quanto à pena do 2º representado, sendo acompanhado pela Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, sendo vencidos quanto à pena do 1º representado.

ARQUIVAMENTO

Nº 26.310/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo um double skiff, não inscrito, e um de seus remadores, ocorridos na baía sul, Florianópolis, Santa Catarina, em 14 de abril de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar prejudicada a análise deste processo, por entender que a atitude dos representados não configuram fato ou acidente da navegação, mandando arquivar os autos, não recebendo a representação. Oficiar a Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente da Autoridade Marítima, para que aplique ao 1º representado, Instituto Floripafuturo, a penalidade constante do art. 23, inciso VIII, do RLESTA, por terem descumprido o item 0410 da NORMAM-03/DPC.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 26.901/2012 - Acidente da navegação envolvendo a draga "CARLOS GIOVANELLA" e a balsa "RAINHA DO JACUI", ocorrido no rio Jacuí, município de São Jerônimo, Rio Grande do Sul, em 10 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vanderlei Moraes de Oliveira (Comandante), Gilson Joel da Silva Farias (Condutor) e Elisandro Teixeira Marques (Comandante).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.930/2012 - Fato da navegação envolvendo o Rb "TS SOBERANO", ocorrido no canal de acesso ao porto de Vitória, Espírito Santo, em 03 de maio de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 81/83), pelo fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, em razão do mesmo ter ocorrido em virtude do caso fortuito.

Nº 26.404/2011 - Acidentes da navegação envolvendo a escuna "ESCUNA PORTELA", ocorridos na baía de Babitonga, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 07 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania em São Francisco do Sul, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 19, do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEN, válido para a época do fato em pauta), da responsabilidade do proprietário da embarcação "ESCUNA PORTELA", Benedito Ribeiro Portela.

Nº 26.585/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma lancha a motor sem nome, não inscrita, ocorrido nas proximidades do cais do rancho Paraíso, represa do Rio Grande, Uberaba, Minas Gerais, em 23 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos: art. 11 (conduzir embarcação com habilitação vencida), da responsabilidade do condutor, Rivalino João Bessa e art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania), art. 19 (falta de seguro obrigatório DPEN), ambos da responsabilidade do proprietário Agair José de Oliveira.

Nº 26.653/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ORCHID ISLAND", de bandeira panamenha, ocorrido no rio Amazonas, próximo à Macapá, Amapá, em 20 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Diretoria de Hidrografia e Navegação, encaminhando cópia do presente Acórdão, para as providências que este I. Órgão entender serem pertinentes.

Nº 26.710/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "ASTONDOA 43" OPEN", não inscrita, ocorridos nas proximidades da ilha da Figueira, Paraná, em 15 de maio de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "b" (avaría) e no art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.723/2012 - Acidente da navegação envolvendo o bote "URSO", ocorrido no rio Paraná, nas proximidades do município de Presidente Epitácio, São Paulo, em 23 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h05min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 16 de outubro de 2012.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Nº do Processo: 27495/2012

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Nº do Ofício: 1486/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (CPRJ)

Data do Acidente: 25/12/2011

Hora: 00:00

Local do Acidente: ENSEADA DE BÚZIOS - ARMAÇÃO DE BUZIOS-RJ

Acidente / Fato: AVARIAS NO CASCO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" SEA YOU "

Nº do Processo: 27496/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 0324/2012

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA (DEL ITACURUÇA)

Data do Acidente: 17/12/2011

Hora: 15:30

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO CABRITO - MANGARATIBA-RJ

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" PAI DION "

Nº do Processo: 27497/2012

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 0437/2012

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)

Data do Acidente: 06/12/2011

Hora: 12:00

Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Acidente / Fato: ACIDENTE COM MERGULHADOR

Nome(s) de Embarcação(ões):

" FPSO FRADE "

Nº do Processo: 27498/2012

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 0804/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)

Data do Acidente: 14/05/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: CAIS DA GLÓRIA - VILA VELHA -ES
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LARA "

Nº do Processo: 27499/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0826/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 08/06/2012
Hora: 09:00
Local do Acidente: PÍER 207 - VILA VELHA-ES
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LAVRAS "

Nº do Processo: 27500/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0841/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 05/04/2012
Hora: 08:30
Local do Acidente: PÍER 207 - VILA VELHA-ES
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LAVRAS "
" CORINGA "

Nº do Processo: 27501/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0734/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 30/12/2011
Hora: 04:30
Local do Acidente: BARRA DO SERINHAÉM - ITUBERÁ-BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MEI 1 "

Nº do Processo: 27502/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0773/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 01/04/2012
Hora: 16:30
Local do Acidente: REPRESA PEDRA DO CAVALO - PARA-GUAÇU-BA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" OXALÁ "

Nº do Processo: 27503/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0789/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 17/01/2012
Hora: 08:00
Local do Acidente: CAIS DO PORTO DOS BARCOS - ITAREMÁ-CE
Acidente / Fato: EXPLOSÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GS PESCA I "

Nº do Processo: 27504/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0522/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 08/07/2012
Hora: 10:15
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS CIDADE DE NATAL - RN
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IMPERIAL PENEDO "

Nº do Processo: 27505/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-275/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)

Data do Acidente: 20/12/2011
Hora: 15:30
Local do Acidente: BARRAGEM DE PRAINHA - BELO JARDIM-PE
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BIBIA "

Nº do Processo: 27506/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0601/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 16/01/2008
Hora: 09:00
Local do Acidente: PRAIA DO PONTAL - CORURUPE-AL
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SÃO PEDRO "

Nº do Processo: 27507/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-130/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 10/08/2011
Hora: 18:00
Local do Acidente: PORTO DO ARAPARI - BARCARENA-PA
Acidente / Fato: AVARIA DE GOVERNO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PAULO VITOR "
" MARINGÁ III "

Nº do Processo: 27508/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-139/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 28/10/2011
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO GUAMÁ - BELÉM-PA
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BERGANTIM IV "

Nº do Processo: 27509/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-157/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 08/11/2010
Hora: 04:00
Local do Acidente: PORTO DE VILA DO CONDE - BAÍA DE MARAJÓ-PA
Acidente / Fato: ASSALTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TORM SAN JACINTO "

Nº do Processo: 27510/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-158/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 03/04/2011
Hora: 09:50
Local do Acidente: PORTO DE VILA DO CONDE - PA
Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AMAZON BEAUTY "
" AMARENA III "

Nº do Processo: 27511/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-159/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 07/10/2011
Hora: 15:00
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ - BARCARENA-PA
Acidente / Fato: ASSALTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JEAN FILHO LVIII "
" GIOVANNA II "
" ISABELE XVIII "

Nº do Processo: 27512/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-160/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)

Data do Acidente: 14/12/2011
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO TUCUMANDUBA - ABAETETUBA-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SEM NOME "

Nº do Processo: 27513/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 201-161/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 16/12/2011
Hora: 04:00
Local do Acidente: CANAL DE COTIJUBA - FURO DAS MUCURAS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" THIAGO DAVI "
" SEM NOME "
" TRINKET "

Nº do Processo: 27514/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-162/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 27/03/2012
Hora: 01:00
Local do Acidente: IGARAPÉ DA ROMANA - SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PROTEÇÃO DIVINA DE SOURE III "

Nº do Processo: 27515/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-163/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 23/07/2012
Hora: 01:30
Local do Acidente: RIO PARÁ - MUANA-PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COMANDANTE PÁSSOS "
" AQUIDABAN "

Nº do Processo: 27516/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 201-164/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 06/05/1999
Hora: 18:00
Local do Acidente: RIO JOROCA GRANDE - CAMETÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IRMÃOS PEREIRA "

Nº do Processo: 27517/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0399/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 30/03/2012
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - SANTARÉM-AM
Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIRO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MIRANDA DIAS "

Nº do Processo: 27518/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0786/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: ___/11/1972
Hora: 05:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - AFUÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SEM NOME "

Nº do Processo: 27519/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0787/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)



Data do Acidente: 1977
Hora:
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - AFUÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SEM NOME "

Nº do Processo: 27520/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0795/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 04/07/2012
Hora: 02:50
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - CANAL DO CURUÁ
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" OCEAN MORNING "

Nº do Processo: 27521/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0602/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 21/02/2012
Hora: 13:20
Local do Acidente: TERMINAL MARÍTIMO DA PONTA DA MADEIRA - MA
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SÃO LUIS "

Nº do Processo: 27522/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0649/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 05/03/2012
Hora: 18:53
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS SÃO LUIS - MA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SKANDI LEBLON "
" OCEAN COURAGE "

Nº do Processo: 27523/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0541/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 03/02/2012
Hora: 14:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO PARANÁ - PR
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VTC GLOBE "

Nº do Processo: 27524/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0300/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)
Data do Acidente: 17/06/2012
Hora: 17:30
Local do Acidente: LAGO IGAPÓ - LONDRINA-PR
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SEM NOME "
" SEM NOME "

Nº do Processo: 27525/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0739/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 13/06/2012
Hora: 03:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DA BARRA - ITAJAÍ-SC
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KOWALSKY VI "

Nº do Processo: 27526/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0770/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)

Data do Acidente: 02/07/2012
Hora: 11:10
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SANTOS - SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AMADON TIDE II "

Nº do Processo: 27527/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0389/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 11/01/2012
Hora: 14:30
Local do Acidente: TERMINAL DO TESC - SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: ACIDENTE COM ESTIVADOR
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CS CAPRICE "

Nº do Processo: 27528/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-191/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 30/08/2011
Hora: 04:38
Local do Acidente: CAIS DO TERMINAL - DA BUNGE ALI-MENTOS S/A
Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SAMJOHN SPIRIT "

Nº do Processo: 27529/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDÁ PADILHA
Nº do Ofício: 20-199/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 03/09/2011
Hora: 11:40
Local do Acidente: CAIS DA CAPITANIA DOS PORTOS - RIO GRANDE DO SUL
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DEUSA DO MAR "

Nº do Processo: 27530/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDÁ PADILHA
Nº do Ofício: 20-203/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 14/05/2012
Hora: 10:45
Local do Acidente: CANAL DO PORTO VELHO - RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NOIVA DO CAI "

Nº do Processo: 27531/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1548/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 11/01/2012
Hora: 14:00
Local do Acidente: PRAIA DA ENSEADA - GUARUJÁ-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VITÓRIA II "
" VITÓRIA VII "

Nº do Processo: 27532/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1549/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 08/01/2011
Hora: 00:04
Local do Acidente: EM VIAGEM DE TEMA-GANA x SANTOS-BR - ALTO MAR
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PHUONG DONG 1 "

Nº do Processo: 27533/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1595/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)

Data do Acidente: 07/04/2012
Hora:
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS ANTÁRTICA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MAR SEM FIM II "

Nº do Processo: 27534/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1703/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 18/02/2012
Hora: 18:00
Local do Acidente: PRAIA DE GUARATUBA - BERTIOGA-SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AUGUSTO "
Nº do Processo: 27535/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0461/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 01/01/2012
Hora: 20:30 h
Local do Acidente: PRAIA SACO DO INDAIA - ILHABELA-SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AMABILLE T "

Nº do Processo: 27536/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0488/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 31/12/2011
Hora: 16:30
Local do Acidente: PRAIA DAS CIGARRAS - SÃO SEBASTIÃO-SP
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARAJÓ III "
" REPIQUE "

Nº do Processo: 27537/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1179/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 20/11/2011
Hora: 14:00
Local do Acidente: LAGOA NO BAIRRO RECREIO INTERNACIONAL - RIBEIRÃO PRETO-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SEM NOME "
" AVILA III "
Nº do Processo: 27538/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0447/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 19/02/2012
Hora: 09:00
Local do Acidente: RIO PARANAPANEMA - TEODORO SAMPALHO-SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SHE RA "

Nº do Processo: 27539/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0385/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 07/04/2012
Hora: 18:00
Local do Acidente: RIO PARANAPANEMA - SANTO ANTÔNIO DO CAIUA-PR
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SEM NOME "

Nº do Processo: 27540/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0574/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)

Data do Acidente: 24/06/2012
Hora: 10:00

Local do Acidente: RIO PARDO - BATAGUASSU-MS
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SEM NOME "

Nº do Processo: 27541/2012

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-997/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
(C F A O C)

Data do Acidente: 23/10/2011

Hora: 20:00

Local do Acidente: RIO NEGRO - MANAUS-AM

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" USAF 02 "

" ACREJURUNA X "

Nº do Processo: 27542/2012

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 20-746/2012

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
(C F A O C)

Data do Acidente: 27/10/2011

Hora: 11:00

Local do Acidente: RIO MADEIRA - HUMAITÁ-AM

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" SEM NOME "

" SEM NOME "

" DENISE "

Nº do Processo: 27543/2012

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 20-1000/2012

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
(C F A O C)

Data do Acidente: 08/01/2012

Hora: 15:28

Local do Acidente: RIO NEGRO - PRAIA DA LUA-MANAUS-AM

Acidente / Fato: ENCALHE

Nome(s) de Embarcação(ões):

" WAVE RUNNER "

Nº do Processo: 27544/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 20-1001/2012

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
(C F A O C)

Data do Acidente: 06/08/2011

Hora: 01:40

Local do Acidente: PORTO DA PETROBRAS - RIO NEGRO-

MANAUS-AM

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"AURORA"

Nº do Processo: 27545/2012

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 20-1002/2012

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
(C F A O C)

Data do Acidente: 27/08/2011

Hora: 12:20

Local do Acidente: CANAL DO PEDRAL DO VENCEDOR -

HUMAITA-AM

Acidente / Fato: ENCALHE

Nome(s) de Embarcação(ões):

" BIBI XI "

Nº do Processo: 27546/2012

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 20-1003/2012

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
(C F A O C)

Data do Acidente: 22/06/2011

Hora: 21:15

Local do Acidente: RIO AMAZONAS - AM

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

"HERMASA 50"

"HERMASA XIX"

"HERMASA 49"

" HERMASA 59"

"HERMASA 68"

"HERMASA 57"

" HERMASA 67"

" HERMASA 70"

"HERMASA X"

" HERMASA 54"

" HERMASA 65"

" HERMASA 81"

"HERMASA VIII"

"HERMASA XVII"

"HERMASA 41"

"HERMASA 61"

"PAULINHA"

Nº do Processo: 27547/2012

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 20-1085/2012

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
(C F A O C)

Data do Acidente: 15/01/2012

Hora: 15:30

Local do Acidente: RIO JURUÁ - CRUZEIRO DO SUL-AM

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" TAINA "

" SEM NOME "

Nº do Processo: 27548/2012

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 20-1087/2012

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
(C F A O C)

Data do Acidente: 29/11/2003

Hora: 07:30

Local do Acidente: RIO ALTAZ-AÇU - AM

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" NOSSA SENHORA DE FÁTIMA I "

" SEM NOME "

Nº do Processo: 27549/2012

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 20-1088/2012

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
(C F A O C)

Data do Acidente: 05/11/2011

Hora: 10:10

Local do Acidente: RIO NEGRO - SÃO GABRIEL DA CA-

CHOEIRA-AM

Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA DE ABASTECIMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" SEM NOME "

Nº do Processo: 27550/2012

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 20-1215/2012

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
(C F A O C)

Data do Acidente: 27/05/2012

Hora: 18:40

Local do Acidente: RIO NEGRO - MANAUS-AM

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" LOBA II "

" GRANGEIRO "

Nº do Processo: 27551/2012

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 20-1238/2012

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
(C F A O C)

Data do Acidente: 04/08/2011

Hora: 14:30

Local do Acidente: RIO SOLIMÕES - COARI-AM

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" AGUAS CLARAS "

" SEM NOME "

Nº do Processo: 27552/2012

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 20-1256/2012

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
(C F A O C)

Data do Acidente: 19/01/2012

Hora: 19:00

Local do Acidente: PORTO PRIVATIZADO-SUPER TERMINAIS

- MANAUS-AM.

Acidente / Fato: INCÊNDIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" RIO BRANCO "

Nº do Processo: 27553/2012

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 20-1257/2012

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
(C F A O C)

Data do Acidente: 30/11/2010

Hora: 11:00

Local do Acidente: RIO NEGRO - MANAUS-AM

Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA

Nome(s) de Embarcação(ões):

" BOA VISTA "

Nº do Processo: 27554/2012

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 20-1260/2012

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
(C F A O C)

Data do Acidente: 05/02/2012

Hora: 08:00

Local do Acidente: LAGO DE TEFÉ - AM

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" MONTE SINAI II "

" SEM NOME "

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	9		9
MARCELO DAVID GONÇALVES	9		9
FERNANDO ALVES LADEIRAS	9		9
SERGIO BEZERRA DE MATOS	9		9
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	9		9
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	15		15
Total:	60		60

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 60 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S)
DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE
DADOS.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2012.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORRÊIA
Juiz-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.259, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 88/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201004378, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade do Sul, com sede na Rua José Soares Pinheiro, nº 565, bairro Centro, no Município de Itabuna, Estado da Bahia, mantida pela IUNI Educacional - UNIME Itabuna Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.260, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 98/2012, da Câmara de Educação Superior, do



Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906762, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Calafiori, com sede na Avenida José Pio de Oliveira, nº 10, bairro Cidade Jardim Industrial, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. - UNIESP, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.261, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 105/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075102, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Pimenta Bueno - FAP, mantida pela Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda., ambas localizadas na Avenida Castelo Branco, nº 780, bairro Pioneiros, Centro, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.262, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 125/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200908426, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Natal, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes S/S Ltda., ambas localizadas na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, Estrada de Ponta Negra, bairro Capim Macio, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.263, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 126/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073609, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing - ESIC, localizada na Rua Padre Dehon, nº 814, bairro Hauer, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação Dehoniana Brasil Meridional, com sede na Rua Maurício de Lacerda, nº 252, bairro Vila Monte Alegre, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.264, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 127/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906491, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Dom Bosco, com sede na Av. Prof. Darcy Ribeiro - Antiga Estrada Resende-Riachuelo, nº 2535, no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.265, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 128/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200910528, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas Hélio Alonso, com sede na Rua Muniz Barreto, nº 51, Bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.266, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 129/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201010014, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade do Futuro, com sede na Rua Duarte Peixoto, nº 259, bairro Coqueiro, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda., sediada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.267, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 130/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073540, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Capivari, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina e mantida pela SECAB - Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda., sediada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.268, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 131/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201007704, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Belém, com sede na Travessa Benjamin Constant, nº 364, bairro Reduto, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela União Empresarial Educacional Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.269, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 139/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806606, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Católica Dom Orione, com sede na Rua Santa Cruz, nº 557, Centro, no Município de Araguaína, no Estado de Tocantins, mantida pela Fundação Educacional Dom Orione, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de outubro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 88/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, acolhe o Parecer da Secretaria de Educação Superior, favorável ao recredenciamento da Faculdade do Sul, com sede na Rua José Soares Pinheiro, nº 565, bairro Centro, no Município de Itabuna, Estado da Bahia, mantida pela IUNI Educacional - UNIME Itabuna Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201004378.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 98/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Calafiori, com sede na Avenida José Pio de Oliveira, nº 10, bairro Cidade Jardim Industrial, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. - UNIESP, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906762.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 105/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Pimenta Bueno - FAP, mantida pela Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda., ambas localizadas na Avenida Castelo Branco, nº 780, bairro Pioneiros, Centro, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075102.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 125/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Natal, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes S/S Ltda., ambas localizadas na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, Estrada de Ponta Negra, bairro Capim Macio, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200908426.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 126/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing - ESIC, localizada na Rua Padre Dehon, nº 814, bairro Hauer, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação Dehoniana Brasil Meridional, com sede na Rua Maurício de Lacerda, nº 252, bairro Vila Monte Alegre, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073609.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 127/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Dom Bosco, com sede na Av. Prof. Darcy

Ribeiro - Antiga Estrada Resende-Riachuelo, nº 2535, no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco, com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906491.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 128/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades Integradas Hélio Alonso, com sede na Rua Muniz Barreto, nº 51, Bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200910528.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 129/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Futuro, com sede na Rua Duarte Peixoto, nº 259, bairro Coqueiro, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda., sediada no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201010014.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 130/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Capivari, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina e mantida pela SECAB - Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda., sediada no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073540.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 131/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Belém, com sede na Travessa Benjamin Constant, nº 364, bairro Reduto, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela União Empresarial Educacional Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201007704.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 139/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, acolhe o relatório da Secretaria de Educação Superior, favorável ao credenciamento da Faculdade Católica Dom Orione, com sede na Rua Santa Cruz, nº 557, Centro, no Município de Araguaína, no Estado de Tocantins, mantida pela Fundação Educacional Dom Orione, com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806606.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 115/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba (ISEPI), com sede no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Ituiutaba, sediada no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.010203/2011-71.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 116/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1/6/2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Rio Verde (IESRIVER), com sede no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, mantido pela Associação de Ensino Superior de Goiás, sediada no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.008652/2011-59.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 118/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho s/nº de 1º de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 100 (cem) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), com sede no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Barramansense de Ensino, sediada no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.008584/2011-28.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.818, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: a necessidade de ampliar o acesso à inscrição nos concursos públicos para Professor Efetivo da UFS; a Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça, de 22 de maio de 2002; o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; o que consta no Processo nº. 23113.016625/12-00, resolve:

Art. 1º - A inscrição será realizada exclusivamente pela internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso.

§1º O candidato poderá se inscrever para mais de uma vaga por edital, devendo, no entanto, optar por apenas uma delas, em caso de conflito de horário entre qualquer uma das provas.

§2º O candidato deverá, a partir do 5º dia útil após o pagamento de sua inscrição e até o prazo estabelecido no §4º deste artigo, verificar a confirmação da sua inscrição no endereço eletrônico divulgado no edital de abertura do concurso e, se for o caso, resolver as situações pendentes junto à Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal (DIRESP).

§3º A Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal (DIRESP), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição, divulgará, no sítio eletrônico da GRH, a relação preliminar dos pedidos de inscrição deferidos.

§4º No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da relação preliminar dos pedidos de inscrição deferidos, será facultado ao interessado solicitar reconsideração do eventual indeferimento de seu pedido de inscrição, devendo a solicitação ser entregue na DIRESP/DDRH/GRH dentro deste prazo.

§5º - Esgotado o prazo de que trata o §4º deste artigo, caberá à DIRESP/DDRH/GRH divulgar, no sítio eletrônico da GRH, a relação definitiva dos candidatos inscritos e remetê-la à chefia do Departamento Acadêmico ou Núcleo.

§6º - Será de inteira responsabilidade do candidato a confirmação do deferimento do seu pedido de inscrição, não sendo admitido recurso contra o indeferimento do pedido de inscrição após o prazo estabelecido no §4º deste artigo.

§7º - Fica dispensada a homologação das inscrições pelo Conselho Departamental, devendo o departamento proceder ao sorteio da ordem de apresentação dos candidatos para realização de todas as provas que o exijam.

Art. 2º - Os departamentos deverão encaminhar à DIRESP/DDRH/GRH, em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da aplicação da primeira prova, os nomes dos membros que comporão a comissão examinadora, bem como o calendário de aplicação das provas.

Parágrafo único - O nome dos membros da comissão examinadora e o calendário de provas deverão ser divulgados no sítio eletrônico da GRH com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de aplicação da primeira prova.

Art. 3º - O concurso será realizado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos entre a publicação integral do edital no Diário Oficial da União e o início das provas.

Parágrafo único - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido mediante ato do Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Art. 4º - O concurso público para professor efetivo será realizado em duas fases:

I. Aplicação de prova escrita;

II. Aplicação de prova didática, de títulos e, para o cargo de professor adjunto, também aplicação de prova de projeto de pesquisa.

Parágrafo único - O resultado da prova escrita será informado individualmente a cada candidato.

Art. 5º - A prova didática e a prova de projeto de pesquisa serão realizadas perante a comissão examinadora, devendo ser gravada e arquivada por igual período da validade do concurso.

Art. 6º - O candidato que pretende participar da prova de títulos deverá submeter 01 (uma) via do seu currículo devidamente atualizado, comprovado e encadernado, à comissão examinadora, no momento do sorteio do ponto da prova didática.

Art. 7º - No caso de concurso para professor adjunto, o projeto de pesquisa também deverá ser entregue à comissão examinadora, sendo este em 04 (quatro) vias, no momento do sorteio do ponto da prova didática.

Art. 8º - A Universidade Federal de Sergipe terá até 06 (seis) meses para publicar edital de abertura para realização de concurso público, contados a partir da data de publicação da portaria de distribuição de vagas pelo MEC.

Art. 9º - No caso de igualdade da pontuação final serão adotados os critérios de desempate descritos abaixo em ordem crescente de prioridade:

I - Candidato que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - Persistindo o empate, maior nota na prova de títulos;

III - Persistindo o empate, maior nota na prova escrita;

IV - Persistindo o empate, maior nota na prova didática;

V - Persistindo o empate, maior nota na prova de Projeto de Pesquisa;

VI - Persistindo o empate, maior tempo de magistério em Instituição de Ensino Superior;

VII - Persistindo o empate, maior idade.

Art. 10 - Em até 20 (vinte) dias consecutivos após a data da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União, o candidato aprovado deverá apresentar à Gerência de Recursos Humanos os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Parágrafo único - Os títulos recebidos serão encaminhados ao conselho do departamento/núcleo para o qual o candidato foi nomeado para análise e homologação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da documentação.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga as disposições em contrário, em especial a portaria nº 2653/2012/UFS, publicada no D.O.U. de 03/10/2012, seção 1, páginas 10 e 11.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 4.889, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001 na Lei 12.465/2011, na Lei nº 12.595/2012, no Decreto nº. 93.872/1986, no Decreto nº. 7.680/2012, no Decreto 7.814/2012, no Decreto nº. 7.654/2011 no Decreto nº. 6.170/2007, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011), no Manual SIAFI e na Portaria SE/MEC Nº 1.321, de 1º de outubro de 2012, resolve:

T Art. 1º As unidades gestoras vinculadas ao Instituto Federal do Maranhão, somente poderão empenhar dotações orçamentárias observando o seguinte prazo:

I - Até 12 de novembro para as dotações orçamentárias deste Instituto e créditos descentralizados para funcionamento do PRONATEC;

II - Até 19 de novembro para as demais dotações recebidas por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE);

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, em conformidade com a Seção I do Anexo IV da Lei nº. 12.465/2011, às decorrentes da abertura de créditos extraordinários e às decorrentes de descentralizações recebidas de outros órgãos não vinculados ao Ministério da Educação.

Art. 2º As provisões orçamentárias de cada UG, bem como as dotações oriundas de destaque, que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no Inciso I e II do Art. 1º, serão estornadas pelo Departamento de Planejamento Orçamento e Finanças - DEOF/DAD/PROPLAD após o prazo estabelecido.

Art. 3º É vedada a emissão de empenho em favor da própria Unidade Gestora ou de Fundações de Apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina o Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.465/2011, a Lei nº 12.595/2012, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto-Lei nº 200/1967, o Decreto nº 93.872/1986, o Decreto nº 6.170/2007, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 4ª Edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011) e o Manual SIAFI.

Art. 4º O ato da solicitação de descentralização de crédito orçamentário pelas unidades gestoras, será considerado pela Reitoria como declaração de que a unidade dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 1º desta portaria, em observância ao Acórdão do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

ANEXO I

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
12/11/2012	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por dotação aprovada em LOA, e recebidos por destaque para funcionamento do PRONATEC.
13/11/2012	Estorno dos créditos orçamentários recebidos por dotação aprovada em LOA, e recebidos por destaque para funcionamento do PRONATEC.
19/11/2012	Emissão/Reforço de Empenho dos demais créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE).
20/11/2012	Estorno dos demais créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE).
26/11/2012	Emissão/Reforço de Empenho das dotações não recebidas por destaque executadas diretamente pela Reitoria.
07/12/2012	Emissão/Reforço de Empenho das dotações oriundas de descentralizações de créditos recebidas de outros órgãos não vinculados ao órgão superior 26000 (MEC).
31/12/2012	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.971, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNI-
VERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atri-
buições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de
validade do Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo INSTI-
TUTO DE ARTES, regido pelo edital 076/2011, na área ARTES
VISUAIS, SUB-ÁREA EXPRESSÃO TRIDIMENSIONAL, cujo
Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial
da União em 21 de outubro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Aprovação do Relatório de Administração
e das Demonstrações Financeiras referentes
ao 1º semestre de 2012.

O Ministro de Estado da Fazenda, na forma do art. 20 do
Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do
Brasil, anexo à Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2010, torna
público que o Conselho Deliberativo, em sessão ordinária realizada
em 26 de setembro de 2012, tendo em vista a competência es-
tabelecida no inciso X do art. 3º do Decreto nº 7.113, de 19 de
fevereiro de 2010, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório de Administração e as
Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil referentes
ao 1º semestre de 2012 na forma apresentada ao Conselho Deli-
berativo do Fundo Soberano do Brasil pela Secretaria do Tesouro
Nacional, sendo autorizada sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de outubro de 2012

Processo nº: 17944.001129/2012-20.

Interessado: Estado da Paraíba.

Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União, o Banco
Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o
Estado da Paraíba, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão
e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a
União e o Estado da Paraíba, com a interveniência do Banco do
Brasil S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento, Mediante
Abertura de Crédito, a ser firmado entre o Estado da Paraíba e o
BNDES, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de
reais).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro
Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as
contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001234/2012-69.

Interessado: Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do
Rio de Janeiro. Pleito de inclusão de operações de crédito a contratar,
para o triênio 2012-2014, no valor de R\$ 7.055.045.000,00 (sete
bilhões, cinquenta e cinco milhões e quarenta e cinco mil reais), no
âmbito da oitava revisão do Programa.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro
Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a
oitava revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do
Estado do Rio de Janeiro, relativa ao triênio 2012-2014, com a in-
clusão das operações de crédito a contratar no valor supramencio-
nado.

Processo nº: 17944.001233/2012-14.

Interessado: Estado de São Paulo.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de
São Paulo. Pleito de inclusão de operações de crédito a contratar no
valor de R\$ 11.958.620.000,00 (onze bilhões, novecentos e cinquenta
e oito milhões, seiscientos e vinte mil reais), bem como de ma-
nutenção de operações de crédito a contratar remanescentes do Pro-
grama 2011-2013, no âmbito da décima revisão do Programa, para o
triênio 2012-2014.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro
Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a
décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do
Estado de São Paulo, relativa ao triênio 2012-2014, com a inclusão
das operações de crédito a contratar no valor supramencionado.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO MARANHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, abaixo identificado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão, no endereço Rua Osvaldo Cruz, 1618, centro.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WALBER SILVA OLIVEIRA MACÊDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex), Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ//CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LIMITADA	06.446.164/0001-72	11523.000201/2012-76
C M NEVES COM E SERV DE VIDROS E ESQUADRIAS - ME	86.771.284/0001-35	11523.000201/2012-76
M DE M GURJÃO - ME	86.971.561/0001-53	11523.000201/2012-76

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÕES

No Ato do Presidente nº 1.204, de 15 de setembro de 2011, publicado no DOU de 16.9.2011, Seção 1, página 22, proceder à seguinte retificação na ementa e no art. 1º:

Onde se lê: "Cia. Investimento Oboé"
leia-se: "Cia. de Investimento Oboé"

No Ato do Presidente nº 1.214, de 9 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 10.2.2012, Seção 1, página 30, proceder à seguinte retificação na ementa e no art. 1º:

Onde se lê: "Cia. Investimento Oboé"
leia-se: "Cia. de Investimento Oboé"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 12/05

Acusados: Adauto Kiyota
Antonio Gomes Martins
Antonio Teixeira Filho
Carlos Garcia Bernardes
Hermes Bernardes Botelho
José Geraldo Pelegrini Melo
José Martins Pereira
Manacá S.A. - Armazéns Gerais e Administração
Milton Molinari Morete
Oriel Campos Leite
Paulo Cezar de Moura Bueno
Pedro Paulo Bergamaschi de Leoni Ramos
Pelegrini & Rodrigues Auditores Independentes S/S
Rodolfo Aurélio Borges de Campos

Ementa: Descumprimento do dever de diligência por parte dos administradores da Encomind - multas. Não divulgação ao mercado de fato relevante - absolvições e multa. Não comunicação à CVM, de ocorrência de fato relevante - absolvições e multas. Realização de auditoria inepta e fraudulenta - absolvições e multas. Exercício abusivo de poder de controle - absolvições e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1)Preliminarmente, rejeitar a arguição de prescrição intercorrente, bem como rejeitar as propostas de termo de compromisso apresentadas pelos acusados Manacá S.A. Armazéns Gerais e Administração, José Martins Pereira, Oriel Campos Leite, Milton Molinari Morete e Paulo Cezar de Moura Bueno; e
2)No mérito, aplicar as seguintes penalidades:

i)Multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o acusado Carlos Garcia Bernardes, na qualidade de diretor-financeiro da Encomind, por contratar e registrar, de forma indevida, operações financeiras com base em duplicatas sem lastro, em infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76;

ii)Multa individual no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os acusados Antonio Teixeira Filho, Rodolfo Aurélio Borges Campos e Hermes Bernardes Botelho, na qualidade de diretores da Encomind, por consentirem na indevida contratação de operações financeiras com base em duplicatas sem lastro, em infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76;

iii)Multa no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para o acusado Carlos Garcia Bernardes, na qualidade de diretor-financeiro da Encomind, por dar destino indevido aos recursos captados com a emissão de debêntures, em infração ao art.153 da Lei nº 6.404/76;

iv)Multa no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para o acusado Carlos Garcia Bernardes, na qualidade de diretor-financeiro da Encomind, por escriturar, de forma indevida, as vendas efetuadas pela Encomind para o mercado interno como equiparadas à exportação, em infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76;

v)Absolver Carlos Garcia Bernardes, na qualidade de diretor-financeiro da Encomind, da imputação de contratar com o acionista controlador da companhia em condições não equitativas;

vi)Absolver Carlos Garcia Bernardes, na qualidade de diretor de relações com investidores da Encomind, da imputação de não divulgar fato relevante relacionado ao aumento do capital social da companhia;

vii)Absolver Carlos Garcia Bernardes, Antônio Teixeira Filho, Rodolfo Aurélio Borges Campos e Hermes Bernardes Botelho, na qualidade de controladores da Encomind, da imputação de não divulgar ao mercado informações sobre o reforço do poder de controle da Encomind;

viii)Multa individual no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os acusados Carlos Garcia Bernardes, Antônio Teixeira Filho, Rodolfo Aurélio Borges Campos e Hermes Bernardes Botelho, na qualidade de diretores da Encomind, por não consubstanciarem fato relevante no prospecto de distribuição pública de debêntures de emissão da Companhia, em infração aos artigos 14 e 18 da Instrução CVM nº 13/80;

ix)Multa no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o acusado Carlos Garcia Bernardes, na qualidade de diretor-financeiro da Encomind, por proceder à realização intempestiva da reserva de reavaliação da Companhia, em infração ao art. 1 53 da Lei nº 6.404/76, bem como em infração aos itens 34 e 41 do Pronunciamento IBRACON aprovado pela Deliberação CVM nº 183/95;

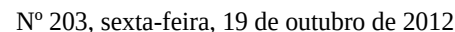
x)Inabilitação, pelo período de quatro anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, para o acusado Carlos Garcia Bernardes, na qualidade de diretor-financeiro e acionista controlador da Encomind;

xi)Multa no valor de R\$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) para os acusados Antônio Teixeira Filho, Rodolfo Aurélio Borges Campos e Hermes Bernardes Botelho, todos na qualidade de acionistas controladores da Encomind, por exercício abusivo do poder de controle, em infração ao art. 117, §1º, alíneas "a" e "f" da Lei nº 6.404/76;

xii)Absolver a Manacá S.A. Armazéns Gerais e Administração, na qualidade de acionista controladora da Encomind, da imputação de exercício abusivo do poder de controle;

xiii)Absolver a Manacá S.A. Armazéns Gerais, na qualidade de acionista controladora da Encomind, da imputação de não divulgar ao mercado informações sobre o reforço do seu poder de controle sobre a Companhia;

xiv)Absolver José Martins Pereira, na qualidade de diretor-financeiro da Encomind, da imputação de não empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que lhe são exigidos pelo art. 153 da Lei nº 6.404/76;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 206 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria-Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ADDMARK Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda	50.600.071/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4192012, nome: Retail Pro, versão: 8.6.0.1, código MD-5: B1D6A9980FE9AF44418BB03A7C345F12 *RPRO8
Rica Desenvolvimento de Programas de Informática Ltda.	04.959.577/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3902012, nome: ECFSOFT, versão: 2.5, código MD-5: CD9431DB8C56AC9FC75BC940DB6E8BA3 *ECFSOFT
Sebastião de Oliveira Pessoa - Microinformática	04.241.966/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4372012, nome: SALC, versão: 1.40, código MD-5: 61A69893A41B5D3F597FE89ED9A10509 *SALC
Micros Fidelio do Brasil Ltda	02.693.253/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3742012, nome: 3700 POS, versão: 6, código MD-5: e285732e719b5df82fa96ebddf0198ec *PmsFscI
L & F Tecnologia e Sistemas e Comércio Ltda - ME	04.834.837/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4092012, nome: Movimento Paf, versão: 6.1.10, código MD-5: DDBDF0A2F18D122BFF1D0A793DDA6AA6 *Movimen-to Paf

2. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Valbia Alves e Silva ME	07.774.152/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP0662012, nome: kPDV, versão: 1.0.0.0, código: MD-5: ea319d8685b7391967221a318f0792a1* kPDV

3. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PH Informática Ltda	09.449.153/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i101082012, nome: OpenPDV, versão: 1.00, código MD-5: f7500ecc2d779e20c37913022455c896*OpenPDV/OpenPDV
Iruata Serviços Ltda	05.099.438/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i101032012, nome: SAVE, versão: 5.0, código MD-5: 515376bdb0827e7e19398750de134f5c*EXECUTSAVE

4. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Brasil Software Soluções Empresariais Ltda	00.155.232/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0532012, nome: ACESSE PAF- ECF, versão: 2012.2, código: MD-5: 646123671cbb7502e286f7d406b94a60

5. Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE - PPF

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Roque Silva de Oliveira Junior - ME	16.443.775/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PPF0232012, nome: MÓDULO, versão: 1.0, código: MD-5: e5d6e1e9cd2bd2435d3fe864abfa006b
Adsoft Serviços de Informática Ltda	00.284.902/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PPF0282012, nome: SIAF, versão: 13.33, código: MD-5: 2A1F547955202F35143AABE8B4D6DC37

6. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Supernova Investimentos Ltda.	07.006.652/0001-82	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0602012, nome: Supertupi, versão: 1.1, código: MD-5: 1DE49436ECAC9AED92EA6335BBF6BF17

7. Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
NL Informática Ltda	90.774.654/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0102012, nome: NL-GV, versão: 12.07, código MD-5: B3CD46FD66FF08877687E6C840D0B70F

8.Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RG Informatica Ltda	07.825.455/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNS0252012, nome: Getrix, versão: 5.0, código MD-5: 3cfb632682c06b39ac9fa422be2f8d7d

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 207 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
RME INFORMATICA LTDA	11.417.725/0001-04	Rua Padre Pedro Pinto 979 Loja 06 Venda Nova Belo Horizonte/MG CEP: 31.510-000
CYBER CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	10.280.438/0001-24	Rua Acutinga, nº 34 - Apartamento 101 Realengo Rio de Janeiro/RJ CEP: 21.765-410
W M DE SANTANA SOFTWARES - ME	03.652.170/0001-49	Avenida Monte Castelo nº 701 Centro Santa Bárbara d'Oeste/SP CEP: 13.450-031
C & S COMPUTADORES LTDA - ME	07.950.414/0001-20	Rua Cel. Inacio Pereira, 215 Centro Morada Nova de Minas/MG CEP: 35.628-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT, abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CGE nº 91, de 10 de junho de 2011, publicada no DOU de 14 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas cujos CPF estão relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande (MS).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ZUMILSON CUSTODIO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

003.798.241-91	322.036.591-49
007.715.030-91	466.472.441-15
008.422.659-53	481.741.221-68
030.441.848-00	524.194.288-20
040.669.101-06	567.439.558-68
142.468.721-72	601.338.051-15
202.828.261-49	853.661.451-04
293.619.231-53	971.652.717-91

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 471,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo único, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 618, inciso X, do Decreto nº 4.543/02; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 602, 603, 604, inciso II, 615, 616, 627 e 690 do Decreto nº 4.543/02, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000101/2008-52.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00035/08, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 472,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso IX, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso IX, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000260/2009-50.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000050/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 474,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000459/2009-66.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00365/09, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Aplica a pena de perdimento do veículo objeto dos processos que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 439, de 11/03/2008, (DOU de 12/03/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Tornar sem efeito o Ato Declaratório nº 101, de 17 de outubro de 2012, publicado no DOU de 18/10/2012, seção 1, página 29.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Aplica a pena de perdimento do veículo objeto dos processos que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 439, de 11/03/2008, (DOU de 12/03/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Tornar sem efeito o Ato Declaratório nº 102, de 17 de outubro de 2012, publicado no DOU de 18/10/2012, seção 1, página 29.

ADRIANA HANNUM RESENDE

2ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, publicada no DOU de 17 de agosto de 1998, considerando ainda o disposto nos arts. 1º, I, "b", e 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 3 de outubro 2011, tendo em vista o que consta dos processos administrativos 10247.000097/00-68 e 10215.720093/2012-72, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, o terminal portuário fluvial de uso privativo misto, localizado na margem direita do Rio Jari, na Vila de Munguba, município de Almeirim, no Pará, administrado pela filial da empresa CADAM S/A (CAULIM DA AMAZÔNIA S/A), inscrita no CNPJ Nº 04.788.980/0010-80, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob a sua guarda.

Art. 2º O alfandegamento será por prazo determinado, encerrando-se em 29 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Adesão MT/DPH nº 009/93, de 15 de dezembro de 1993, que autoriza a exploração do referido terminal, cujo extrato foi publicado na Seção 3, página 21962, do DOU de 29 de dezembro de 1993.

Art. 3º No local, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação; e

VI - despacho de exportação.

Art. 4º O recinto em questão fica sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Santana/AP, que exercerá a fiscalização aduaneira em caráter eventual e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Art. 5º Fica mantido, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), o código nº 2.20.16.01-5 atribuído ao recinto em questão.

Art. 6º A empresa administradora do recinto obriga-se a ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando para esse fim a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 8º Fica formalmente revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 Nº 1, de 30 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o art. 1º, II, da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, publicada no DOU de 17 de agosto de 1998, considerando ainda o disposto nos arts. 1º, I, "b", e 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 3 de outubro 2011, tendo em vista o que consta nos processos administrativos 10247.000118/00-36 e 10215.720093/2012-72, declara:



Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, o terminal portuário fluvial de uso privativo misto, localizado na margem direita do Rio Jari, na Vila de Munguba, município de Almeirim, no Pará, administrado pela empresa JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, inscrita no CNPJ Nº 04.815.734/0001-80, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob a sua guarda.

Art. 2º O alfandegamento será por prazo determinado, encerrando-se em 29 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Adesão MT/DPH nº 012/93, de 15 de dezembro de 1993, que autoriza a exploração do referido terminal, cujo extrato foi publicado na Seção 3, páginas 21962 e 21963, do DOU de 29 de dezembro de 1993.

Art. 3º No local, poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras autorizadas:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação; e

VI - despacho de exportação.

Art. 4º O recinto em questão fica sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Santana/AP, que exercerá a fiscalização aduaneira em caráter eventual e poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Art. 5º Fica mantido, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), o código nº 2.20.16.02-3 atribuído ao recinto em questão.

Art. 6º A empresa administradora do recinto obriga-se a ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando para esse fim a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 8º Fica formalmente revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 Nº 2, de 30 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o art. 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo nº 10320.000282/2011-47, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0141/2010, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA;

II - CNPJ: 07.069.487/0001-08

III - endereço da Sede: Avenida Santos Dumont, 4.130, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP 65.400-000;

IV - CNPJ da Unid. Produtiva: 07.069.487/0003-70;

V - endereço da Unidade Produtora: Avenida Santos Dumont, 4.130, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP 65.400-000;

VI - incentivo fiscal objeto do Laudo Constitutivo: redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis;

VII - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de junho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

VIII - condição onerosa atendida: Diversificação de empreendimento na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IX - atividade objeto da redução: Fabricação de velas;

X - capacidade instalada do empreendimento: de acordo com §4º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, "a diversificação e a modernização total de empreendimento existente são consideradas implantação de nova unidade produtora". Dessa forma, a capacidade instalada incentivada corresponde a 100% da capacidade atual;

XI - ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2009;

XII - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

XIII - de acordo com as disposições constantes do art. 1º, §2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, o prazo de fruição do benefício fiscal dar-se-á da seguinte forma:

a) início do prazo: ano-calendário 2010;

b) término do prazo: ano-calendário 2019;

XIV - percentual de redução do Imposto de renda e Adicionais não Restituíveis: 75%.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0141/2010, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o art. 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo nº 10320.000282/2011-47, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0141/2010, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA;

II - CNPJ: 07.069.487/0001-08

III - endereço da Sede: Avenida Santos Dumont, 4.130, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP 65.400-000;

IV - CNPJ da Unid. Produtiva: 07.069.487/0003-70;

V - endereço da Unidade Produtora: Avenida Santos Dumont, 4.130, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP 65.400-000;

VI - incentivo fiscal objeto do Laudo Constitutivo: redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis;

VII - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de junho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

VIII - condição onerosa atendida: Diversificação de empreendimento na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IX - setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

X - atividade objeto da redução: Fabricação de álcool diluído e em gel;

XI - capacidade instalada do empreendimento: de acordo com §4º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, "a diversificação e a modernização total de empreendimento existente são consideradas implantação de nova unidade produtora". Dessa forma, a capacidade instalada incentivada corresponde a 100% da capacidade atual;

XII - ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2009;

XIII - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

XIV - de acordo com as disposições constantes do art. 1º, §2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, o prazo de fruição do benefício fiscal dar-se-á da seguinte forma:

a) início do prazo: ano-calendário 2010;

b) término do prazo: ano-calendário 2019;

XV - percentual de redução do Imposto de renda e Adicionais não Restituíveis: 75%.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0142/2010, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o art. 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo nº 10320.721087/2012-35, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0037/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO;

II - CNPJ: 06.272.793/0001-84

III - endereço da Unidade Produtora: Alameda "A", Quadra SQS, Loteamento Quitandinha, nº 100, Bairro Altos do Calhau, São Luís/MA - CEP 65071-680;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: enquadramento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;

V - condição atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - produtos/serviços objeto do benefício fiscal: Energia;

VII - capacidade instalada atual (anual) 7.388.114 (megawatt-hora);

VIII - capacidade incentivada: 100% da capacidade instalada;

IX - descrição da atividade: distribuição de energia;

X - enquadramento do setor prioritário: energia, Decreto 4.213, art. 2º, inciso I;

XI - ano em que entrou em operação: 2009;

XII - período de fruição (ano calendário): 01/01/2012 a 31/12/2021.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0037/2012, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

5ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

EMENTA: Incidência monofásica. A alíquota incidente sobre as receitas de vendas dos produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, fica reduzida a 0% (zero por cento) quando tais receitas forem auferidas por comerciantes atacadistas e varejistas não optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003; arts. 58-A e 58-B; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 32, 41 e 42, IV, "a".

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Incidência monofásica. A alíquota incidente sobre as receitas de vendas dos produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, fica reduzida a 0% (zero por cento) quando tais receitas forem auferidas por comerciantes atacadistas e varejistas não optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003; arts. 58-A e 58-B; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 32, 41 e 42, IV, "a".

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Incidência monofásica. A alíquota incidente sobre as receitas de vendas dos produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, fica reduzida a 0% (zero por cento) quando tais receitas forem auferidas por comerciantes atacadistas e varejistas não optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003; arts. 58-A e 58-B; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 32, 41 e 42, IV, "a".

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Incidência monofásica. A alíquota incidente sobre as receitas de vendas dos produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, fica reduzida a 0% (zero por cento) quando tais receitas forem auferidas por comerciantes atacadistas e varejistas não optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003; arts. 58-A e 58-B; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 32, 41 e 42, IV, "a".

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO DE 11%. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. SIMPLES NACIONAL. Apenas as ME ou EPP prestadoras dos serviços listados no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, podem permanecer no Simples Nacional mesmo prestando-os mediante cessão de mão-de-obra, permanecendo sujeitas à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 13, inciso VI, 17, inciso XII e 18, §5º-H; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 191, §2º.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005; e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal nº 15504.727908/2012-11, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/193 à empresa ELIAS COSTA REZENDE - ME, CNPJ nº 13.765.449/0001-92, estabelecida à Fazenda Olhos D'Águas S/N, Bairro Açude / São Gonçalo do Bação, município de Itabirito/MG, CEP 35.450-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de Produtor / Engarrafador do produto Cachaça, marca CACHAÇA SÃO GONÇALO DO BAÇÃO, que será comercializada em recipiente não retornável de 500 ML, classificada na TIPI sob o código 22.08.40.00.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005 e suas alterações posteriores, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Declaração de inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor Chefe Adjunto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de Dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, em seu artigo 40, parágrafo 1º, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10783.723.058/2011-80 DECLARA INAPTA a inscrição nº 07.717.814/0001-90 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa EASY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, por se enquadrar na situação prevista no art. 36 inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 26/05/2011 obedecendo ao disposto no art. 43, § 3º inc II da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, de 19 de Agosto de 2011.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Declaração de inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor Chefe Adjunto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de Dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, em seu artigo 40, parágrafo 1º, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.724.117/2011-55 DECLARA INAPTA a inscrição nº 04.508.006/0001-25 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa GEMAX TRADING COMPANY S/A, por se enquadrar na situação prevista no art. 36 inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 12/12/2011 obedecendo ao disposto no art. 43, § 3º inc II da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, de 19 de Agosto de 2011.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Contribuinte: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON DANISELLE
CNPJ: 00379.394/0001-30

Processo: 1379.720250/2011-29

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 33, I, § 1º, combinado com o art. 47, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto 2011, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 28.448.686/0001-05 em nome de CONDOMINIO EDIFÍCIO MAISON DANISELLE, por haver duplicidade de inscrição, com base nos autos do processo administrativo de nº 13749.720250/2011-29.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo, conforme previsto no § 1º, do artigo 33, da IN RFB 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

PORTARIA Nº 171, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica HOSTESS GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 27.034.750/0001-30, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2012, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11557.002402/2012-11, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 3º, inciso III, da mesma norma - falta da prestação das informações indiciárias da receita bruta por intermédio das declarações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER
Delegado

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II combinado com o art. 3º, inciso VI, ambos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de pagamento dos tributos correntes por três meses consecutivos ou seis alternados, a pessoa jurídica LARCA CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ 36.382.190/0001-04, com efeitos a partir de 01/11/2012, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11557.002353/2012-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER
Delegado

PORTARIA Nº 170, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica DIRECIONAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 27.318.385/0001-96, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2012, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11557.002356/2012-50, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 3º, inciso III, da mesma norma - falta da prestação das informações indiciárias da receita bruta por intermédio das declarações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 3º, inciso VI, da mesma norma - falta de pagamento dos tributos correntes por três meses consecutivos ou seis alternados;

c) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptdão de em-
presa no CNPJ, nos termos da Instrução
Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto
de 2011 (publicada no D.O.U. De
22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, pelo presente Edital, no uso de suas atribuições,
definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do
Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012,
publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e
considerando o estabelecido nos Arts. 10º; 37, inciso II; 39, inciso II
e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de
2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo
Fiscal Nº 12448.729998/2012-08, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica a sociedade empresária JMG MERCEARIA E QUI-
TANDA LTDA., CNPJ nº 68.640.911/0001-17, por não ter sido lo-
calizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem
seus representantes legais atendido as intimações para regularização
da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e
43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a nulidade da inscrição no Cadas-
tro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Re-
gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012 e publicada no DOU de 17 de
maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941,
de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº
1.183, de 19 de agosto de 2011 que rege o Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica, declara:

Art.1º - A NULIDADE da inscrição nº 07.867.139/0001-86
no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de MIRRHA AS-
SESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., em virtude
de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição no referido
cadastro, conforme apurado no Processo Administrativo nº
13133.720124/2012-93.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará
em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de
13/02/2006.

MÔNICA PAES BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 177, de 10 de agosto de
2012, publicado no DOU nº 158, de 15 de agosto de 2012, página 15,
Seção 1.

Onde se lê: "... inscrição nº 07108/0021...";
Leia-se: "...inscrição nº 07108/0023...".

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM FRANCA-SP com delegação de competência constante
na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada
no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído
pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de
2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº
9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº
3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso
XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal REFIS a
sociedade empresária "Casa dos Parafusos e Correias JB Ltda - ME,
CNPJ 61.771.036/0001-63, por estar configurada a hipótese de ex-
clusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril
de 2000, inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses
alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tri-
butos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com
vencimento após 29 de fevereiro de 2000, conforme os fatos relatados
no processo administrativo 13855-723.279/2012-36 por meio de de-
cisão proferida com base em delegação de competência concedida
pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada
parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de
2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 356, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a
competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria
Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de
abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da
Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos II do
art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme
despacho decisório exarados no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
61.182.077/0001-14	CORDUROY S/A	19839-000.590/2009-92	01/11/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

Delegado
Substituto

9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Des-
pachante Aduaneiro.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRA-
SIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida
pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009
(Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de
junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante
Aduaneiro, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.776	MARCIA ROGERIA MARTINS ANTUNES GONÇALVES	025.140.390-45

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Cancelamento de inscrição no Registro de
Ajudantes de Despachante Aduaneiro e in-
clusão no Registro de Despachantes Adua-
neiros.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRA-
SIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida
pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009
(Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de
junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrito no Registro de Ajudantes de
Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Des-
pachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.04.963	MARCIO ROBERTO DA SILVA	909.748.328-87

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com
fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de
2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15
de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.727	MARCIO ROBERTO DA SILVA	909.748.328-87

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Declara baixada de ofício, por registro can-
celado, a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010,
publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 1º
do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ por registro
cancelado no respectivo órgão de origem, de acordo com o disposto
no inciso IV do Art. 27 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

FUNDAÇÃO ARACY SEHBE - CNPJ 04.793.601/0001-
50

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de
sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

PORTARIA Nº 123, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre
com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº
37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em
05.09.2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9,
de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução
CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS,
por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso I do
artigo 5º da Lei 9.964/2000, a pessoa jurídica CAICEX S/A COM-
PONENTES AUTOMOTIVOS, CNPJ: 92.696.533/0001-78, com
efeitos a partir de 1º de outubro de 2012, conforme os fatos relatados
no processo administrativo nº 11080.001748/2012-45, cuja a decisão
foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil,
mediante delegação de competência concedida pela Resolução
CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela
Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, considerando o disposto nos artigos 331 à 338 do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados - RIPI aprovado pelo decreto 7.212 de 15/06/2010 tendo em ao disposto no Art. 3º da Instrução Normativa 504 de 03/02/2005 com redação dada pela Instrução Normativa número 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no Processo Administrativo Nr. 11060.721566/2012-22 declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa VINICOLA VALLE VENETA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 13.089.515/0001-51 com sede na Rua Recanto do Maestro, 1010 no município de São João do Polesine - RS o Registro Especial de Estabelecimento como Engarrafador de Bebida alcoólica número 10103/052 para os produtos abaixo especificados:

Produto	Marca Comercial	NCM	Classe	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Vinho Branco Fino Seco Branco de Brancos	Enkanto	2204.21.00	J	750 ml	Não Retornável
Vinho Branco Fino Seco Chardonnay	Enkanto	2204.21.00	J	750 ml	Não Retornável
Vinho Branco Fino Seco Sauvignon Blanc	Enkanto	2204.21.00	J	750 ml	Não Retornável
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Enkanto	2204.21.00	N	750 ml	Não Retornável
Vinho Tinto de Fino Seco Montepulciano	Enkanto	2204.21.00	J	750 ml	Não Retornável

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 631, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 12.579.892 (doze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois) títulos, no valor econômico de R\$ 19.999.999.702,57 (dezenove bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme disposto no Contrato nº 755/PGFN/CAF de Financiamento, celebrado entre a União e o Banco, em 15 de outubro de 2012, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PU (R\$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
LFT	16/10/2012	21/11/2012	5.372,071343	1.861.479	9.999.997.991,49
LTN	16/10/2012	1/4/2014	898,833462	2.781.382	2.499.999.212,20
LTN	16/10/2012	1/1/2015	843,488763	1.778.328	1.499.999.684,92
LTN	16/10/2012	1/1/2016	770,749666	1.946.157	1.499.999.857,73
NTN-F	16/10/2012	1/1/2018	1.074,560490	1.395.919	1.499.999.404,64
NTN-F	16/10/2012	1/1/2021	1.067,228603	1.405.512	1.500.002.608,25
NTN-F	16/10/2012	1/1/2023	1.062,989865	1.411.115	1.500.000.943,34
TOTAL:				12.579.892	19.999.999.702,57

§ 1º Os títulos LFT terão também as seguintes características:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;

III - modalidade: nominativa;

IV - rendimento: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada sobre o valor nominal;

V - resgate: em parcela única, pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento, desde a data-base do título.

§ 2º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

I - modalidade: nominativa;

II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

§ 3º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:

I - taxa de juros: dez por cento ao ano;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.

VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 450, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no âmbito dos mercados de seguros, capitalização, previdência complementar aberta, resseguros e corretagem de seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e inciso IX do art. 10 do Regimento Interno da Susep, aprovado pela Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, o disposto no art. 149 da Resolução CNSP nº 243, de 6 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.004006/2012-11, resolve:

Art. 1º A Susep poderá firmar com as pessoas naturais ou jurídicas que pratiquem atos inerentes às atividades de seguro, capitalização, previdência complementar aberta, resseguro e corretagem, termo de compromisso de ajuste de conduta, com vistas a adequar sua conduta à legislação pertinente e às diretrizes gerais estabelecidas para o Sistema Nacional de Seguros Privados.

Art. 2º O termo de compromisso de ajuste de conduta, na forma do disposto no artigo 149 da Resolução CNSP nº 243, de 6 de dezembro de 2011, terá por objeto fato ou situação que possa ser, em tese, considerado irregular pela Susep.

§1º O fato ou a situação descrita na proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta poderá ser espontaneamente comunicado à Susep ou decorrente de ação da Autarquia.

§2º São passíveis de celebração de termo de compromisso de ajuste de conduta a inclusão no cadastro de pendências, definidas na Circular Susep nº 427, de 15 de dezembro de 2011, assim como o plano corretivo de solvência (PCS) ou o plano de recuperação de solvência (PRS).

§3º O termo de compromisso de ajustamento de conduta fixará prazo para adequação do compromissário às exigências constantes da legislação.

Art. 3º O interessado na celebração do termo de compromisso de ajuste de conduta apresentará proposta na qual descreva de forma clara e abrangente o objeto da proposta e se comprometa:

I - a cessar a prática de atividade ou situação que possa ser, em tese, considerada irregular pela Susep;

II - a sanar a irregularidade;

III - ao pagamento de prestação pecuniária e/ou a obrigação de fazer.

§1º A proposta de termo de compromisso que tenha por objeto plano corretivo de solvência (PCS) ou plano de recuperação de solvência (PRS) poderá contemplar a avaliação do patrimônio imobiliário a valor de mercado.

§2º A apresentação da proposta do termo de compromisso de ajuste de conduta, na forma do que dispõe o inciso IV do art. 2º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, interrompe a prescrição da pretensão punitiva.

Art. 4º A proposta de termo de compromisso de ajuste de conduta será analisada pela Coordenação Geral de Julgamentos - CGJUL e, após manifestação da Procuradoria Federal junto à Susep, encaminhada para aprovação do Conselho Diretor.

§1º A CGJUL poderá solicitar às demais áreas da Susep apreciação e análise de questões técnicas constantes na proposta.

§2º Não será acolhida proposta de termo de compromisso, no âmbito da Susep, após o julgamento definitivo do respectivo processo administrativo sancionador, hipótese na qual a proposta de acordo será encaminhada à Advocacia-Geral da União e/ou ao Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

§3º Na fixação da prestação pecuniária ou obrigação de fazer, a CGJUL levará em consideração a pena pecuniária em tese aplicável ao fato, a espontaneidade na descrição completa do fato ou situação e o momento ou a fase processual em que apresentada a proposta de ajustamento de conduta pelo interessado.

§4º O termo de compromisso será firmado pelo Superintendente e pelo compromissário ou seu representante.

§5º O termo de compromisso de ajuste de conduta, após sua assinatura, será divulgado no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

Art. 5º O termo de compromisso de ajuste de conduta conterá, necessariamente, a qualificação completa das partes e a descrição pormenorizada dos fatos ou das condutas que motivaram a sua proposição, além dos seguintes elementos:

I - proposta concreta e detalhada para a correção das práticas apontadas, especificando-se as obrigações de pagar, de fazer ou não fazer a serem assumidas, inclusive, o ressarcimento dos prejuízos financeiros, caso este tenha ocorrido;

II - cronograma de execução e de implementação das medidas propostas, com metas a serem atingidas;

III - fixação do valor da multa a ser aplicada no caso de descumprimento total ou parcial do termo de compromisso;

IV - vigência do termo de compromisso;



V - declaração de ciência do compromissário de que o descumprimento integral ou parcial das obrigações assumidas implicará na imediata aplicação das penalidades descritas no termo; e

VI - o foro competente para dirimir eventuais litígios entre as partes.

§1º A celebração do termo de compromisso de ajuste de conduta implica a suspensão do respectivo processo administrativo sancionador.

§2º Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o inciso III deste artigo, o descumprimento do termo de compromisso de ajuste de conduta acarretará a revogação da suspensão do processo administrativo.

Art. 6º O termo de compromisso de ajuste de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.

§1º A assinatura do termo de compromisso de ajuste de conduta não importa em confissão quanto à matéria de fato, nem o reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração.

§2º A celebração do termo de compromisso de ajuste de conduta não obsta a lavratura de auto de infração, nem o prosseguimento do processo sancionador, pela prática de condutas não abrangidas no referido termo.

§3º Cumpridas às obrigações assumidas no termo de compromisso de ajuste de conduta será extinta a punibilidade e, sendo o caso, arquivado o respectivo processo administrativo sancionador.

Art. 7º Constatado o descumprimento total ou parcial do termo de compromisso de ajuste de conduta, a parte interessada será intimada, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo único. Da decisão que declarar o descumprimento total ou parcial não caberá recurso.

Art. 8º O descumprimento do termo de compromisso de ajuste de conduta impedirá a celebração de novo termo com qualquer das partes envolvidas no prazo de dois anos, contados da data do ato de revogação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Após a declaração de descumprimento total ou parcial do termo de compromisso de ajuste de conduta, os autos serão encaminhados à Procuradoria Federal para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial.

Art. 9º O acompanhamento da execução do termo de compromisso de ajuste de conduta será feito pela CGJUL com o auxílio dos demais órgãos da Susep, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 10 Dentro do prazo estabelecido para cumprimento das obrigações constantes do termo de compromisso, o Conselho Diretor da Susep poderá aceitar proposta de repactuação desde que o compromissário demonstre ter cumprido parcialmente as obrigações, ter se esforçado para cumprir integralmente com o disposto no termo e, ainda, que tem condições de fazê-lo dentro de novo prazo, não superior ao inicialmente fixado.

Art. 11 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

CIRCULAR Nº 451, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Altera e consolida as instruções complementares para operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no art. 2º da Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006, bem como o que consta do processo Susep nº 15414.001041/2004-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções complementares que integram o anexo a esta Circular, para a operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT, conforme estabelecido pela Resolução CNSP nº 154, de 8 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se a Circular Susep nº 393, de 16 de outubro de 2009.

ANEXO

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES PARA A OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT.

DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO BILHETE DE SEGURO DPVAT

Art. 1º Devem constar, obrigatoriamente, dos bilhetes do Seguro DPVAT emitidos pelos Consórcios os seguintes elementos mínimos:

I - cabeçalho, com o seguinte texto: "SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT.";

II - definição e objetivo do seguro, com os seguintes textos:

a) "O Seguro DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

b) "O Seguro DPVAT é obrigatório para todos os proprietários de veículos, de acordo com a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.";

c) "Na condição de vítima de acidente de trânsito ou de seu beneficiário, após reunir a documentação indicada, dirija-se a uma seguradora consorciada para dar entrada na solicitação da indenização do Seguro DPVAT. (Veja os locais de atendimento em www.dpvatseguro.com.br ou ligue para o SAC DPVAT: 0800 022 1204)";

III - telefone e site referentes ao Consórcio DPVAT atualizados, para esclarecimentos, com os seguintes textos:

a) "Informações sobre o Seguro DPVAT, pedidos de indenização e reembolso, andamento de solicitações, locais de atendimento, documentação necessária, prazos e demais dúvidas.";

b) "SAC DPVAT: 0800 022 1204"; e

c) "www.dpvatseguro.com.br".

IV - telefone e site atualizados da Susep, para esclarecimentos, com os seguintes textos:

a) "Disque Susep: 0800 021 8484";

b) "www.susep.gov.br"; e

c) "SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização, resseguro e corretores de seguros.";

V - número do bilhete;

VI - CNPJ/CPF do proprietário do veículo;

VII - informações da emissão:

a) ano do exercício e período de vigência; e

b) data da emissão;

VIII - limites de indenização por pessoa vitimada:

IX - documentação básica necessária para pedido de indenização, com os seguintes textos:

a) "Morte: registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; certidão de óbito; prova da qualidade de beneficiário (vínculo com o falecido).";

b) "Invalidez Permanente: registro da ocorrência expedido pela autoridade competente; laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do local do acidente ou da residência da vítima, com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/1974 e alterações.";

c) "DAMS - Despesas de Assistência Médica e Suplementares: registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente; boletim de atendimento médico-hospitalar, ou documento equivalente, que comprove que as despesas médico-hospitalares efetuadas possam decorrer do atendimento à vítima de danos corporais consequentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre; cópia da documentação de identificação da vítima; conta original do estabelecimento hospitalar, ou documento equivalente, com discriminação de todas as despesas, incluindo diárias e taxas, relação dos materiais e medicamentos utilizados e, ainda, os exames efetuados com os preços por unidade, além dos serviços médicos e profissionais quando estes forem cobrados diretamente pelo hospital; notas fiscais, faturas ou recibos do hospital, originais, comprovando o pagamento dos respectivos valores; recibos originais, emitidos em nome da vítima, ou comprovantes do pagamento a cada médico ou profissional, constando data, assinatura, carimbo de identificação, número do CRM, número do CPF ou CNPJ e a especificação do serviço executado, com a data em que foi prestado o atendimento e cópia do laudo anatomopatológico da lesão e dos exames realizados em geral, quando houver.";

d) "As seguradoras poderão solicitar documentos complementares, nos termos do art. 20 do anexo à Resolução CNSP nº 154/2006 e do art. 5º, § 1º do anexo à Resolução CNSP nº 242/2011.";

X - prazo para liquidação do sinistro, com o seguinte texto:

"Prazo para pagamento da indenização ou reembolso: trinta dias, a partir da apresentação da documentação necessária.";

XI - características do veículo:

a) número da placa;

b) marca/modelo;

c) número do chassi;

d) ano de fabricação;

e) registro no RENAVAM; e

f) categoria tarifária;

XII - informações do valor a ser pago pelo segurado:

a) prêmio tarifário;

1) repasse obrigatório ao Fundo Nacional de Saúde;

2) repasse obrigatório ao Departamento Nacional de Trânsito; e

3) custo efetivo do seguro;

b) custo da emissão e cobrança do bilhete;

c) valor do IOF; e

d) valor total a ser pago pelo segurado.

Art. 2º Devem constar, obrigatoriamente, dos bilhetes do Seguro DPVAT emitidos pelas sociedades seguradoras para os veículos excluídos dos Consórcios os seguintes elementos mínimos:

I - cabeçalho, com o seguinte texto: "SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT.";

II - definição e objetivo do seguro, com os seguintes textos:

a) "O Seguro DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

b) "O Seguro DPVAT é obrigatório para todos os proprietários de veículos, de acordo com a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.";

c) "Na eventualidade de sinistro, dirija-se a sociedade seguradora contratada.";

III - telefones atualizados para esclarecimentos:

a) telefone da sociedade seguradora responsável pela emissão do bilhete; e

b) telefone e site atualizados da Susep, para esclarecimentos, com os seguintes textos:

1) "Disque Susep: 0800 021 8484";

2) "www.susep.gov.br"; e

3) "Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização, resseguro e corretores de seguros.";

IV - número do bilhete;

V - CNPJ/CPF do proprietário do veículo;

VI - informações da emissão:

a) período de vigência;

b) data de emissão;

c) assinatura do segurado;

d) identificação da sociedade seguradora; e

e) chancela ou assinatura do representante da sociedade seguradora;

VII - limites de indenização, por pessoa vitimada:

VIII - documentação necessária para o pedido de indenização, com os seguintes textos:

a) "Morte: registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; certidão de óbito; prova da qualidade de beneficiário (vínculo com o falecido).";

b) "Invalidez Permanente: registro da ocorrência expedido pela autoridade competente; laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do local do acidente ou da residência da vítima, com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/74 e alterações.";

c) "DAMS - Despesas de Assistência Médica e Suplementares: registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente; boletim de atendimento médico-hospitalar, ou documento equivalente, que comprove que as despesas médico-hospitalares efetuadas possam decorrer do atendimento à vítima de danos corporais consequentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre; cópia da documentação de identificação da vítima; conta original do estabelecimento hospitalar, ou documento equivalente, com discriminação de todas as despesas, incluindo diárias e taxas, relação dos materiais e medicamentos utilizados e, ainda, os exames efetuados com os preços por unidade, além dos serviços médicos e profissionais quando estes forem cobrados diretamente pelo hospital; notas fiscais, faturas ou recibos do hospital, originais, comprovando o pagamento dos respectivos valores; recibos originais, emitidos em nome da vítima, ou comprovantes do pagamento a cada médico ou profissional, constando data, assinatura, carimbo de identificação, número do CRM, número do CPF ou CNPJ e a especificação do serviço executado, com a data em que foi prestado o atendimento e cópia do laudo anatomopatológico da lesão e dos exames realizados em geral, quando houver.";

d) "As seguradoras poderão solicitar documentos complementares, nos termos do art. 20 do anexo à Resolução CNSP nº 154/2006 e do art. 5º, § 1º do anexo à Resolução CNSP nº 242/2011.";

IX - prazo para liquidação do sinistro, com o seguinte texto:

"Prazo para pagamento da indenização ou reembolso: trinta dias, a partir da apresentação da documentação necessária.";

X - características do veículo:

a) número da placa;

b) marca/modelo;

c) número do chassi;

d) ano de fabricação;

e) registro no RENAVAM; e

f) categoria tarifária;

XI - informações do valor a ser pago pelo segurado:

a) prêmio tarifário;

1) repasse obrigatório ao Fundo Nacional de Saúde;

2) repasse obrigatório ao Departamento Nacional de Trânsito; e

3) custo efetivo do seguro;

b) custo da emissão e cobrança do bilhete;

c) valor do IOF; e

d) valor total a ser pago pelo segurado.

XII - dados de identificação do corretor:

a) nome; e

b) número do registro na SUSEP.

Art. 3º Os Consórcios, para veículos abrangidos por estes, e as sociedades seguradoras, para veículos excluídos dos Consórcios, estabelecerão modelos próprios de bilhetes do Seguro DPVAT, contendo os elementos mínimos estabelecidos nesta Circular.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 573, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 89, de 17 de fevereiro de 2012, que estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de infraestrutura no setor de irrigação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria nº 89, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Encerrada a análise técnica do projeto, o processo será considerado enquadrado ao REIDI mediante a publicação no Diário Oficial da União de Portaria específica do Ministério da Integração Nacional." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos 1º, 2º e 3º da Portaria nº 89, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53207 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	ANEXO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
19.691.2029.8902.0116 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF - Na Região Centro Oeste.	F	100	4430.00	15.700.000 15.700.000	4490.00	15.700.000 15.700.000
Total				15.700.000		15.700.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos para o Programa de Aquisição de Maquinários Agrícolas, nos diversos Municípios que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF. - "emenda 71080017"

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

ANEXO I

PORTARIA Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012(*)

Cria e estabelece o Protocolo de Ação entre o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD/MI) e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN/MCTI).

O Secretário Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional - MI e o Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de desenvolvimento de ações integradas para a gestão de risco e o gerenciamento de desastres, em âmbito nacional, resolvem:

Art. 1º Estabelecer um Protocolo de Ação Integrada entre o CEMADEN, o CENAD da Secretaria Nacional de Defesa Civil, na forma do Anexo I, com a finalidade de especificar as competências e ações referentes aos alertas e a integração das ações dos Centros com órgãos estaduais e municipais correlatos.

Art. 2º Os casos omissos serão deliberados pelos Centros de acordo com suas competências institucionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO
Secretário Nacional de Defesa Civil/MI

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas
de Pesquisa/MCTI

PROTOCOLO DE AÇÕES INTEGRADAS ENTRE O CEMADEN, O CENAD E ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

1. DOS NÍVEIS DE ALERTA

Os Níveis de Alerta para risco de ocorrência de processos geológicos de escorregamentos e hidrológicos de enchentes, inundações e enxurradas são classificados em:

a) Nível de OBSERVAÇÃO - Acompanhamento contínuo das previsões de chuva, dos índices pluviométricos e das condições de riscos hidrológicos e geológico-geotécnicos;

b) Nível de Alerta MODERADO - Valores de acumulados pluviométricos moderados nas últimas horas e previsão meteorológica de continuidade de chuvas de intensidade forte ou muito forte, indicando probabilidade moderada de ocorrência de deslizamentos induzidos em taludes de corte e aterro principalmente em áreas urbanas caracterizadas por assentamentos precários e/ou inundações abruptas (enxurradas) e inundação em bacias de resposta rápida. Expectativa de ocorrência de deslizamentos induzidos e/ou inundações abruptas (enxurradas) e inundação em bacias de resposta rápida com potencial moderado de causar vítimas e danos;

c) Nível de Alerta ALTO - Valores de acumulados pluviométricos altos nas últimas horas e previsão meteorológica de continuidade de chuvas de intensidade forte ou muito forte, indicando probabilidade alta de ocorrência de deslizamentos induzidos em taludes de corte e aterro e escorregamentos esparsos em encostas naturais, e/ou de inundações abruptas (enxurradas) e de inundação em bacias de resposta rápida. Expectativa de ocorrência de deslizamentos induzidos em taludes de corte e aterro e deslizamentos esparsos em encostas naturais, e/ou inundações abruptas (enxurradas) e de inundação em bacias de resposta rápida com alto potencial de causar vítimas e danos;

d) Nível de Alerta MUITO ALTO - Valores de acumulados pluviométricos excepcionais nas últimas horas, associados ou não a acumulados de chuvas significativos nos últimos dias indicando probabilidade muito alta de deslizamentos generalizados, e/ou inundações abruptas (enxurradas) e inundação em bacias de resposta rápida de forma generalizada. Expectativa de deslizamentos generalizados e inundações abruptas (enxurradas) e inundação em bacias de resposta rápida de forma generalizada com muito alto potencial de causar grande número de vítimas e alto grau de danos.

2. DOS GRAUS DE CONFIABILIDADE DOS ALERTAS

Em função da disponibilidade de informações ambientais, principalmente de observações e previsões pluviométricas, hidrológicas, e geológicas/geotécnicas, complementadas com informações de campo, cada nível de alerta será acompanhado de um qualificativo de confiabilidade: baixo, médio e elevado. A confiabilidade dos alertas não deve servir de base às ações deles decorrentes, isto é, uma eventual baixa confiabilidade de um alerta de risco alto ou muito alto não deve inibir qualquer ação a ser tomada.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS NA ELABORAÇÃO, DIFUSÃO E RECEBIMENTO DE ALERTAS.

Conforme definido na portaria 7513 de 1º de julho de 2011, compete ao CEMADEN:

a. elaborar alertas de desastres naturais relevantes para ações de proteção e de defesa civil no território nacional, subsidiando as ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, do Ministério da Integração Nacional,

b. elaborar e divulgar estudos visando à produção de informações necessárias ao planejamento e à promoção de ações contra desastres naturais,

c. desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para continuamente aperfeiçoar os alertas de desastres naturais,

d. desenvolver e implementar sistemas de observação para o monitoramento de desastres naturais,

e. desenvolver e implementar modelos computacionais, operar sistemas computacionais necessários à elaboração dos alertas,

f. promover capacitação, treinamento e apoio a atividades de pós-graduação, em suas áreas de atuação.

Ao CENAD cabe:

a. acompanhar, em âmbito nacional, as ações de monitorização e de previsão de desastres;

b. consolidar as informações de riscos e desastres, prioritariamente as de monitorização e alerta emitidos pelo CEMADEN;

c. difundir alertas de desastres e prestar orientações preventivas aos Estados e Municípios;

d. manter um canal permanente de comunicação com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil que permita a transmissão e recebimento de alertas 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

Ao CEMADEN e ao CENAD cabe conjuntamente:

a) Manter um canal permanente de comunicação que permita a transmissão e recebimento de alertas 24 horas por dia, 7 dias por semana;

b) Manter comunicação permanente entre as equipes técnicas visando o acompanhamento de situações de risco de desastres naturais;

c) Elaborar relatório bimestral conjunto, contendo a avaliação dos alertas emitidos, da ocorrência de desastres naturais hidrológicos e/ou geológicos, do grau de utilidade dos alertas e diagnóstico dos problemas detectados e as soluções apontadas.

4. DA EMISSÃO DE ALERTAS

Todo alerta de risco de desastres naturais emitido pelo CEMADEN deverá ser enviado ao CENAD, para se constituir em subsídio fundamental para a tomada de ações preventivas de proteção civil.

O alerta emitido pelo CEMADEN será enviado sistematicamente através de e-mail em formato pdf. No caso de alertas envolvendo classificações de risco alto, será também comunicado ao CENAD verbalmente via telepresença e/ou via telefônica. Em situações precursoras de riscos classificados como nível de risco MUITO ALTO, a comunicação via telepresença entre o CEMADEN e o CENAD será permanente enquanto perdurar essa situação.

Pelo menos duas vezes por dia, serão realizadas discussões (briefings) entre as equipes técnicas do CEMADEN e do CENAD. Como resultado das discussões, o CEMADEN enviará um documento sumarizando as situações de risco de desastres de natureza hidrológica e geológica.

Em situações excepcionais, de risco iminente de desastres naturais de rápido desenvolvimento, a comunicação do alerta via telefone ou telepresença pode acontecer antes de envio do arquivo pdf contendo o referido alerta.

5. DOS PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO DO CEMADEN, CENAD E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

a) Para a operação e desenvolvimento do sistema de monitoramento e emissão de alertas de risco de desastres naturais, o CEMADEN estabelecerá contatos rotineiramente com as instituições correlatas ao CEMADEN (e.g., instituições de monitoramento ambiental e/ou elaboração de alertas em escala estadual e municipal e instituições de apoio técnico às Ações de Defesa Civil) das esferas federal, estaduais e municipais;

b) O CEMADEN solicitará de forma expressa via e-mail ao CENAD que faça contato com órgãos das defesas civis estaduais e municipais, para a verificação e confirmação de dados e informações pluviométricas, hidrológicas e geológico-geotécnicas de interesse à operação de monitoramento e emissão de alertas de risco de desastres naturais, solicitando que os órgãos estaduais e municipais que operam planos preventivos de defesa civil e planos de contingência locais, informem de forma mais breve possível e no prazo máximo de 1 hora, feedback da situação dos municípios com alerta vigente;



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.599, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Entorno do Distrito Federal, pertencente ao Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.143, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação do Governo do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 1763/2012-GAB.GOV, solicitando a continuidade do emprego da Força Nacional na Região do Entorno do Distrito Federal, expressando então a vontade de renovar o emprego da Força Nacional e de concretizar a necessária Cooperação Federativa (art. 1º da Lei nº 11.143, de 10 de maio de 2007), para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio de seu Estado;

Considerando o Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado de Goiás que estabelece coordenação conjunta entre os celebrantes, dispondo as atribuições de cada ente envolvido, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.028, de 4 junho de 2012, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as ações da Secretaria de Estado da Segurança e Justiça de Goiás (art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), ações com o fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, por meio de ações de polícia e perícia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O prazo previsto no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas durante a prorrogação da permanência deverão ser desenvolvidas de forma conjunta e integrada com Operação Divisa Segura, em apoio ao Distrito Federal, em razão das condições geográficas e da natureza similar das operações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.600, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.992/DF, impetrado por JOÃO DOS SANTOS GRAMA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.091, de 5 de junho de 2012, publicada no DOU de 6 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.620, de 06 de julho de 2004, que declarou JOÃO DOS SANTOS GRAMA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.620, de 06 de julho de 2004, que declarou JOÃO DOS SANTOS GRAMA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.601, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública, nos Estados do Amazonas, do Acre, do Amapá, de Roraima, de Rondônia, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Pará, do Paraná e de Santa Catarina, ao Departamento de Polícia Federal, na Operação ENAFRON.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010; e

CONSIDERANDO a "OPERAÇÃO ENAFRON", ora desenvolvida nos Estados do Amazonas, do Acre, do Amapá, de Roraima, de Rondônia, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Pará, do Paraná e de Santa Catarina, pelo Departamento de Polícia Federal, no sentido de exercer atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão dos crimes de contrabando, de saída irregular de riquezas, de tráfico de drogas e de armas nas regiões fronteiriças, conforme o Ofício nº 195/2012-DICOR/DPF, de 14 de setembro de 2012, resolve:

c) Nos casos em que autoridades ou agentes estaduais e municipais entrarem em contato diretamente com o CEMADEN solicitando o recebimento de alertas de riscos de desastres naturais, o CEMADEN os colocará em contato com o CENAD. Adicionalmente, enviará comunicação via e-mail descrevendo a solicitação recebida;

d) Durante a vigência de um alerta, o CEMADEN poderá solicitar ao CENAD que faça contato com órgãos estaduais e/ou municipais, para obter informações que possibilitem uma melhor avaliação da situação de risco local. Se no prazo máximo de 15 minutos após o contato com o CENAD, não houver retorno à solicitação, o CEMADEN poderá por iniciativa própria, e com o objetivo de obter informações técnicas importantes para a sua operação de monitoramento e emissão de alertas de risco, realizar contatos diretos com os órgãos locais, informando ao CENAD imediatamente a comunicação realizada e as informações obtidas;

e) O CEMADEN comunicará a vigência do nível de OBSERVAÇÃO e de nível de alerta de Risco MODERADO para o CENAD por e-mail e na impossibilidade deste, por fax.

f) O CENAD ao receber os alertas de nível de OBSERVAÇÃO e de risco MODERADO:

I. emitirá mensagem de confirmação do recebimento por e-mail e na impossibilidade deste, por fax;

II. estabelecerá contato telefônico com o CEMADEN duas vezes ao dia para acompanhamento da situação.

g) O CEMADEN comunicará nível de alerta de Risco ALTO e MUITO ALTO para o CENAD verbalmente via tele-presença ou via telefônica, e por e-mail ou na impossibilidade, por fax.

h) O CENAD ao receber os alertas de nível de risco ALTO e MUITO ALTO:

I. emitirá mensagem de confirmação por e-mail ou por fax;

II. estabelecerá comunicações audiovisuais ininterruptas com o CEMADEN para acompanhamento conjunto da situação.

III. Cessado o alerta emitido pelo CEMADEN, o CENAD comunicará àquele órgão a ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e seus impactos, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 48h.

i) Durante o nível de OBSERVAÇÃO:

I. O CENAD transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

II. Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

j) Em caso de alertas de nível de risco MODERADO:

I. O CENAD transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

II. Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

III. O CENAD manterá contato telefônico com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil duas vezes ao dia para monitoramento e atualização da situação.

k) Em caso de alertas de nível ALTO:

I. O CENAD analisará os alertas, deflagrará seu Plano de Chamadas e transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

II. Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

III. O CENAD manterá contato telefônico e, caso haja possibilidade, comunicações audiovisuais com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil quatro vezes ao dia para acompanhamento conjunto da situação;

IV. O CENAD elaborará nota técnica sobre a situação e enviará por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil;

V. O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Chamada para alertar os órgãos locais de apoio quanto à situação e possível convocação no caso de elevação do nível de alerta ou ocorrência do desastre;

VI. Cessado o alerta o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 24h.

l) Em caso de alertas de nível de risco MUITO ALTO:

I. O CENAD analisará os alertas e, a partir desta, irá deflagrar seu Plano de Chamadas e transmitirá por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

II. Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

III. O CENAD manterá contato telefônico e, caso haja possibilidade, comunicações audiovisuais ininterruptas com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil para acompanhamento conjunto da situação;

IV. O CENAD elaborará nota técnica sobre a situação e enviará por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil;

V. O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Contingência para evacuação das áreas de risco, preparação dos abrigos, deslocamento das equipes de respostas para as proximidades das áreas de risco, mobilização dos órgãos estaduais e municipais de apoio.

VI. Cessado o alerta o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 24h.

(*) Republicada por ter saído com omissão do Anexo I, no DOU nº 202, de 18-10-2012, Seção 1, página 40.

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.163, de 19 de junho de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta, para exercer atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão dos crimes de contrabando, de saída irregular de riquezas, de tráfico de drogas e de armas nas regiões fronteiriças.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de outubro de 2012

Nº 1.690 - Ref.: PROCESSO nº 08659.013634/2011-61. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Aurelino dos Santos Oliveira. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 168/2012/DOPF/CAD/CONJUR/MJ-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 384/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.691 - Ref.: PROCESSO nº 08671.001332/2010-09. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Nilton Aragão de Araújo. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 144/2012/DOPF/CAD/CONJUR/MJ-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 323/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.692 - Ref.: PROCESSO nº 08669.002650/2009-94. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino à Corregedoria-Geral de Polícia Rodoviária Federal informar a este Ministério a atual situação funcional do policial rodoviário federal apontado na alínea "j" do Despacho nº 400/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, juntando a documentação referente à suspensão do processo administrativo disciplinar em relação ao mencionado servidor.

Nº 1.693 - Ref.: PROCESSO nº 08669.002650/2009-94. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Sidenlito Correa de Paula/Wanderlilton da Silva Araújo/Carmelito Pereira do Nascimento/Marco Antônio Rodrigues de Miranda/Ives Querino Diniz. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 141/2012/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 400/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.694 - Ref.: PROCESSO nº 08650.001503/2003-19. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Francisco Carlos Silva/Manoel Rosas Salgado. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 160/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 373/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.695 - Ref.: PROCESSO nº 08666.010799/2008-96. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Marco Arthur Nunes Motta. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópia do processo em referência à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 133/2012/MPC/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 346/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.696 - Ref.: PROCESSO nº 08280.005622/2010-17. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Benedito Casemiro da Silva. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 167/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 383/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.697 - Ref.: PROCESSO nº 08655.000904/2007-27. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Marvano Braga. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 156/2012/MPC/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 347/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.698 - Ref.: PROCESSO nº 08500.020561/2007-81. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Ivamar Victor Pizzani de Castro da Silva. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 176/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 393/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 834, de 6 de maio de 2011, do Senhor Ministro de Estado da Justiça; publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 9 de maio de 2011, Seção 1, página 18; referente a atuação de FONDAZIONE BETANIA O.N.L.U.S.; onde se lê: "Processo Administrativo nº 08071.027144/2008-47" leia-se: "Processo Administrativo nº 08071.001631/2010-02" e onde se lê: "da organização estrangeira de promover a defesa e a proteção do meio ambiente", leia-se: "da organização estrangeira de promover a assistência social e material à infância e à juventude, promoção da educação de crianças e jovens carentes e atividades religiosas".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005913/2012-37
Requerentes: Gulf Auto Investimentos Ltda., Brasil Auto Participações S.A., Atri Comercial Ltda., Barigui Veículos Ltda., Blumare Veículo Ltda., Dahruj Motors Ltda., DRM Comércio de Veículos Ltda e MVM Comercio de Veículos Ltda., Comercial Germânica Ltda., Itavema Itália Veículos e Maquinas Ltda., Marajó Bella Via Automóveis Ltda., Saga S.A Goiás de Automóveis, Metrovel Veículos Ltda., Via Sul Veículos S.A.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares e Paula Camara Baptista de Oliveira

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Manifestou-se pelas requerentes o advogado Amadeu Carvalhaes Ribeiro.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005732/2012-19
Requerentes: Watson Pharma S.a.r.l, Actavis Pharma Holding 4 ehf, Actavis Inc. e Actavis S.a.r.l.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato e Rafael Szmid

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006459/2012-31
Requerentes: Clariant S.A. e Oxiteno S.A. Indústria e Comércio

Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Cláudio Coelho de Souza Timm e Luis Gustavo Rolim Rosa Lima

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011806/2011-67
Requerentes: Isolenge Termo-Construções Ltda.; Isolenge Isolantes Térmicos Ltda. e ITW Stokvis Conversão de Fitas Adesivas Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto e René Gelman

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006441/2012-30
Requerentes: Ecoporto Holding S.A., CFF Participações Ltda. e ABA Porto Participações S.A.

Advogados: Rabihi A. Nasser e Tatiana Lins Cruz

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.003945/2012-40
Requerente: Schneider Electric Brasil Ltda. e CP Eletrônica S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011455/2011-94
Requerentes: Pioneer Yorkey do Brasil Ltda., Pioneer do Brasil Ltda. e Yorkey Optical International (Cayman) Ltd.

Advogados: Luciano D'Avila

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com aplicação de multa por intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011731/2011-14
Requerentes: Camil Alimentos S.A.; Pepsico do Brasil Ltda.; e Canadá Participações Ltda.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e Erica Vieira Sang

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001792/2012-54
Requerentes: CONFIDENCIAL
Advogados: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Ato de Concentração sem análise de mérito, em virtude da perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002096/2012-65
Requerentes: Light Energia S.A. e Guanhães Energia S.A.

Advogados: Fabio Amorim da Rocha, Denise Oliveira de Albuquerque, Thays Barbosa Raposo, Fernanda Amador Pacheco

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002701/2012-06
Requerentes: American Tower do Brasil Cessão de Infra-Estruturas Ltda. e Vivo S.A.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Marcos Rafael Flesch

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002962/2012-18
Requerentes: Danaher Corporation e X-Rite, Incorporated
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Marcio Dias Soares

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.003963/2012-21
Requerentes: Eaton Corporation e Cooper Industries plc
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001132/2012-73
Requerentes: Raizen Combustíveis S.A., Fix Investimentos Ltda. e Mime Distribuidora de Petróleo Ltda.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Jr., Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Danilo Tavares da Silva e Murilo Machado Sampaio Ferraz

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.003842/2012-80
Requerentes: Cremer S.A., Embramed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Paraisoplex Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Renata Foizer Silva e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Coordenador Processual
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 11 de outubro de 2012

Nº 213 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.007963/2012-09. Requerentes: CIBE Energia e Participações S.A. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros. Em 18 de outubro de 2012

Nº 247 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008244/2012-05. Requerentes: Mevamoga Participações S.A. e Estok Comércio e Representações Ltda. Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo, Paola Petrozziello Pugliese e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 249 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002921/2007-64. Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende. Representados: Acqua Service Distribuidora de Produtos Químicos Ltda.; Anibal do Vale; Arthur Whitaker; Associação Brasileira da Indústria Química; Beraca Sabará; Braskem S/A; Buschle & Lepper S/A; Canexus Ltda.; Carbocloro S/A Indústrias Químicas S/A (sucessora da Carbocloro Oxypar S/A Indústrias Químicas); Carlo Cappellini; Carlos Andrade; Causticlor Ltda.; CMPC Celulose Riograndense Ltda. (atualmente denominada Aracruz Celulose S.A.); CSM; Eduardo Chow; Felipe Cappellini; General Chemical; Goiás Cloro e Derivados Ltda.; GR Comércio Indústria e Transportes; Hidromar Indústria Química; Igarassú Cia Agro Industrial; LC Comércio de Produtos Químicos Ltda.; Marco Antônio Sabará; Mario Antonio Carneiro Cilentó; Maxclor Gases Industriais Ltda.; Pan-Americana Indústrias Químicas S/A; Paulo Castagnari; Quimil Indústria e Comércio Ltda.; Reisafa Comercial Ltda.; Sasil Distribuidora de Produtos Químicos; Solvay; Sumatex Produtos Químicos Ltda.; Wilton Nascimento da Silva. Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Geraldino Ribeiro, Marcos Favaretto Ribeiro, Eduardo Molan Gaban, José Maurício Machado, Adriano Almeida Fonseca, Ricardo Leal de Moraes, Edson Raimundo Rosa Junior, Paulo Luiz Salami, Felipe Helmich Fernandez, Leonardo Maniglia Duarte, Matheus Fontes Monteiro, Fabrício Pereira sousa de Abreu, Flávio Luiz Costa Sampaio, Geraldino Ribeiro, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., decido: (i) pela convalidação do presente feito em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos do art. 69 e seguintes da Lei nº 12.529/11 c.c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e (ii) pela intimação dos Representados Acqua Service Distribuidora de Produtos Químicos Ltda.; Anibal do Vale; Arthur Whitaker; Associação Brasileira da Indústria Química; Beraca Sabará; Braskem S/A; Buschle & Lepper S/A; Canexus Ltda.; Carbocloro S/A Indústrias Químicas S/A (su-



cessora da Carbocloro Oxypar S/A Indústrias Químicas); Carlo Cappellini; Carlos Andrade; Causticlor Ltda.; CMPC Celulose Riograndense Ltda. (atualmente denominada Aracruz Celulose S.A.); CSM; Eduardo Chow; Felipe Cappellini; General Chemical; Goiás Cloro e Derivados Ltda.; GR Comércio Indústria e Transportes; Hidromar Indústria Química; Igarassú Cia Agro Industrial; LC Comércio de Produtos Químicos Ltda.; Marco Antônio Sabará; Mario Antonio Carneiro Cilento; Maxclor Gases Industriais Ltda.; Pan-Americana Indústrias Químicas S/A; Paulo Castagnari; Quimil Indústria e Comércio Ltda.; Reisafa Comercial Ltda; Sasil Distribuidora de Produtos Químicos; Solvay; Sumatex Produtos Químicos Ltda.; Wilton Nascimento da Silva, para que, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia 11 de outubro de 2012, a ser contado em dobro conforme art. 191 do CPC, confirmem os termos das defesas previamente apresentadas e/ou apresentem defesa e especifiquem as provas que pretendam sejam produzidas, declinando a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/11.

Nº 250 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79. Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte. Representados: Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda. e WSO Multimídia e Informática Ltda. Advogados: Luciana Dantas da Costa Oliveira e Clarice Dantas Revorêdo. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº , de fls. , decido: (i) pela convalidação do presente feito em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos do art. 69 e seguintes da Lei nº 12.529/11 c.c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica; (ii) pelo indeferimento da preliminar suscitada pela Representada WSO Multimídia e Informática Ltda., por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica de fls.; (iii) pela inclusão da "Massa Falida da Scheiner" no polo passivo do presente feito, considerando que foi decretada a falência da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; (iv) pela inclusão do Sr. Laurindo Campi no polo passivo do presente feito, diante da existência de indícios de sua participação nas supostas condutas anticompetitivas investigadas nos autos; (v) pela reinstauração do presente Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face de Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda., WSO Multimídia e Informática Ltda. e Laurindo Campi, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I e III c/c art. 21, incisos II e VIII, da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos; (vi) pela notificação dos Representados, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, devolvendo-se tal prazo de defesa inclusive para os Representados anteriormente constantes do processo, nos termos do art. 147, §2º, do Regimento Interno do Cade, e especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, as quais serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade, e, caso tenham interesse na produção de prova testemunhal, declinem na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade; (vii) pela notificação da Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda. na pessoa jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. - Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda. - nos termos do art. 22, inciso III, alínea n, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.048, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3977 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.141.617/0001-40, sediada no Ceará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 120 (cento e vinte) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.091, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2428 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.877.901/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3958/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.094, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3414 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACEI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 16.207.888/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 4016/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.124, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3344 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 4047/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.013904/2012-81-SR/DPF/PR resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.332.087/0009-51, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 38428, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000123/2012-02 - RENE SCHMID, até 20/01/2013
Processo Nº 08000.001910/2012-63 - SERGIY ROGOZYANSKY, até 26/03/2014
Processo Nº 08000.002295/2012-11 - VIACHESLAV MATVIICHUK, até 26/08/2014
Processo Nº 08000.003165/2012-97 - HERMOGENES MADRONERO IDUL, até 14/10/2013
Processo Nº 08000.003974/2012-07 - PRZEMYSŁAW PIOTR SZUMNY, até 16/12/2013
Processo Nº 08000.003975/2012-43 - REYNANTE ORTIZ VIGILLA, até 08/04/2014
Processo Nº 08000.004464/2012-49 - DAVID WYNNE GOUGH, até 23/04/2014
Processo Nº 08000.005619/2012-64 - ROBERT LEO DONALD PARDY, até 18/06/2013
Processo Nº 08000.005982/2012-80 - TORU YATSU, até 10/05/2013
Processo Nº 08000.006036/2012-51 - VIKRAM GUPHA, até 25/11/2012
Processo Nº 08000.006598/2012-02 - TOMOAKI FURUYA, até 27/06/2013
Processo Nº 08000.007605/2012-85 - MATTHEW ALLEN CUDE, até 20/08/2013
Processo Nº 08000.007796/2012-85 - OSCAR DARIO LEON VELEZ, até 21/05/2013
Processo Nº 08000.008467/2012-51 - CRAIG SORLEY, até 22/09/2013
Processo Nº 08000.010226/2012-72 - CINDY BORDEN COLLIER, até 28/08/2013

Processo Nº 08000.012728/2012-38 - BLAKE THOMAS WALKER, até 30/09/2014
Processo Nº 08000.012775/2012-81 - ROBERT FOSTER MC DONALD, até 29/01/2013
Processo Nº 08000.012822/2012-97 - ELEFTHERIOS AT-SIPAPAS, até 01/09/2014
Processo Nº 08000.013693/2012-54 - KRZYSZTOF PIOTR NOWAK, até 22/10/2014
Processo Nº 08000.016201/2011-00 - RICARDO ESCAMILA, até 23/08/2013
Processo Nº 08000.020490/2011-33 - RAYMOND DAVID JORDAN, até 29/06/2013.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.008867/2012-67 - HENRICUS THEODORUS VAN GYSEN
Processo Nº 08000.009921/2012-91 - GARRY CHAMPION
Processo Nº 08000.009941/2012-62 - DARIUSZ STEFAN SZYDLOWSKI
Processo Nº 08000.009942/2012-15 - ILGAR NASRUL-LAYEV
Processo Nº 08000.009943/2012-51 - DARIUSZ CEZARY LUKASZEWICZ
Processo Nº 08000.009944/2012-04 - VALERII PICHEVSKYI
Processo Nº 08000.009947/2012-30 - MUNIANDY RAMAN
Processo Nº 08000.009952/2012-42 - ARTUR MARIUSZ WSZOLEK
Processo Nº 08000.009954/2012-31 - EDISON TUS TAPICAN
Processo Nº 08000.009955/2012-86 - TODD JASON ANDERSON
Processo Nº 08000.009956/2012-21 - JAN FRANCISZEK KAWIEKI
Processo Nº 08000.009957/2012-75 - PARESHKUMAR SANTOSH PATIL
Processo Nº 08000.009958/2012-10 - MUNAN ANAK GHANGGAI
Processo Nº 08000.009959/2012-64 - KORNEI STANISLAW JURCZYK
Processo Nº 08000.009960/2012-99 - RICHARD MABALE PAPA
Processo Nº 08000.009965/2012-11 - DANILO ESPERANZA LEORNAS
Processo Nº 08000.009966/2012-66 - ADAM LYON
Processo Nº 08000.009967/2012-19 - JERZY RYBCZONNEK
Processo Nº 08000.010122/2012-68 - BOGUSŁAW ALEKSANDER ZAREMBA
Processo Nº 08000.010124/2012-57 - ERWIN SIMBAJON JIPUS
Processo Nº 08000.010126/2012-46 - MARCIN JOZEF KANCZURSKI
Processo Nº 08000.010327/2012-43 - WEI ZHENG.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 14/03/2011, Seção 1, pág. 52, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.012816/2010-78 - RODOLFO CORTEL DURAN
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 10/05/2011, Seção 1, pág. 56, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.014692/2010-65 - ALAIN MARIE LOUIS ALEXANDRE MEYER.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 19/07/2011, Seção 1, pág. 35, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.006116/2011-25.-JARKKO ILARI KUISMA e MARIA THERESE KUISMA.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 14/03/2011, Seção 1, pág. 52, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.012826/2010-11.-ASTOR HANSEN.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 04/03/2011, Seção 1, pág. 42, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.012026/2010-92.-CAI DONGSHENG.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 14/03/2011, Seção 1, pág. 52, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.012827/2010-58.-ALAN AINSWORTH.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insuficiente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de

20/06/2012, Seção 1, pág. 55, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.003135/2012-81.-JUSTEN THEORY MILLER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 02/03/2011, Seção 1, pág. 35, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.012807/2010-87.-THOMAS ALEXANDER EL-DRED.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 02/03/2011, Seção 1, pág. 35, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.012813/2010-34.-PAWEL KAZIMIERZ MARCINIAK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 24/03/2011, Seção 1, pág. 76, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.013796/2010-52.-. ROMEO PENA MANAY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 15/03/2011, Seção 1, pág. 44, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.012815/2010-23.-. DANIEL SADON.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais paraguaios BERNARDA BENITEZ BLANCO, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para sua filha menor LAURA MABEL RIVEROS BENITEZ, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99.

Processo Nº 08503.001645/2012-52 - BERNARDA BENITEZ BLANCO e LAURA MABEL RIVEROS BENITEZ.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08097.003875/2011-12 - JOSEPH BEYER
Processo Nº 08220.017380/2011-08 - GABRIELA GAMBOA VACA

Processo Nº 08280.025417/2011-59 - CAROLA PAZ GONZALEZ OKUINGTHON

Processo Nº 08335.020130/2011-50 - MARIA ZAIDA MONTERO GONZALEZ

Processo Nº 08335.020142/2011-84 - RAMONA BENITEZ
Processo Nº 08335.020150/2011-21 - LUIS PENAYO ME-SA

Processo Nº 08335.020152/2011-10 - MAGDALENA PEREZ ARGUELLO

Processo Nº 08335.020698/2011-71 - NERY RUBEN MORINIGO MONTIEL

Processo Nº 08335.020731/2011-62 - ROBERTO CARLOS MEDINA

Processo Nº 08335.020741/2011-06 - VICENTA LUGO JARRA

Processo Nº 08362.004081/2011-81 - ALEX ZUMBA CHUJANDAMA

Processo Nº 08389.028705/2011-57 - SARA KASSIR
Processo Nº 08389.028706/2011-00 - YEHYA EZZEDDINE

Processo Nº 08389.041562/2011-79 - YASER JASSIM MOHAMMED YASEEN

Processo Nº 08389.041589/2011-61 - FADLALLAH CHAMS

Processo Nº 08458.007896/2011-52 - MARIA TERESA RODRIGUEZ ROMERO

Processo Nº 08458.007950/2011-60 - YUEAI CHEN
Processo Nº 08458.007949/2011-35 - WOQUAN CHEN

Processo Nº 08458.010823/2011-48 - JOSE MARIO MOCAYO GOMEZ

Processo Nº 08460.023616/2011-12 - CINTHIA VILLALOBOS HUAYLLASCO

Processo Nº 08460.023763/2011-84 - TIAGO KAYENGA QUINOQUENA

Processo Nº 08460.024795/2011-05 - MARIA FERNANDA LIMPIAS SPECHI

Processo Nº 08476.000973/2011-25 - ANIBAL DURAN ESCALANTE

Processo Nº 08494.007387/2011-93 - EMILE HAVIV
Processo Nº 08494.007389/2011-82 - FATEEN YACOB

Processo Nº 08494.007393/2011-41 - ILHAM YACOB
Processo Nº 08505.000460/2012-19 - PANFILO ROJAS

CANTERO

Processo Nº 08505.000877/2012-73 - GEORGES MIKHAEL ABI TANNOUS

Processo Nº 08505.001091/2012-73 - XIANGUI LIN
Processo Nº 08505.004577/2012-63 - FEIXIAO CAI

Processo Nº 08505.004587/2012-07 - RUIKANG ZHOU
Processo Nº 08505.004598/2012-89 - ARSHAD ALI

Processo Nº 08505.004599/2012-23 - ZHONGXIAN CHEN

Processo Nº 08505.004614/2012-33 - LINGXIANG WANG
Processo Nº 08505.010780/2012-79 - CHEIKH ABDOUNDIAYE

Processo Nº 08505.011969/2012-89 - MARCELINA CHAVEZ CORDOVA

Processo Nº 08505.014684/2012-08 - ANTALIANO FILIPE LOURENCO NARCISO

Processo Nº 08505.015228/2012-77 - MIN HUANG
Processo Nº 08505.015239/2012-57 - YUMEI XIN

Processo Nº 08505.022815/2012-12 - BOUBACAR SOW
Processo Nº 08505.022820/2012-25 - BRIAN VICTOR

RUIZ POMA

Processo Nº 08505.022832/2012-50 - CONCEPCION TUNQUE CCOYO

Processo Nº 08505.068570/2011-99 - GABRIELA SANJINES SEGA

Processo Nº 08505.050902/2011-89 - MILAGRO JULY VILCAPOMA LOZANO

Processo Nº 08505.050910/2011-25 - JULIA LUCIA SINANI MAMANI

Processo Nº 08505.050942/2011-21 - OLUCHI JUDITH OKONKWO

Processo Nº 08505.051071/2011-62 - GONZALO MAMANI FLORES

Processo Nº 08505.051241/2011-17 - HO JEONG PARK
Processo Nº 08505.061380/2011-41 - JONGCHULE SEO

Processo Nº 08505.062005/2011-18 - ALI ZAKARIA
Processo Nº 08505.062059/2011-83 - XIANE ZHU

Processo Nº 08505.062147/2011-85 - MIGUEL ANGEL GUAYGUA MAMANI

Processo Nº 08505.062186/2011-82 - MARIA EUGENIA CANAVIRI GUZMAN

Processo Nº 08505.062896/2011-11 - VICENTE LIMACHI QUISPE

Processo Nº 08505.062965/2011-88 - CORINA ANGELA YATIAS BAUTISTA

Processo Nº 08505.062993/2011-03 - JOSE CRISPIN BEJARANO MARTINEZ

Processo Nº 08505.063173/2011-21 - GABRIEL SANCHEZ BENITEZ

Processo Nº 08505.063175/2011-10 - MOHANAD YEHYA RIAD HASSAN

Processo Nº 08505.063252/2011-31 - AMER ALWAN
Processo Nº 08505.063304/2011-70 - YONGMING LIU

Processo Nº 08505.063685/2011-97 - JUNHAO QIU
Processo Nº 08505.069150/2011-20 - YOUNG AE BAE

Processo Nº 08505.069351/2011-27 - YUANYUAN JIN
Processo Nº 08505.069509/2011-69 - MAAMOUN MAHMOUD MINKARA

Processo Nº 08505.070015/2011-27 - BIN HUANG
Processo Nº 08505.070201/2011-66 - EDWIN SAUL BARZOLA VASCO

Processo Nº 08505.070664/2011-28 - RAQUEL MACHICAO SARAVIA

Processo Nº 08505.070993/2011-79 - EMILIANO BRESCACIN

Processo Nº 08505.086304/2011-48 - DURAN PRADO MAMANI

Processo Nº 08505.086386/2011-21 - VIVIAN MAGALY COLMENA PACO

Processo Nº 08505.088380/2011-98 - HAILANG WANG
Processo Nº 08505.089435/2011-87 - MEREN WALDO

CHOQUE NINA, CRISPINA NINA MATTIAS, FELIZA CHOQUE NINA e MAGALY CHOQUE NINA

Processo Nº 08505.090611/2011-23 - MATTHEW IHEANACHO ONUOHA

Processo Nº 08505.091007/2011-14 - ARSENIO MAZAMBI

Processo Nº 08505.091235/2011-94 - PEDRO HERNAN ESPEJO BELMONTE

Processo Nº 08505.093902/2011-73 - MIGUEL ANGEL SANABRIA AQUINO

Processo Nº 08505.093634/2011-90 - LIMBER MAMANI CHUQUIMIA

Processo Nº 08505.094382/2011-16 - JUANXIA ZHUANG
Processo Nº 08505.094802/2011-64 - WEN MING

CHENG

Processo Nº 08505.094916/2011-12 - WUILSON CAMACHO GONZALEZ

Processo Nº 08505.096413/2011-73 - ROSARIO MAGALY ARIAS COQUENO

Processo Nº 08505.096442/2011-35 - LUCIO SANTOS CRUZ ZAMBRANA

Processo Nº 08505.097303/2011-29 - CLAUDIA CHOQUE LOPEZ

Processo Nº 08505.097306/2011-62 - HUSSEIN ZEIN
Processo Nº 08505.097330/2011-00 - EDWIN MAMANI

MENDOZA

Processo Nº 08505.097399/2011-25 - CELIA VARGAS MAMANI

Processo Nº 08792.001275/2011-64 - MAKOTO NAKAMURA

Processo Nº 08505.062003/2011-29 - WEI ZHANG
Processo Nº 08505.068444/2011-34 - PAULINA CASTILLO

FLORES

Processo Nº 08505.068503/2011-74 - NILDA EMILIANA MAMANI QUISPE

Processo Nº 08505.090826/2009-20 - HAIFENG HUANG
Processo Nº 08460.017790/2011-18 - JORGE ARTURO HINOSTROZA MEDINA

Processo Nº 08102.013166/2011-11 - MANUEL TENORIO SACRAMENTO

Processo Nº 08444.007053/2011-13 - MARIO FERNANDA ELUIRA GIACUMMO

Processo Nº 08502.009528/2011-66 - JOSE MARCA ALANOCA

Processo Nº 08390.007098/2011-52 - PERLA VALENTINA LOPEZ VARON

Processo Nº 08494.006483/2011-14 - SILVIA KHURI
Processo Nº 08494.006486/2011-58 - GHENAA KHURI

Processo Nº 08460.022718/2011-11 - GONZALO SALDARRIAGA CHOCANO

Processo Nº 08478.004461/2011-18 - BETIANA CHANEVE BEJARANO

Processo Nº 08478.004485/2011-77 - BELLA DORADO SOLIZ

Processo Nº 08494.006485/2011-11 - HITAM KHURI
Processo Nº 08505.027398/2011-13 - GLADIZ CLARA

CONDORI HERRERA

Processo Nº 08505.050001/2011-97 - JANETH INES MAMANI CONDORI

Processo Nº 08505.050842/2011-02 - YONG DAEK LEE
Processo Nº 08505.050868/2011-42 - NORAH FLORES

ADUVIRI

Processo Nº 08505.050895/2011-15 - SABINA QUESO DE COLQUEHUANCA

Processo Nº 08505.050959/2011-88 - YARD ALSALLOUM

Processo Nº 08505.051453/2011-96 - FELICIANA FRANCO QUINTANA

Processo Nº 08505.051803/2011-14 - LUIS FERNANDO MELGAR MOLINA

Processo Nº 08505.051902/2011-04 - AHMAD SERIEH
Processo Nº 08505.052366/2011-56 - QINGLIANG LAN

Processo Nº 08505.052399/2011-04 - HAIFENG LAN
Processo Nº 08505.061811/2011-79 - SAMUEL LEE

Processo Nº 08505.062951/2011-64 - EDGAR QUISPE MAMANI

Processo Nº 08505.063061/2011-70 - MAXIMA MAMANI CHINCHE

Processo Nº 08505.063065/2011-58 - EVA TELLERIA MAMANI

Processo Nº 08505.063120/2011-18 - ARTURO OLARTE UMERES

Processo Nº 08505.063129/2011-11 - FORTUNATA ISABEL MACHACA LUCANA

Processo Nº 08505.063162/2011-41 - LIDIA MANCILLA DE FRANCO

Processo Nº 08505.063202/2011-54 - MADELIN BIANCA JANCO CONDORI

Processo Nº 08505.063212/2011-90 - IVAN MIGUEL ARANCIBIA FLORES

Processo Nº 08505.063225/2011-69 - ANGEL LUIS FLORES VASQUEZ

Processo Nº 08505.063230/2011-71 - BENITA NINA APAZA

Processo Nº 08505.063375/2011-72 - EDWIN CHIWENDU ATKWU

Processo Nº 08505.063377/2011-61 - JINWEI ZOU
Processo Nº 08505.063386/2011-52 - SANG DUK LEE

Processo Nº 08505.063787/2011-11 - MARINA GUTIERREZ MEDRANO

Processo Nº 08505.069461/2011-99 - ISMAEL MODESTO ROQUE ALVAREZ

Processo Nº 08505.070109/2011-04 - PING YANG
Processo Nº 08505.070113/2011-64 - XUEYING LU

Processo Nº 08505.070155/2011-03 - DAVID OFOMA OFOMA

Processo Nº 08505.086458/2011-30 - IGNACIA CANDELLARIA CHUJO QUISPE

Processo Nº 08505.090405/2011-13 - REYNA GUTIERREZ QUISPE

Processo Nº 08505.090454/2011-56 - MI JIN CHOI
Processo Nº 08505.091014/2011-16 - MONICA VEDIA CABA

Processo Nº 08505.094513/2011-65 - ROSA ROSALIA CALLE VILLCA

Processo Nº 08505.094614/2011-36 - HERNAN MAMANI NINA

Processo Nº 08505.095174/2011-34 - MHAMED JABALI
Processo Nº 08505.095418/2011-89 - NGOZI KEYNA

IKWUEME

Processo Nº 08505.096330/2011-84 - REYNALDO QUISPE LAURA

Processo Nº 08505.096380/2011-61 - SELEIDE MAMANI EAMARA

Processo Nº 08505.096411/2011-84 - ROBERTO MAMANI RAMOS

Processo Nº 08505.096416/2011-15 - RUTT GIMENA VALDEZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.096542/2011-61 - MILCIADES ADRIAN BAEZ ROTELA

Processo Nº 08505.096617/2011-12 - RICHARD MAZO ESCOBAR

Processo Nº 08505.096968/2011-15 - ABIODUN SOBULO OLORUNTOBA

Processo Nº 08505.097026/2011-54 - CHIEN PIN LUIS TAN KUANG

Processo Nº 08505.097029/2011-98 - ALBERTO QUISPE NINA

Processo Nº 08505.097327/2011-88 - OLUSOLA DEBORAH GBADAMOSI

Processo Nº 08505.097402/2011-19 - VICTORIA CHOQUE MENDOZA

Processo Nº 08505.097432/2011-17 - IRMA GUARACHI MUGA

Processo Nº 08505.097447/2011-85 - MARTIN VILLCA TROCHE



Processo Nº 08240.028642/2011-13 - FRANKLIN RIVERO PAZ
Processo Nº 08240.028729/2011-91 - MICAELA CONCEPCION GONZALES URIBE
Processo Nº 08286.001845/2011-36 - ALEXANDER ANDREW ARMITAGE
Processo Nº 08286.001948/2011-04 - MARLOM CALDERON RODRIGUEZ
Processo Nº 08335.020080/2011-19 - NELSON TOMAS PENAYO MEZA
Processo Nº 08335.021884/2011-27 - OSMAN SALOMON ABUDAY EGUEZ
Processo Nº 08335.024669/2011-88 - SONIA MARIA ROJAS RODRIGUEZ
Processo Nº 08362.004092/2011-61 - MILAGRITOS YANKELLY ROQUE MEJIA
Processo Nº 08362.005156/2011-41 - GIANELA ZELADA LLAJA
Processo Nº 08444.005364/2011-30 - BALLA GUEYE
Processo Nº 08505.049779/2011-53 - BITING LIU
Processo Nº 08505.068221/2011-77 - SAHEED OLALEKAN OLANIPEKUN
Processo Nº 08505.091338/2011-54 - MIRIAM CALDERON POMA
Processo Nº 08508.013524/2011-22 - ROXANA CAZON ANGELO
Processo Nº 08335.022788/2011-04 - RAMON INSAURRALDE
Processo Nº 08364.002144/2011-44 - KERLLY GISETT SEMBER SANCHEZ
Processo Nº 08390.007091/2011-31 - OSCAR EDUARDO LOPEZ MORENO
Processo Nº 08390.007099/2011-05 - ALVARO SANTIAGO LOPEZ VARON
Processo Nº 08390.007100/2011-93 - OSCAR DAVID LOPEZ VARON
Processo Nº 08460.015796/2011-51 - YAO QIANGUI
Processo Nº 08460.022630/2011-91 - EDWIN RONALD VALDERRAMA CAMPOS
Processo Nº 08460.024789/2011-40 - EMILIA MARIA TEIXEIRA DE ARAUJO
Processo Nº 08478.004479/2011-10 - RUTH LOUZADA DOMINGUEZ GONCALVES
Processo Nº 08505.027637/2011-35 - FURONG LI
Processo Nº 08505.029106/2011-87 - FRANCOIS MARIE PUREN
Processo Nº 08505.050826/2011-10 - SOLEIMAN HAJI
Processo Nº 08505.050913/2011-69 - JUSTINA QUIJO HUANCA
Processo Nº 08505.050938/2011-62 - MIRIAM PAJSI ALI
Processo Nº 08505.050887/2011-79 - ELIANA OVALDO TORRICO
Processo Nº 08505.050960/2011-11 - ROSA VIRGINIA MOLLE JANKO
Processo Nº 08505.050969/2011-13 - KARINA RAMONA GUZMAN ISIDRE
Processo Nº 08505.051003/2011-01 - SUYAN LIAO
Processo Nº 08505.051120/2011-67 - GIJOO KWON
Processo Nº 08505.051197/2011-37 - MINGZHOU XIE
Processo Nº 08505.051432/2011-71 - SOLEDAD CRISTINA BERNAL MENACHO DE BEJARANO
Processo Nº 08505.051461/2011-32 - JUAN CARLOS GOMEZ
Processo Nº 08505.051808/2011-47 - GUODA CHEN
Processo Nº 08505.051998/2011-01 - FABIAN CHUKWUBUIKEM NWEZAY
Processo Nº 08505.061392/2011-75 - LUCIO RENATO RONDON ZEGARRA
Processo Nº 08505.061395/2011-17 - ADNAN JEBRAIL
Processo Nº 08505.061406/2011-51 - DACHENG WANG
Processo Nº 08505.062126/2011-60 - JUNGYEUN DO
Processo Nº 08505.062556/2011-81 - JUAN APAZA VEROS
Processo Nº 08505.062921/2011-58 - ZHIYU PIAO
Processo Nº 08505.062657/2011-52 - ZHIYUN GUO
Processo Nº 08505.062967/2011-77 - NOLBERTO VICENTE SALEB VEGA
Processo Nº 08505.062758/2011-23 - ZHUANWEI LI
Processo Nº 08505.062930/2011-49 - RAFAEL RAUL CUESTO PERALTA
Processo Nº 08505.063218/2011-67 - AHMED NBARUKU NYENGA
Processo Nº 08505.063741/2011-93 - SALOME PIMENTA FONSECA
Processo Nº 08505.068386/2011-49 - MARIA CRISTINA NOTARIO
Processo Nº 08505.069645/2011-59 - PETRONA CHOQUE PATTI
Processo Nº 08505.069648/2011-92 - ABDEL KARIM IBRAHIM DEKMAK
Processo Nº 08505.069781/2011-49 - TERESA MARIA DOLORES SANCHEZ MAIZ
Processo Nº 08505.070364/2011-49 - ALEJANDRA CONCEPCION PAREDES ACOSTA
Processo Nº 08505.070365/2011-93 - IRENE SOFIA FLORES GARCIA
Processo Nº 08505.070431/2011-25 - NILDA UCHUPI TARQUI
Processo Nº 08505.070581/2011-39 - YOLA ELISA CHOQUE CUSSI

Processo Nº 08505.070896/2011-86 - XUXIONG YE e LILING YE
Processo Nº 08505.070942/2011-47 - WEIPENG ZHANG
Processo Nº 08505.070969/2011-30 - MARI YASUKAWA
Processo Nº 08505.086286/2011-02 - RUBEN JUVENAL GUTIERREZ CACHI
Processo Nº 08505.087635/2011-03 - JOSIAS ZENTENO VASQUEZ
Processo Nº 08505.089744/2011-57 - ELSA FLORES CHIQUE
Processo Nº 08505.089824/2011-11 - RAUL POMA VELASCO
Processo Nº 08505.092585/2011-78 - CLAUDIO MONTES OJEDA
Processo Nº 08505.092590/2011-81 - JESUS REYNALDO MAMANI LIMACHI
Processo Nº 08505.093054/2011-01 - ALESSIO FRANCO RIS
Processo Nº 08505.093272/2011-37 - MARIANELA ESSCOBAR CARDENAS
Processo Nº 08505.093321/2011-31 - TOMA JOSE CALSINA LAYME
Processo Nº 08505.093638/2011-78 - DANIELA MOHAMAD EL MAJZOUB
Processo Nº 08505.093641/2011-91 - HERMINIO BRIZUELA
Processo Nº 08505.093751/2011-53 - SILVERIO QUISPE MAMANI
Processo Nº 08505.094345/2011-16 - ROSA ROSSE MARY HUAQUI APAZA
Processo Nº 08505.094502/2011-85 - FERNANDA HUANCALALUCHO
Processo Nº 08505.094505/2011-19 - JORGE BLADIMIR CAHUAYA FLORES
Processo Nº 08505.094553/2011-15 - SAMUEL LAKACARAPI
Processo Nº 08505.094603/2011-56 - EFRAIN CORI VARGAS
Processo Nº 08505.094652/2011-99 - FELICIDAD TUNIL YUGAR CHOQUE
Processo Nº 08505.094665/2011-68 - HWA SEUK CHUNG
Processo Nº 08505.094741/2011-35 - JUAN ALBERTO MAMANI ULURI
Processo Nº 08505.095213/2011-01 - MATIAS ISIDRO COCARICO MANAMACU
Processo Nº 08505.096306/2011-45 - SANTOS HILARIO CHOQUEHUANCA MAMANI
Processo Nº 08505.096318/2011-70 - SENEIDA MENDEZ LINO
Processo Nº 08505.096402/2011-93 - MARIA ELENA RAMIREZ
Processo Nº 08505.096437/2011-22 - VIRGINIA QUISPE CHUQUIMIA
Processo Nº 08505.096446/2011-13 - ROXANA MAYTA TICONA
Processo Nº 08505.096618/2011-59 - MALVINA JANNETH MAMANI CALLISAYA
Processo Nº 08505.097430/2011-28 - XIMENA ZENOBIABELLIDO NAVA
Processo Nº 08505.097439/2011-39 - CESAR AMARU LIMACHI
Processo Nº 08505.097450/2011-07 - BRIZEIRA KAREN VELIZ MUNOZ
Processo Nº 08505.049701/2011-39 - TANIA CONDORI QUESO.
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08505.067303/2012-85 - MARIA MERCEDEZ ESPEJO TOLEDO
Processo Nº 08505.067862/2012-95 - GLADYS QUISPE TORREZ
Processo Nº 08505.068368/2012-48 - EDWIN ALANOCA CADENA
Processo Nº 08505.070491/2012-29 - JULIA MARICELA AQUINO FERREIRA
Processo Nº 08505.070514/2012-03 - ESTHER ANDIA TORO
Processo Nº 08505.070515/2012-40 - YOLA KUNO MAMANI
Processo Nº 08505.070522/2012-41 - CRISPIN NICOLAS MAMANI
Processo Nº 08505.071294/2012-27 - MARTHA GUZMAN PONCE e BRIAN YAMIL SIRPA GUZMAN
Processo Nº 08505.071323/2012-51 - MONICA REBECA QUISPE CALAMANI
Processo Nº 08505.071330/2012-52 - BEYMAR HINOJOSA MENDESES
Processo Nº 08505.071338/2012-19 - NELIDA QUISPE VALDEZ
Processo Nº 08505.071361/2012-11 - GLORIA ELIZABETH ARGANA AGUAYO
Processo Nº 08505.071363/2012-01 - JULIAN SUSANO MOJICA
Processo Nº 08505.073321/2012-04 - RODOLFO CALLE CALLE, CRISTIAN EDDY CALLE CALLISAYA e JHOVANA CALLE CALLISAYA

Processo Nº 08505.073843/2012-06 - RAUL HUANCA TICONA
Processo Nº 08505.073853/2012-33 - ROLANDO FLORES ORTIZ
Processo Nº 08505.073854/2012-88 - JUAN QUITO BORRAS
Processo Nº 08505.073861/2012-80 - NORMA CHIPANA MAMANI
Processo Nº 08505.074227/2012-64 - WALTER APAZACABALLERO
Processo Nº 08505.074455/2012-34 - BETTY LOPEZ KANTUTA
Processo Nº 08505.074467/2012-69 - YOLA NINA ROQUE
Processo Nº 08505.074473/2012-16 - EWER SANGALLI QUISPE
Processo Nº 08505.074657/2012-86 - ZULMA VIVIANA HUANCA MAMANI
Processo Nº 08505.074663/2012-33 - CARLOS FEDERICO MARTINEZ ALVAREZ
Processo Nº 08505.074678/2012-00 - RUBEN VAZQUEZ GALEANO
Processo Nº 08505.078184/2012-96 - JUAN CARLOS PANUNI QUISPE
Processo Nº 08505.078193/2012-87 - MIGUEL ANGEL BAREIRO GOMEZ
Processo Nº 08505.078625/2012-50 - OSCAR FELIX CHOQUE CHOQUE
Processo Nº 08505.078626/2012-02 - EDITH MARIANELA VILLALBA QUISPE
Processo Nº 08505.078631/2012-15 - WILSON ROJAS
Processo Nº 08505.078634/2012-41 - NOEL FERMIN CRUZ GARCIA
Processo Nº 08505.078638/2012-29 - JOEL DIEGO HUANCACONDORI
Processo Nº 08505.078842/2012-40 - WALTER ENDARA VEIZAGA
Processo Nº 08505.078849/2012-61 - GUIDO MAMANI CHAVEZ
Processo Nº 08505.078880/2012-01 - MAYRA KAREN CHINCHE CHOQUE e JHOLY KAREN CHINCHE CHOQUE
Processo Nº 08505.078845/2012-83 - OSBALDO FLORES VERA
Processo Nº 08505.079384/2012-66 - JHONATAN CARBALAJAJAYE
Processo Nº 08505.079477/2012-91 - DAVID RAMOS CATTARI
Processo Nº 08505.078188/2012-74 - MARCELO DENNIS MANTILLA VARGAS
Processo Nº 08505.078192/2012-32 - RUBEN TOLACRUZ
Processo Nº 08505.078194/2012-21 - FRANZ CHIRINOS LIMACHI
Processo Nº 08505.078195/2012-76 - MELIA TARQUI MALDONADO
Processo Nº 08505.078212/2012-75 - JUAN CARLOS CHAMBI MACHACA
Processo Nº 08505.078217/2012-06 - GABRIEL COLQUE CORDOVA
Processo Nº 08505.078219/2012-97 - JOAQUINA MAMANI PEREZ
Processo Nº 08505.078220/2012-11 - JUAN CUSI MAMANI
Processo Nº 08505.078232/2012-46 - ELICEO NENEAS LUCERO CHARCA
Processo Nº 08505.078237/2012-79 - HERMINIA VALLEJOS PANOZO
Processo Nº 08505.078240/2012-92 - FROILAN ELIAS PANIAGUA TICONA
Processo Nº 08505.078598/2012-15 - TITO FROILAN QUISBERT CONDORI
Processo Nº 08505.078602/2012-45 - HUGO MOISES RAMOS ARRATIA
Processo Nº 08505.078606/2012-23 - RUFINA MENDEZ TITO
Processo Nº 08505.078607/2012-78 - RUBEN CONDORI NINA
Processo Nº 08505.078627/2012-49 - NATALICIO PAREDES ROJAS
Processo Nº 08505.078630/2012-62 - NELLY GUAMAN VILA
Processo Nº 08505.078632/2012-51 - MARIO ARECO LOPEZ
Processo Nº 08505.078639/2012-73 - LUIS ALBERTO ROTELA FRANCO
Processo Nº 08505.078643/2012-31 - SONIA HUANCOSCO
Processo Nº 08505.078646/2012-75 - DIEGO WILDER CHOQUEHUANCA YUJRA
Processo Nº 08505.078837/2012-37 - RONAN MAMANI CHAMBI
Processo Nº 08505.078841/2012-03 - AIDA ALMADA GONZALEZ
Processo Nº 08505.078876/2012-34 - RENE MENDOZACABRERA
Processo Nº 08505.079271/2012-61 - GRACIELA VICTORIA CACERES ALEJO
Processo Nº 08505.079275/2012-49 - BEATRIZ SONIA HUANCA TICONA
Processo Nº 08505.079290/2012-97 - ADRIANA URIONARAMIREZ

Processo Nº 08505.079317/2012-41 - JORGE EDUARDO DUARTE
Processo Nº 08505.079349/2012-47 - SEVERO MAMANI LAURA
Processo Nº 08505.074673/2012-79 - CRISTIAN GUSTAVO SANDOVAL
Processo Nº 08505.079277/2012-38 - DERLY IGNACIO INSFRAVENIALGO
Processo Nº 08505.079310/2012-20 - ANACLETA QUIPIA GARCIA DE ARI
Processo Nº 08505.079331/2012-45 - CLAUDIO LARICO MAMANI
Processo Nº 08505.079380/2012-88 - VERONICA ARCANI CHOQUEHUANCA
Processo Nº 08505.079388/2012-44 - EVELIO ANAYA MAMANI
Processo Nº 08505.079415/2012-89 - FELIX ZENON QUIPE ASQUICHO
Processo Nº 08505.079473/2012-11 - WILDER RAJSI LEON
Processo Nº 08505.079590/2012-76 - JORGE ZAPANA VARGAS
Processo Nº 08460.014670/2012-40 - ANIBAL DAVID SCHAPIRA
Processo Nº 08460.016898/2012-74 - ERICA ANDREA FATIMA ZEGARRA PONCE
Processo Nº 08460.016956/2012-60 - VALERIA ANDREA BERRETTA
Processo Nº 08460.016959/2012-01 - SANTIAGO OFFENHENDEN
Processo Nº 08492.007319/2012-25 - SILVIA MARIA ACUCENA MENDEZ CORONEL
Processo Nº 08492.008487/2012-38 - MARGARITA SONIA TORRES LESCANO
Processo Nº 08505.066462/2012-62 - AGUSTINA JULIA AVILA QUISPE
Processo Nº 08505.067311/2012-21 - MIGUEL ANGEL ROBERTO PERALTA GARCIA
Processo Nº 08505.067468/2012-57 - LIMBERT VARGAS QUISPE
Processo Nº 08505.067470/2012-26 - JAVIER LOPEZ HUARACHI
Processo Nº 08505.067471/2012-71 - SOFIA MAMANI CHOQUE
Processo Nº 08505.068358/2012-11 - EVA BLANCO QUIPE
Processo Nº 08505.068372/2012-14 - MARIA HILDA MISTRORIGO BENINTENDE
Processo Nº 08505.070451/2012-87 - JHONNY TICONA ALEJO
Processo Nº 08505.070490/2012-84 - ADEL RODRIGUEZ
Processo Nº 08505.070476/2012-81 - OSWALDO CONDO-RI FLORES
Processo Nº 08505.070489/2012-50 - FRANKLIN QUISPE MAMANI
Processo Nº 08505.070497/2012-04 - RODRIGO CARLO CUTER
Processo Nº 08505.070523/2012-96 - RUBEN HUANCA GUTIERREZ
Processo Nº 08505.071291/2012-93 - SONIA BEATRIZ RIVAS GOMEZ
Processo Nº 08505.071318/2012-48 - MARCO ANTONIO LAURA QUISPE
Processo Nº 08505.071322/2012-14 - OSCAR NILO QUISPE QUISPE
Processo Nº 08505.071325/2012-40 - ZUNILDA ELIZABET MONGES BENITEZ
Processo Nº 08505.071327/2012-39 - ARNALDO RIVAS GOMEZ
Processo Nº 08505.071329/2012-28 - CRISPIN HINOJOSA MENESES
Processo Nº 08505.071333/2012-96 - PEDRO PABLO LOPEZ ROMERO
Processo Nº 08505.071334/2012-31 - MARIA GLORIA CONTRERAS GOMEZ
Processo Nº 08505.071335/2012-85 - ARMINDA GUTIERREZ COARITE
Processo Nº 08505.071343/2012-21 - HUMBERTO NAVARRO PACHECO
Processo Nº 08505.071344/2012-76 - ANGEL JUAN FALCON MAMANI
Processo Nº 08505.071349/2012-07 - CELIA QUISPE CHIPANA e YOSIMAR HUANCA QUISPE
Processo Nº 08505.071351/2012-78 - JUAN CHAMBI LIMACHI
Processo Nº 08505.071360/2012-69 - BENITO NINA RODRIGUEZ
Processo Nº 08505.073325/2012-84 - VILMA MAMANI CALLE
Processo Nº 08505.073322/2012-41 - RICHARD MANUEL VILLAR GALEANO
Processo Nº 08505.073323/2012-95 - DELMO GONZALO QUISPE MEDINA
Processo Nº 08505.073329/2012-62 - ISSAC RAMOS MAMANI
Processo Nº 08505.073330/2012-97 - NELIDA RAMONA MONGES BENITEZ
Processo Nº 08505.073357/2012-80 - ALFREDO YANA MAMANI
Processo Nº 08505.073358/2012-24 - MARIBEL CASAS SINANI

Processo Nº 08505.073806/2012-90 - TEOFILLO CATACORA TICONA
Processo Nº 08505.073844/2012-42 - RUDDY MAMANI VELA
Processo Nº 08505.074214/2012-95 - REMIGIA QUINO ACARAPI
Processo Nº 08505.074226/2012-10 - SANDRO JAVIER TORREZ TORREZ, DELIA IBERIA MAMANI HUALLPARA e JOSE ARMANDO TORREZ MAMANI
Processo Nº 08505.074230/2012-88 - SABINO SAAVEDRA TANGO
Processo Nº 08505.074237/2012-08 - JUAN PEDRO CONDORI
Processo Nº 08505.079329/2012-76 - JOSE LUIS GARCIA CABALLERO
Processo Nº 08505.079386/2012-55 - LEONARDO VILLALBA BARRIOS
Processo Nº 08505.079488/2012-71 - BERTA FLORES VELAZAGA
Processo Nº 08505.067861/2012-41 - MARIO ERNESTO CAVIERES NAVARRETE
Processo Nº 08505.068364/2012-60 - ANTONIO VILLASANTI
Processo Nº 08505.066587/2012-92 - NILDA VANESSA PARDO
Processo Nº 08505.067310/2012-87 - CRISTINA MAMANI LARICO
Processo Nº 08505.067887/2012-99 - ELISEO VALERIO HUANCA HUANCA
Processo Nº 08505.068357/2012-68 - JOSE LUIS MAMANI CALLISAYA
Processo Nº 08505.068361/2012-26 - GUSTAVO RUBEN BRITIZ
Processo Nº 08505.068371/2012-61 - PLACIDO LIRA PILLCO
Processo Nº 08505.068409/2012-04 - JUAN LUCIO QUIPE JULIAN
Processo Nº 08505.070452/2012-21 - EDWIN CONDORI MAMANI
Processo Nº 08505.070459/2012-43 - JULIAN QUISPE CUTHLI
Processo Nº 08505.070487/2012-61 - CONDORI CONDORI JOSUE
Processo Nº 08505.070505/2012-12 - CRISTINA ARMOA MARIN
Processo Nº 08505.070510/2012-17 - RUDDY FLORES HILARIO
Processo Nº 08505.070511/2012-61 - MARIA ALEJANDRA CHAMBI YUJRA
Processo Nº 08505.070512/2012-14 - MAGALI KARINA MAMANI LAURA
Processo Nº 08505.071288/2012-70 - ALELIA QUISBERT CORDERO
Processo Nº 08505.071320/2012-17 - ALVARO ZARATE
Processo Nº 08505.071356/2012-09 - RIMAC JAVIER TENORIO ATAHUICHI
Processo Nº 08505.071359/2012-34 - SALVADORA DEJESUS GONZALEZ GARCIA
Processo Nº 08505.071345/2012-11 - JHONY HUANCA PACHAGUAYA
Processo Nº 08505.071364/2012-47 - FRANCLIN MAMANI SILVA
Processo Nº 08505.071365/2012-91 - MARTHA KATHERINE CHOQUE QUISPE
Processo Nº 08505.071368/2012-25 - CRISTIAN FELIPE SERPELL CARRIQUIRY
Processo Nº 08505.073324/2012-30 - LIZ SANDRA VIVEROS FRETES
Processo Nº 08505.073347/2012-44 - SALVADOR NUNEZ LEDEZMA
Processo Nº 08505.073337/2012-17 - ALEJANDRO FELIPE JARA SEREY
Processo Nº 08505.073362/2012-92 - HERNAN HUANCA CANLLAGUA
Processo Nº 08505.073371/2012-83 - GLADYS MAMANI MAMANI
Processo Nº 08505.073818/2012-14 - JUANA CALLISAYA LAURA
Processo Nº 08505.073841/2012-17 - GUADALUPE BALBOA NINA
Processo Nº 08505.073842/2012-53 - MARY CRUZ CHAMBI
Processo Nº 08505.074216/2012-84 - EVA COPAJA PACO
Processo Nº 08505.074229/2012-53 - WALTER RICARDO MACHACA CHAMBI
Processo Nº 08505.074231/2012-22 - PATRICIO JAVIER TOLEDO ALFONSO
Processo Nº 08505.074234/2012-66 - ALEJANDRA TAPIA MERLO
Processo Nº 08505.074449/2012-87 - ARMINDA CALAMANI TORREZ
Processo Nº 08505.074654/2012-42 - SUSANA MAURA QUISPE
Processo Nº 08505.078600/2012-56 - JAVIER ROJAS RIVERA
Processo Nº 08505.079478/2012-35 - SOFIA HUALLPA LEON
Processo Nº 08505.078233/2012-91 - DENIS AMILCAR GONZALEZ MARIACA
Processo Nº 08505.078599/2012-60 - MARIA EUGENIA PACOSILLO HILARI

Processo Nº 08505.079461/2012-88 - HUGO MAMANI TINTAYA
Processo Nº 08505.079293/2012-21 - HUGO LEONARDO SAROBA COCERES
Processo Nº 08505.079359/2012-82 - FRANCISCO JAVIER RIVERA POBLETE
Processo Nº 08505.079442/2012-51 - JHOVANA PARDO TICONA
Processo Nº 08505.079498/2012-14 - MARIA MAGDALENA BLANCO YUJRA
Processo Nº 08505.078868/2012-98 - EFRAIN MORALES CHOQUE
Processo Nº 08505.078843/2012-94 - EDGAR BILBAO PATTY
Processo Nº 08514.006805/2012-21 - ROBERTO ALEJANDRO MAZZOLARI
Processo Nº 08514.007041/2012-91 - PURA DEL CARMEN LEZCANO ANISSE
Processo Nº 08514.006808/2012-64 - CAMILA CONSTANZA AUSPONT BURGOS
Processo Nº 08505.079266/2012-58 - NESTOR JAVIER RAMOS QUISPE
Processo Nº 08505.078864/2012-18 - MERCEDES MERINO GUZMAN
Processo Nº 08505.079268/2012-47 - ERMINIA SALCEDO CONDORI
Processo Nº 08505.079299/2012-06 - JUAN CARLOS MORANTE MORANTE
Processo Nº 08505.078221/2012-66 - NONA JUDITH SINANIZ GALLEGOS
Processo Nº 08505.074668/2012-66 - ELVIS CHIRINOS LIMACHI
Processo Nº 08505.074458/2012-78 - MAXIMO HUANCA MAMANI
Processo Nº 08389.020819/2012-30 - ANASTACIO ALCA-RAZ ESPINOLA
Processo Nº 08389.019288/2012-32 - ESMILDA SORALDA CUEVAS
Processo Nº 08505.078877/2012-89 - SERGIO CUSSI QUISPE
Processo Nº 08505.079283/2012-95 - SANTOS MAMANI QUISPE
Processo Nº 08505.079319/2012-31 - KARINA NOELIA GARCIA FLORES
Processo Nº 08505.079338/2012-67 - BERNARDO GUILLERMO JIHUACUTI QUISPE
Processo Nº 08505.079362/2012-04 - PORFIRIO CHOQUE MAMANI
Processo Nº 08505.079364/2012-95 - EDDY CANAZA CHIRILLA
Processo Nº 08505.079382/2012-77 - EDUARDO LAURA PILLCO
Processo Nº 08505.079470/2012-79 - SANTOS PAJSI CLARES
Processo Nº 08505.079524/2012-04 - JOSE SILAS ILLANES
Processo Nº 08505.056982/2012-67 - JOSE BEYMAR ROJAS PADILLA
Processo Nº 08505.060906/2012-56 - JUAN ANTONIO DURAN ORTIZ
Processo Nº 08505.065900/2012-75 - BEATRIZ ACHU QUISPE
Processo Nº 08389.019290/2012-10 - EULALIO VERDUN AYALA
Processo Nº 08460.017029/2012-67 - FABIAN AZZALI
Processo Nº 08492.007725/2012-98 - VIRGINIA JOSEFA BEROT PIEDRA DE LYNCH
Processo Nº 08505.066530/2012-93 - NATIVIDAD NINA MACHACA
Processo Nº 08505.067301/2012-96 - JUVENIL QUISPE MAMANI
Processo Nº 08505.067302/2012-31 - MARGARITA PAUCARA CHOQUE
Processo Nº 08505.067305/2012-74 - WILLY RUBEN CRUZ MERLO
Processo Nº 08505.067313/2012-11 - SEVERINA AJHUACHO ALARCON DE CALLAHUARA
Processo Nº 08505.067320/2012-12 - RUBEN QUISPE COPA
Processo Nº 08505.067322/2012-10 - ALBINO ACHO GUTIERREZ
Processo Nº 08505.067472/2012-15 - ARNALDO ANDRES STEIN
Processo Nº 08505.067473/2012-60 - LUIS ANTONIO CALLISAYA HUAYHUA
Processo Nº 08505.067478/2012-92 - JUAN DAVALOS MARINIGO
Processo Nº 08505.067649/2012-83 - ALCIDES SOSA CABRERA
Processo Nº 08505.067882/2012-66 - CRISTINA CUTIPA ZANGA
Processo Nº 08505.068369/2012-92 - EDGAR VASQUEZ MAQUI
Processo Nº 08505.070454/2012-11 - WILMER ORTIZ LIMACHI
Processo Nº 08505.070455/2012-65 - JHONY GERARDO CACERES CACERES
Processo Nº 08505.068380/2012-52 - CHIAGO VACNER QUILARDE
Processo Nº 08505.070464/2012-56 - GUILLERMO ROMERO CRUZ



Processo Nº 08505.070465/2012-09 - MARTH PUCHO AS-PI
Processo Nº 08505.071287/2012-25 - DAVID HURTADO HUANCA
Processo Nº 08505.071312/2012-71 - GUSTAVO MAMANI CAMACHO
Processo Nº 08505.071313/2012-15 - MARCELINO BA-REIRO RUIZ DIAZ
Processo Nº 08505.071340/2012-98 - MOISES MAMANI KAPA
Processo Nº 08505.071373/2012-38 - ANGEL RODRIGUEZ VILLCA
Processo Nº 08505.073317/2012-38 - ROBERTO SAMO PAYE
Processo Nº 08505.073320/2012-51 - NELSON ALEJAN-DRO DELGADO ZAMORANO, CRISTIAN GABRIEL DELGADO SERGUEEV e MARCELO OSVALDO DELGADO SERGUEEV
Processo Nº 08505.073334/2012-75 - GARRY MAMANI NINA
Processo Nº 08505.073340/2012-22 - ALEXIS BRITZ OJEDA
Processo Nº 08505.073343/2012-66 - MARCOS ANDRES BUENO TORRES
Processo Nº 08505.073368/2012-60 - JESUS ALEX MA-MANI BELTRAN, MARIA LUISA NINA DE MAMANI e MAR-VYN ALEXADER MAMANI NINA
Processo Nº 08505.073370/2012-39 - SANDRO CALZINA PAYE
Processo Nº 08505.073373/2012-72 - EULOGIA CHOQUE
Processo Nº 08505.073375/2012-61 - REYNALDO VAM-PASI VAMPASI
Processo Nº 08505.073376/2012-14 - JUSTINA CATORCE-NO COLQUE
Processo Nº 08505.073809/2012-23 - PRIMO SANTOS CHAMBI ACERO
Processo Nº 08505.073860/2012-35 - JHOEL RODRIGUEZ MORALES
Processo Nº 08505.073862/2012-24 - OVIDIO RAMOS CONDORI
Processo Nº 08505.073863/2012-79 - LUCIO CHOQUE TARQUI
Processo Nº 08505.074222/2012-31 - ELSA QUISPE DE LOZA
Processo Nº 08505.074232/2012-77 - LUIS YSIDRO SOLIZ VILLCA
Processo Nº 08505.074252/2012-48 - JUAN PABLO HUAY-GUA CORI
Processo Nº 08505.074474/2012-61 - JULIO CESAR FRANCO CURTIDO, CESAR SAMUEL FRANCO GAVILAN e RAMONA CONCEPCION GAVILAN BALBUENA
Processo Nº 08505.074478/2012-49 - REBECA OCAVID CALLE PORCO
Processo Nº 08505.074641/2012-73 - GABRIELA JOSELY CACERES RIBERA
Processo Nº 08505.074644/2012-15 - GLORIA ELIZABE-TH ACUNA LOPEZ
Processo Nº 08505.074645/2012-51 - MIGUEL ANGEL CACERES LOPEZ
Processo Nº 08505.074468/2012-11 - MACARIO LOZA
Processo Nº 08505.074469/2012-58 - BERNARDINO CRUZ APATA
Processo Nº 08505.074472/2012-71 - REYNALDO MAMA-NI HUALLPA
Processo Nº 08505.074655/2012-97 - ROLY WILMER FLO-RES RONDO
Processo Nº 08505.074661/2012-44 - ROSMERY CHINO ADUVIRI
Processo Nº 08505.074662/2012-99 - REMBERTO QUISPE SARAVIA
Processo Nº 08505.074667/2012-11 - PABLINO PATINO CACERES
Processo Nº 08505.074676/2012-11 - ADAN RAMON AL-VARENGO CANDIA
Processo Nº 08505.074677/2012-57 - TELMA VELARDE HERBAS
Processo Nº 08505.074685/2012-01 - CARINA CHELI BARCAYA QUISPE
Processo Nº 08505.074686/2012-48 - MAGALY VANESA ARENAS CHAMBI
Processo Nº 08505.079265/2012-11 - SUSANA MACHACA TOLA
Processo Nº 08505.079340/2012-36 - MARUJA YANAPA PACO
Processo Nº 08505.079391/2012-68 - BALVINA MEJIA RAMOS
Processo Nº 08389.017719/2012-26 - JAINYI NABOULSI DE NEHME
Processo Nº 08505.056977/2012-54 - ABIGAIL MARCIA QUISPE QUINO
Processo Nº 08505.060368/2012-08 - REINALDO VILLE-GAS MELEAN
Processo Nº 08505.060424/2012-04 - MARIA MARLINE HINOJOSA GUTIERREZ
Processo Nº 08505.060880/2012-46 - ANIBAL ANTONIO ALMADA DUARTE
Processo Nº 08505.060885/2012-79 - GRICELDA CANDIA FARINA
Processo Nº 08505.060914/2012-01 - EDWIN RAMIRO CONDORI RAMIREZ
Processo Nº 08505.065518/2012-61 - PROSCOPIO AN-DRES VERACRUZ LUNA

Processo Nº 08505.065869/2012-72 - ISMAEL SANTOS LEON CANQUI
Processo Nº 08505.065884/2012-11 - MAYRA MILENKA ARIAS HILAQUITA e LUZ MILAGROS ARIAS HILAQUITA
Processo Nº 08505.065870/2012-05 - BASILIO BENJAMIN TOLEDO ALFONSO
Processo Nº 08505.078239/2012-68 - JUANA SANCHEZ PEREZ
Processo Nº 08505.078238/2012-13 - JUAN JORGE CHIN-CHILLA GARCIA
Processo Nº 08505.078228/2012-88 - MARIA FATIMA AMARILLA ARZAMENDIA
Processo Nº 08505.074251/2012-01 - MARGARITA CO-RINA VILLCA HUANCA
Processo Nº 08505.078629/2012-38 - ABRAHAM APAZA MAMANI
Processo Nº 08505.078635/2012-95 - OSCAR VELAS-QUEZ PLATERO
Processo Nº 08505.078640/2012-06 - YONNY RUBEN RO-TELA FRANCO
Processo Nº 08505.078857/2012-16 - SAMUEL SAAVE-DRA MAMANI
Processo Nº 08505.078861/2012-76 - ANDRES SANCHEZ YAURI
Processo Nº 08102.005375/2012-71 - JOSE ANDRES RI-VERO MADGE
Processo Nº 08260.002000/2012-37 - CARLOS JORGE RI-VEROS CRISTALDO
Processo Nº 08280.003826/2012-85 - JORGE ROMERO
Processo Nº 08320.016966/2012-08 - ELEUTERIA BAL-BUENA
Processo Nº 08337.000514/2012-17 - FLORINDA ESPINO-ZA DE RIVAS
Processo Nº 08339.004057/2012-10 - TEOFILA VALDEZ SANCHEZ
Processo Nº 08389.020616/2012-43 - ZULMA BEATRIZ LOPEZ DE FERREIRA
Processo Nº 08389.020624/2012-90 - GUIDO RAMON BARRETO VERA
Processo Nº 08389.020646/2012-50 - CLAUDIA LORENA KEGLER SAUCEDO
Processo Nº 08389.020647/2012-02 - MARIA MAGDALE-NA GARAY GIMENEZ
Processo Nº 08389.020654/2012-04 - ELIDA GUERRERO CASCO
Processo Nº 08390.003933/2012-66 - GUILLERMO GUS-TAVO PAZ
Processo Nº 08390.003955/2012-26 - HERNAN DARIO PIGNANELLI
Processo Nº 08391.002959/2012-87 - MIRTHA CAROLINA ALVAREZ DIAZ
Processo Nº 08437.000902/2012-70 - ALFREDO MARTIN MARTINEZ PEREZ
Processo Nº 08494.006379/2012-19 - MARCOS ANTONIO SPEZIALE
Processo Nº 08437.000910/2012-16 - JOSE FRANCISCO SILVA BUSCHIAZZO
Processo Nº 08505.059178/2012-30 - SILVIA PAOLA BE-NITEZ BRITZ
Processo Nº 08505.059562/2012-32 - RUVIN DAVID GUA-CHALLA LEUCA
Processo Nº 08505.059566/2012-11 - BLANCA MARICEL NEQUI MOLINAS
Processo Nº 08505.060366/2012-19 - GABY JULIETA TARQUI PARI
Processo Nº 08505.060369/2012-44 - RUDY ANDRES CA-LISAYA AGUILAR
Processo Nº 08505.060396/2012-17 - LUCY POMA COL-QUE
Processo Nº 08505.060430/2012-53 - DELIA MULLISACA MAMANI
Processo Nº 08505.060879/2012-11 - MARIA DEL PILAR BRITOS GODOY
Processo Nº 08505.060886/2012-13 - GARY JULIO GO-MEZ TORRICO
Processo Nº 08505.060905/2012-10 - NELSON ALFONSO PEREZ ARELLANO, LISSANDRI DAMIANA PEREZ LLANES e RUMILDA LLANES GOMEZ
Processo Nº 08505.060907/2012-09 - JAIME CARVAJAL CABRAL
Processo Nº 08505.060912/2012-11 - GLORIA ESTEFANA SALINA
Processo Nº 08505.061234/2012-04 - MONICA QUISPE APAZA
Processo Nº 08505.061245/2012-86 - CRISTIAN HECTOR MAXIMILIANO URIBE LOPEZ
Processo Nº 08505.061246/2012-21 - RUDDY RICARDO ANGULO PRUDENCIO
Processo Nº 08505.061247/2012-75 - SHIRLEY SOLANGE VEIZAGA SALAZAR
Processo Nº 08505.061256/2012-66 - VICTOR HUGO HUANCA JAMACHI
Processo Nº 08505.061273/2012-01 - ALICIA CASTILLO NINA
Processo Nº 08505.061289/2012-14 - EFRAIN CHOQUE BENAVIDES
Processo Nº 08505.061302/2012-27 - ALEJANDRA MA-MANI CHOQUE
Processo Nº 08505.061311/2012-18 - MARCO ANTONIO DURAN VARGAS

Processo Nº 08505.061312/2012-62 - MARIO ANAYA MA-MANI
Processo Nº 08505.061315/2012-04 - PAULA CONDORI ARO
Processo Nº 08505.061316/2012-41 - BETH ROSMERY CUTILE CHOQUE
Processo Nº 08505.061326/2012-86 - EULALIA VELAZ-QUEZ ROJAS
Processo Nº 08505.061327/2012-21 - ANTONIO FERNAN-DEZ CASCO
Processo Nº 08505.061330/2012-44 - ROXANA CHOQUE HUANCA
Processo Nº 08505.061335/2012-77 - GUSTAVO VILLAR SILVERO
Processo Nº 08505.061341/2012-24 - WAGNER WILSON CONDORI
Processo Nº 08505.065474/2012-70 - CELIA CARDOZO BENITEZ
Processo Nº 08505.065485/2012-50 - NESTOR ISIDRO CANAZA FERNANDEZ
Processo Nº 08505.065487/2012-49 - MARIA PAZ SILVA JIMENEZ
Processo Nº 08505.065500/2012-60 - MARITZA DELGA-DO ADUVIZA
Processo Nº 08505.065507/2012-81 - ISAAC JUAN SACA CHINO
Processo Nº 08505.065817/2012-04 - SANTOS UGARTE CUISARA
Processo Nº 08505.065818/2012-41 - EMA REMIGIA MA-MANI VELASCO
Processo Nº 08505.065819/2012-95 - RUFINO CONDORI CALLE
Processo Nº 08505.065820/2012-10 - DENIS GUSTAVO MOREL BRITZ
Processo Nº 08505.065821/2012-64 - ARTURO FIGUERE-DO POCA
Processo Nº 08505.065822/2012-17 - GLORIA YOLA QUISPE LIMARI
Processo Nº 08505.065832/2012-44 - FLORENCIO AQUI-NO
Processo Nº 08505.065835/2012-88 - SALVADOR FLORES OSO
Processo Nº 08505.065842/2012-80 - OLIVIA LIMACHI LIMACHI
Processo Nº 08505.065843/2012-24 - ERICK LIMACHI LI-MACHI
Processo Nº 08505.065847/2012-11 - ESTELA TENORIO ATAHUACHI
Processo Nº 08505.065852/2012-15 - FRANCISCA MO-RANTE MORANTE
Processo Nº 08505.065853/2012-60 - HERMAN MANO SI-RIPI
Processo Nº 08505.065854/2012-12 - BORIS LEONEL MI-TA HUCHANI e VANESA SHIRLEY MITA HUCHANI
Processo Nº 08505.065862/2012-51 - FABIAN ATTO CAL-LIZAYA
Processo Nº 08505.065864/2012-40 - BENIGNA IRENIA YAVI MAMANI
Processo Nº 08505.065866/2012-39 - RAMONA LOPEZ MERCADO
Processo Nº 08505.065878/2012-63 - FERNANDA MISHEL SARMIENTO POCOACA e CARLA SARMIENTO POCOACA
Processo Nº 08505.065881/2012-87 - GABY RAQUEL QUIRIJOTA SARMIENTO
Processo Nº 08505.065882/2012-21 - JOHNNY DANIEL HERESI GUZMAN
Processo Nº 08505.065896/2012-45 - RONALD MUNOZ VILLCA
Processo Nº 08505.065851/2012-71 - DAVID MARCOS RODRIGUEZ CONDORI
Processo Nº 08505.066457/2012-50 - MATIAS GUINAZU, FRANCISCO GUINAZU, JUANA GUINAZU e MARISA VANINA ARAGONA
Processo Nº 08505.066548/2012-95 - NELSON ROBINSON MIRANDA AZOLA
Processo Nº 08505.067300/2012-41 - CRESENCIO SAN-TACRUZ CASCO
Processo Nº 08505.067480/2012-61 - ROGELIO TORRES SOAREZ
Processo Nº 08505.073820/2012-93 - JUAN PABLO VE-NERIO
Processo Nº 08505.074646/2012-04 - PACESA MAMANI ARUATA
Processo Nº 08505.074671/2012-80 - JUANA TOLAVI FLORES
Processo Nº 08505.078177/2012-94 - GENARO QUISPE JUSTO
Processo Nº 08505.078178/2012-39 - SANDRA JUSTINIA-NO HUANCA
Processo Nº 08505.078187/2012-20 - NATALIA SOLANGE CAUMONT
Processo Nº 08505.078202/2012-30 - FLORA HERRERA TOLA
Processo Nº 08505.078222/2012-19 - FLORA LIMA GUA-RACHI
Processo Nº 08505.078605/2012-89 - JAVIER MAMANCU-SI CONDORI
Processo Nº 08505.078641/2012-42 - NYLTON CONDORI TARQUI
Processo Nº 08505.078856/2012-63 - DAVID FULGUERA CHOQUETIELLA

Processo Nº 08505.078875/2012-90 - ARISTIDES REY-NALDO LAIME ALCON
 Processo Nº 08505.079291/2012-31 - GUIDO RIOS MENESES
 Processo Nº 08505.079294/2012-75 - OSWALDO ESPINOZA
 Processo Nº 08505.079297/2012-17 - IRMMA EVA SANTANDER CANAZA
 Processo Nº 08505.079302/2012-83 - GUSTAVO JAVIER BORJA MONTIEL
 Processo Nº 08505.079323/2012-07 - VICTOR HUGO CHARCA SURCO
 Processo Nº 08505.079324/2012-43 - SIMFOROSA MANI SINKA
 Processo Nº 08505.079322/2012-54 - ANA MARIA BELMONTE HUANCA
 Processo Nº 08505.059180/2012-17 - MARIO APAZA MANI
 Processo Nº 08505.079307/2012-14 - SANTOS ARI CHIRARI
 Processo Nº 08514.002660/2012-99 - MARCELO CARLOS FRITZ
 Processo Nº 08532.000074/2012-91 - LUIS MILCIADES ROJAS GALEANO
 Processo Nº 08532.000075/2012-36 - BRUNO ALEJANDRO ROJAS LOVERA
 Processo Nº 08532.000076/2012-81 - NAHIR MELINA ROJAS LOVERA
 Processo Nº 08532.000077/2012-25 - CELIA LOVERA DE ROJAS
 Processo Nº 08705.000659/2012-82 - EVER MELGAREJO BENITEZ

FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08240.003850/2012-91 - TOSHIKI TANAKA, até 07/04/2014
 Processo Nº 08240.003853/2012-24 - HIROSHI EDA, até 07/04/2014
 Processo Nº 08506.002956/2012-17 - ANDREI ALAFERDOV, até 28/02/2014.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08240.006960/2012-12 - ANTONY CHRISTIAN SOTOMAYOR ESCALANTE, até 25/03/2013
 Processo Nº 08256.000636/2012-11 - YAMID ARLEY MERRA VELASCO, até 09/03/2013
 Processo Nº 08280.001563/2012-70 - DANIEL MAURICIO MUNOZ ARBOLEDA, até 26/03/2013
 Processo Nº 08286.000513/2012-15 - WILLIAM CELESTINO ALGONER JORGE, até 31/03/2013
 Processo Nº 08310.000431/2012-26 - VLADIMIR ANTONIO GOMES, até 27/02/2013
 Processo Nº 08310.001604/2012-23 - LUIZELA DOMINGAS SOARES MENDONCA LOPES, até 06/03/2013
 Processo Nº 08354.001323/2012-64 - EDGAR ALFREDO SÁ, até 11/04/2013
 Processo Nº 08391.000312/2012-11 - JOCENEIDY DSTE-FANIA ALFREDO JOAO, até 13/03/2013
 Processo Nº 08391.000313/2012-65 - JOSEFINA FILIPE JOAO, até 13/03/2013
 Processo Nº 08444.001456/2012-21 - KENDRA D'ABREU NETO FERNANDES, até 25/04/2013
 Processo Nº 08444.001817/2012-30 - GERMAN ENRIQUE GRAS, até 16/03/2013
 Processo Nº 08444.001902/2012-06 - HONATAN FAJARDO CABRERA, até 19/03/2013
 Processo Nº 08444.001918/2012-19 - MARIA ANA FERRE, até 07/04/2013
 Processo Nº 08444.002167/2012-40 - ALEXANDER JAVIER BENAVIDES ROJAS, até 22/03/2013
 Processo Nº 08458.002152/2012-22 - VANIA CRISTINA MONTEIRO NEVES, até 21/02/2013
 Processo Nº 08460.000278/2012-13 - JOAQUIM FRANCISCO VAN DUNEM DIAS, até 26/01/2013
 Processo Nº 08505.022001/2012-88 - DAEHEE KIM, até 11/03/2013
 Processo Nº 08505.026663/2012-27 - FADIA BEATRIZ TALLA GONZALEZ, até 25/04/2013
 Processo Nº 08505.026690/2012-08 - ATSUO NAKAGAWA, até 27/04/2013
 Processo Nº 08506.002933/2012-02 - VIKTOR ERMAKOV, até 28/02/2014
 Processo Nº 08506.002962/2012-66 - GINGA NIZA GARCIA MENDES RAMOS, até 05/04/2013
 Processo Nº 08506.003026/2012-72 - EDILSON AMARO FRANCISCO LIGEIRO, até 05/03/2013
 Processo Nº 08508.002327/2012-69 - ANNIE ROCIO PINEROS ALVAREZ, até 06/03/2013
 Processo Nº 08508.002331/2012-27 - EURICA NATIVIDADE SINCLETICA GRACA NEVES DA ROCHA, até 02/03/2013
 Processo Nº 08508.002336/2012-50 - LUIS EVERT ENRIQUEZ BENAVIDES, até 16/03/2013
 Processo Nº 08514.000222/2012-96 - DIEGO HERBIN STALDER DIAZ, até 28/02/2013
 Processo Nº 08420.009310/2012-01 - HIGINO POLICARPO PETI, até 15/03/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 216, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: O MAR NÃO ESTÁ PRÁ PEIXE! TUBARÕES À VISTA (THE REEF 2: HIGH TIDE, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Mark Dippé
 Diretor(es): Mark Dippé
 Distribuidor(es): Playarte Pictures
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil/Animação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Fundo do Mar
 Processo: 08017.003384/2012-97
 Requerente: Playarte Pictures

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 18 de outubro de 2012

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006;

Processo MJ nº 08017.003305/2012-48
 Série: "MODERN FAMILY"
 Temporada: 3ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Representante: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP
 Classificação Pretendida: Livre
 Tema: Família

CONSIDERANDO que a terceira temporada da série "MODERN FAMILY" foi apresentada sob a forma de análise comum por episódio, formando-se vinte e quatro processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.003305/2012-48 a 08017.003307/2012-37, 08017.003309/2012-26 a 08017.003312/2012-40 e 08017.003388/2012-75 ao 08017.003404/2012-20.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.003306/2012-92, 08017.003307/2012-37, 08017.003309/2012-26 a 08017.003312/2012-40 e 08017.003388/2012-75 a 08017.003404/2012-20 ao processo 08017.003305/2012-48, e deferir o pedido de análise comum dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Livre".

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.363, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Institui repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para fomento na implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no âmbito das unidades de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a ampliação do calendário básico de vacinação nos últimos quatro anos, com a inclusão das vacinas de rotavírus, pneumococo 10 valente, meningite C conjugada, pentavalente, poliomielite inativada, bem como a crescente demanda de inclusão de novas vacinas nos próximos anos e o consequente aumento das informações necessárias à gestão e gerência das ações desenvolvidas;

Considerando a importância da obtenção de dados individuais sobre a situação vacinal por local de ocorrência da vacinação visando a melhoria da avaliação das coberturas vacinais, taxas de abandono, estratificação dos dados por faixa etária e as estratégias de vacinação;

Considerando a necessidade de aprimorar as informações relativas ao controle da gestão e gerência de imunobiológicos e à situação vacinal coletiva e individual dos usuários do SUS através da expansão do uso do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) e seus subsistemas;

Considerando a necessidade de aprimorar as atividades da vigilância epidemiológica com relação à coleta, fluxo e a periodicidade de envio de dados da notificação compulsória de doenças por meio do SINAN, garantindo a notificação em tempo oportuno, através de uma rede informatizada;

Considerando a necessidade de apoiar o processo de notificação e investigação, visando gerar subsídios para a tomada de decisão, à análise das informações de vigilância epidemiológica das doenças de notificação compulsória e disseminação dos dados gerados rotineiramente pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das três esferas de governo;

Considerando a reestruturação do Sinan com o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão das informações no âmbito da unidade de saúde; e

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo seu financiamento, com base no processo de pactuação Intergestores, resolve:

Art. 1º Fica instituído repasse financeiro, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVPVS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, na condição de incentivo de fomento a implantação dos sistemas SI-PNI e SINAN no âmbito das unidades de saúde com salas de vacinação.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, também serão considerados "sistema SI-PNI", os sistemas próprios dos Estados e Municípios que possibilitem a obtenção de dados individuais sobre a situação vacinal por local de ocorrência da vacinação, desde que exportem os dados para o SI-PNI, conforme regras de exportação estabelecida pelo DATASUS.

Art. 2º Para pleitear os recursos financeiros de que trata esta Portaria, as Unidades Federativas deverão:

I - encaminhar para deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB correspondente, Termo de Adesão conforme disposto no Anexo II; e

II - encaminhar ao Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria, cópias da respectiva Resolução da CIB contendo a pactuação e aprovação dos Termos de Adesão.

Art. 3º A aquisição dos equipamentos poderá ser centralizada pela SES ou descentralizada para cada Município.

Art. 4º Os valores do incentivo financeiro destinado à aquisição de equipamentos para as unidades de saúde com salas de vacinação para implantação e uso do SI-PNI e do Sinan respeitarão o parâmetro de um valor unitário de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a ser multiplicado pelo número de salas de vacinação cadastradas no Sistema de Informação de Avaliação do Programa Nacional de Imunizações (SI-API) de cada Município e do Distrito Federal, conforme Anexo I e que atenderem aos requisitos do inciso I do art. 2º.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, ao Distrito Federal compete apresentar o Termo de Adesão ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do DF.

Art. 5º Situações excepcionais formalizadas pelas Comissões Intergestores Bipartite, em consonância com os critérios estabelecidos nesta Portaria, serão analisadas pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde.

Art. 6º Ao Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde, compete:

I - analisar os Termos de Adesão encaminhados, aprovando total ou parcialmente as propostas recebidas e seus respectivos valores, emitindo parecer técnico relativo à consonância entre o quantitativo de salas de vacinas cadastradas e o montante de recursos solicitados e propondo adequações quando necessário;

II - autorizar o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, publicando a relação dos solicitantes que tenham sido habilitados ao incentivo, com os respectivos valores outorgados, segundo as Resoluções da CIB, obedecendo aos parâmetros financeiros indicados no art. 2º desta Portaria e a disponibilidade orçamentária;

III - propor instruções complementares e prestar assessoria técnica, sempre que se fizer necessário; e

IV - monitorar a implantação do SI-PNI e do Sinan nas unidades de saúde com salas de vacinação, conforme relação contida no Termo de Adesão.



Art. 7º Às Secretarias de Saúde dos Estados compete prestar assessoria técnica aos Municípios da respectiva Unidade Federativa, habilitados ao recebimento do incentivo de que trata esta Portaria, quanto ao acompanhamento e monitoramento da aquisição de equipamentos e à implantação do SI-PNI e do Sinan nas unidades de saúde com salas de vacinação.

Art. 8º Às Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios compete apresentar e cumprir o Termo de Adesão para a implantação do SI-PNI e do Sinan nas unidades de saúde com salas de vacinação de sua abrangência.

Art. 9º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Nº de salas de vacinas
RO	204
AC	189
AM	447
RR	163
PA	1.581
AP	95
TO	294
NORTE	2.973
MA	1.394
PI	1.191
CE	2.245
RN	637
PB	1.011
PE	2.304
AL	804
SE	253
BA	3.176
NORDESTE	13.015
MG	3.590
ES	616
RJ	1.870
SP	4.361
SUDESTE	10.437
PR	2.034
SC	1.135
RS	1.846
SUL	5.015
MS	602
MT	810
GO	847
DF	138
C. OESTE	2.397
BRASIL	33.837

Fonte * API

ANEXO II

TERMO DE ADESAO

A Secretaria Municipal de Saúde de: _____, representada por seu Secretário (a): _____, oficializa o compromisso de adesão - conforme a proposta da Portaria GM/MS nº XXXX de XXX de XXX de 2012, de informar às três esferas de gestão do SUS, os dados individuais sobre a situação vacinal por local de ocorrência da vacinação, por sala de vacina - dentro dos requisitos exigidos para o pleno funcionamento dos Sistemas SI-PNI e Sinan nas _____ salas de vacinas localizadas nas Unidades de Saúde _____.

A adesão na implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações-SI-PNI e Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan, no âmbito das unidades de saúde implicará no desenvolvimento das atividades propostas, dentre elas a alimentação regular dos referidos sistemas de informação.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Estadual de Saúde

Data: ____/____/____

PORTARIA Nº 2.364, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho para elaborar proposta para construção de Centro Colaborador de Influenza (CCI) junto à Organização Mundial da Saúde (OMS) no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de se elaborar proposta para que o Brasil sedie um Centro Colaborador de Influenza (CCI) da Organização Mundial da Saúde (OMS); e

Considerando que a instituição de um CCI da OMS no Brasil permitirá uma melhor representatividade dos subtipos circulantes no país no momento da definição da vacina para o Hemisfério Sul, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho para elaborar proposta para construção de Centro Colaborador de Influenza (CCI) junto à Organização Mundial da Saúde (OMS) no Brasil.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde (GAB/SVS/MS);

II - Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis (CGDT/DVDT/SVS/MS);

III - Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DGVS/SVS/MS);

IV - Instituto Evandro Chagas (IEC/SVS/MS);

V - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); e

VI - Instituto Adolfo Lutz (IAL/SES-SP).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela CGDT/DVDT/SVS/MS, a qual caberá fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das suas atividades.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Grupo de Trabalho no prazo de quinze dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho apresentará relatório final com resultado dos trabalhos à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) no prazo máximo de noventa dias contado da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.365, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Define a composição do kit de medicamentos e insumos estratégicos a ser encaminhado pelo Ministério da Saúde para a assistência farmacêutica às Unidades da Federação atingidas por desastres de origem natural associados a chuvas, ventos e granizo e define os respectivos fluxos de solicitação e envio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de assistência farmacêutica às pessoas desabrigadas e desalojadas em decorrência de desastres de origem natural associados a chuvas, ventos e granizo;

Considerando a potencial ocorrência de perdas de medicamentos e insumos estratégicos em saúde nas unidades de saúde em decorrência de desastres de origem natural associados a chuvas, ventos e granizo;

Considerando a potencial perda de medicamentos de uso contínuo pela população, em decorrência de desastres de origem natural associados a chuvas, ventos e granizo;

Considerando a manutenção dos estoques emergenciais do Ministério da Saúde para assistência farmacêutica aos desabrigados e desalojados; e

Considerando a assistência humanitária internacional prestada pelo Governo Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define a composição do kit de medicamentos e insumos estratégicos a ser encaminhado pelo Ministério da Saúde para a assistência farmacêutica às Unidades da Federação atingidas por desastres de origem natural associados a chuvas, ventos e granizo, e define os respectivos fluxos de solicitação e envio.

Art. 2º Cada kit terá capacidade para atender até quinhentas pessoas desabrigadas e desalojadas, por um período de três meses, e será formado pelos medicamentos e insumos estratégicos constantes da listagem prevista no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Consideradas as especificidades regionais, poderá ser encaminhado um kit para atendimento a dez mil pessoas desabrigadas ou desalojadas, condicionado à prévia apresentação de relatório da respectiva Secretaria de Saúde, com a avaliação dos danos e das necessidades identificadas em virtude do desastre de origem natural.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, compete:

I - ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS):

a) adotar procedimentos necessários para execução do processo de aquisição dos kits de medicamentos e insumos estratégicos;

b) manter permanente estoque estratégico de medicamentos e insumos estratégicos, observados os cuidados necessários a se evitar o perecimento dos produtos;

c) repassar à rede do Sistema Único de Saúde (SUS) os medicamentos e insumos estratégicos cujo prazo para expiração da validade seja inferior a cento e oitenta dias;

II - ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVS/MS):

a) estabelecer procedimentos para a autorização de envio dos kits de medicamentos e insumos estratégicos, com o estabelecimento de regime de sobreaviso durante os finais de semana e feriados prolongados, especialmente nos períodos com previsão de chuvas intensas ou prolongadas; e

b) avaliar as solicitações e autorizar o envio dos kits;

III - ao Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS):

a) armazenar o estoque de medicamentos e insumos estratégicos no Serviço de Almoxarifado de Medicamentos;

b) estabelecer procedimentos de envio dos kits de medicamentos e insumos estratégicos às Secretarias de Saúde solicitantes, com o estabelecimento de regime de sobreaviso durante os finais de semana e feriados prolongados, especialmente nos períodos com previsão de chuvas intensas ou prolongadas; e

c) manter vinte kits de medicamentos e insumos estratégicos completos montados permanentemente.

Art. 4º O envio dos kits seguirá o seguinte fluxo:

I - solicitação de apoio encaminhada pela Secretaria de Saúde Municipal interessada à respectiva Secretaria de Saúde estadual, devidamente instruída com relatório de avaliação dos danos e das necessidades identificadas em razão do desastre de origem natural;

II - verificada a impossibilidade de apoio integral pela Secretaria de Saúde Estadual, esta encaminhará solicitação de apoio adicional ao DSAST/SVS/MS, com indicação das razões da sua impossibilidade de atendimento;

III - avaliação do pedido pelo DSAST/SVS/MS;

IV - em caso de avaliação positiva, o DSAST/SVS/MS expedirá autorização dirigida ao DAF/SCTIE/MS que, em seguida, a encaminhará ao DLOG/SE/MS; e

V - o DLOG/SE/MS providenciará o envio dos kits, prioritariamente por via aérea e preferencialmente destinados aos serviços de almoxarifado das Secretarias de Saúde estaduais, às quais caberá o encaminhamento dos kits aos Municípios solicitantes.

Art. 5º Os medicamentos componentes do kit de que trata esta Portaria serão apresentados em conformidade com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde, conforme resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC/ANVISA) nº 21, de 28 de março de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 74/GM/MS, de 20 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 14, do dia seguinte, Seção 1, pag. 49, e republicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2009, Seção 1, pag. 33.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.366, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e ao Município de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Ofício GAB/CRA nº 124/12, da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, que solicita recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e ao Município de Salvador; e

Considerando o Primeiro Termo Aditivo do Convênio nº 002/2011, celebrado entre o Município de Salvador, por meio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), e a Universidade Federal da Bahia por meio do Hospital Universitário Professor Edgar Santos, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Município de Salvador.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º, serão destinados ao custeio do Hospital Universitário Professor Edgar Santos (HUPES), (CNES) 0003816.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.367, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros a ser destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais-REHUF, dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a necessidade premente de promover a reestruturação física dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), em atendimento ao inciso II do art. 3º concomitante com o inciso III do art. 5º do Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais; e

Considerando as deliberações do Comitê Gestor do REHUF, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 17.994.220,08 (dezesete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte reais e oito centavos), correspondente à primeira parcela dos recursos do REHUF do exercício de 2012, a ser disponibilizado às Universidades Federais constantes no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão disponibilizados às Universidades Federais destinados à realização de reformas dos Hospitais Universitários Federais/MEC no âmbito do REHUF.

Art. 2º O valor que compete a cada HUF foi definido com base nos Planos de Trabalho, Termos de Referência e Projetos por eles enviados para atendimento às políticas prioritárias deste Ministério.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à comprovação, pelos Hospitais, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

REFORMA HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS - MEC

UF	Município	Hospital	Unidades Assistenciais	Projetos Área (m²)	Orçamento (R\$)
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ- Universidade Federal do Rio de Janeiro - Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	Triagem e Fisioterapia (pav. térreo e mezanino)	800	827.492,88
			Un. de Internação (pav. 5A)	780	791.164,30
			Un. de Internação (pav. C, 6A,B e C))	2.602,00	3.608.336,88
			Administração (pav. 7 E)	755	1.179.786,75
			Un. de Internação (pav. 8A e B)	1.381,00	1.710.179,51
			CTI (pav. 8E)	850	904.629,25
			Centro Cirúrgico e Recuperação Pós-anestésica (pav. 12)	552	533.647,83
			CTI (pav.13)	597	693.116,12
			Subtotal	8.317,00	10.248.353,52
			Unidade de ambulatório 7	1.123,48	7.745.866,56
RJ	Rio de Janeiro	UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Hospital São Francisco de Assis	Unidade de ambulatório 7A	3.399,88	
			Subtotal	4.523,36	7.745.866,56
			TOTAL	12.840,36	17.994.220,08

PORTARIA Nº 2.368, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Porto Seguro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.878/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Porto Seguro (BA),

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Porto Seguro (BA), no dia 20 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Porto Seguro (BA), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Porto Seguro (BA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro (BA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	Proposta/SISAG	CNES
Porto Seguro UPA 24hs	1	2.100.000,00	13635.016000/1090-01	7077149
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 2.369, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando Ofício nº 2.695 DRIS/SESAU/2012, de 10 de maio de 2012, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, que solicita recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande;

Considerando a Resolução nº 95, de 21 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso do Sul (CIB/MS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.370, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);



Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e
Considerando a Portaria nº 1095/SAS/MS, de 4 de outubro de 2012, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:
Art.1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).
Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da(s) Unidade(s) de Saúde.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO (R\$) CUSTEIO MENSAL
PB	250250	Boqueirão	6762336	Municipal	I	8.250,00
PI	220350	Elesbão Veloso	6867774	Municipal	I	8.250,00
SC	420280	Braço do Norte	7065108	Municipal	I	8.250,00
SP	352000	Igarapé do Tietê	7049196	Municipal	I	8.250,00
SP	354260	Registro	7025203	Municipal	I	8.250,00
SP	355030	São Paulo - São Miguel CEO Tito Lopes	2751976	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 2.372, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui Hospital São Cottolengo - Vila São José Bento Cottolengo do Estado de Goiás, do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal; e
Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 3.219/GM/MS, de 20 de dezembro de 2007, que estabelece recursos financeiros aos Estabelecimentos de Saúde incluídos no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;
Considerando as Portarias nº 3.130/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, nº 2.506, de 30 de dezembro de 2011 e nº 1.416, de 6 de julho de 2012, que estabelece recursos financeiros a serem adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização (IAC); e
Considerando o Memorando nº 352, de 31 de julho de 2012, da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar/DAE/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica excluído o Hospital São Cottolengo - Vila São José Bento Cottolengo (CNES) 2535939, do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.
Art. 2º Fica estabelecida a dedução do montante anual de R\$ 2.515.657,72 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), dos recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Goiás, conforme anexo.
Parágrafo único. A exclusão do Estabelecimento de Saúde de que trata o art. 1º do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, se dá em razão do Relatório de Auditoria (TC) nº 006.132/2012-0, do Tribunal de Contas da União em Goiás.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Recursos a serem deduzidos do limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás

PORTARIAS	IAC	INTEGRASUS	TOTAL
GM nº 3.219, de 20/12/2007	866.973,38	267.519,24	1.134.492,62
GM nº 3.130, de 24/12/2008	173.394,68	0,00	173.394,68
GM nº 2.506, de 30/11/2011	677.205,59	0,00	677.205,59
GM nº 1.416, de 06/07/2012	530.564,83	0,00	530.564,83
TOTAL	2.248.138,48	267.519,24	2.515.657,72

PORTARIA Nº 2.387, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Institui a Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil em Municípios com maior prevalência de déficit ponderal em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade.
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o propósito da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada por meio da Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, de melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição;
Considerando a coexistência da desnutrição e da obesidade na população brasileira, em especial entre as crianças menores de 5 (cinco) anos de idade;
Considerando que a Sétima Diretriz do Plano Nacional de Saúde (PNS 2012 - 2015), que versa sobre a redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde, estabelece metas de redução da desnutrição entre crianças menores de 5 anos de idade;
Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha; e
Considerando a necessidade de reforçar as ações de alimentação e nutrição de prevenção e controle da desnutrição infantil nos Municípios com altas prevalências deste agravo, resolve:
Art. 1º Esta Portaria institui a Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil.
Parágrafo único. A Agenda contempla Municípios com maior prevalência de déficit ponderal em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade.
Art. 2º A atenção nutricional à desnutrição infantil consiste nos cuidados relativos à alimentação e nutrição voltados à promoção e proteção da saúde, diagnóstico e tratamento da desnutrição, e outros agravos nutricionais que possam existir associados às demais ações de atenção à saúde da criança menor de 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se desnutrição infantil:
I - moderada: aquela que consiste em baixo peso para a idade da criança; e
II - grave: aquela que consiste em muito baixo peso para a idade da criança.
Art. 3º A Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição deve ser executada de maneira a articular-se integralmente com a atenção à saúde infantil e os distintos pontos de atenção à saúde, respeitadas as disposições da Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, tendo com fundamento as seguintes diretrizes:
I - vigilância alimentar e nutricional da população infantil;
II - garantia do acolhimento com avaliação e classificação do risco nutricional e adequada investigação clínica para determinação causal da desnutrição infantil moderada ou grave em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade; e
III - garantia do acesso e da atenção à saúde diferenciada para as crianças menores de 5 (cinco) anos com desnutrição moderada ou grave.
Art. 4º São objetivos da Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil:
I - fomentar a atenção nutricional em todas as unidades básicas de saúde do Município e a regionalização da rede de atenção à saúde e nutrição infantil para a população nutricionalmente vulnerável, diminuindo-se as consequências futuras da desnutrição infantil, entre elas a obesidade na vida adulta;
II - estabelecer Projeto de Saúde do Território para atenção à desnutrição infantil, buscando-se articulação com outras políticas públicas sociais, de modo intersetorial, que possam atuar na determinação causal da desnutrição infantil e, sobretudo, quando de sua causa primária;
III - realizar a investigação clínica da criança diagnosticada com desnutrição com o estabelecimento de Projeto Terapêutico Singular para todos os casos de desnutrição grave e outros que se fizerem necessários; e
IV - estimular a organização do cuidado compartilhado entre a atenção básica e a atenção especializada em saúde, principalmente na atenção às crianças com desnutrição grave, articulando-se a rede de atenção à saúde nas regiões de saúde e nos Estados.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se Projeto de Saúde do Território e Projeto Terapêutico Singular as ferramentas metodológicas de organização do processo de trabalho na Atenção Básica, aplicadas especialmente no âmbito da Estratégia de Saúde da Família, cuja descrição encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab.
Art. 5º Constituem-se compromissos mínimos a serem executados pelos Municípios participantes no âmbito da Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil:
I - organizar a atenção nutricional na área de saúde no âmbito de sua atuação, por meio de normatização das ações e dos processos de trabalho na atenção básica, nos centros especializados e em âmbito hospitalar, com ênfase na atenção nutricional à desnutrição infantil, incluindo-se:
a) informação do caso;
b) investigação clínica para determinação causal da desnutrição; e
c) monitoramento do tratamento e do desfecho dos casos diagnosticados;
II - realizar o suporte técnico às Equipes da Atenção Básica, do Programa de Agentes Comunitários da Saúde(ACS), da Estratégia Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) para a realização das ações de atenção à saúde da criança, vigilância e estimulação do desenvolvimento infantil e de alimentação e nutrição na rede de atenção básica à saúde;
III - fomentar as ações de redução da desnutrição infantil na rede de atenção à saúde;
IV - fomentar as ações de prevenção e controle das carências nutricionais;
V - implementar ações de incentivo ao aleitamento materno e de promoção da alimentação complementar saudável para crianças até 2 (dois) anos de idade;
VI - promover a alimentação adequada e saudável, com base nas diretrizes do Guia Alimentar para População Brasileira;
VII - acompanhar a situação alimentar e nutricional da população por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), de que trata a Portaria nº 2.246/GM/MS, de 18 de outubro de 2004; e
VIII - registrar as informações do acompanhamento dos programas nacionais de suplementação de ferro e vitamina "A", de que tratam, respectivamente, a Portaria nº 730/GM/MS, de 13 de maio de 2005, e a Portaria nº 729/GM/MS, de 13 de maio de 2005.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, o Guia Alimentar para População Brasileira encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/nutricao.

Art. 6º Para o cumprimento dos compromissos mínimos dispostos no artigo anterior, deverão ser alcançadas as seguintes metas:

I - aumentar o acompanhamento do estado nutricional das crianças menores de 5 (cinco) anos no SISVAN;

II - investigar os casos de desnutrição e atraso no desenvolvimento infantil;

III - aumentar o acompanhamento das condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

IV - implementar ações de incentivo ao aleitamento materno e de promoção da alimentação complementar saudável para crianças até 2 (dois) anos de idade em todas as unidades básicas de saúde do Município; e

V - garantir a suplementação de ferro e de vitamina "A" para todas as crianças diagnosticadas com desnutrição.

§ 1º As metas previstas neste artigo serão avaliadas anualmente pelo Ministério da Saúde e monitoradas por meio dos sistemas de informação existentes e relacionados às ações, aos programas e às estratégias a que se vinculam, interoperacionalizados no âmbito do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAP).

§ 2º As metas serão repactuadas a cada ano de execução da Agenda e estabelecidas de acordo com os seguintes critérios:

I - meta final da avaliação: investigação dos casos de desnutrição moderada ou grave abrangendo, no mínimo, o número de crianças menores de 5 (cinco) anos de idade com baixo ou muito baixo peso para idade, identificadas no SISVAN no semestre anterior ao período de avaliação;

II - metas finais para o aumento do acompanhamento das condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família: valores definidos a partir da linha de base representada pelos percentuais de acompanhamento no semestre anterior ao período de avaliação, de acordo com os estratos constantes no Anexo I a esta Portaria; e

III - metas finais para o aumento do acompanhamento do estado nutricional das crianças menores de 5 (cinco) anos no SISVAN: percentuais definidos a partir da linha de base representada pela cobertura populacional do SISVAN para esta faixa etária no ano anterior ao da avaliação, conforme estratos constantes no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º São elegíveis para participar da Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil os Municípios com população inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes que apresentarem:

I - Grupo I: prevalência de desnutrição infantil superior ou igual a 10% (dez por cento), avaliada pelo indicador déficit ponderal para idade, em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade; e cobertura populacional de avaliação antropométrica superior ou igual a 10% (dez por cento) em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade, tudo conforme dados do SISVAN; e

II - Grupo II: prevalência de desnutrição infantil superior ou igual a 10% (dez por cento), avaliada pelo indicador déficit ponderal para idade, em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade; e cobertura populacional de avaliação antropométrica inferior a 10% (dez por cento) em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade, tudo conforme dados do SISVAN.

§ 1º Os Municípios elegíveis para o Grupo I encontram-se descritos no Anexo III a esta Portaria.

§ 2º Os Municípios elegíveis para o Grupo II encontram-se descritos no Anexo IV a esta Portaria.

Art. 8º O pedido de participação na Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil deve ser apresentado pelo Município interessado ao Ministério da Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria, por meio de sistema informatizado disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/nutricao.

§ 1º O Ministério da Saúde poderá, a qualquer tempo, alterar a data final de apresentação de pedidos de participação na Agenda, por meio de comunicação prévia no sítio eletrônico www.saude.gov.br/nutricao.

§ 2º O pedido de participação dos Municípios na Agenda será avaliado pelo Ministério da Saúde, cujo resultado será divulgado por meio de portaria específica a ser editada pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

§ 3º As ações da Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil devem ser apresentadas no respectivo Conselho Municipal de Saúde e incorporadas ao Plano Municipal de Saúde.

Art. 9º Os Municípios que participarem da Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil receberão anualmente recursos financeiros de acordo com o respectivo porte populacional, nos seguintes termos:

I - população inferior a 10.000 (dez mil) habitantes - repasse anual de R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais);

II - população entre 10.000 (dez mil) e inferior a 40.000 (quarenta mil) habitantes - repasse anual de R\$ 60.000 (sessenta mil reais);

III - população entre 40.000 (quarenta mil) e inferior a 80.000 (oitenta mil) habitantes - repasse anual de R\$ 80.000 (oitenta mil reais); e

IV - população entre 80.000 (oitenta mil) e inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes - repasse anual de R\$ 100.000 (cem mil reais).

Art. 10. Após a edição da Portaria de que trata o § 2º do art. 8º, Os Municípios do Grupo I estarão aptos a receber os recursos financeiros definidos no art. 9º.

Parágrafo único. Os recursos financeiros relativos à Agenda serão repassados em parcela única anual do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11. Para manutenção do recebimento dos recursos financeiros de que trata o art. 10 pelos Municípios participantes que integram o Grupo I, será avaliado o cumprimento das metas descritas no art. 6º, nos seguintes termos:

§ 1º Para os exercícios financeiros de 2013 e 2014, será avaliado, no mês de agosto de cada ano, o cumprimento das metas previstas nos incisos I a III do "caput" do art. 6º proporcionalmente à implementação de cada ação e estratégia, bem como à linha de base de casos identificados.

§ 2º No primeiro período de avaliação, será considerado o alcance de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das metas pactuadas para cumprimento pelo Município.

Art. 12. Após a edição da Portaria de que trata o § 2º do art. 8º, Os Municípios elegíveis do Grupo II poderão vir a receber os recursos financeiros de que trata o art. 9º no exercício de 2013 e/ou 2014, desde que a cobertura populacional de avaliação antropométrica no ano anterior em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade seja superior a 10%, conforme dados do SISVAN.

Parágrafo único. Os recursos financeiros relativos à Agenda serão repassados em parcela única anual do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13. As ações planejadas devem constar no Plano Municipal de Saúde e os resultados das ações e atividades desenvolvidas com os recursos financeiros relativos a esta Portaria devem ser apresentados no Relatório Anual de Gestão do Município.

Art. 14. O Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DAB/SAS/MS) e do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas (DA-PES/SAS/MS), publicará manual instrutivo de atenção nutricional, vigilância e estimulação do desenvolvimento da criança com desnutrição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 15. Os recursos financeiros para execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde, no valor total de R\$ 13.210.000,00 (treze milhões e duzentos e dez mil reais).

Art. 16. O incentivo financeiro instituído no âmbito da Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil será extinto e, por conseguinte, deixará de ser repassado aos Municípios participantes, após 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação das respectivas Portarias de que trata o § 2º do art. 8º.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Estratos de aumento percentual de acompanhamento das condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

Percentual de acompanhamento na segunda vigência de 2012	Meta mínima de percentual de aumento da cobertura de acompanhamento
Menor que 40%	50%
De 40 % a 59,9%	30%
De 60 a 79,9%	15%
De 80% a 89,9%	5%
Maior ou igual a 90%	manutenção

ANEXO II

Estratos de aumento percentual de acompanhamento do estado nutricional das crianças menores de cinco anos no Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional

Cobertura populacional do Sisvan para crianças menores de cinco anos no ano de 2012	Meta mínima de percentual de aumento da cobertura populacional
De 10% a 20%	70%
De 20 % a 29,9%	50%
De 30% a 39,9%	25%
De 40 a 59,9%	15%
De 60% a 79,9%	5%
Maior ou igual a 80%	Manutenção

ANEXO III

Municípios elegíveis do grupo I

Região	UF	IBGE	Município	População residente
NO	RO	110018	PIMENTA BUENO	33822
NO	AC	120005	ASSIS BRASIL	6072
NO	AC	120032	JORDÃO	6577
NO	AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	14227
NO	AC	120039	PORTO WALTER	9176
NO	AC	120042	RODRIGUES ALVES	14389
NO	AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	4691
NO	AM	130002	ALVARAES	14088
NO	AM	130008	ANAMA	10214
NO	AM	130050	BARREIRINHA	27355
NO	AM	130063	BERURI	15486

NO	AM	130100	CARAUARI	25774
NO	AM	130165	GUAJARA	13974
NO	AM	130180	IPIXUNA	22254
NO	AM	130250	MANACAPURU	85141
NO	AM	130290	MAUES	52236
NO	AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	30696
NO	AM	130350	PAUINI	18166
NO	AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	18146
NO	AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	37896
NO	AM	130426	UARINI	11891
NO	RR	140020	CARACARAÍ	18398
NO	RR	140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	6769
NO	PA	150030	AFUA	35042
NO	PA	150070	ANAJÁS	24759
NO	PA	150085	ANAPU	20543
NO	PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	40497
NO	PA	150100	AVEIRO	15849
NO	PA	150120	BAIÃO	36882
NO	PA	150160	BONITO	13630
NO	PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	7317
NO	PA	150178	BREU BRANCO	52493
NO	PA	150180	BREVES	92860
NO	PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	20443
NO	PA	150210	CAMETA	120896
NO	PA	150230	CAPITÃO POÇO	51893
NO	PA	150285	CURUÁ	12254
NO	PA	150295	ELDORADO DOS CARAJÁS	31786
NO	PA	150310	GURUPA	29062
NO	PA	150330	IGARAPE-MIRI	58077
NO	PA	150340	INHANGAPI	10037
NO	PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	51309
NO	PA	150370	ITUPIRANGA	51220
NO	PA	150375	JACAREACANGA	14103
NO	PA	150440	MARAPANIM	26605
NO	PA	150450	MELGACO	24808
NO	PA	150460	MOCAJUBA	26731
NO	PA	150470	MOJU	70018
NO	PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	28595
NO	PA	150548	PACAIA	39979
NO	PA	150570	PONTA DE PEDRAS	25999
NO	PA	150590	PORTO DE MOZ	33956
NO	PA	150616	RIO MARIA	17697
NO	PA	150635	SANTA BARBARA DO PARÁ	17141
NO	PA	150690	SANTAREM NOVO	6141
NO	PA	150803	TRACUATEUA	27455
NO	PA	150830	UISEU	56716
NO	AP	160005	SERRA DO NAVIO	4380
NO	AP	160023	FERREIRA GOMES	5802



NO	TO	170025	ABREULÂNDIA	2391
NO	TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	9275
NO	TO	170370	BREJINHO DE NAZARE	5185
NO	TO	170740	ESPERANTINA	9476
NO	TO	171245	LUZINÓPOLIS	2622
NO	TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	3154
NO	TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	1037
NO	TO	171750	PIUM	6694
NO	TO	171830	PRAIA NORTE	7659
NO	TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	3681
NO	TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	4568
NO	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	2474
NO	TO	172085	SUCUPIRA	1742
NE	MA	210010	AFONSO CUNHA	5905
NE	MA	210030	ALDEIAS ALTAS	23952
NE	MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	11063
NE	MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	31057
NE	MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	6431
NE	MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	37932
NE	MA	210080	ANAPURUS	13939
NE	MA	210120	BACABAL	100014
NE	MA	210135	BACURITUBA	5293
NE	MA	210170	BARREIRINHAS	54930
NE	MA	210173	BELAGUA	6524
NE	MA	210190	BEQUIMÃO	20344
NE	MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	28459
NE	MA	210220	BURITI	27013
NE	MA	210235	BURITIRANA	14784
NE	MA	210250	CAJARI	18338
NE	MA	210270	CANTANHEDE	20448
NE	MA	210320	CHAPADINHA	73350
NE	MA	210390	DUQUE BACELAR	10649
NE	MA	210408	FERNANDO FALCÃO	9241
NE	MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	11921
NE	MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	25401
NE	MA	210510	ICATU	25145
NE	MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	12550
NE	MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	14297
NE	MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	15440
NE	MA	210580	LAGO DO JUNCO	10729
NE	MA	210590	LAGO VERDE	15412
NE	MA	210600	LIMA CAMPOS	11423
NE	MA	210632	MARACAÇUME	19155
NE	MA	210663	MATÕES DO NORTE	13794
NE	MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	8118
NE	MA	210670	MIRADOR	20452
NE	MA	210690	MONÇÃO	31738
NE	MA	210720	NINA RODRIGUES	12464
NE	MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	19134
NE	MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	18601
NE	MA	210760	PALMEIRÂNDIA	18764
NE	MA	210780	PARNARAMA	34586
NE	MA	210805	PAULINO NEVES	14519
NE	MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	22732
NE	MA	210830	PENALVA	84267
NE	MA	210845	PERITORÓ	21201
NE	MA	210850	PINDARE-MIRIM	31152
NE	MA	210880	PIRAPEMAS	17381
NE	MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	11541
NE	MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	17165
NE	MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	10717
NE	MA	211000	SANTA LUZIA	74043
NE	MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	13820
NE	MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	17799
NE	MA	211060	SÃO BERNARDO	26476
NE	MA	211080	SÃO FELIX DE BALSAS	4702
NE	MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	19920
NE	MA	211102	SÃO JOÃO DO CARU	12309
NE	MA	211140	SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	20153
NE	MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	6090
NE	MA	211167	SÃO ROBERTO	5957
NE	MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	20863
NE	MA	211172	SATUBINHA	11990
NE	MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	10256
NE	MA	211210	TIMBIRAS	27997
NE	MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	18953
NE	MA	211260	URBANO SANTOS	24573
NE	MA	211280	VIANA	49496
NE	MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	31217
NE	PI	220045	ALVORADA DO GURGUEIA	5050
NE	PI	220180	BOCAINA	4369
NE	PI	220225	CANAVIEIRA	3921
NE	PI	220323	CURRAIS	4704
NE	PI	220325	CURRALINHOS	4183
NE	PI	220360	ELISEU MARTINS	4665
NE	PI	220440	GILBUES	10402
NE	PI	220540	JOAQUIM PIRES	13817
NE	PI	220545	JOCA MARQUES	5100
NE	PI	220585	MADEIRO	7816
NE	PI	220620	MIGUEL ALVES	32289
NE	PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	7321
NE	PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	4556
NE	PI	220760	PARNAGUA	10276
NE	PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	3757
NE	PI	220850	PORTO	11897
NE	PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	2559
NE	PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUEIA	8400
NE	PI	220880	REGENERAÇÃO	17556
NE	PI	220885	RIACHO FRIO	4241
NE	PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	4116
NE	CE	230920	NOVA OLINDA	14256
NE	CE	230970	PACATUBA	72299
NE	RN	240140	BAIA FORMOSA	8573
NE	RN	240145	BARAÚNA	24182
NE	RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	4772
NE	RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	7770
NE	PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	4760
NE	PE	260060	ALAGOINHA	13759

NE	PE	260430	CEDRO	10778
NE	PE	260470	CORRENTES	17419
NE	PE	260875	LAGOA GRANDE	22760
NE	PE	261180	RIBEIRÃO	44439
NE	AL	270020	ANADIA	17424
NE	AL	270070	BATALHA	17076
NE	AL	270130	CAJUEIRO	20409
NE	AL	270270	FELIZ DESERTO	4345
NE	AL	270500	MATA GRANDE	24698
NE	AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	7163
NE	BA	290250	BAIANÓPOLIS	13850
NE	BA	290270	BARRA	49325
NE	BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	30123
NE	BA	291130	GENTIO DO OURO	10622
NE	BA	291140	GLÓRIA	15076
NE	BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	7309
NE	BA	291650	ITAPICURU	32261
NE	BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	10414
SE	MG	310285	ANGELÂNDIA	8003
SE	MG	310660	BERTÓPOLIS	4498
SE	MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	5865
SE	MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	3654
SE	MG	311460	CARRANCAS	3948
SE	MG	311530	CATAGUASES	69757
SE	MG	312015	CRISOLITA	6047
SE	MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	7024
SE	MG	312245	DIVISÓPOLIS	8974
SE	MG	312350	DOURADOQUARA	1841
SE	MG	312737	GOIABEIRA	3053
SE	MG	313470	JACINTO	12134
SE	MG	313600	JOAÍMA	14941
SE	MG	314790	PASSOS	106290
SE	MG	314970	PERDIGÃO	8912
SE	MG	315300	PRATINHA	3265
SE	MG	315440	RESSAQUINHA	4711
SE	MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	3968
SE	MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	8356
SE	MG	316555	SETUBINHA	10885
SE	MG	316935	TRÊS MARIAS	28318
SE	ES	320200	DORES DO RIO PRETO	6397
SE	SP	352020	IGARATÁ	8831
SE	SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	12038
SU	PR	410730	DOUTOR CAMARGO	5828
SU	PR	410775	FIGUEIRA	8293
SU	PR	410880	GUAÍRA	30704
SU	PR	411200	JAGUARIAÍVA	32606
SU	PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	3836
SU	SC	420215	BELMONTE	2635
SU	SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	4908
SU	SC	421050	MARAVILHA	22101
SU	SC	421270	PETROLÂNDIA	6131
SU	SC	421875	TUNÁPOLIS	4633
SU	SC	421960	XAVANTINA	4142
SU	RS	430055	ALTO ALEGRE	1848
SU	RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	6529
SU	RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	1754
CO	MT	510310	COCALINHO	5490
CO	MT	510523	LAMBARI D'OESTE	5431
CO	MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	2572
CO	MT	510720	RIO BRANCO	5070
CO	MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	3754
CO	GO	520215	ARAQUAPAZ	7510
CO	GO	520380	BRITÂNIA	5509
CO	GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	3371
CO	GO	522140	TRINDADE	104488
CO	GO	522190	VARJÃO	3659

ANEXO IV

Municípios elegíveis do grupo II

Região	UF	IBGE	Município	População residente
SU	RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	1569
SU	PR	411155	IVATÉ	7514
SE	SP	352200	ITAJU	3246
NO	PA	150580	PORTEL	52172
SU	RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	3247
NO	RO	110090	CASTANHEIRAS	3575
SU	SC	420360	CAMPOS NOVOS	32824
SU	RS	431478	PONTE PRETA	1750
SU	RS	430595	COTIPORÁ	3917
SE	SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	40132
SU	RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	6574
SU	SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	7458
SU	SC	421205	PALMEIRA	2373
SU	RS	432162	TRAVESSEIRO	2314
SU	RS	430587	CORONEL BARROS	2459
SU	RS	430225	BOA VISTA DO SUL	2776
CO	MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	3385
SU	RS	431844	SÃO JORGE	2774
SU	SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	42520
SE	SP	353640	PAULICÉIA	6339
SE	SP	353200	MORUNGABA	11769
SU	RS	431280	NOVA ARAÇÁ	4001
SU	SC	420070	ALFREDO WAGNER	9410

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.308,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SESEF - Serviço Social das estradas de Ferro.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de outubro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.097491/2010-79, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, registro ANS nº 31.230-4, inscrita no CNPJ sob o nº 33.909.540/0001-41.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.309,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro na operadora HELP-MÉDICA Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de outubro de 2012, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.072443/2010-78, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro na operadora HELPMÉDICA Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 40.822-1, inscrita no CNPJ sob o nº 03.359.672/0001-86.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.310,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora DENT SERVICE Assistência Odontológica Internacional Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de outubro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.197947/2010-08, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora DENT SERVICE Assistência Odontológica Internacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.124.782/0001-90, registro ANS nº 35.111-3, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na DENT SERVICE Assistência Odontológica Internacional Ltda., pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a DENT SERVICE Assistência Odontológica Internacional Ltda deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.311,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora DOURAMED Assistência Médico-Hospitalar Global S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de outubro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes nos processos administrativos nº 33902.143184/2009-33 e 33902.318933/2010-26, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora DOURAMED Assistência Médico-Hospitalar Global S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.480.130/0001-46, registro ANS nº 31.936-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na DOURAMED Assistência Médico-Hospitalar Global S/S Ltda., pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a DOURAMED Assistência Médico-Hospitalar Global S/S Ltda deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.312,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora ITÁLICA Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de outubro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.197947/2010-08, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora ITÁLICA Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.138/0001-08, registro ANS nº 32.088-9, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na ITÁLICA Saúde Ltda., pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a ITÁLICA Saúde Ltda deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 10 de setembro de 2012, processo nº 33902.102424/2003-54, publicada no DOU nº 176, em 11 de setembro de 2012, Seção 1, página 41: onde se lê: "pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo". leia-se: " pelo conhecimento e não provimento do recurso"



Nas Decisões de 10 de outubro de 2012, publicadas no DOU nº 198, em 11 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 52 e 53: onde se lê: "

33902.360541/2010-60 33902.310941/2010-24	ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
--	---	-------	--

"
. leia-se:

33902.360541/2010-60	ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.310941/2010-24	BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

"
E onde se lê:"

33902.053767/2005-40 33902.007983/2007-85	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	DIFIS DIGES	
33902.375585/2011-75 33902.107665/2006-32	COOPERATIVA DE TRABALHO DE SÃO LUÍS LTDA EXCELSIOR MED LTDA	DIGES DIFIS	

"
. leia-se:"

33902.053767/2005-40	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.007983/2007-85	CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375585/2011-75	COOPERATIVA DE TRABALHO DE SÃO LUÍS LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.107665/2006-32	EXCELSIOR MED LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O Chefe-Substituto do NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.078652/2011-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Encam. à ANS infor. cont. incor. q/ perm. a ident. da data de contr. do plano colet. firm. pela empr. Micr. Tecn. Ind. e Com. Ltda. ME. Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XXXI, da Lei 9961/2000.	Advertência
	25789.025738/2011-51	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Reajustar a mens. da Sra. APT s/ prev. contr. ou aut. da ANS. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. XVII, da Lei 9961 c/c art. 2º da RN 171/08.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
	25789.069313/2011-54	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Proceder a recont. de carên. p/ o benef. HRO, sendo q/ já era vinc. a contra. colet. empr. da op.. Art. 64 da RN 124/06.	Advertência
	25789.075828/2010-11	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Encaminhar à ANS infors. cont. incor. qu/ perm. a ident. da data correta de cancel. do contr. das benef. MCK e ICC. Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XXXI, da Lei 9961/2000.	Advertência
	25789.094376/2011-49	UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Exigir da Sr. JBN, reaj. por mud. de faixa et. em desac. c/ a regul. da ANS. Art. 15, da Lei 9.656/98.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
	25789.056164/2012-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Aplicar a corr. da mens. de % qndo. os benef. MM e MCM compl. 44 anos, consid. q/ o contr. colet. ã apres. a identifi. dos % p/ reaj. por mud. de faixa etá.. Art. 15 da Lei 9656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

RAFAEL HENRIQUES CALDEIRA
Chefe
Substituto

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DI-FIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1991/NÚCLEO.SP de 17/10/2012 PROCESSO 25789.032548/2012-71 Intima-se à Operadora IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., no CNPJ sob o nº 01.536.065/0001-19, com último endereço conhecido na ANS na Rua 09 de Julho, 221 - Centro - Iguape - SP - CEP: 11920-000, para ciência da lavratura do auto de infração nº 48.477 na data 10/08/2012, pela constatação das seguintes condutas: 1) Prevista no artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98, pela constatação da conduta prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir acesso e cobertura obrigatória para atendimento médico em setembro de 2011, à beneficiária A.S.; e 2) Prevista no artigo 9º, inciso II da Lei 9656/98, pela constatação da conduta prevista no artigo 19 da RN 124/2006 alterado pelo artigo 5º da RN 148/2007, ao comercializar o produto "Empresarial Ambulatorial Hospitalar" não registrado na ANS, nos termos do expediente administrativo nº 25789.032548/2012-71.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido Auto, no seguinte endereço: Agência Nacional de Saúde Suplementar Diretoria de Fiscalização NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de outubro de 2012

Nº 91 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº

9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA
ANEXO

Empresa: MEDICAL MASTER PRODUTOS MÉDICOS HOSPITA- LARES LTDA.
CNPJ: 06.964.694/0001-63
Processo: 25025.103573/2005-50
Expediente: 0361727/12-1
Empresa: MACMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 00.907.742/0001-03
Processo: 25351.220597/2002-28
Expediente: 0574849/12-6

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.149, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.60/ GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólie no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos

Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 1.479/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC - código 16.17 e os leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC conforme descrito a seguir:

Estabelecimento/Município/UF	CNES	CNPJ	Número de leitos
Hospital das Clínicas de Porto Alegre/RS	2237601	87020517000120	10
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o Ofício nº 45, de 9 de outubro de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Os recursos serão alocados no Teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/2012, terá suspenso os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.150, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado e Municípios do Rio Grande do Norte.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/RN nº 815, de 19 de julho de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado e Municípios do Rio Grande do Norte, referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012, conforme o Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que tratam o Anexo I serão transferidos do Estado aos Municípios do Rio Grande do Norte em parcela única, excepcionalmente, na competência julho de 2012.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados aos Municípios em situação de Extrema Pobreza estão distribuídos no Anexo II desta Portaria, conforme pactuação em CIB/RN.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

Cód.IBGE	Município	Comp. I	Comp. II	Comp. III	TOTAL
240010	Acari	0	0	15.384,69	15.384,69
240020	Acu	146.657,54	0	40.000,00	186.657,54
240050	Alexandria	50.046,94	648.744,79	59.701,12	758.492,85
240060	Almino Afonso	4.605,40	187.857,58	179.884,93	372.347,91
240200	Caico	175.262,97	137.010,66	159.177,37	471.451,00
240250	Ceará -Mirim	89.949,74	0	149.811,10	239.760,84
240310	Currais novos	0	95.182,02	54.941,78	150.123,80
240325	Parnamirim	191.023,22	91.581,02	116.181,02	398.785,26
240400	Frutuoso Gomes	0	0	4.859,32	4.859,32
240420	Goianinha	321.692,08	0	0	321.692,08
240570	Jardim do Serido	0	0	19.301,80	19.301,80
240580	João câmara	177.733,60	0	0	177.733,60
240610	Jucurutu	0	0	40.884,86	40.884,86
240670	Lajes	0	0	39.710,22	39.710,22
240710	Macaíba	65.625,10	0	0	65.625,10
240720	Macau	27.343,63	0	33.260,99	60.604,62
240800	Mossoro	423.677,21	0	0	423.677,21
240810	Natal	781.746,38	978.273,40	922.739,53	2.682.759,31
240940	Pau dos ferros	137.041,88	31.836,37	145.056,50	313.934,75
241120	Santa cruz	289.271,13	216.410,83	260.984,18	766.666,14
241200	São Gonçalo Amarante	82.765,12	100.676,09	100.676,09	284.117,30
241250	São Miguel	25.417,48	30.917,61	30.918,01	87.253,10
241410	Tenente Ananias	0	0	11.377,43	11.377,43
Gestão Municipal		2.989.859,42	2.518.490,37	2.384.850,94	7.893.200,73
Gestão Estadual		0	1.118.396,24	1.252.035,67	2.370.431,91
Total		2.989.859,42	3.636.886,61	3.636.886,61	10.263.632,64

ANEXO II

Código IBGE	Município Executor	Código IBGE	Município de Origem	Recurso Financeiro	Total
240420	GOIANINHA	240120	Arês	12.933,51	337.498,42
		240140	Baia Formosa	6.340,22	
		240180	Brejinho	8.173,91	
		240220	Canguaretama	30.617,75	
		240350	Espírito Santo	12.680,44	
		240420	Goianinha	17.595,44	
		240615	Jundia	3.858,00	
		240620	Lagoa Danta	7.090,57	
		240630	Lagoa De Pedras	9.559,17	
		240660	Lagoa Salgada	8.759,98	
		240770	Montanhas	13.532,90	
		240780	Monte Alegre	22.439,40	



240940	PAU DOS FERROS	241300	São Vicente	4.959,40	216.472,45
		241310	Senador Eloy De Souza	8.182,79	
		240040	Água Nova	3.223,39	
		240050	Alexandria	12.618,28	
		240060	Almino Afonso	4.169,09	
		240090	Antonio Martins	8.706,70	
		240290	Cel. João Pessoa	6.171,50	
		240320	Doutor Severiano	9.239,49	
		240330	Encanto	4.315,61	
		240390	Francisco Dantas	3.215,00	
		240400	Frutuoso Gomes	4.133,57	
		240490	Itau	4.715,20	
		240590	João Dias	5.518,83	
		240600	José da Penha	4.901,68	
		240690	Lucrecia	3.196,75	
		240700	Luiz Gomes	12.382,96	
		240725	Major Sales	3.215,00	
		240730	Marcelino Vieira	9.807,80	
		240740	Martins	9.368,25	
		240840	Olho D'água Dos Borges	3.987,06	
		240860	Paraná	6.229,22	
		241000	Piloes	3.103,51	
		241020	Portalegre	7.285,92	
		241050	Rafael Fernandes	2.983,63	
		241060	Rafael Godeiro	3.215,00	
		241070	Riacho Da Cruz	3.215,00	
		241080	Riacho De Santana	4.915,00	
		241100	Rodolfo Fernandes	3.916,02	
		241190	São Francisco Do Oeste	3.215,00	
		241250	São Miguel	26.941,49	
		241355	Serrinha Dos Pintos	5.243,56	
		241360	Severiano Melo	5.936,18	
		241380	Tabuleiro Grande	2.006,85	
		241410	Tenente Ananias	8.515,78	
		241450	Umarizal	8.449,18	
		241475	Venha Ver	5.842,95	
		241490	Viçosa	2.572,00	
240810	NATAL	240360	Extremoz	14.146,00	51.731,22
		240710	Macaíba	37.419,72	
240020	AÇU	240020	Açu	27.119,08	109.609,49
		240030	Afonso Bezerra	11.002,14	
		240070	Alto Do Rodrigues	5.625,39	
		240080	Angicos	8.973,10	
		240250	Carnaubais	8.702,26	
		240375	Fernando Pedroza	3.445,38	
		240470	Ipanguaçu	11.881,25	
		240485	Itajá	3.556,38	
		240870	Parau	3.215,00	
		240990	Pendências	9.132,93	
		241025	Porto Do Mangue	6.069,38	
		241280	São Rafael	7.672,20	
		241445	Triunfo Potiguar	3.215,00	
Gestão Municipal					0
Gestão Estadual					0
TOTAL					1.434.159,14

PORTARIA Nº 1.151, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para exercícios dos anos 2012 e 2013; e Considerando a Resolução nº 68, de 29 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado de São Paulo, resolve: Art. 1º Fica estabelecida a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de São Paulo do referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012, conforme o Anexo desta Portaria. Parágrafo único. Os recursos financeiros que tratam o Anexo serão transferidos do Estado aos Municípios de São Paulo em parcela única, excepcionalmente na competência julho de 2012. Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. Art. 3º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Cód. IBGE	Município	Comp. I	Comp. II	Comp. III	Total
351380	Diadema	329.827,53	144.334,66	401.532,56	875.694,75
352940	Mauá		130.123,97	433.746,56	563.870,53
354780	Santo André	638.189,68	703.463,28	703.463,28	2.045.116,24
354870	São Bernardo Do Campo	722.213,98	796.081,52	796.081,52	2.314.377,02
354880	São Caetano Do Sul		155.233,52	112.561,18	267.794,70
351880	Guarulhos	1.152.936,61	1.270.858,16	1.270.858,16	3.694.652,93
353060	Moji Das Cruzes	297.084,00			297.084,00
354680	Santa Isabel	169.619,51	66.938,65		236.558,16
355250	Suzano	247.649,75	272.979,20	298.131,73	818.760,68

352500	Jandira	147.851,52	143.882,82	143.882,82	435.617,16
353440	Osasco	700.586,43	826.291,04	805.470,93	2.332.348,40
354730	Santana De Par-naíba	227.509,09	165.799,71	128.523,25	521.832,05
355030	São Paulo	7.630.478,09	5.301.516,66	7.344.778,46	20.276.773,21
351350	Cubatão	112.012,26	215.728,60	280.262,90	608.003,76
351870	Guarujá	274.324,37	302.382,08	302.382,08	879.088,53
354100	Praia Grande		272.533,04	272.533,04	545.066,08
354850	Santos	395.703,70	436.176,00	436.176,00	1.268.055,70
355100	São Vicente	313.661,70	345.742,80	345.742,80	1.005.147,30
351020	Capão Bonito		39.014,39	55.744,00	94.758,39
351160	Cesáreo Lange			16.161,60	16.161,60
352230	Itapetininga		104.708,32	150.152,08	254.860,40
355400	Tatui	101.262,03	20.383,69	111.619,04	233.264,76
350270	Apiai		16.425,75	28.543,17	44.968,92
352170	Itabera			12.874,93	12.874,93
352240	Itapeva		185.087,59	172.480,12	357.567,71
352320	Itararé	45.225,71	93.832,96	69.684,82	208.743,49
350700	Boituva		25.594,23	50.246,56	75.840,79
351970	Ibiuna		70.137,30	74.065,68	144.202,98
354060	Porto Feliz	46.130,52	50.848,72	50.848,72	147.827,96
354520	Salto		20.079,05		20.079,05
355060	São Roque		49.314,03	81.973,84	131.287,87
355220	Sorocaba		610.090,00	610.090,00	1.220.180,00
355450	Tiete			38.308,40	38.308,40
355700	Votorantim		127.456,99	236.589,60	364.046,59
352710	Lins	48.559,00	12.914,67	78.295,24	139.768,91
350450	Avaré	123.448,00	7.233,37	39.935,91	170.617,28
355010	São Manoel	23.533,00			23.533,00
350340	Arealva	38.536,00			38.536,00
352680	Lençóis Paulista	318.806,00	69.289,31	14.451,74	402.547,05
352800	Macatuba	23.263,00	2.471,18	2.401,33	28.135,51
353670	Pederneiras	48.115,00	39.696,40	60.016,53	147.827,92
350010	Adamantina	70.413,35	101.264,80	101.264,80	272.942,95
350400	Assis	89.768,32	49.474,88	49.474,88	188.718,08
351000	Cândido Mota	28.195,54	31.079,36	31.079,36	90.354,26
351670	Garça	40.678,98		44.839,60	85.518,58
352740	Lucélia	21.455,18			21.455,18
352900	Marília	243.036,04	182.796,64	155.186,20	581.018,88
353460	Osvaldo Cruz	29.170,17	32.153,68	32.153,68	93.477,53
353470	Ourinhos	97.213,47	107.156,40	107.156,40	311.526,27
353530	Palmital		22.033,44	22.033,44	44.066,88
353550	Paraguaçu Paulista	39.989,27	43.969,12	43.969,12	127.827,51
354000	Pompéia	18.836,02	10.381,28	20.762,56	49.979,86
354640	Santa Cruz Do Rio Pardo	41.439,44	45.677,84	45.677,84	132.795,12
354150	Presidente Vences-lau		26.444,35	194.707,13	221.151,48
350810	Butiama	45.697,45			45.697,45
353730	Penápolis	89.756,06	98.976,24	98.976,24	287.708,54
351110	Catanduva	53.369,00			53.369,00
354980	São José Do Rio Preto	400.311,77	541.279,64	646.508,10	1.588.099,51
353030	Mirassol		55.943,68	55.943,68	111.887,36
350320	Araraquara	271.515,81	302.128,00	297.128,00	870.771,81
351960	Ibitinga		122.320,96	55.284,32	177.605,28
352270	Itápolis			41.653,04	41.653,04
354890	São Carlos	326.009,28	359.353,28	353.043,08	1.038.405,64
355270	Tabatinga			15.273,44	15.273,44
355370	Taquaritinga	138.646,32	44.364,22	56.147,52	239.158,06
350550	Barretos	165.992,70	262.872,64	201.601,05	630.466,39
350610	Bebedouro	77.292,43	19.225,66	83.320,87	179.838,96
351740	Guaíra	35.290,66	22.245,09	28.380,16	85.915,91
353150	Monte Azul Pau-lista	17.861,39		19.688,24	37.549,63
353390	Olimpia	75.080,86	121.294,29	92.647,36	289.022,51
355190	Severínia	14.625,19			14.625,19
352410	Ituverava	120.758,49	70.468,32	63.583,59	254.810,40
353190	Morro Agudo	27.470,93			27.470,93
353430	Orlândia		34.593,67	15.566,55	50.160,22
351860	Guariba	76.762,17	54.977,52	84.613,36	216.353,05
352430	Jaboticabal	67.613,06	74.528,48	74.528,48	216.670,02
353130	Monte Alto	44.006,70	48.507,68	48.507,68	141.022,06
353950	Pitangueiras		36.719,28	36.719,28	73.438,56
354020	Pontal	37.970,19		41.853,76	79.823,95
355170	Sertãozinho	144.849,83	194.435,28	122.945,68	462.230,79
354340	Ribeirão Preto	689.220,75	759.713,76	759.713,76	2.208.648,27
355150	Serrana	47.301,40	52.139,36	52.139,36	151.580,12
350100	Altinópolis	53.924,38			53.924,38
350590	Batatais	66.326,52	76.385,79	58.735,04	201.447,35
350940	Cajuru		51.333,66	67.258,88	118.592,54
350330	Araras	112.128,31	123.596,72	123.596,72	359.321,75
351040	Capivari	71.922,03	59.475,52	59.475,52	190.873,07
351170	Charqueada		43.935,84	43.935,84	87.871,68
351220	Conchal	23.803,55	26.238,16	26.238,16	76.279,87
352670	Leme	90.347,63	99.588,32	99.588,32	289.524,27
352690	Limeira	314.045,71	368.665,44	368.665,44	1.051.376,59
353870	Piracicaba	343.972,57	379.153,84	379.153,84	1.102.280,25
353930	Pirassununga	66.121,39	72.884,24	72.884,24	211.889,87
354390	Rio Claro	224.169,83	224.598,40	224.598,40	673.366,63
354400	Rio Das Pedras	34.494,34	38.022,40	38.022,40	110.539,14
355040	São Pedro	51.766,98	32.928,48	32.928,40	117.623,86
350050	Águas De Lindóia		32.375,20	32.375,20	64.750,40
350160	Americana	198.736,85	219.063,52	219.063,52	636.863,89
350190	Amparo			68.462,16	68.462,16
350950	Campinas	1.211.326,01	1.242.686,64	1.174.224,48	3.628.237,13
351280	Cosmópolis	55.503,25	61.180,08	61.180,08	177.863,41
351518	Espírito Santo Do Pinhal		1.784,04	36.103,84	37.887,88
351907	Hortolândia		144.521,07	200.399,68	344.920,75
352050	Indaiatuba	236.410,79	209.683,76	209.683,76	655.778,31
352260	Itapira	64.664,63		71.278,48	135.943,11
352470	Jaguariúna	41.807,41	46.083,44	46.083,44	13



354580	Santa Bárbara D'Oeste	471.814,89	300.609,97	220.436,32	992.861,18
354910	São João Da Boa Vista		88.434,66	91.909,66	180.344,32
354970	São José Do Rio Pardo		77.138,02	59.006,72	136.144,74
355330	Tambaú			14.710,95	14.710,95
355620	Valinhos		111.064,72	111.064,72	222.129,44
355670	Vinhedo	60.016,95	66.155,44	66.155,44	192.327,83
350760	Bragança Paulista			84.959,57	84.959,57
350840	Cabreúva		43.268,16	43.268,16	86.536,32
350960	Campo Limpo Paulista		77.036,96	77.036,96	154.073,92
352340	Itatiba	95.737,84	105.529,84	105.529,84	306.797,52
352400	Itupeva		46.653,36	83.694,00	130.347,36
352590	Jundiaí	670.349,81	384.931,04	384.931,04	1.440.211,89
352730	Louveira		38.610,00	38.610,00	77.220,00
355650	Várzea Paulista		148.413,20	111.372,56	259.785,76
350850	Caçapava		93.705,04	93.705,04	187.410,08
350860	Cachoeira Paulista	256.412,98	71.989,76		328.402,74
351050	Caraguatatuba	86.783,49	104.873,60	104.873,60	296.530,69
351340	Cruzeiro	76.173,43	120.044,05	120.044,05	316.261,53
351840	Guaratinguetá	105.739,88	116.554,88	121.115,28	343.410,04
352040	Ilhabela	15.671,91	29.323,84	29.323,84	74.319,59
352440	Jacaré	220.597,73	243.160,32	243.160,32	706.918,37
352720	Lorena		85.838,48	85.838,48	171.676,96
353800	Pindamonhangaba	138.689,71			138.689,71
354990	São José Dos Campos	699.633,21	677.486,16	677.486,16	2.054.605,53
355070	São Sebastião	69.764,24	76.899,68	76.899,68	223.563,60
355540	Ubatuba	62.774,71	81.953,04	81.953,04	226.680,79
Gestão Municipal		24.434.674,05	24.253.674,98	27.516.514,34	76.204.863,36
Gestão Estadual		14.559.451,19	18.496.480,42	15.233.640,97	48.289.572,58
Total Geral		38.994.125,24	42.750.155,40	42.750.155,31	124.494.435,94

PORTARIA Nº 1.152, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o hospital abaixo no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	SANTO ANDRÉ	6655416	46.374.500/0201-10	AME SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	ESTADUAL

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.153, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de Roraima.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2012 e 2013; e Considerando a Resolução nº 035, de 09 de outubro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de Roraima, resolve: Art. 1º Fica estabelecida a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de Roraima referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012, conforme o Anexo desta Portaria. Parágrafo único. Os recursos financeiros que tratam o Anexo serão transferidos ao Estado e Municípios de Roraima em parcela única, excepcionalmente na competência julho de 2012. Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. Art. 3º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Código IBGE	Município	Componente I	Componente II	Componente III	Total
1400100	Boa Vista	0	92.838,60	228.002,94	320.841,54
Gestão Municipal		0	92.838,60	228.002,94	320.841,54
Gestão Estadual		425.666,00	136.295,53	619.690,40	1.181.651,93
TOTAL		425.666,00	229.134,13	847.693,34	1.502.493,47

PORTARIA Nº 1.154, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita unidade hospitalar como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o estabelecido na Portaria nº 3477/GM/MS e na Portaria nº 3482/GM/MS, de 20 de agosto de 1998; Considerando a Portaria Conjunta nº 42/SE/SAS, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu art. 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual

de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve: Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe as Portarias GM/MS nºs 3477/GM/MS e 3482/98: ESTADO DE SÃO PAULO

Município	Unidade Hospitalar	CNPJ	CNES	Nível de Referência
São Paulo	Hospital Municipal e Maternidade de Mario Degni	46.392.148/0029-10	2075717	Secundário

Parágrafo Único. A unidade será submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação. Art. 2º O custeio da habilitação de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do estado e/ou município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.155, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita unidade hospitalar como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando o estabelecido na Portaria nº 3477/GM/MS e na Portaria nº 3482/GM/MS, de 20 de agosto de 1998; Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS nº 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu art. 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve: Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe as Portarias GM/MS nºs 3477/98 e 3482/98: ESTADO DE MINAS GERAIS

Município	Unidade Hospitalar	CNPJ	CNES	Nível de Referência
São Lourenço	Hospital da Fundação - Casa de Caridade de São Lourenço	24824195/0001-52	2764814	Secundário

Parágrafo único. A unidade será submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação. Art. 2º O custeio da habilitação de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do estado e/ou município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.156, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Inclui membros na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 474/SAS/MS, de 19 de agosto de 2011.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve: Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 474/SAS/MS, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 161, de 22 de agosto de 2011, Seção 1, página 60, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 02 09 PR 04: FÍGADO: 24.09 PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 09 PR 04
IX - membro: Leandro Billo, cirurgião geral, CRM 22265;
X - membro: Nertan Luiz Tefilli, cirurgião geral, CRM 20297.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:



Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 33
II - denominação: Oftalmocentro Uberaba;
III - CGC: 01.609.274/0001-45;
IV - CNES: 2169169;
V- endereço: Travessa Satiro Silva Oliveira, Nº. 136, Bairro: Centro, Uberaba/MG, CEP: 38.010-420.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 06 SC 04
II - denominação: Clínica Médica Oftalmológica Blumenau;
III - CGC: 01.726.171/0001-65;
IV - CNES: 3123251;
V- endereço: Rua Sete de Setembro, Nº. 1300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-202.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 01 00 SC 05
II - denominação: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade;
III - CGC: 83.884.999/0001-06;
IV - CNES: 0019402;
V- endereço: Rua Menino de Deus, Nº. 376, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.020-210.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 05 MG 01
II - responsável técnico: Hélia Soares Angotti, oftalmologista, CRM 12514;
III - membro: Germano Augusto Rios Ferreira, oftalmologista, CRM 27447;
IV - membro: Hélio Massa, oftalmologista, CRM 10508.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 06 SC 04
II - responsável técnico: Jose Roberto Maranhão Castro, oftalmologista, CRM 7460;
III - membro: Vilmar Muller, oftalmologista, CRM 2896;
IV - membro: Luiz Felipe Hagemann, oftalmologista, CRM 8014;
V - membro: Ederson Henrique Engel, oftalmologista, CRM 10916;
VI - membro: Fernando César Ludwig, oftalmologista, CRM 4508;
VII - Rafael Allan Oechsler, oftalmologista, CRM 10138;
VIII - membro: Larissa Carolina Bauer Koerich, oftalmologista, CRM 13244.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:
RIM: 24.08

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 00 SC 03
II - responsável técnico: Luciane Terezinha Ramlow, nefrologista, CRM 4768;
III - membro: Luis Freyesleben Ferreira, nefrologista, CRM 4358;
IV - membro: Silvio Schmitz, nefrologista, CRM 2017;
V - membro: Alvaro Kraemer Souto, urologista, CRM 8120;
VI - membro: Charles Luis Piccoli, cirurgião vascular, CRM 7374;
VII - membro: Eyandro Luiz Dupont, cirurgião vascular, CRM 5942;
VIII - membro: Tânia Elena Carneletto Nicolodi, anestesiológica, CRM 5239;
IX - membro: Rogério do Amaral, anestesiológica, CRM 8741;
X - membro: Alfredo Martins, anestesiológica, CRM 1728;
XI - membro: Karin Elisa Schemes, anestesiológica, CRM 4103;
XII - membro: Rejane Gomes, anestesiológica, CRM 5283;
XIII - membro: Maria Aparecida de Souza Gomez, CRM 1073;
XIV - membro: Marcos Aguiar Cordeiro, anestesiológica, CRM 8415;
XV - membro: Julio Cesar Hoffmann, anestesiológica, CRM 6965.

Art. 5º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.158, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Inclui e habilita o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade; Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade; Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
RIO GRANDE DO SUL

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunologia de Transplantes da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	CGC: 92815000000168 CNES: 2237253

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.159, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Cassiano Campolina, com sede em Entre Rios de Minas/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2012/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.024615/2010-32 (CNAS nº 71010.003431/2009-01), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Cassiano Campolina, CNES nº 2117568, inscrito no CNPJ nº 20.356.580/0001-61, com sede em Entre Rios de Minas/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.160, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Alterosa, com sede em Alterosa/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2007/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023273/2010-33 (CNAS nº 71010.002034/2009-12), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Alterosa, CNES nº 2172852, inscrita no CNPJ nº 00.112.288/0001-96, com sede em Alterosa/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 18/09/2010 a 17/09/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.161, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia e Caridade de Campestre, com sede em Campestre/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2014/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.025146/2010-79 (CNAS nº 71010.002066/2009-18), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia e Caridade de Campestre, CNES nº 2205009, inscrita no CNPJ nº 19.091.537/0001-32, com sede em Campestre/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.162, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar São Sebastião, com sede em Três Corações/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2041/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.024968/2010-32 (CNAS nº 71010.003405/2009-75), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar São Sebastião, CNES nº 2760657, inscrita no CNPJ nº 18.632.315/0001-17, com sede em Três Corações/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 21/09/2010 a 20/09/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.163, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Dr. Pacífico Mascarenhas, com sede em Caetanópolis/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2011/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.024574/2010-84 (CNAS nº 71010.003539/2009-96), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Dr. Pacífico Mascarenhas, CNES nº 2127091, inscrito no CNPJ nº 23.221.286/0001-30, com sede em Caetanópolis/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.164, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Núcleo Social Jesus de Nazaré, com sede em Uberlândia/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2048/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.063193/2010-11 (CNAS nº 71000.075729/2009-24), que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Núcleo Social Jesus de Nazaré, CNES nº 2152886, inscrito no CNPJ nº 21.238.225/0001-50, com sede em Uberlândia/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 08/02/2010 até 07/02/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.165, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Itaú de Assistência Social, com sede em Itaú de Minas/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1927/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.025078/2010-48 (CNAS nº 71010.002051/2009-41), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Itaú de Assistência Social, CNES nº 2760908, inscrito no CNPJ nº 24.031.080/0001-00, com sede em Itaú de Minas/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.166, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Saúde à Maternidade e à Infância de Camocim, com sede em Camocim/CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2045/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044504/2010-42 (CNAS nº 71000.076642/2009-74), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Saúde à Maternidade e à Infância de Camocim, CNES nº 2327945, inscrita no CNPJ nº 07.095.292/0001-32, com sede em Camocim/CE.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 13/12/2009 a 12/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.167, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Quixadaense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, com sede em Quixadá/CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2040/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.024566/2010-38 (CNAS nº 71010.003442/2009-83), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Quixadaense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, CNES nº 2328399, inscrita no CNPJ nº 07.718.372/0001-05, com sede em Quixadá/CE.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 06/06/2010 a 05/06/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.168, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Bahiana de Reabilitação e Educação, com sede em Salvador/BA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2042/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.025204/2010-64 (CNAS nº 71010.003422/2009-11), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Bahiana de Reabilitação e Educação, CNES nº 0005991, inscrita no CNPJ nº 13.810.502/0001-20, com sede em Salvador/BA.

Parágrafo único - A Renovação terá validade pelo período de 17/08/2010 a 16/08/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.169, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco e São Vicente, com sede em Esplanada/BA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2010/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023696/2010-53 (CNAS nº 71000.065494/2009-62), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco e São Vicente, CNES nº 2627183, inscrita no CNPJ nº 14.054.605/0001-70, com sede em Esplanada/BA.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 1.170, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospitalar Peritiba, com sede em Peritiba/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2009/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023655/2010-67 (CNAS nº 71010.003430/2009-59), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospitalar Peritiba, CNES nº 2689863, inscrita no CNPJ nº 78.478.559/0001-19, com sede em Peritiba/SC.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 07/10/2010 a 06/10/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.171, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, com sede em Três Coroas/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2047/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.063061/2010-99 (CNAS nº 71010.003500/2009-79), que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, CNES nº 2257467, inscrita no CNPJ nº 90.936.774/0001-11, com sede em Três Coroas/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 22/12/2009 a 21/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.172, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Hospitalar São José, com sede em Antônio Padro/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1924/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023635/2010-96 (CNAS nº 71010.001902/2009-39), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do § 4º, inciso II do § 10 e § 14 do art. 3º, do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Hospitalar São José, inscrita no CNPJ nº 87.277.000/0001-11, com sede em Antônio Padro/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.173, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Centro de Apoio e Reabilitação dos Portadores de Fissura Lábio Palatal, com sede em Londrina/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2046/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044568/2010-43 (CNAS nº 71000.077103/2009-52), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Centro de Apoio e Reabilitação dos Portadores de Fissura Lábio Palatal, CNES nº 2578530, inscrito no CNPJ nº 03.814.471/0001-21, com sede em Londrina/PR.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.174, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto Espírito Bату́ira de Saúde Mental, com sede em Goiânia/GO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2016/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044158/2010-01 (CNAS nº 71000.060220/2009-87), que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto Espírito Bату́ira de Saúde Mental, CNES nº 2519186, inscrito no CNPJ nº 01.653.450/0001-46, com sede em Goiânia/GO.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 18/07/2010 a 17/07/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.175, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, com sede em Jacareí/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2049/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.126348/2010-37, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, CNES nº 2096412, inscrita no CNPJ nº 50.471.564/0001-80, com sede em Jacareí/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 22/08/2010 a 21/08/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.176, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, com sede em Presidente Prudente/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2044/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033217/2010-15 (CNAS nº 71010.004039/2009-71), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, inscrita no CNPJ nº 44.868.644/0001-71, com sede em Presidente Prudente/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1177, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede em Lençóis Paulista/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2015/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033152/2010-08 (CNAS nº 71000.065804/2009-49), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, CNES nº 2077582, inscrita no CNPJ nº 51.425.106/0001-78, com sede em Lençóis Paulista/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 515, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.036391/2011-09, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04(quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SJB SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 13.665.273/0001-05, situada no Município de São João Batista - SC, na Rua Tijucas, 14 - Centro, CEP 88.240-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São João Batista e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Nova Trento, Major Gercino, Canelinha, Bombinhas, Leoberto Leal, Antônio Carlos, Angelina, Batuverá, Guabiruba, Biguaçu e Governador Celso Ramos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 516, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030296/2011-93, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTOSUL VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ - 11.923.759/0003-24, situada no Município de Braço do Norte - SC, na Rua 22 de Outubro, 46, Sala 03 - São Francisco de Assis, CEP 88.750-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Braço do Norte no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 517, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023007/2010-19, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica PIT STOP VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.822.260/0001-69, situada no Município de Goiânia - GO, na Av. Atilio Correia Lima, 1708, Quadra 105 Lote 02/03 - Cidade Jardim, CEP 74.425-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 518, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018384/2010-36, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica EMPREENDIMENTOS DE VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ - 11.659.625/0001-86, situada no Município de Anápolis-GO, na Rua Aleixo Rodrigues de Queiroz, 370 - Vila Industrial, CEP 75.115-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anápolis e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Ouro Verde de Goiás, Petrolina, Campo Limpo de Goiás e Terezópolis de Goiás .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 519, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/ 2004, com as alterações trazidas pelas Resoluções 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.036644/2012-17; resolve:

Art. 1º Homologar o Curso Especializado para Mototaxista e Motofretista, na modalidade de ensino à distância, ministrado pelo AUTOTRÂNSITO-Centro de Formação e Treinamentos em Educação no Trânsito, inscrito no CNPJ nº 05.644.052.0001/14, com sede à Avenida Marechal Rondon, nº 1086, Jardim Chapadão, Campinas, São Paulo - SP- 13070-172.

Art. 2º O curso a que se refere o art. 1º desta Portaria somente poderá ser ministrado pelo AUTOTRÂNSITO - Centro de Formação e Treinamentos em Educação no Trânsito após credenciamento e para atender à demanda dos Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRANS.

Art. 3º O DETRAN responsável pelo credenciamento deverá encaminhar ao DENATRAN relatórios anuais referentes aos cursos ministrados pelo AUTOTRÂNSITO - Centro de Formação e Treinamentos em Educação no Trânsito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**RESOLUÇÃO Nº 419, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012**

Acrescenta inciso VI ao artigo 8º da Resolução CONTRAN nº 292/2008, de forma a proibir a inclusão de terceiro eixo em semirreboque com comprimento igual ou inferior a 10,50 metros.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o disposto no art. 99, do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece regras sobre peso e dimensões a serem observados pelos veículos quando transitarem pelas vias terrestres;

Considerando a necessidade de se coibir práticas irregulares, relativas ao artigo 7º da Resolução CONTRAN nº 211/2006; e

Considerando o que consta do Processo no 80000.044413/2-2010-15, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 129 de 27 de setembro de 2012.

Art. 2º Acrescentar o inciso VI ao art. 8º da Resolução CONTRAN nº 292/2008:

"VI - A inclusão de eixo auxiliar veicular em semirreboque com comprimento igual ou inferior a 10,50 m, dotado ou não de quinta roda".

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 418/2012

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JÚNIOR
p/Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO
Em 17 de outubro de 2012**

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora, em onda média, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em face da decisão que lhe aplicou suspensão, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 1556/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO**RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
MG	BELO HORIZONTE	RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS	FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II	53000.001198/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Rádio Itaporanga LTDA., em face da expedição da Portaria nº 1318, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63, alínea "a", do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 1706/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO**RECURSO CONHECIDO E PROVIDO**

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SC	ITUPORANGA	RA DIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	RÁRIO ITUPORANGA LTDA.	53000.004449/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, concessionária de serviço de radiodifusão sonora, em onda média, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco, em face da decisão que lhe aplicou suspensão, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 1552/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO**RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
PE	PETROLINA	RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS	FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO	53000.005266/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO FM CRATÉUS LTDA., em face da expedição da Portaria nº 131, de 26 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 13 de julho de 2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade, pela prática das infrações administrativas dispostas nos subitens 3.2.7 e 6.5 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução ANATEL 67/1998 e no artigo 122, item 34, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, acolho o PARECER Nº 1430/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.



ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
CE	CRATÉUS	REDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	RÁDIO FM CRATÉUS LTDA.	53000.007447/2006

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA., em face da expedição da Portaria nº 380, de 7 de agosto de 2009, que aplicou a penalidade de multa à entidade, pela prática da infração administrativa disposta nos artigos 27 e 31 do Regulamento de Serviços de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, com fundamento no artigo 45, inciso V do citado Regulamento, acolho o PARECER Nº 1543/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	ATIBAIA	RADIODIFUSÃO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA	53000.014392/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PAINEIRA, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Araçariguama, no Estado de São Paulo, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 1105/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	ARAÇARIGUAMA	RADIODIFUSÃO COMUNI-TÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PAINEIRA	53000.018225/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Nassau Editora Rádio e TV Ltda., em face da expedição da Portaria nº 169, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de fevereiro de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63, alínea "a", do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 1334/2012/MMA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
ES	VITÓRIA	RA DIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA.	53000.025431/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ATS Promoções Ltda., em face da expedição da Portaria nº 156, de 7 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de julho de 2011, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63, alínea "a", do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 1323/2012/MMA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
ES	ALEGRE	R A DIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	ATS PROMOÇÕES LTDA.	53000.027468/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Regional Centro Sul de Comunicações S.A., em face da expedição da Portaria nº 318, de 22 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de março de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63, alínea "a", do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 1329/2012/MMA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
MG	UBERABA	RA DIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES S.A.	53000.029545/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO TORRE FM LTDA., em face da expedição da Portaria nº 133, de 31 de maio de 2011, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38 alínea "e" da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63, alínea "a", do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 1023/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
MG	JANAÚBA	RA DIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	RÁDIO TORRE FM LTDA.	53000.032688/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade MELLO & BRUNO COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA., em face da expedição da Portaria nº 111, de 31 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2011, que aplicou a penalidade de multa e de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no artigo 38, alínea "h", da Lei nº 4.117/62 e artigo 28, item 12, alíneas "c" e "i", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, acolho o PARECER Nº 1540/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SC	LAGES	REDIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	MELLO & BRUNO COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LT-DA.	53000.034707/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Fundação João XXIII, em face da expedição da Portaria nº 399, de 3 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de abril de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63, alínea "a", do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 1381/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
MG	GOVERNADOR VA-LADARES	RA DIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	53000.045578 /2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda., em face da expedição da Portaria nº 401, de 3 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de abril de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63, alínea "a", do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 1372/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
MG	BELO HOROZONTE	RA DIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	SCALA FM STEREO DE BE-LO HORIZONTE LTDA.	53000.045603 /2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda., em face da expedição da Portaria nº 400, de 3 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de abril de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63, alínea "a", do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 1371/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
MG	BELO HOROZONTE	RA DIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	SCALA FM STEREO DE BE-LO HORIZONTE LTDA.	53000.045619/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO ARCO-IRIS LTDA., em face da expedição da Portaria nº 394, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de novembro de 2011, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63, alínea "a", do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 1249/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
MG	BETIM	REDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	RÁDIO ARCO-IRIS LTDA.	53000.0 54813 /20 09

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade TV ÔMEGA LTDA., em face da expedição da Portaria nº 73, de 31 de março de 2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 10, § 1º, do Decreto nº 5.820/2006, com fundamento no artigo 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62, acolho o PARECER Nº 1471/2012/RRA/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.



ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	SÃO PAULO	RA DIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	TV ÔMEGA LTDA.	53000.059788/2009-73

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade REDE REGIONAL LTDA., em face da expedição da Portaria nº 141, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de julho de 2009, que aplicou a penalidade de multa à entidade, pela prática das infrações administrativas dispostas nos artigos 5º, 6º e parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 26/1996, nos itens 7.2.1, alínea "c", 7.4.1 e 5.3.1.1 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução ANATEL 67/1998 e nos artigos 48 e 122, item 34, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, acolho o PARECER Nº 1429/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	IBATÉ	REDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	REDE REGIONAL LTDA.	53000.076211/2006

Acolho o PARECER Nº 0898/2011/SJL/ CGCE/CONJUR-MC/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGAR a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
108/2001	MG	ARAPORÃ	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DO PARAI-BÁ LTDA.	53710.000449/2002

Tendo em vista a manifestação ofertada por RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA na Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1618/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em consequência, RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA volta a ser HABILITADA no certame.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
125 /2001	SP	CRUZEIRO	FM	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER nº 1352/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 61 /20 09	AL	ARAPIRACA	TV	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	TELEVISÃO FÊNIX LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 026/2010-SSR/MC, para a localidade de Barão de Cotegipe, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER nº 0588/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 26 /2010	R S	BARÃO DE COTEGI-PE	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO CANAÃ FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 026/2010-SSR/MC, para a localidade de Barão de Cotegipe, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER nº 0598/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 26 /2010	R S	BARÃO DE COTEGI-PE	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 026/2010-SSR/MC, para a localidade de Barão de Cotegipe, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER nº 0599/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 26 /2010	R S	BARÃO DE COTEGI-PE	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO TV ATTITUDE LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 026/2010-SSR/MC, para a localidade de Barão de Cotegipe, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER nº 0600/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 26 /2010	R S	BARÃO DE COTE-GIPE	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 026/2010-SSR/MC, para a localidade de Barão de Cotegipe, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER nº 0603/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 26 /2010	R S	BARÃO DE COTE-GIPE	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	G R SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 026/2010-SSR/MC, para a localidade de Barão de Cotegipe, no Estado do rio Grande do Sul, acolho o PARECER nº 0612/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 26 /2010	R S	BA RÃO DE COTE-GIPE	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	EMPRESA DE RADIO-DIFUSÃO CONQUISTA LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 026/2010-SSR/MC, para a localidade de Barão de Cotegipe, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER nº 0613/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
026/2010	RS	BARÃO DE COTE-GIPE	FM	RÁDIO JOVEM PRATA LTDA	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 026/2010-SSR/MC, para a localidade de Barão de Cotegipe, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER nº 0604/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 26 /2010	R S	BARÃO DE COTE-GIPE	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA

Acolho o PARECER Nº 1456/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
044/2010	M A	ESTREITO	FM	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53000.007402/2010

Acolho o PARECER Nº 1343/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para anular o ato de habilitação de LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE HABILITAÇÃO ANULADA	Nº PROCESSO
047 /2009	RS	ENCANTADO	FM	LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA .	53000.010676 /2010

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER nº 1357/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 61 /20 09	AL	ARAPIRACA	TV	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER nº 1362/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar os recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/20 09	AL	ARAPIRACA	TV	UNICON UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA
061/20 09	AL	ARAPIRACA	TV	TELEVISÃO FÊNIX LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA
061/20 09	AL	ARAPIRACA	TV	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA

Tendo em vista a manifestação ofertada por FM RUBI LTDA na Concorrência nº 067/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1597/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em consequência, FM RUBI LTDA volta a ser HABILITADA no certame.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
0 67 /2001	RS	RIO GRANDE	FM	FM RUBI LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.651, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.014933/2012. Expede autorização à HELIO DE A. MORAIS - ME, CNPJ/MF nº 11.355.075/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.658, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.014169/2012. Expede autorização à DONNER SILVA MUNIZ 07128893610, CNPJ/MF nº 13.841.012/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.716, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Processo nº 53500.016663/2010. Anula, com efeitos ex nunc, o Ato nº. 42.750, de 20 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2004, e o Termo PVST/SPV nº. 034/2004-ANATEL, de 17 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2004, por meio dos quais a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROVEDORES INTEGRADOS - ABRAPI, CNPJ/MF nº. 05.132.045/0001-33, foi indevidamente autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em todo o território nacional. Anular o Ato nº. 42.750, de 20 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2004, por meio do qual foi autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia em todo o território nacional a entidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROVEDORES INTEGRADOS -ABRAPI, CNPJ nº. 05.132.045/0001-33, em razão de a entidade ter sido indevidamente autorizada a explorar serviço de interesse coletivo.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.717, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.013496/2012. Expede autorização a BRUNO PIRATELLO & CIA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 14.641.982/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.050, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 19/10/2012 a 21/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.051, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/10/2012 a 21/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.053, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Florianópolis/SC, no período de 24/10/2012 a 24/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.056, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S.A, CNPJ nº 02.015.014/0003-76 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 25/10/2012 a 31/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.057, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Araraquara/SP, no período de 20/10/2012 a 21/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.058, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 20/10/2012 a 21/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.059, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Araraquara/SP, no período de 20/10/2012 a 21/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.061, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 20/10/2012 a 21/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.062, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/10/2012 a 21/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 20/10/2012 a 21/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.065, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/10/2012 a 28/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 6.066, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 27/10/2012 a 28/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.809, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53504.025803/2008. Aplica a VERTIX EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.304.206/0001-00, pena de multa, no valor de R\$ 667,44 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em face de infração aos artigos 18 e 19 do Regulamento do Serviço Móvel Especializado, aprovado pela Resolução nº 404, de 05 de maio de 2005.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.776, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.018049/2012 - Expede autorização à JUS- TIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - GOIÁS, CNPJ nº 05.439.950/0001-30, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o Estado de Goiás.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.786, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Processo n.o 5350.001597/52009. Outorga autorização de uso de radiofrequência à SIND. COND. AUTÔNOMOS VEIC. RODOV. P. GRANDE MONGAGUA I.P.I. , CNPJ no 71.548.242/0001-62, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente ao radioenlace ancilar.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.796, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 535000185762011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EASY EMBRANET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 05.738.377/0001-66, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Outubro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.798, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.006703/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INFOTEC - SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA, CNPJ nº 07.565.239/0001-58, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.812, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.002913/1998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 1 de Abril de 2013, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.816, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.000778/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIVO S.A., CNPJ no 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 24 de Julho de 2016, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.835, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.008260/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VOIPGLOBE SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA VIA INTERNET LTDA., CNPJ no 07.629.067/0001-39, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 18 de Junho de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.837, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Processo n.º 535000084622004. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DA RUA FREDERICO MÉIER , CNPJ nº 05.229.827/0001-95, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.839, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53800.000295/1998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIVO S.A., CNPJ no 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 21 de Julho de 2024, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.841, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.015518/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CRIARE NET TELECOMUNICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ nº 09.098.481/0001-94, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.844, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.002718/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ no 06.312.970/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.846, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.014256/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 02.255.187/0001-08, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Setembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.849, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.006399/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MENDES E PAULINO TELECOM LTDA., CNPJ no 09.459.768/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Março de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.850, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.017937/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à G30 TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.538.334/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.853, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.003750/2003. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 11 de Dezembro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.859, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.007374/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELECOM LEOPOLDINA LTDA., CNPJ no 10.245.295/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 7 de Abril de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.883, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.007621/2009.Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, associada a autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente



ATO Nº 5.895, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.021400/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 04.873.690/0001-44, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Janeiro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.978, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.012682/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à FJR TELECOMUNICACOES LTDA. ME , CNPJ no 03.995.639/0001-42, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 9 de Junho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.982, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.013792/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à THE CENTER INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ no 05.813.037/0001-52, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.803 DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 535240046812004. Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida a COINBRA-CRESCIUMAL S/A , CNPJ nº 51.376.853/0017-20 , para LDC BIOENERGIA S.A. , CNPJ nº 15.527.906/0029-37 . Outorga autorização para uso de radiofrequência à LDC BIOENERGIA S.A. , associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.832, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0025-71 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.911, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSO-CIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, CNPJ nº 37.113.180/0009-85 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.912, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO DO SHOPPING VITORIA, CNPJ nº 39.780.879/0001-77 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.913, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANCHIE-TA PREFEITURA, CNPJ nº 27.142.694/0001-58 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.914, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.915, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HOLCIM (BRASIL) S.A., CNPJ nº 60.869.336/0081-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.916, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S/A, CNPJ nº 05.980.986/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.917, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA, CNPJ nº 05.219.549/0001-95 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.918, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VALDECIR GALENDE, CPF nº 655.288.409-53 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.919, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.052.780/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.920, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LUCIANO MUZZI MENDES, CPF nº 160.804.368-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.921, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ELZA GUIMARAES DA SILVA, CPF nº 361.929.370-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.922, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 29.053.402/0001-36 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.923, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº 39.223.581/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.924, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SARTA REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.805.306/0001-76 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.925, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SYLVIA MARIA DA GLORIA DE MELLO FRANCO NABUCO, CPF nº 958.202.647-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.926, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, CNPJ nº 60.444.437/0001-46 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.927, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TELUE-NO ASSESSORIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 32.008.021/0001-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.928, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOAQUIM SALLES LEITE FILHO, CPF nº 006.889.328-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.929, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.930, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA, CNPJ nº 46.410.866/0001-71 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.931, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.932, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à SITECNICA SERVICOS DE ELETRONICA LTDA ME, CNPJ nº 01.012.361/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.933, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à NORTE EMPREENDIMENTOS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.280.711/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.934, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à MANCHESTER SERVICOS LTDA, CNPJ nº 24.913.295/0008-21 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.935, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à JAIRO CORREA, CPF nº 764.750.347-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.936, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à AGRO TRAITUBA LTDA, CNPJ nº 12.086.859/0001-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.937, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à MIL E UMA FESTAS E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.972.719/0001-36 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.938, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à MUCIO GONCALVES FERREIRA, CPF nº 146.203.321-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.939, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à ELMAR REMLINGER, CPF nº 019.932.529-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.940, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à CENTER SEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 11.487.144/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.941, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à MARCIO LUPION TAQUES, CPF nº 436.286.489-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.942, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à MAURICIO LUPION TAQUES, CPF nº 436.286.569-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.943, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., CNPJ nº 03.503.152/0006-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.944, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à CONSORCIO VIA BRASIL SHOPPING RIO, CNPJ nº 12.433.773/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.945, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à PREVINE SERVICOS GERAIS E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA, CNPJ nº 01.279.297/0001-39 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.946, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à ANTONIO ROBERTO PICOLI, CPF nº 039.663.748-54 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.947, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à OPERACIONAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.353.695/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.948, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à SISTEMA PRI ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 50.861.616/0001-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.949, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à CONDOMINIO CHACARAS DAS FLORES, CNPJ nº 53.835.344/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.950, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Expede autorização à ASSOCIACAO RESIDENCIAL ECOLOGICA PATRIMONIO DO CARMO, CNPJ nº 54.334.214/0001-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.951, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga autorização à ALENCAR FERREIRA DA COSTA, CPF nº 004.134.291-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.952, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ADEMIR ANTONIO RIEDI, CPF nº 015.476.909-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 846, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.014256/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.255.187/0001-08, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Setembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 853, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.003750/2003. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 11 de Dezembro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.883, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.007621/2009. Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, associada a autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.676, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025951/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COARI, estado do Amazonas, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.784, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015529/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, estado de São Paulo, o canal nº 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.



Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.786, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035372/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VENÂNCIO AIRES, estado do Rio Grande do Sul, o canal nº 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.015, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018908/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JCB FERREIRA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARAGUAÇU, estado de Minas Gerais, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.026, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029903/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BANDEIRANTES, estado do Paraná, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.027, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029900/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de WENCESLAU BRAZ, estado do Paraná, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.028, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029902/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JACAREZINHO, estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.044, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029875/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO NAIPI LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAIPULÂNDIA, estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.063, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029874/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO NAIPI LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 71 do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, anexo IV, aprovado pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Período	Enquadramento Legal	Portaria
53000.065736/2010	Rádio SP-1 Ltda.	FM	Diadema	SP	Suspensão	12(doze) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 2196, de 18/10/2012
53000.000762/2010	Rádio Independência Ltda	FM	Cláudio	MG	Suspensão	2(dois) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 2197, de 18/10/2012
53000.031301/2011	S/A Rádio Tupi	OM e FM	Rio de Janeiro	RJ	Suspensão	2(dois) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 2198, de 18/10/2012
53000.062679/2011	Fundação Padre Anchieta	TVE	São Paulo	SP	Suspensão	2(dois) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 2199, de 18/10/2012
53000.048572/2010	Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda.	OM	Foz do Iguaçu	PR	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE nº 2200, de 18/10/2012

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.013352/2011	Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertaneja FM	RADCOM	Itapeva	SP	Multa	3.112,92	Incisos XVe XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e na alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 472, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.013351/2011	Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis	RADCOM	Heliópolis	BA	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 473, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.068644/2010	Associação Comunitária Shalon de Araguapaz	RADCOM	Araguapaz	GO	Multa	2.176,87	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 474, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.053682/2011	Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro	RADCOM	Cedro	CE	Multa	653,06	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 475, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.010252/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Bragança Paulista	RADCOM	Bragança Paulista	SP	Multa	1.959,18	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 476, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.046549/2010	Associação de Radiodifusão Comunitária de Ourilândia do Norte - ASDECON	RADCOM	Ourilândia do Norte	PA	Multa	3.265,30	Arts. 18 e 21 inciso IV da Lei nº 9.612/98, alíneas "h" e "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 477, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.028439/2012	Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis	RADCOM	Teixeira de Freitas	BA	Multa	6.397,04	Incisos XV, XVII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEAA nº 478, de 16/10/2012	Portaria MC nº 562/2011
53000.006541/2011	Associação Comunitária de Comunicação de Cajobi	RADCOM	Cajobi	SP	Multa	1.959,18	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 479, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.038124/2010	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso - ASBAR	RADCOM	Barroso	MG	Multa	1.002,67	Incisos X e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 480, de 16/10/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.009426/2011	Associação Comunitária Cativa	RADCOM	Rio Brilhante	MS	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 481, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.063942/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama	RADCOM	Brasília	DF	Multa	1.915,64	Incisos XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 482, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
5000.066268/2010	Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social e Econômico de Mauá - CODESEM	RADCOM	Mauá da Serra	PR	Multa	1.915,64	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 483, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.014203/2011	Rádio Nova Cultura Ltda	OM	Jales	SP	Multa	701,17	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 484, de 16/10/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.037023/2011	Fundação São Benedito da Lapa	OM	Lapa	PR	Multa	3.526,52	Alínea "c" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 485, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.029907/2009	Cultura Comunicações Ltda	OM	Linhares	ES	Multa	1.752,92	Alínea "c" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 486, de 16/10/2012	Portaria MC nº 85/1994
53830.000887/1997	Planalto FM Stereo Som Ltda	FM	Diadema	SP	Multa	876,46	Alínea "e" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 487, de 16/10/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.003067/2012	Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda	FM	Francisco Beltrão	PR	Multa	4.310,20	Alínea "c" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 488, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.031587/2010	Empresa de Comunicação Serra do Mar Ltda	FM	Cubatão	SP	Multa	613,52	Instrução nº 5/1985 c/c alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 489, de 16/10/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.022654/2012	Fundação Cultural da Serra	FM e OM	Garibaldi	RS	Multa	8.508,44	Alínea "c" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 490, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.054314/2011	Rádio Emissora Fandango Ltda	FM e OM	Cachoeira do Sul	RS	Multa	7.662,57	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 491, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.016124/2011	Sistema Gois de Radiodifusão Ltda	FM e OM	Cláudia, Diamantino, São José do Rio Claro, Água Boa Colíder e Terra Nova do Norte	MT	Multa	4.277,13	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 492, de 16/10/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.018768/2011	Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	30.227,35	Alínea "e" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 493, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.052978/2011	Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	TVE	Ipanema	MG	Multa	525,87	Alínea "c" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 494, de 16/10/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.052614/2011	Fundação Vila Real	TVE	Niterói	RJ	Multa	2.052,47	Alínea "c" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 495, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.028615/2010	Rádio Globo de São Paulo	OM	São Paulo	SP	Multa	39.183,61	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 496, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.013119/2010	Rádio Excelsior S.A	OM	São Paulo	SP	Multa	50.938,69	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 497, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.067618/2011	Emissora Sarandiense Ltda	OM	Sarandi	RS	Multa	3.134,69	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 498, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.004963/2011	Rádio Pampeana Ltda	FM	Uruguaiana	RS	Multa	3.831,29	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 499, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.013088/2010	Rádio Autonomista de Rádio Difusão Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	56.424,39	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 500, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.000050/2011	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda	RTV	Fortaleza	CE	Multa	1.399,41	Art. 31 e no inciso V do art. 45 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DEAA nº 501, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.062323/2011	Associação Rádio Comunitária Paranoá	RADCOM	Brasília	DF	Multa	1.523,81	Incisos XII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 502, de 16/10/2012	Portaria MC nº 858/20080



DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no DOU de 12/03/2012, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, previstas nos incisos ii, iv, v, vi e vii do § 1º, do art. 72, do Capítulo IV, da Portaria 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012, exclusivamente para os serviços de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.644, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº °: 48500.003682/2012-40 Interessada: Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda., a área de terra, com 0,8930 ha, necessária à implantação da Subestação Candelária 2, 230/69 kV, com capacidade de transformação de 2 x 83 MVA, localizada no município de Candelária, estado do Rio Grande do Sul; (ii) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de 31m (trinta e um metros) de largura, necessárias à implantação do ramal de linha de transmissão, em circuito duplo, desde o seccionamento da LT 230 kV Itaúba - Nova Santa Rita até a Subestação Candelária 2, com 9,28km (nove quilômetros e duzentos e oitenta metros) de extensão, que interligará a Subestação ao Sistema Interligado Nacional - SIN, localizada no município de Candelária, no estado do Rio Grande do Sul. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação e da servidão previstas nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.689, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Postergar as datas de entrada em operação comercial de reforços autorizados para a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul pela Resolução Autorizativa nº 2.879, de 17 de maio de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Art. 3º-A, § 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.004602/2010-10 e 48500.004616/2010-25, resolve:

Art. 1º Postergar em 12 (doze) meses o prazo e cronograma de implantação do reforço autorizado pela Resolução Autorizativa nº 2.879, de 17 de maio de 2011, Art. 1º, Inciso II.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1011, de 17 de outubro de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de SETEMBRO de 2012, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

Art. 2º Postergar em 5 (cinco) meses o prazo e cronograma de implantação do reforço autorizado pela Resolução Autorizativa nº 2.879, de 17 de maio de 2011, Art. 1º, Inciso III.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.710, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Altera e retifica a Resolução Autorizativa nº 3.587, de 10 de julho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001602/2011-31, resolve:

Art. 1º Retificar a alínea "d" do inciso II do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.587, de 10 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) complementação do módulo de infraestrutura geral 230 kV da Subestação Boa Vista referente à instalação do 3º transformador trifásico TR3 230/69/13,8 kV - 100 MVA, incluindo um módulo de infraestrutura de manobra referente ao módulo de conexão 69 kV."

Art. 2º Substituir os Anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 3.587, de 10 de julho de 2012, pelos Anexos I e II, respectivamente, desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de outubro de 2012

Nº 3.051 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003332/2011-01, resolve conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF em face do Auto de Infração nº 15/2012-SFE/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que trata da verificação do cronograma da obra de construção do 1º circuito em 230 kV, ligando a Subestação Ibicoara à Subestação Brumado II, e instalações associadas, outorgada à Recorrente por meio do Contrato de Concessão nº 10/2007, para no mérito negar provimento.

Nº 3.052 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003331/2011-58, resolve não conhecer do recurso da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, ante a intempestividade verificada, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 105/2012-SFE, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 1.517.826,74. (Um milhão quinhentos e dezessete mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 3.061 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004170/2002-49, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso interposto pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf e pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. - Odebrecht em face do Despacho nº 3.968, de 6 de outubro de 2011.

Nº 3.063 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.000738/2011-23, 48500.000418/2011-73 e 48500.000419/2011-18, resolve (i) não conhecer o pedido de invalidação interposto pela Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., contra as Resoluções Autorizativas nº 2.938/2011, nº 2.939/2011 e nº 2.940/2011, que autorizaram a construção e a exploração dos parques eólicos União dos Ventos 8, 9 e 10, respectivamente, e (ii) por declarar sua perda de objeto.

Em 9 de outubro de 2012

Nº 3.144 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003016/2012-10, resolve conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada mediante o Auto de Infração nº 080/2012-SFF, no valor de R\$ 1.480.373,88 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), a ser atualizado com os devidos acréscimos legais.

Nº 3.159 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001602/2011-31, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em face da Resolução Autorizativa nº 3.587, de 2012, para alterar a descrição da Complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 230 kV em virtude da implantação do 3º transformador 230/69/13,8 kV, e adequar o prazo de implementação da adequação dos equipamentos.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 18-10-2012, Seção 1, página 58, onde se lê: DESPACHO DO DIRETOR Em 2 de outubro de 2012, leia-se: DESPACHO DO DIRETOR Em 16 de outubro de 2012 (p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de outubro de 2012

Nº 3.254 - Processo nº 48500.003695/2012-48. Interessada: Companhia Energética do Ceará - COELCE Decisão: Anuir ao Contrato de Cessão de Licença de Uso SAP e Prestação de Serviços de Suporte e Manutenção a ser firmado entre a Interessada (Contratante) e a Enel Energy Europe S.L., tendo prazo de vigência de 1 (um) ano, no valor global estimado de € 322.869 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove Euros). A íntegra deste Despacho encontra-se nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de outubro de 2012

Nº 3.261 - Processo nº 48500.002559/2006-47. Decisão: i) - Não aprovar o projeto básico da PCH Do Bico, de titularidade da empresa Hidrelétrica Rio São Marcos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.857/0001-19, com potência estimada de 6,5 MW, situada no rio São Marcos, integrante da sub-bacia 86, bacia do Atlântico Sudeste, nos municípios de Flores da Cunha e São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, pelo não cumprimento do artigo 12 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. ii) Transferir para a condição de inativo o registro da Hidrelétrica Rio São Marcos Ltda. para a elaboração dos estudos da PCH Do Bico. iii) Revogar os Despachos nºs. 1.256, de 8 de junho de 2006 e 2.376, de 27 de julho de 2007.

Nº 3.262 -Processo nº 48500.002996/2011-44, Decisão: i) Não aceitar o projeto básico da PCH Monte Bérico, situada no rio São Marcos, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Energer Empreendimentos em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 10.536.066/0001-54 pelo não atendimento do artigo 9, da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. ii) Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. iii) Revogar o Despacho nº. 2.677 de 24 de junho de 2011. iv) Revogar o Despacho nº 177 de 4 de abril de 2003 que aprovou o estudo de inventário do rio São Marcos, no trecho a montante do remanso da PCH Rio São Marcos e a jusante da casa de força da referida PCH.

A íntegra destes despachos consta dos autos e encontram-se disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

ANEXO

Sequencial	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	ABALONE	0,46913
2	48610.009231/2002	ACAIA-BURIZINHO	0,26004
3	48610.003901/2000	ACAUA	1,58228
4	48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,46725
5	48000.003779/97-66	AGULHA	0,38950
6	48000.003703/97-02	ALBACORA	0,55865
7	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	0,35586
8	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	0,16402
9	48610.003892/2000	ANAMBE	0,51136
10	48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,44110
11	48000.003843/97-63	ANGELIM	0,72664
12	48000.003484/97-62	ANGICO	1,58228
13	48000.003630/97-22	APRAIUS	0,55776
14	48000.003913/97-47	ARABAIANA	0,44763
15	48610.009487/2003	ARACARI	0,93849
16	48000.003631/97-95	ARAÇAS	0,53717

17	48610.009289/2005-93	ARAÇAS-LESTE	1.58228
18	48000.003455/97-64	ARARACANGA	1.58228
19	48000.003780/97-45	ARATUM	0.73447
20	48000.003844/97-26	ARUARI	1.10560
21	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	0.64093
22	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	0.32778
23	48000.003775/97-13	ATUM	0.53659
24	48000.003460/97-02	AZULÃO	1.58228
25	48000.003705/97-20	BADEJO	0.48285
26	48000.003726/97-08	BAGRE	0.45398
27	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	1.58228
28	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0.21158
29	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0.29392
30	48000.003897/97-92	BARRACUDA	0.59223
31	48000.003786/97-21	BARRINHA	1.58228
32	48610.004003/98	BENFICA	0.73551
33	48000.003717/97-17	BICUDO	0.35549
34	48610.007984/2004	BIGUA	0.33936
35	48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	0.51409
36	48000.003909/97-70	BIQUARA	0.65422
37	48000.003672/97-72	BIRIBA	0.35332
38	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0.64093
39	48000.003788/97-57	BOA VISTA	0.73551
40	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	0.64783
41	48000.003718/97-71	BONITO	0.41468
42	48000.003658/97-41	BONSUCESO	0.79532
43	48000.003636/97-17	BREJINHO (RECÔNCAVO) BA	0.75958
44	48000.003789/97-10	BREJINHO (POTIGUAR) RN	0.42185
45	48000.003635/97-46	BURACICA	0.88707
46	48000.003735/97-91	CAÇAO	0.49959
47	48000.003560/97-49	CACHALOTE	0.28843
48	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0.69816
49	48000.003736/97-53	CACIMBAS	0.26899
50	48000.003836/97-06	CAIOBA	0.41378
51	48000.003881/97-52	CAMAÇARI	1.58228
52	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	0.36286
53	48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	0.36286
54	48000.003837/97-61	CAMORIM	0.31490
55	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0.42585
56	48000.003637/97-71	CANABRAVA	0.60509
57	48610.003899/2000	CANÁRIO	0.32215
58	48610.009491/2003	CANCA	0.21157
59	48000.003638/97-34	CANDEIAS	0.38876
60	48000.003902/97-21	CANGOA	0.33275
61	48000.003639/97-05	CANTAGALO	0.39163
62	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	0.73551
63	48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	1.58228
64	48000.003711/97-22	CARAPEBA	0.71525
65	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	0.33985
66	48000.003535/97-00	CARAPO	1.58228
67	48000.003898/97-55	CARATINGA	0.59217
68	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	0.48531
69	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	0.31875
70	48000.003848/97-87	CASTANHAL	0.16860
71	48000.003641/97-49	CEXIS	0.50223
72	48000.003727/97-62	CERNE	0.43825
73	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	1.58228
74	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	0.55404
75	48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0.32178
76	48000.003906/97-81	CIOBA	0.38950
77	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0.35658
78	48000.003714/97-11	CONGRO	0.45443
79	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	0.23173
80	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	0.27189
81	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	0.47699
82	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	0.30308
83	48000.003715/97-83	CORVINA	0.46402
84	48000.003776/97-78	CURIMA	0.53659
85	48000.003644/97-37	DOM JOAO	0.38133
86	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	0.47732
87	48000.003838/97-23	DOURADO	0.30533
88	48000.003719/97-34	ENCHOVA	0.42964
89	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	0.35094
90	48000.003777/97-31	ESPADA	0.53659
91	48000.003899/97-18	ESPADARTE	0.90269
92	48000.003793/97-97	ESTREITO	1.58228
93	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	0.21184
94	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0.41042
95	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	0.23625
96	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0.54055
97	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	0.70388
98	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM (RECÔNCAVO)	0.44433
99	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM (POTIGUAR)	1.58228
100	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	0.67380
101	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	1.58228
102	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0.42984
103	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0.49117
104	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	1.58228
105	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	0.59727
106	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	1.58228
107	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0.44471
108	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0.68137
109	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	0.47472
110	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	0.24849
111	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	0.32216
112	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	1.58228
113	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	0.32751
114	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0.40625
115	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	1.58228
116	48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	0.31917
117	48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	0.38906
118	48000.003896/97-20	FRADE	0.27091
119	48000.003854/97-80	FURADO	0.30409
120	48000.003721/97-86	GAROUPA	0.52604
121	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0.48484
122	48000.003535/97-00	GOLFINHO	0.52870
123	48000.003656/97-16	GOMO	0.42369
124	48610.008017/2004	GUANAMBI	0.60224

125	48000.003751/97-47	GURIRI	0.34944
126	48000.003801/97-13	ICAPUI	1.58228
127	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	0.36657
128	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0.80898
129	48610.010735/2001	INHAMBU	0.21785
130	48000.003659/97-12	ITAPARICA	0.56564
131	48610.009225/2002	JACANA	1.58228
132	48000.003660/97-93	JACUIPE	0.31328
133	48610.009488/2003	JANDAIA	0.43619
134	48000.003802/97-86	JANDUI	0.42185
135	48000.003856/97-13	JEQUIA	0.77121
136	48610.009282/2005-71	JIRIBATUBA	0.46029
137	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	0.67465
138	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0.45430
139	48000.003560/97-49	JUBARTE	0.31676
140	48610.008012/2004	JURITI	0.72312
141	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	1.58228
142	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0.31762
143	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	0.62575
144	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	0.78386
145	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0.57221
146	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	0.35843
147	48000.003755/97-06	LAGOA PIABINHA	0.34440
148	48000.003570/97-01	LAGOSTA	0.42266
149	48000.003664/97-44	LAMARAO	0.32964
150	48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0.60370
151	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	0.64093
152	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	0.38411
153	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	0.69816
154	48000.003807/97-08	LORENA	0.46360
155	48000.003808/97-62	MACAU	0.73447
156	48000.003716/97-46	MALHADO	0.49263
157	48000.003666/97-70	MALOMBE	1.44962
158	48000.003518/97-82	MANATI	0.24135
159	48000.003667/97-32	MANDACARU	0.44712
160	48000.003732/97-01	MARIMBA	0.53055
161	48000.003758/97-96	MARIRICU	0.44032
162	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0.29385
163	48000.003723/97-10	MARLIM	0.40397
164	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	0.72787
165	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	0.40218
166	48000.003668/97-03	MASSAPE	0.38779
167	48000.003669/97-68	MASSUI	0.48200
168	48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	0.32194
169	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	0.28940
170	48000.003866/97-69	MERLUZA	0.47753
171	48000.003576/97-89	MEXILHAO	0.29757
172	48000.003673/97-35	MIRANGA	0.46687
173	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0.42285
174	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	0.19704
175	48000.003810/97-12	MORRINHO	0.70218
176	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	0.20296
177	48000.003811/97-77	MOSSORO	1.58228
178	48000.003728/97-25	NAMORADO	0.59984
179	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0.47699
180	48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	1.58228
181	48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUAÇU	0.26781
182	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0.38950
183	48000.003813/97-01	PAJEU	1.58228
184	48000.003707/97-55	PAMPO	0.45071
185	48000.003731/97-30	PARATI	0.44051
186	48000.003712/97-95	PARGO	0.91086
187	48000.003840/97-75	PARU	0.43093
188	48610.003901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BR-SA511RN-BTPO	1.58228
189	48610.003886/2000	LULA	0.43571
190	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0.43420
191	48610.009128/2005-16	PA-1 STAR-11-RN	0.60912
192	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	0.70218
193	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0.39241
194	48610.008005/2004	PERIQUITO	0.22827
195	48000.003903/97-93	PEROA	0.27160
196	48000.003912/97-84	PESCADA	0.44763
197	48000.003859/97-01	PILAR	0.32380
198	48610.003901/2000	PINTASSILGO	1.58228
199	48000.003495/97-89	PIRANEMA	0.61594
200	48000.003733/97-65	PIRAUNA	0.60265
201	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	1.58228
202	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0.64093
203	48000.003679/97-11	POJUCA	0.36218
204	48610.003888/2000	POLVO	1.49615
205	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0.60462
206	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	1.58228
207	48000.003894/97-02	QUERERÁ	0.27277
208	48000.003818/97-16	REDONDA	1.58228
209	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	1.58228
210	48000.003671/97-18	REMANSO	0.43995
211	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	0.53065
212	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	0.57745
213	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0.72117
214	48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0.20620
215	48000.003860/97-82	RIACHUELO	0.70037
216	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0.25862
217	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0.73666
218	48000.003686/97-87	RIO DO BU	0.58254
219	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0.42428
220	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	0.30208
221	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0.59102
222	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	0.26657
223	48000.003890/97-43	RIO JOANES	0.42884
224	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0.34716
225	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	0.78848
226	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0.37976
227	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0.39665
228	48000.003769/97-11	RIO PRETO	0.32161
229	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	0.31717
230	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	0.25734
231	48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0.24917



232	48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,66952
233	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	0,92845
234	48000.003628/97-81	RIO URUCU	0,34528
235	48000.003901/97-68	RONCADOR	0,64646
236	48000.003710/97-60	SALEMA	0,68905
237	48000.003841/97-38	SALGO	0,26754
238	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	0,19906
239	48000.003692/97-80	SANTANA	1,58228
240	48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,54092
241	48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	0,32049
242	48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,32273
243	48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,72842
244	48000.003695/97-78	SAUIPE	1,58228
245	48610.007984/2004	SERIEMA	0,21537
246	48000.003781/97-16	SERRA	0,73447
247	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,65366
248	48000.003830/97-11	SERRARIA	0,71782
249	48000.003696/97-31	SESMARIA	0,42591
250	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	0,51256
251	48000.003697/97-01	SOCORRO	0,50417
252	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,37928
253	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	0,34528
254	48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	0,46680
255	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,40096
256	48610.007986/2004	TABUIAIA	0,19358
257	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	0,49384
258	48610.009488/2003	TANGARA	0,36000
259	48000.003700/97-14	TANGUIPE	0,41524
260	48000.003835/97-35	TARTARUGA	0,82619
261	48000.003834/97-72	TATUI	0,24357
262	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	0,69345
263	48000.003708/97-18	TRILHA	0,45298
264	48000.003782/97-71	UBARANA	0,38950
265	48610.003899/2000	UIRAPURU	0,29104
266	48000.003833/97-18	UPANEMA	0,42185
267	48610.004002/98	VARGINHA	0,64093
268	48000.003713/97-58	VERMELHO	0,29770
269	48000.003734/97-28	VIOLA	0,42930
270	48000.003704/97-67	VOADOR	0,61358
271	48000.003778/97-01	XAREU	0,53659
272	48000.003552/97-11	OSTRA	0,26116
273	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	0,49406
274	48000.003706/97-92	LINGUADO	0,46070
275	48000.003560/97-49	JUBARTE PRÉ-SAL	0,86506
276	48000.003747/97-70	ÁGUA GRANDE	0,33112
277	48000.003632/97-58	ARATU	0,27362
278	48000.003892/97-79	IRAI	0,20569
279	48000.003633/97-11	MAPELE	0,35003
280	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,35237
281	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,34750
282	48000.003839/97-96	GUARICEMA	0,32854
283	48610.003892/2000	JAPUAÇU	0,33570
284	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,22126
285	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,42364
286	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	0,44799
287	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,29385
288	48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,22281
289	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS LESTE	0,24703
290	48610.010735/2001	SAIRA	1,58228
291	48000.003907/97-44	DENTÃO	0,42800
292	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	1,58228
293	48000.003800/97-51	GUAMARE	1,58228
294	48610.008001/2004	IRAUNA	0,62124
295	48000.003916/97-35	SABIA	0,42185
296	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	1,58228
297	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	0,31982
298	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	0,23086
299	48610.009279/05-58	TIGRE	0,68919
300	48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	0,44912
301	48000.003535/97-00	CANAPU	0,28520
302	48610.007484/2006-61	CREJOA	1,58228
303	48610.003900/2000	IRERE	1,58228
304	48610.009492/2003	JACUTINGA	1,58228
305	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,58228
306	48610.009227/2002	ROLINHA	1,58228
307	48610.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	1,58228
308	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	0,45408
309	48610.003901/2000	BARRINHA LESTE	1,58228
310	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,58228
311	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	1,58228
312	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	1,58228
313	48610.009127/2005-55	CARCARA	1,58228
314	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,58228
315	48610.009188/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	1,58228
316	48610.009198/2005-58	PA-1GALP11 1GALP12-BT-SEAL-13	1,58228
317	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,41496
318	48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	0,37529
319	48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	1,58228
320	48000.003577/97-41	URUGUA	0,28044
321	48610.009202/2005-88	ARACUA	0,34898
322	48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,21555
323	48610.003884/2000	SAPINHOA	0,35718
324	48610.009138/2005-35	HARPIA	1,58228
325	48610.009494/2003	PIRACABA	0,80811
326	48610.008001/2004	TRINCA FERRO	1,58228
327	48610.007481/2006-26	CHAUÁ	1,58228
328	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	1,58228
329	48610.003887/2000	PEREGRINO	1,58228
330	48610.007994/2004	ANDORINHA	1,58228
331	48610.008002/2004	ANDORINHA SUL	1,58228
332	48610.009188/2005-12	MOSQUITO NORTE	1,58228
333	48610.009226/2002	PATATIVA	1,58228
334	48610.009227/2002	PA-1UTC2RN-BT-POT-10	0,21013
335	48610.009227/2002	PA-1POT12RN-BT-POT-10	0,27982
336	48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS BM-C-36 C-M-401	0,66947
337	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	1,58228
338	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	1,58228
339	48610.010739/2001	PITIGUARI	0,84624

340	48610.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	1,58228
341	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0,29024
342	48610.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	1,58228
343	48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	0,66269
344	48610.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	1,58228
345	48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,35407
346	48610.009503/2003	COLIBRI	1,58228
347	48610.008000/2004	CARDEAL	1,58228
348	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	1,58228
349	48610.0001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	1,58228
350	48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	1,58228
351	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	1,58228
352	48610.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	1,58228
353	48610.009494/2003	BAUNA	0,96749
354	48610.001547/2009-17	ARAPACU	1,58228
355	48610.001418/2008-48	GAVIÃO AZUL	1,58228
356	48000.003577/97-41	TAMBAU	1,58228
357	48610.008013/2004	TICO-TICO	1,58228
358	48610.009134/2005-57	CONCRIZ	1,58228
359	48610.007998/2004	SANHAÇU	1,58228
360	48610.009197/2005-11	CARMÓPOLIS NOROESTE	1,58228
361	48610.007485/2006/12	SAO MANOEL	1,58228
362	48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	0,64646

Conforme o Art 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de SETEMBRO de 2012 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: PEREGRINO - R\$ 1,58228.

Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003628/97-81	RIO URUCU	0,19167
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	0,18953

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1012, de 17 de outubro de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleo produzidos no mês de SETEMBRO de 2012, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARI

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.404,1803
2	48000.003552/97-11	ABALONE	Ostra	1.296,3739
3	48610.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	Lagoa do Paulo Norte	1.407,3837
4	48610.003901/2000	ACAUÁ	RGN Mistura	1.352,0937
5	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	1.400,6631
6	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	1.214,3289
7	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	1.352,0937
8	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	1.230,7032
9	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	1.198,5731
10	48610.007985/2004	ALBATROZ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.481,1280
11	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	1.352,0937
12	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	1.443,2465
13	48610.007994/2004	ANDORINHA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.466,0443
14	48610.008002/2004	ANDORINHA SUL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.466,0443
15	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabiunas Mistura	1.239,1429
16	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	1.214,3289
17	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	1.352,0937
18	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	1.400,6631
19	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	1.466,0443
20	48610.009487/2003	ARACARI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.466,0443
21	48000.003631/97-95	ARACAS	Baiano Mistura	1.400,6631
22	48610.009289/2005-93	ARACAS LESTE	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.370,0757
23	48610.009202/2005-88	ARACUÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.444,7207
24	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	1.400,6631
25	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	1.352,0937
26	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	Ostra	1.296,3739
27	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	1.214,3289
28	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	1.352,0937
29	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	1.442,2607
30	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	1.287,1512
31	48000.003705/97-20	BADEJO	Cabiunas Mistura	1.239,1429
32	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabiunas Mistura	1.239,1429
33	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	1.352,0937
34	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	RGN Mistura	1.352,0937
35	48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	Baleia Azul	1.373,2502
36	48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	Cachalote	1.208,8581
37	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	1.306,0901
38	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	1.243,5119
39	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	1.352,0937
40	48610.003901/2000	BARRINHA LESTE	RGN Mistura	1.352,0937
41	48610.009494/2003	BAUNA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.473,0569



42	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	1.352,0937
43	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabuias Mistura	1.239,1429
44	48610.07984/2004	BIGUA	Espirito Santo	1.306,0901
45	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	1.294,7926
46	48000.003909/97-70	BIQUARA	RGN Mistura	1.352,0937
47	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	1.400,6631
48	48610.009494/2003	BM-S-40	Tld de Tiro	1.388,7930
49	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	1.352,0937
50	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	1.352,0937
51	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.351,9595
52	48000.003718/97-71	BONITO	Cabuias Mistura	1.239,1429
53	48000.003658/97-41	BONSUCCESSO	Baiano Mistura	1.400,6631
54	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	1.352,0937
55	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	1.400,6631
56	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	1.214,3289
57	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	1.400,6631
58	48000.003735/97-91	CACAO	Espirito Santo	1.306,0901
59	48000.003560/97-49	CACHALOTE	Cachalote	1.208,8581
60	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	1.352,0937
61	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	1.306,0901
62	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	1.442,2607
63	48000.003881/97-52	CAMAÇARI	Baiano Mistura	1.400,6631
64	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	Camarupim	1.478,8019
65	48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	Camarupim	1.478,8019
66	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	1.442,2607
67	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	1.306,0901
68	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	1.400,6631
69	48000.003535/97-00	CANAPU	Golfinho	1.369,2637
70	48610.003899/2000	CANARIO	Canario	1.333,9659
71	48610.009491/2003	CANÇÁ	Espirito Santo	1.306,0901
72	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	1.400,6631
73	48000.003902/97-21	CANGOA	Espirito Santo	1.306,0901
74	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	1.400,6631
75	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	1.352,0937
76	48000.003711/97-22	CARAPÉBA	Cabuias Mistura	1.239,1429
77	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.349,2027
78	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	1.230,1587
79	48610.009127/2005-55	CARCARÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.466,0443
80	48610.008000/2004	CARDEAL	Cardenal	1.348,4885
81	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	1.214,3289
82	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	1.400,6631
83	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	1.214,3289
84	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	1.400,6631
85	48610.007481/2006-26	CHAUÁ	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.340,2628
86	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabuias Mistura	1.239,1429
87	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.320,4531
88	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	1.400,6631
89	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	1.443,2465
90	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTIAO FERREIRA	Tabuleiro	1.354,2756
91	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	1.352,0937
92	48610.009503/2003	COLIBRI	Colibri	1.375,5801
93	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	Baiano Mistura	1.400,6631
94	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabuias Mistura	1.239,1429
95	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Tabuleiro	1.354,2756
96	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	1.306,0901
97	48610.009188/2005-12	CORREGO CEDRO NORTE SUL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.481,1280
98	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	1.306,0901
99	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espirito Santo	1.306,0901
100	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabuias Mistura	1.239,1429
101	48610.007484/2006-61	CREJOA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.273,1935
102	48000.003869/97-57	CUPIUBA	Urucu	1.448,7633
103	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	1.287,1512
104	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	1.466,0443
105	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	1.400,6631
106	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	1.400,6631
107	48610.009.198/2005-58	DÔ-RÊ-MI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.444,7207
108	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	1.442,2607
109	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabuias Mistura	1.239,1429
110	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabuias Mistura	1.239,1429
111	48000.003777/97-31	ESPADÁ	Ceara Mar	1.287,1512
112	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	1.206,1852
113	48610.007984/2004	ES-T-381	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.481,1280
114	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	1.352,0937
115	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	1.238,5627
116	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	1.400,6631
117	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	1.400,6631
118	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	1.400,6631
119	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	1.400,6631
120	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	1.128,8485
121	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	1.400,6631
122	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	1.400,6631
123	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	1.352,0937
124	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	1.306,0901
125	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	1.306,0901
126	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	1.352,0937
127	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	1.400,6631
128	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	1.352,0937
129	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	1.352,0937
130	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	1.400,6631
131	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	1.400,6631
132	48000.003653/97-28	FAZENDA PANEAS	Baiano Mistura	1.400,6631
133	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Tabuleiro	1.354,2756
134	48000.003799/97-73	FAZENDA POCHINHO	RGN Mistura	1.352,0937
135	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espirito Santo	1.306,0901
136	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	1.355,0000
137	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	1.306,0901
138	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	1.400,6631
139	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	1.355,0000
140	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espirito Santo	1.306,0901
141	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espirito Santo	1.306,0901
142	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Baiano Mistura	1.400,6631
143	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	1.188,9641
144	48.000.003896/97-20	FRADE	Frade	1.204,4648
145	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	1.443,2465
146	48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	Galo de Campina	1.376,2624
147	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabuias Mistura	1.239,1429
148	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabuias Mistura	1.239,1429

149	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	1.369,2637
150	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	1.400,6631
151	48610.004750/99	GUAIAMÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.473,0569
152	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	1.352,0937
153	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	1.400,6631
154	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	1.442,2607
155	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	1.306,0901
156	48610.009138/2005-35	HARPIA	Harpia	1.145,4370
157	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	1.128,8485
158	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	1.400,6631
159	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	1.214,3289
160	48610.010735/2001	INHAMBU	Espirito Santo	1.306,0901
161	48610.008001/2004	IRAÚNA	RGN Mistura	1.352,0937
162	48610.003900/2000	IRERÊ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.466,0443
163	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	1.400,6631
164	48610.009225/2002	JACANA	RGN Mistura	1.352,0937
165	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	1.400,6631
166	48610.009492/2003	JACUTINGA	Espirito Santo	1.306,0901
167	48610.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	Espirito Santo	1.306,0901
168	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	1.400,6631
169	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	1.352,0937
170	48610.003892/2000	JAPUAÇU	Alagoano	1.443,2465
171	48000.003856/97-13	JEQUIA	Tabuleiro	1.354,2756
172	48610.009282-2005-71	JIRIBATUBA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.348,0212
173	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	1.450,2324
174	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	1.352,0937
175	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	1.182,1478
176	48610.008012/2004	JURITI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.428,0199
177	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	1.352,0937
178	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	1.306,0901
179	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Lagoa do Paulo Norte	1.407,3837
180	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Lagoa do Paulo Norte	1.407,3837
181	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Lagoa do Paulo Norte	1.407,3837
182	48000.003921/97-76	LAGOA PACAS	Tabuleiro	1.354,2756
183	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	1.306,0901
184	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	1.306,0901
185	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	1.306,0901
186	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	1.306,0901
187	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	1.306,0901
188	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	1.400,6631
189	48000.003.570/97-01	LAGOSTA	Condensado de Merluza	1.465,9014
190	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	1.400,6631
191	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	1.400,6631
192	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	1.352,0937
193	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	1.448,7633
194	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabuias Mistura	1.239,1429
195	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	1.352,0937
196	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	1.352,0937
197	48610.003886/2000	Lula	Piloto de Lula	1.288,7670
198	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	1.352,0937
199	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabuias Mistura	1.239,1429
200	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	1.400,6631
201	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	1.400,6631
202	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	1.400,6631
203	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	1.400,6631
204	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabuias Mistura	1.239,1429
205	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	1.306,0901
206	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espirito Santo	1.306,0901
207	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espirito Santo	1.306,0901
208	48610.008016/2004	MARITACA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.428,0199
209	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	1.214,6082
210	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim Leste	1.235,2419
211	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul	1.228,8337
212	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	1.400,6631
213	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	1.400,6631
214	48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOAO	Baiano Mistura	1.400,6631
215	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	1.214,3289
216	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	Sergipano Terra	1.214,3289
217	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	Sergipano Terra	1.214,3289
218	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDESTE	Sergipano Terra	1.214,3289
219	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	Sergipano Terra	1.214,3289
220	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	1.465,9014
221	48000.003576/97-89	MEXILHÃO	Condensado de Mexilhão	1.473,0569
222	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	1.400,6631
223	48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	Baiano Mistura	1.400,6631
224	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	1.400,6631
225	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	1.352,0937
226	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabuias Mistura	1.239,1429
227	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	1.352,0937
228	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.345,3826
229	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	1.306,0901
230	48610.009188/2005-12	MOSQUITO NORTE	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.481,1280
231	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	1.352,0937
232	48610.003892/2000	MUTUM	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.443,2465
233	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabuias Mistura	1.239,1429
234	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	1.306,0901
235	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabuias Mistura	1.239,1429
236	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	1.352,0937
237	48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	1.400,6631
238	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	RGN Mistura	1.352,0937
239	48000.003573/97-91	OLIVA	Tld de Oliva	1.236,0695
240	48000.003552/97-11	OSTRA	Ostra	1.296,3739
241	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.340,1446
242	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.363,7744
243	48610.008008/2004	PA-1BRSA452-1BRSA453-POT-T-661	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.466,0443
244	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	RGN Mistura	1.352,0937
245	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CA-RIOCA NE)	TLD de Carioca Nordeste	1.185,5566
246	48610.009121/05-88	PA-1BRSA568DBA-REC-T-265	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.428,0199
247	48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJ-C-M-401(Aruanã)	TLD de Aruanã	1.295,4315
248	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.448,7633
249	48610.009198/2005-58	PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.444,7207
250	48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	TLD de Waimea	1.218,7401
251	48610.009128/2005-16	PA-1STAR10RN-POT-T-748	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.466,0443
252	48610.009128/2005-16	PA-1STAR11RN POT-T-749	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.466,0443
253	48610.009128/2005-16	PA-1STAR18RN-POT-T-794	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.466,0443
254	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.322,4223



255	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.268,8614
256	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.481,1280
257	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	1.352,0937
258	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabiunas Mistura	1.239,1429
259	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	1.400,6631
260	48000.003731/97-30	PARATI	Cabiunas Mistura	1.239,1429
261	48000.003712/97-95	PARGO	Cabiunas Mistura	1.239,1429
262	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	1.442,2607
263	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	1.352,0937
264	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	1.400,6631
265	48610.003887/2000	PEREGRINO	Peregrino	1.165,1002
266	48610.008005/2004	PERIQUITO	Periquito	1.389,3325
267	48000.003903/97-93	PEROA	Peroa	1.481,1280
268	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	1.466,0443
269	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	1.443,2465
270	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	1.352,0937
271	48610.009494/2003	PIRACABA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.473,0569
272	48610.003882/2000	PIRACUCÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.473,0569
273	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	1.444,7207
274	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiunas Mistura	1.239,1429
275	48610.010739/2001	PITIGUARI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.466,0443
276	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	1.352,0937
277	48000.003815/97-28	POCO XAVIER	RGN Mistura	1.352,0937
278	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	1.400,6631
279	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	1.400,6631
280	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	1.204,5771
281	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	1.352,0937
282	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	1.352,0937
283	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	1.400,6631
284	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	1.352,0937
285	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	1.352,0937
286	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	1.400,6631
287	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	1.400,6631
288	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	1.352,0937
289	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	1.400,6631
290	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	1.400,6631
291	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.359,0878
292	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	1.214,3289
293	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	1.306,0901
294	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	1.400,6631
295	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	1.400,6631
296	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	1.306,0901
297	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	1.400,6631
298	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	1.306,0901
299	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.305,8814
300	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	1.400,6631
301	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	1.306,0901
302	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	1.306,0901
303	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	1.400,6631
304	48000.003768/97-40	RIO MARRICU	Espirito Santo	1.306,0901
305	48610.009188/2005-12	RIO MARRICU SUL	Espirito Santo	1.306,0901
306	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	1.352,0937
307	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	1.400,6631
308	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	1.400,6631
309	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	1.306,0901
310	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	1.306,0901
311	48610.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	Espirito Santo	1.306,0901
312	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	1.306,0901
313	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	1.306,0901
314	48610.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	Espirito Santo	1.306,0901
315	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	1.400,6631
316	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	1.400,6631
317	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	1.448,7633
318	48610.009227/2002	ROLINHA	Rolinha	1.283,1673
319	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	1.229,9917
320	48000.003916/97/35	SABIÁ	RGN Mistura	1.352,0937
321	48610.010735/2001	SAIRA	Espirito Santo	1.306,0901
322	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	1.303,2016
323	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	1.214,3289
324	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	1.352,0937
325	48610.007998/2004	SANHACU	RGN Mistura	1.352,0937
326	48000.003692/97-80	SANTANA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.353,9287
327	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	1.400,6631
328	48000.003861/97-45	SAO M DOS CAMPOS	Alagoano	1.443,2465
329	48610.007485/2006-12	SÃO MANOEL	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.334,6310
330	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	1.306,0901
331	48610.009188/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	Espirito Santo	1.306,0901
332	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	1.400,6631
333	48610.003884/2000	SAPINHOA	Tld de Guará	1.294,8525
334	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	1.355,0000
335	48610.009288/2005-49	SEMPRE VIVA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.400,6631
336	48610.007984/2004	SERIEMA	Espirito Santo	1.306,0901
337	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	1.352,0937
338	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	1.352,0937
339	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	1.352,0937
340	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	1.352,0937
341	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	1.400,6631
342	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	1.214,3289
343	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	1.400,6631
344	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	1.400,6631
345	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	1.448,7633
346	48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	Tabuleiro	1.354,2756
347	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	1.400,6631
348	48610.007986/2004	TABUIAIA	Espirito Santo	1.306,0901
349	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Tabuleiro	1.354,2756
350	48000.003.577/97-41	TAMBAÚ	Tambaú-Uruguaí	1.392,3319
351	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	1.400,6631
352	48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.428,0199
353	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	1.400,6631
354	48000.003835/97-35	TARTARUGA	Tartaruga	1.443,6979
355	48000.003834/97-72	TATUI	Sergipano Mar	1.442,2607
356	48610.008013/2004	TICO-TICO	Tico-Tico	1.339,3386
357	48610.009279/05-58	TIGRE	Tigre	1.390,0020
358	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	1.352,0937
359	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabiunas Mistura	1.239,1429
360	48610.008001/2004	TRINCA FERRO	RGN Mistura	1.352,0937
361	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	1.352,0937
362	48610.003899/2000	UIRAPURU	Uirapuru	1.428,0199

363	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	1.352,0937
364	48000.003.577/97-42	URUGUÁ	Tambaú-Uruguaí	1.392,3319
365	48610.009151/2005-94	URUTAU	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.466,0443
366	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	1.352,0937
367	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabiunas Mistura	1.239,1429
368	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabiunas Mistura	1.239,1429
369	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	1.214,6082
370	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	1.287,1512
371	48610.001547/2009-17	ARAPACU	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.443,2465
372	48610.001418/2008-48	GAVIÃO AZUL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, I	1.481,1280
373	48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, I	1.481,1280
374	48610.001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.373,2502
375	48610.009134/2005-57	CONCRIZ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.466,0443
376	48000.003868/97-94	CARAPANAÚBA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.448,7633
377	48610.009197/2005-11	CARMÓPOLIS NOROESTE	Sergipano Terra	1.214,3289

Conforme o inciso IV do art 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.443,2465
Camamu	Baiano Mistura	1.400,6631
Campos	Baleia Azul	1.373,2502
Ceara	Ceara Mar	1.287,1512
Espirito Santo	Peroa	1.481,1280
Potiguar	Pescada	1.466,0443
Reconcavo	Uirapuru	1.428,0199
Santos	Condensado de Mexilhão	1.473,0569
Sergipe	Piranema	1.444,7207
Solimoes	Urucu	1.448,7633
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.400,6631
Maior Brasil	Peroa	1.481,1280

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de SETEMBRO de 2012 este preço corresponde ao preço do campo de Araças Leste, no valor de R\$ 1.370,0757/m³.

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO
E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 476, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 139, de 1º de julho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.018968/2010-11, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Refinaria Henrique Lage - REVAP, CNPJ nº 33.000.167/0822-48, situada na Rodovia Presidente Dutra, km 143, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com capacidade de processamento de petróleo de 40.000 m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Unidade de Processo	Capacidade
Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo (U-210)	40.000 m³/dia
Unidade de Craqueamento Catalítico (U-220)	14.000 m³/dia
Unidade de Desasfaltação (U-274)	6.800 m³/dia
Unidade de Geração de Hidrogênio (U-292)	280.000 Nm³/dia
Unidade de Hidrotratamento de Nafta (U-272N)	3.200 m³/dia
Unidade de Hidrotratamento de Querosene (U-272Q)	4.000 m³/dia
Unidade de Hidrotratamento de Diesel (U-272D)	6.500 m³/dia
Unidade de Hidrotratamento de Instáveis para Diesel (U-262)	6.750 m³/dia
Unidade de Hidrotratamento de Nafta de Coque (U-266)	3.500 m³/dia
Unidade de Coque de Petróleo (U-276)	5.850 m³/dia
Unidade de Geração de Hidrogênio (U-294)	1.350.000 Nm³/dia
Unidade de Recuperação de Enxofre I (U-234)	93,5 t/dia
Unidade de Recuperação de Enxofre II (U-235)	93,5 t/dia
Unidade de Recuperação de Enxofre - Tail Gas I (U-238)	187 t/dia
Unidade de Tratamento de Hidrocarboneto Leve da Refinaria (U-230)	45 t/h
Sistema de Recuperação de Propeno - PROPENO (U-280)	557,5 t/dia
Unidade de Reforma Catalítica (U-222)	1.750 m³/dia
Hidrodesulfurização de Nafta Craqueada (U-264)	7.850 m³/dia

Art. 3º Fica autorizada também a operação das unidades intermediárias, unidades de tratamento, sistemas auxiliares, interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras, e ainda tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, e outros, descrita abaixo:

Identificação	Capacidade Operacional (m³)	Capacidade Nominal (m³)
Petróleo	935.700	1.044.000
Intermediários e Derivados	1.415.036	1.537.458
Total	2.350.736	2.581.458

Art. 4º Ficam revogados os itens VII.1, VII.2 e VII.3 referentes à REVAP do Anexo à Autorização ANP nº 03, de 02 de fevereiro de 1998, republicada no DOU em 06 de fevereiro de 1998; a Autorização ANP nº 133, de 22 de novembro de 1999, publicada no DOU em 23 de novembro de 1999; a Autorização ANP nº 210, de 14 de agosto de 2002, publicada no DOU em 15 de agosto de 2002; a Autorização ANP nº 110, de 17 de março de 2008, publicada no DOU em 18 de março de 2008 e a Autorização ANP nº 217, de 11 de maio de 2009, publicada no DOU em 12 de maio de 2009.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de refinarias e de unidades de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 972, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1056, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.004913/2009 - 17	M I FERREIRA E FERREIRA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000467/2010 - 78	AUTO POSTO ITABATÁ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004932/2009 - 16	BARCELLOS, CARQUEJA & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001923/2003 - 59	MERCADO JUBILEU	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002059/2007 - 84	AUTO POSTO SENA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004764/2009 - 88	JW COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 973, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1057, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000581/2009 - 64	POSTO NOVA DIMENSÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.002115/2003 - 17	TRANSPORTES EDEMAR RUSSI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008777/2010 - 41	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001092/2009 - 20	POSTO NOSSA SENHORA D AJUDA LTDA (DF 167.703.2010.22.320461)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000318/2007 - 94	TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000744/2009 - 17	AAMM COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000684/2009 - 24	C. S. COMERCIO E DISTR. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005695/2009 - 20	SILENE GONÇALVES XAVIER RODRIGUES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001092/2009 - 20	POSTO NOSSA SENHORA D AJUDA LTDA (DF 167.709.2009.22.309231)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 974, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1058, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.004005/2009 - 15	COMERCIAL SANTA CECILIA DE SECOS E MOLHADOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000526/2007 - 93	AUTO POSTO SHANGRILA DE SAO MA-NOEL LTDA (DF 113.306.2007.34.210944)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000526/2007 - 93	AUTO POSTO SHANGRILA DE SAO MA-NOEL LTDA (DF 118.305.2007.34.210657)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003687/2010 - 82	E BARBOSA BRITO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000526/2007 - 93	AUTO POSTO SHANGRILA DE SAO MA-NOEL LTDA (DF 118.308.2007.34.255578)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000656/2010 - 21	SOLANGE CRISTINA NÓBREGA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000526/2007 - 93	AUTO POSTO SHANGRILA DE SAO MA-NOEL LTDA (DF 156.303.2010.34.306185)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000526/2007 - 93	AUTO POSTO SHANGRILA DE SAO MA-NOEL LTDA (DF 113.305.2007.34.209049)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000894/2010 - 56	MERCADINHO ECONÔMICO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000526/2007 - 93	AUTO POSTO SHANGRILA DE SAO MA-NOEL LTDA (DF 118.308.2007.34.255577)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 975, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1059, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001972/2007 - 63	TEIXEIRA & GARCIA LTDA	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48611.000760/2010 - 35	B. ROCHA SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001972/2007 - 63	PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48600.005791/2009 - 78	COMERCIAL DE GÁS + ECONÔMICO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008517/2009 - 31	ANTONIO DONIZETI MENDES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003729/2010 - 85	S. L. A. AGUIAR - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000908/2010 - 61	ANTONIO NEIVA DE SOUSA ALVES JUNIOR	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000923/2010 - 80	CHAMA GAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000023/2011 - 02	CENTRO AUTOMOTIVO GRANDE VIRADA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 976, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1060, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.004334/2009 - 66	GIULIANO RODRIGUES DE FARIA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000797/2010 - 44	ROSELENE MENDONÇA CAMBAÚVA ALVES & CIA. LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000065/2011 - 35	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016026/2009 - 64	TOZINHO GAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000321/2011 - 11	M. D. CARLOS DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004333/2009 - 11	ELCIVAN TAVARES DE LIMA E CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000668/2010 - 56	VALLE COMERCIO DE GEBAS OURINHOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000756/2010 - 77	TAMBAY GÁS COMÉRCIO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012891/2009 - 31	ANTUNES & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003053/2009 - 96	BRAZÃO COMERCIAL DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000065/2011 - 35	MONACO AUTO POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 977, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1061, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.004894/2009 - 11	R.M.DE ARAUJO - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001903/2010 - 55	GERSON P. MARQUES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003974/2010 - 92	GERAL GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001201/2010 - 71	MARCELO VITAL VIEIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001684/2010 - 12	A INTERGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000016/2010 - 31	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003849/2009 - 49	ABASTECEDORA BRASÍLIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000072/2011 - 85	PAULO MARQUES DE ARAÚJO - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003959/2010 - 44	XANGO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001950/2010 - 07	KAMILA COMÉRCIO VAREJ. DE GÁS LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 978, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1062, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.001218/2006 - 23	UBIGÁS PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000671/2011 - 07	ANTONIO DE OLIVEIRA MORAIS DEPOSITO DE GÁS ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000371/2007 - 95	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000581/2010 - 56	RENAN FERNANDES MEDINA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000170/2011 - 74	EDSON K. SAKAMOTO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000371/2007 - 95	AUTO POSTO WM MATÃO LTD	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003728/2010 - 31	M. AMARAL ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000371/2007 - 95	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015403/2010 - 81	VILA GÁS LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 979, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1063, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000820/2010 - 10	JOSÉ ROMÉRIO DE OLIVEIRA SOARES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003963/2010 - 11	EDSON DE LIMA BARBOSA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000107/2010 - 76	BORSOI REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000036/2010 - 92	FAST PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000036/2010 - 92	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 980, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1064, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:



Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000635/2010 - 54	R R SUPERMERCADO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015810/2010 - 99	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTO AGOSTINHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001200/2010 - 27	ELIAS SOUSA DE ALCANTARA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000861/2003 - 87	ATEMAL COM. DE AUTOMOVEIS MAQ E ACESSORIOS LTDA	Revisar a decisão anterior, para fins de reenquadrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa
48610.015679/2009 - 26	DEL REY COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002361/2009 - 85	POSTO DE GASOLINA REI DA POSSE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007197/2010 - 36	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015679/2009 - 26	PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002366/2009 - 16	CHAMINE POSTO DE SERVICOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003538/2009 - 80	T DO VALE ANDRE	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 981, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1065, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000268/2007 - 45	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000200/2011 - 42	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000208/2011 - 17	ISAAC FERREIRA DE PAULA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000073/2011 - 81	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000079/2011 - 59	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000299/2007 - 12	CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010748/2006 - 62	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa; e negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000268/2007 - 45	WAGNER BROLO JUNDIAÍ -ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 982, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1066, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.001108/2010 - 48	POSTO DE GASOLINA NOVA JERUSALEM LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000015/2010 - 15	EDUARDO FERREIRA GOMES O ALEMÃO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002807/2011 - 13	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001914/2010 - 16	REDE OSÓRIOS 410 DE NITERÓI COMÉRCIO DE GNV LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000019/2010 - 01	NEURIVAN VIEIRA DE FARIA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001582/2007 - 93	TOTAL DISTRIBUIDORA S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000016/2010 - 60	D. F. SILVA CASTRO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000467/2010 - 59	COSMOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 983, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1067, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.003788/2010 - 53	R. CABRAL DA SILVA - ME (DF 137.510.2010.13.340472)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001246/2007 - 41	SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000228/2010 - 07	AUTO POSTO CECATO LTDA	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância
48611.000448/2010 - 41	COIMBRA & SANTIAGO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006868/2009 - 16	V. BASSANI & CIA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011999/2010 - 41	JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003788/2010 - 53	R. CABRAL DA SILVA - ME (DF 079.501.2011.13.314896)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 984, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1068, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.002521/2011 - 20	AUTO POSTO GASOL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001129/2009 - 10	GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000939/2010 - 11	VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS O GOIANO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000638/2010 - 98	DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000205/2011 - 94	BROTAS GAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003539/2009 - 24	NAVETUR NAVEGAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003056/2009 - 20	TELESTE E VALADÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000962/2007 - 62	AUTO POSTO ZANETI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000962/2007 - 62	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 985, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1069 de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011516/2008 - 93	CW 332 SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000599/2008 - 12	PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48600.000132/2011 - 60	JOSÉ LEONARDO FELIX BARROSO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010769/2006 - 88	POSTO DE GASOLINA N. S. DA PENHA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa
48600.002017/2011 - 20	PIRIA COMERCIO DE GAS LTDA. EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011289/2009 - 87	POSTO SERRA DE MERITI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009947/2006 - 28	AUTO POSTO DE SERVIÇOS CAJAIBA LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa; e negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 986, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1070, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000981/2009 - 70	ALMEIDA MARTINS COM. DE DERVADOS DE PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000084/2010 - 81	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009824/2005 - 14	LUBCOM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48621.000084/2010 - 81	QUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000136/2011 - 08	PEDEVASA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002643/2009 - 00	VENI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GLP LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010646/2009 - 90	SUPERMERCADO GIANIZELI LTDA EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 987, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1071, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000013/2010 - 26	SUPERMERCADO COSTA E SILVA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005526/2010 - 12	CASA COMERCIAL VALDIR	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000825/2010 - 23	AUTO POSTO MUNHOZ & LIEBANA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003689/2010 - 71	M. DA SILVA OLIVEIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001588/2007 - 61	AUTO POSTO MENDES E SILVA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000825/2010 - 23	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001588/2007 - 61	SR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012389/2010 - 64	WALEUZA APARECIDA TOSTES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000498/2011 - 39	DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE GÁS SOUSA & CAMPOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000237/2011 - 90	DORGIVAL A. BESERRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 988, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1072, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.002002/2011 - 61	VILMAR EGON PENZ	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000321/2011 - 94	ECOPOSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004172/2009 - 66	MARINA MESQUITA DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001706/2010 - 36	J J DE LIMA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015826/2010 - 00	WAYNER INDUSTRIAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005680/2009 - 61	FRANCISCO VALDENOR DIOGENES FILHO (MERCADINHO BOM FILHO)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000907/2010 - 16	RUBENS GONÇALVES RAMOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008781/2010 - 17	MERCADO SERENO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002081/2010 - 20	A LUCIO CARDOSO ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003973/2010 - 48	PATRICIA SOARES TEIXEIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001185/2010 - 17	E B F - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015694/2009 - 74	LAZARO VARGAS DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 989, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1073, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000928/2007 - 15	TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009471/2008 - 97	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013562/2009 - 16	AUTO POSTO POLITO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000605/2007 - 42	GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015409/2010 - 59	DEPÓSITO DE GÁS BOM DESTINO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001083/2010 - 00	FRANCISCO DESUULTON DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000026/2010 - 03	JOSE CARLOS DA SILVA O COBRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000836/2010 - 22	A MANOEL DOS SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 990, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1074, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008073/2010 - 78	RONILDO DOS REIS PEREIRA (DF 139.104.2010.42.317280)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006389/2010 - 25	RONALDO PEDRO ROSA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000808/2010 - 13	HUGO T. DE OLIVEIRA - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000355/2010 - 06	GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.009042/2008 - 39	CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEICULOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000729/2010 - 85	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008073/2010 - 78	RONILDO DOS REIS PEREIRA (DF 139.104.2010.42.317261)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002247/2011 - 99	BRAZÃO COMERCIAL DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000375/2011 - 50	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS GÊNEREOS ALIMENTÍCIOS M.E	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012462/2009 - 64	CESBRA QUÍMICA S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 991, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1075, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.001053/2007 - 61	T P DA SILVA PINHEIRO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000509/2008 - 56	CANDIDO & SILVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005792/2009 - 12	SEBASTIÃO MOREIRA SAAVEDRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.0000550/2007 - 22	PAULI CAR POSTO DE SERVIÇO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011455/2010 - 89	WAYNER INDUSTRIAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003664/2009 - 34	TECNODEIESEL BIODIESEL E DERIVADOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000415/2011 - 63	LENI MISSIONEIRO DOS SANTOS - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.0000192/2009 - 39	AUTO POSTO UNIÃO LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012387/2010 - 75	VALE SUL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000068/2011 - 79	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 992, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1076, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001941/2010 - 16	POSTO MACARANI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000076/2011 - 15	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008176/2008 - 13	CAMARÁ PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003816/2009 - 07	BANDEIRA E NUNES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000656/2007 - 26	GAIVOTA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005708/2009 - 61	OCT VEÍCULOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010647/2009 - 34	COMERCIAL PATERLINI LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002351/2009 - 40	IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48600.001697/2010 - 83	AUTO VIA 2 COMÉRCIO DERIV. DE PETRÓLEO LTDA. ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010749/2010 - 93	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003663/2009 - 90	ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000077/2011 - 60	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 993, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1077, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.005147/2009 - 81	POSTO DE ABASTECIMENTO IMPERIAL 2000 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000894/2010 - 85	OZIMAR DE SOUZA OLIVEIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013336/2009 - 27	AUTO POSTO E POUSADA RURAL DE PIRANEMA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000080/2011 - 83	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003971/2010 - 59	M R CARDOSO E CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000075/2011 - 71	ARCO POSTO DE SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000075/2011 - 71	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001780/2010 - 52	TUPY COMÉRCIO DE GLP LTDA. - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004942/2009 - 51	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 994, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1078, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.004753/2009 - 06	TOK GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000822/2010 - 90	GLOBO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000069/2011 - 13	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000796/2010 - 48	AUTO POSTO CATEDRAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000893/2009 - 78	COOP. DE PROD. DE LEITE DE ITAPETINGA RESPONSABIL. LTDA (DF 047.707.2009.22.300570)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000893/2009 - 78	COOP. DE PROD. DE LEITE DE ITAPETINGA RESPONSABIL. LTDA (DF 169.712.2009.22.311474)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000677/2009 - 22	J. MARTINS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a penalidade de revogação da autorização para funcionamento

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 995, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1079, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000251/2010 - 11	POSTO KALILÂNDIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016039/2009 - 33	TONINHO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000739/2011 - 40	AUTO POSTO MANGUEIRAO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000312/2011 - 12	G M S DISTRIBUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015399/2010 - 51	DISTRANS LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001201/2010 - 42	PARELHAS GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000216/2010 - 93	IRMÃOS SIVINI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada



48610.016640/2010 - 60	SAINT GERMANY COM. E TRANSP. DE GÁS LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000902/2010 - 64	GAS TOTAL COMERCIO VAREJISTA DE GAS E BEBIDAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 996, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1080, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.015675/2009 - 48	ELCY JOSE LUIZ	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001231/2007 - 53	M DE AGUIAR COM. DE COMBUSTIVEIS E DER. DE PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000072/2010 - 56	CESAR LUIS NEVES NOGUEIRA - ME	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância
48610.011460/2010 - 91	MAN GNV LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000010/2010 - 63	W. A. BARRETO & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 997, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1081, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000262/2010 - 73	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓ-LEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001327/2007 - 41	AUTO POSTO JARDIM EUROPA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003302/2009 - 43	EURIPEDOS ROSA DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000991/2006 - 62	F R BASTOS DE OLIVEIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000262/2010 - 73	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002612/2010 - 84	GASBALL ARMAZENADORA E DISTRI-BUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000991/2006 - 62	F R BASTOS DE OLIVEIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003667/2009 - 78	TRANSPORTADORA SANTA IZABEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000262/2010 - 73	QUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUS-TÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011675/2006 - 26	LUBCOM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002170/2008 - 51	JP COMERCIO E TRANSPORTE DE COM-BUSTIVEL LTDA EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006464/2008 - 33	POSTO BRASIL GRANDE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 998, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1082, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.001028/2010 - 82	FRANCISCO ANTONIO XIMENES MELO - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001799/2007 - 11	RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA DAMIA-NOPOLINO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000286/2011 - 11	AUTO POSTO 15 DE NOVEMBRO DE MA-TAO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004311/2009 - 51	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓ-LEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 139/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adher Empreendimentos LTDA. - 866086/10 - A.I. 869/12, 866169/11 - A.I. 922/12, 866170/11 - A.I. 923/12, 866171/11 - A.I. 924/12, 866172/11 - A.I. 925/12, 866173/11 - A.I. 926/12, 866174/11 - A.I. 927/12, 866175/11 - A.I. 929/12, 866176/11 - A.I. 930/12, 866178/11 - A.I. 931/12, 866179/11 - A.I. 932/12, 866180/11 - A.I. 933/12, 866181/11 - A.I. 934/12, 866182/11 - A.I. 935/12, 866183/11 - A.I. 936/12, 866184/11 - A.I. 937/12, 866185/11 - A.I. 938/12, 866186/11 - A.I. 939/12, 866187/11 - A.I. 940/12, 866188/11 - A.I. 941/12, 866189/11 - A.I. 942/12, 866190/11 - A.I. 943/12, 866191/11 - A.I. 944/12, 866192/11 - A.I. 945/12, 866193/11 - A.I. 946/12, 866194/11 - A.I. 947/12, 866195/11 - A.I. 948/12, 866196/11 - A.I. 949/12, 866197/11 - A.I. 950/12, 866198/11 - A.I. 951/12, 866199/11 - A.I. 952/12, 866200/11 - A.I. 953/12, 866201/11 - A.I. 954/12, 866202/11 - A.I. 955/12, 866203/11 - A.I. 956/12, 866204/11 - A.I. 957/12, 866205/11 - A.I. 958/12, 866206/11 - A.I. 959/12, 866207/11 - A.I. 960/12, 866208/11 - A.I. 961/12, 866209/11 - A.I. 962/12, 866210/11 - A.I. 963/12, 866211/11 - A.I. 964/12, 866212/11 - A.I. 965/12, 866213/11 - A.I. 966/12, 866214/11 - A.I. 967/12, 866215/11

- A.I. 968/12, 866216/11 - A.I. 969/12, 866218/11 - A.I. 970/12, 866619/09 - A.I. 692/12, 866620/09 - A.I. 69313/12, 866621/09 - A.I. 694/12, 866622/09 - A.I. 695/12, 866662/09 - A.I. 696/12, 866663/09 - A.I. 697/12, 866857/09 - A.I. 698/12

Belo Monte Mineracao - 867235/10 - A.I. 870/12, 867236/10 - A.I. 871/12, 867237/10 - A.I. 872/12, 867238/10 - A.I. 873/12, 867239/10 - A.I. 874/12, 867240/10 - A.I. 875/12, 867241/10 - A.I. 876/12, 867242/10 - A.I. 877/12, 867243/10 - A.I. 878/12, 867244/10 - A.I. 879/12, 867245/10 - A.I. 880/12, 867246/10 - A.I. 881/12, 867247/10 - A.I. 882/12, 867248/10 - A.I. 883/12, 867249/10 - A.I. 884/12, 867250/10 - A.I. 885/12, 867251/10 - A.I. 886/12, 867252/10 - A.I. 887/12, 867253/10 - A.I. 888/12, 867254/10 - A.I. 889/12, 867255/10 - A.I. 890/12, 867259/10 - A.I. 891/12, 867261/10 - A.I. 892/12, 867262/10 - A.I. 893/12, 867263/10 - A.I. 894/12, 867264/10 - A.I. 895/12, 867265/10 - A.I. 896/12, 867266/10 - A.I. 897/12, 867267/10 - A.I. 898/12, 867268/10 - A.I. 899/12, 867269/10 - A.I. 900/12, 867270/10 - A.I. 901/12, 867272/10 - A.I. 902/12, 867274/10 - A.I. 903/12

48600.001799/2007 - 11	GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000513/2010 - 39	EVANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO & CIA. LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000548/2010 - 59	AUTO POSTO AMÉRICA DE HORTOLÂNDIA LTDA	Tornar decisão sem efeito por erro material, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000286/2011 - 11	GIGANTE ARMAZENADORA DE DERIVA-DOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001361/2007 - 96	AUTO POSTO COPA 70 LTDA	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48600.000225/2010 - 11	SILVIO ALVES BARBOSA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000526/2008 - 01	QUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 999, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1083, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante do processo administrativo abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000483/2009 - 16	IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUS-TRIAIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1000, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1084, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001778/2010 - 83	POSTO JATO SERVICOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016041/2009 - 11	CHAMIGÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000020/2010 - 28	VERA LUCIA ALVES SOARES DE SOUZA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002217/2009 - 68	BRAZÃO COMERCIAL DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011441/2008 - 41	COMERCIAL CRISTAIS LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003526/2010 - 99	JOSÉ CARLOS DA SILVA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003526/2010 - 99	POSTO CASTELO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002214/2010 - 68	CONVER COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000345/2011 - 43	NALDO MATERIAIS ELÉTRICOS TUBOS RAÇÕES EM GERAL	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001778/2010 - 83	DOMINGOS CORADELI	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000402/2010 - 22	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LAGO MEIRELLES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002217/2009 - 68	CRISOLOGO RUFINO DE ALMEIDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 687, de 10 de outubro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 1085, de 5 de outubro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.005715/2009 - 43	EVRALDO J POLONINI	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004604/2009 - 39	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000758/2010 - 66	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS COUTO CALOU LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

Calcario Mato Grosso Industria e Comercio Ltda - 866250/11 - A.I. 987/12
Copacel Indústria e Comercio de Calcário e Cereais Ltda - 866409/11 - A.I. 991/12, 866146/12 - A.I. 998/12, 866028/10 - A.I. 699/12, 866030/10 - A.I. 700/12
Ecoplan Mineração Ltda - 867044/11 - A.I. 993/12
Gilson Dos Santos Leite - 866312/11 - A.I. 988/12
Joaquim Inácio Ferreira - 866225/11 - A.I. 971/12
Jose Mura Junior - 866068/11 - A.I. 918/12
Leonice Bobi Contreiras me - 866903/11 - A.I. 992/12
Manoel Rosa da Silva - 866977/08 - A.I. 691/12
Martinei de Freitas Franco - 867065/11 - A.I. 994/12, 867066/11 - A.I. 995/12, 867067/11 - A.I. 996/12, 867068/11 - A.I. 997/12
Mineradora Bravo Cavalo LTDA. - 866194/08 - A.I. 688/12, 866195/08 - A.I. 689/12, 866196/08 - A.I. 690/12, 867371/10 - A.I. 906/12, 867451/10 - A.I. 907/12, 867452/10 - A.I. 908/12, 867369/10 - A.I. 904/12
Osmar Alves de Matos - 867370/10 - A.I. 905/12
Pedro Pereira de Souza - 866134/11 - A.I. 919/12, 866135/11 - A.I. 920/12, 866136/11 - A.I. 921/12
União Pesquisas Minerais Ltda - 866053/11 - A.I. 909/12

RELAÇÃO Nº 140/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antonio Lazaro Moreira - 867449/10

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 48/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
José Pires Ribeiro - 846342/05 - Not.75/2012 - R\$ 1.249,21

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 94/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adelino Barbosa Ribeiro Neto - 803526/07 - Not.286/2012 - R\$ 253,46

Braz Mining do Brasil Ltda - 803039/01 - Not.30/2012 - R\$ 1.556,57

Davi Prim - 803580/08 - Not.37/2012 - R\$ 247,86,
803581/08 - Not.38/2012 - R\$ 247,86, 803582/08 - Not.39/2012 - R\$ 247,86, 803583/08 - Not.40/2012 - R\$ 247,86, 803584/08 - Not.41/2012 - R\$ 247,86, 803585/08 - Not.42/2012 - R\$ 247,86, 803586/08 - Not.43/2012 - R\$ 247,86, 803579/08 - Not.44/2012 - R\$ 247,86, 803405/08 - Not.337/2012 - R\$ 273,96, 803534/08 - Not.341/2012 - R\$ 275,49, 803540/08 - Not.342/2012 - R\$ 275,49, 803541/08 - Not.343/2012 - R\$ 275,49, 803557/08 - Not.345/2012 - R\$ 275,49, 803545/08 - Not.346/2012 - R\$ 275,49, 803561/08 - Not.347/2012 - R\$ 275,49, 803562/08 - Not.348/2012 - R\$ 273,96, 803567/08 - Not.349/2012 - R\$ 253,46, 803570/08 - Not.350/2012 - R\$ 253,46, 803571/08 - Not.351/2012 - R\$ 253,46, 803572/08 - Not.352/2012 - R\$ 275,49, 803578/08 - Not.353/2012 - R\$ 247,82, 803587/08 - Not.354/2012 - R\$ 275,49, 803588/08 - Not.355/2012 - R\$ 275,49, 803589/08 - Not.356/2012 - R\$ 275,49, 803591/08 - Not.357/2012 - R\$ 275,49, 803592/08 - Not.358/2012 - R\$ 275,49, 803593/08 - Not.359/2012 - R\$ 275,49

Edmar José Borges de Santana - 803781/08 - Not.363/2012 - R\$ 253,46

Firmino Osorio Pitombeira - 803068/03 - Not.282/2012 - R\$ 1.113,54

Francisco Alves Mendes - 803356/07 - Not.285/2012 - R\$ 258,77

Janio Alves Macedo - 803348/08 - Not.336/2012 - R\$ 275,49

Luciano Ganem Martins - 803446/08 - Not.338/2012 - R\$ 275,49

Manoella Moreira Pinto - 803210/08 - Not.332/2012 - R\$ 273,96

Mário de Souza Gonzaga - 803057/00 - Not.21/2012 - R\$ 4.247,96, 803060/00 - Not.23/2012 - R\$ 3.113,14, 803056/00 - Not.25/2012 - R\$ 4.275,96, 803059/00 - Not.27/2012 - R\$ 4.275,96

Mineração Granitos de Minas Ltda - 803340/07 - Not.283/2012 - R\$ 253,46, 803341/07 - Not.284/2012 - R\$ 253,46

Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 803742/08 - Not.361/2012 - R\$ 273,96, 803743/08 - Not.362/2012 - R\$ 273,96

Mineradora Santa Catarina Comércio e Indústria de Pedras Preciosas LTDA. - 803110/08 - Not.329/2012 - R\$ 275,49, 803111/08 - Not.330/2012 - R\$ 275,49, 803112/08 - Not.331/2012 - R\$ 275,49, 803219/08 - Not.333/2012 - R\$ 275,49, 803220/08 - Not.334/2012 - R\$ 275,49, 803221/08 - Not.335/2012 - R\$ 273,96

Msa Mineração Ltda - 803082/08 - Not.328/2012 - R\$ 275,49

Tecnominas Ltda - 803498/08 - Not.339/2012 - R\$ 275,49, 803499/08 - Not.340/2012 - R\$ 275,49, 803062/08 - Not.318/2012 - R\$ 275,49, 803063/08 - Not.319/2012 - R\$ 275,49, 803064/08 - Not.320/2012 - R\$ 275,49, 803066/08 - Not.321/2012 - R\$ 275,49, 803067/08 - Not.322/2012 - R\$ 275,49, 803068/08 - Not.323/2012 - R\$ 275,49, 803070/08 - Not.324/2012 - R\$ 275,49, 803071/08 - Not.325/2012 - R\$ 275,49, 803072/08 - Not.326/2012 - R\$ 275,49, 803076/08 - Not.327/2012 - R\$ 275,49, 803724/08 - Not.360/2012 - R\$ 275,49

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 803023/08 - Not.287/2012 - R\$ 275,49, 803024/08 - Not.288/2012 - R\$ 275,49, 803025/08 - Not.289/2012 - R\$ 275,49, 803026/08 - Not.290/2012 - R\$ 275,49, 803027/08 - Not.291/2012 - R\$ 275,49, 803028/08 - Not.292/2012 - R\$ 275,49, 803029/08 - Not.293/2012 - R\$ 275,49, 803031/08 - Not.294/2012 - R\$ 275,49, 803032/08 - Not.295/2012 - R\$ 275,49, 803033/08 - Not.296/2012 - R\$ 275,49, 803034/08 - Not.297/2012 - R\$ 275,49, 803041/08 - Not.298/2012 - R\$ 275,49, 803042/08 - Not.299/2012 - R\$ 275,49, 803043/08 - Not.300/2012 - R\$ 275,49, 803044/08 - Not.301/2012 - R\$ 275,49, 803045/08 - Not.302/2012 - R\$ 275,49, 803046/08 - Not.303/2012 - R\$ 275,49, 803047/08 - Not.304/2012 - R\$ 275,49, 803048/08 - Not.305/2012 - R\$ 275,49, 803049/08 - Not.306/2012 - R\$ 275,49, 803050/08 - Not.307/2012 - R\$ 275,49, 803051/08 - Not.308/2012 - R\$ 275,49, 803052/08 - Not.309/2012 - R\$ 275,49, 803053/08 - Not.310/2012 -

R\$ 275,49, 803054/08 - Not.311/2012 - R\$ 275,49, 803055/08 - Not.312/2012 - R\$ 275,49, 803056/08 - Not.313/2012 - R\$ 275,49, 803057/08 - Not.314/2012 - R\$ 275,49, 803058/08 - Not.315/2012 - R\$ 275,49, 803059/08 - Not.316/2012 - R\$ 275,49, 803060/08 - Not.317/2012 - R\$ 275,49

RELAÇÃO Nº 95/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Alcides Avelino de Moura - 803315/95
Braz Mining do Brasil Ltda - 803156/01
Bruno de Azevedo Correa - 803003/00
Conceição Abadia da Silva Baia - 803128/09, 803129/09
Jorge Alexandre Ilgenfritz - 803038/03
Mário de Souza Gonzaga - 803056/00, 803057/00, 803060/00, 803060/00
Tecnominas Ltda - 803435/09

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 192/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 848644/08 - Not.262/2012 - R\$ 2.668,48, 848647/08 - Not.264/2012 - R\$ 2.668,22, 848648/08 - Not.266/2012 - R\$ 2.668,30, 848649/08 - Not.268/2012 - R\$ 2.666,93, 848650/08 - Not.270/2012 - R\$ 2.668,35, 848651/08 - Not.272/2012 - R\$ 2.668,45

RELAÇÃO Nº 193/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 848644/08 - Not.263/2012 - R\$ 2.614,11, 848647/08 - Not.265/2012 - R\$ 2.614,11, 848648/08 - Not.267/2012 - R\$ 2.614,11, 848649/08 - Not.269/2012 - R\$ 2.614,11, 848650/08 - Not.271/2012 - R\$ 2.614,11, 848651/08 - Not.273/2012 - R\$ 2.614,11

RELAÇÃO Nº 194/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Carly Hissa Hasbun - 848563/07 - Not.311/2012 - R\$ 460,71, 848564/07 - Not.314/2012 - R\$ 553,41
Flavio Antonio de Lara Andrade - 848531/07 - Not.310/2012 - R\$ 460,71
Mineração Apodi LTDA. - 848608/07 - Not.312/2012 - R\$ 230,35, 848609/07 - Not.313/2012 - R\$ 230,35

RELAÇÃO Nº 195/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 848664/08 - Not.275/2012 - R\$ 2.614,11, 848665/08 - Not.277/2012 - R\$ 2.614,11, 848666/08 - Not.279/2012 - R\$ 2.614,11, 848667/08 - Not.281/2012 - R\$ 2.614,11, 848671/08 - Not.283/2012 - R\$ 2.614,11, 848672/08 - Not.285/2012 - R\$ 2.614,11

RELAÇÃO Nº 196/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 848674/08 - Not.287/2012 - R\$ 2.614,11, 848675/08 - Not.289/2012 - R\$ 2.614,11, 848676/08 - Not.291/2012 - R\$ 2.614,11, 848677/08 - Not.293/2012 - R\$ 2.614,11, 848678/08 - Not.295/2012 - R\$ 2.614,11, 848679/08 - Not.297/2012 - R\$ 2.614,11, 848680/08 - Not.299/2012 - R\$ 2.614,11, 848681/08 - Not.301/2012 - R\$ 2.614,11, 848686/08 - Not.303/2012 - R\$ 2.614,11, 848687/08 - Not.305/2012 - R\$ 2.614,11, 848692/08 - Not.307/2012 - R\$ 2.614,11, 848693/08 - Not.309/2012 - R\$ 2.614,11

RELAÇÃO Nº 197/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Terezinha Alves Xavier - 848534/07 - Not.315/2012 - R\$ 460,71

RELAÇÃO Nº 202/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Limestone Marmores do Brasil Ltda - 848192/08
Marco Camhaji Neto - 848096/08
Mineração Gama Ltda - 848617/07

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 41/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Raimundo Nonato Costa Dos Santos - 884072/09 - A.I. 9/12

RELAÇÃO Nº 42/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Raimundo Nonato Costa Dos Santos - 884072/09 - Not.18/2012 - R\$ 26.101,76, 884082/08 - Not.20/2012 - R\$ 26.615,73

RELAÇÃO Nº 43/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Raimundo Nonato Costa Dos Santos - 884072/09 - Not.19/2012 - R\$ 5.228,23, 884082/08 - Not.21/2012 - R\$ 5.228,23

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 162/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

André Reis Epp - 815900/08
Angela Maria Nunes Cristiano - 815078/09
Antenor Cechinel - 815127/09
Antônio Carlos Ferreira - 815061/09, 815060/09, 815854/08, 815855/08, 815856/08

Bom Jesus Mineração e Comércio de Pedras LTDA. - 815914/08

Carlos Roberto Amante - 815814/06
Cesar Pereira - 815891/08
Edson Antonio Nery de Castro - 815008/09, 815009/09
Egídio Alberto Locks - 815134/09
Fabiano Battistotti Pereira - 815029/09, 815072/09
Fonte Água Mineral Barra do Norte Ltda - 815832/08
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 815344/08, 815355/08

Ivan Pereira - 815841/08
Ivan Stratievsky - 815011/09
Jorge Mollmann - 815100/08
José Amarildo Costa - 815012/09
Junckes Mineração e Transporte Ltda Epp - 815834/08
Lucy Ribeiro - 815842/08
Marcela de Souza Kreusch Maffezzoli - 815003/09
Marciano Klettenberg - 815043/09
Miguel Sommariva Junior - 815848/08
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815843/08
Nilson Antonio Macedo - 815910/08
Otavio Dos Santos - 815903/08
Pedreira Rio Branco Ltda Epp - 815193/09
Rafael Faver - 815694/08
Sebastião Pereira - 815076/09

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 96/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Pedreira Dinâmica Cpf/cnpj :13.102.264/0001-06 - Processo mineralário: 878027/06 - Processo de cobrança: 978143/12 Valor: R\$.22,93, Processo mineralário: 808512/73 - Processo de cobrança: 978144/12 Valor: R\$.15.771,72

Titular: Pedreira Dinâmica Ltda Cpf/cnpj :13.102.264/0002-89 - Processo mineralário: 878064/02 - Processo de cobrança: 978145/12 Valor: R\$.94.242,78

PÉROLA MARIA GOMES

Substituto



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 133, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000109/2012-15, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 1.455, de 16 de abril de 2009, aprovou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rio Bonito, com potência instalada de 1,53 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,68 MW médio o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rio Bonito, de titularidade da empresa Rio Bonito Energia Ltda., localizada no Rio Bonito, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Rio Bonito é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Rio Bonito poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 134, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.003201/2005-16, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 2.199, de 3 de julho de 2012, aprovou o Projeto Básico Revisado da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Corrente Grande, com potência instalada de 14 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 8,53 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Corrente Grande, de propriedade da empresa SPE Corrente Grande Energia S.A., localizada no Rio Corrente Grande, Municípios de Açucena e Gonzaga, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Corrente Grande é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Corrente Grande poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MME nº 23, de 12 de janeiro de 2006.

ALTINO VENTURA FILHO

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2012

Eleição da Sociedade Civil no CNAS
Gestão 2012/2014

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e doze, a Comissão Eleitoral de acordo com as atribuições previstas no art. 2º da Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 2012 que dispõe sobre o processo de eleição da representação da Sociedade Civil para o preenchimento de uma vaga como representante do segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social, na condição de terceiro suplente, após conclusão dos trabalhos da Subcomissão de Habilitação e Subcomissão de Recursos, faz publicar o seguinte Ato de Homologação da relação dos interessados para uma vaga como representante do segmento das entidades e organizações de assistência social, na condição de terceiro suplente, habilitadas a designarem candidato (a) e habilitadas como eleitoras, na forma da Resolução CNAS nº 27, de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2012: I - Na condição de Eleitor (a): 1) Processo: 71000.079860/2012-66 - Entidade/Organização: Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC - Município: São Paulo/SP - CNPJ: 60.982.352/0001-11 - Condição: Eleitor (a) - Nome do (a) Designado (a): Cláudia Laureth Faquinote - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso. Parecer: A entidade apresentou autenticação no documento de inscrição junto aos Conselhos de Assistência Social, em conformidade ao art. 20 da Resolução CNAS 16, de 5 de maio de 2010. Comprovou sua atuação em nível nacional, conforme disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012. 2) Processo: 71010.001847/2012-82 - Entidade/Organização: União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC - Município: Recife/PE - CNPJ: 10.847.382/0001-47 - Condição: Eleitor (a) - Nome do (a) Designado (a): Eulália Maria Sombra Pinheiro - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso - Parecer: A Entidade apresentou a Declaração de inscrição de projetos no CMAS atualizada. Comprovou sua atuação em nível nacional, conforme prevê o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012. 3) Processo: 71010.001848/2012-27 - Entidade/Organização: União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, Município: Brasília/DF - CNPJ: 17.200.684/0001-78 - Condição: Eleitor (a) - Nome do (a) Designado (a): Sandra Constância Dias da Silva - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso. Parecer: A Entidade apresentou declaração de inscrição, devidamente autenticada e atualizada. Comprovou, ainda, a sua atuação em nível nacional, conforme o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012. II - Na condição de Eleitor (a)/Candidato(a): 1) Processo: 71010.001860/2012-31 - Entidade/Organização: Associação Bem Aventureira Imelda - Município: São Paulo/SP - CNPJ: 56.814.668/0001-27 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Simone Faria Dragone - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso. Parecer: A Entidade apresentou documento de inscrição junto aos Conselhos de Assistência Social, atualizada, em conformidade ao art. 20 da Resolução CNAS 16, de 5 de maio de 2010. 2) Processo: 71010.001878/2012-33 - Entidade/Organização: Legião da Boa Vontade - LBV - Município: -/- CNPJ: 33.915.604/0001-17 - Condição: Eleitor(a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Valéria da Silva Reis Ribeiro - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso. Parecer: A Entidade apresentou cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita, conforme exige a alínea "e" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 4/2012. Comprovou, ainda, a sua atuação em nível nacional, apenas local, conforme determina o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012. 3) Processo: 71010.001855/2012-29 - Entidade/Organização: Associação de Ensino Social Profissionalizante - Município: São Paulo/SP - CNPJ: 51.549.301/0001-00 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Rosiane Aparecida de Matos Soncini - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso - Parecer: A Interessada apresentou as inscrições nos Conselhos de Assistência Social, devidamente autenticadas e atualizadas, conforme estabelece a alínea a, do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 4/2012. 4) Processo: 71010.001862/2012-21 - Entidade/Organização: Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB - Município: São Paulo/SP - CNPJ: 58.106.519/0001-39 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Nives Porto Corrêa - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso - Parecer: Apresentou autenticações nas inscrições nos Conselhos de Assistência Social, conforme estabelece a alínea a, do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 4/2012. 5) Processo: 71010.001851/2012-41 - Entidade/Organização: Federação Nacional das APAEs - Município: Brasília/DF - CNPJ: 62.388.566/0001-90 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Marilene Ardore - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso. Parecer: A Entidade comprovou sua atuação em nível nacional, conforme prevê o parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012. 6) Processo: 71010.001877/2012-99 - Entidade/Organização: Fundação Fé e Alegria do Brasil - Município: São Paulo - SP - CNPJ: 46.250.411/0001-36 - Condição: Eleitor(a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Renato Eliseu Costa - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso. Parecer: A requerente justificou equívoco e apresentou nova petição, indicando a sua par-

ticipação como " Entidades e Organizações de assistência social".Apresentou autenticação nas inscrições nos Conselhos de Assistência Social. A Assembleia de Eleição será realizada no dia 24 de outubro de 2012, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" - Anexo Ala "A" - 1º andar - Brasília/DF, sede do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a partir das 9h, onde serão eleitos os novos representantes da Sociedade Civil no CNAS. Brasília - DF, 18 de outubro de 2012. Doris Margareth de Jesus, Presidente da Comissão de Eleição.

ATA DE REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RECURSO REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2012

Eleição da Sociedade Civil no CNAS
Gestão 2012/2014

Em reunião realizada no dia 18 de Outubro de 2012, a Subcomissão de Recurso, instituída pela Resolução CNAS nº 28, de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2012, compostas pelo Conselheiro Edivaldo da Silva Ramos, representante da Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais - ABEDEV, Conselheiro Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e Conselheira Nilsia Lourdes dos Santos, representante da União de Negros pela Igualdade - UNEGRO, sob a coordenação do primeiro, de acordo com as atribuições previstas no § 3º art. 11 da Resolução CNAS nº 4, de 14 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 2012, fundamentada pela Resolução CNAS nº 27, de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2012 para complementação do processo de eleição da representação da sociedade civil no CNAS - Gestão 2012/2014, referente a uma vaga como representante do segmento das entidades e organizações de assistência social, na condição de terceiro suplente, após análise dos pedidos de Recursos, sob a decisão da Subcomissão de Habilitação, decidiram: Pela habilitação, em Grau de Recurso: 1. Na condição de Eleitor (a): 01) Processo: 71000.079860/2012-66 - Entidade/Organização: Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC - Município: São Paulo/SP - CNPJ: 60.982.352/0001-11 - Condição: Eleitor (a) - Nome do (a) Designado (a): Cláudia Laureth Faquinote - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso. Parecer: A entidade apresentou autenticação no documento de inscrição junto aos Conselhos de Assistência Social, em conformidade ao art. 20 da Resolução CNAS 16, de 5 de maio de 2010. Comprovou sua atuação em nível nacional, conforme disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012. 02) Processo: 71010.001847/2012-82 - Entidade/Organização: União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC - Município: Recife/PE - CNPJ: 10.847.382/0001-47 - Condição: Eleitor (a) - Nome do (a) Designado (a): Eulália Maria Sombra Pinheiro - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso - Parecer: A Entidade apresentou a Declaração de inscrição de projetos no CMAS atualizada. Comprovou sua atuação em nível nacional, conforme prevê o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012. 03) Processo: 71010.001848/2012-27 - Entidade/Organização: União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, Município: Brasília/DF - CNPJ: 17.200.684/0001-78 - Condição: Eleitor (a) - Nome do (a) Designado (a): Sandra Constância Dias da Silva - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso. Parecer: A Entidade apresentou declaração de inscrição, devidamente autenticada e atualizada. Comprovou, ainda, a sua atuação em nível nacional, conforme o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012. 2. Na condição de Eleitor(a)/Candidato(a): 01) Processo: 71010.001860/2012-31 - Entidade/Organização: Associação Bem Aventureira Imelda - Município: São Paulo/SP - CNPJ: 56.814.668/0001-27 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Simone Faria Dragone - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso. Parecer: A Entidade apresentou documento de inscrição junto aos Conselhos de Assistência Social, atualizada, em conformidade ao art. 20 da Resolução CNAS 16, de 5 de maio de 2010. 02) Processo: 71010.001878/2012-33 - Entidade/Organização: Legião da Boa Vontade - LBV - Município: -/- CNPJ: 33.915.604/0001-17 - Condição: Eleitor(a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Valéria da Silva Reis Ribeiro - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso. Parecer: A Entidade apresentou cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita, conforme exige a alínea "e" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 4/2012. Comprovou, ainda, a sua atuação em nível nacional, apenas local, conforme determina o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012.03) Processo: 71010.001855/2012-29 - Entidade/Organização: Associação de Ensino Social Profissionalizante - Município: São Paulo/SP - CNPJ: 51.549.301/0001-00 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Rosiane Aparecida de Matos Soncini - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso. Parecer: A Entidade apresentou cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita, conforme exige a alínea "e" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 4/2012. Comprovou, ainda, a sua atuação em nível nacional, apenas local, conforme determina o disposto no parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012.04) Processo: 71010.001862/2012-21 - Entidade/Organização: Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB - Município: São Paulo/SP - CNPJ: 58.106.519/0001-39 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Nives Porto Corrêa - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso - Parecer: Apresentou autenticações nas inscrições nos Conselhos de Assistência Social, conforme estabelece a alínea a, do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 4/2012. 05) Processo: 71010.001851/2012-41 - Entidade/Organização: Federação Nacional das APAEs - Município: Brasília/DF - CNPJ: 62.388.566/0001-90 - Condição: Eleitor (a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Marilene Ardore - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso. Parecer: A Entidade comprovou sua atuação em nível nacional, con-

forme prevê o parágrafo 7º do art. 6º da Resolução CNAS nº 4 de 14 de março de 2012. 06) Processo: 71010.001877/2012-99 - Entidade/Organização: Fundação Fé e Alegria do Brasil - Município: São Paulo - SP - CNPJ: 46.250.411/0001-36 - Condição: Eleitor(a)/Candidato(a) - Nome do (a) Designado (a): Renato Eliseu Costa - Decisão: Pela habilitação, em grau de recurso. Parecer: A requerente justificou equívoco e apresentou nova petição, indicando a sua participação como " Entidades e Organizações de assistência social".Apresentou autenticação nas inscrições nos Conselhos de Assistência Social. As análises estão devidamente documentadas e assinadas pelos membros da Subcomissão de Recurso, nos respectivos processos. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Subcomissão deu por encerrados os trabalhos. Brasília - DF, 18 de Outubro de 2012. Conselheiro Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral - Coordenador da Subcomissão de Recurso, Conselheiro Edivaldo da Silva Ramos e Conselheira Nilsia Lourdes dos Santos.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 1.092, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 876/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.088871/2009-31, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha, CNPJ: 21.225.123/0001-09, com sede em Jequitinhonha/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.093, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1048/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004050/2009-31, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Assistência Social Catarina Laboure - AASCL, antigamente denominada Dispensário dos Pobres do Sagrado Coração de Fortaleza, CNPJ: 07.370.422/0001-06, com sede em Fortaleza/CE, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.094, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1060/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076243/2009-11, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Assistência aos Idosos Desamparados de Artur Nogueira, CNPJ: 49.412.059/0001-86, com sede em Artur Nogueira/SP, pelo período de 08/02/2010 a 07/02/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN



COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Pactuar a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS 2012.

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB SUAS 2005, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Pactuar o texto da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS 2012.

Parágrafo Único Encaminhá-lo para deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Pactua critérios de partilha dos recursos para a construção de Centros de Referência Especializado da Assistência Social Regionais - CREAS Regionais.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social-NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Considerando as metas do Plano Brasil sem Miséria;

Considerando a insuficiência de propostas para o financiamento da construção de Centros de Referência Especializado da Assistência Social Regional - CREAS Regionais, nos termos do art. 5º da Resolução CNAS nº 10, de 24 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Pactuar os critérios de partilha dos recursos disponíveis nas ações orçamentárias 2B31 para a construção de Centros de Referência Especializado da Assistência Social Regionais - CREAS Regionais.

Art.2º Os Estados poderão apresentar propostas de trabalho para o financiamento da construção de CREAS Regionais, desde que:

I - recebam o cofinanciamento federal por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC para apoio à oferta dos serviços ofertados pelo CREAS Regional;

II - possuam pelo menos um CREAS Regional cadastrado no Censo SUAS 2011 que não esteja instalado em imóvel próprio; e
III - não estejam nos critérios para construção de CREAS instituídos pela Resolução CNAS nº 10, de 24 de abril de 2012.

§1º A proposta de trabalho poderá contemplar a solicitação de financiamento para a construção de até 2 (duas) unidades de CREAS Regionais.

§2º As propostas apresentadas deverão ter, obrigatoriamente, valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e máximo de 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), por unidade.

Art. 3º Os Estados que atenderem os critérios estabelecidos no artigo anterior serão classificados em ordem decrescente de acordo com a média de funcionários de nível superior por unidade CREAS Regional.

§1º Serão financiadas até 5(cinco) unidades de CREAS Regionais no exercício de 2012.

§2º As propostas referentes aos critérios pactuados nesta Resolução serão analisadas seguindo a ordem de classificação dos entes.

§3º Caso o número de unidades previsto no §1º não seja atingido, considerando a prioridade de atendimento de pelo menos uma unidade aos Estados que apresentarem propostas, será feita uma nova rodada de análise considerando as propostas dos entes que solicitaram a construção de 2 (duas) unidades de CREAS Regionais, com vistas ao atingimento da integralidade do número de unidades pactuadas.

§4º Para a aprovação de propostas de construção de CREAS Regionais no exercício de 2012, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS observará as orientações da Câmara Técnica da CIT, quanto à necessidade de oferta direta de serviços pelo Estado.

Art. 4º Se mesmo com a aplicação do disposto no §3º do art. 3º não houver propostas para o quantitativo estipulado no §1º do art. 3º, serão financiadas construções de Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, no limite da reserva orçamentária destinada originalmente às construções de CREAS Regionais, de acordo com os critérios e a classificação definida no art. 6º da Resolução CNAS nº 10, de 24 de abril de 2012.

Art. 5º Os Estados que atenderem os requisitos definidos nesta Resolução para receber o financiamento da construção de CREAS Regionais poderão apresentar propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, até 04 de novembro de 2012.

Art. 6º Aplicam-se a este processo, no que couber, os procedimentos da Portaria MDS nº 141, de 03 de julho de 2012.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 231, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., CNPJ/MF: 04.104.117/0001-76, conforme processo nº 52000.024811/2012-41, de 4 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, conforme preveem os arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 1º de fevereiro de 2013, o projeto de investimento a que se refere o art. 5º do referido Decreto.

Art. 5º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§1º Para fins do disposto no §2º do Art. 13, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada, por mês calendário, a seis mil, seiscentas e sessenta e seis unidades.

§2º Para fins do disposto no inciso I do Art. 16, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada, por mês calendário, a três mil, trezentos e trinta e três unidades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de outubro de 2012

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.006393/2012-13

Processo JUCERJA Nº 00-2012/084689-6

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado do

Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de

Janeiro

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.007294/2012-59

Processo JUCESP Nº 995003/12-9

Recorrente: Premium Tecnologia e Serviços Ltda.-EPP

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Net Premium Informática Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.007295/2012-01

Processo JUCESP Nº 995015/11-9

Recorrente: TVC Televisão e Cinema Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(TVC Produção, Comunicação e Mídia Digital Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.007296/2012-48

Processo JUCESP Nº 995006/12-0

Recorrente: Bmart Baby Kids Comércio de Artigos Infantis

Ltda.-ME

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Bemarte Comércio e Confecção de Roupas Ltda.-ME)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL

De 1º a 30 de setembro de 2012

Ata nº 249

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS: 10/063910-0.10/063911-9.10/063912-7.10/067784-3. DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/067786-0 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO E CONFEITARIA TROPICAL LTDA.11/003323-0.11/003324-8. ALTERACAO: 11/017469-0 TRANSPORTADORA SAO FRANCISCO E COMERCIO DE GRAOS LTDA.11/049966-2 CIDCOR-SERVIÇOS MEDICO HOSPITALARES EM CARDIOLOGIA LTDA. EMPRESÁRIO: 11/083765-7 OSMAR LIBORIO DE FREITAS .CONSTITUIÇAO/CONTRATO: 11/083766-5 LIBORIO & MENESES CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/085132-3 LANCHONETE SMILINGUIDO LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 11/096206-0 CASE COMÉRCIO DE DOCES E SORVETES LTDA.11/096521-3.ALTERACAO: 11/097523-5 SAUDE FAMILIA ASSESSORIA MEDICA LTDA ME.11/099006-4 BERNARDO E SOUSA SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ENSINO LTDA ME.11/101576-6.EMPRESÁRIO: 12/000608-1 CARLA MARCIA LACERDA ALMEIDA LIMA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/000611-1 LACERDA & SIQUEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/002651-1 NET SERVIÇOS DE COMUCAÇÃO S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/003378-0 FAST FOOD COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/007361-7 GARDENIA MARIA DE ARAUJO CRUZ - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/007362-5 ELIAS E GARDENIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/009578-5 PIN UP MODA FEMININA LTDA ME.12/013329-6.12/014453-0.12/015070-0.ALTERACAO: 12/015126-0 PULLSAR - CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA.12/018644-6 IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME.12/020249-2 CLINICA ODONTOLOGICA FELIX LTDA ME.12/020381-2 JAVE CHAMMA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/020619-6 M & R COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP.12/020719-2.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/021385-0 ELIZABETH GOMES DAVID ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/021386-9 ELIZABETH GOMES DAVID & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/023289-8 T & A PRODUTOS E EVENTOS LTDA ME.12/024629-5.12/024738-0.12/027087-0.12/027170-2.PROCURACAO: 12/027981-9 DECORART MOVEIS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/027990-8 DECORART MOVEIS LTDA ME.ALTERACAO: 12/028068-0 A3 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME.12/031105-4 VALE DO IPÊ CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/031156-9 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/032051-7 MARIA LUIZA DIAS DE ALVARENGA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/032812-7 DIMONNA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.12/033358-

9.12/033366-0 CLICKLINK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.12/033934-0.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/034283-9 FLIGEN AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E EVENTUS LTDA ME.ALTERACAO: 12/035596-5 MARTMAR MOVEIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035774-7 FLEXA CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI.12/035868-9 A & E - COMERCIAL DE MANUFATURADOS EIRELI EPP.PROCURACAO: 12/036185-0 VALE DO IPÊ CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/036558-8 THIAGO ROCHA DOS SANTOS JACINTHO 90439899168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036840-4 CLINICA DE DERMATOLOGIA E ESPECIALIDADES DA CEILANDIA LTDA.12/037153-7.12/037196-0 CASA & PROJETOS INTERIORES DECORAÇÕES E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037377-7 MARIA ROSALI MARQUES E BARROS PIZZARIA ALIMENTOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037805-1 ACCJ MODA E ACESSORIOS LTDA ME.12/038301-2 KS COMERCIO DE PAMONHAS LTDA EPP.12/038312-8.12/038849-9 USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/039111-2 MAURICIO AVELINO DA SILVA - LANTERNAGEM PINTURA COMERCIO & CIA.12/039797-8 CLARETE DE JESUS CARDOSO BOTELHO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040170-3 A. L. DA SILVA FILHO. COMUNICAÇÃO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/040212-2 JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.12/040218-1.EXTINCAO/DISTRATO: 12/040299-8 P. PELARIA NATALIA LTDA. ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/040629-2 M S P DE ANDRADE ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040658-6 M S P DE ANDRADE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.ALTERACAO: 12/040984-4 JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SOLUÇÃO EM LIMPEZA ME.12/043062-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043064-9 ROSICLEIDE RODRIGUES DOS REIS.ALTERACAO: 12/043173-4 MARIA AUXILIADORA DA MAIA OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043226-9 STYLLO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043237-4 SKALA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRONICA LTDA ME .12/043566-7.12/044021-0 SEMANGAT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -EPP.EMPRESÁRIO: 12/044054-7 J. C. DA SILVA NETO - ME. 12/044130-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044310-4 BROOKFIELD MB 081 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/044326-0.EMPRESÁRIO: 12/044602-2 ALEXANDRA DOMINGOS GUIMARÃES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044923-4 TOM BRASÍLIA ESPETACULOS E EVENTOS LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/044970-6 COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL - COOPERDIFE.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/045007-0 JL DA SILVA MARCENARIA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045420-3 L&E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA.ALTERACAO: 12/045483-1 STUDIO 300 CABELEIREIROS LTDA ME.12/046029-7.12/046048-3 CONSULTORIO ODONTOLOGICO IMPLORHTO CENTER LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046327-0 WANESSA GABRIELA RESENDE CAVALCANTE.12/046906-5.12/046907-3.12/047056-0.12/047161-2.12/047400-0.12/047431-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/047454-9 A. T. B. REPRESENTAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/048020-4 MMS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME.12/048120-0 LIVROESTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048121-9 LIVROESTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048403-0 ROBSON DOURADO DOS SANTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048854-0 S LUNA RIOS IOLANDO - INFORMATICA.12/049491-4.12/049492-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049645-3 GONTIJO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.12/049825-1.ALTERACAO: 12/050412-0 REAL ENGENHARIA 001 SPE LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/050413-8 REAL ENGENHARIA 001 SPE LTDA.12/050593-2.12/050728-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051080-4 SANTA ELISA PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA.12/051476-1.ALTERACAO: 12/051758-2 RESERVA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051796-5 TEONILIA INSTITUTO DE BELEZA LTDA.12/051854-6.ALTERACAO: 12/051922-4 SEGUNDA PELE MODA ÍNTIMA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053187-9 GESSO TEM TUDO LTDA.12/053331-6.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053349-9 YVAN SKRINJARIC AYUNI 70241323100 ME.12/053376-6 CLAUDIO SOARES DE MELO JUNIOR 00825864119 ME.ALTERACAO: 12/053416-9 WÁLYNA CRISTINA DE CARVALHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053420-7 ALPS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.12/053421-5 SBM - GESTÃO ESPORTE E NEGÓCIOS LTDA.ALTERACAO: 12/053593-9 KJ- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053665-0 ANCORA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053704-4 JR DA CRUZ ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053705-2 JUVENIL CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053738-9 ARTE EM CINEMA APARELHOS ELETRONICOS LTDA ME.12/054151-3.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/054211-0 RAIMUNDO RODRIGUES 04226658191-ME.ALTERACAO: 12/054212-9

DANUBIO CALDAS DE MELO 88968340153 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054309-5 HOMETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.EMPRESÁRIO: 12/054413-0 BELEZA PURA SALÃO UNISSEX LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054436-9 CASTEJON LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054508-0 CLINICA MEDICA RENAISSANCE EIRELI EPP.12/055033-4.ALTERACAO: 12/055186-1 CONSTRUÇÕES ACNT LTDA.12/055390-2 LABORATORIOS UNILAB LAR LTDA ME.12/055558-1 MDA - MÓVEIS E DECORAÇÕES ANTUNES LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/055563-8 ENERGETICA CORUMBÁ III S.A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/055564-6 ENERGETICA CORUMBÁ III S.A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055565-4 ENERGETICA CORUMBÁ III S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055569-7 INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA E HABILIDADES GERENCIAIS LTDA INPEV .EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055695-2 CELSO LUIS BELMIRO.ALTERACAO: 12/055859-9 JAIME BARBOSA CAMPOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055992-7 SERMAN - SERVIÇOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA-EPP.12/056010-0.12/056237-5 DROGARIA DROGA MILA LTDA ME.12/056559-5.12/056578-1.EMPRESÁRIO: 12/056634-6 FABIO VIEIRA ROSA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/056670-2 FELIPE GUTENBERG TEIXEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056840-3 TBORGES COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.12/056864-0 FIXAR BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.12/056974-4 CORPVIEW CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA.12/057106-4.12/057157-9 ÍNTEGRA ASSESSORIA CONSULTORIA PROJETOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/057245-1 COOPERATIVA DE TRABALHO DA REFORMA AGRÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA - COOTRADEF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057281-8 LINHA MODERNA - INSTALAÇÕES COMERCIAIS EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/057307-5 PANIFICADORA E CONFEITARIA LLX LTDA ME.12/057308-3 PANIFICADORA E CONFEITARIA LEX LTDA ME.12/057372-5.12/057548-5 ACTION HOBBIES MODELISMO LTDA ME.12/057689-9.12/057808-5 BUENO COMUNICAÇÃO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057815-8 SM COMERCIAL LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/057845-0 LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.12/057925-1.12/057926-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057999-5 OUTDOOR SPORTS LTDA.ALTERACAO: 12/058007-1 ABOIM INGLES SERVIÇOS DE CHAVEIROS LTDA ME.12/058026-8 UNIVERSO DIGITAL LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/058198-1 CAROLS INFORMATICA LTDA.PROCURACAO: 12/058252-0 CLICKLINK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/058261-9 CEB GERACAO S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058400-0 P&G REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA .12/058402-6.ALTERACAO: 12/058509-0 CV - COMERCIO VAREJISTA DE SOUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058510-3 CV - COMERCIO VAREJISTA DE SOUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS EIRELI ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058519-7 ANTONIA REGINEIDE VIEIRA 90000722120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/058544-8 O G VEICULOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059020-4 DROGARIA FUTURA EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/059088-3 JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.12/059526-5 NEUZA ASSESSORIA EM DOCUMENTAÇÃO LTDA.12/059542-7 NIPPON ALIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059549-4 CORDEIRO & SILVA VARIEDADES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/059568-0 MARIA DE LOURDES WORISCH FERREIRA LOPES.ALTERACAO: 12/059573-7 WALTER JACINTO CAMPOS ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/059614-8 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.12/059615-6 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.12/059616-4 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059617-2 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.12/059618-0 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.12/059619-9 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059810-8 BARBOSA E ARAÚJO SORVETES LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059857-4 CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASIL LTDA .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059872-8 DG BSB COMUNICAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/059890-6 EDIVAN SA DA SILVA 82782660500 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059893-0 CLÍNICA VETERINÁRIA PET BRASIL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059894-9 V. C. GOMES.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/059897-3 ROSINETE SANTOS LIRA 52433951100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059909-0 RC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/059933-3 ALTO MAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT-

DA ME.12/059980-5 PÁSSARO AZUL TÁXI AÉREO LTDA.12/059982-1 ST COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/060060-9 GILBERTO GIL DE MEDEIROS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060061-7 GIL SERVIÇOS MECANICOS LTDA ME.12/060062-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/060070-6 ALIANCA MEDICINA DOMICILIAR LTDA.ALTERACAO: 12/060123-0 MERCADO NEVES LTDA ME.12/060180-0 LUAP AMBIENTES PLANEJADOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060301-2 ADVENTUS DISTRIBUIDORA E REVENDA LTDA.ALTERACAO: 12/060507-4 L&M INSTITUTO DE BELEZA TALENTOS LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/060515-5 COOPERATIVA HABITACIONAL DAS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO - COOPACATE.PROCURACAO: 12/060516-3 COOPERATIVA HABITACIONAL DAS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO - COOPACATE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060603-8 MDI SEGURANÇA ELETRONICA INTEGRADA LTDA .12/060625-9 A.M.A PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060667-4 ELIAS BEZERRA CABRAL JUNIOR ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060705-0 D&B COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME.12/060769-7 MIRANDA BROKERS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/060931-2 RAIMUNDO GOMES DE SOUSA BATERIAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060932-0 RAIMUNDO GOMES DE SOUSA & CIA BATERIAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060989-4 SUNINFOR INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061030-2 M. S. VASCONCELOS ASSESSORIA FINANCEIRA.12/061034-5.12/061038-8.ALTERACAO: 12/061039-6 EVENY MARIANA PEREIRA SOARES EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061040-0 EVENY MARIANA PEREIRA SOARES & CIA LTDA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061051-5 TIANA TURISMO LTDA ME.12/061052-3 BRUNO RIBEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061134-1 REDE DROGASIL DROGARIAS LTDA.ALTERACAO: 12/061228-3 SAGRES INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.12/061240-2 LIRA IMOVEIS LTDA ME.12/061252-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061273-9 EVOLU TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA.12/061305-0 DROGARIA DO CEU LTDA.12/061310-7 K & G MODA INFANTIL LTDA.ALTERACAO: 12/061317-4 SUDOCAR - SOM E ACESSÓRIOS LTDA.12/061387-5 MERCADO JN LTDA ME.12/061448-0.EMPRESÁRIO: 12/061511-8 ESLIENY DE LOURDES LUIZ.12/061523-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/061526-6 FERTVITA - CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA DE BRASÍLIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061550-9 MRP COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICOS E BRICOLAGEM LTDA.ALTERACAO: 12/061584-3 RETIFICA DE MOTORES GOIAS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/061647-5 JOSEFA NUNES DA SILVA ME.12/061672-6 SALVADOR PEREIRA DA SILVA INFORMATICA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061673-4 PEREIRA & NOVAIS COMERCIO DE TELEFONIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/061682-3 THAIS SOUSA COSTA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/061714-5 MACEDO COMERCIO DE LIVROS LTDA ME.12/061715-3 PANIFICADORA AMOR AO SABOR LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061719-6 R. NONATO DE OLIVEIRA ME.12/061830-3.12/061841-9.12/061955-5 EDUARDO COSTA BARBOSA 02864434148 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061956-3 E. C. B.COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/061967-9 VANUSA PEREIRA DO VALE ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061968-7 BETO RESTAURANTE LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061970-9 ADC AMBIENTAL - ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO LTDA.ALTERACAO: 12/061981-4 CENTRAL DE FERROS SANFER LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/061982-2 RICARDO ALEXANDRE DOLORES DOS SANTOS 25062648840 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061984-9 RICARDO SANTOS MACEDO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062058-8 MÔNICA & RICARDO INFORMATICA LTDA.***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 12/062059-6. 12/062072-3 BRASIL TURISMO LTDA.12/062195-9 FAZENDA GUARIROBA - EVENTOS, TURISMO, Pousada e RESTAURANTE LTDA.12/062202-5.12/062203-3.12/062262-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062287-4 MARIA LUISA NOGUEIRA ME.12/062288-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062352-8 NACIONAL COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME.12/062431-1 VAL FASHION COMERCIO DE ROUPAS E BIJUTERIAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062432-0 CRISTIANO SOARES BARRETO ME.12/062460-5.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/062545-8 SARRUF & SARRUF LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/062586-5 REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062597-0 L & R CABELEIREIROS UNISSEX LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062637-3 WILSON JOSE DE OLIVEIRA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/062674-8 CCI - CAMPOLINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062703-5 ANTONIEL L NOGUEIRA LANTERNAGEM.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/062711-6 ATLAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.12/062722-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/062757-4 ROSIMEIRE MARTINS ALVES LANCHES E SORVETES ME .12/062782-5.12/062783-3.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/062820-1 HOSPITAL SANTA LUZIA S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/062975-5 HOS-



PITAL DO CORAÇÃO DO BRASIL S/A.ALTERACAO: 12/062976-3 SANTA LUZIA PARTICIPAÇÕES S/A.12/062977-1 HOSPITAL DO CORAÇÃO DO BRASIL S/A.EMPRESÁRIO: 12/062986-0 NILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/062987-9 CONSTRUMAX CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA ME.12/063000-1.12/063001-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/063003-6 L. LEMOS GALVÃO CONSULTORIA EMPRESARIAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063054-0 J&L INDUSTRIA DE ARMÁRIOS E COZINHAS PLANEJADAS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME.ALTERACAO: 12/063074-5 EME EDITORA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/063100-8 AMANDA MACIEL SCARAMBONE - GRACINHAS BALÕES ME.12/063155-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063213-6 ACAO - EVENTOS E COMUNICACAO SOCIAL LTDA ME. EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063233-0 V.W HONORIO LANTERNAGEM PINTURA COMERCIO DE VEÍCULOS E CIA LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063235-7 INSTITUTO DE BELEZA DELLA ROVERE LTDA.12/063295-0 ALO SERVIÇOS DE BELEZA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/063317-5 E. P. DIAS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063336-1 FLOWER EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/063379-5 MARIA DE FATIMA CAMELO ME .12/063397-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063417-1 MANSOORI APART - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA -EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063420-1 ESPAÇO DO MEGA HAIR CABELEIREIRO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063452-0 BQ ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.ALTERACAO: 12/063455-4 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CARREIRO LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063478-3 RODOVIARIO UNIAO LTDA.ALTERACAO: 12/063479-1 LAPIDAR CONSTRUTORA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/063582-8 KARLA CRISTINA REDONDO CONSTANTINO DOS SANTOS - ME.12/063597-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/063609-3 ARS CONSTRUTORA E REFORMAS EM GERAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/063616-6 JOSE IDALIO RESENDE AMORIM ME.12/063730-8 M B DE SOUSA GRAFICA E EDITORA BOTELHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/063796-0 RONALDO SA E ASSOCIADOS LTDA.12/063821-5 VIA SOCIAL - GESTÃO SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA LTDA.-ME.EMPRESÁRIO: 12/063860-6 MARCIO ALBANO NEIVA MIRANDA ME.12/063861-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/063918-1 EXPRESSO PAPELÉGUAS LAGOS TRANSPORTES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/063988-2 ACADEMIA AEROFITNESS LTDA.ALTERACAO: 12/064013-9 METALURGICA FERCOM LTDA EPP.12/064045-7.12/064067-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064089-9 JULIANA MOREIRA LIMA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/064094-5 MONITORAR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/064107-0 R. A. BRASILIA IMÓVEIS EIRELI.12/064121-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064134-8 MCJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME.12/064164-0.12/064167-4.12/064169-0 PEXX CONSTRUÇÕES E INATAÇÕES LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064182-8 LB 16 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.ALTERACAO: 12/064202-6 GERSON & JOÃO VETERINÁRIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064216-6 R.R. SANTANA FILHO HOTEL SAIDA SUL ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/064226-3 M DE S PEREIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/064232-8 TRANSPEDROSA S/A.12/064233-6 TRANSPEDROSA S/A.12/064268-9.12/064272-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064286-7 ISABELLA COMERCIO DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/064325-1 FACTORING EXPANCAO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/064327-8 ERALDO RAMOS COSTA FILHO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064328-6 ERALDO FILHO NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/064425-8 LJS REPRESENTAÇÃO LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/064438-0 COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE TÁXI - DISTRITO FEDERAL COOPETAXBRASIL21/DF .12/064440-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064441-0 CHAVE BR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME.12/064538-6.12/064558-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064643-9 DERMAURY SERVIÇOS DE ESTÉTICA FACIAL E CORPORAL LTDA.12/064706-0.ALTERACAO: 12/064713-3 CONSTRUTR CONSTRUÇÃO SUSTENTAVEL E SERVIÇOS LTDA EPP.12/064736-2 TAOTECH LOGISTICA DE TRANSPORTE E FRETE LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064755-9 SOLID SOLUTIONS INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA.12/064836-9 POSITIVE COMÉRCIO DE LIVROS DIDÁTICOS EIRELI.ALTERACAO: 12/064843-1 JK IMOBILIARIA LTDA-ME.12/064852-0.EMPRESÁRIO: 12/064856-3 DAYCICLER MACIEL DE SOUZA 06305979600 - ME.12/064862-8.12/064863-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064871-7 KL FOTOGRAFIAS & GERENCIAMENTO EIRELI ME.ALTERACAO: 12/064872-5 BAR CANTINHO DO GOIANO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064940-3 ONEIDE LOPES MATOS.12/064947-0.12/064948-

9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/064950-0 AMITAF CONFECÇÕES E COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS FEMININAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/064982-9 M ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/064983-7 M ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA E CIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/065002-9 EDCLEI SOUSA DOS SANTOS 01398514101 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065003-7 EDCLEI SOUSA DOS SANTOS & CIA LTDA ME.12/065027-4.ALTERACAO: 12/065032-0 MARIANA RIBEIRO COELHO CASTELLO BRANCO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065033-9 MARIANA RIBEIRO COELHO CASTELLO BRANCO AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065034-7 OF TRANSPORTES E CONSTRUTORA LTDA ME.PROCURACAO: 12/065035-5 OF TRANSPORTES E CONSTRUTORA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/065072-0 LAVAJATO DO SOUSA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065077-0 SBCO CLINICA INTEGRADA EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065086-0 EDINALDA DE MARIA DE SOUZA CARVALHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065108-4 ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065117-3 CLINICA INTÉGRALITÊ - SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE DERMATOLOGIA E CARDIOLOGIA EIRELI.12/065126-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065130-0 BSB CONFIANCE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/065137-8 ORTOGROUP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065139-4 DAIANA GOMES BOTELHO DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065148-3 MADENOX - COMERCIAL INDUSTRIAL DE AÇO E MADEIRA EIRELI EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/065310-9 SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.ALTERACAO: 12/065332-0 INSTITUTO MIDORI DE ENSINO CONTINUADO LTDA.12/065338-9 LIVRARIA E PAPELARIA EXPRESSÃO DA CULTURA LTDA.12/065366-4.12/065367-2.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/065368-0 EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE ALTA VELOCIDADE S/A ETAV .12/065371-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065397-4 EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065449-0 ND ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA LTDA.12/065470-9 BASE FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/065473-3 VISÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME.12/065477-6 M & S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065480-6 DAVI DE JESUS AMORIM GRAFICA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065502-0 DECISIVA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065503-9 HC8 - ENTRETENIMENTO CULTURAL E RECREATIVO LTDA.ALTERACAO: 12/065515-2 TS ALUMICENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/065516-0 M & F AUTOMOVEIS RENT A CAR LTDA EPP.12/065526-8.ALTERACAO: 12/065531-4 COMPLETA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065532-2 XRN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS EIRELI EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065542-0 AUDREY ANNE COSTA MANINHO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065543-8 G&M ELETRICA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065544-6 VELOXTER TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.12/065548-9 CHN SERVIÇOS DE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065557-8 GINARTE MUSCULAÇÃO E GINASTICA EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/065597-7 FLOW COMERCIO ELETRONICO LTDA.12/065598-5.12/065603-5.12/065609-4 LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA IDEAL LTDA ME.12/065618-3 DOMUS-01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/065622-1 AUTO CENTRO MACEDO LTDA ME.12/065631-0.12/065644-2 ROMANOS - COMERCIO DE PIZAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/065647-7 ISMAR DIAS DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065648-5 MILLINIUM TRANSPORTES LTDA ME.ALTERACAO: 12/065659-0 MAHDIA MOUSTAFA ISMAIL KHALIFA AGENCIA DE VIAGENS 75499509115 -ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065679-5 V.L.DE SOUSA SANTOS SERVIÇOS DE TURISMO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065687-6 AZEVEDO E CAVALCANTE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME.12/065696-5 ELETRO MOTOR BOMBAS INSTALAÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/065708-2 BOLSA DE ARTES BRASILIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/065725-2 CATILENE DE ARAUJO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/065752-0 EVA BIJUE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065758-9 L. C. C. NUNES SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/065777-5 DTP COMÉRCIO DE LANCHES LTDA EPP.ALTERACAO: 12/065780-5 JAURELIO COMÉRCIO, TECNOLOGIA E SOLUÇÕES WEB LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/065797-0 TONINHO ARTEZANATOS LTDA.ALTERACAO: 12/065824-0 GN DISTRIBUIDORA DE COMESTICOS LTDA.12/065848-8 MORADA ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065851-8 A. F. DE SOUZA VIEIRA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/065897-6 WP ENGENHARIA E MARCENARIA EIRELI.12/065929-8.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINIS-

TRACAO: 12/065960-3 TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.12/065962-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/065974-3 SCALA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/065975-1 J R GALVÃO CONSTRUÇÕES E REFORMAS .ALTERACAO: 12/065984-0 ALUMISOL DESIGNS EM ALUMINIO E MADEIRA LTDA ME.12/066042-3 SAUDE COM SABOR COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA -ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/066045-8 SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A..ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/066046-6 SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A..EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066060-1 MARIA DINALVA PEREIRA DA SILVA-ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066089-0 RMC TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066161-6 MEDEIROS E LEONCIO LTDA ME.12/066162-4 TIF TECNOLOGIA DA INFORMACAO E FOPENSE LTDA EPP.12/066168-3 DERM ASSIST DERMATOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA .12/066169-1 VELOZ DESPACHOS GERAIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/066171-3 ANA LIDIA MARTINS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066188-8 ROSILENE MARTINS SOARES.ALTERACAO: 12/066194-2 JOSENILDA MOURA VIEIRA DE SOUZA ME.12/066206-0.12/066208-6.SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: 12/066212-4 AMPLIARTE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME LTDA ME. 12/066232-9 G & A DO LAR MAGAZINE LTDA ME.12/066246-5.12/066266-3 JG PREMOLDADOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/066269-8 MUNDO MÁGICO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066270-1 SAMUEL TEMPONI PAIVA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/066272-8 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ARTESANAL E INDUSTRIAL DO DE SONHO DE LIBERDADE.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066298-1 EDMONIS DE OLIVEIRA LEÃO ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/066305-8 PATRICIA SANTOS SILVA .01142479510 ME.12/066346-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066348-1 ASTEC ASSISTENCIA TECNICA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066349-0 RAFAEL ALEX ALVES SAMPAIO.SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: 12/066360-0 L & L CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.PROCURACAO: 12/066367-8 RAFAEL ALEX ALVES SAMPAIO.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066379-1 HILDA EDIÇÃO DE REVISTAS LTDA.ALTERACAO: 12/066381-3 VOAR MAIS LTDA ME.12/066412-7.12/066414-3 GRAMPER LOGISTICA TRANSPORTADORA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/066423-2 VALDEILDO ROCHA BRAGA 31734812591 - ME.12/066425-9.12/066432-1 TANIA DE FATIMA ANSELMO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066433-0 TÂNIA DE FÁTIMA ANSELMO & CIA LTDA ME.12/066447-0.12/066469-0 FÁBIO CARVALHO MACIEL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066497-6 EXCELLENCE HAIR DESIGN & MAKE-UP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS EIRELI EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066504-2 RAIMUNDO ALVES DE LIMA 63538717168 - ME.12/066505-0.12/066506-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066513-1 INPRESS BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/066530-1 HENRIQUE BASTOS VILELA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/066568-9 BESTCONSULT SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS E PROJETOS LTDA.12/066577-8 R & H COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.12/066585-9 SOUSA E PASSOS REPRESENTAÇÕES LTDA ME.12/066596-4 LFS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.12/066621-9.12/066622-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066623-5 TONELINE COZINHA INDUSTRIAL LTDA.12/066808-4.ALTERACAO: 12/066833-5 VERDE REAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066837-8 SUELY SARKIS ANTONIO CARNEIRO.ALTERACAO: 12/066841-6 ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066842-4 JC SANTOS ENCADERNADORA & GRAFICA RAPIDA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066856-4 LAVE BEM LAVA JATO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066865-3 BAR & MERCEARIA CAMARGO LTDA.ALTERACAO: 12/066867-0 VALLET PARK JR SERVIÇOS DE MANOBRISTAS LTDA ME.12/066894-7.12/066905-6 ATRIUM SERVIÇOS DE ANÁLISES DE CRÉDITO LTDA-ME..12/066920-0 MR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA..SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/066949-8 WHIRLPOOL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/066950-1 BSB MOTOS PEÇAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/066962-5 CARLOS MARQUES DE SOUSA 55798489515 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066964-1 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATIVO EIRELI EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/066965-0 WERNER COSTA DA CRUZ ME.12/066969-2.12/066988-9.12/066989-7.12/066996-0 JOSE MEDEIROS DA SILVA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/066997-8 JOSE MEDEIROS DA SILVA & CIA LTDA ME.12/067012-7 ANTONIA ELITA DE AGUIAR FERREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067015-1 JARDIM ATLÂNTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/067018-6 EUROKIT BRASILIA COMERCIO E PRODUTOS PARA MOVEIS LTDA..ALTERACAO: 12/067022-4 AR2 CONSULTORIA & ENGENHARIA LTDA ME.12/067055-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067058-5 BIAM PARTICIPAÇÕES LTDA.12/067061-5 AGRIDOCE FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/067064-0 R.DE OLIVEI-

RA RABELO - CONFECÇÕES, CALÇADOS E ACESSÓRIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067068-2 TAG LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.12/067071-2.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/067084-4 PORTHO ASSESSORIA DE CONDOMÍNIOS EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067086-0 CROMA EQUIPAMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067089-5 SANDRO FERREIRA DE CARVALHO.12/067093-3 C. C. S. DAMASCENO TECNOLOGIA.ALTERACAO: 12/067098-4 DJANE GOMES DA SILVEIRA FEIRE ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067101-8 KI BEBIDAS EIRELI.12/067106-9.12/067107-7.12/067112-3.12/067118-2.12/067129-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067139-5 MARIA & CASTRO ASSESSORIA E ESCRITORIO DE COBRANÇA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/067145-0 LUIZ CLAUDIO SISNANDES SANTOS 494.592.951-34 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067148-4 YANKOLIMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.12/067158-1 RK ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067168-9 LEOMAR LIMA DE OLIVEIRA 51285746104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067184-0 SITRAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA.12/067194-8 CIFRAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067198-0 ABC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/067202-2 ÁGUA VIAGENS E EVENTOS LTDA-ME.12/067203-0.12/067204-9.12/067205-7.12/067206-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067208-1 PRIME TREINAMENTOS E CURSOS EIRELI ME.12/067215-4.ALTERACAO: 12/067216-2 FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.12/067224-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067256-1 JGM & SDF LANCHONETE LTDA.ALTERACAO: 12/067264-2 RR SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067267-7 SOMA TRANSPORTES LTDA.12/067275-8 JMX CONTABILIDADE LTDA.ALTERACAO: 12/067291-0 BAGUETES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/067293-6 M M R MARTINS-ME.ALTERACAO: 12/067298-7 M. C. B. FREIRE PECULIAR PRODUÇÕES E EVENTOS - ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067299-5 LIVRARIA E PAPELARIA GB LTDA EPP.12/067310-0 PALÁCIO DAS ENCERADEIRAS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067318-5 RBS SERVIÇOS DE PESCA CAMPING E NAUTICA EIRELI.12/067320-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067324-0 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B APRENDA FÁCIL EIRELI ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/067325-8 ASO SAÚDE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067358-4 HALLEY SANEAMENTO LTDA EPP.12/067376-2 METALURGICA NUNES LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/067377-0 COOPERATIVA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE - TRILHA MUNDOS/DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067379-7 CLOUD CORPORATION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA..EMPRESÁRIO: 12/067385-1 GERALDO ANANIAS LOPES ME.12/067391-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067403-3 SANTANA E RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/067425-4 HARPIA SISTEMAS S.A.ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/067426-2 HARPIA SISTEMAS S.A.12/067427-0 HARPIA SISTEMAS S.A.12/067428-9 HARPIA SISTEMAS S.A.12/067429-7 HARPIA SISTEMAS S.A.12/067430-0 HARPIA SISTEMAS S.A.12/067431-9 HARPIA SISTEMAS S.A.12/067432-7 HARPIA SISTEMAS S.A.12/067433-5 HARPIA SISTEMAS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067435-1 W V ACADEMIA LTDA.12/067436-0.12/067440-8.12/067441-6.EMPRESÁRIO: 12/067442-4 FRANCISCA G. FURTADO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067453-0 BELA MARIA ESTÉTICA E BELEZA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067457-2 ART EM VIDROS DESING DE INTERIORES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/067475-0 JN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067479-3 PRISCILA VIEIRA ALVES DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067492-0 VILLA GOSPEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.ALTERACAO: 12/067505-6 ALUCAN COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA ME.12/067517-0.12/067518-8.12/067528-5 A.M CONFECÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067538-2 HYGOR MOREIRA DA SILVA 03303077118 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067539-0 MOLEJO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067543-9 LUMINA INSTALAÇÕES PREDIAIS EIRELI. ALTERACAO: 12/067551-0 GRIFO EDITORIAL LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067559-5 FREITAS & GONÇALO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/067583-8 RENATO DA SILVA SOUZA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/067596-0 KM COSTA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI.12/067604-4.12/067610-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067616-8 FBA AUTO CENTER SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067628-1 GLJ COMERCIO DE CELULARES E SERVIÇOS LTDA.12/067650-8.12/067651-6.12/067666-4.ALTERACAO: 12/067672-9 DIFFUSE - AUDIO VÍDEO E AUTOMAÇÃO LT-

DA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067684-2 F E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067690-7 NEYTON XAVIER DE VELLASCO FILHO - EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067693-1 VELLASCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP.12/067700-8 I ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA TRANSPORTES.12/067740-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067744-0 PAO DOURADO INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067745-8 MONTANHA TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067747-4 DULCENI GONÇALVES DE OLIVEIRA ME.12/067765-2.12/067766-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/067767-9 CLINICA OFTALMOLOGICA PRISMA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067770-9 NAYARA DE SOUZA 01949779102 ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067771-7 NAYARA DE SOUZA MANUTENÇÃO, ACESSÓRIO E INSTALAÇÃO PARA AUTO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067778-4 NUNES & AMARAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/067780-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067785-7 S & A CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/067788-1 ITALO MAGDIEL GOMES 03704414190 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/067808-0 R & K PIZZARIA LTDA ME.COOPERATIVA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/067817-9 COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA - UNICRED CENTRO BRASILEIRA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067968-0 UNICOR CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA.EMPRESÁRIO: 12/067970-1 RONALDO ADRIANO FIGUEIREDO - ME. CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067971-0 MAIS CLIMA - INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO RESIDENCIAL E PREDIAL LTDA-ME. ALTERACAO: 12/067978-7 LUSCELENE BESSERRA DE BARROS 63487721104 - ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/067979-5 CARDOZO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/067993-0 DROGARIA WILSONFARMA LTDA ME.12/067997-3 CAPITAL FEDERAL TRANSPORTES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068008-4 HIROSHIMA DISTRITO FEDERAL COMÉRCIO DE ROUPAS E PRESENTES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068020-3 E G SILVA CONFECÇÕES ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/068022-0 ACESSORA CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068030-0 DIGIMED DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/068037-8 REALTY GAP II PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068051-3 CENTROESTE - CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSOCIADOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068052-1 ZIGMAX CLINICA DE RADIOLOGIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068058-0 M A B DE BRITO COMUNICAÇÕES ME.12/068067-0 LEONES BRAZ DE OLIVEIRA LANCHONETES-ME.12/068070-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068083-1 A & J REFRIGERAÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME.12/068089-0. EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068097-1 DILMA CANUTA FERREIRA COMERCIO VAREJISTA HIDRO ELÉTRICA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068103-0 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B 4 RODAS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:

CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068110-2 TON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068112-9 MOVIMENTO VEÍCULOS LTDA.PROCURACAO: 12/068124-2 KONTT EMPREENDIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.ALTERACAO: 12/068125-0 BENHUR C/R CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/068128-5 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS AMIGOS DO GUARÁ (COHAGU).SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068129-3 PAR SAÚDE CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS S.A.12/068134-0 LABOS P&D CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO: 12/068135-8 LABOS P&D CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A.ALTERACAO: 12/068137-4 EFZ CONSULTORIA, ASSESSORIA FINANCEIRAS E COBRANÇAS LTDA ME.12/068141-2 MCP VIEIRA & CIA LTDA ME.12/068148-0 SAO JOSE PECAS E SERVICOS LTDA ME.12/068150-1.12/068156-0 SUN & TOUR VIAGENS E EVENTOS LTDA .12/068159-5 COSTA E SAMPAIO INFORMÁTICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068194-3 CLINICA DE ESTÉTICA OPÇÃO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/068198-6 M & F COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA ME.ALTERACAO: 12/068213-3 MK CONSTRUTORA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068225-7 LUCAS FERREIRA PONTE EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068232-0 CIAPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/068234-6 PENNA & PORTO - LABORATÓRIO E SERVIÇOS DE VETERINARIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068238-9 CANDIDO RIBEIRO DA CUNHA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068247-8 RIGHI & ROCHA COMÉRCIO DE CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA.ALTERACAO: 12/068270-2 PAN-GEA CENTRO DE TRADUÇÃO INTERPRETAÇÃO E IDIOMAS LTDA ME.12/068271-0 VISIÓN IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME.12/068276-1 ACESSO ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA -ME.12/068450-0 KINGZ AUTO-SERVIÇOS MECÁ-

NICOS LTDA.12/068463-2 HUMANA - PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME. 12/068466-7 SORVETERIA ESTACAO DO CERRADO LTDA.12/068471-3.12/068484-5.12/068489-6 TECHMUSIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/068491-8 REAL CAPACHOS COMERCIO, SERVIÇOS E INDUSTRIA DE TAPETES LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068495-0 GILMAR COSTA DE SÁ REPRESENTAÇÕES.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/068510-8 SPL CONSTRUTORA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068513-2 APERITIVOS MINEIRO BAR E RESTAURANTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/068520-5 EDER FRANCISCO CAVALCANTE.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068529-9 FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/068540-0.12/068542-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068545-0 CDN ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/068554-0 ARIOSOTO PEREIRA NETO ME .12/068555-8. EXTINCAO/DISTRATO: 12/068556-6 RODOLFO ANGELO DOMENICA MAGALHÃES 01773147102 ME. 12/068564-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068565-5 SEG CONSULTORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068574-4 MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068578-7 MICHELLE APARECIDA DE MENEZES NOGUEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068586-8 AMIGO ÍNTIMO PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA ME.12/068590-6 EQUIP MED- EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.12/068595-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068615-5 JN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME.12/068634-1.12/068644-9 NERES COMÉRCIO DE MOTORS MULT-SERVES EIRELI - ME.12/068645-7 WMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068647-3 C. H. ALACOQUE LANA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068654-6 SEBASTIAO DE OLIVEIRA SOUZA SERVICOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068657-0 CFE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA ME.12/068665-1 ALVES DE ALMEIDA & OLIVEIRA LTDA ME.12/068670-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068674-0 J. I. A. SILVA .COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/068698-8 COOPERATIVA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - COOTRAPH-DE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068700-3 SACRAMENTO & SOUZA TRANSPORTES LTDA EPP.12/068705-4 SAFE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/068712-7 ISABELA REHEM VARGAS ME. CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068713-5 ISABELA REHEM VARGAS & CIA LTDA ME. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068724-0 GIGA PRINT GRÁFICA DIGITAL LTDA EPP. EMPRESÁRIO: 12/068732-1 ADRIANA DA CONCEIÇÃO COELHO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068741-0 IBRAIN - INOVAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.12/068764-0.12/068765-8.EMPRESÁRIO: 12/068770-4 LUIZ FERNANDO ALMEIDA E SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068777-1 MULIER LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068782-8 GIOVANNI GIAZZON DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068794-1 NÓBILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/068795-0 LOURENZZI TECNOLOGIA E SERVIÇOS ARQUITETONICOS E ENGENHARIA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/068801-8 MUNDO LIVRE COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA.12/068807-7.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068817-4 DANIEL CALDAS SILVA LIMA.12/068828-0.12/068832-8.12/068839-5.12/068841-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068846-8 R&A TOPP PIZZARIA EXPRESS E RESTAURANTE LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/068855-7 LUCIANO PEREIRA GOMES ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068856-5 LUCIANO PEREIRA GOMES & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068868-9 S & A MOTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068874-3 C M LOPES SERVIÇOS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.12/068886-7 SERENAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.ALTERACAO: 12/068888-3 LIMA COMÉRCIO E SERVIÇO DE PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/068900-6 MARCOS DA SILVA PAES LANDIM 04946244182 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068906-5 ADIDAS DO BRASIL LTDA.ALTERACAO: 12/068914-6 PROFICON CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068916-2 CAMBAÚBA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/068921-9 WRJ CONSTRUTORA LTDA ME. 12/068922-7.12/068926-0.EMPRESÁRIO: MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 12/068927-8 JOSE LIMEIRA DE FREITAS-EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068930-8 RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068933-2 STUDIO 57 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068937-5 MAXICEL DO BRASIL LTDA .ALTERACAO: 12/068941-3 HANNOVER PROJETOS LTDA .EXTINCAO/DISTRATO: 12/068948-0 MACHADO & SILVA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/068958-8 MARIA PATRICIA LOUZA PINTO.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/068961-8 SER GRADES SERRA-



LHERIA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068967-7 TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECCOES E CALÇADOS LTDA.12/068973-1.12/068975-8 GRECCO ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/068978-2 RALPH DOUGLAS FILICIANO DE MIRANDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/068988-0 BLUMENAU CELULARES E CONVENIÊNCIAS LTDA ME.12/068993-6.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/068997-9 IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/068999-5 SRG ARMAZEM E TRANSPORTE LTDA-EPP,EMPRESÁRIO: 12/069003-9 S.L.VIEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL ME.12/069010-1 JANIO LIMA FONTES 41096940787 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069016-0 J C B - ELEVADORES LTDA.ALTERACAO: 12/069020-9 B&L BAR E COMERCIO LTDA ME.12/069027-6 BRAX CONSTRUTORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/069028-4 CRISTIANE B. RODRIGUES ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069031-4 TECHNOVA TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA.12/069033-0 BRASILIA LOCADORA E TURISMO LTDA-ME..12/069042-0 WG MAGALHÃES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069043-8 WG MAGALHÃES SERVIÇOS E COMERCIO ME. ALTERACAO: 12/069046-2 MITÁLIA MÁRMORES IMPORTADOS LTDA EPP. 12/069053-5 COMERCIO E ESTAMPARIA DE ROUPAS E CALÇADOS STILUS LTDA ME. 12/069054-3 FLORELA COMERCIO DE MODA INTIMA E PRAIA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069055-1 R CERVELLINI REVESTIMENTO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069056-0 LEUDET BARBOSA DOS SANTOS 53819691120 ME.12/069058-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069061-6 WIT IMPRESSOS E ETIQUETAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069062-4 RODRIGO LEITE DE PAULA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069068-3 DROGARIA E PERFUMARIA MENEZES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069069-1 ROSA MARIA DE MENEZES ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/069072-1 GELEIA BURGUER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069089-6 WORLD AVIATION BRASIL LTDA.ALTERACAO: 12/069104-3 SKY - HEAVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME.12/069106-0.12/069109-4 MÓVEIS BEBÊ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ME.12/069110-8 CINE FOTO SOM EXPRESS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069114-0 IMIDIA FOTOGRAFIAS E INFORMÁTICA LTDA.ALTERACAO: 12/069121-3 CLINICA ODONTOLOGICA ODONTOGUARÁ LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069122-1 PANIFICADORA E CONFEITARIA POLIANA & SEBASTIANA LTDA.ALTERACAO: 12/069136-1 QUALIPNEUS COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069138-8 GIRONNEY MARTINS SANTOS 49309609320 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069141-8 AVILA & MORAES SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA - ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069150-7 LINCOLN FRUTUOSO CERQUEIRA 18573983191ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069157-4 MIRIA FERREIRA DE SOUZA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/069162-0 DANILOW MEDICINA AMBULATORIAL E HOSPITALAR LTDA.12/069168-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069172-8 BELIVE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/069192-2 EKZATÁ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069197-3 QUIRON INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069199-0 ADRIANO DA SILVA PASSOS 88680150134 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069200-7 KAIROS ASSESSORIA CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA -ME.12/069202-3 SKY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/069212-0.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069214-7 KING FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.ALTERACAO: 12/069215-5 AGENCIA DE PUBLICIDADE NCOISAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/069216-3 J. S. GONÇALVES DOS SANTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069217-1 J. S. GONÇALVES DOS SANTOS & CIA LTDA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069232-5 GP COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069233-3 POLINOX - COMÉRCIO DE AÇO INOXIDÁVEL EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/069234-1 G 05 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069237-6 FERNANDA MARQUES DE SOUZA LIMPEZA DE FACHADAS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069246-5 THE GUARDIAN LTDA EPP.12/069261-9.EMPRESÁRIO: 12/069268-6 GERALDO MAGELLA DE OLIVEIRA DROGARIA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069269-4 DROGARIA CARATINGA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069281-3 N.C. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP.12/069282-1 CELEIRO GALETERIA E GRILL LTDA ME.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/069284-8 MARIA DINALVA PEREIRA DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069287-2 AZUL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME.ALTERACAO: 12/069299-6 INB - INFO NAVIGATION BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA.12/069321-6 HPE AUTO SERVICE LTDA - ME.12/069323-2.12/069324-0 COMÉRCIO DE TECIDOS ALDA LTDA ME.12/069331-3 DROGARIA NEW LIFE LTDA - EPP.EM-

PRESÁRIO: 12/069341-0 EDNALDO GOMES DE PAULA 28496566749 ME.12/069342-9 EDILMA DOS SANTOS ANDRADE 02141998514 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069346-1 BELEZA EXPRESSA CLINICA DE ESTETICA LTDA ME.ALTERACAO: 12/069351-8 TIMOTEO E SILVA DIREÇÃO VEICULAR LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069360-7 SIC GAMA SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/069362-3 REALTY GAP II PARTICIPAÇÕES S/A.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069367-4 CONSÓRCIO SERPRO/DATAPREV.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069373-9 LUCIAN FERRAZ DE ARAUJO BONIFACIO ASSESSORIA CONDOMINIAL 02533449130 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069395-0 SUELY MELO SERVIÇOS DE SECRETARIA E DIGITAÇÃO LTDA ME.ALTERACAO: 12/069399-2 INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - INEL.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/069401-8 CORUMBÁ CONCESSÕES S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069402-6 FARIA & CASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.12/069403-4 APETTYTE CONFEITARIA LTDA ME.12/069406-9.12/069408-5.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/069409-3 MANUELLA M DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA E CONFECCOES DE BOLSAS E ACESSORIOS EM GERAL ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069411-5 IRMAOS CORREIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/069412-3 LILIA MARA DE OLIVEIRA E ABREU DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069413-1 LL LINO.12/069417-4.ALTERACAO: 12/069424-7 HERBERT GONÇALVES BARBOSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069434-4 JOTA SIMÕES CONSTRUTORA LTDA ME.12/069445-0 VALEX GESTÃO DE BILHETAGEM ELETRONICA LTDA EPP.12/069456-5.12/069457-3.12/069470-0.12/069474-3 MACARIO TRANSPORTES LTDA ME.12/069475-1 CIMED CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA LTDA.12/069480-8 CONSTROBRAZ REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA ME.12/069483-2 MANATHUS PHARMA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/069484-0 N.G.DE SOUZA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069485-9 BERLIZIO COSTA FERREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069492-1 ARBRENT LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069494-8 SINTESI CONSULTORIA EIRELI.12/069496-4 MAX PEOPLE BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.12/069500-6.ALTERACAO: 12/069503-0 WM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/069508-1 MARCOS CONSTRUTORA LTDA.12/069522-7 OUTMIDIA SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP.12/069529-4 MM - SERVIÇOS DE DESIGN E PUBLICIDADE LTDA.12/069535-9 FLESH MODAS LTDA.12/069537-5 CLUB CALÇADOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/069546-4 VIMAM SANTOS SOUSA SUCUPIRA - COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069547-2 LANO - COMERCIO E SERVIÇOS DE DECORAÇÃO INTERNA E EXTERNA LTDA ME.12/069550-2 DROGARIA GAMA CENTRAL LTDA ME.12/069554-5.12/069557-0 BS JOGOS ELETRONICOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/069562-6 NOTTURNO COMERCIO DE COLCHOES LTDA EPP.12/069573-1.ALTERACAO: 12/069575-8 ELITE COZINHAS E UTILIDADES LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069578-2 A A DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069614-2 ALICE ÁVILA MODA BRANCA E CAMISARIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069615-0 MARIA ALICE ÁVILA PINTO ME.ALTERACAO: 12/069618-5 VAZ COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069631-2 R.FERNANDES DA SILVA SEGURANCA.12/069632-0 R.FERNANDES DA SILVA SEGURANCA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069636-3 BUSSOLA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: 12/069648-7 FERNANDO VIEIRA ALECRIM ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069649-5 BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO VELHO GERALDO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069655-0 RESTAURANTE MORADA DA LUA LTDA ME.12/069657-6 GSS COMERCIO DE GAS LTDA ME.12/069673-8 JANETE GONTIJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069684-3 CAPI CENTRO ESTETICO LTDA.ALTERACAO: 12/069686-0 LWR CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO EM INFORMATICA LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/069689-4 COOPCOR- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL .OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069691-6 COOPCOR - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL.12/069692-4 COOPCOR -COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL .12/069706-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069708-4 CSA - 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/069713-0 RICARDO GRANJA PONTES FILHO-ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069714-9 ITAÚ UNIBANCO S.A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/069715-7 ITAÚ UNIBANCO S/A.12/069716-5 ITAÚ UNIBANCO S/A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069727-0 NISSEI ALIMENTOS EIRELI.12/069742-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/069745-9 TAMANDARE INFORMATICA LT-

DA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069748-3 FORTE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA .ALTERACAO: 12/069751-3 GENESIS ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069762-9 PRINCIPIA EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069768-8 DEBORA MEDEIROS DE ASSIS KARAM 88580547504 - ME.12/069769-6.12/069775-0.12/069776-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069782-3 OURO PÃO DELÍCIAS DO TRIGO LTDA ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/069786-6 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/069790-4 J.O.D. COSTA SERVIÇOS PROFISSIONAIS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069793-9 ADER ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA .EMPRESÁRIO: 12/069796-3 MARTINHO LUTERO OLIVEIRA CARDOSO ROSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069800-5 CENTRO OESTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/069801-3 GARAGEM DANCE BAR LTDA ME.12/069804-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069805-6 F P DA SILVA FERRAGENS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069813-7 J & B MANUTENÇÕES LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/069829-3 PW CONTAINER ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069835-8 GEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.12/069840-4 N K R REPRESENTAÇÕES LTDA.12/069853-6 LGL PINTURAS LTDA.12/069858-7 JARDIM COMERCIO DE PIZZARIA LTDA ME.12/069861-7 AGILIZA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA ME.12/069862-5 PAZIANI ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME.12/069863-3 BEIRUTE NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA EPP.12/069867-6 CONSTRUTORA AURORA LTDA - ME.12/069869-2 SANTANA & SANTANA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/069873-0 I. G. D. COUTO CONFECCOES ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/069886-2 E E METALCOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP.12/069898-6 IMPÉRIO IMOBILIARIO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA.12/069900-1 ESTILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.12/069907-9 INOVE - CENTRO DE ESTETICA AVANÇADA LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/069908-7 J A DIAS LIMA INFORMÁTICA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/069913-3 ROSILEIDE ALVES VIANA ROSA RESTAURANTE EIRELI.12/069915-0 NM ACESSORIOS PARA CELULARES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/069918-4 CONSTRUTORA AZAMBUJA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/070029-8 P PAZ DE ARAUJO 26186896153 ME.12/070031-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070045-0 AGROPECUARIA SERRA BONITA LTDA.12/070057-3 SÓ ÔNIBUS PEÇAS PARA CARROCERIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/070061-1 CECILIA VIOTTI MAIA PLANEJAMENTO DE PAGINAS ELETRONICAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070062-0 AGILLY CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM RH LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070067-0 JAO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070069-7 SUELY DE FATIMA LEMOS MENDES EPP.12/070070-0 DEBORA ALVES RIBEIRO MEI 01324408650.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070078-6 HSA SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA - EPP.12/070085-9 JBSHOPPING ADMINISTRAÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070086-7 COLECIONISMONERD COMERCIO DE PRODUTOS COLECIONÁVEIS LTDA.ALTERACAO: 12/070087-5 CEI - CENTRO DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070088-3 CONNEXION LOGÍSTICA INTERNACIONAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME.ALTERACAO: 12/070104-9 VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.12/070111-1 LEMAC - MONTAGEM REPAROS E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E ESTRUTURAS MECÂNICAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070117-0 BAR E MERCEARIA ALBUQUERQUE LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070118-9 F. FURTADO DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070120-0 VIDRAÇARIA SÃO FRANCISCO LTDA ME.12/070122-7 BRILL & MAALDI ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.12/070123-5 METALURGICA SOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA.12/070130-8 ALPHA LOGISTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME..COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/070132-4 COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE TAGUATINGA E CEILANDIA - COOTACEI/DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070135-9 ZURIBA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.12/070138-3 UNITÁ TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: 12/070148-0 JONY JEFFERSON SANTOS LIMA.12/070149-9 C S DA ROCHA -ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070150-2 CS DA ROCHA E CIA LTDA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070156-1 NCSO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070159-6 FOCUS TURISMO LTDA.12/070180-4 ESCOLAV SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA LTDA.12/070183-9 DROGARIA ÊXODO LTDA.AGENTES AUXILIARES DO COMERCIO: MATRÍCULA DE LEILOEIRO: 12/070188-0 JOSE CARLOS SAPPI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070189-8 MP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070191-0 VERELUX - COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EM-

PRESARIO: 12/070195-2 ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A.12/070196-0 ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070200-2 DAMELLE JACYRA COSTA 95023372120 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070208-8 ROMAL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME.12/070212-6.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070224-0 ELANO BARBOSA FERREIRA 51642166120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070225-8 FD COMUNICAÇÃO E SISTEMAS DIGITAIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070238-0 VJB PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.ALTERACAO: 12/070240-1 SOLUÇÃO SERVIÇOS DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S.12/070242-8.12/070243-6 FEDERAL EAT EMPRESA DE ALIMENTOS LTDA ME.12/070250-9 VILLAS ROCHA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.12/070255-0 ARTVENDAS COMERCIO DE BIJUTERIAS E CALÇADOS LTDA ME.12/070258-4 ISA ANDRADE TURISMO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070261-4 LINDETE CARMO DA COSTA 61090883153 ME.ALTERACAO: 12/070263-0 ABADIA PEREIRA GUEDES 53924630100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070268-1 CNH LANCHES LTDA ME.12/070269-0 MS ESCAPAMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070270-3 MAURITO JESUS DE SOUZA ME.EMPRESÁRIO: 12/070274-6 MAGDA REGINA PEREIRA.ALTERACAO: 12/070276-2 LUIZ CARLOS DOS SANTOS CONFECCOES ME.12/070277-0 MANOEL CRISPIANO DA SILVA 57374724187ME.12/070279-7 MARCIA GISELY DA COSTA VALE - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070282-7 BJP CONSULTORIA EM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070283-5 W M COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.ALTERACAO: 12/070285-1 VB ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/070287-8 COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA - COOPERCEF.12/070288-6 COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA - COOPERCEF.12/070289-4 COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA - COOPERCEF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070293-2 FIGUEIREDO ÁVILA IMOVEIS LTDA..EMPRESÁRIO: 12/070295-9 DANIEL DE SOUZA SILVA 01425822126 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070296-7 RJM MALHARIA E CONFECCOES LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070303-3 ALEX GABRIEL MENDES SANTANA 00169361160 ME .12/070304-1.12/070306-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070309-2 RF COMERCIAL DE VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070313-0 LUCIANA KELLE ROCHA MARTINS 01458753182 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070328-9 DF VOLVO PEÇAS SERVIÇOS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.12/070334-3.12/070338-6.ALTERACAO: 12/070347-5 GRAFICA E EDITORA BOX LTDA ME.12/070349-1 EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE LTDA EPP.12/070350-5.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070352-1 INACIO PAL LINS NETO 99708388149 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070354-8 ELIZEU GONÇALVES DE SOUSA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070357-2 ILLUMINÁ FESTAS E DECORAÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070358-0 MANOEL MESSIAS PEREIRA.12/070360-2.ALTERACAO: 12/070363-7 VANDECI DE CARVALHO ARAUJO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070367-0 JL PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME..12/070368-8.EMPRESÁRIO: 12/070370-0 S.G. SANTANA CAFETERIA BEBIDA FINA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070371-8 HOTEL VPL LTDA ME .EMPRESÁRIO: 12/070383-1 ELENY PEREIRA DE BRITO DA SILVA 31743404115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070384-0 SS CONSTRUÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/070386-6 ITR ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070391-2 GILBERTO GOMES DE ALMEIDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/070395-5 OITENTA FILMES EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070398-0 VERONICA ROSA BRASIL ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070399-8 ARTES COMPLEXO DECORATIVO E SERVIÇOS LTDA EPP.12/070400-5 H D-CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA.PROCURACAO: 12/070409-9 AGROPECUÁRIA LAGOA AZUL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070415-3 KARLA CRISTINA MOURA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070416-1 CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE LTDA - ME.12/070418-8 ROTA DE ELITE BAR LTDA ME.12/070419-6.12/070422-6 BRASIL CENTER TURISMO LTDA-EPP.12/070423-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070429-3 D R DUARTE SAAD EL SEOUDI - NEGÓCIOS E INTERMEDIações.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070432-3 ANNA KARLA LIMA CRUZ 88174000178 ME...SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070433-1 PLANALTO - COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/070435-8 ADRIANA CAMARA DE MACEDO 92378536100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070436-6 AMPLITUDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME.12/070437-4 MANHATTAN JOALHERIA E OTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/070438-2 PEDRO CELIO DE MELO BASTOS ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070439-0 ADRIANA SOUSA DE ALMEIDA 03004221136 ME .ALTERACAO: 12/070444-7 TIAGO DOS SANTOS GONÇALVES ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070449-8 A D DA SILVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS ME.ALTERACAO: 12/070453-6 MAR-

COS CLAYTON PEREIRA DOS REIS-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070461-7 CENTRAL PARK FESTAS LTDA ME.12/070462-5 WW. SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME.PROCURACAO: 12/070463-3 WW. SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070466-8 PERSCH & FRANCISCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ALTERACAO: 12/070468-4 SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070469-2 ISAIAS FERNANDES DE LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS .ALTERACAO: 12/070471-4 MIQUEIAS SANTOS CORDEIRO 01463285159 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070474-9 AGROPECUÁRIA LAGOA AZUL LTDA.PROCURACAO: 12/070475-7 AGROPECUÁRIA LAGOA AZUL LTDA.12/070487-0.12/070488-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070489-7 D'OURO PIZZA LTDA.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/070493-5 M. HENRIQUE BIANGULO ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070498-6 W B DE CASTRO GOMES JOIAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070499-4 PHJV INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME.12/070501-0 TEMPERO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TEMPEROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070506-0 CLEBER JOSE DE SOUSA 66984645115 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070507-9 BX INCORPORADORA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/070509-5 ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A.12/070510-9 ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070511-7 W. DE SOUZA SILVA MÓVEIS E DECORAÇÕES ME.12/070519-2 D B BORGES ME.12/070520-6 L A FELIX ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070522-2 LUCIA BENEFICA DA COSTA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/070526-5 VIDA CARD S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070528-1 ELIANA LIBERATO DA SILVA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070643-1 VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA .EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/070645-8 EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE ALTA VELOCIDADE S.A - ETAV.12/070648-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070650-4 L & A ROUPAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/070654-7 ISABELLA LOMBA VERONESE AGUIAR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070659-8 SUPREMA CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070664-4 INSTITUTO ROGERIA ARTIGOS DE PAPELARIA E UTILIDADES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070668-7 IVONE ALVES DA SILVA 87585804172 ME.12/070675-0 GERALDINA FRANCISCA DOS SANTOS 82282242149.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070678-4 ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE DOCES E EMBALAGENS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/070679-2 LUIS CARLOS TEMISTOCLES RAMOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070680-6 LIFE LANTERNAGENS E PINTURAS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070681-4 ALDO VILELA MENEGAZ.12/070685-7 MARTA DE SA DOS REIS 71232818100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070686-5 LAMASB PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070687-3 SILVANA MARTA LOPES 30532957334 ME.ALTERACAO: 12/070693-8 ANDRE OLIVEIRA SILVA 81295073153 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070694-6 VALDISON SILVA E SOUSA ME.12/070695-4 PRISCILLA MOREIRA DE AVELAR 01143160150 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070696-2 BANCA ASTRAL LTDA ME.12/070699-7 WM COMERCIO E INDUSTRIA DE VIDROS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070703-9 MSJ RODAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070706-3 EUNICE ARAUJO DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070707-1 F. CONFECCOES LTDA ME.12/070708-0 LINDOMARIO RODRIGUES DE MATOS.ALTERACAO: 12/070721-7 CARLOS JOSE DA COSTA 24384470100 ME .12/070726-8.12/070728-4 JOSUEL MARTINS PEREIRA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070729-2 J&J BLUE MAN SEGURANÇA DE EVENTOS LTDA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070730-6 NI-TROGENIO COMERCIAL DE ROUPAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070734-9 MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070735-7 MOREIRA LIMA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/070736-5 ABRIL COMUNICAÇÕES S.A..EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070737-3 MAXWELL DE MORAIS FERREIRA 00693194138-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070740-3 RAIMUNDO ALVES DE LIMA EIRELI ME.12/070741-1.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070743-8 ANTONIA LAMEU DA SILVA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070746-2 COMERCIAL DE MÓVEIS H.C LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070748-9 CESAR JUNIOR DA COSTA ARAUJO 55249841104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070749-7 GOLD INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - ME.12/070755-1.12/070756-0.12/070762-4 PRADO LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070763-2 C.C. MENDONÇA DO VALE CÂNDIDO .12/070765-9.12/070769-1.12/070770-5 RONAN DA SILVA GOMES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070772-1 MARI-ZA BUFFET LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070773-0 TENDENZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP.12/070774-8 OOF INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS

EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/070776-4 ENGTERRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.12/070778-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070779-9 BG METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.ALTERACAO: 12/070783-7 TCHE - TECNOLOGIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070784-5 FFH CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA.ALTERACAO: 12/070787-0 POPA PORCAS E PARAFUSOS LTDA ME.12/070788-8 ACIDI - ARTHUR CECILIO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070789-6 CASAGRANDE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070791-8 ANACLETO RODRIGUES NETO-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070792-6 ALEXANDRE RODRIGUES CAVALCANTE.12/070794-2.ALTERACAO: 12/070797-7 CARLA ADRIANA PEREIRA SANTOS 02914532601 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070798-5 SHIRLENE MARCIA SILVA E SOUSA 13540515801 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070799-3 COSTA BARROS COMERCIO E SERVIÇOS DE ACESSORIOS ESTETICOS LTDA ME.12/070803-5 GLOBEX INCORPORADORA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070808-6 L M DE FRANÇA SERVIÇOS EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070809-4 JN FRANÇO REPRESENTAÇÕES LTDA ME.12/070810-8 CAPITAL PISOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: 12/070816-7 KARINA DE FREITAS GOMES ME.12/070819-1 PAULO CÉSAR MEIRELES ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070824-8 RAQUEL PEREIRA GOMES DE LIMA 69325952149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070827-2 FIORENZE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.12/070829-9 D'AMANTE CALCADOS LTDA.12/070830-2 INSTITUTO DE COLPOSCOPIA & PREVENÇÃO DE CÂNCER GINECOLOGICO DE BRASILIA LTDA.12/070834-5 CONFECCOES VYVA ALTA COSTURA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070838-8 RAQUEL BRANDÃO DE ARAUJO.ALTERACAO: 12/070841-8 JNG BRANDÃO ACESSORIOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070842-6 BRASILIA TRICOT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP.12/070848-5.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070849-3 GILIARDE NOBRE SALVIANO 01487581181 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070850-7 LAUDO MENDES CALDEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070852-3 RVJ COMERCIO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/070856-6 CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070857-4 PAULO PEREIRA DE SOUZA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ME.12/070858-2.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070861-2 ANA L. O. FLEURY ANAGRAF EDITORA EPP. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070865-5 ZAP IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070866-3 R7 - INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.12/070870-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070871-0 GILSON CUNHA CUTRIM ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070872-8 G & J MOVEIS USADOS LTDA ME .ALTERACAO: 12/070873-6 RAFAEL RODRIGO DE ARAUJO DE SOUZA 73692298153 -ME.12/070874-4 MARLENE MARIA BARRETO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070875-2 ARANQUEM AUTO PEÇAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/070876-0 RAILDO SANTANA DE BRITO 38118190110 ME.12/070877-9.ALTERACAO: 12/070878-7 RICARDO FERREIRA DE MOURA 89991184104 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070879-5 FLORA ARTIFICIAL ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070880-9 PLANALTO CENTRAL TURISMO LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/070881-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070882-5 MARCOS JOSE RODRIGUES.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/070886-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/070887-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/070888-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/070889-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070893-0 M. A. DE OLIVEIRA - COMÉRCIO DE ROUPAS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070894-9 A & C CONSTRUTORA CIVIL E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/070897-3 ANTONIO NILSON DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/070899-0 MORRO BRANCO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/070901-5.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/070902-3 JORGE GUILHERME DE OLIVEIRA DA SILVA 01775641139 ME.ALTERACAO: 12/070903-1 AMANDA OLIVEIRA CRUZ.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070904-0 VITALLITY PILATES LTDA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070907-4 JOAO E CARMEM INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070913-9 M. G. RODRIGUES DOS SANTOS .EXTINCAO/DISTRATO: 12/070919-8 SERGIO ANDREY SILVA DE FREITAS 01729923119 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070923-6 MARIA PEREIRA DA SILVA DISTRIBUIDORA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070925-2 NOVA TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA.12/070927-9 ARIES COMUNICACAO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070929-5 SILVIO MONTALVÃO DA CONCEIÇÃO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/070931-7 AMJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME.12/070932-5.12/070933-3 CENTRO EDUCACIONAL CTK LTDA - ME.12/070939-2.12/070940-6.EMPRESÁRIO: 12/070941-4 SELMA CAMPELO DE MIRANDA CABELEIREIROS ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/070942-2 SINGULAR DISTRIBUIDORA LTDA ME.12/070943-0 CODIPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA EPP.12/070944-9 R & R ANTENAS E PARABÓLICAS LTDA-



ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/070945-7 TEC IMAGEM RADIOLOGIA LTDA.12/070947-3.ALTERACAO: 12/070950-3 ARTE CASA PRESENTES E UTILIDADES PARA O LAR LTDA EPP.12/070951-1 MEGALAR ELETRO E UTILIDADES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/070952-0 PRISCILA MARIANO DOS SANTOS DE ABRANTES ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/070953-8 DANILO ESSER DE SOUSA E SILVA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/071121-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071122-2 SB & SD SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.ALTERACAO: 12/071129-0 W A DIGITAL ELETRONICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/071132-0 JOSE CARDOZO DE ARAUJO JUNIOR 88869849104 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071134-6 SALES & LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME.12/071137-0 MADAME DIO LTDA ME.12/071139-7.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 12/071140-0 HBPHR HOLDING BRASILEIRA PHILIPPE & RESENDE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A.12/071141-9 HBPHR HOLDING BRASILEIRA PHILIPPE & RESENDE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A.12/071142-7 HBPHR HOLDING BRASILEIRA PHILIPPE & RESENDE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/071143-5 HBPHR HOLDING BRASILEIRA PHILIPPE & RESENDE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/071144-3 ROBERTO DE OLIVEIRA FARIA ME.12/071145-1 FELIPPE CESAR DE SOUZA CRISTINO ME. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071148-6 COMERCIAL DE ALIMENTOS RODRIGUES ALVES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071149-4 SIZE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/071151-6 R C FERRÃO SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EVENTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071153-2 DERMA PRESTACAO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA .12/071154-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/071155-9 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/071156-7 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/071157-5 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/071158-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071161-3 DANIELLE CRISTINA DE LACERDA RODRIGUES.12/071164-8 MARIA DO SOCORRO PEIREIRA LOPES .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/071167-2 ECOEMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/071168-0 EXFARMA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/071173-7 REALTY GAP II PARTICIPAÇÕES S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/071175-3 MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071176-1 R. ALVES DE SOUZA AGUIAR -OTICA.ALTERACAO: 12/071177-0 ANTONIO CARLOS SANT' ANA DA SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071179-6 FERNANDES & MARTINS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/071181-8 CLINICA VILLAS BOAS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/071182-6 ALM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/071183-4 JOSE ROBSON GARRIDO DE ANDRADE - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071185-0 BRS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.ALTERACAO: 12/071187-7 GE COMERCIO DE ACESSÓRIOS PARA CELULARES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071189-3 BEST DEAL DESENVOLVIMENTO DE RESULTADOS LTDA.12/071192-3 RESTAURANTE LIMÃO AMARELO LTDA .ALTERACAO: 12/071194-0 PREMOLDADES DE 3 IRMÃOS LTDA ME.12/071196-6 MERCEARIA DO ALCIDES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071197-4 ÁGAPE PREMOLDADOS LTDA.ALTERACAO: 12/071199-0 L M COMUNICACOES LTDA.12/071204-0.EMPRESÁRIO: 12/071206-7 GLERSON TAVARES MESQUITA DAL PIZZOL ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071207-5 MODULO PROJETOS E DESIGNER LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/071208-3 CARLOS HUMBERTO CLEMENTE 85376657768 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071209-1 NUNES MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.ALTERACAO: 12/071214-8 GSWAT SERVIÇOS LTDA EPP.12/071217-2 ALEFIX COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071218-0 VIEIRA E VIEIRA ARTE E DECORAÇÃO LTDA.12/071220-2.12/071221-0.12/071223-7.ALTERACAO: 12/071224-5 IVISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.12/071226-1.12/071227-0 AUTO MECANICA PEIXOTO LTDA.12/071228-8 PELEGRIINI & PELEGRIINI COMERCIAL DE FRUTAS LTDA - ME.12/071232-6 3D DISTRIBUIDORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/071233-4 STEFANY MENDES DELCHO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071234-2 DS INFORMATICA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/071235-0 LIDERA REPRESENTAÇÕES LTDA .12/071236-9 E M AZEVEDO VIDROS TEMPERADOS LTDA ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071237-7 E M AZEVEDO LORENZETTI VIDROS TEMPERADOS LTDA ME..ALTERACAO: 12/071239-3 LIEVE SOLUÇÕES CRIATIVAS PARA INTERNET LTDA ME.12/071240-7 MÁCIEL & CAVALCANTE LTDA EPP.12/071241-5 SG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.12/071242-3 MOURA & PRADO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME.12/071243-1 PANIFICADORA PANIPÃO LTDA

ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/071246-6 AR & AM INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE CONTRATOS LTDA ME.12/071249-0.12/071250-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071252-0 SOLMAX ENGENHARIA CONSTRUÇÕES PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS, NEGÓCIOS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.12/071256-3.ALTERACAO: 12/071257-1 HM AGRO-INFORMÁTICA LTDA.12/071258-0 PREV FOGO LTDA ME.12/071261-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071265-2 HM FITNESS ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA.ALTERACAO: 12/071268-7 MARCENARIA EMILLY MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/071269-5 MARCILIO ALVES DE CASTRO ME .12/071272-5 REGINA CELIA CRISOSTOMO SANTANA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071274-1 ABR FILMES DE CONTROLE SOLAR, TAPETES, ANTIDERRAPANTE E SERVICOS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071277-6 VIDA E SAÚDE HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA.12/071279-2 GUSTAVO COMERCIAL DE LANCHES LTDA.ALTERACAO: 12/071281-4 MAISON BOUGAINVILLE FESTAS LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/071282-2 MAISON BOUGAINVILLE FESTAS LTDA ME.12/071283-0.12/071284-9.12/071285-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071287-3 CONFECÇÕES GREEN HILLS EIRELI EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/071288-1 DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS MASUT LTDA.12/071290-3.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/071292-0 A. F. ALMEIDA FERNANDES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071296-2 ALVIM & FONSECA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/071299-7 LUCLE - COMÉRCIO DE MÍDIA E INFORMÁTICA LTDA - ME.12/071301-2 JHS AUTO ELÉTRICA LTDA ME.12/071304-7.12/071309-8.EXTINCAO/DISTRATO: 12/071314-4 COMERCIAL DE ALIMENTOS JDA LTDA ME.ALTERACAO: 12/071317-9 CALISTO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME.12/071318-7 RCVT- ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/071319-5 RCVT- ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/071320-9 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL LTDA.12/071321-7.12/071322-5.12/071324-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/071325-0 ATELIER-ASSESSORIA DE IMPRENSA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071326-8 VILMA VAZ DE PAULA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071328-4 NÚCLEO III CORRETORES DE IMÓVEIS DO DF LTDA.12/071329-2 NÚCLEO I CORRETORES DE IMÓVEIS DO DF LTDA.12/071333-0 IMPÉRIO DAS PEDRAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/071335-7 JOSE ROBERTO CHAGAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071336-5 EXCELLENCE TURISMO LTDA.12/071337-3 GPS COMERCIO SERVIÇOS E MARCENARIA LTDA ME.12/071340-3.12/071342-0 OPTIMUS TI - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071343-8 GUILHERME RIEKE HORVATICH ME.ALTERACAO: 12/071344-6 ACTUS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA .OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/071346-2 HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA.PROCURACAO: 12/071347-0 HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/071348-9 HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071349-7 AILTON APARECIDO RIOS.12/071352-7 GUSTAVO ANDRE SANTANA DE SA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/071354-3 VÍCTOR HUGO RAMOS DA SILVA ME.12/071356-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071357-8 EDUARDO Q SALES - PET MOVEEL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071359-4 BROTHERS GROUP PIZZARIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/071361-6 B W BREY CONTABILIDADE ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071362-4 PRIMORDIAL CONTABILIDADE LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/071363-2 DAN HEBERT PARTICIPACOES SA.ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/071364-0 FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/071365-9 H. F. HARDMAN COMERCIO VAREJO E ATACADO DE DESCARTAVEIS E UTILIDADES - ME.12/071368-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071370-5 SUPERMERCADO SOUSA & FONTENELE LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071373-0 RESTAURANTE TERRA ASTUR LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/071375-6 WESLEY ALVARENGA DE MATOS ME .12/071376-4 ARTUR NUNES JULIANO ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071380-2 H1 STACON - SISTEMA DE TREINAMENTO AVANÇADO PRE CONCURSOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/071381-0 YANNICK ITO MADEIRA DE LEY 04365229346 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/071382-9 FILIAL CASA NOVA IMOBILIÁRIA LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/071383-7 ESPEDITO BISMARCK CARDOSO-ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/071385-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/071386-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/071387-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/071388-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/071389-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/071390-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/071391-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/071392-6 AF - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.12/071397-7 D. L. A REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA - ME.12/071398-5 ALT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSA-

BILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071399-3 SMART CRÉDITO, CONSULTORIA FINANCEIRA E CRÉDITO IMOBILIÁRIO EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/071401-9 JAQUELINE DE SOUSA EVENTOS.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/071403-5 AMERICEL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071404-3 DANTAS & SOUSA AGROPECUARIA LTDA.ALTERACAO: 12/071407-8 RC VARGAS COMERCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: 12/071408-6 DACKSON SOARES SERVIÇOS DE CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/071409-4 CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/071410-8 SHORI SHIMURA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071411-6 SHORI SHIMURA DESENHOS GRÁFICOS LTDA - ME.12/071423-0.ALTERACAO: 12/071425-6 DANIEL FRANCO RAMOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071426-4 QUARTO DE BEBÊ COMERCIO DE MOVEIS E CONFECÇOES LTDA-ME..12/071428-0 DESARQ LTDA ME.12/071430-2.12/071432-9 PREVINE CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA ME.12/071433-7 TRIER ENGENHARIA LTDA.12/071434-5 GLOBAL NETCOR - CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/071435-3 MERCEARIA E ARMARINHOS 03 IRMAS LTDA ME.12/071436-1.12/071437-0.ALTERACAO: 12/071442-6 NDF DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.12/071443-4 AUTO POSTO PETER PAN 01 LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071445-0 DHP REALIZAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/071446-9 J M DE FREITAS RESTAURANTE.12/071449-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/071451-5 GREY 141 GROUP BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.12/071452-3 GREY 141 GROUP BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/071453-1 GONÇALVES & RODRIGUES LTDA EPP.12/071456-6.12/071457-4 ORTOSHOP PRODUTOS ORTODONTICOS LTDA ME.12/071458-2 INVICTO ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇA LTDA ME.12/071459-0 NJ LOTERIAS LTDA-ME.PROCURACAO: 12/071460-4 NJ LOTERIAS LTDA-ME.ALTERACAO: 12/071461-2 IMPÉRIO COMERCIAL, SERVIÇOS E REFORMAS EM GERAL LTDA EPP.12/071462-0 AWR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME.12/071463-9 NYL FERRAGENS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/071465-5 ALEXANDRE VIDAL DA SILVA 55299687168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/071466-3 GLAMOUR COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIOS LTDA - EPP.12/071468-0 DURADIO COMUNICAÇÃO LTDA- ME.12/071469-8 SHIRLEY MARTINS NOIVAS E FESTAS ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUARIO JOIAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/071470-1 J G S SILVA ME.12/071471-0 S G DE A DE SOUZA BAR E DISTRIBUIDORA 71870890159 ME.12/071472-8 F A A BEZERRA CONSTRUTORA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071473-6 J M HONESKO TRANSPOTADORA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/071475-2 TERRAÇO CAFE LTDA-ME.12/071476-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071478-7 LIMA FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SALGADOS LTDA.12/071480-9.12/071481-7.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/071484-1 JOSE NADIO DA CRUZ 84556668115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071485-0 V.L.D. PRESENTES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071486-8 WY COMERCIO DE ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES LTDA .12/071488-4 MOTO JOCKEY LTDA .12/071490-6.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/071491-4 VIVA TURISMO E EVENTOS EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071492-2 MAGCEI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/071493-0 CLAUDIOMAR ALVES PACHECO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071494-9 CELSO CALIXTO TRINDADE .12/071496-5 LUCIA ONÉLIA OLIVIERI RAMOS.12/071498-1.12/071499-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/071500-7 SOUZA E ALVES TRANSPORTES, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA - ME.12/071501-5.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071502-3 LUCIANO M DA ROCHA COMERCIO E DECORAÇÕES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071504-0 LRM CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/071505-8 GREGORY DOS PASSOS CARVALHO 73152242115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071506-6 RC SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/071508-2 J & B MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA- ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071510-4 W.K.M.VIANA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/071512-0 APÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/071513-9 PAULA PEIXOTO HOFSTATTER 02972222105 ME.12/071516-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/071518-0 MA SERVICOS DE ESTACIONAMENTO AUTOMOTORES LTDA-ME..OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/071519-8 ECOPLAST COMERCIAL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/071520-1 BRASIL SMART IMPORTS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.12/071521-0 PET DOGS COMERCIO E SERVIÇOS DE BANHO E TOSA LTDA.ALTERACAO: 12/071523-6 CLINICA ODONTOLOGICA ODONTO ESTETIC LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/071524-4 D M DE OLIVEIRA COMERCIO ME .12/071525-2.12/071526-0 IRACI ALCANTARA DA SILVA

ME.12/071527-9.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/071529-5 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071532-5 EDSON MARCUS DE JESUS SOUSA.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/071534-1 ADIMAR ANDRADE DA SILVA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071535-0 E. RODRIGUES COMERCIO DE OTICA LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/071536-8 AZ TECNOLOGIA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/071537-6 R DA F SOUSA CONFECÇÕES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071538-4 ZINZA COMERCIO VIRTUAL LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071540-6 ACADEMIA DE DANÇA STILO EM MOVIMENTO LTDA-ME..12/071541-4 MAI MEDICINA E ESTÉTICA LTDA.12/071542-2 ALJ TRANSPORTES LTDA ME.12/071545-7 REBECA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/071546-5 ROGERIO DA SILVA DUARTE ME.12/071547-3 ANA CRISTINA FONTELA DE QUEIROZ AZEVEDO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071548-1 VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.12/071550-3 BABY LISS CABELEIREIROS LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071552-0 ANNA BELLE JOIAS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071554-6 F. PESSOA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA-ME..12/071555-4.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071556-2 BR PLUS - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071559-7 CINDERELA MODINHAS EM BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/071560-0 BEER MANIACS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. ALTERAÇÃO: 12/071561-9 PHOENIX REPRESENTAÇÕES E VENDAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/071562-7 CINDY STEFANIE SOUZA DAS NEVES 03398566103 ME.12/071563-5.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/071564-3 MARIA DAS GRAÇAS T PEREIRA 14533529100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/071565-1 DISTRIBUIDORA DE DOCES E BEBIDAS RENASCE LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071567-8 JL DA SILVA MARCENARIA EIRELI. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/071568-6 PAULA & GILDA DECORAÇÕES DE FESTAS LTDA ME.12/071569-4 PRIME ASSESSORIA MEDICO HOSPITALAR LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071570-8 SIQUEIRA & GOMES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071572-4 PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PÃES E BEBIDAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/071573-2 RITA MARLENE SALCEDO CARDENAS 70854890149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/071574-0 UNIÃO COMERCIO DE ALARMES LTDA ME.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/071576-7 CONSTRUTORA AMARAL DAMASCENO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/071577-5 KLEBER DE MORAIS SOUZA ARTIGOS ESPORTIVOS - ME.12/071578-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/071579-1 INTEROURO ALIMENTOS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071580-5 DUDA COMERCIO DE SOM E ACESSÓRIOS LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071582-1 ATLANTIC CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.12/071584-8 BODEGA DELIVERY PRODUTOS DE CONVENIÊNCIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/071587-2 JOHN HERBERT VITOR DE SOUSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071588-0 V & S REALCE E SERVIÇOS LTDA EPP.12/071589-9.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071590-2 A LOJA DO GATO ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA.12/071592-9.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/071594-5 HLS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071596-1 MERCEDES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/071598-8 BRASIL SUL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071600-3 JOSÉ AMAURI CAVALCANTI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/071602-0 J G SERVIÇOS DE PREMOLDADOS LTDA-ME.12/071603-8 PENHA & MORAES COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071604-6 STATUS MOVEIS PLANEJADOS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071606-2 COMERCIAL DE COURO E SAPATARIA LIMEIRA LTDA ME.12/071607-0 PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA EPP.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071608-9 BOTANIC DO BRASIL COSMETICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/071610-0 G. F. DE MENDONÇA.12/071612-7.12/071613-5.ALTERAÇÃO: 12/071614-3 S. DE O. MIRANDA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071615-1 ROMA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS LTDA ME.12/071616-0 FABRICIO TIMOTEO DE ALMEIDA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/071618-6 UNIAUDIO FONOAUDIOLOGIA LTDA ME.12/071620-8 VISA CONTABILIDADE LTDA ME.12/071621-6.12/071623-2.12/071624-0 LIDER GAMES INFORMATICA LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071625-9 DINAMO COMERCIO DE SUPLEMENTOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071627-5 MERCARIA GERAIS LTDA ME.12/071628-3 DECORIUM COMERCIO DE MOVEIS E COMPLEMENTOS LTDA-ME..12/071629-1 ESTACÇÃO ATIVA, ATIVIDADE FÍSICA PERSONALIZADA LTDA-ME..12/071630-5 CLOUD TECH INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/071631-3 C A DE FINACIO - COMERCIO E SERVIÇOS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071633-0 TIPS COMMERCE INFORMACAO NA INTERNET LTDA - ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071634-8 ACADEMIA CUNHA FITNESS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/071636-4 DONIZETE APARECIDO CHAVES LUZ.EMPRESA INDIVIDUAL

DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/071638-0 RMK REMAKE CENTRO DE ATIVIDADE FÍSICA E REABILITAÇÃO EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/071640-2 HOT FLASH VIDEO PRODUTORA LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071641-0 CB ASSISTENCIAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA EPP.12/071642-9 GARCIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/071643-7 PEDRO GARCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME.12/071644-5 JD DECORAÇÕES E TAPECARIA LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071645-3 LIMA, ROCHA E SANTANA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA.EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/071647-0 SPINDULA REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.12/071648-8 C & E - INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/071651-8 CLÍNICA MATERNO INFANTIL SOBRADINHO LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071652-6 POLARIS TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: 12/071653-4 BQ ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.PROCURAÇÃO: 12/071656-9 WORLD AVIATION BRASIL LTDA.12/071657-7 WORLD AVIATION BRASIL LTDA.12/071658-5 WORLD AVIATION BRASIL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/071660-7 J V F DA SILVA AGENCIA DE COMUNICAÇÃO CLICK 7 - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 12/071661-5 TRANSPEDROSA S/A.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/071662-3 DANIEL SILVA ANTUNES ME. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/071663-1 DAVI COMERCIO DE OPTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/071664-0 G R DA SILVA SANTOS COMERCIO DE ROUPAS - ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071665-8 WG CONFECÇÕES BIJUTERIAS E CALÇADOS LTDA ME.12/071667-4.12/071668-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071669-0 PRINCESS PONTO COM MODA E ACESSÓRIOS LTDA.12/071675-5.ALTERAÇÃO: 12/071676-3 IMATRA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/071677-1 ADAUTO SOARES DA SILVA 75782278668 ME. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071678-0 CLÍNICA ODONTOLÓGICA DENT LIFE LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071681-0 H.M. - COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP.PROCURAÇÃO: 12/071684-4 SUPERMERCADO DORNELLAS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071685-2 R B F DIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/071686-0 ROCCO MATERIAL ELETRICO LTDA.12/071687-9 INPRESS BRASILIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071688-7 QUALITY ABENKO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071689-5 LOG ENGENHARIA LTDA.12/071691-7 TC TUR TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/071692-5 LAERCIO SANTOS MORAIS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071694-1 ASSIS OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.12/071696-8.ALTERAÇÃO: 12/071700-0 NOSSA CASA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/071703-4 L.G. MONTEIRO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/071704-2 LINK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME.12/071705-0.12/071706-9 UNIVERSO SOLO CONSTRUTORA LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071707-7 NÚCLEO V CORRETORES DE IMÓVEIS DO DF LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071708-5 PANIFICADORA E CONFEITARIA VIC LTDA-ME.12/071710-7 ROTHIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME.12/071711-5 EJD COMÉRCIO DE CELULAR E INFORMÁTICA LTDA ME.12/071713-1 JLM COMERCIO DE MODAS E CONFECÇÕES LTDA ME.12/071714-0 SETUP TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/071715-8 WESLEY FERREIRA DA SILVA INSTALACOES ELETRICAS ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071716-6 MARIA LUISA VENCESLAU DOS SANTOS JOALHERIA E BIJUTERIAS. ALTERAÇÃO: 12/071718-2 CRISITIANE S RIBEIRO ME. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071720-4 HTA COMERCIO DE ROUPAS FEMININO LTDA ME.12/071721-2 ALVORADA DE SERVIÇOS DE REFORMAS EM GERAL LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/071722-0 JACC PARTICIPAÇÕES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071723-9 F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA ME.12/071724-7 AGUIAR DE VASCONCELOS & CIA LTDA.12/071725-5 G. V. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071726-3 MFX INFORMATICA LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071731-0 MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071732-8 DYAMOND CARD ANALISE DE CREDITO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/071733-6 GABRIEL GIRELLI DAL MOLIN 94106088053 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071735-2 AGPP REPRESENTAÇÕES LTDA ME.12/071736-0 AMBROZ PNEUS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071737-9 JOSE FERREIRA DOURADO.12/071739-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/071740-9 TOP DISTRIBUIDORA LTDA.12/071741-7 MCG BLASTING SERVIÇOS DE JATEAMENTO RESTAURAÇÃO E PINTURA LTDA ME.12/071743-3 MOURA ASSESSORIA CONTABIL LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/071744-1 MOURA ASSESSORIA CONTABIL LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071745-0 DROGARIA XAVIER DE SOUZA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/071747-6 SERCON - SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI.SO-

CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/071750-6 SKEMA REPRESENTAÇÕES LTDA.12/071752-2 STUDIO PHOTO KIDS SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E IMPRESSÕES LTDA ME.12/071753-0 ATHENAS MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071754-9 METAL AÇO CONSTRUÇÕES LTDA.12/071756-5 TELIX COMUNICAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/071759-0 MARIA DOS ANJOS SERRA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/071760-3 MIRA PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/071761-1 JP CHROM COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA ME.ALTERAÇÃO: 12/071762-0 SUPERMERCADO ÁGUAS CLARAS LTDA EPP.12/071763-8 MAISON FRADE INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071764-6 MERCIS CONSULTORIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071765-4 SEARA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA-ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071766-2 PR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.12/071768-9 DIAMOND CONSTRUTORA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071770-0 BRAENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/071771-9 CRISTINA MARIA DE BRITO MACHADO-ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071772-7 MULHER.COM MODA ÍNTIMA E ACESSÓRIOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/071773-5 SOTAQUE BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/071774-3 MARILENE REIS DE OLIVEIRA ME.12/071775-1 MYRELLI CASTRO DE SOUSA 02279397196 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071776-0 DIANA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071777-8 ARIANE AMARO MENESES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/071779-4 CONFER CONSTRUTORA LTDA.12/071780-8.12/071781-6.EMPRESÁRIO: 12/071783-2 LEVINO ALVES GUIMARAES 95896279604.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071784-0 INFORGAMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.12/071785-9 ISABEL S. DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/071787-5 LA URSAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/071788-3 SUPERAÇÃO SERVIÇOS LTDA ME.12/071790-5 SABORIDO - PRODUÇÃO E COMERCIO DE PASTES LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071791-3 SERVMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.12/071794-8.ALTERAÇÃO: 12/071795-6 MERCEARIA BRAZLANDIA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/071797-2 INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO: 12/071799-9 SEBASTIÃO GONÇALVES SOBRINHO - ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/071800-6 NOUS CONSULTORIA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071802-2 SCV SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA ME.12/071803-0.12/071804-9.12/071805-7 OLIVA ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA-ME..12/071807-3 WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA ME.12/071808-1 KRYVO GERENCIAMENTO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/071810-3 JESSICA LIMA GARCIA AXWORTHY 69335745120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071811-1 MINAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/071812-0 MULTSERV - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.12/071813-8 MINI MERCADO RECANTAO LTDA ME.12/071814-6 DEPOSITO DE GAS AGUAS CLARAS LTDA ME.12/071815-4.EMPRESÁRIO: 12/071818-9 LUCILEIA SALES LIMA ALVES 85603767120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071819-7 RENOVA BRASIL ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/071820-0 F.B.L. FERNANDES DOS SANTOS CENTRO DE ODONTOLOGIA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071823-5 DEUZITA MARIA DE MEDEIROS.ALTERAÇÃO: 12/071826-0 ANA MARIA DE ALCANTARA FERREIRA 86503391153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/071828-6 SEGATO SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071829-4 ACDL - ACÚSTICA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS EIRELI- EPP.12/071831-6 MSA COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO E BEBIDAS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071834-0 BURITI CONTABILIDADE LTDA.12/071835-9 ALVORADA NOVA COMERCIO DE LIVROS LTDA ME. CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071836-7 DONATI QUIJADA GUIMARAES CAFE E RESTAURANTE LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071839-1 IMPLAC DIGITAL - PLACAS BANNERS E LETREIROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071840-5 FRANCISCO DE SOUSA GERALDO.ALTERAÇÃO: 12/071842-1 DULCENI IDALINO DO VALE 69800790187 ME.12/071843-0 JUAREZ BEZERRA DO VALE 63499886120 ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/071844-8 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/071845-6 ARAUJO & ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINÇÃO/DISTRATO: 12/071846-4 JANAINA BEZERRA SILVA 89305175104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇÃO: 12/071847-2 DS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP.12/071849-9 SÓ FEIJÃO COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA EPP.CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 12/071851-0 FR- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONVENIÊNCIAS LTDA.ALTERAÇÃO: 12/071853-7 PRO-JARDIM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.12/071854-5 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILIA LTDA EPP.12/071855-3 MEDIA CYBER INFORMATICA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/071856-1 MEDIA CYBER INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERAÇÃO:



12/071858-8 LUÍS OLIVEIRA 84670320149 ME.CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/071859-6 ANDREZZA MACIEL EVARISTO
RIBEIRO.ALTERACAO: 12/071861-8 CLAUDIA REGINA MAR-
QUES DE OLIVEIRA 50584162120 ME .SOCIEDADE EMPRE-
SÁRIA LIMITADA: 12/071862-6 THERIAGA INDUSTRIA COS-
METICA E MEDICAMENTOS NATURAIS LTDA ME.CONSTI-
TUICAO/CONTRATO: 12/071863-4 THERIAKE COSMETICOS
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO:
12/071867-7 CARMEM OTICA E JOALHERIA LTDA.CONSTI-
TUICAO/CONTRATO: 12/071868-5 KALININ CURSOS & TREI-
NAMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/071869-3
CLAUDIO MAGALHAES POLONIA ME.SOCIEDADE EMPRE-
SÁRIA LIMITADA: 12/071870-7 RCC CONSULTORIA EM AD-
MINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/071871-5 EDNA-
DRA COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES E ELETRO
ELETRONICOS LTDA ME.12/071872-3 MINAS COMERCIO DE
PVC LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/071874-0 MIRELA ROSA DA
CUNHA SANTOS AROSO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/071875-8 MASTER CLEAN LAVANDERIA LTDA ME.SOCIE-
DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/071876-6 D
& G COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA CELULAR
LTDA ME.12/071877-4 CONFIANÇA CONSTRUÇÃO E REFOR-
MA LTDA/EPP.12/071878-2.12/071880-4 MBS COMERCIO DE
CALÇADOS LTDA ME.12/071881-2.12/071882-0 PHOENIX BRA-
SILIA COMERCIO DE TECIDOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTIN-
CAO/DISTRATO: 12/071885-5 KESSIA LUANA DE CARVALHO
03477008103 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072055-8
EDUARDO LOPES FREITAS.ALTERACAO: 12/072057-4 TIAGO
BRITO SOARES ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/072059-0 LEO-
MAR FECK-ME.12/072060-4.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/072061-2 R G DA SILVA MATERIAIS PARA CONSTRU-
CAO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/072063-9 TULI MULTIMARCAS CONFECÇÃO LTDA
ME.12/072064-7 MOVEIS SAO DOMINGOS LTDA EPP.EMPRE-
SÁRIO: 12/072065-5 ROBERTA DE LIMA ALVES 85892343120
ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072066-3 VER-
SÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.EMPRESÁRIO:
12/072067-1 ELENY ALVES DOS SANTOS ME.EXTINCAO/DIS-
TRATO: 12/072068-0 ANSELMO JORGE PEIXOTO 09753298633
ME.12/072069-8 12/072071-0.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/072072-8 XU FULIU.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA:
PROCURACAO: 12/072074-4 CLARO SA.SOCIEDADE EMPRE-
SÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072077-9 GT5 EVENTOS
LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072078-7
MILIA NAIM E SERVIÇOS DE INFORMATICA.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTE-
RESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/072080-9 BOLSA DE
ARTES BRASILIA LTDA.ALTERACAO: 12/072081-7 TJ COMER-
CIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.12/072082-5
TEC CURSOS TECNICOS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRA-
TO: 12/072083-3 BELEZA BRASILEIRA CONFECÇÕES E AR-
TIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.ALTERACAO: 12/072087-6 CA-
PITAL AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LT-
DA.12/072088-4 AXIS IMOBILIÁRIA LTDA.12/072089-
2.12/072091-4.12/072093-0.12/072094-9 DEFESA SERVIÇOS TER-
CEIRIZADOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/072096-5 CUADRA COMERCIO , IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA.12/072097-3 CUADRA CONSTRUTORA E INCOR-
PORADORA LTDA.PROCURACAO: 12/072098-1 COELHO &
ARAUJO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/072100-7 ELO-
RACI FERREIRA DE LIMA 01745857133 ME.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: 12/072101-5 R S COMERCIO DE BE-
BIDAS LTDA ME.12/072102-3 COMÉRCIO DE TECIDOS MA-
RANATA LTDA.12/072103-1.12/072104-0.12/072106-6 SANTA LU-
ZIA CONSTRUCAO COMERCIO E INDUSTRIA LT-
DA.12/072107-4 RESIDENCIAL AVENIDA EMPREENDIMEN-
TOS IMOBILIARIOS LTDA..12/072108-2 COMBRASEN - COM-
PANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LT-
DA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMEN-
TOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/072109-
0 BRF - BRASIL FOODS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI-
MITADA: ALTERACAO: 12/072110-4 2RW - GESTÃO EMPRE-
SARIAL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072111-2
BOM VIVANT PIZZARIA LTDA.12/072114-7.ALTERACAO:
12/072116-3 BE HAPPY X - SALÃO INFANTIL LTDA ME.CON-
SÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/072117-1 CONSORCIO ARS CONSULT- MAIA MELO - RIO
BRANCO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERA-
CAO: 12/072118-0 GRUPO METAL 1.000, ENGENHARIA E EM-
PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESÁRIO:
12/072119-8 MAXWELL GOMES DA SILVA 71510451153
ME.12/072120-1 WESLEY ANDERIS PINTO ME.12/072122-8.SO-
CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CON-
TRATO: 12/072123-6 ASAF CONSTRUÇÕES LTDA.12/072125-2
ARAUJO TOP DOS SONHOS COMERCIO DE COLCHOES LT-
DA.EMPRESÁRIO: 12/072127-9 KATIA DE ALMEIDA COS-
TA.12/072129-5.12/072130-9 CAROLINA GOMES GHISI.SOCIE-
DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072132-5
PROMOVA CO PROMOÇÕES , EVENTOS E SERVIÇOS LT-
DA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072133-3 BABADO &
CONFUSAO LTDA.ALTERACAO: 12/072135-0 POLI TRADING
COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.EMPRE-
SÁRIO: 12/072136-8 ANA PAULA BATISTA DA SILVA MELO
99179008100 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
12/072137-6 CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO LT-
DA.EMPRESÁRIO: 12/072138-4 M R NEGRÃO DE LIMA
ME.12/072139-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
12/072141-4 SERRANA AUTO PECAS LTDA-ME.OUTROS DO-
CUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:
12/072142-2 GETRONICS LTDA.ALTERACAO: 12/072143-0 JC

EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS LTDA.12/072144-9 SIGNA
CORRETORA DE SEGUROS GESTÃO E NEGOCIOS LTDA.EM-
PRESÁRIO: 12/072145-7 MAIZA ALVES DA SILVA ME.CONS-
TITUICAO/CONTRATO: 12/072146-5 JHF INSTALAÇÕES ELÉ-
TRICAS LTDA ME.12/072147-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI-
MITADA: ALTERACAO: 12/072148-1 BAR LANCHONETE E
SNOOK SIVALDO LTDA ME.12/072149-0 T & R TELECOM LT-
DA-ME..12/072150-3 ENGEARTE ENGENHARIA E COMERCIO
LTDA -EPP.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRE-
TORIA: 12/072151-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/072152-
0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/072153-8 CAIXA ECONO-
MICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OU-
TROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE-
SARIO: 12/072154-6 CONFECÇÕES VYVA ALTA COSTURA LT-
DA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072156-2 NÚCLEO IV
CORRETORES DE IMOVEIS DO DF LTDA.SOCIEDADE ANÔNI-
MA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOR-
DINARIA: 12/072157-0 POLLUX TRANSPORTE URBANO
S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/072158-9 FC SERVIÇOS E CONSTRUTORA E INCOPORA-
DORA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/072159-7 CAROLINE DE FARIAS CARDOSO.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072161-9 PIZZA-
RIA E CONFEITARIA UNIVERSO LTDA ME.EMPRESÁRIO:
CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072162-7 FÁBRICA COSTA
REGES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/072165-1 WP LAVANDERIA ESPECIALIZADA LTDA
ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072167-8 CASA DE MAS-
SAS BOMDIBOCA LTDA .ALTERACAO: 12/072169-4 SUPER-
MERCADO MARAVILHA LTDA.EMANCIPACAO: 12/072170-8
SUPERMERCADO MARAVILHA LTDA.OUTROS DOCUMEN-
TOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/072171-
6 WORLD AVIATION BRASIL LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/072172-
4 FSA TECNOLOGIA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA: 12/072175-9 ABDÃO BIO WASH LAVAGEM AUTO-
MOTIVA LTDA ME.12/072176-7.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/072177-5 TOP LIFE TURISMO LTDA.ALTERACAO:
12/072179-1 CATEI INFORMATICA LTDA ME.OUTROS DOCU-
MENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:
12/072180-5 SYNOS CONSULTORIA E INFORMATICA LT-
DA.PROCURACAO: 12/072181-3 SYNOS CONSULTORIA E IN-
FORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/072183-0 REALIZAÇÃO -
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA ME.EM-
PRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/072184-8 MANOEL ALE-
XANDRE NUNES ME.ALTERACAO: 12/072185-6 LUCIANA
MARTINS FRANCO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITA-
DA: 12/072186-4 ASTRON EFFECTS COMUNICAÇÃO VISUAL
LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/072187-2 JOÃO CARLOS PEREIRA
DOS SANTOS EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
12/072190-2 PLASTASSO - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAS-
TICOS LTDA.12/072191-0 GABARITO INDUSTRIA E COMER-
CIO DE ARTIGOS DE PVC LTDA EPP.12/072192-9.EMPRESÁ-
RIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072194-5 VANDERLEIA
RIBEIRO SOARES BARCELOS.ALTERACAO: 12/072196-1
LEANDRO GUEDES DE BRITO BERTELI 99114143100
ME.12/072198-8 ANA LUCIA PORTO OLIVEIRA 00757205585
ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072199-6 J. E. DO NASCI-
MENTO DE SOUZA PET SHOP.12/072201-1.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072202-0 FLOWER
GIRL COMERCIO LOCAÇÃO DE ROUPAS E ACESSORIOS LT-
DA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072203-8 JFR 3 URBA-
NIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/072204-6
LP PIZZARIA LTDA ME.12/072205-4 TERATEC SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.EMPRESÁRIO:
12/072207-0 LINDOMAR ALBERICO DA SILVA 05157116675
ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/072208-9 RESTAURANTE E CHURRASCA-
RIA ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA.12/072210-0 REAL MAYA
DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PRODUTOS NATURAIS
LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/072212-7 ARLINDO
FERREIRA DA SILVA 26189569153 ME.12/072214-3 GALVANI
TORRES CUOCO LANCHES SUB'S AÇAI ME.12/072215-
1.12/072222-4 EVELYN CARVALHO DE FREITAS PIMENTA
ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072224-0 CEN-
TRO OESTE TÁXI AÉREO LTDA ME.12/072225-9 BR COMER-
CIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS MANUFATURADOS LTDA
ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072226-7
AGENCIA DE TURISMO MAHDIA KAMAL TURISMO LTDA
ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/072227-5 T A BELLO SONO INDUSTRIA E COMERCIO DE
CAMAS E COLCHOES LTDA ME.12/072228-3.EXTINCAO/DIS-
TRATO: 12/072230-5 H M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072231-3 STUDIO GLA-
MOUR INSTITUTO DE BELEZA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTE-
RACAO: 12/072233-0 DEMETRIO BATISTA JUNIOR
ME.12/072234-8 MARIA DO ROSARIO SOUSA QUARESMA
ME.12/072235-6 NELSON AZEVEDO DA CONCEICAO
ME.12/072237-2 JOSEFINA MARIA DE JESUS SANTOS ME.SO-
CIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE
INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/072238-0 ATA
AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A.EMPRE-
SÁRIO: ALTERACAO: 12/072239-9 MARCOS ANTONIO DA SIL-
VA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072240-2 FM
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.EMPRESÁRIO:
12/072243-7 WAGNER FERNANDES DE CARVALHO ME.SOCIE-
DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072244-5 TIMES UP PU-
BLICIDADE, PROPAGANDA, MARKETING E COMUNICAÇÃO
VISUAL LTDA-ME..12/072245-3 COMERCIAL DE AVES SANTA
MARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO:

12/072246-1 ANGELO FERREIRA LIMA 05576085620
ME.12/072247-0 IDALIA MARIA VASCO ME.ALTERACAO:
12/072248-8 WALDIR FLORIANO DE MORAIS 22431136191
ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072250-0 MARIA DA
CONCEIÇÃO CAVALCANTE AMARAL.12/072252-6.12/072253-
4.12/072254-2.12/072255-0.12/072256-9.SOCIEDADE EMPRESÁ-
RIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072257-7 ESCUTARE SERVI-
ÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.12/072258-5 RADD'S SER-
VIÇOS MÉDICOS LTDA .EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRA-
TO: 12/072261-5 LINDOMAR DA SILVA SA 68625537391.SOCIE-
DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072263-1
NÔTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.EMPRESA
PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA:
12/072264-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS - ECT.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDI-
NARIA: 12/072265-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINA-
RIA: 12/072266-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
LÉGRAFOS - ECT.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/072267-4 ZHENG XIAO GUANG.12/072269-0.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072270-4 A. R. MA-
TERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP.CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/072271-2 J PEDROSA CONFEITARIA LT-
DA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE
PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/072273-9 BANCO
COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/072274-7 BAN-
CO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.EMPRESÁ-
RIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072276-3 RENATO AL-
VES DE CASTRO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: AL-
TERACAO: 12/072279-8 ADONAY COMERCIAL DE ALIMEN-
TOS LTDA ME.12/072280-1 SELL MOTORS COMÉRCIO DE VEÍ-
CULOS LTDA.12/072281-0 EXATO MATERIAIS DIDATICOS E
ESCOLARES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/072283-6 ALBINO
ALDERETE FLORENTIN 75004224153 ME.SOCIEDADE EMPRE-
SÁRIA LIMITADA: 12/072285-2 ATIVA ENGENHARIA E CON-
STRUÇÕES LTDA.12/072286-0.EMPRESÁRIO: 12/072287-9 CLAU-
DIANO PINTO DE OLIVEIRA 61136360115 ME.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072290-9 C&C PASSAGENS E TU-
RISMOS LTDA-ME..12/072294-1 AGROPECUARIA SAO GA-
BRIEL LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DO-
CUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:
12/072295-0 DELTA CONSTRUÇÕES S/A.12/072296-8 DELTA
CONSTRUÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072297-6 TORPEDO ESCOLA
DE NATAÇÃO LTDA.12/072299-2 JALI CONSTRUÇÃO E RE-
FORMAS DE IMOVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/072301-8 KA-
RIM BENACER.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTE-
RACAO: 12/072303-4 VITAL ALVES DE ANDRADE LTDA
ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072304-2
ARIANA ROCHA AMORIM.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMI-
TADA: 12/072307-7 D & R CONSULTORIO MEDICO LTDA.EM-
PRESÁRIO: ALTERACAO: 12/072310-7 VILCA SOARES LOU-
RENÇO 22521305120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITA-
DA: 12/072311-5 STAN - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-
ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072313-1 MILLANO COR-
RETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
LTDA.EMPRESÁRIO: 12/072315-8 GUSTAVO HENRIQUE DE M.
BRAGA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/072317-4 NOVA CASA FRIOS E CARNES LTDA ME.EMPRE-
SÁRIO: 12/072318-2 VALDIVINO BEZERRA RODRIGUES PI-
NHEIRO ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/072319-0 LEONARDO
MOREIRA SILVA 00464634105 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA: ALTERACAO: 12/072321-2 CHOPERIA PLANETA
COUNTRY LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO:
12/072322-0 JOSNEY MOREIRA VEIGA ME .ALTERACAO:
12/072324-7 EDITE RIBEIRO PAIVA - ME.12/072325-5 PAULO
HENRIQUE CAMPOS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMI-
TADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/072327-1 HC MOVEIS PLA-
NEJADOS LTDA ME.12/072333-6.SOCIEDADE ANÔNIMA FE-
CHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:
12/072334-4 SIRIUS TRANSPORTE URBANO S/A.EMPRESÁRIO:
CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072335-2 SAMARA ASELMA
CARDOSO .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE AS-
SEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/072337-9 ASTÓRIA
PARTICIPAÇÕES S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE
DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/072338-7 BNDES PARTICI-
PAÇÕES S/A - BNDESPAR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITA-
DA:

CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072339-5 NOVOS ESTILOS
PONTO COM COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA.EM-
PRESÁRIO: ALTERACAO: 12/072341-7 A.M. ADEODATO PIZ-
ZARIA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072342-
5 FIRST CLASS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
EPP.12/072343-3.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS
DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:
12/072345-0 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072346-8 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072347-6 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072348-4 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072349-2 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072350-6 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072351-4 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072352-2 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072353-0 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072354-9 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072355-7 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072356-5 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072357-3 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072358-1 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072359-0 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

S/A.12/072360-3 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072361-1 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072362-0 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072363-8 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072364-6 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072365-4 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072366-2 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072367-0 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072368-9 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072369-7 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072370-0 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072371-9 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072372-7 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072373-5 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072374-3 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072375-1 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072376-0 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072377-8 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072378-6 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072379-4 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072380-8 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072381-6 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072382-4 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072383-2 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072384-0 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072385-9 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072386-7 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072387-5 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072388-3 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072389-1 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072390-5 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072391-3 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072392-1 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072393-0 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.12/072394-8 MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A.PROCURACAO: 12/072395-6 MAPFRE VERA CRUZ SEGU-
RADORA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTE-
RACAO: 12/072397-2 BK COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ME.EMPRESÁRIO: 12/072400-6 MARIA DE LOURDES SILVA
LINA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072401-4
SOJA PLANALTO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME.EM-
PRESÁRIO: 12/072402-2 ALESSANDRA FALLUH DOS SANTOS
ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072403-0 HUMU SAPIEN
AGRO- NEGOCIO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMI-
TADA: ALTERACAO: 12/072404-9 PAPELARIA G3 LTDA
ME.12/072405-7 ONLINE DIGITAL INFORMATICA E FOTO-
GRAFIA LTDA ME.12/072406-5 POLI ENGENHARIA LT-
DA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072407-3 WANDERSOUND
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/072410-3 MI-
LHORITO DO BRASIL AGRO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS,
SUPLEMENTOS E RAÇÕES LTDA ME.12/072413-8 SAPATARIA
DA RODOVIÁRIA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DIS-
TRATO: 12/072415-4 SEBASTIAO MACAUBA LEITE ME.SOCIE-
DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072416-2 SOM CAR CO-
MERCIO VAREJISTA DE SOM PARA VEICULOS LTDA ME.AL-
TERACAO: 12/072417-0 LIMA E SILVA SERVIÇOS E TRANS-
PORTES LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/072419-7 E.H.L. CHAU-
VET FILMES E EVENTOS EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI-
MITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/072420-0 BEARZI PROMO-
COES E EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/072422-7 BARBA-
RA CAMBRAIA TRAJANO ME.ALTERACAO: 12/072423-5 RO-
SA MARIA REIS LEOCÁDIO COSMÉTICOS E ESTÉTICA
ME.12/072424-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTIN-
CAO/DISTRATO: 12/072425-1 CASA TODESCHINI - COMÉRCIO
DE MÓVEIS LTDA.12/072426-0.12/072427-8 ESCOLA DE CULI-
NARIA SONIA MENEZES LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERA-
CAO: 12/072429-4 IBRAHIM CHAMS EPP.SOCIEDADE ANÔN-
IMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDI-
NARIA: 12/072430-8 CEB DISTRIBUIÇÃO S.A..EMPRESÁRIO:
ALTERACAO: 12/072431-6 ANGELA VALERIA SOUZA
53993756134 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
12/072432-4 MVC TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRA-
BALHO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/072433-2 S B DO NAS-
CIMENTO CABELEIREIROS UNISEX - ME.12/072434-0 AISLA-
NE PEREIRA DE MELO 71266291172 ME.12/072435-9 DOMIN-
GO RAMOS ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072436-7 DO-
MINGOS RAMOS AUTO PEÇAS LTDA -ME.ALTERACAO:
12/072437-5 CELSON ANGELO PEREIRA PLACAS E LUMINA-
RIAS ME.PROCURACAO: 12/072438-3 CELSON ANGELO PE-
REIRA PLACAS E LUMINARIAS-ME.12/072439-1.12/072440-
5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/072442-1 IMPERIO DA ARTE LTDA-ME.CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/072444-8 SIBEX - SERVIÇOS DE TREI-
NAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GE-
RENCIAL LTDA .12/072446-4.12/072447-2.12/072448-0.EMPRE-
SÁRIO: ALTERACAO: 12/072449-9 ALAYDE SCHIEVELBEIN
47169990172 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
12/072450-2 C.C.P.D CENTRO DE CIRURGIA PLASTICA E DER-
MATOLOGIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072452-9
PIZZARIA E TRATTORIA ORVIETO LTDA.12/072455-
3.12/072456-1.12/072457-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO:
12/072459-6 FRANCIANA APARECIDA ALMEIDA XAVIER ME
.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072460-0 ARCUS
CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA LT-
DA.12/072461-8 INSTRUMENTAL CIENTIFICO EQUIPAMEN-
TOS PARA LABORATORIOS LTDA.12/072462-6 IDEALIZA-
CONCEITUACAO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO LT-
DA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072463-4
LUCIANA LOPES FERREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMI-
TADA: ALTERACAO: 12/072466-9 BTHEK BIOTECNOLOGIA

LTDA EPP.12/072467-7 DF NOTÍCIAS EDITORA LTDA
ME.12/072468-5 DNA RESTAURANTE LTDA ME.EMPRESÁRIO:
CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072470-7 MARCELO MENDES
DA CUNHA.ALTERACAO: 12/072472-3 PEDRO SOUZA SILVA
ELETRICA E AGROPECUÁRIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA: 12/072474-0 GFA PROJETOS E DESENHOS TÊC-
NICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/072475-8 ROBERTO BOR-
GES DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072476-6
R.N.M. DA COSTA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: AL-
TERACAO: 12/072479-0 THS TURISMO LTDA.EXTINCAO/DIS-
TRATO: 12/072480-4 NUMBER ONE CERVEJARIA LTDA
ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/072481-2 EDNA TAVARES
DA SILVA QUIXABEIRA ME.12/072482-0.SOCIEDADE ANÔN-
IMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA
EMPRESA / EMPRESARIO: 12/072483-9 ACCIONA INFRAES-
TRUTURAS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EX-
TINCAO/DISTRATO: 12/072484-7 CONSTRULEO MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/072485-5 TRANSPORTADORA BRUNO LTDA.SOCIEDADE
ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FIS-
CAL: 12/072487-1 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS
S/A.12/072488-0 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.ATA
DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO:
12/072489-8 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.SOCIE-
DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072492-8
ARNS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LT-
DA - ME.12/072493-6 EXPRESSÃO ENGENHARIA LTDA..EM-
PRESÁRIO: 12/072495-2 ALMIR FERNANDES DE SOUSA
33493006187 ME.12/072496-0 JUSCELINO CAMILO DA SILVA -
ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DIS-
TRATO: 12/072497-9 CLINICA DE PSICOLOGIA ESCOLHAS LT-
DA. ME.ALTERACAO: 12/072498-7 R. R. DE S. SANTOS & CIA
LTDA ME.12/072500-2 EXPRESS BRASÍLIA HOSPEDAGEM E
TURISMO LTDA.12/072501-0 K & M EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO:
12/072502-9 MARILIA ELIANE FERREIRA DE FARIAS
87025094153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTE-
RACAO: 12/072503-7 CLINICA ODONTOLOGICA LILIANY
VIANA LONGUINHOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/072505-3 KARINNE ALENCAR DE FA-
RIAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/072507-0 MACEDO & CARVALHO MATERIAIS DE CONS-
TRUÇÃO, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
LTDA-EPP.12/072508-8.12/072509-6 GUERREIRO & COSTA CO-
MUNICAÇÃO LTDA-EPP.12/072510-0 SIMETRIA INTERIORES
MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME.12/072511-8 ADF SERVIÇOS
DE ENTREGA DE ENCOMENDAS LTDA ME.12/072513-4 DM
MONTE SERVIÇO DE MONTAGEM DE MÓVEIS LTDA
ME.12/072514-2.EXTINCAO/DISTRATO: 12/072515-0 PW - TO-
LDOS PERSIANAS E CORTINAS LTDA ME.ALTERACAO:
12/072516-9 VEJA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME.EM-
PRESÁRIO: 12/072517-7 ENRIANE KEOUT AMMIRABLE RO-
DRIGUES CHAVES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/072518-5 ERK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINARIA: 12/072519-3 TAHITI HOTEIS E
TURISMO S. A.12/072520-7 TAHITI HOTEIS E TURISMO S.
A..EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/072521-5 JACI LIMA FER-
REIRA FARIAS 24505684172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI-
MITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/072523-1 PEGASUS RE-
PRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTICIOS
LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072524-0 BUTEQUIM
PETISCARIA BAR E CHOPERIA LTDA.ALTERACAO:
12/072527-4 SPINETECH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
EPP.EMPRESÁRIO: 12/072528-2 F.D PALHARES FARIAS
ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072529-0 F & F PRESTA-
ÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072531-2 JF CO-
MÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA EPP.EMPRESÁRIO:
12/072542-8 MARIA DO CEU ARAUJO 31360823115 ME.COOP-
ERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:
12/072544-4 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIO-
NAIS DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CO-
OHAJ.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072547-9
SYLVIA DA SILVA RODRIGUES .12/072549-5 CLEITON BAR-
ROS MOUSINHO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OU-
TROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE-
SARIO: 12/072551-7 SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEI-
CULOS E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/072553-3 S. NERIS BISPO.SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072555-0 RR ESPORTE E ARTI-
GOS ESPORTIVOS LTDA .12/072557-6.SOCIEDADE ANÔNIMA
FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EM-
PRESA / EMPRESARIO: 12/072558-4 PRUDENTIAL DO BRASIL
SEGUROS DE VIDA S.A.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO:
12/072559-2 ARI RIBEIRO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI-
MITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072560-6 DE PAULO
SALAO DE BELEZA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRAT-
TO: 12/072562-2 FABIO ROGERIO TREVISAN 26886253816
ME.ALTERACAO: 12/072563-0 MARIZAN DOS R. FONTINELE
ME .12/072565-7 ANA CAROLINA DE NEGREIROS PINTO
ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/072566-5 SIMONE CELIA DA
COSTA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072567-3 R.J. GO-
MES CHAVEIRO.12/072569-0.12/072571-1.12/072573-8 ELMIRA
R. DA SILVA.12/072575-4.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA:
ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO:
12/072576-2 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPA-
COES S/A.12/072577-0 COMPANHIA BANCORBRAS DE ADIMI-
NISTRACAO E NEGOCIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMI-
TADA: ALTERACAO: 12/072578-9 JL - LANCHONETE LTDA

ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072580-0 INSTITUTO
EDUCACIONAL MENDES VIEIRA LTDA.EMPRESÁRIO:
12/072590-8 PROCONTATTA COMERCIO DE CONFEÇÕES LT-
DA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/072591-6 C & M PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ME.12/072592-4 INTEGRAR CLÍNICA DE PSICOLOGIA LT-
DA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072593-2 TENSOR CUR-
SOS A DISTÂNCIA LTDA .ALTERACAO: 12/072595-9 J & A
CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-ME.12/072596-7 CLINICA
DE IMAGEM E ESPECIALIDADES MEDICAS SANTIAGO LT-
DA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072597-5 HARPJA NEGOC-
IOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA.EXTINCAO/DISTRAT-
TO: 12/072598-3 DIPLAST REPRESENTACAO COMERCIAL DE
ARTIGOS PLASTICOS LTDA.ALTERACAO: 12/072600-9 LF AU-
TO LOCADORA LTDA ME.12/072601-7.12/072602-5 STUDIO UP
HAIR BELEZA LTDA ME.12/072603-3 BALDONI & OLIVEIRA
ODONTOLOGIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO:
12/072605-0 KABIAM REPRESENTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E CO-
MERCIO LTDA.12/072606-8 DESIGNER PNEUS & RODAS LT-
DA.12/072609-2 RECOLEO - REDE CENTRO OESTE DE CO-
LETA E RECICLAGEM DE OLEO VEGETAL LTDA.12/072611-4
ÁRABE EXPRESS LTDA.12/072613-0 FRENTE E VERSO CO-
MERCIO DE LINGERIE LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO:
12/072615-7 DARLEI TEIXEIRA PARAISO 07396124689
ME.12/072616-5 WESLEI JUNIOR DO PARAISO BARBOSA
01943528110 ME.12/072617-3 ALTIERES TEIXEIRA PARAISO
09729587620 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072619-0 ALENCAR PRADO
REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.ALTERACAO:
12/072622-0 CREDIBILIDADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOC-
IOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/072624-6 MARREI-
ROS E OLIVEIRA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LT-
DA-ME..12/072625-4.EMPRESÁRIO: 12/072626-2 ANTONIO BE-
NEDITO CAMARGO JUNIOR-ME.12/072627-0.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072628-9 TRANS NE-
RY TRANSPORTES LTDA ME.12/072629-7 JRF MASTER AR
CONDICIONADO ELETRICA E COMERCIO LTDA
ME.12/072630-0 CENTRAL AUTO LATAS & LANTERNAGEM
LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/072631-9 JOSE WILSON DE SOU-
SA 18542328191 ME.12/072633-5.12/072634-3.SOCIEDADE EM-
PRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERES-
SE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/072635-1 SCANTEK TEC-
NOLOGIA EM IMAGENS E SERVIÇOS LTDA ME.ALTERACAO:
12/072636-0 MADEIREIRAS DO PARA LTDA ME.12/072637-
8.12/072639-4 ECC DF SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCA-
ÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO:
EXTINCAO/DISTRATO: 12/072641-6 ANGELA LIMA MACHA-
DO ME.PROCURACAO: 12/072642-4 ANGELA LIMA MACHA-
DO-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:
12/072643-2 L & B SOLUÇÕES EM TI LTDA.12/072644-
0.12/072646-7 SENSO CONSULTORIA E SOLUÇÕES DE GES-
TAO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/072647-5 V B DOS REIS SER-
VIÇOS ADMINISTRATIVOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LI-
MITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EM-
PRESA / EMPRESARIO: 12/072648-3 EMED ELETROMEDICINA
LTDA.ALTERACAO: 12/072650-5 A F PANFLETAGEM LTDA
ME.12/072654-8 FISCON CONTABILIDADE LTDA.12/072656-4
DF PEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.12/072658-
0.12/072659-9 PNEUS PLANALTO LTDA ME.EMPRESÁRIO:
CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072660-2 EMERSON MOREI-
RA ALVES BAR E RESTAURANTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA: ALTERACAO: 12/072663-7 VIRTUAL VIDROS TEM-
PERADOS LTDA ME.12/072664-5 SERVITEK PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PISOS LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REU-
NIAO DE DIRETORIA: 12/072665-3 COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO - CONAB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/072667-0 CONSULTAR
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/072669-
6 L & M BIJUTERIAS LTDA ME.12/072670-0 JMA BAR E LAN-
CHONETE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CON-
TRATO: 12/072671-8 LUCYLMA AUGUSTA DE MATOS.ALTE-
RACAO: 12/072673-4 CAROLINA DE PAULA SILVA PORTO XA-
VIER ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/072674-2 OK PNEUS E RODAS E SER-
VIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.ALTERACAO: 12/072676-9 RTF
TELECOM LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO:
12/072677-7 ROSYLANE DORIS DE VASCONCELOS
93936389934 ME.12/072678-5 MARIA DE JESUS MORAES
ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUI-
CAO/CONTRATO: 12/072679-3 H M R CUIDADORES DE IDO-
SOS LTDA.12/072681-5.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/072683-
1 JULIANA DA SILVA ALVES OLIVEIRA 01720135185 ME.SO-
CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072684-0 MOBILE TE-
LECOM COMERCIO DE CELULARES LTDA ME.EMPRESÁRIO:
12/072685-8 AFRANIO NASCIMENTO NETO 81601212615
ME.12/072686-6 JOAQUIM MARTINS DE SOUSA 49074814115
ME.12/072687-4.12/072688-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMI-
TADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/072690-4 SERRALHERIA
MENDONÇA E SILVA LTDA ME.ALTERACAO: 12/072691-2
GUALARÍDER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME.EMPRESÁ-
RIO: 12/072693-9 ALINE SOUSA GAMA 63006731387 ME.SO-
CIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CON-
TRATO: 12/072695-5 M2 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CAR-
GA LTDA.12/072697-1.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA:
ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO:
12/072698-0 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELE-
TROBRAS.PROCURACAO: 12/072699-8 CENTRAIS ELETRICAS
BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.ATA DE REUNIAO DE DI-
RETORIA: 12/072700-5 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS
S/A - ELETROBRAS.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO:



12/072701-3 JOSEFA ALVES DA COSTA 37372785120 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072702-1 DARCY DECORAÇÕES LTDA ME.12/072703-0 ESTO-ARTE-DECORAÇÕES LTDA.12/072704-8 AMÊNDOA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA-ME.12/072708-0 S M C INDUSTRIA E COMERCIO DE FORRO DE PVC LTDA ME.12/072709-9.12/072710-2 LOPES ENGENHARIA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/072711-0 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072712-9 PAULO GERALDO DE PAULA.12/072714-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072715-3 POLY INFORMATICA LTDA ME.12/072716-1 PREFERENCIAL TURISMO E PASSAGENS LTDA ME.12/072717-0 BORGES & FREITAS ENGENHARIA LTDA-EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072719-6 RANGEL & FARIA LTDA.12/072720-0 JOSE DE JESUS ALMEIDA & CIA LTDA.ALTERACAO: 12/072722-6 STAFF CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME.12/072723-4 DEZYAGUA DEDETIZADORA LTDA ME.12/072724-2 SUCESSO COMUNICAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/072725-0 JUNIOR CESAR LUZ DIAS 56220561368 ME.12/072726-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072727-7 PRIGO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072728-5 QUALIDADE EM ALIMENTAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/072730-7 FRANCISCA DAS CHAGAS PAULO PEREIRA FERNANDES 12/072732-3.12/072733-1.12/072735-8 KATIA LOBO DE RESENDE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072737-4 F2. COM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.12/072739-0 PET SHOP PARADA DOS ANIMAIS LTDA.12/072741-2.12/072742-0.12/072743-9.ALTERACAO: 12/072744-7 PURAMAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/072745-5 AGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072746-3 ALIMENTARE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/072748-0 GAMASUPER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.PROCURACAO: 12/072751-0 AUTO POSTO ESPLANADA LTDA.ALTERACAO: 12/072752-8 FCL COMERCIO DE PNEUS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.12/072754-4.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/072756-0 MARIA DIANA FERNANDES BEZERRA 71173889191 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/072758-7 EZESA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.PROCURACAO: 12/072759-5 EZESA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072762-5 GUILHERME FELIX DA CUNHA.ALTERACAO: 12/072764-1 A.E. SANTOS FERREIRA ACABAMENTOS GRÁFICOS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072765-0 MEG COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.12/072767-6.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/072768-4 MANOEL CESAR DE SIQUEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072770-6 MAANAIM EXPORTAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/072772-2 VICKS DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA ME.12/072773-0 AGROPAR IMÓVEIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072775-7 ELÉTRICA ALV LTDA.EMPRESÁRIO: 12/072777-3 EDITORA MASTER EIRELI ME.12/072778-1 DENILSON RIBEIRO LIMA.12/072780-3 A.R GOMES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072782-0 GOOD LANCHES E ALIMENTOS LTDA ME.12/072783-8.12/072784-6.12/072785-4 NOVA IPE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/072786-2 BANCO DE MINERIO S/A.12/072787-0 BANCO DE MINERIO S/A.12/072788-9 BANCO DE MINERIO S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/072789-7 D. MOIZES JUNIOR COSTA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072790-0 CLASSIC SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.12/072791-9.EXTINCAO/DISTRATO: 12/072792-7 NE FOTOS E EVENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/072793-5 ITALLA KAROLYNNE ALENCAR CAMPOS 03621342192 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072794-3 SORVETERIA ARTE DO SABOR LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072795-1 NUNES ARMOND REFEIÇÕES DELIVERY LTDA.ALTERACAO: 12/072797-8 CHAVES & RIBEIRO COMERCIO DE ROUPAS E ACESORIOS LTDA-ME..SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/072798-6 CEMUSA BRASILIA S/A.PROCURACAO: 12/072799-4 CEMUSA BRASILIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072800-1 DSS MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/072802-8 BRUNA CALOVI FONINI 04745433158 ME.12/072806-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072807-9 RBE ENGENHARIA LTDA.12/072808-7.12/072809-5.ALTERACAO: 12/072810-9 QUANTUM SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072811-7 ADRIANO GURGEL BARBOSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072813-3 A ESTHETICA DOMI SERVIÇOS ESTÉTICOS LTDA ME.12/072814-1 MARCENARIA CARDOSO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/072815-0 DENILSON MELO CESAR ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072816-8 JUCELINO UBIRATAN MATUTE CAROZZI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072819-2 R & R - INFORMATICA SOLUÇÕES DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP.12/072821-4 BRASILIA TI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.12/072822-2 F M M TRANSPORTES LTDA ME.12/072823-0 F M CONSTRUMAQ CONSTRUTORA LTDA ME.12/072824-9 REDE SAÚDE - ASSESSORIA E CORRETAGEM EM NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA ME.PROCURACAO: 12/072825-7 REDE SAÚDE - ASSES-

SORIA E CORRETAGEM EM NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/072826-5 JAD TRANSPORTADORA LTDA-ME.12/072827-3 COMERCIAL DE ALIMENTOS RB LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/072828-1 ROZALIA DA CUNHA MARCOS 39319318549 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072830-3 ALZIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.12/072832-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/072833-8 E. C. RODRIGUES DECORAÇÕES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072834-6 LUCIANO CARLOS DE SOUZA CRUZ.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072836-2 LEMES & NIKERSON LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072837-0 BATERSHOPPING COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA.12/072839-7 PEDRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.12/072841-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/072842-7 ELMA SUELY DA SILVA MANO 22506977287 ME.12/072845-1 FELISBINO FERREIRA NEVES.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072846-0 FELISBINO FERREIRA NEVES & CIA LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072847-8 BRASCREDDITO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.12/072848-6 TÔ AQUI TV PROPAGANDAS E PUBLICAÇÕES LTDA ME.12/072849-4 SALÃO HAIR CRIS DESIGNER SOEIRO LTDA ME.12/072850-8 AE FESTAS E EVENTOS LTDA ME.12/072851-6 AC RECARGA DE CARTUCHOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072852-4 MERCURY COMUNICAÇÃO SOCIAL EIRELI.ALTERACAO: 12/072853-2 INSTITUTO NEPAMA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/072854-0 EXCLUSIVE CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072856-7 ENACON ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/072858-3 BLESSED ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072860-5 XOTE SANTO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DVDS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/072861-3 IGOR DA SILVA ROSA ME.12/072865-6 JESUINO DE ALMEIDA BERNARDES LANCHONETE ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072866-4 J L P SALDANHA PANIFICADORA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072868-0 ATLAS HOLDING LTDA.PROCURACAO: 12/072869-9 ATLAS HOLDING LTDA.12/072870-2.12/072871-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/072872-9 FABIANO DA CUNHA FERREIRA 02652910116 ME.12/072875-3 DOUGLAS BARRETO DA SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072876-1 INFÓLIO COMUNICAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/072877-0 ALLAN DOUGLAS DO VALE MONTEIRO 03741302139 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072878-8 AGUIAR & AGUIAR - LOCAÇÃO VENDAS E EVENTOS LTDA -EPP.12/072882-6 H2 COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA -ME.12/072883-4.12/072884-2 DISTRITO FEDERAL - MECÂNICA, LANTERNAGEM E PINTURA LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/072885-0 MALHARIA E PAPELARIA OLIVEIRA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/072886-9 R C MOURA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072887-7 UNICON EDITORA LTDA ME..12/072888-5 TRIBOS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.12/072890-7 TOCANTINS CONSTRUTORA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072891-5 RENDE MAIS SUPERMERCADO EIRELI .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072894-0 MR CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072895-8 NOBREGA & ALMEIDA COMERCIO DE SALGADOS LTDA.ALTERACAO: 12/072897-4 TARGET MILITAR CONFECÇÕES E ARTIGOS MILITARES LTDA ME.12/072898-2 FORUM SERVIÇOS PARA CONCURSEIROS LTDA ME.12/072899-0 NOVA ROTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME.12/072900-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072901-6 RODRIGUES & CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS VESTUÁRIO LTDA.ALTERACAO: 12/072904-0 UNIDAS ENGENHARIA LTDA ME.12/072905-9 LAVA JATO E LANCHONETE LOS PRIMOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072907-5 JORGE AUTO SHOW COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.12/072909-1 ITAUNA ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/072911-3 PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/072912-1 ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.12/072913-0 COMUNIDADE EDITORA LTDA.12/072914-8 EMPRESA DE TRANSPORTES VERA CRUZ LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/072917-2 TRACT CONSULTORIA EM ARQUITETURA URBANISMO E ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/072918-0 BEATRIZ ROSA DE OLIVEIRA 61934577120 - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072919-9 JDL FERRAGENS E UTILIDADES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072922-9 AFL SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072923-7 DROGARIA POPULAR RAMOS EIRELI.12/072929-6.12/072930-0 ALSVS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/072932-6 ALIANÇA MEDICINA DOMICILIAR LTDA.12/072933-4 ALIANÇA MEDICINA DOMICILIAR LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072934-2 REFERENCIA ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO PERICA E CONTRUÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/072937-7 YORUBA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA ME.12/072938-5.12/072939-3.12/072941-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072942-3 MERCEARIA GAROTINHO LTDA.ALTERACAO: 12/072944-0 MERCEARIA KIBAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072945-8 CAYO F MENEZES

COSTA SUPLEMENTOS.12/072948-2.12/072950-4.ALTERACAO: 12/072951-2 CLAUDIA VASCONCELOS BACCILE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072952-0 DISBRAZ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/072953-9 LAIANY ANTUNES DE OLIVEIRA - ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072954-7 B & B EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/072957-1 DEBORA MENDES PEDROSA ME.12/072958-0 ANTONIO EVANDRO DE SOUSA MENDES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/072959-8 PODIUM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072960-1 T-2 SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EM RADIOLOGIA LTDA.12/072962-8 F&F VIEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/072965-2 BERTOZZO - COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS E CALÇADOS INFANTIS LTDA.12/072967-9 HFC CONSULTORIA FINANCEIRA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/072968-7 ARTHUR ALVES OPTICA LTDA-ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/072969-5 ARTHUR ALVES OPTICA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072970-9 P. R. DOS SANTOS FRANÇA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072972-5 CHOPERIA TEZONI LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072973-3 L & R LABORATORIO DE PROTESE LTDA.ALTERACAO: 12/072975-0 ITACIONAL IMPORT BOAT'S LTDA.12/072976-8 IMOBILIARIA IACARAMBY LTDA.12/072977-6 DORABELI BAR E RESTAURANTE LTDA.12/072978-4 CASA GRANDE RESTAURANTE LTDA ME.12/072979-2.12/072980-6.12/072981-4 PSN TECNOLOGIA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072982-2 TRAINEE VIP TREINAMENTOS E CURSOS PROFISSIONAIS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/072985-7 INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO E CONFEITARIA PAO & LEITE LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/072987-3 R L DOS SANTOS - SERRALHERIA.12/072989-0 EDSON MIGUEL DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072991-1 REF2C2 COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP.12/072992-0 MC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-EPP.12/072993-8 GABRIELA BAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LOCAÇÃO DE MESAS E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.12/072994-6.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/072995-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/072996-2 ARTSHOPPING PAPELARIA LIVRARIA E INFORMATICA LTDA-ME.12/072997-0 ANF MOVEIS PLANEJADOS LTDA-ME..PROCURACAO: 12/072998-9 ANF MOVEIS PLANEJADOS LTDA-ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/072999-7 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/073000-6 T A N AMORIM COLCHOES ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073002-2 JONARIO ALVES FEITOSA 03780703122 ME.ALTERACAO: 12/073004-9 EDIMILSON MORAES -ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073005-7 L.M REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA.12/073006-5.12/073007-3 SALÃO DE BELEZA ALVES & ARAUJO LTDA-ME..12/073008-1 DROGARIA GENERICA DA ECONOMIA LTDA-ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/073009-0 EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073010-3 DVJ LANCHES LTDA.12/073011-1 ACTUAL SERVIÇOS DE ESCRITORIO LTDA.12/073012-0 CONSTRUTORA E INCORPORADORA PANAMERICANA LTDA ME.12/073014-6.EMPRESÁRIO: 12/073015-4 M A P DOS SANTOS CELULAR & INFORMATICA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073016-2 ERYCK SILVA ANDRADE.12/073018-9.ALTERACAO: 12/073019-7 SONIA REGINA LIMA OLIVEIRA EPP.12/073020-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073021-9 GLOBOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP.12/073022-7.12/073023-5 ENTHERM - ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/073024-3 ESPARTA SEGURANÇA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073026-0 CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS MECCHERI CAPARELLI LTDA.EMPRESÁRIO: 12/073028-6 ALISSON ALMEIDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073030-8 BORTOLIN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.12/073034-0.ALTERACAO: 12/073035-9 NAZARENO AGRONEGOCIOS LTDA.12/073036-7.12/073041-3.PROCURACAO: 12/073042-1 CONSTRUTORA E INCORPORADORA PANAMERICANA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073044-8 COSTA & OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/073047-2 ALESSANDRO HENRIQUE ALVES RIBEIRO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073048-0 KIKA - LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA FESTAS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073050-2 M R CARRILHO SONOLAR COLCHÕES.12/073052-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073053-7 CLINICA MEDICA BOTELHO LTDA.12/073054-5 NTC - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMATICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073055-3 JMA ASSESSORIA E COBRANÇA EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/073056-1 KRTICKA E BRAGA PAPELARIA PERSONALIZADA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073058-8 TAGUASUPER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/073060-0.12/073063-4 SUPERMERCADO RIACHO DOCE LTDA.ALTERACAO: 12/073065-0 SUDOESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP.12/073069-3 ESTÚDIO SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/073070-7 PAULO NELSON LACER-

DA.12/073072-3.12/073073-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073074-0 PERSIANAS BANDEIRANTE LTDA EPP.12/073076-6 ALFAIATARIA ASSIS LTDA ME.12/073081-2 CONFORTUS ENGENHARIA ACUSTICA E TERMICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073082-0 JM ESQUADRIAS METALICAS LTDA.ALTERACAO: 12/073084-7 L. A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME.12/073085-5.EMPRESÁRIO: 12/073088-0 PRICYLLA MIKAELLY LEITE DE SOUZA 01250012155 ME.12/073090-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073092-8 AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.12/073093-6 LINDOSO & GONÇALVES LTDA ME.12/073094-4 FONSECA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA EPP.12/073096-0 RG - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/073097-9 J R SILVA - ACADEMIA TISSALEIA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073099-5 PJ TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.12/073101-0 PEROLA ROSA MODAS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/073103-7 JJC CONSTRUÇÃO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/073105-3 STAEFA CONTROL SYSTEM LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073106-1 WALTER OLIVEIRA DOS SANTOS.12/073108-8 ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SERAFIM.ALTERACAO: 12/073110-0 AUGUSTO MENDES DE SOUSA 02462698124 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073114-2 CENTRAL DE CONSTRUÇÕES ADRIANA LTDA EPP.12/073115-0 CEC EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073117-7 T2TI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/073118-5 MARIA APARECIDA DE DEUS EPP.12/073119-3.12/073122-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073124-0 E & E SALÃO DE BELEZA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073125-8 ELIENE BATISTA DOS REIS NASCIMENTO ME.12/073126-6 SK REPRESENTAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/073128-2 ALVO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.12/073129-0 LW TRANSPORTE ESCOLAR TURISMO E EXCURSOES LTDA-ME.12/073130-4 TÉCNICA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/073131-2 LUYNE LORRAINE ALVES BORBA RODRIGUES DA CRUZ 02526267102 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073133-9 OLIVER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA EPP.12/073134-7 ARMAZÉM DO GÁS LTDA-ME.12/073135-5.12/073136-3 FOCO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.12/073137-1 LU FERRAZ SERVIÇOS DE CABELOS E BELEZA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/073138-0 ASTERIO J. M. GUIMARAES - ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073139-8 LUCIO DORNELES LOPES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073140-1 DAFENA MODA FEMININA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/073141-0 JOÃO DA SILVA SANTOS 70877912149 ME.12/073142-8 ELIZABETE TORRES BARBOSA BARROSO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073144-4 ASD DROGARIA LTDA EPP.12/073145-2 ESPOBRAS CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/073146-0 HAMILTON ALVES SALES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073147-9 SALES & SALES PEÇAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME.ALTERACAO: 12/073151-7 FLAVIO MONTEIRO DA SILVA ME.12/073152-5 FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073153-3 NACIONAL MAX PEÇAS TÉCNICA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME.12/073154-1 LUCAS E LIVIA COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073155-0 REJÂNIA SILVA COSTA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/073157-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/073158-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/073159-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/073160-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/073161-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/073162-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/073163-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/073164-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/073165-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073166-5 NEYDE MODAS LTDA.12/073170-3 CENTRO EDUCACIONAL ESPAÇO INTEGRAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/073172-0 GUEDES BIJUTERIAS E UTILIDADES LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073174-6 AZEVEDO COMUNICAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/073176-2 MAVAL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073178-9 B. L. X ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, REFORMAS E ACABAMENTOS LTDA.12/073180-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073181-9 CLINICA ODONTOLÓGICA VARGAS SANTIAGO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/073186-0 SANDRA DE ANDRADE SILVA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073187-8 INCOMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME.12/073188-6.12/073189-4.12/073190-8 AUTO MECÂNICA REALEZA LTDA ME.12/073191-6 D. J. REPRESENTAÇÕES LTDA.12/073192-4.12/073193-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073195-9 BLUE 4 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.ALTERACAO: 12/073196-7 COMERCIAL DE ALIMENTOS LVV LTDA ME.12/073198-3 ROMERIO CANTINA E PANIFICAÇÃO LTDA ME.12/073199-1.12/073200-9.12/073201-7 ROGERIO MIDDLEJ EVENTOS MUSICAIS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073202-5 ROBERTA COUTO

BACELLAR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/073206-8 EBI EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMÁTICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073207-6 FAGUNDES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/073209-2 LUXOS JEANS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME.12/073210-6 OCEANIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/073211-4 PISOM PARTICIPAÇÕES LTDA.12/073212-2 AL MARE PARTICIPAÇÕES LTDA.12/073213-0 GIOM PARTICIPAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073214-9 MINAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/073215-7 ARAUJO & SENE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME.12/073216-5 SONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.12/073217-3 DELTHA TERCEIRIZAÇÃO EM MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/073218-1 BEATRIZ SOUSA DE ARAUJO ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073219-0 MARIA ALICE DA SILVA - BAR ME.ALTERACAO: 12/073220-3 CLEONES GRAZIANA DE SOUZA RAMOS 49036530130 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073222-0 CAPITAL GOURMET EM GASTRONOMIA LTDA.ALTERACAO: 12/073224-6 VIVER MAIS TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073226-2 ALBERTO TOLENTINO VANDERLEI JÚNIOR - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PRESENTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073228-9 MA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.12/073231-9 HS SORVETERIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/073233-5 FLAVIO CUNHA LUDGERO BELO.12/073236-0 K. R. SALES COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA ME.12/073237-8 FILLIPE MENDES LAGO 00469820195.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073238-6 MENDES REFORMAS LTDA.ALTERACAO: 12/073240-8 ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS ME.12/073241-6 ANICETO TELES DE SOUZA 46287507187.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073242-4 JANDIRA HAIR & MAKE UP CABELEIREIRA LTDA ME.12/073243-2.12/073244-0.12/073246-7 TRANSPORTADORA FIUZA & OLIVEIRA LTDA ME.12/073248-3 W & W DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073249-1 J C 2 PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.12/073251-3.ALTERACAO: 12/073252-1 PIRAMIDE CONSTRUÇÕES REFORMAS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME.12/073253-0 CONGERAL CONSTRUÇÕES E SERVICOS GERAIS LTDA ME.12/073254-8 MAISON BOUGAINVILLE FESTAS LTDA EPP.12/073255-6.12/073256-4.EMPRESÁRIO: 12/073258-0 NEUZA GONÇALVES MARQUES VERAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073259-9 NEUZA GONÇALVES MARQUES VERAS CACHAÇARIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073261-0 VWF EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.12/073262-9 E N COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME..EXTINCAO/DISTRATO: 12/073263-7 MERCEARIA DAS ARTS E COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/073264-5 DROGARIA ROSARIO S/A.PROCURACAO: 12/073265-3 DROGARIA ROSARIO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073266-1 LUST COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ÓCULOS E RELÓGIOS LTDA-EPP.ALTERACAO: 12/073269-6 RECIPLASTICOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SUCATAS LTDA.12/073270-0 RECI - SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.12/073271-8.12/073272-6.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/073273-4 INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL.12/073274-2 INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073275-0 4 CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.

CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073276-9 MAGALHÃES E SILVA LOCAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/073278-5 MATHEUS VINICIUS PAIXAO MAIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073280-7 90 GRAUS ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073281-5 ANDRE LUIZ DOS SANTOS TRANSPORTES.ALTERACAO: 12/073283-1 PEDRO DOS REIS 43951619600 ME.12/073284-0 MARCELO CORVINO NOGUEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073285-8 RR PROMOTORA E COMUNICAÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073286-6 LE PETIT PETSHOP ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA.12/073287-4 LE PETIT CLINICA VETERINÁRIA LTDA.12/073288-2.12/073289-0.ALTERACAO: 12/073290-4 R W COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073291-2 LFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/073292-0 SK EMPILHADERAS E LOCAÇÕES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073294-7 CENTRAL DE COMPRAS POTIGUAR LTDA ME.12/073297-1.12/073298-0 HN2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/073299-8 INSTITUTO TRATOS LTDA.PROCURACAO: 12/073300-5 INSTITUTO TRATOS LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073305-6 SÃO FRANCISCO ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.12/073306-4.12/073308-0.12/073310-2.ALTERACAO: 12/073312-9 CAIENA MULTIMÍDIA E COMUNICAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/073314-5 ALEXANDRA LANGONI DIAS 26883423800 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073315-3 MAX MARTINS - EDITORA JORNALISTICA LTDA-ME..12/073316-1 AVIO-SO CONSTRUÇÃO LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/073318-8 JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS.12/073320-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/073322-6 BAP PLANEJAMENTO E CONFEÇÃO DE PÁGINAS ELETRO-

NICAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTESANATO DECORAÇÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073323-4 RJA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/073325-0 LUENNE JAIZA MENDES GOMES SILVA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073326-9 N & L CONVENIÊNCIA LTDA - ME.12/073328-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/073329-3 PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073330-7 GLEDYSON CRIS AGUIAR DE SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073333-1 GOVERNANCE TECHNOLOGY ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/073334-0 ARBOR BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073335-8 LR CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073338-2 GALVINOX SERVIÇOS DE SERRALHERIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/073340-4 ACEMIR FERREIRA CARDOSO 20830025200 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073341-2 CONSTRUTORA REALIDADE COMERCIO E SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.12/073342-0.ALTERACAO: 12/073343-9 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS ANEXO GRILL ME.12/073345-5.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/073346-3 TRANSPORTADORA J.S & L.S LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/073347-1 PRONTO ACAA DALL'OCA CONSULTORIA DE IMOVEIS S.A.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/073348-0 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO -DF.12/073349-8 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO -DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073350-1 RJ BAR E RESTAURANTE LTDA EPP.12/073351-0 N&F CONCRETAGEM OBRAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/073353-6 M.S.DE A. GONÇALVES EVENTOS E BUFFET - ME.ALTERACAO: 12/073354-4 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073355-2 A & T PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.12/073357-9.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073358-7 ANTONIO FURTADO OLIVEIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073359-5 ARIEL GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073362-5 ADAO GOMES DE ALMEIDA.12/073364-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073366-8 AGROPECUÁRIA ESPIRITO SANTO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073367-6 JOSÉ GILDMAR DE SOUSA.ALTERACAO: 12/073415-0 CÍCERO ELIUTO DE AMORIM - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073416-8 COMERCIAL DE ALIMENTOS ESPERANÇA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073417-6 ESPIRAL PAPELARIA E GRÁFICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073419-2 MINI MERCADO O VERDADEIRO LTDA.12/073421-4.12/073422-2.ALTERACAO: 12/073423-0 CMT ENGENHARIA LTDA.12/073425-7 GALLERANI E RAFAELLE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/073426-5 PIZZARIA R&A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/073427-3 BIS RESTAURANTE & PIZZARIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073428-1 FAST TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/073430-3 C E P DA SILVA SERVIÇOS DE TRANSPORTES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073431-1 FAST TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/073433-8 O H C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/073435-4 PATRICIA PORTELA ALBUQUERQUE ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073436-2 PORTELA E OLIVEIRA MINIMERCADO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073437-0 AURY ELETRONICOS LTDA.12/073439-7 ADSUMUS - CENTRO DE TREINAMENTO PERSONALIZADO LTDA.12/073441-9.ALTERACAO: 12/073442-7 JCJ - LIMPEZA CONSERVACAO E PROMOCAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/073444-3 KELLY DOS SANTOS VIEIRA DE ARAUJO 91946590100 ME.12/073445-1 A G NUNES ME.12/073446-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073447-8 ALESSANDRO NUNES.ALTERACAO: 12/073449-4 SANDRO DUARTE DE OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073451-6 LÉCIO PERY JUNIOR .ALTERACAO: 12/073454-0 WALKIRIA DUARTE SERA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073455-9 LIDIANE MENDES DA CONCEIÇÃO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/073456-7 DELTAVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA .EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/073457-5 GILVANDRO DUARTE COELHO DA CUNHA MARINHO 90887093434 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073458-3 H&G CUIDADOS DE BELEZA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA.ALTERACAO: 12/073459-1 CASA FACIL CONSTRUTORA LTDA ME.12/073460-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073461-3 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE .ALTERACAO: 12/073463-0 WELLINGTON ARAUJO ALBUQUERQUE ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073464-8 LORRANY ELIZAMA DA SILVA SOUZA .12/073466-4 RENATA LIMA LEITE - COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS.12/073468-0 E.D.P DAN-TAS.ALTERACAO: 12/073471-0 JOSE TEIXEIRA DE SOUSA 38642468149 ME.12/073472-9 FRANCISCO ELIOMAR MATIAS



15539504100 ME.12/073473-7 EDSON DE OLIVEIRA 30841801134 ME.12/073474-5 EGNALDO FERREIRA DA SILVA 00146094107 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073475-3 MACS CONSULTORIA OPERACIONAL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073478-8 PLACAR VEICULOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073479-6 J DE S ARAUJO PRODUTOS AGROPECUARIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073481-8 AXIS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.12/073483-4 JMD EMPREENDIMENTOS LTDA.12/073487-7 JT CONSTRU PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/073488-5 DÉVANI FERREIRA ALVES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073489-3 PANIFICADORA E CONFEITARIA CENTRAL PAES II LTDA ME.12/073490-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073491-5 FG GRÁFICA RAPIDA E PLOTAGEM LTDA.ALTERACAO: 12/073493-1 ESQUADRA IMAGENS OBRAS CIVIS E EVENTOS LTDA ME.12/073494-0 CONDOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.12/073495-8.12/073497-4 MULTSERVICE - SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME.12/073498-2.12/073501-6.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/073503-2 PAR HOLDING CORPORATIVA S/A.12/073504-0 PAR NEGÓCIOS HOLDING S/A.12/073505-9 FPC - PARTICIPAÇÕES CORPORATIVAS S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/073506-7 FPC - PARTICIPAÇÕES CORPORATIVAS S/A.12/073507-5 FPC - PARTICIPAÇÕES CORPORATIVAS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073508-3 PETRY GRAFICA E EDITORA LTDA-ME.12/073509-1 GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA.12/073510-5 JBF GRÁFICA E EDITORA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073511-3 FERJ - LIDERANÇA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.12/073513-0.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/073515-6 UNICA COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/073517-2 VALERIA DANTAS DE OLIVEIRA.ALTERACAO: 12/073518-0 M. DE OLIVEIRA- EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073519-9 DA HORA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS EIRELI.12/073521-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/073522-9 ISMAEL C. DE ALMEIDA - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/073523-7 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA.PROCURACAO: 12/073524-5 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073526-1 PRUMO DE OURO REFORMA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073527-0 A L M COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA.12/073529-6 GIOVANNA MODA INFANTIL LTDA.12/073531-8 RS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/073533-4 VIVIAN CAROLINE MOREIRA PORCIDONIO.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073535-0 MARCOS VINICIUS PINHEIRO DE SOUSA 04367104397 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073536-9 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OVOS PENA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/073537-7 FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/073539-3 T&V&T COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.ALTERACAO: 12/073540-7 V2 APOIO EMPRESARIAL E DOCUMENTOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073542-3 W.WORK - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073543-1 BUBUCA COMERCIO DE ROUPAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073545-8 AGENCIA DE VIAGENS E TURISMOS GLOBAIS LTDA ME.12/073546-6 MADEIRA VIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/073547-4 MADEIRA VIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.ALTERACAO: 12/073548-2 PACO PRODUTOS PARA CABELEIREIROS LTDA.12/073549-0 VR. & F. EMPREENDIMENTOS LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/073550-4 VR. & F. EMPREENDIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073551-2 PROJECT CAR LTDA.PROCURACAO: 12/073553-9 PROJECT CAR LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073554-7 BRUNO LUIZ DE MOURA TELLES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073556-3 IMAGEM DIGITAL VÍDEO LOCADORA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/073558-0 ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO EMPRESARIAL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/073559-8 ENOM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME.ALTERACAO: 12/073560-1 SUPORTES E COMPLEMENTOS COMERCIO DE AUDIO VIDEO E TECNOLOGIA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073561-0 LOG-SEM TRANSPORTES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073562-8 SAO GABRIEL SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073563-6 MARCOS VINICIUS COGO DA SILVEIRA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073565-2 JARDIM DO EDEM AGROPASAGISMO LTDA.ALTERACAO: 12/073566-0 INTERTECH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/073567-9 XIKO SOM- SOM PALCO E LUZ LTDA ME.12/073568-7 B & M TECNOLOGIA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073569-5 JEQUITIBALL - ALU-

GUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/073570-9 CONTABILIDADE REAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073572-5 EDSON RIBEIRO DE SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073574-1 TOTAL MAX REPRESENTAÇÕES LTDA.12/073575-0 JP SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/073577-6 ROSE MAURA GOMES DE OLIVEIRA.12/073579-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073580-6 ROCHA INSTALADORA DE ELEVADORES LTDA ME.12/073581-4 DEPHOT-FOTOGRAFIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA ME.12/073582-2 ATIVA IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/073583-0 GILBERTO FRANCISCO MACHADO ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073584-9 T. M. DE ARAUJO.12/073586-5 A. L. MACIEL .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/073588-1 ARGUS SYSTEMS AUTOMAÇÃO MONITORAMENTO E COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/073589-0 SALETE APARECIDA GALDINO SILVA ME.ALTERACAO: 12/073591-1 R. B. GOERHING ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073592-0 R & R PRODUTOS OTICOS LTDA.12/073594-6 WWW.COM INFORMÁTICA LTDA EPP.12/073595-4 MADCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/073598-9 CONSTRUTORA CAPITAL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073599-7 FOCO MANAGER TREINAMENTOS E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME.12/073600-4 SUPER VAREJÃO ALVORADA LTDA.12/073601-2 COMERCIAL DE FRUTAS ALVORADA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073602-0 G. S. SILVA.ALTERACAO: 12/073604-7 I V DE CASTRO SOARES ME.12/073605-5.12/073606-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073607-1 AW DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.ALTERACAO: 12/073609-8 DEJA VU VIAGENS E TURISMO LTDA -ME.12/073610-1 CAMARGOS CONTADORES SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA-EPP.12/073611-0.EMPRESÁRIO: 12/073612-8 JOSE RUBENS MENDES ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073613-6 EDNELHA ROSA VILAS BOAS ME.ALTERACAO: 12/073614-4 A. M. VILA NOVA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EPP.12/073615-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073616-0 CASA & CASTELO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073619-5 RJF INSTITUTO DE PESQUISAS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA.ALTERACAO: 12/073620-9 TRANSPORTES GERDIESEL LTDA.12/073623-3 APB LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073625-0 FRIENDS CONVENIÊNCIA LTDA.ALTERACAO: 12/073627-6 BIG HELP CORRETORA DE SEGUROS E TELECOM LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073628-4 ECR SERVIÇOS MEDICOS LTDA.ALTERACAO: 12/073632-2 DESTAK SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/073633-0 VANE TE MENDES DE SOUZA FERREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073634-9 W D AREIA E BRITA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073635-7 N F CUNHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073637-3 ICARO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA .12/073638-1 TELES E LIMA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073639-0 ENFOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/073641-1 REBECA & RENATA RIBEIRO ACADEMIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073642-0 ELCY FARINA DE SOUSA.12/073649-7 MILTON SERGIO VIANNA DA SILVA.ALTERACAO: 12/073652-7 JOSE MAURICIO SILVA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073654-3 DIEGO ARAUJO DE SOUSA 01648044123 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073812-0 MORENA BIJU COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/073813-9 ANDRÉA LOPES RODRIGUES 38117045168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073816-3 INTERLIGA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073817-1 BRILHANTE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/073820-1 HEVELINY GUEDES MACIEL 70024545104 ME.ALTERACAO: 12/073821-0 SEVERINO SEVERIANO DE SOUSA 35005068449 ME.12/073822-8 MARIA FERREIRA DE SOUSA SILVA 91958130125 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073823-6 PANIFICADORA E CONFEITARIA SABORITA LTDA ME.12/073824-4.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/073825-2 MG ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073827-9 JIC BALANÇAS ELETRONICAS COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA ME.12/073828-7 GRAÇA & GRAÇA COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA.12/073831-7 BLISS RESTAURANTE LTDA ME.12/073833-3 COMUNIC - MARKETING E EDITORAÇÃO LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073835-0 SGI SCHUABB GROUP INFORMATICA LTDA ME.12/073836-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073837-6 TOMATZO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/073838-4 DIEGO DA SILVA SOARES 74148893191 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073839-2 SUSHIWAY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/073842-2 OPCAO SEGUROS E PLANOS DE SAÚDE-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073843-0 SAUDÁVEIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/073845-7 GUEDES REPRESENTACOES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/073846-5 ZEROPAPER SERVIÇOS DE INFORMATICA

S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073847-3 WR ENGENHARIA LTDA .ALTERACAO: 12/073848-1 OVER PONTO COM LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073849-0 R O SANTOS ME.12/073850-3 GOMES REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/073852-0 ENE CONTABILIDADE LTDA ME.12/073853-8.12/073854-6 MADEIREIRA FJ - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/073855-4 DAVID SANTOS CASSEB ME .12/073858-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073860-0 DJ CONSTRUTORA LTDA ME.12/073861-9 INVICT ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/073862-7 EURO AMERICA PARTICIPAÇÕES S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/073863-5 EURO AMERICA PARTICIPAÇÕES S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/073864-3 IDTV TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/073865-1 IDTV TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/073866-0 ANTONIO ALVES DE MELO CONFECÇÕES ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073867-8 SIMONIA ADEODATO DE SOUSA 70238596168 ME.ALTERACAO: 12/073868-6 ADELAICE FERREIRA DE OLIVEIRA PINTO ME.12/073870-8.12/073871-6.12/073872-4 PETRICK DE OLIVEIRA TOMASINI 01768710120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073873-2 OCIDENT INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/073874-0 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES E MEMBROS DA JUSTICA DO TRABALHO E DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO LTDA - SICOOB CREDIJUSTRA.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 12/073875-9 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES E MEMBROS DA JUSTICA DO TRABALHO E DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO LTDA - SICOOB CREDIJUSTRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073878-3 BSD COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA .ALTERACAO: 12/073880-5 MICLOS COMERCIO DE ARMÁRIOS PLANEJADOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073881-3 RODAS & RODAS DAHER EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073883-0 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOUZA LTDA ME.12/073884-8.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/073886-4 MKJ IMPORTAÇÃO & COMÉRCIO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073887-2 FRANCISCO JOSE DE CASTRO JUNIOR.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/073889-9 GOMES E MORAIS COMERCIO DE CHOCOLATES EIRELI.12/073891-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073892-9 CARNEIRINHO MARKETING PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/073893-7 SAMI PINHEIRO MARINHO 72391332149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073894-5 M P ACUPUNTURA SAUDE E ESTETICA LTDA.12/073895-3 DIAS & MORAES LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073896-1 D.E.R DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA ME.ALTERACAO: 12/073897-0 KURT PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME.12/073899-6.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073900-3 CLINICA ODONTOLOGICA THAYS E SUSEN LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 12/073901-1 ALFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.12/073902-0 IOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/073903-8 N DOS SANTOS MODINHA FEMININA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073904-6 DOS SANTOS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.ALTERACAO: 12/073905-4 LUIZ MAURO GARCIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073908-9 HDM INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/073910-0 PRESTACON - REFORMAS E PROJETOS DE IMÓVEIS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/073911-9 ARIovaldo BRITO CORREIA 03304137831 ME.12/073912-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073913-5 JOSIMAR MARCOLINO DA SILVA.ALTERACAO: 12/073915-1 GIRLENE MOREIRA TIMOTE DO DA SILVA 21679797387 ME .12/073916-0 GERUZA GUEDES DE SOUZA 36342475504 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073917-8 S L COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PET SHOP LTDA ME.12/073921-6.12/073922-4 DROGARIA M & N LTDA ME.12/073923-2 PERFACO COMÉRCIO DE FERROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073924-0 C. F DO NASCIMENTO BRZEZOWSKI COMERCIO DE LUMINÁRIAS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073926-7 SAMEDI MEDICAL CENTER LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/073927-5 STEPHANIE TEIXEIRA SAITO.12/073933-0.12/073934-8.12/073937-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073938-0 ITTECH INFORMATICA E SOLUÇÕES EM TIC LTDA.12/073941-0 PEREIRA NUNES CONSTRUTORA LTDA.ALTERACAO: 12/073943-7 LIDA LABORATORIO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNOSTICA E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA ME.12/073944-5 HOLDER MEDICAMENTOS LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: 12/073945-3 SEBASTIÃO JOSE DA PAZ - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073946-1 HL CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073947-0 PABLO FERREIRA .12/073949-6 DEUJANES CORDEIRO ROLIM.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073952-6 CAMALEÃO ACESSÓRIOS DE INFORMATICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073953-4 STOCCK 5 ACESSORIOS DE INFORMATICA LTDA.12/073955-

0.12/073956-9.ALTERACAO: 12/073958-5 BEER MART COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.12/073961-5 CONNEXTEL TELEINFORMATICA LTDA ME.12/073962-3 E& S CONFECCOES LTDA-ME.12/073963-1 FM COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOS LTDA ME.12/073964-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073967-4 PKE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073968-2 METALURGIA USIMONT LTDA ME.12/073969-0.12/073971-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073972-0 OXIGEN GASES E ACESSORIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/073974-7 MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA - ME.12/073975-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/073977-1 DEBOA COMUNICAÇÃO LTDA.12/073979-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073980-1 J. DE MEDEIROS VIANA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/073982-8 NAILSON CARLOS LIMA VIANA 64770931115 ME.12/073985-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073986-0 COMANDO FERRAGENS E CONEXOES LTDA ME.12/073987-9 SEND CELULAR E ACESSORIOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/073988-7 CTIS TECNOLOGIA S.A.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/073989-5 E LIGNELLI EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/073990-9 TQL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073991-7 SUBWAY - BOULEVARD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/073993-3 AKY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/073994-1 GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/073995-0 TECHHAUS CONSTRUÇÃO REFORMAS E LIMPEZA LTDA.12/073997-6.12/073998-4 BONUM VITAE CLINICA DE NUTRIÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/073999-2 B. G. G. LEITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074002-8 TITAN - CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074003-6 DRESS STORE LOCAÇÃO DE VESTIDOS PARA FESTA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074005-2 ANA MOTA GUEDES ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074007-9 SILVIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074009-5 A L COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074010-9 W.S. DE MENEZES CONFECCOES LTDA.ALTERACAO: 12/074012-5 WORLD PLACAS LTDA ME.12/074013-3.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/074014-1 IPE AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074015-0 LA HOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA.12/074016-8. 12/074017-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074018-4 UNIREDES COMERCIO VAREJISTA DE REDES DE PROTEÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/074020-6 AVG LOGISTICA , ENCOMENDAS E CARGAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/074022-2 REGINA CELIA GONÇALVES - MECANICA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074023-0 KANZLER MELO PSICOLOGIA LTDA ME.12/074030-3 AUX 3-SERVIÇOS E PRODUÇÕES DE VIDEOS LTDA.12/074031-1.12/074032-0 COMERCIAL AVÍCOLA PROGRESSO LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074034-6 VLI MULTIMODAL S.A.PROCURACAO: 12/074035-4 VALE OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS S.A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074036-2 VIA VAREJO S.A.PROCURACAO: 12/074037-0 VIA VAREJO S.A.12/074038-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074039-7 CLEITON DOS SANTOS MACHADO ME .12/074040-0.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074041-9 R & R CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS EIRELI.12/074044-3 A S CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074046-0 ELIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074047-8 BSB ACTORY COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.ALTERACAO: 12/074049-4 AUTO CAR OFICINAS MECANICA LTDA ME.12/074050-8 GAETA VINHOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074051-6 FREDERICO SEIXAS DIAS ME.12/074052-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074054-0 PIATTO MINATORE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/074056-7 LUCIENE FERREIRA DE SOUSA.ALTERACAO: 12/074058-3 ANTONIO CLEIDE DA SILVA MOVEIS ME.12/074059-1.12/074060-5.12/074061-3 LEONAM NASCIMENTO CORDEIRO .12/074062-1 ANDRE ALVES 71260943100 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074063-0 CRISTIANE ALVES VIEIRA MOREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074065-6 MARINA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074066-4 FATIMA GIMENEZ QUARTIN.ALTERACAO: 12/074069-9 SAMUEL JOSE DOS SANTOS 70954909100 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/074070-2 ANDREIA CRISTINA MORENO PIM 27001265802 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074071-0 LUCIA DE FATIMA SEABRA BRITO DE OLIVEIRA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074073-7 EFICIENCIA CONSULTORIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.12/074076-1 COISAS DA TERRA RESTAURANTE LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074079-6 PLANET TAGUATINGA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.12/074080-

0.ALTERACAO: 12/074081-8 RIOS IMPORTADORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP.12/074082-6 MAINENTI E GOBETH REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP.12/074083-4.12/074084-2.12/074086-9.12/074087-7 PLANALTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/074088-5 NTC - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074089-3 HASENCLEVER RIBEIRO DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074092-3 ESPLANADA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS E MÓVEIS LTDA EPP.12/074093-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074094-0 PLANET PARK SHOPPING COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074095-8 LUIS NOBRE DE SOUSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074096-6 M R PARK - ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/074097-4 CTIS TECNOLOGIA S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074100-8 ANTONIO PEREIRA DA SILVA BUFFET ME.12/074101-6 M. AZEVEDO - DESIGNER ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074104-0 L & F COMERCIO DE UNIFORMES LTDA ME.12/074106-7.12/074107-5 COELHO E REPRESENTAÇÕES LTDA.12/074108-3 DS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA EPP.12/074109-1.12/074114-8 JGP - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/074116-4 ILUMINE COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA ME .COOPERATIVA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074117-2 COOPERGLOBAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074120-2 NAIRES LIMA ABAS CASTRO 96385847349 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074121-0 DAMAZIO GOMES VERRAS.12/074123-7.12/074124-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074126-1 MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.12/074127-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074128-8 GAZETA JURIDICA EDITORA E LIVRARIA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/074130-0 TUTTI FRUTTI COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074131-8 JI COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/074132-6 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS VIDRAÇARIA ME.12/074133-4 ANA LUCIA DO CARMO LIMA 01510542159 ME.12/074134-2 GLADYS TEIXEIRA NEPOMUCENO SIPAUBA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074136-9 MBM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA ME .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074137-7 MARIA DAS CLARICES MARQUES DE ARAUJO - ME.12/074138-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074140-7 E. S. S. SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.ALTERACAO: 12/074142-3 JUJUBA COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074143-1 PAULO EDUARDO HENRIQUES KAPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074144-0 LANCHONETE CENÁCULO LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/074145-8 LANCHONETE CENÁCULO LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074146-6 REINALDO DE JESUS SOUZA 00944330541 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074147-4 STARKEY DO BRASIL LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074148-2 JOSE MARTINS DA SILVA NETO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074149-0 ADEMAR FERREIRA TAVARES CONTABILIDADE.12/074154-7.ALTERACAO: 12/074156-3 DANIEL RIBEIRO SOARES 22116524172 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074157-1 VENIVALDO RODRIGUES SILVA .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/074159-8 BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074161-0 MAIRA DE JESUS SILVA ME.12/074163-6.12/074164-4.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074165-2 ARQUIVO CONTEMPORANEO COMERCIO DE OBJETOS DE ARTE E DE DECORAÇÃO EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074166-0 ANER MARIA SILVESTRE FONSECA 59499370153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074167-9 PEDROSO TECNOLOGIA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074169-5 JOSE WILSON DE CAMARGOS.12/074171-7 VERUSKA BARROS CAMPELO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074173-3 SO ALARME SISTEMA DE SEGURANCA LTDA ME.12/074174-1.12/074175-0.12/074176-8 GLOBAL LOGISTICA DE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: PROCURACAO: 12/074177-6 WHIRLPOOL S/A.12/074178-4.12/074179-2.12/074180-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074181-4 MASCARENHAS & AMARAL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074183-0 M.R. MACHADO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074184-9 CENTRO DE BELEZA N & F CABELEIREIROS LTDA ME.12/074185-7 PRB - ESTÉTICA E NUTRIÇÃO LTDA..12/074186-5 TECINFOR TECNOLOGIA LTDA ME.12/074187-3 VIP CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.12/074189-0 METAL JOIAS LTDA ME.12/074190-3 BR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/074191-1 PANIFICADORA E CONFEITARIA MIROMA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074192-0 LLS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE SEMENTES LTDA..EMPRESÁRIO: 12/074193-8 ANA P. DE M. BESSA.ALTERACAO:

12/074195-4 JULIANA SILVA SOUZA DE ABREU 80746411553 ME.12/074196-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074197-0 L. M. A. NETO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074199-7 ENLACE DIGITAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074201-2 ALEXANDRO GOMES DE FREITAS SANTOS.12/074203-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074205-5 F & L CURSOS E CONCURSOS LTDA.12/074207-1 M & M CURSOS LTDA.ALTERACAO: 12/074209-8 AVISTÃO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME.12/074210-1 RODRIGUES COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-ME.12/074211-0 CRUZ NETO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME.12/074212-8 PENAFORTE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME.12/074213-6 DOIS JOTA COMÉRCIO DE CONFECCOES E CALÇADOS LTDA EPP.12/074214-4 PESSOA E CARVALHO LTDA ME.12/074230-6 MENDES CONFECCOES E CALÇADOS LTDA.12/074231-4 WC COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA ME.12/074232-2 RODRIGUES E SIQUEIRA CONFECCOES LTDA ME.12/074233-0 STILO CONFECCOES E CALÇADOS LTDA ME.12/074234-9 EP COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-ME.12/074235-7 LUCAS E OTAVIANO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-ME..12/074236-5 SIQUEIRA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME.12/074237-3 VEST MAGAZINE CONFECCOES LTDA ME.12/074238-1 PARANOIA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-ME..12/074239-0 LE CONFECCOES LTDA EPP.PROCURACAO: 12/074241-1 HS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/074243-8 GM IMOBILIARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074245-4 BRUNO OLIVEIRA DE LACERDA ABREU.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074246-2 THINKBOX EDITORA E INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/074247-0 JORNAL FOLHA DA MUVUKA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.12/074248-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074250-0 HM RESENDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/074251-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074252-7 ANTONIA ANISIA DE CARVALHO FERNANDES 53676114191 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074253-5 PAULO SERGIO RAMOS DE PASSOS LTDA ME .EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074255-1 J XAVIER NETO COMERCIO E SERVIÇOS.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/074257-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/074258-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/074259-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074260-8 CLEIDE SANTANA DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074261-6 ÁGUA FACHADAS SERVIÇOS DE PINTURA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074262-4 EDUARDO JULIANO LEMES DE SANTOS ATAIDE - EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074263-2 ATLANTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074264-0 R & C COMERCIO DE LANCHES E CONVENIENCIA LTDA.12/074266-7.12/074268-3.12/074269-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074271-3 ANA IZABEL RODRIGUES NUNES ME.12/074273-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074274-8 HGIL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME..12/074277-2.EMPRESÁRIO: 12/074278-0 DENILSO NERES MACIEL 60172738172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074279-9 T&E PANIFICADORA E CONVENIENCIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074280-2 LUANA SIQUEIRA LEAL 72326263120 ME.ALTERACAO: 12/074281-0 CLEUBER FERREIRA DA SILVA 60658410130 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/074282-9 KELSON JOSE DA SILVA SOUSA 41159420378 ME.ALTERACAO: 12/074283-7 J A MAGALHAES FILHO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074284-5 DANGUI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.12/074285-3 MARCIA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ELETRÔNICOS LTDA ME.12/074286-1 RC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.12/074287-0.12/074288-8 FALVEE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME.12/074289-6.12/074290-0 AFECTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/074291-8 EMANUEL DIAS DE VASCONCELOS CONTABILIDADE ME.12/074292-6.12/074293-4 ERIKA DAIANE NUNES BRAGA DA SILVA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/074294-2 MB ENGENHARIA SPE 011 S/A.12/074295-0 MB ENGENHARIA SPE 041 S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074296-9 AGDA ALVES MONTEIRO 00102408106 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074297-7 COMERCIAL DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS REIS E FERNANDES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074299-3 PAGGO ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/074300-0 KARLA CRISTINA REDONDO CONSTANTINO DOS SANTOS ME.ALTERACAO: 12/074301-9 EDNALDO DE JESUS MOREIRA DA SILVA 29770920134 ME.12/074302-7.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074303-5 BASSAN PRODUÇÕES DE LIVROS EIRELI.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074305-1 MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A.12/074306-0 MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A.12/074307-8.12/074308-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074309-4 CHICO PANÇA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074310-8 JOÃO EDUARDO RIBEIRO CABRAL 00135346100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074311-6 CONSULT SERVICE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.12/074312-4.12/074313-2.12/074314-0.PROCURACAO: 12/074315-9 AZ TECNOLOGIA LTDA



EPP.12/074316-7.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/074317-5 DG OURIVESARIA COMERCIO DE JOIAS LTDA-ME..ALTERACAO: 12/074319-1 IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA.PROCURACAO: 12/074320-5 IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074321-3 RANILDA ROSANA BISPO DE QUEIROZ ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074322-1 ELISSANDRA ROSA DE JESUS ALMEIDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074324-8 HIDROSPORTS REABILITACAO DESPORTIVA LTDA.12/074325-6.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074326-4 CASA CORY PRESENTES E UTILIDADES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074328-0 MERCEARIA & SACOLÃO DO TIÃO LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074329-9 S. A. DE SOUSA MERCADO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074331-0 FELTEN & FELTEN DOCES LTDA.12/074333-7.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/074334-5 ALCANCE EVENTOS EIRELI.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074338-8 JEORGE VICENTE DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074339-6 TRANSNETO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME.12/074340-0.12/074342-6 LEGO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME.12/074344-2 SLI COMERCIO DE TINTAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074345-0 JOSE C. BRAGANÇA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074346-9 J.C.J. ELETRÔNICA E TERRAPLANAGEM LTDA - ME.12/074349-3 MATHEUS PIZZA EXPRESSA LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/074350-7 SABORELLA SORVETES FINOS LTDA ME.12/074351-5 AMÊNDOA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA-ME.ALTERACAO: 12/074352-3 DORETTO & MUNHOZ - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/074353-1 CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074354-0 PROJETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074355-8 AVEBRAS AVES CAPIRAS EIRELI.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074360-4 ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.12/074361-2 ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074362-0 TREND SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.12/074365-5.12/074366-3.12/074367-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074368-0 ANGELICA SILVA BARBOSA MATERIAS DE LIMPEZA ME.12/074369-8 TILSON BISPO COUTINHO 38473275500 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074370-1 INFINITY ÓPTICA COMERCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074371-0 JALORETTO ARQUITETURA E INTERIORES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074374-4 JMJ PINTURA E ACABAMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/074378-7 DENTAL REALCE LTDA ME.12/074379-5.12/074380-9.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/074381-7 PANIFICADORA PAO SUPREMO EIRELI ME.12/074383-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074384-1 CAMPOS & MAGALHÃES CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA - ME .EMPRESÁRIO: 12/074385-0 R. M. TURNES TREINAMENTOS ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074386-8 EDCLER CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074387-6 ANA PAULA ABREU DOS SANTOS EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074388-4 RK COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074389-2 CONFIANÇA ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.12/074392-2.EMPRESÁRIO:

CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074394-9 GETULIO COELHO DE OLIVEIRA CONSULTÓRIO MEDICO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074397-3 C I ATIVIDADE FISICA E COMERCIO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/074400-7 E. B. DA COSTA ELETRONICOS.ALTERACAO: 12/074402-3 LUCAS SOARES DA FONSECA ME.12/074403-1 PAULO PEREIRA DE SOUZA MANUTENÇÃO DE VEICULOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074404-0 MULT- MOVEIS MARCENARIA LTDA ME.PROCURACAO: 12/074405-8 MULT- MOVEIS MARCENARIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/074406-6 COMERCIAL MARIANA - DERIVADOS DO LEITE LTDA ME.12/074407-4.12/074408-2.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/074410-4 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/074411-2 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/074412-0 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN.12/074416-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074418-0 ELITE MODAS IMPORTADAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074420-1 MARMORARIA DIAMANTE LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074422-8 ROSALIA TAVARES DOS SANTOS ME.12/074423-6.12/074424-4.12/074427-9 SERGIO RICARDO SILVA 87744180410 ME.12/074429-5.12/074430-9 JOSÉ CARLOS MAGALHÃES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074431-7 F.C.K ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/074433-3 A A SAMPAIO RELOJOARIA ME.SOCIEDADE EM-

PRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074434-1 A C A SAMPAIO OTICA LTDA.12/074436-8 CLINICA DE NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA ALEPH LTDA.12/074438-4 INEX ODONTO-CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.12/074440-6.12/074442-2.12/074444-9 DROGARIA E PERFUMARIA DIAS MENOR PREÇO LTDA.12/074446-5 FÊ & LIS INSTITUTO DE BELEZA LTDA.12/074448-1.12/074449-0.12/074450-3.ALTERACAO: 12/074452-0 ALVES E ARRAES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/074453-8.12/074454-6 WRJ CONSTRUTORA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074455-4 MARIA DAS DORES GOMES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074457-0 LAVA JATO STOPING CAR LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074458-9 R S LOPES SILVA MADEIRAS ME.12/074459-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074460-0 DR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE RELOJOARIA LTDA-ME.12/074461-9 UNIVERSAL MODAS LTDA ME.12/074462-7.12/074463-5 RVS - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.12/074465-1 MM CONSULTORIA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074466-0 BSB IT SOLUTIONS INFORMATICA EIRELI.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074468-6 TANIA OLIVEIRA BORGES 00959026193 ME.12/074471-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074472-4 CORPO E LINHA CONFECÇOES LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/074473-2 COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074474-0 LOGÍSTICA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME.12/074475-9 DROGARIA MENEZES E LOPES LTDA ME.12/074476-7 GALENIKA SERVIÇOS DE CLINICA MEDICA E INFECTOLOGIA LTDA.12/074477-5 SEVEN TOYS DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME.12/074478-3.12/074480-5 SSB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.EMANCIPACAO: 12/074481-3 SSB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074482-1 SABRINA SANTIAGO DE FREITAS 01510830537 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074483-0 CATO CENTRO AVANÇADO DE TRAUMA E ORTOPEDIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/074485-6 MARIA HELENA PEREIRA ABIB 33560625734 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074488-0 TWT COMERCIO DE MASSAS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074490-2 BC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.ALTERACAO: 12/074492-9 SANTOS & SILVA AUTO ELÉTRICA LTDA ME.12/074493-7.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074494-5 LUZINETE ALVES DE SOUSA MOREIRA 91668573172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074495-3 JFILHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074497-0 CORREA E SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/074498-8.ALTERACAO: 12/074499-6 PROLE CRIAÇÃO PUBLICIDADE LTDA.12/074500-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074502-0 ANTONIA MARTA DE ANDRADE MARQUES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074504-6 CONSTRUTORA MI LTDA ME.12/074505-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074506-2 SILVA & SILVA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.12/074508-9 CABRAL COMERCIO DE FLORES LTDA.ALTERACAO: 12/074513-5 M & S CONFECÇÕES E ARMARINHO LTDA ME.12/074514-3.12/074516-0 NOGUEIRA & SALES COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/074517-8 AILTON MENDES LEIS GERAL CREDITO E CADASTRO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074519-4 DIS ESTACIONAMENTO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/074520-8 CLAUDIO DOS SANTOS SILVA 09886803436 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074521-6 CLINICA ODONTOLOGICA UNIDENT LTDA.12/074522-4 COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA MARIA LTDA EPP.12/074523-2 HW TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME.12/074525-9 MR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICO LTDA EPP.12/074526-7 L P DOS SANTOS AUTO SOM LTDA ME.12/074527-5 ECLIPSE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074528-3 CFO COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.12/074530-5 NOVA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.ALTERACAO: 12/074533-0 ALBINO SERVICOS DE APOIO ADMINSTRATIVO LTDA ME .12/074534-8 APRN&T EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSTRUÇÕES, GESTOES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/074535-6.12/074536-4.12/074537-2 ANA E CARLOS SALAO DE BELEZA LTDA ME.12/074538-0 TABACARIA BSB LTDA ME.12/074539-9 AUGUSTO E PACHECO RESTAURANTE LTDA-ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074540-2 GALLINATI ENGENHARIA - EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074542-9 A.C DA SILVA REPAROS E VENDAS DE UTENSÍLIOS EM GERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074543-7 ATITUDE NUTRIÇÃO ESPORTIVA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074544-5 D. R DE AZEVEDO - COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074546-1 VIDRAÇARIA DO PARANÓ LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074547-0 DANIEL BRUNO DE CARVALHO ME.12/074550-0.12/074551-8.12/074552-6.12/074553-4.12/074554-2.ALTERACAO: 12/074555-0 SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA.12/074556-9.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074557-7 LUCAS RODRIGUES BARBOSA 02314031199 ME.ALTERACAO: 12/074558-5 JOHNNY ZUZA LIMA 01041698186 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/074560-7 SAMARA CAMPELO MESSIAS DA SILVA 88350967153 ME.ALTERACAO: 12/074561-5 EDSON ALVES DE FREITAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074562-3 EDSON ALVES DE FREITAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

12/074566-6 LIVRARIA E PAPELARIA GUERRA DA CUNHA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074568-2 INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO E CONFEITARIA PAO & LEITE LTDA.ALTERACAO: 12/074569-0 NOSSA TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EM TI LTDA-.EMPRESÁRIO: 12/074570-4 JULIANA DE QUEIROZ MEDRADO MENDES 01309607133 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074571-2 VANSILVA SERVIÇOS GERAIS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/074573-9 2R COMERCIO DE COSMETICOS LTDA-EPP.ALTERACAO: 12/074574-7 ÓTICA OJO LTDA.12/074576-3.12/074579-8.12/074580-1.12/074582-8 NOVO LEBLON COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME.12/074583-6 J. B. M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME.12/074584-4.12/074585-2.EMPRESÁRIO: 12/074588-7 MARCIA SILVA BICALHO - ME.PROCURACAO: 12/074589-5 FABIANNE MODENESE LIMA SANTOS.12/074591-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074592-5 AAC SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA EPP.12/074593-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074594-1 COMERCIAL SOUZA SILVA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074596-8 LUDMILLA CYRINO E SILVA 02242024132 ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/074597-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/074598-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074599-2 HSNB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074600-0 JOSE EMETERIO DA SILVA OFICINA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074601-8 AUTO CENTER SUPER LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074602-6 JONAS CASTRO RODRIGUES FREIRE EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074607-7 GE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/074610-7 PIZZARIA FRANKLIN LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/074611-5 A A V VALVERDE CINE CLUBE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074614-0 SILVEIRA & COUTINHO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/074615-8 F M SOARES CURSO DE IDIOMAS LTDA EPP.COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/074616-6 COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA.12/074618-2.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074619-0 ROBSON ALVES DE ARAUJO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074620-4 OTICA SANTA AMELIA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074621-2 LC MACEDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074622-0 R&E CABRAL INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074624-7 MARIA IRANY CONÇALVES DA SILVA 80962084115 ME.ALTERACAO: 12/074625-5 MARILUDE COLAÇO VIANA DE SOUSA 88524582120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074628-0 WLMJR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.PROCURACAO: 12/074629-8 WLMJR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/074630-1 DB DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE AUTO PEÇAS LTDA.12/074631-0 MARCODIESEL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.12/074632-8 MAE E FILHOS SUPERMERCADO LTDA .EMPRESÁRIO: 12/074633-6 ELIENE FERRAZ GOMES 71195973168 ME.12/074634-4 ISABERG ARAUJO MESQUITA EPP.12/074635-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074636-0 NUNES & SILVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/074638-7 IMOBILIARIA ROMANE LTDA.ALTERACAO: 12/074639-5 VI-VAZ-CENTRO DE SAÚDE E PERFORMACE LTDA ME.12/074641-7 HILLS COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074642-5 ALBERTINA DA SILVA LOPES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074644-1 INSTITUTO ODONTOLOGICO ORTOIMPLANTE LTDA.ALTERACAO: 12/074646-8 BARTORCAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074647-6 JULIANO AUGUSTO DE PADUA MONTANDON.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074648-4 SILITECH REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074649-2 SALÃO DE BELEZA IMACULADA HAIR & MAKE UP EIRELI ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/074650-6 ECPCONTA EMPRESARIAL CULTURAL E FISCAL EIRELI EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074651-4 ELEUSA MARIA DA SILVA ALVES 22188860144 ME.ALTERACAO: 12/074652-2 SUELI JOSE DAS VIRGENS - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/074653-0 VILAREAL SECURITIZADORA S.A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074654-9 VILAREAL SECURITIZADORA S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074655-7 PB ARTIGOS DE BORRACHA LTDA EPP.12/074656-5 TOTES SOLUTION LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074657-3 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ART BRASILEIRA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074659-0 HONORIO TEIXEIRA NUNES-ME.ALTERACAO: 12/074660-3 C B A LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074661-1 CLINELSE LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074663-8 DAHER CHAGAS MITTELSTAEDT ME.12/074664-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074665-4 E.J. DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074667-0 BORGES & AZEVEDO LTDA.ALTERA-

CAO: 12/074670-0 SAPORE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.12/074671-9 AUTO ELETRICA E MECANICA BEZERRA LTDA ME.12/074672-7 CONSTRUTORA COUTO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/074673-5 JOSE FERNANDES BESERRA .EXTINCAO/DISTRATO: 12/074675-1 ROSANGELA URZEDA DE SOUSA RODRIGUES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074676-0 AJ&R CONSTRUTORA E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.ALTERACAO: 12/074679-4 UNIAO FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA-ME.12/074680-8 SOARES EMPREENDEMENTOS HOTELEIROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074681-6 JOSE DE CAMPOS LIMA FILHO 68770910944 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074682-4 RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA.ALTERACAO: 12/074684-0 DISCOVERY TRAVEL - VIAGENS & TURISMO LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074686-7 VILA MAR COMERCIO DE PESCADOS LTDA.ALTERACAO: 12/074689-1 MRS TOP MALL LANCHONETE LTDA EPP.12/074690-5 RBM IMOBILIÁRIA LTDA ME.12/074691-3.EMPRESÁRIO: 12/074693-0 NATALIA GUERRA RODRIGUES 05278939435 ME.12/074694-8 J G DA SILVA SERVIÇOS CONTÁBEIS ME.12/074695-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074696-4 DEPOSITO DE BEBIDAS CHAPEU DE COURO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074698-0 JORGE PAES LEME NETO.12/074699-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074703-0 CAICO CARNE DE SOL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074705-7 ROBERTO RODRIGUES DIOGO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074706-5 GARZON SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/074707-3 VALTER CARVALHO SERRA 68880421115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074708-1 MR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GRÃOS LTDA - ME.12/074709-0 DIAMANTE ENGENHARIA LTDA.12/074710-3 SOLOENG ENGENHARIA CIVIL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074711-1 DVX COMERCIO DE ORTESES E PRÓTESES LTDA.ALTERACAO: 12/074712-0 RM COMERCIO REPRESENTAÇÃO, PRODUÇÕES DE EVENTOS, ENTRETERIMENTO E TURISMO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074713-8 FABULOSA SAUDE CAPILAR LTDA.EMPRESÁRIO: 12/074715-4 EDUARDO APARECIDO PINTO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074717-0 X-5 INFORMATICA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074719-7 TELEMAR NORTE LESTE S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/074720-0 TNL PCS S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074721-9 J . E DE ARAUJO LEITE.12/074723-5.12/074724-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074726-0 PROVISÃO MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074728-6 E DOS S V BARROS MERCEARIA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/074729-4 RAFAEL LOPES DA SILVA 00266414109 ME.12/074730-8.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/074732-4 SANTA RITA COMERCIAL EIRELI EPP .EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074734-0 HUGO WRUCK SCHNEIDER.ALTERACAO: 12/074738-3 ANDREA DA SILVA MACIEL DA HORA 90045688168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074739-1 EL SHADAY CINEMA E TV LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074741-3 HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA 72485906149 ME.12/074742-1.12/074743-0 MARCUS ANTONIO BARROS LIMA 42981077368 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074745-6 ROBERTA TELLES MIOTTO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074747-2 TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE GÁS SOL NASCENTE LTDA-ME.12/074748-0.12/074749-9 TARGET SEGURANÇA & TECNOLOGIA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074750-2 EMPRESA DE TRANSPORTES VERA CRUZ LTDA-ME.12/074753-7 ALIANÇA MEDICINA DOMICILIAR LTDA.12/074754-5 ALIANÇA MEDICINA DOMICILIAR LTDA.12/074755-3 RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/074756-1 ALLPARK EMPREENDEMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074757-0 TRANSPROLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.12/074758-8.12/074759-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074761-8 J.A. DE JESUS LOPES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/074763-4 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074764-2 INSTITUTO DE OLHOS ISRAEL PINHEIRO LTDA.12/074765-0.12/074766-9.12/074767-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074769-3 ROCHA & SILVA MOVEIS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/074771-5 J BORGES COMERCIO DE ROUPAS EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074773-1 ADRIANA LIMA DE LACERDA FONSECA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/074775-8 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074777-4 NACIONAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074779-0 JOCELINE MESSIAS SANTOS 89088760144 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074780-4 LZ COMÉRCIO DE OCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.12/074781-2 INTERNACIONAL SERVIÇOS LTDA.12/074783-9 DROGARIA NERY E SILVA LTDA EPP.12/074784-7 MERCEARIA TAPERA LTDA

ME.12/074785-5 LAN HOUSE FLEURI NET LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074786-3 DJ CONSTRUÇÕES REFORMAS E ACABAMENTOS LTDA.12/074788-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074789-8 P.H. DE SOUZA GOMES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074790-1 HOTCAR COMERCIAL DE VEICULOS LTDA ME.12/074791-0 ISB INSTITUTO DE SAUDE BUCAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME.12/074792-8.12/074794-4.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074795-2 ARMATEK BRASIL COMERCIO DE AÇO LTDA.ALTERACAO: 12/074796-0 KAWAGUCHI EVENTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP.12/074797-9 EDEX COMERCIAL ATACADISTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/074798-7 CICERO DE OLIVEIRA DA SILVA 03693650462 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074799-5 EXPRESSO AUTO CENTER LTDA ME.12/074800-2 S F CONFEITARIA LTDA ME.12/074801-0 OBA HORTIFRUTI - COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074803-7 BUFFALO SECURITY - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074805-3 FRANCISCA SALDANHA DE OLIVEIRA 73646946415 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074806-1 SOFTS-HOUSES INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074807-0 DINA ALVES DOS REIS ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/074808-8 SONIA RIBEIRO DE CAMPOS ME.ALTERACAO: 12/074810-0 JOSE FRANCINALDO LUCAS DOS SANTOS ME.12/074811-8 ADILSON MANGABEIRO ME.12/074813-4 REGINA PEREIRA ALVES MALHEIROS 00110497660 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074814-2 PALMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.12/074815-0 CONSYS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.12/074816-9 HATUS CONSTRUTORA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074817-7 WF CONSTRUTORA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/074820-7 TORNEADO RA SOMETAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074822-3 F A M DE VASCONCELOS JUNIOR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074824-0 DFRANCO - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074825-8 TIM CELULAR S.A.PROCURACAO: 12/074826-6 TIM CELULAR S.A.12/074827-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074828-2 E A F FORTAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E BAR LTDA ME.12/074829-0 RM IMÓVEIS CONSTRUÇÃO REFORMA E ADMINSTRAÇÃO DE IMÓVEL LTDA ME.12/074830-4 E.L.M. IMOBILIÁRIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/074831-2 E FERREIRA DE AGUIAR ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074832-0 ALEXANDRE PAULA DA CRUZ.ALTERACAO: 12/074834-7 J. R. DA SILVA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074836-3 TENDA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA.ALTERACAO: 12/074841-0 LVS GRAFICA E CARIMBOS LTDA-ME.12/074842-8.12/074843-6 AQUARIUS REPRESENTAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME.12/074845-2 PRO'ACTIVE LANGUAGE INSTITUTE - ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS LTDA ME.12/074846-0 DOIS E UM COMÉRCIO E MONTAGEM DE MÓVEIS LTDA ME.12/074847-9 DOIS E UM REPRESENTAÇÕES LTDA.12/074848-7 RESTAURANTE E LANCHONETE DO DINDINHO LTDA ME.12/074849-5 LM ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA ME.12/074850-9.EMPRESÁRIO: 12/074851-7 S DE S VIEIRA RESTAURANTE ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074852-5 CHEF MINEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074853-3 CIVITAS BRASIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/074854-1 JOSE CAMPOS DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074855-0 UNILAC LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/074856-8 ZULDINEA AMORIM BATISTA 08696403134 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074857-6 SANILAB INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME.12/074858-4 PRISMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074859-2 VERGILIO PEREIRA DAS VIRGENS .PROCURACAO: 12/074860-6 VERGILIO PEREIRA DAS VIRGENS.12/074861-4.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/074862-2 PRONTO AÇAO DALL'OCA CONSULTORIA DE IMOVEIS S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074863-0 CARLOS AUGUSTO FERNANDES DA SILVA 49044281100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074867-3 MAX GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA.ALTERACAO: 12/074869-0 SPRINT EDITORAÇÃO GRAFICA LTDA EPP.12/074870-3.12/074871-1 START FILME LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074873-8 THRICK CONSTRUTORA LTDA.ALTERACAO: 12/074875-4 HRICK INVESTIMENTOS - AGENTE AUTÔNOMO DE INVSTIMENTOS LTDA.12/074876-2.12/074878-9 TIMADEL MADEIRAS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074879-7 PLANALTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.12/074881-9 B & B CONTÁBIL LTDA.ALTERACAO: 12/074883-5 POSTO COMERCIAL NORTE LTDA.12/074884-3 LCE EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/074885-1 DS PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/074886-0 ROSSI - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ARTESANAIS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074887-8 AÁGUILA - CLÍNICA E CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/074889-4 TECHNO DOT SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA ME.12/074890-8.12/074891-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074892-4 MMPI

RES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074894-0 SILVIA MARTINS DOS SANTOS 70079021115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074895-9 STUDIO CINESIOTERAPEUTICO LTDA.ALTERACAO: 12/074897-5 MD SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074898-3 MIRANTE BAIROS PLANEJADOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.12/074899-1 MIRANTE BAIROS PLANEJADOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.12/074900-9 MRT EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 011 S/A.12/074901-7 MRT EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 011 S/A.12/074902-5 MRT EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 010 S/A.12/074903-3 MRT EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 010 S/A.12/074904-1 MRT EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 027 S/A.12/074905-0 MRT EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 027 S/A.12/074906-8 MIRANTE HOTÉIS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.12/074907-6 MIRANTE HOTÉIS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.12/074908-4 MIRANTE SHOPPING CENTERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.12/074909-2 MIRANTE SHOPPING CENTERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.12/074910-6 MRT EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 024 S/A.12/074911-4 MRT EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 024 S/A.12/074912-2 MRT EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 025 S/A.12/074913-0 MRT EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 025 S/A.12/074914-9 MRT EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 028 S/A.12/074915-7 MRT EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 028 S/A.12/074916-5 MRT EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 026 S/A.12/074917-3 MRT EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 026 S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074918-1 OPÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/074919-0 GUSTAVO RIBEIRO DOURADO 02610552165 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/074921-1 LEILANE ALEXANDRE VIEIRA 0284267518 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/074922-0 AZ TECNOLOGIA LTDA EPP.ALTERACAO: 12/074923-8 ALLA CERVEJARIA E RESTAURANTE LTDA EPP.12/074925-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074926-2 CASTRO E CASTRO CLINICA VETERINÁRIA LTDA.12/074928-9 CASTRO E MOURA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE PET SHOP LTDA.12/074930-0 VIPER CONTADORES LTDA.ALTERACAO: 12/074932-7 ARTE SCREEN PLACAS E LETREIROS LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074933-5 PÁSSARO AZUL TAXI AEREO LTDA.12/074935-1.ALTERACAO: 12/074936-0 ARAGUAIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074937-8 MARIA MARTINS TOMAZ DO NASCIMENTO - ME.12/074938-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074940-8 MARILIZ LIMA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA E ERICKSON BLUN CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/074942-4 NEYDLER CAPDEVILLE FAJARDO CONSULTORIA EM ENGENHARIA ME.12/074944-0 ADRIANA ALVES DO NASCIMENTO 68897340172 ME.12/074945-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074946-7 PÁSSARO AZUL TAXI AEREO LTDA.12/074947-5 PÁSSARO AZUL TAXI AEREO LTDA.12/074948-3 PÁSSARO AZUL TAXI AEREO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/074949-1 A C DA SILVA FARIAS - ME 12/074955-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074957-2 DSI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA.ALTERACAO: 12/074959-9 CALU ALIMENTOS LTDA ME.12/074960-2 MELLO & POMPEU LIVRARIA LTDA EPP.12/074961-0.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/074962-9 THOMSON REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA.ALTERACAO: 12/074963-7 CJC ARAUJO COMERCIAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/074964-5 PAULINA GOMES DE ARAUJO 37604520197 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/074965-3 CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTÉTICA FISIOLLAGES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/074967-0 NORWELL ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA - EPP.12/074968-8.12/074969-6. 12/074970-0. ALTERACAO: 12/074972-6 MINAS GRILL SUL RESTAURANTE LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074973-4 I D INSTALAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/074975-0 NETO NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA ME.12/074976-9.12/074978-5 JLL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ACESSÓRIOS LTDA ME.12/074979-3 INOVENGE COSTRUÇÕES LTDA.12/074980-7 FEST LOCAÇÕES E BUFFET LTDA ME.12/074981-5 KR IMÓVEIS LTDA ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/074982-3 CHIOVATO PARTICIPAÇÕES LTDA.12/074983-1.12/074984-0.12/074985-8.ALTERACAO: 12/074986-6 ATACADAO DAS FERRAGENS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.EMANCIPACAO: 12/074987-4 ATACADAO DAS FERRAGENS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/074989-0 HERALDO MENDES DA SILVA AGROPECUARIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074990-4 PETTY SHOP LOBO COMERCIO LTDA ME.12/074991-2 CLINICA VETERINARIA LOBO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/074992-0 ABIGAIL FERNANDES DOS SANTOS DE JESUS.12/074994-7 M. DA SILVA NASSAR PALMEIRA SERVICOS TECNICOS DE ARQUITETURA.12/074997-1 F B DE SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/074999-8 QUALITÁ NUTRIÇÃO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /



EMPRESARIO: 12/075001-5 VENTECH TECNOLOGIAS PARA SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.12/075002-3 VENTECH - TECNOLOGIAS PARA SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.ALTERACAO: 12/075003-1 ORBY GRÁFICA EDITORA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME.12/075004-0 ATRIA OBRAS E REFORMAS LTDA-EPP.12/075007-4 BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.12/075008-2 T E S E - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/075010-4 FRANCISCO BARBOSA MARQUES ME.12/075011-2 PETRONIO DE SOUSA CAVALCANTE CONFECÇÕES ME.12/075012-0 ROSEMBERG ROBERTO CAMPOS ME.12/075013-9 JUVENIL DE OLIVEIRA MACEDO 87907895120 ME.12/075014-7 WIDINEY HENRIQUE REZENDE INTERAMINENSE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075015-5 KALLEBE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME.12/075016-3 FJ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.12/075017-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075020-1 VIKKING SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/075021-0 THOMSON REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA.12/075022-8.12/075025-2.ALTERACAO: 12/075026-0 MERCADO E HORTIFRUTI MRWJ LTDA ME.12/075027-9 SU - COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075028-7 MPM CONSULTORIA ORGANIZACIONAL - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075029-5 VARGAS ALENCAR - SERVIÇOS FOTOGRAFICOS LTDA.12/075032-5 ELETRICA DINAMICA LTDA.12/075033-3 PLUS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075035-0 MARIA IMACULADA GUELBER DE MENDONÇA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075037-6 SANTOS E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/075039-2 BJS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.12/075041-4 CLINICA NATURISTA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075042-2 ANTONIO CARLOS VIANA GOMES.12/075045-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075046-5 BAR E MERCEARIA DO NONATO LTDA ME.12/075047-3 D & S ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/S.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075048-1 RMS IMOVEIS LTDA.ALTERACAO: 12/075050-3 BELUCA VIAGENS TURISMO E OPERAÇÕES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075051-1 AURE MED CENTRO DE ESTÉTICA EIRELI.COOPERATIVA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/075054-6 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DE ENSINO SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075056-2 OSMANO DA MOTA FERNANDES.12/075058-9.EXTINCAO/DISTRATO: 12/075061-9 MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075063-5 INSTITUTO DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/075064-3 AURO JOSE ALVES DE MENEZES ME.12/075065-1.12/075066-0.12/075067-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075068-6 BERTONI SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA ME.12/075069-4.12/075070-8.12/075071-6.12/075072-4.12/075073-2 JMP COMERCIO DE ALIMENTOS SEVERINA LTDA ME.12/075075-9 M. BORGES DESIGN & INTERIORES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075076-7 SIRLENE MONTEIRO DOS SANTOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075079-1 TRANSPORTADORA E TURISMO PAREDÃO LTDA-ME.12/075080-5 NUMERO 1 PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075081-3 MIGS INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/075083-0 JUCELENE RODRIGUES MACEDO 56493576172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075084-8 DOMANNI GALETERIA E PIZZARIA LTDA EPP.12/075085-6.EMPRESÁRIO: 12/075087-2 CONCEICAO DE MARIA FROTA DE SOUSA - ME.12/075088-0.12/075090-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075091-0 RIBER COMERCIO DE MOVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/075094-5 PAULO CESAR C DA COSTA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075095-3 PANIFICADORA E MERCEARIA IRMÃOS RODRIGUES LTDA-ME.12/075096-1 MORAIS LIMA COMÉRCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/075097-0 NAYHARA DA SILVA COSTA ME.12/075098-8 RONALDO CARVALHO DE JESUS 94100560125 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075101-1 USA BRAZIL COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/075102-0 H P COSTA CONFECÇÃO INFANTIL E ADULTO ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/075103-8 DAN HEBERT PARTICIPACOES SA.12/075104-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075105-4 ESTÉTICA MAMÉDIO CORPORAL LTDA.12/075108-9.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/075109-7 AMAPARI ENERGIA S/A.12/075110-0 AMAPARI ENERGIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075113-5 SAMAD - SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.ALTERACAO: 12/075114-3 ASSIS BRASIL ASSESSORIA DE EVENTOS SOCIAIS LTDA ME.12/075115-1 CONTROLE - ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075117-8 JACKSON DOUGLAS DA SILVA SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/075118-6 V L COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.12/075119-4.ALTERACAO: 12/075345-6 HELGE SVENDSEN

LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075346-4 DEIJANIRA DE SOUZA MORENO - ME.ALTERACAO: 12/075347-2 JOSE LIMEIRA DE FREITAS-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/075348-0 FLOR MARIA DOS SANTOS SAMPAIO 97555401134 ME .ALTERACAO: 12/075349-9 MARCELA SOUZA DE DEUS ROMEIRO 00711082111 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075350-2 EVOLUSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.12/075351-0 NORONHA & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA ME.12/075352-9.12/075353-7.EMPRESÁRIO: 12/075354-5 ANDRE ALVES DA SILVA 94433208434 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075356-1 TUDO LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME.PROCURACAO: 12/075358-8 SÓ ÔNIBUS PEÇAS PARA CARROCERIA LTDA.12/075359-6.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075361-8 CANTINA VERDE OLIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075363-4 BUFFET OFICINA DO GOURMET EVENTOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075365-0 NVIEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/075366-9 GILMAR DANTAS DA SILVA - ME.12/075367-7 M A R DE PAULA ASSESSORIA EMPRESARIAL ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075368-5 LAGO SUL COMERCIO DE VIDRO & MOLDURAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/075369-3 JOSE MESQUITA CAVALCANTE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075370-7 KARINNE NELY LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/075371-5 ID ARMAZENS GERAIS LTDA.12/075373-1.12/075374-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/075375-8 MIRTES MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075376-6 AIVIL TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS RÁPIDAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/075379-0 ANA MARIA FERREIRA DO ROSARIO 98122533191 - ME.12/075380-4 FABIO JESUS DOS SANTOS 00687879108 - ME.12/075381-2 FRANCISCO ALVINO DA SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075382-0 J. E DA S. SANTOS - COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS & CIA LTDA ME.12/075383-9 ILHEUS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME.12/075384-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075387-1 DROGARIA JUNIOR E KAREN LTDA.EMPRESÁRIO: 12/075390-1 JOSE MIGUEL DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075392-8 MEGA DISTRIBUIDORA DE LENTES OFTÁLMICAS LTDA EPP.12/075393-6 TAGUAFORT - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP.12/075394-4 S & E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075395-2 RAIMUNDO ANTONIO DE CARVALHO.12/075397-9 C MARTINS DA SILVA.12/075400-2 J. B. RAMOS LUCIANO PIZARRIA E LANCHONETE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/075402-9 ROCHA WORLD EMPREENDIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/075403-7 PIMENTEL & ARAUJO LTDA-ME.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075404-5 CONSORCIO SMP PE 62/2012 VOZ E DADOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075407-0 KJ INTERMEDIACAO DE SERVIÇOS E MANUTENCAO EM COMPUTADORES LTDA-EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/075408-8 CENTRAL SERVIÇOS LTDA ME.12/075409-6.ALTERACAO: 12/075410-0 MARQUES PRESTADORA DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA.12/075412-6.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/075414-2 DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.12/075415-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075417-7 BITOKA BOUTIQUE COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/075418-5 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075419-3 ATIVO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/075420-7 ATIVO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/075423-1 DIEGO TORRES MACHADO DE CAMPOS 72405627191 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075424-0 FORMARE DF CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/075427-4 RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/075429-0 RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075430-4 CRISTIANO BARRETO ZARANZA.12/075432-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075435-5 VM COMERCIO DE CORTINAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075437-1 CLUBE "A" IMAGEM E ESTILO LTDA.ALTERACAO: 12/075439-8 MARIA FLOR FASHION MODA FEMININA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/075440-1 MARIA DO SOCORRO COELHO ALVES NOGUEIRA 48297488187 - ME.12/075441-0.12/075443-6.EXTINCAO/DISTRATO: 12/075444-4 FERNANDA DE HOLANDA PAIVA NUNES 00295518111 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075446-0 SUPERMERCADO EL SHADDAY FRIOS E CARNES LTDA-ME.12/075447-9 S & F IMOBILIARIA LTDA.12/075448-7.EMPRESÁRIO: 12/075450-9 LUCIANO TERRA FELICIANO 03629493602 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075452-5 DDHL ORGANIZADORA DE EVENTOS E TURISMO LTDA ME.12/075454-1.12/075455-0 MIRELLA CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/075456-8 LUCIENE DE

ARRUDA ALVES EVANGELISTA 70876568134 ME.12/075458-4 VM DE LEMOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME.12/075459-2 LUIS FABRICIO BARBOSA ALVES EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075461-4 MARCIMAQ MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075462-2 MARCIA CAIXETA DE OLIVEIRA EPP.ALTERACAO: 12/075467-3 CAPULO COSMÉTICOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075468-1 VALVERDE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.ALTERACAO: 12/075470-3 ML COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075471-1 MARCELO CAIXETA DE OLIVEIRA ME.ALTERACAO: 12/075477-0 FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME.12/075478-9 TAURUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP.12/075479-7 CLINASA - CLINICAS INTEGRADAS DAS ASAS SUL E NORTE LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/075481-9 INFRAMERICA PARTICIPAÇÕES S.A.12/075482-7 INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A.12/075483-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075485-1 JERONIMO CORREA FRAZÃO .SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075486-0 MOVIN COMERCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075487-8 ANDRÉ LUIZ CESAR TIERNO SALÃO DE BELEZA.ALTERACAO: 12/075488-6 MARIA DIVINA DA COSTA RANGEL 31622003187 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/075490-8 TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.12/075491-6 VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.12/075495-9.12/075496-7.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075497-5 PATRICIA DIAS SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075498-3 ELETRO-MAN SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA ME.12/075499-1 KI STILO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP.12/075500-9 NANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075501-7 VALDEMAR VALENTIN CENCI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075502-5 IDEPE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS ECONOMICOS LTDA.12/075503-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075504-1 C&L CLINICA DE OLHOS LTDA.ALTERACAO: 12/075506-8 SHEKINAH PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.12/075507-6 ORALLYS - SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA.12/075508-4 HOTEL UNAI LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/075509-2 SONHOS CONFECÇÃO INFANTIL LTDA EPP.ALTERACAO: 12/075511-4 N & M ACADEMIA LTDA ME.12/075512-2 GLOBAL SECURITY DF LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/075513-0 MARCUS VINICIUS BRETAS CUNHA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075515-7 BRAZILIAN ICE IOGURTERIA LTDA-EPP.12/075517-3.EMPRESÁRIO: 12/075518-1 ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA 26545284134 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075519-0 RENATA RODRIGUES DA SILVA.12/075521-1.ALTERACAO: 12/075523-8 MARIA DIVINA ANDRADE LOUCA 21497842115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075524-6 RS - RETIFICA DE MOTORES LTDA ME.12/075525-4.12/075526-2 TRIAD- LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.12/075527-0.12/075528-9 JCR TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA-ME.12/075529-7.12/075531-9 C. AGUIAR ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/075532-7 HELEN DE OLIVEIRA SANTAREM 04294245158 - ME.12/075534-3 MARIENE DE JESUS BISPO 42370515520 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075535-1 EDSON VIEIRA CONCEICAO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075539-4 BIOMA CONSULTORIA EM TURISMO E MEIO AMBIENTE LTDA EPP.12/075540-8 FERREIRA GOMES - APOIO AO TURISMO E MEIO AMBIENTE LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/075541-6 NUTRIBOM PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075542-4 J CORREA ME .12/075543-2.ALTERACAO: 12/075548-3 SIMONE ROSENDO SAWAZAKI 25838495812 ME.12/075549-1 MARIA MADALENA RODRIGUES DE SOUSA 65791517149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075551-3 TRANSFER LOGISTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA -EPP.12/075552-1 JF & F TURISMO E EVENTOS LTDA-EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/075553-0 COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.PROCURACAO: 12/075554-8 COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.ALTERACAO: 12/075556-4 PIU VIVERE CLINICA DE SAUDE CAPILAR CORPORAL E FACIAL LTDA ME.

CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075558-0 SOUSA AGUIAR COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E MERCADORIAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/075560-2 RODRIGO BENEVIDES BENTO -ME.12/075561-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075565-3 ELETRO-SHOCK LTDA.EMPRESÁRIO: 12/075566-1 FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075567-0 DR&W INFORMATICA LTDA ME.12/075569-6.12/075571-8 PBC - PET SHOP LTDA-ME.12/075573-4.12/075574-2 HOTUSA - HOTÉIS & RESORTS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/075575-0 ELISIA DO PRADO SILVA ME.12/075576-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/075578-5 ZINZANE COMERCIO E CONFECÇÃO DE VESTUARIO LTDA ME.12/075579-3.12/075581-5.12/075583-1.12/075584-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/075586-6 MARCOS DOS SANTOS LIMA 86783351149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075587-4 EDG - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/075588-2 SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA - TIÃO CHAVEIROS ME.12/075589-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075590-4 FRIGOCHEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.12/075591-2 C. E. A. I. CENTRO DE EN-

SINO ARCO IRIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075593-9 FRICKE E BEHR ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/075595-5 DEJANE RODRIGUES DE SOUZA MOITA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075597-1 BSH APART HOTEL LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075598-0 WESLEY RODRIGUES SOUZA -ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075599-8 WRA CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/075601-3 TEC'S OFFICE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA EPP.12/075602-1 CASA DO MERGULHADOR COMERCIO DE MATERIAIS NAUTICOS LTDA ME.12/075603-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075609-9 MEC SOLUÇÕES EM MECÂNICA LTDA.12/075611-0.ALTERACAO: 12/075612-9 INFOCONNECT INFORMÁTICA E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME.12/075613-7 MECÂNICA LAVOLKS AUTO PEÇAS LTDA ME.12/075614-5 AGUAS CLARAS POSTO DE SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/075615-3 ELISANGELA BANDEIRA SERRA 63482215120 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075616-1 OTICA DA GENTE COMERCIO VAREJISTA LTDA ME.12/075617-0 OPTICA CAPITAL LTDA-EPP.12/075618-8 SOFIA ALVES OPTICA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075620-0 LUMI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.PROCURACAO: 12/075624-2 CONSTROBRAZ REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA ME.ALTERACAO: 12/075625-0 SUPREMUS CONSTRUTORA LTDA ME.12/075626-9 G3 ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.12/075627-7 CN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.12/075628-5.12/075629-3 GALLAX ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075630-7 LUCAS NIKERSON HONORIO FERNANDES .12/075632-3.12/075633-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075634-0 CONTROLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075635-8 PONTE TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075637-4 MERCEARIA TRÔADE LTDA ME.EMANCIPACAO: 12/075638-2 MERCEARIA TRÔADE LTDA ME.12/075640-4.ALTERACAO: 12/075641-2 STUDIO TATTOO SHOW SERVIÇOS DE TATUAGEM LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/075643-9 INEZ OLIVEIRA GONTIJO GONÇALVES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075644-7 INEZ OLIVEIRA GONTIJO GONÇALVES MINAS BLOCOS LTDA ME.12/075645-5 R C V PORTELA COMERCIO DE VARIEDADES.12/075648-0.12/075651-0 MARIUS LUIZ CARVALHO TEIXEIRA NETO .12/075653-6.12/075654-4.EXTINCAO/DISTRATO: 12/075655-2 ALESSANDRA BARBOSA DE AGUIAR ME.12/075656-0.12/075657-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/075659-5 TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.12/075661-7.EXTINCAO/DISTRATO: 12/075662-5 GESUS - GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA ME.ALTERACAO: 12/075663-3 PNOA CHOCOLATES LTDA ME.12/075664-1.12/075666-8.12/075667-6.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/075668-4 ALPARGATAS S.A.12/075669-2 ALPARGATAS S.A.12/075670-6 ALPARGATAS S.A.PROCURACAO: 12/075671-4 ALPARGATAS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/075673-0 INSTITUTO BRASILENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CARDIOLOGIA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075674-9 ADAILTON DOS SANTOS ALMEIDA ME.12/075675-7.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075677-3 COPEP - CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PARLAMENTAR - EIRELI.12/075679-0.EMPRESÁRIO: 12/075681-1 K. A. SCHNEIDER .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075682-0 COSME & MILENA PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.ALTERACAO: 12/075684-6 ZEUS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/075686-2 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/075687-0 HUDA JAMAEEDDINE ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/075690-0 SERCON - SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075691-9 PLAKAR COMERCIO E CONFECÇÃO DE PLACAS PARA VEÍCULOS E LETREIROS LTDA EPP.12/075694-3 OKATU EMPREENDIMENTOS LTDA.12/075696-0 CPA COMERCIO E ALIMENTACAO LTDA-EPP.12/075697-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075698-6 JOAO LUIZ DE SOUZA DA COSTA .12/075711-7 EMERSON DE SOUSA DO NASCIMENTO.12/075712-5 DIVINO BENTO DE SOUSA.ALTERACAO: 12/075713-3 ANTONIA LUCINEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075716-8 CONEXAO JEANS COMERCIO DE MODAS DO VESTUÁRIO LTDA ME.12/075718-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075720-6 NV CONSULTORIA E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.ALTERACAO: 12/075722-2 CAMARGO E CARDOSO LOCAÇÕES LTDA ME.12/075723-0 CEREAL BOM INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DERIVADOS DE MILHO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075724-9 GILVAN FERREIRA DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075726-5 MINASMIL PANIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.12/075727-3 JNCF MERCADOS E CONVENIÊNCIAS LTDA ME.12/075728-1 SUPRAMAQ SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS LTDA EPP.12/075729-0 MECANICA VM DIESEL LTDA-ME..12/075730-3 REFERENCIA CONTABIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME.12/075731-1 CLM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/075732-0 J A DE SOUZA CELULARES

ME.12/075733-8 MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ME.12/075734-6 GLEIDSON P. DA SILVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME.12/075736-2.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075737-0 BONK COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075739-7 PLATZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA LTDA ME.12/075740-0.12/075743-5 RG ALIMENTOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075744-3 J. C. FERNANDES TEIXEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075746-0 GLOBAL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/075747-8 ALL ADNOL-SERVIÇOS DE ALIMENTACAO LTDA-ME.12/075748-6.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/075750-8 CAENGE S.A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075751-6 L & R CABELEIREIROS UNISSEX LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075752-4 SIDNEY DA SILVA SOARES.12/075754-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075755-9 LINDALVA VENANCIO LOPES ME.PROCURACAO: 12/075756-7 IRMÃOS ARAUJO CONFEITARIA TORTAS & SALGADOS LTDA ME.12/075758-3.ALTERACAO: 12/075759-1 BRASIL OESTE VIRTUAL COMÉRCIO DE CRÉDITOS DE TELEFONIA LTDA.12/075760-5 D.M.G. DROGARIA LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/075761-3 HOSPITAL SANTA HELENA S/A.12/075762-1 HOSPITAL PRONTONORTE S/A.12/075763-0 HOSPITAL SANTA LUCIA S/A.12/075764-8.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: PROCURACAO: 12/075766-4 ALPARGATAS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075767-2 SALUS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA ME.12/075768-0 BRUNO-CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA ME.12/075769-9.12/075770-2.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075771-0 MARCELO GOMES NETO INFORMATICA ME.12/075772-9.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/075775-3 ITEC INFRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/075776-1 ITEC INFRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/075777-0 OLI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075778-8 MONIR JOIAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075780-0 ATHA ASSESSORIA TECNICA HABITACIONAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075781-8 NOVA VIDA CONSTRUÇÕES E LANCHONETE LTDA.EMPRESÁRIO: 12/075783-4 J.G. LEAL SERVICOS DE CONSTRUCAO.EXTINCAO/DISTRATO: 12/075786-9 SEBASTIÃO LOPES DA SILVA 33379297372 ME.12/075787-7.12/075788-5.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/075789-3 CARTÃO BRB S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075790-7 COLPOS - CLÍNICA DE COLPOSCOPIA E PATOLOGIA CERVICAL LTDA.12/075791-5 VITA INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/075792-3 GERSON SPINDULA DE ATAIDE 11690887168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075794-0 POSTO CENTRAL PARK DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.12/075795-8.EMPRESÁRIO: 12/075796-6 ROSA SOUZA CARVALHO 26862001892 ME.12/075797-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075798-2 ALESSANDRO & SELMA LANCHONETE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/075799-0 DALVINA DIAS TELES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075800-8 TRADICIONAL COMERCIO DE VIDROS LTDA ME.12/075803-2.ALTERACAO: 12/075804-0 MARIA JOSÉ PEREIRA BARRETO 21493723120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075805-9 QUINTINO BRASIL COMERCIO E FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075806-7 ENXOVAIS CAPRICHIO EIRELI.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/075808-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 12/075809-1 CARELI ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA EPP.ALTERACAO: 12/075811-3 BSI INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/075812-1 KELLY CRISTINA FERREIRA ALVES 02908073102 ME.12/075813-0 ALDENIR DO AMARAL EVANGELISTA 49481215172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/075815-6 TRATTO PROJETOS/ESPECIALIZADOS LTDA.12/075816-4 MBA - CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075818-0 ANDERSON DA SILVA MOREIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075819-9 J.A.NUNES CONTABILIDADE.12/075821-0.12/075822-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075823-7 CARDOSO & CABRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/075824-5 CONSULTORIOS E AMBULATORIOS HE MAGNO LTDA .12/075825-3 METALURGIA E CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA ME.12/075826-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075827-0 ATHOS ARQUITETURA E DESIGN LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/075830-0 AGNELO LOPES VIANA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075831-8 SOL & REIS PANIFICADORA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075840-7 ANGELA MARTINS BRANDÃO 01058801163 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075841-5 BEUTYS CABELEIREIROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/075845-8 IRENE RODRIGUES ROMÃO EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075846-6 FERREIRA SER-

RALHERIA E ESTRUTURA METALICA LTDA EPP.12/075847-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075848-2 GROTE MARKT COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-ME.12/075849-0.12/075850-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075851-2 VALERIA CRISTINA SERVIÇOS LTDA.ALTERACAO: 12/075854-7 SANTANA FIGUEIREDO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.12/075855-5 EMPREBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.12/075856-3.12/075857-1 CHAMAS DA VIDA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA ME.12/075858-0 ALC AGÊNCIA DIGITAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075859-8 FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DOS SANTOS 87580217104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075860-1 WORKTIME RECRUTAMENTO DE PESSOAL BR LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/075865-2 CAST INFORMÁTICA S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075866-0 K CHOCOLATES LTDA ME.12/075867-9.12/075870-9 RD7 PRODUÇÕES DE EVENTOS INTELIGENTES LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/075871-7 ROBRAS MIX RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075872-5 FLOAT BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/075877-6 F.J. DA SILVA COUTO LAVAGEM AUTOMOTIVA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075878-4 GONÇALVES & BEZERRA LTDA EPP.12/075879-2 ESCOLA DE IDIOMAS CM LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075880-6 ACQUA JET SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA.ALTERACAO: 12/075882-2 MINAS REFEIÇÕES LTDA-ME.PROCURACAO: 12/075883-0 MINAS REFEIÇÕES LTDA-ME.12/075884-9.ALTERACAO: 12/075885-7 R8 ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA .12/075886-5.12/075887-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075888-1 CARLOS MAGNO DE JESUS OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075890-3 VITÓRIA FASHION E ACESSÓRIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/075891-1 MARIA DAS DORES SANTOS JUNIOR 00445133139 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075892-0 COMMANDO DIGITAL LTDA-ME.12/075893-8 COMMANDO PC'S & NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/075895-4 ELIANE RORIZ MEIRELES 78213304187 ME.12/075896-2.12/075897-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075898-9 CLIPE - CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA.12/075899-7 TWE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075901-2 OVANI FELIPE DE MORAIS 48312169172 ME.12/075903-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075905-5 CARLEVIT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/075907-1 FUTURA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075910-1 BUSCA CERTA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E PUBLICIDADE LTDA.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/075911-0 AGILIZA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA ME.12/075913-6.ALTERACAO: 12/075915-2 VOGA BRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E AMBIENTAIS LTDA.12/075918-7 WD LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.12/075919-5 ECKO PRODUTO DE LIMPEZA & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/075921-7 ECOBRAS INDÚSTRIA INTELIGENTE DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.12/075922-5.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075923-3 OTACILIA ALVES LIMA CARVALHO 48422967120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075926-8 EBS IMOVEIS LTDA.ALTERACAO: 12/075928-4 UNIDERM UNIDADE DE DERMATOLOGIA LTDA.12/075931-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075933-0 ALEXANDRE NOBREGA DA SILVA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075936-5 PROGRESSOS CONSTRUÇÕES DE FORMAS E ACABAMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/075937-3 ROBERVAL TERTULIANO DA SILVA 69043043168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/075938-1 LR REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.12/075939-0 MARGEM CAPITAL CONSULTORIA LTDA.12/075940-3.EMPRESÁRIO: 12/075942-0 RICARDO RIBEIRO NUNES 00576698130 ME.12/075943-8 JANAINA NATALIA DIAS ROLIM 02355081107 ME.12/075944-6.12/075946-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075948-9 D.F.A DE MOURA SERVICOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075950-0 DIAMANTES POLIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME.12/075951-9 ÂNGULO IMOBILIÁRIA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075952-7 K R DE BRITO CONFECÇÕES ME.12/075954-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075957-8 RODRIGO TACÓGRAFOS E ACESSÓRIOS LTDA ME.12/075958-6.12/075959-4 ESTILO SAUDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/075960-8.12/075961-6 LINDOMAR CARNE DE SOL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075965-9 F. DAS C. DA S. NUNES COMERCIO DE ASSADOS.12/075967-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075968-3 BARBARA ANDRADE CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075969-1 M J N SERRALHERIA LTDA.ALTERACAO: 12/075971-3 WINDSON INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075972-1 COMÉRCIO DE BOLOS CASEIROS DOS PRIMOS LTDA.MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 12/075974-8 CBP - CLÍNICA DE BIOFEEDBACK E PSICOPEDAGOGIA LTDA EPP.ALTERACAO: 12/075976-4 GORDOS PIZZARIA LTDA EPP.12/075977-2 INOVA TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA EPP.PROCURACAO: 12/075983-7 LABORA-



TORIOS UNILAB LAR LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075984-5 R. V. D. COSTA RESTAURANTE .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075987-0 SHARECLUB SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DIFERENCIADAS LTDA.12/075988-8.EMPRESÁRIO: 12/075989-6 ROSILANIA BERNADETE DA SILVA 03029256359 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/075992-6 TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.12/075993-4 TUPER DISTRIBUIDORA DE SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A..12/075994-2 TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALURGICOS S.A.12/075995-0 TUPER - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/075996-9 SILVANA CARVALHO ALUGUEL DE ROUPAS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/075997-7 NADI DAMIANI ALVES ROCHA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/075999-3 AGIT REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA EM SERVIÇOS GRAFICOS LTDA ME.12/076000-2.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076002-9 MANOEL ALVES RODRIGUES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076003-7 MODELLE MOVEIS ARTIGOS DE MOVEIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/076005-3 LAIZA SILVA DE SOUZA MERCADO E RESTAURANTE.ME..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076007-0 VIA FACIL DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.12/076008-8 PÃO BRASILIS RESTAURANTE LTDA.EMPRESÁRIO: 12/076011-8 V F DOS SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS ME.12/076012-6 MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BRITO 00197119131 ME.12/076013-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076015-0 PRO- PHYSIS CLINICA DE FISIOTERAPIA ACUPUNTURA E ESTETICA LTDA.12/076016-9 ABSOLUTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/076017-7 NC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/076018-5 LEANDRO DE MIRANDA 03662851652 - ME.ALTERACAO: 12/076019-3 MARIA ROJANDIRA DE SOUSA DE OLIVEIRA 49191403120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076020-7 AKELETA FESTAS E EVENTOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/076021-5 SIA OFFICES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076022-3 DELIVERY - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/076024-0 STR SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA ME.12/076026-6.12/076027-4 HOLDING SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076028-2 NIPOORIENTAL COMÉRCIO DE COLCHÕES E MARKETING DIRETO LTDA.12/076030-4 RECANTO DIGITAL LTDA.12/076032-0.EMPRESÁRIO: 12/076033-9 R. DELFINO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076035-5 GLOBALMED COMERCIO DE PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.12/076037-1.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076039-8 DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.12/076040-1 DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.12/076041-0 DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.12/076042-8 DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.12/076043-6 DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.12/076044-4 DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.12/076045-2 DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076046-0 JAQUELINE CHRISTIANE PISCINAS LTDA.ALTERACAO: 12/076048-7 MR INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP.12/076049-5 THAYS TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E PAISAGISMO LTDA ME.12/076050-9 MASSA FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/076051-7 EDSON FELIX LIMA 55251196172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076052-5 VERTICAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.12/076053-3 SEM FURO TRANSPORTES LTDA.12/076054-1 PEDRAS MIRIM COMERCIO E ACABAMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076056-8 ROCHA GONZAGA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/076057-6 PIZZARIA J & M LTDA.12/076059-2 VIA KAROL COMERCIO DE BOLSAS LTDA.12/076061-4.12/076064-9.ALTERACAO: 12/076065-7 FLORES DO CAMPO PERFUMARIA COSMETICO E HIGIENE PESSOAL LTDA ME.12/076066-5 BAIANO RADIADORES E CIVAL MECANICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/076067-3 RAIMUNDO NONATO FRAZÃO FURTADE ME.12/076068-1 MARIA IVONE BEZERRA TRAVALLOS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076069-0 QUALIX VIDROS COMÉRCIO LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/076072-0 MARIA DE JESUS VASCONCELOS SANTANA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076073-8 PAPELARIA E ARMARINHO BIA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076075-4 J.AMARO DA CRUZ .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076077-0 ANDRADE E DAMAS COMERCIAL DE LATAS LTDA.ALTERACAO: 12/076078-9 SAZARTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076079-7 EXÍMIO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.12/076081-9 LM ESPAÇO DE BELEZA LTDA.12/076083-5.12/076084-3.12/076085-1.12/076086-0.ALTERACAO: 12/076089-4 OLIVEIRA & DOURADO LTDA ME.12/076090-8 GRUPOCONTABIL ASSESSORIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076091-6 KAIZEM AUTO CENTER LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/076093-2 CABO BRANCO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076094-0 NIPPON ALIMENTOS LTDA.12/076096-7 MILLENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.12/076097-

5.12/076098-3.12/076105-0 FVO - BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/076107-6 FVO - BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/076108-4 PQS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.12/076110-6 BIEL FESTAS E EVENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/076111-4 ARMÍAS PEREIRA DE MATOS NETO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076112-2 JO ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME.12/076113-0 EXCELENCIA EM SAÚDE COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.12/076114-9 DRACMA COMERCIO DE LIVROS LTDA ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/076117-3 G16 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL EM LOGISTICA LTDA - GRUPO É-OURO.12/076118-1 G19 ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES GESPAR LTDA - GRUPO É - OURO.12/076119-0 G17 COMERCIO ADMINISTRAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - GRUPO É OURO.ALTERACAO: 12/076120-3 G06 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.12/076122-0 G20 REPRESENTAÇÕES, PARTIPAÇÕES REPPAR LTDA - GRUPO É -OURO.12/076123-8 G03 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.12/076124-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076125-4 BAR E RESTAURANTE PESCADDO DA PATROA LTDA.ALTERACAO: 12/076131-9 EDMAC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME.12/076134-3 SWC - SERVIÇOS ADMINISTRATIVO E ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA ME.12/076135-1.12/076137-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076143-2 NOBRE COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA.12/076144-0 S&S TURISMO E EVENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/076146-7 CASA BRASILIA EVENTOS LTDA-ME.12/076147-5 CENTROESTE INSTALADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/076149-1 VALDEANE DE SOUSA DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076150-5 MAXIMUS EDUCAÇÃO DE JOVENS E EDULTOS LTDA.12/076151-3.12/076154-8.12/076155-6 A & A COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA.12/076156-4 LABPAM SABER E TECNOLOGIA DE AVALIACAO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/076157-2 ZILDA ALEXANDRINA DA HORA 01062655125-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076159-9 WHITE CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/076161-0 VANESSA DE OLIVEIRA BEZERRA ME.12/076164-5 MARIA NAZARE MONTEIRO GOMES - ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076165-3 CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA..12/076166-1 UNIVERSA CORRETORA SEGUROS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076167-0 DAGOBERTO CHAGAS DOS SANTOS.EXTINCAO/DISTRATO: 12/076168-8 DSC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/076169-6 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/076170-0 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/076171-8 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.12/076172-6 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076173-4 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.12/076174-2 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/076175-0 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076176-9 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.12/076177-7 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.12/076178-5 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/076179-3 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076180-7 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/076181-5 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076182-3 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/076183-1 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/076184-0 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076185-8 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.12/076186-6 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.12/076187-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076193-9 DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076194-7 ELEVAADORES DO BRASIL LTDA.EMPRESA PÚBLICA: 12/076195-5 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/076196-3 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076197-1 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/076198-0 EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/076199-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONS-

TITUICAO/CONTRATO: 12/076200-5 STUDIO EXERCITÂ FISIOPILATES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/076203-0 HIAGO RODRIGO DE LIMA ASSUNÇÃO 04091542107 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076204-8 ROJO COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.12/076205-6 CONTAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME.12/076206-4 ALEM DAS FLORES FLORES, PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/076210-2 JD DO NASCIMENTO REPRESENTAÇÕES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076211-0 COLORADO GAS LTDA ME.12/076213-7 J & M COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/076215-3 IC COSTA FRANCO TRANSPORTE - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076216-1 REAL MOTO PECAS LTDA.ALTERACAO: 12/076217-0 BKW - CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA..12/076219-6 LUAR COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076220-0 REDE D'OR SÃO LUIZ S.A..12/076221-8 REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.12/076222-6 REDE D'OR SÃO LUIZ S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076223-4 OLI PREMOLDADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME.12/076224-2.12/076226-9 ARNS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076227-7 CLAUDINEI VAZ ROSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076229-3 MASTER SAUDE ANIMAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS LTDA-ME.12/076230-7.12/076232-3 C. P. A. CENTRO DE PERICIAS E ASSESSORIA LTDA.12/076236-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076237-4 JOSE GERALDO RIBEIRO DE SOUZA.ALTERACAO: 12/076240-4 RICARDO MARTINS DA SILVA ME.12/076241-2 CELITA MENDES DE SOUSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076244-7 HITACHI DATA SYSTEMS COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.12/076246-3.12/076247-1.ALTERACAO: 12/076248-0 NEOMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME.12/076251-0.12/076253-6 JMJ PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME.12/076254-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076260-9 A.E SOUZA DA SILVA.12/076266-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076268-4 MATEUS & OLIVEIRA LTDA.12/076269-2 LEGALIZA REGISTROS & MARCAS LTDA EPP.12/076271-4 CDD AUTO PEÇAS LTDA ME .EMPRESÁRIO: 12/076273-0 DALILA LOPES DE AGUIAR ME.12/076274-9 JANE CRISTINA MALAQUIAS DE ALMEIDA 28466837353 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076275-7 SOUZA & ALVES MEDICAMENTOS LTDA.12/076277-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076279-0 NASCIMENTO GOMES DO VALE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076281-1 JD & CARVALHO ARTE E IMPRESSAO LTDA.ALTERACAO: 12/076283-8 JOAQUINA ACESÓRIOS ARTIGOS DE JOALHERIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076284-6 BARBOSA & SILVA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VARIEDADES LTDA.ALTERACAO: 12/076286-2 ACJ PORTARIAS E CONSERVAÇÃO ESPECIALIZADAS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.12/076287-0.12/076288-9.12/076289-7 MOMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.12/076293-5 BLOCO A - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076294-3 O.L.G INFORMATICA LTDA.12/076297-8.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/076299-4 MICHEL ANDERSON FRIEDRICH PASSOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/076302-8 BOULEVARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076303-6 OAS IMOVEIS SA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076304-4 HOMETECK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076305-2 FLAVIO INACIO MAYER & CIA LTDA.12/076307-9.EMPRESÁRIO: 12/076310-9 TATIANA CRISTINA PORPINO ALVES XAVIER.12/076312-5.EXTINCAO/DISTRATO: 12/076313-3 EVA ALVES DE QUEIROZ 15164225115 ME.ALTERACAO: 12/076314-1 MARIA JORGILENE SILVA LIMA 82400822387 ME.12/076315-0 EDIGLER FERNANDES-ME.12/076316-8 GERALDA FERNANDES DOS SANTOS - ME.12/076317-6 JUVACI BORGE DE SANTANA ME.12/076319-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076324-9 FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076326-5 CLINICA ODONTO LOGICA BICALHO LTDA.12/076327-3 DISTRITAL INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076329-0 SEED - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/076330-3 ODONTO CLINICA VICTORIA LTDA.12/076331-1.EMPRESÁRIO: 12/076332-0 S. FERNANDES CONFECÇÕES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076333-8 CHURRASCARIA LIMA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/076334-6 JORGE AUGUSTO FERREIRA DIEB PIMENTEL 00552552135 ME.12/076335-4 MONIQUE DE OLIVEIRA FONSECA ME.12/076338-9.12/076341-9.12/076342-7.12/076343-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076344-3 TOQUE CHIC CABELEIREIROS E COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.ALTERACAO: 12/076348-6 NG TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/076349-4 OPÇÕES CURSOS PREPARATORIOS DE VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUI-

CAO/CONTRATO: 12/076352-4 C. S. CASTRO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076354-0 CLÍNICA DE RADIOLOGIA ORTHOFACE LTDA.12/076357-5.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/076358-3 MRM SERVIÇOS DE REFORMAS DE IMOVEIS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076360-5 TESCOEN ENGENHARIA LTDA.12/076361-3.EMPRESÁRIO: 12/076366-4 DORALICE CONSTANTINO DE MAGALHÃES-ME.12/076367-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076368-0 VITTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/076369-9 CARLOS EDUARDO PEREIRA 69561095149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076370-2 FUNERARIA NOVA ALIANÇA LTDA.ALTERACAO: 12/076372-9 M&VICTOR COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECCOES LTDA ME.12/076374-5.EMPRESÁRIO: 12/076375-3 ADELIO BOMFIM DA SILVA PEREIRA 71540601153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076376-1 ISAAC MENDES VERDURÃO LTDA ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/076378-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/076379-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/076380-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/076381-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/076382-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/076383-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/076384-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/076385-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/076386-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/076387-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/076388-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/076389-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/076390-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/076391-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/076392-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/076393-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/076394-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/076395-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/076396-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/076397-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/076398-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/076399-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/076400-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/076401-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/076402-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/076403-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/076404-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/076405-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/076406-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/076407-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/076408-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/076409-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076411-3 NATALIA DE OLIVEIRA AYRES .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076413-0 ENCANTO COMÉRCIO DE TOALHAS LTDA ME.12/076414-8.12/076415-6.12/076416-4.12/076417-2.12/076418-0.12/076419-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076421-0 SILVA & DUARTE INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.ALTERACAO: 12/076423-7 DALY MULTIMARCAS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076424-5 APÊ IMÓVEIS EIRELI.12/076428-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076429-6 VIZYON BSB PARTICIPAÇÕES LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/076430-0 MARLENE FERNANDES DE OLIVEIRA ME.12/076431-8.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076435-0 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076436-9 ELBER DOS SANTOS SOUZA ME .12/076437-7 HELIO FARAGO GUEDES ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/076438-5 CJT CONSTRUÇOES E REFORMAS EIRELI EPP.12/076440-7.12/076441-5.EMPRESÁRIO: 12/076442-3 KARINA DA SILVA COSTA 02659497184 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076443-1 CALIXTO COMÉRCIO DE BOLOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/076444-0 RITA DE CÁSSIA LEMOS DA SILVA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/076446-6 LUCIANA MONTE ALTO DE SOUZA 73118419172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076447-4 ACADEMIA PKS FITNESS LTDA.12/076448-2 MERCADINHO TY LTDA. OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076450-4 CMT ENGENHARIA LTDA.12/076453-9.12/076454-7.ALTERACAO: 12/076455-5 A & C EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.12/076456-3 CAPITAL MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076457-1 DIEGO SOARES DE FREITAS.12/076459-8.ALTERACAO: 12/076461-0 JOVINO ALVES DA MOTA ME.12/076463-6.12/076464-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/076466-0 PANIFICADORA E CONFEITARIA SILVA & SALES LTDA ME.12/076468-7.12/076469-5.ALTERACAO: 12/076470-9 BSB - BRASÍLIA CONTADORES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/076471-7 LIBERATO JOSÉ MOURA - ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076472-5 LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076475-0 JORNAL CENTRAL BRASIL DF EDIÇÃO DE JORNAIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/076477-6 LUZIA MARIA DE CASTRO DIAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076479-2 FERNANDES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/076480-6 MRT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 017 S/A.12/076482-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076483-0 LRS COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA.12/076485-7.ALTERACAO: 12/076486-5 CLIMED - CLÍNICA MÉDICA E PNEUMOLOGIA LTDA.12/076487-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076489-0 R.B. QUINTANS RECREAÇÃO E LAZER .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076491-1 DROGARIA DOIS IRMAOS EUCLIDES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076492-0 NILZA BARBO-

SA MEDEIROS.12/076495-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076496-2 WNG IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.ALTERACAO: 12/076498-9 ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA.12/076499-7 L2W3 DIGITAL LTDA ME.12/076500-4 COSTA E AZEVEDO COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/076501-2 MARIA ANTONIA XAVIER ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076502-0 J & L SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/076503-9 MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO, HOTÉIS E TURISMO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076504-7 SUSHILOKO ASA SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/076506-3 RVA CENTER COUROS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076507-1 CATAPLANOS SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.ALTERACAO: 12/076509-8 NASCIUTTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076510-1 L G DE MEDEIROS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EPP.ALTERACAO: 12/076512-8 GRAFICA GENIAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076513-6 PALADAR GOIANO LTDA ME.12/076514-4.ALTERACAO: 12/076516-0 F.V. M. DE SOUSA COMERCIO DE TOLDOS ME.12/076517-9.12/076519-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076521-7 MURIQUI MINERADORA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076522-5 RESTAURANTE SABOR PAULISTA LTDA.12/076524-1.EMPRESÁRIO: 12/076525-0 T. S. P. MASSAD COMERCIO DE MATERIAIS OTICOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076527-6 CREDSETE - CREDITO PESSOAL LTDA.12/076528-4.12/076529-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076531-4 ROBERTA DA SILVA PORTUGAL.12/076533-0 M L G DE SOUZA CRUZ MINIMERCADO.12/076535-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/076536-5 MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076537-3 ALEXANDRE DE OLIVEIRA LINHARES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076539-0 TROCA DE OLEO E LAVA-JATO REIS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/076541-1 MONICA CACILDA DA SILVA87474980134 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076542-0 F & F PRODUTOS NORDESTINO LTDA.PROCURACAO: 12/076544-6 FAZENDA GUARIROPA EVENTOS, TURISMO, Pousada e RESTAURANTE LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076545-4 SHYRLEY ALVES DE SOUSA 70977330125 ME.12/076546-2 W. E. F. FIGUEIRAS COMUNICAÇÃO ME.12/076547-0 ONEIDA DE JESUS VAZ DE MELO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076548-9 MICHELLE ALVES DA SILVA .12/076550-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076552-7 CENTRO AUTOMOTIVO PINHEIRO LACERDA LTDA.ALTERACAO: 12/076554-3 NAJU DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.12/076556-0.12/076558-6.12/076561-6 ALVORADA COMERCIO DE GAS LTDA ME.12/076562-4.12/076563-2.12/076565-9 EMPRESA AMAZÔNIA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA ME.12/076566-7.12/076567-5 MMF - COMUNICACAO E FATOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/076568-3 DAN-HEBERT ENGENHARIA S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076570-5 JONNY SOUSA BRITO 38530970144 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/076571-3 METHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076572-1 V B DA SILVA PIZZA ME.12/076573-0.12/076574-8.12/076575-6 WESLEY DE MOURA GOMES ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/076576-4 ODEILDE DE SOUZA BRITO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076577-2 GRÁFICA EXITO EDITORA LTDA EPP.12/076579-9 WPKA COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA ME.12/076580-2 EXATA IMOBILIARIA LTDA EPP.12/076581-0 HERMINIO & SOARES COMERCIO E PRESENTES LTDA..12/076582-9.12/076592-6.12/076593-4 INSTITUTO ODONTOLOGICO SIMONE PAIVA LTDA-ME..12/076594-2.12/076595-0.12/076597-7.12/076598-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076599-3 ANTONIA MARIA SOUZA CAETANO .12/076602-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076603-5 BRJ CONSULTORIA DE ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076604-3 HLERINHA KIDS COMERCIO DE ROUPAS EIRELI.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/076606-0 ANDRE RENATO AKIO IWATA 71995650110 ME.12/076607-8 LACY FERREIRA MARTINS - ME.12/076608-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076609-4 AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076610-8 GEOVANIA MARIA DE ALMEIDA 99684497172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076611-6 ABRACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.12/076613-2.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076615-9 ENEAS FERREIRA EMERICK 18663630182 ME.12/076616-7.12/076617-5 SUZANA DIAS LIBERAL 80532047168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076619-1 HANNAH AUTO ELETRICA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076622-1 MIRAVE CLOUD SERVICES EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076680-9 EMERSON ALVES DE SOUZA - ME.12/076681-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076682-5 NOBRE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076683-3 RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA.12/076684-1.12/076685-0.12/076690-6.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/076692-2 RENATO RIBEIRO - ME.12/076693-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076695-7 PLANETA HAPPY KIDS FESTAS E EVENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/076696-5 MAGNA MARIA SILVA DA ROCHA 01163984183 ME.12/076699-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076701-5 PW DIAGNOSTICOS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA EPP.12/076702-3 RESTAURANTE IN CASA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/076704-0 MARIA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS 06677888401 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/076706-6 ATIVUS PARTICIPAÇÕES S.A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076707-4 JE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EIRELI.12/076708-2.EMPRESÁRIO: 12/076713-9 LUCIENE FERREIRA PEREIRA DA CONCEIÇÃO .12/076715-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076717-1 KEM ITI TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME.12/076718-0.12/076719-8.EMPRESÁRIO: 12/076720-1 DOMINGAS ROMANA DE SOUSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076723-6 LAYER INFORMATICA LTDA EPP.12/076724-4.12/076726-0.12/076728-7.12/076729-5.EMPRESÁRIO: 12/076730-9 RODRIGO BARBOSA DE CASTRO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076731-7 ALESSA INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA.12/076732-5.12/076734-1.EMPRESÁRIO: 12/076735-0 JN DA MATA TEMPEIROS E CONDIMENTOS ME.12/076737-6 FRANCISCA VANUCELIA SOARES DE MACEDO 00282408126 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076739-2 HTC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076740-6 L & SILVA COMÉRCIO DE CONFECCOES E CALÇADOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/076742-2 SEBASTIANA DE FRANÇA CARVALHO .ALTERACAO: 12/076744-9 ALESSANDRA DOS SANTOS ARAUJO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076745-7 G02 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO E-OURO.12/076747-3 NEW TECH - SOLUÇÕES INTEGRADAS E SUSTENTÁVEIS LTDA -ME.12/076751-1.12/076752-0.12/076753-8.12/076754-6 NOBRE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, PORTARIA E GUARDA PATRIMONIAL LTDA ME.12/076755-4.12/076756-2.EMPRESÁRIO: 12/076758-9 REGINA CELIA CRISOSTOMO SANTANA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/076759-7 MARIA FRANCINEUDE DE AMORIM.12/076761-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076762-7 MENDES E LAPA COMERCIO DE TINTAS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076763-5 AD FOODS - COBRANÇA E CRÉDITO PARA RESTAURANTES LTDA.12/076764-3.ALTERACAO: 12/076765-1 C. P. EMPREENDIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/076767-8 ELINO GUEDES LOPES ME.12/076768-6.12/076771-6.EXTINCAO/DISTRATO: 12/076772-4 ALBERGUE DE LIMA COSTA 55357830487 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076774-0 KMAPI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.12/076775-9.12/076776-7.ALTERACAO: 12/076778-3 DIAMOND CORPORATION MINERAÇÃO LTDA ME.12/076779-1.12/076781-3.12/076783-0 CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA BRAZILANDIA LTDA..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076784-8 R.J. COSTA SHOWS E EVENTOS MÚSICAIS.12/076787-2.12/076789-9.12/076790-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076792-9 AJATO SERVIÇOS E ANÁLISES CADASTRAIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076793-7 DM - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076796-1 A. PAULA T. CAMPELO - CENTRO AUTOMOTIVO SANTA FE ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/076797-0 DOUGLAS FERNANDES DE FARIA 02356705104 ME.12/076801-1 OZENDIR JOAQUIM RIBEIRO 86735438604 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076802-0 SALINHA PRODUÇÕES AUDIO-VISUAIS LTDA ME.12/076806-2.12/076807-0 3L COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA ME.12/076808-9 ANDRÉ MOLDURAS DE GESSO LTDA-ME..12/076809-7.12/076811-9 INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA MARIO MARCOS LTDA EPP.12/076812-7 COLIBRI BERÇARIO E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076813-5 V. B. DA CRUZ PROJETOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076815-1 CURSOS PREPARATORIOS EXATAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076816-0 ALEF GEISSON LIMA DOS ANJOS.12/076819-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076820-8 MAIA & RODRIGUES FUNERÁRIA LTDA.ALTERACAO: 12/076823-2 TEC LUB PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/076824-0 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076825-9 W RAMOS DE SOUZA - COMÉRCIO



E SERVIÇOS DE SERRALHERIA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076826-7 W. G. EDITORA GRAFICA LTDA ME.12/076827-5.EMPRESÁRIO: 12/076828-3 J E SANTOS LANCHONETE ME.12/076829-1 NEILA L. L. DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076830-5 AGRANS - AGRONOMIA, REPRESENTAÇÃO E AGRONEGÓCIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/076831-3 LUCELIA ALVES BATISTA DE SOUSA 80645364134 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076832-1 CRIS - INSTITUTO DE ESTÉTICA E BELEZA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/076834-8 SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076840-2 EDVALDO LOPES BELARMINO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076841-0 SPEED RACER COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA ME.12/076842-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076843-7 VIVER OFTALMOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076844-5 TALITA GAROFA DA SILVA 00257314164 ME.12/076845-3 MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA 70730954315 ME.12/076846-1 CLAUDIO STUART MARTINS RIBEIRO DE CASTRO 48030856172 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076847-0 GILMAR MOISES DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076849-6 SILVIA LOUREDO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076851-8 NARA SILVA E CASTRO ME.12/076853-4.12/076854-2.12/076855-0.12/076856-9 TIAGO DOS SANTOS GONÇALVES ME.12/076857-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076858-5 XTREME CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME.12/076859-3 DIVISOL DIVISÓRIAS LTDA - ME.12/076860-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076861-5 CÍCERO TAVARES ASSESSORIA LTDA.12/076863-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076866-6 GISLEI PEREIRA DA SILVA 61192406168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076867-4 RESTAURANTE E CHOPERIA CASA DO LAGO LTDA ME.12/076869-0.EMPRESÁRIO: 12/076871-2 MARIA DA PENHA NOGUEIRA DA SILVA 40014924153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076872-0 MI SERVICE LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/076873-9 ANA LUCIA OLINDA DA CONCEIÇÃO FERNANDES 94788006120 ME.12/076876-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076877-1 VAZ AGROPECUARIA LTDA ME.12/076878-0.12/076881-0 ÁGUA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME.12/076882-8 GMVS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA ME.12/076884-4.12/076885-2.12/076887-9.12/076889-5 SPC RESTAURANTE DE CULINÁRIA JAPONESA LTDA ME.12/076891-7.12/076893-3.12/076894-1.12/076895-0.12/076897-6.EMPRESÁRIO: 12/076899-2 CLAUDIANA GOES DE MELO - ME.12/076900-0.12/076901-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076902-6 ADORA BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.12/076903-4 J F CONFEITARIA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: 12/076904-2 MB ENGENHARIA SPE 032 S/A.12/076905-0 MB ENGENHARIA SPE 034 S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076910-7 PHILIP GANDHI LEITE SANTANA.ALTERACAO: 12/076913-1 OTONIEL FERNANDES NETO.12/076914-0.12/076915-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076916-6 AIRES E SALGADO LAVANDERIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076917-4 DELANO SANTOS NUNES.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: 12/076919-0 MB ENGENHARIA SPE 012 S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076920-4 LIFE CONSTRUTORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/076922-0 M. DE DEUS LIMA MESQUITA.ALTERACAO: 12/076925-5 HEBER ROCHA CAVALCANTE ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076926-3 HRC CONTABILIDADE LTDA ME.12/076930-1 TANIA LUIZA DA ABADIA.12/076932-8.12/076933-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076937-9 FA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076938-7 C P LIMA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076939-5 ANTONIA SANDRA FERREIRA MOTA NASCIMENTO.12/076941-7.12/076943-3.12/076946-8.ALTERACAO: 12/076947-6 ZULEIDE CAETANO DA SILVA 61175277134 ME.12/076948-4.12/076950-6.12/076951-4 CLOVIS DA SILVA TRANSPORTE EPP.12/076952-2 XIRLENE NUNES DA SILVA DE OLIVEIRA 94023310182 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/076953-0 INSTITUTO BRASILIENSE DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA-ME.12/076955-7.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076956-5 G F DA ROCHA FILHO ME.12/076957-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076960-3 NUTRYMIX COMERCIO, PRODUÇÃO E ENVASE DE BEBIDAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/076961-1 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DO AMARAL ME.12/076963-8.12/076964-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076967-0 S & C CONSTRUTORA LTDA.12/076970-0 A R CONFECÇÕES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 12/076973-5 EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/076974-3 SEMPRE BELLA CABELEREIROS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076975-1 INTIMA SOCKS - EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076976-0 R. A. DE MOURA ARMARINHO E CONFECÇÕES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076977-8 FIGUEIREDO E SUZUKI SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA.ALTERACAO: 12/076978-6 PEPA'S LANCHES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076979-4 GUSTAVO & NETO TREINAMENTO ESPORTIVO

LTDA.12/076981-6.12/076982-4.12/076983-2.12/076984-0.12/076986-7.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/076988-3 ANTONIO FERNANDO DA SILVA MELLO 545.101.204-00 ME.12/076989-1.12/076990-5 LUIZ AUGUSTO GIMENEZ QUARTIN ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/076991-3 BAR E LANCHONETE TUPA LTDA.12/076992-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/076994-8 PEDRO & ANDRESSA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/076996-4 ISAMAR COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/076998-0 MARIALVA SILVA DOS SANTOS.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/077000-8 DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077002-4 LEOPOLDINA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/077003-2 ROBERTO KIOSHI OURA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077004-0 VALOR- GESTÃO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA.12/077005-9.12/077007-5.12/077008-3 A C W COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DOMESTICAS E DECORAÇÃO LTDA ME.12/077009-1 LANCHONETE DIVINA BOCA LTDA ME.12/077010-5.12/077011-3.12/077012-1 NOVO ESPACO ENGENHARIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077016-4 INSTITUTO EXCELSIOR DE ENSINO LTDA.12/077018-0.ALTERACAO: 12/077020-2 GOVERNANCE TECHNOLOGY ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA.12/077021-0 TRANSPORTADORA FERNANDO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077022-9 MARCOS ANTONIO DE SOUSA CUNHA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077023-7 NOVA ERA COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME.12/077025-3.12/077026-1.12/077029-6.12/077031-8.12/077032-6.12/077033-4.12/077035-0.12/077037-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077039-3 KYZZARA- COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA.12/077042-3 RR RADIOLOGIA TAGUATINGA LTDA.12/077044-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077045-8 A. L. ALVES DOS REIS BAR E LANCHONETE ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077046-6 FORMA E CONTEUDO, PLANEJAMENTO E EDITORAÇÃO LTDA-EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077047-4 TEKA PLANEJAMENTO E EDITORAÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/077052-0 CLARO SA.12/077053-9 CLARO SA.12/077054-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077055-5 RAUL FERRAGENS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077056-3 MARCIA GOMES CALÇADO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077062-8 WE - SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA ME.12/077063-6.12/077064-4 WNS MODA INFANTIL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/077066-0 CARLEUZA DE JESUS COSTA 00703134159 ME.12/077067-9 HERMES PEREIRA DE SOUSA SOARES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077068-7 COMERCIAL DE DOCES PAULINEA LTDA EPP.12/077069-5 WORKTIME RECRUTAMENTO DE PESSOAL BR LTDA.12/077070-9.12/077071-7.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/077072-5 JOÃO CARLOS DE PADUA TEIXEIRA - ME.12/077073-3.12/077074-1.ALTERACAO: 12/077075-0 DEUZIMAR AVELINO PEREIRA 61024139115 ME.12/077076-8 GILNARGELA OLIVEIRA REIS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077077-6 LEONARDO ALVES DOS SANTOS.12/077080-6.12/077081-4.12/077082-2.ALTERACAO: 12/077085-7 RAILTON RIBEIRO DOS SANTOS 86796232100 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077086-5 ELIAS COSTA E SILVA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077089-0 ALICE DECORACOES LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/077091-1 L. B. MARTINS-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077092-0 ULTRA - CLINICA DE IMAGEM LTDA.12/077093-8.ALTERACAO: 12/077095-4 MEBO SILVA E SANTOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME.12/077096-2 JUST RUN TREINAMENTO ESPORTIVO LTDA.12/077098-9.12/077099-7.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077101-2 LUCILIA APARECIDA DE CASTRO SILVA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/077103-9 MARIA DA PAZ PATRICIO BARBOSA 21497818168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077104-7 311 COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA ME.12/077107-1.EXTINCAO/DISTRATO: 12/077108-0 MUSICAL MOZART LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/077112-8 EMERSON DOS SANTOS CLEMENTE ME.12/077113-6 ANDREW FILIPE DA SILVA NOBREGA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077114-4 RF SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA LTDA.12/077115-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077117-9 A LENHA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.12/077119-5.12/077120-9.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/077128-4 CETIL INFORMATICA S.A.12/077129-2.ALTERACAO: 12/077130-6 BROTINHO COUROS LTDA EPP.12/077131-4 R T M TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/077132-2 GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.ALTERACAO: 12/077133-0 L R ARTES GRAFICA E EDITORA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077134-9 JEFFERSON TEIXEIRA FONSECA LAVA JATO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077136-5 FAST TEXTIL CONFECÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/077141-1 ZORINHA PEREIRA VIEIRA ME.12/077142-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/077143-8 GRIM REPAROS, REFORMAS E SOLUCOES LTDA ME.ALTERACAO:

12/077144-6 RW - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.12/077145-4 GASTRONUTRIÇÃO NUTRIÇÃO BARIÁTRICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077146-2 AEXO TI TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/077148-9 CERRADO MIDIA MÓVEL EIRELI.EMANCIPACAO: 12/077149-7 CERRADO MIDIA MÓVEL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077151-9 VINI VARIEDADES E UTILIDADES LTDA ME.12/077176-4.12/077177-2 LNM CONSULTORIA & OPERAÇÕES DE SEGUROS LTDA.12/077178-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/077182-9 BELEZZA PURA COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/077184-5 EZESA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.PROCURACAO: 12/077185-3 EZESA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/077186-1 EZESA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.PROCURACAO: 12/077187-0 EZESA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.12/077188-8.ALTERACAO: 12/077190-0 TERRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.12/077192-6.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/077194-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/077195-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/077196-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/077197-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/077198-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/077199-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/077200-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/077201-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/077202-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/077203-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077204-3 INSTITUTO SOLARIS DE CONSULTORIA POLITICA E DE SAUDE LTDA.12/077207-8 A CONDOMINIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA.12/077208-6.12/077213-2 P. MOTA FERRAGENS LTDA EPP.12/077214-0.12/077219-1 RB4 CONSULTORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA ME.12/077220-5.12/077222-1.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 12/077223-0 CARTÃO BRB S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077226-4 HILDA MARTINS FREITAS GARCIA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077227-2 JOSE MAURICIO LIMA DE SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077228-0 POLO COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS LTDA.12/077230-2.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/077231-0 ECOMAT COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA ME.12/077232-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077233-7 C. C. L. DANTAS .ALTERACAO: 12/077235-3 DOUGLAS MEIRA OLIVEIRA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077236-1 MAT COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/077238-8 NATALIA VIEIRA CRAVEIRO TEIXEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077243-4 EDYANDERSON MARY PALMEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077244-2 POTENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/077245-0.EMPRESÁRIO: 12/077246-9 DIOGO PINHEIRO DOURADO.12/077250-7 RODRIGO ARTHUR PEREIRA DE MELLO.ALTERACAO: 12/077252-3 ERLANDES ALVES AMARAL ME.12/077253-1.12/077254-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/077255-8 MARCIO PASCOAL RIBEIRO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077256-6 BELLA PIZZARIA E LANCHONETE LTDA.ALTERACAO: 12/077260-4 E & D CABELO E MAQUIAGEM LTDA EPP.12/077261-2 BAR DNA LTDA.12/077263-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077264-7 S4 CHAORI CLEAN ENERGY PROJETOS E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.PROCURACAO: 12/077265-5 S4 CHAORI CLEAN ENERGY PROJETOS E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/077266-3 S4 CHAORI CLEAN ENERGY PROJETOS E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.12/077267-1 S4 CHAORI CLEAN ENERGY PROJETOS E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.12/077268-0 S4 CHAORI CLEAN ENERGY PROJETOS E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.12/077269-8 S4 CHAORI CLEAN ENERGY PROJETOS E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.12/077275-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077276-0 VANDERLEI DA SILVA MERCADO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077278-7 VILA SUSHI RESTAURANTE LTDA ME.12/077279-5.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/077280-9 BOEING BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS AERONÁUTICOS LTDA.12/077281-7 BOEING BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS AERONÁUTICOS LTDA.12/077282-5 BOEING BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS AERONÁUTICOS LTDA.PROCURACAO: 12/077283-3 BOEING BRASIL SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.12/077284-1 BOEING BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS AERONÁUTICOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077286-8 C. A. - PARTICIPAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/077287-6 LABORATORIO IDEAL DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/077288-4 NAZARE ARTEFATOS DE COUROS E PLÁSTICOS LTDA EPP.12/077291-4.12/077292-2.12/077295-7.ALTERACAO: 12/077296-5 LUGAR CONSTRUTORA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077297-3 CARLOS EMILIO NUNES DA SILVA.ALTERACAO: 12/077299-0 ANTONIA SANDRA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARVALHO - ME.12/077300-7 ARNALDO REBELATO 14865688820 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077301-5 LAN-

DER CONSTRUÇÕES LTDA - ME.12/077302-3 CONTATUS CONSULTORIA CONTABIL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077305-8 MARLENE FRANCISCA ALVES CHAGAS .12/077307-4 MESQUITA COMERCIO DE GAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077322-8 BOUQUET GRILLE RESTAURANTE E BUFE LTDA-ME...MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 12/077324-4 AGUIAR COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA EPP.12/077326-0.12/077330-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077332-5 JULIO MARIA FALCAO MORAIS ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/077334-1 ASSICON PARTICIPAÇÕES S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077344-9 ELAN PEREIRA TRINDADE.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/077346-5 G.O. LEAL CONSULTORIA TRIBUTARIA EIRELI.12/077348-1.12/077349-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077350-3 PK COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.12/077351-1.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/077352-0 METALURGICA SCALA LTDA ME.ALTERACAO: 12/077353-8 CANAMÁ CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/077354-6 COMERCIAL DE BRINQUEDOS AMORIM LTDA EPP.12/077356-2.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077358-9 JULIO DE OLIVEIRA ENOKI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077359-7 GONÇALVES & MENEZES REPRESENTAÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077360-0 ROZELIA GONÇALVES DA SILVA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077361-9 GLEBSON BALBINO CARVALHO 01220915157-ME.12/077362-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077365-1 PASSO APOIO ADMINISTRATIVO E LOGISTICO LTDA.ALTERACAO: 12/077367-8 DEPOSITO AVATAR LTDA.12/077372-4.12/077377-5.12/077378-3.12/077381-3 PADILHA & PADILHA ENGENHARIA LTDA.12/077383-0 TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.12/077384-8 CLINICA DE ORTODONTIA FABIOLA BAFUTTO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077385-6 SASCHA S. KRATZER.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077387-2 ESPAÇO CRESCER LTDA.12/077390-2 PERSONAL CAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/077391-0.12/077392-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077394-5 ROBSON FONSECA MENESES 00644223138 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077395-3 WEEK APOIO A EDUCAÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/077397-0 RI HAPPY BRINQUEDOS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077398-8 VANIA MARQUES DE OLIVEIRA MORAIS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077399-6 CFA ASSESSORIA CONTABIL, TREINAMENTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/077400-3 CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/077401-1 HIPNOSE PUBLICIDADE LTDA-ME..12/077404-6.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077405-4 DOUGLAS RODRIGUES ROCHA ME .12/077406-2.12/077410-0 RAIMUNDO CLEOFAS ALVES ARISTIDES ME.12/077411-9.12/077412-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077413-5 PEPOW'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/077414-3 GLAUBER CARDOSO DA SILVEIRA RIBEIRO 01452600112 ME.12/077416-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077417-8 PEREIRA MARQUES & SIMIOLI LTDA.12/077419-4.EMPRESÁRIO: 12/077421-6 MARIA DO ROZARIO ELPIDIO DE OLIVEIRA RIBEIRO 31345123191 ME.12/077422-4.12/077423-2 FLAVIO FONSECA SANGLARD 22406638120 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077424-0 RONALDO TEIXEIRA DA SILVA.12/077427-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077430-5 TECNICA E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.ALTERACAO: 12/077434-8 ENGEMACH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/077435-6 GUSTAVO FERREIRA DE JESUS JUNIOR ME.12/077436-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077439-9 SALUTAR - INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DO TRATAMENTO DA OBESIDADE E DOS TRANSTORNOS ALIMENTARES LTDA ME.12/077442-9.EMPRESÁRIO: 12/077444-5 ERICA SOUZA DUMONT 65784863134 ME.12/077446-1.12/077447-0 ELIANE DO CARMO MOURA SOBRINHO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077448-8 R P FERREIRA.ALTERACAO: 12/077450-0 FRANCISCA MACIEL PEREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077452-6 I & C AUTOMAÇÃO COMERCIAL E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/077454-2 ALBERCON CONTABILIDADE EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077456-9 HUEGNO HOLANDA DA SILVA ME.12/077460-7.12/077462-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077464-0 ARARATE TRANSPORTES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077465-8 SOUTH PARK CONVENIÊNCIAS LTDA.12/077467-4.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/077469-0 MOINHO GOIAS S.A..12/077470-4 NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077471-2 LIGIA VIEIRA DE MORAES 01169186165 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077476-3 HP ELETROTECNICA COMERCIO MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.PROCURAÇÃO: 12/077477-1 HP ELETROTECNICA COMERCIO MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.ALTERACAO: 12/077478-0 MADEIREIRA IDEAL LTDA ME.12/077480-1.12/077481-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077482-8 MARIA XAVIER DA SILVA.SOCIEDADE EMPRE-

SÁRIA LIMITADA: 12/077484-4 VITORIA ESCAVAÇÕES LTDA.12/077486-0.12/077487-9.12/077488-7.12/077489-5 CASA DO MOTOQUEIRO PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOS LTDA.12/077491-7.ALTERACAO: 12/077494-1 LAVA JATO ALTA PRESSÃO LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/077495-0 BARCELOS & COSTA T - SHIRT COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA-ME.12/077498-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077500-0 MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS COSTA 99607476115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077501-8 A & M LOCADORA DE VEICULOS LTDA.ALTERACAO: 12/077503-4 ERA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077504-2 LILIANY SILVA SOUZA - LIVRARIA COM LETRAS.EXTINCAO/DISTRATO: 12/077507-7 FERNANDA DE MOURA ZARDINI 90772768153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077508-5 AIA CONSTRUÇÕES LTDA.12/077510-7 JBS CONSTRUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077512-3 MARIA DE NAZARE DO CARMO SILVA 47907932300 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077514-0 SEGURA.CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA .EMPRESÁRIO: 12/077517-4 ANDREA ARAUJO MARTINS MELO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077520-4 COSMIC MEDIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/077521-2 ADRIANA CRISTINA MALAGOLI 51584212187 ME.12/077522-0.ALTERACAO: 12/077525-5 JAIRO BREHMER ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077526-3 FENIX SEGURANÇA & MANUTENÇÃO ELETRONICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077528-0 RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA 03435979186-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077529-8 M & E PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.ALTERACAO: 12/077531-0 MADEIREIRA E TRANSPORTADORA NOVA ALIANÇA LTDA ME.12/077532-8.12/077533-6 CRUZEIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077535-2 EVANICE DE BARROS PIMENTEL COMERCIO DE BOLOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/077536-0 PANIFICADORA E CONFEITARIA JUSSARA LTDA.12/077537-9.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/077540-9 DAVI STOLL EVANGELISTA ME.12/077542-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077543-3 INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA E HABILIDADES GERENCIAIS LTDA INPEV ME .12/077545-0.ALTERACAO: 12/077547-6 SIMOES BOECHAT COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.12/077548-4 DROGARIA GENERICA DO POVO LTDA ME.12/077549-2.12/077550-6 RODOFARMA COMERCIAL LTDA.12/077551-4 GENERICA DO BRASIL COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/077552-2 VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077553-0 SERGIO LUIZ DA SILVA 21260731812 ME.12/077554-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077556-5 J & F COMERCIO DE COLCHÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077557-3 A. LUCIVALDO S. REZENDE - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077558-1 A&B COMERCIO DE COLCHÕES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/077560-3 G.P. DA SILVA CORRESPONDENTE IMOBILIÁRIO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077562-0 OX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.12/077563-8.12/077566-2.12/077567-0 COMPREL COMERCIO DE PRODUTOS REGIONAIS DE ARTESANATOS LTDA ME.12/077569-7 REBT COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS INFANTIS LTDA-EPP.12/077570-0 POLITERAPEUTICA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA.12/077575-1 INFOSAT-ALARMES, ANTENAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.12/077576-0.12/077578-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077579-4 CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO FORNO MINEIRO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/077581-6 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077582-4 HR GESTAO IMOBILIARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/077583-2 SIMONE AGOSTINHO CARNEIRO DA SILVA 52388174104 ME.12/077584-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077586-7 AF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/077587-5 ROMUALDO RODRIGUES DE SOUSA 15224236134 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077589-1 L D SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.12/077591-3.EMPRESÁRIO: 12/077593-0 WELTON MAXIMIANO FREITAS ME.12/077600-6 RICARDO FERREIRA CAVALCANTE MERCADINHO.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077601-4 COMERCIAL DE ALIMENTOS FERREIRA & CAVALCANTE LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077603-0 CENTRO CLÍNICO ALPHA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.12/077604-9.12/077605-7 RP ASSESSORIA CONTÁBIL E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.12/077606-5.12/077607-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077608-1 GLOBAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.EMPRESÁRIO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/077610-3 LEURILENE DE OLIVEIRA SERRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077613-8 TRANS-SOL TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA.12/077614-6.12/077615-4.12/077616-2.12/077618-9.12/077620-0 D & M TELEFONIA LTDA ME.12/077621-9.12/077623-5.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/077626-0 MARIA DA GLORIA AVILA REIS 82094489787 ME.ALTERACAO: 12/077627-8 MAURICIO DE JESUS REGO SILVA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077632-4 E.R. COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-ME..12/077633-2 BULL COMERCIO DE ALIMENTOS LT-

DA ME.12/077634-0 PURO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/077635-9 SANTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/077637-5 CARELI ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA EPP.ALTERACAO: 12/077638-3 R VASCONCELOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077639-1 BRASILIA ALIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/077641-3 TGC - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-EPP.12/077642-1.12/077644-8.ALTERACAO: 12/077645-6 ANN- AGENCIA DE NOTICIAS DO NORDESTE LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/077646-4 EDU JOSE DA SILVA 02754095110 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077864-5 BIOPLASMA - PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA-EPP.12/077865-3 DONA RICCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME.12/077866-1 RCME COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/077868-8.12/077869-6.12/077870-0 VERDES MARES CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.12/077871-8.12/077873-4 DROGARIA PITANGUEIRAS AC LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077874-2 JOCELENE MORAIS BEZERRA BELEM.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077877-7 ALERTA SERVIÇO E COMÉRCIO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/077878-5 MS MOTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/077879-3 SM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TURISMO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/077881-5 TANIA MARIA LOPES RUIZ TALHARI 45231850691 ME.12/077882-3.12/077884-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/077885-8 SANDRA DE OLIVEIRA COSTA 65894618134 ME.12/077886-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077887-4 BOPE AUTO ELETRICA LTDA ME.12/077888-2 RESTAURANTE FLOR DO MANDACARU LTDA ME.12/077890-4.12/077891-2 CENTRO MEDICO REGIONAL DE BRASILIA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/077892-0 COSTA E REIS PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME.ALTERACAO: 12/077893-9 CERVIS - ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/077894-7 ELIZABETH MARIA PINHEIRO GUIMARAES 03471270701 ME.12/077895-5.EXTINCAO/DISTRATO: 12/077899-8 FRANCISCA ZULEIDE DE SOUSA 38619385100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077900-5 EG COMERCIO DE MOVEIS LTDA..EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/077901-3 CARLOS EUGENIO FURTADO DA COSTA 51606712187 ME.12/077902-1 ISABEL ALVES DE SOUSA 97077496104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077903-0 MIV REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/077904-8 MARCELO GOMES - ME.12/077905-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077907-2 JJS PRODUTOS LOTERICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/077908-0 MARCIO HUMBERTO DA SILVA ROCHA 55215386153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077909-9 COMERCIO J.A DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/077910-2 JOANA D'ARC ULHÓA DE JESUS - DR COLCHÃO-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077911-0 DD COMERCIO DE COLCHOES LTDA-EPP.12/077912-9 DJ COMERCIO DE COLCHOES LTDA-EPP.12/077913-7 DR COLCHAO COMERCIO DE COLCHOES LTDA-EPP.12/077914-5.12/077915-3 RR COMERCIO DE COLCHOES LTDA-EPP.12/077916-1 RD COMERCIO DE COLCHOES LTDA-EPP.12/077917-0 RA COMERCIO DE COLCHOES LTDA-EPP.12/077918-8 JD COMERCIO DE COLCHOES LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: 12/077919-6 CLEITON V. DE OLIVEIRA ME .12/077920-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077926-9 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME.12/077928-5 BENVIRA COIFFEUR LTDA.12/077930-7 CRISTIANA DISTRIBUIDORA DE ROUPAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA ME.PROCURAÇÃO: 12/077931-5 CRISTIANA DISTRIBUIDORA DE ROUPAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/077933-1 HUDSON RODRIGO DOS SANTOS SANTANA 04237772110 ME.12/077934-0.12/077935-8 FELIPE REIS SILVA 00504221116 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/077936-6 ESTAÇÃO DE ESFIRRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.12/077943-9 SKEMA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME.12/077944-7.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077945-5 AMANTINO PEREIRA DE PAULA.12/077949-8.12/077950-1.12/077952-8.12/077953-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077954-4 PRIME CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME.12/077956-0.12/077964-1.12/077966-8.12/077968-4.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/077970-6 ASA SUL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077971-4 FMA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/077972-2 BM ENGENHARIA LTDA.12/077973-0 FITTIPALDI EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/077974-9 IMOBILIS - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077976-5 FLAVIO ASSIS DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/077978-1 POLICRI COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES LTDA.12/077980-3 KR COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME.12/077982-0 RAZAN - SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.12/077983-8 CLINICA SEDARE DE ANESTESIOLOGIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/077987-0 CASA DOS SOMBREIROS LTDA .12/077989-7.12/077990-0.EMPRESÁRIO: 12/077992-7 C GUERREIRO COMUNICAÇÃO VISUAL.ALTERACAO: 12/077996-0 RITA ALVES MOTA -ME.12/077997-8 M. L. DE CARVALHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EM-



PRESARIO: 12/077998-6 COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.12/077999-4.12/078000-3.12/078001-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/078004-6 ETERSON ALVES COELHO 01245220179 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078005-4 SALERMO COTTA BERÇARIO E RECREAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/078007-0 JOSE FERREIRA DE CARVALHO ME. ALTERACAO: 12/078008-9 ANTONIO LOPES DO VALE - ME.12/078009-7.12/078011-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078013-5 TRBL SERVIÇOS EM T.I. LTDA.ALTERACAO: 12/078015-1 JESUS & TEIXEIRA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/078016-0 ELI ARMARINHO LTDA ME.12/078018-6.ALTERACAO: 12/078019-4 ALVESCASSE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.12/078020-8 ZAPATA DESENHOS TÉCNICOS LTDA ME.12/078023-2.12/078024-0 GANGA'S JOIAS E FOLHEADOS LTDA ME.12/078025-9 AMBIENT INSTALAÇÕES SERVIÇOS E PROJETOS PARA ESCRITÓRIO E AMBIENTES TECNOLÓGICO ATIVIDADES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.12/078026-7.12/078027-5.12/078029-1 PANIFICADORA E CONFEITARIA WRJ LTDA ME.12/078030-5.12/078032-1 STUDIO DE PILATES MOBILITA LTDA.12/078034-8 CONDOR SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078035-6 JOSE GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078037-2 QUALITY GRAFICA E EDITORA LTDA EPP.12/078038-0.12/078039-9 ARONA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078040-2 L E F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/078045-3 STUDIO L & MB ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA-ME.12/078046-1 RTC CONSULTORIA EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078047-0 REFORMA'S MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA ME.12/078048-8.ALTERACAO: 12/078049-6 JI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME.12/078050-0.12/078051-8 3D PRODUÇÕES GRAFICAS LTDA ME.12/078052-6.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/078054-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/078055-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/078056-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/078057-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/078058-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/078059-3 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078060-7 A & L COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: EMANIPACAO: 12/078061-5 RRLA PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078062-3 ABRITTA & BREY COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ALÉRGICOS LTDA - ME.12/078064-0.EMPRESÁRIO: 12/078065-8 MARIA DOS REIS RODRIGUES SILVA ME.12/078066-6 FABIOLA RANGEL CONDE 79162150120 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078067-4 FELIPE DIAS DORIA .ALTERACAO: 12/078070-4 TAISE DE ARAUJO LOPES.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078071-2 LEONARDO DE CARVALHO BIMBATO 58421378104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078073-9 EVEREST CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/078074-7 N & L CONVENIÊNCIA LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078075-5 MR SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.12/078078-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/078079-8 EDSON GUILHERME AGUIAR TORRES ME .12/078081-0 ROZIMAR DO NASCIMENTO ARAUJO LANCHONETE- ME.12/078082-8 AMANDA DA SILVA ESTEVES 83646191104 ME.12/078083-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078084-4 COMERCIAL DE LAJES E PREMOLDAOS CAPITAL LTDA EPP.12/078085-2 POLYTEC INSTALAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA ME.12/078086-0.12/078087-9.12/078088-7 O MAIS FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078089-5 NUNES E SANTOS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.ALTERACAO: 12/078093-3 ARAUJO & RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078094-1 MARIA APARECIDA MATOS GORDILHO.12/078095-0.12/078098-4.12/078100-0.12/078102-6 SHEILA MARTINS DOS SANTOS.12/078104-2.12/078106-9.12/078108-5.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/078112-3 AUTO BECÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI.12/078114-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078115-8 ABUD REPRESENTAÇÕES LTDA ME.12/078117-4.12/078118-2 MAGNIFICO BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/078119-0.12/078120-4.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078122-0 ERGOS GINÁSTICA LABORAL E ERGONOMIA LTDA ME.12/078123-9.ALTERACAO: 12/078124-7 DROGARIA BOAVENTURA LTDA EPP.12/078125-5 DROGARIA FILIPE E CARVALHO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078126-3 R B CARVALHO COMERCIO.12/078128-0 MARLENE IGNEZ CALHES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078129-8 PEROLA DE YEMANJA COMERCIO DE PRODUTOS ESOTERICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/078131-0 MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS 47568399320 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078132-8 A. W. GADELHA FERREIRA CRUZ.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078134-4 CEGILDO SIMÕES DE OLIVEIRA 02975648464 ME.ALTERACAO: 12/078135-2 SILVANI FERREIRA DE JESUS DE OLIVEIRA 97555339153 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078137-9 PAULO HENRIQUE MACIEL.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078139-5 EUNICE ALVES DE OLIVEIRA ME.12/078140-9.12/078142-5.12/078143-3.ALTERACAO: 12/078144-1 VALESCA OLIVEIRA ANDRADE FREITAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078145-0 D & G COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078146-8 DIEGO ALEXANDRE SOARES COSTA ME.EMPRESÁRIO: 12/078147-6

ROSILANIA MOZER.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078150-6 COMERCIAL DE EMBALAGENS GUARA LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/078156-5 ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S/A.12/078157-3 GA CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078158-1 HEDGE - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/078162-0.12/078166-2 OCA ESTUDIO JOGOS E ANIMAÇÕES LTDA-ME.12/078167-0 POLEN ALIMENTOS LTDA.12/078169-7 UNIVERSAL AUTO-ASSISTÊNCIA 24H - SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA LTDA EPP.12/078170-0.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/078174-3 JHLS LANCHONETE E CHOPERIA LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/078179-4 RODRIGO PEREIRA BATISTA ME .12/078180-8 ROGERIO ALENCAR EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078181-6 ROGERIO ALENCAR EIRELI EPP.12/078183-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078184-0 JOALDO E MARCOS VIDRAGARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/078185-9 MILCA DE SOUZA E SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078186-7 NETOS CHAVEIRO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078187-5 ONWAY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078188-3 RAFFAELLI ATELIER DE COSTURA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/078190-5 OAS EMPREENDIMENTOS S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078192-1 C. B. ALVES NEFRO'S CENTRO CLINICO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078193-0 SPE COLIBRI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/078195-6 STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTD-EPP.EMPRESÁRIO: 12/078196-4 JANETE RODRIGUES COELHO 01773180150 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078200-6 V. J. AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME.12/078205-7 UR2 CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078210-3 M.J. DE JESUS.12/078212-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/078218-9 GME PRESTACAO DE SERVICO SALAO DE BELEZA LTDA ME.12/078219-7 ABREU & MONTEIRO UTILIDADES PARA O LAR LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078222-7 DISTRIBUIDORA DE SALGADOS BELLA LTDA.12/078225-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/078226-0 ERMITA OLIVEIRA DIAS NETA ME.12/078227-8 BENEDITO PEREIRA DE AZEVEDO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078229-4 D FRANCO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS LTDA ME .12/078230-8 FACITUR SERVIÇOS DE TURISMO LTDA ME.12/078231-6.12/078235-9.12/078237-5 SIGA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP.12/078238-3.12/078239-1.EMPRESÁRIO: 12/078240-5 ROMULO SOUSA PAIVA OLIVEIRA ME.PROCURACAO: 12/078241-3 IGOR DE SOUSA RIBEIRO 01932277110.12/078242-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078243-0 MONTREAL DIGITAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/078244-8 JOSE MILTON ALVES BATISTA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078245-6 B.S. MODAS LTDA - ME.12/078247-2.12/078248-0.12/078249-9.12/078250-2.12/078251-0.EMPRESÁRIO: 12/078252-9 TATIANE DE MELO ARAUJO 81210655187 ME.12/078253-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078257-0 DROGARIA RODRIGUES & FARIA LTDA.ALTERACAO: 12/078259-6 CAVALCANTE E SOUSA SERVIÇOS E COMERCIO DE TINTAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078260-0 SWT ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.PROCURACAO: 12/078262-6 DROGARIA MONTE ALTO LTDA ME.12/078263-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078265-0 BARRETO E SILVA RESTAURANTE LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/078268-5 AL MELO DA SILVA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078270-7 ABSOLT BRASILIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/078272-3.12/078273-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078274-0 BEM VIVER AMBIENTES PLANEJADOS LTDA.12/078276-6.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/078278-2 FELIPE ARNAUD SOARES ME .12/078285-5 FRANCMEIRE COSTA DE ALMEIDA-ME.12/078286-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078287-1 MARIA MARLIR FERNANDES DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078289-8 ESTAÇÃO DA PICANHA LANCHES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/078295-2 VANDEILTON DUARTE RODRIGUES 557.903.801-15 ME .12/078297-9.12/078299-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/078300-2 SAMAPIZZA - COMERCIO DE PIZZA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/078302-9 A. X. NOGUEIRA SUPERMERCADO - ME.12/078303-7 ANA CLEIA CUNHA SIQUEIRA 90730410153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078304-5 IN-SOLD - INOVAÇÃO EM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME.12/078305-3.12/078313-4.12/078314-2.EMPRESÁRIO: 12/078315-0 RENATO DE OLIVEIRA SOARES 01282572105 ME.12/078316-9 ONELIA DA GUIA DE MEDEIROS ME.12/078317-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078319-3 WGQ CONSTRUTORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/078327-4 PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/078329-0 HERICK JHONNY FERNANDES FREIRE 03965119109 ME.12/078330-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078332-0 UNIVERSOS INTERNET GROUP LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/078333-9 JOSE GONÇALVES DE MACEDO 62815776391 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUI-

CAO/CONTRATO: 12/078336-3 J.V. FERRAGENS & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078338-0 JERIVEM PRODUTOS DA FAZENDA LTDA.12/078340-1.12/078341-0.12/078342-8.12/078343-6 MACHADO & BRUNORO ESPORTES LTDA.ALTERACAO: 12/078346-0 LUNER DECORAÇÕES E CORTINAS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078350-9 SERVILIMP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.12/078352-5.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/078357-6 C & J REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078359-2 SUNAMITA EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/078361-4 JAIR FERREIRA MENDONÇA 90629515115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/078362-2 BERNARDES E TIMOTEO COMERCIO DE BATATAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078363-0 EDI COMÉRCIO E SERVIÇO DA COSNTRUÇÃO LTDA.12/078365-7 DAKAR - CONSTRUÇÃO CONSULTORIA E CONSERVAÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: PROCURACAO: 12/078366-5 ITAUTEC S.A - GRUPO ITAUTEC.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/078367-3 R ALVES DA SILVA SERRALHERIA - ME.12/078368-1.12/078369-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078370-3 FRANCISCO EDVAR DE SOUSA 12/078372-0.12/078373-8.12/078381-9.12/078382-7.12/078385-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078386-0 D' CASTRO & PAULA COMUNICACAO INTERATIVA LTDA-ME..12/078387-8.EMPRESÁRIO: 12/078389-4 VANDEILSON BENTO NOGUEIRA ME.12/078390-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078391-6 ALENCAR & SILVA COMERCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA.ALTERACAO: 12/078393-2 MUNDO DOS GAMES COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078394-0 MOHAMAD ISMAIL DIAB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078396-7 MORAR ENGENHARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078397-5 ELMIR ALVES ARUDA LANCHES.ALTERACAO: 12/078401-7 MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA .12/078403-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078405-0 MARCELINO E CARVALHO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME.12/078406-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078407-6 RAYANE AUTO SOM LTDA.12/078410-6.EMPRESÁRIO: 12/078412-2 F P NUNES OTICA.12/078414-9.12/078416-5.ALTERACAO: 12/078418-1 MARA LUCIA LOURDES DA SILVA DE SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078419-0 MYC LAVA JATO LTDA EPP.12/078421-1.12/078425-4.12/078426-2.12/078429-7 LFR PINHEIRO SERVIÇOS E PROJETOS EM DIGITAÇÃO CONSTRUÇÕES & REFORMAS LTDA ME.12/078430-0 MEGAFORT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078431-9 KEYLLA REGINA ANDRADE BANDEIRA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078436-0 PANIFICADORA E CONFEITARIA TOP LIFE LTDA.12/078438-6 RESTAURANTE E LANCHONETE PAULA CAMILO LTDA.12/078444-0.12/078445-9.ALTERACAO: 12/078447-5 MG COMÉRCIO.IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA ME.12/078448-3.12/078449-1.12/078453-0 LGA TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.12/078456-4 AMPLA SERVICE MANUTENÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA-ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078461-0 IMPÉRIO - COMERCIO DE JOIAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/078465-3 DMM SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME.ALTERACAO: 12/078467-0 AGROVETERINÁRIA ESPLANADA LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/078468-8 ESPLANADA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.12/078469-6 LOG ENGENHARIA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078470-0 LIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLADOS EIRELI.12/078472-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078473-4 PREMIER GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DF LTDA.12/078474-2.ALTERACAO: 12/078476-9 TEE SHIRT MALHARIA LTDA ME.PROCURACAO: 12/078477-7 EDITORA CEAJUR LTDA.12/078479-3.ALTERACAO: 12/078483-1 FOGAO NATIVO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA ME.12/078484-0.12/078485-8 APKOMP BRASIL INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078486-6 ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078488-2 IWC NEGOCIAL INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA ME.12/078489-0.12/078490-4.12/078491-2 NT IMAGEM E SERVIÇOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078492-0 JMR RIBEIRO E GOMES ESCRITORIO IMOBILIARIO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/078494-7 JOSE LUIS DE ANDRADE 02286222983 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078496-3 RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIREDO.12/078498-0.12/078500-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078502-1 SEGUNDA INTENÇÃO MODA ÍNTIMA LTDA ME.12/078503-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/078505-6 C A V DE AZEVEDO PAPELARIA INFORMATICA COPIADORA E GRAFICA RAPIDA ME.12/078506-4.12/078510-2.12/078511-0.12/078512-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078513-7 EPS - ENGENHARIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.12/078515-3 ARTNET INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078516-1 G L BLASCZYK COMERCIO DE FERRAMENTAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078518-8 LOTTUS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078519-6 LOURIVALDO OTAVIANO BAR-

BOSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078523-4 COMERCIAL DE DOCES LJ LTDA ME.12/078524-2.12/078526-9 FRUTOS DA TERRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078527-7 MARINI SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078533-1 SELMA ALVES DE SOUSA.ALTERACAO: 12/078535-8 LUCILEIDE MARIA ANDRADE 11686340168 ME.12/078536-6 PRYCILA MARIA ANTUNES CARVALHO 83262644153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078539-0 BAR E RESTAURANTE RECANTO MINEIRO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/078543-9 ANSELMO J DE FARIAS NETO SERVIÇOS CONTÁBEIS ME.12/078549-8 MARGARETH SOUZA SANTANA -ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078553-6.IVHL INDUSTRIA E COMERCIO DE FORNOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/078555-2 EMANUEL DIAS DE VASCONCELOS CONTABILIDADE ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078557-9 RODOLPHO MARCEL-LUS LOBO SANTOS 66421110100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078562-5 MARCIA BUFFET E FESTAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/078564-1 J MARQUES DA SILVA FILHO CONTABILIDADE ME .12/078565-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078567-6 AGUIAR E TORRES DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA.12/078571-4.12/078572-2 ELETRICA REAL DF LTDA.12/078576-5.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/078579-0 SIMARAIAANE ALVES RODRIGUES 02586349369 ME.ALTERACAO: 12/078587-0 MARLUCIA DE JESUS CONCEICAO ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078590-0 IVAN LINS GREGORIO 03770085671 ME.12/078610-9.ALTERACAO: 12/078613-3 DGIVAL ALVES DOS SANTOS FILHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078621-4 TAGUATINGA MOTOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/078623-0 FRANCISCO PAULO FILHO 33498458191 ME.12/078628-1.12/078640-0.ALTERACAO: 12/078643-5 ANTONIO BATISTA DE MELO ME .12/078646-0.12/078653-2 MARLENE VAZ DA COSTA 78060435191 ME.12/078654-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078655-9 LUIZA MARTINS VIEIRA ME.12/078656-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078657-5 CASSIO H. LOZETTI CONFEC-COES E ACESSORIOS.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078659-1 ANDREIA NASCIMENTO BARBOSA 62019988100 ME.ALTERACAO: 12/078660-5 CLENIR LOURDES NOSCHANG DE OLIVEIRA 57144028120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078668-0 Y.S VITORIA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078672-9 ANA PAULA SALES MAGALHAES.12/078675-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078676-1 DANIELA CRISTINA DE ALENCAR 91268010197 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078677-0 JOSE ROBERTO SALGUEIRO ROCHA .ALTERACAO: 12/078679-6 SERGIO RODRIGUES DE SOUZA 70308268172 ME.12/078681-8 NR DE SOUZA CABELEIREIRO - ME.12/078682-6 SIMONE SANTOS SILVEIRA 97454982115-ME.12/078683-4.12/078686-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078689-3 APERFEIÇO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/078696-6 ALFREDO DE A RAMOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/078697-4 CONTINENTAL EDUCACIONAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078700-8 E P ALVES COMERCIO E SERVICOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 12/078705-9 INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.PROCURACAO: 12/078706-7 INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/078707-5 ROSEMAR DA CUNHA QUINTANA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078708-3 VALDICO VIEIRA DE SOUSA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/078710-5 ROTA DOS CONCURSOS ENSINO A DISTANCIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/078711-3 GABRIEL FABIANO SILVA CARVALHO 02481345150 ME.12/078731-8.12/078732-6.12/078735-0.12/078736-9.12/078748-2.12/078749-0.12/078763-6 ANTONIO FERREIRA ELETRO ELETRONICOS ME.12/078764-4 ERICA RAKIELLY FERREIRA LEITE ME.12/078765-2.12/078766-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078771-7 VELTAR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.12/078777-6.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/078781-4 ROBERTO ALVES PINHO 42759390349 ME.12/078791-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078792-0 GILBERTO S. CASSIMIRO.ALTERACAO: 12/078794-6 MARIANA VAN ERVEN SANTOS EPP.12/078797-0 RICARDO LUIZ VINHAL ME.12/078798-9 M DE SOUZA MOURA PRODUTOS AGROPECUARIOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078804-7 SEQME DIAGNÓSTICO - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/078812-8 GLEDISTONY DA SILVA FARIAS ME.12/078817-9.12/078819-5 LUCAS CAETANO DA SILVA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078822-5 LILIAN CRISTINA DA CUNHA SANTOS 99675439149 ME.ALTERACAO: 12/078823-3 UBIRAJARA FERREIRA DA COSTA 83919295153 ME.12/078827-6.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078828-4 SEVERINA MARIA DA SILVA 76966984434 ME.PROCURACAO: 12/078829-2 SEVERINA MARIA DA SILVA 76966984434.12/078837-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/078838-1 LORENA DE LIMA LULA BASTOS.12/078841-1.12/078846-2.12/078848-9 G DE OLIVEIRA COSTA DROGARIA.ALTERACAO: 12/078867-5 E C DE OLIVEIRA MALHARIA ME.12/078870-5 ISRAEL ARAUJO NUNES 00576833100 ME.12/078871-3.12/078872-1 MAYANE FRANCO ROCHA 03875001389 ME.12/078887-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078902-7 NILO SERGIO NONATO CABOCLIO - ME.ALTERACAO: 12/078903-5 REINALDO FARIAS PEREIRA 72667850149 ME.12/078920-5 SERGIO SARQUIS JEREISSATI FILHO ME.12/078921-3 SERGIO SARQUIS JEREISSATI FILHO ME.12/078925-6 ANTONIO CARLOS ZICA FARIA-ME.12/078926-4.EXTINCAO/DISTRATO: 12/078960-4 K S DE OLIVEIRA BASTOS ME.

LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 248, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011, alterada pela Portaria nº 247, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades do Programa Olímpico e Paralímpico, para fins de concessão de Bolsa-Atleta, exercício de 2012, na forma do Edital publicado na Seção 3, do DOU de 19 de outubro de 2012.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 408, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/10/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/10/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001853/2012-93
Proponente: Instituto Joaquim Cruz
Título: Ano II - Programa Rumo ao Pódio Olímpico
Registro: 02DF022932008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.577.932/0001-15
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 2.875.057,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1003 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39146-8
Período de Captação: da data de publicação até 25/03/2013.
2 - Processo: 58701.001758/2012-90
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Brasil Rugby
Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 728.898,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7025-4
Período de Captação: da data de publicação até 26/04/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001893/2011-54
Proponente: Instituto Barrichello Kanaan
Título: Ano II - Estrada para o Esporte
Valor aprovado para captação: R\$ 824.948,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4325 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 09772-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2013.
2 - Processo: 58701.000669/2012-26
Proponente: Instituto Ser Educacional
Título: III Maratona Internacional Maurício de Nassau
Valor aprovado para captação: R\$ 361.830,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3433 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6246-4
Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2013
3 - Processo: 58701.004443/2010-32
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: PELC IBIS
Valor aprovado para captação: R\$ 206.399,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40276-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2013
4 - Processo: 58701.002513/2010-18
Proponente: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Educacional Paidéia
Título: Aprendendo a Competir
Valor aprovado para captação: R\$ 1.112.040,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4244 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10711-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2013

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 610 - Maria Aparecida Lima de Souza - Me, rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/Minas Gerais, mineração.

Nº 611 - Porto de Areia Rio Grande Ltda, rio Grande, Municípios de Ribeirão Vermelho e Lavras/Minas Gerais, mineração.

Nº 612 - Josefina Freire Filha Damasceno, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itapirica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 613 - Carlos Alberto Daniel de Moura Filho, rio Pardo, Município de Águas Vermelha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 615 - Extração de Areia Carlu Ltda, Reservatório da UHE Volta Grande (rio Grande), Município de Uberaba/Minas Gerais, mineração.

Nº 616 - Extratora e Comercial de Areia Salto Ltda, rio Parana-panema, Município de Piraju /São Paulo, mineração.

Nº 617 - Manoel Candido Correia Neto, Reservatório da UHE Pedra (rio de Contas), Município de Jequié/Bahia, irrigação.

Nº 618 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de São Luiz do Paraitinga/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 619 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Vassouras/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 620 - SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 621 - SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio dos Bois), Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 622 - SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio São Francisco), Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 623 - SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (córrego Vertente Grande ou Bebedouro), Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 624 - SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio São Francisco), Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.



Nº 625 - SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio São Francisco), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 626 - SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

Nº 627 - SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

Nº 628 - SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

Nº 629 - Consórcio CR Almeida SA Paulista, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/Alagoas, indústria (construção civil).

Nº 630 - SJC Bioenergia Ltda, rio Paranaíba, Município de Cachoeira Dourada/Goiás, indústria.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 614 - Revogar, a partir de 29/03/2012, a pedido do interessado, a Resolução ANA nº 195, de 12 de abril de 2011, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU de 18 de abril de 2011, seção I, página 86, a qual outorgou à Realce Material de Construção, Extração e Mineração Ltda., o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Doce, com a finalidade de mineração, Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Matão de Cosmópolis, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 90.791 de 09 de janeiro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico Matão de Cosmópolis; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002349/2012-20, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Matão de Cosmópolis, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Matão de Cosmópolis é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP/ICMBio, sendo um titular e um suplente;

c) ARIE Mata de Santa Genebra/Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO, sendo um titular e um suplente;

d) Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP, sendo um titular e um suplente;

e) Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP, sendo um titular e um suplente;

f) Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi-Mirim - EDR Mogi-Mirim/Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Mogi-Mirim/SP, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Refinaria do Planalto Paulista - REPLAN/PETROBRAS S.A., sendo um titular e um suplente;

b) Usina Açucareira Ester S.A., sendo um titular e um suplente;

c) International Paper do Brasil Ltda, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Produtores Rurais de Arthur Nogueira - APR/SP, sendo um titular e um suplente;

e) Associação de Preservação do Meio Ambiente - SUPREMA, sendo um titular e um suplente;

f) Associação Viva Pires, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Relevante Interesse Ecológico Matão de Cosmópolis, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 110, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara, no Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 83.548, de 05 de junho de 1979, que criou o Parque Nacional Serra da Capivara;

Considerando a Portaria ICMBio nº 128, de 14 de dezembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.004751/2010-87, resolve:

Art. 1º - O art. 1º, incisos I a XXII e parágrafos, da Portaria ICMBio nº 128, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2010, seção 1, pág. 179, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo titular e um suplente;

c) Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no Estado do Piauí - IBAMA/PI, sendo titular e um suplente;

d) Superintendência Regional do Piauí - SR(24)PI do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo titular e um suplente;

e) Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, sendo titular e um suplente;

f) Universidade Estadual do Piauí - UESPI, sendo titular e um suplente;

g) Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - PI, sendo titular e um suplente;

h) Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, sendo titular e um suplente;

i) Secretaria de Turismo do Estado do Piauí - SETUR, sendo titular e um suplente;

j) Secretaria Municipal de Educação de Coronel José Dias/PI, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Raimundo Nonato/PI, sendo um titular e um suplente;

l) Secretaria Municipal de Educação de Brejo/PI, sendo um titular e um suplente; e

m) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Coronel João Costa/PI, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação de Desenvolvimento Rural Nova Opção, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Pequenos Agricultores do Gerais, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Produtores Rurais da Baixa da Serra Branca, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Produtores Rurais do Mucambo, sendo titular, e Associação dos Produtores Rurais da localidade Serra Queixo, sendo suplente;

e) Associação dos Produtores Rurais do Clemente, sendo um titular e um suplente;

f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais Brejo do Piauí, sendo um titular e um suplente;

g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamboril, sendo um titular e um suplente.

h) Comunidade Sítio do Mocó, sendo um titular e um suplente; e

i) Comunidade do Alegre - João Costa, sendo um titular e um suplente.

j) Comissão Pastoral da Terra - CPT, sendo um titular e um suplente;

k) Fundação Museu do Homem Americano - FUMDHAM, sendo um titular e um suplente;

l) Fundação Social de Educação e Desenvolvimento Humano - FUNSEDH, sendo um titular e um suplente;

m) Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas - SEBRAE, sendo um titular e um suplente;

n) Associação dos Condutores Visitantes Ecoturísticos do Parque Nacional Serra da Capivara - ACOVESC, sendo um titular e um suplente;

o) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, sendo um titular e um suplente;

§ 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Capivara será presidido pelo chefe ou responsável institucional, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 128, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

"§4º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento. (NR)."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o disposto no Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica acrescido à Portaria Normativa nº 1, de 25 de fevereiro de 2010, o seguinte artigo:

"Art. 37-A. As entidades a que se refere o inciso VII do art. 4º que não apresentarem a declaração de registro sindical de que cuida o item 2.1.5 do Anexo I desta Portaria Normativa poderão ser cadastradas provisoriamente no SIAPE, mediante a apresentação do protocolo do pedido de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Caso o pedido de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego seja indeferido, a entidade de que cuida o caput poderá ter o seu cadastro mantido, na condição de associação, desde que preenchidos todos os requisitos dispostos no art. 7º, II, e no item 6.1.5 ou 6.1.6 do Anexo I desta Portaria Normativa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO



PORTARIA Nº 1.786, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, incisos II e III, Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e no uso da competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento nº 05100.010432/2012-66, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Código do Cargo	Cargo	De	Para	Códigos de Vaga
481004	Agente Administrativo	SUDAM	SUDENE	0424605
		DNOCS	SUDENE	0416845
		DNOCS	SUDECO	0472669 - 0472751 - 0472978 0472982 - 0473035 - 0473047 0473055 - 0473213 - 0473246 0473301 - 0473310 - 0473330 0473648 - 0473742 - 0473830 0474092 - 0474098 - 0474288 0474504 - 0474578 - 0474608 0474800 - 0474801 - 0474806 0474837 - 0573360 - 0573367 0573375 - 0573382
480042	Analista Técnico Administrativo	MP	SUDENE	0885770 - 0885786 - 0886537 0886538 - 0886539 - 0886540 0886541 - 0886542 - 0886543 0886544 - 0886545 - 0886546 0886547 - 0886548 - 0886549 0886550 - 0886551 - 0886552 0886553 - 0886554 - 0886555 0886556 - 0886557 - 0886558 0886559 - 0886560 - 0886561 0886562 - 0886563
		MP	SUDAM	0886564 - 0886565 - 0886566 0886567 - 0886568 - 0886569 0886570 - 0886571 - 0886572 0886573 - 0886574 - 0886575 0886576 - 0886577 - 0886578 0886579 - 0886580 - 0886581 0886582 - 0886583 - 0886584 0886585 - 0886586 - 0886587 0886588 - 0886589 - 0886590 0886591 - 0886592
		MP	SUDECO	0886593 - 0886594 - 0886595 0886596 - 0886597 - 0886598 0886599 - 0886600 - 0886601 0886602 - 0886603 - 0886604 0886605 - 0886606 - 0886607 0886608 - 0886609 - 0886610 0886611 - 0886612 - 0886613 0886614 - 0886615 - 0886616 0886617 - 0886618 - 0886619 0886620 - 0886621 - 0886622 0886623 - 0886624 - 0886625 0886626 - 0886627
		MP	MI	0886628 - 0886629 - 0886630 0886631 - 0886632 - 0886633 0886634 - 0886635
480061	Assistente Social	SIPEC	MI	0603205
480087	Contador	MI	SUDENE	0424303 - 0610093 - 0648116
		DNOCS	SUDENE	0472754 - 0579983
		DNOCS	SUDAM	0585506 - 0586408 - 0588425
		DNOCS	SUDECO	0589221
480046 ou 476001	Arquiteto	MF	SUDECO	0018474
		DNOCS	SUDENE	0474818
		DNOCS	SUDECO	0569090
480096 ou 476002	Economista	DNOCS	SUDAM	0473039 - 0578215 - 0578248 0578346 - 0581172 - 0581340 0583070 - 0583452 - 0583723 0583893 - 0583905 - 0585063 0585764 - 0585977 - 0586365 0586410 - 0586479 - 0586694 0587985
		DNOCS	SUDENE	0588047 - 0588302 - 0588687 0588780 - 0590292 - 0590949 0585574 - 0720200 - 0720257 0720343
		DNOCS	SUDECO	0581013
		MI	SUDECO	0424508 - 0472735
480122 ou 476018	Estatístico	DNOCS	SUDAM	0573172
		DNOCS	SUDENE	0579876
		DNOCS	SUDECO	0586172
476019 ou 480138	Geólogo	SIPEC	SUDENE	0423351
480204	Químico	DNOCS	SUDAM	0473264 - 0568570
		DNOCS	SUDENE	0568587
476005 ou 480106	Engenheiro	MI	SUDENE	0472644 - 0472668 - 0472675 0472698 - 0472845 - 0473023 0473210 - 0473244 - 0473267 0473272 - 0473274 - 0473751 0473757 - 0473765 - 0473799 0473810 - 0473812 - 0473825 0571640 - 0571728
		MI	SUDECO	0571897 - 0571930
		SIPEC	SUDECO	0497335 - 0579737 - 0579833
		SIPEC	SUDAM	0034674 - 0041187 - 0043960 0048714
		MP	SUDAM	0497231 - 0497232 - 0497233 0497234 - 0497236 - 0497239 0497293 - 0497313 - 0497324 0497336 - 0497344 - 0497360 0497518 - 0497519 - 0497721 0497738
476007 ou 480108	Engenheiro Agrônomo	MI	SUDENE	0424241
476010 ou 480109 476010 ou 480109	Engenheiro Civil	SUDENE	SUDECO	0423375
		MI	SUDECO	0423319
		MP	SUDECO	0423330
		MPA	SUDECO	0423320 - 0423333 - 0423340 0423381 - 0423383 - 0423394 0423396 - 0424211 - 0424230 0424250 - 0424254 - 0424315 0424317 - 0424416 - 0424464 0576344 - 0576345 - 0576348 0576350 - 0576352 - 0576390

480071	Biólogo	FAG	SUDAM	0581060
480137	Geógrafo	SIPEC	SUDAM	0423213
		SIPEC	SUDENE	0423277 - 0423362
480270	Zootecnista	DNOCS	SUDAM	0473860

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e Considerando a necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para competitividade da produção agropecuária de base familiar e das comunidades tradicionais com sustentabilidade do meio rural pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 250 - Recursos Próprios Não Financeiros, decorrente da queda da produção vegetal e de royalties do licenciamento de sementes, o que poderá ocasionar prejuízo na continuidade das pesquisas no ritmo programado por aquela Empresa; e

Considerando a existência de superávit financeiro na fonte 388 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, e a possibilidade de utilização desses recursos no atendimento das despesas mencionadas, no âmbito da EMBRAPA, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)							Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
										VALOR
2042		Inovações para a Agropecuária								5.828.408
		ATIVIDADES								
20 572	2042 4682	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para Competitividade da Produção Agropecuária de Base Familiar e das Comunidades Tradicionais com Sustentabilidade do Meio Rural								5.828.408
20 572	2042 4682 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para Competitividade da Produção Agropecuária de Base Familiar e das Comunidades Tradicionais com Sustentabilidade do Meio Rural - Nacional								5.828.408
			F	3	2	90	0	388		
										5.828.408
		TOTAL - FISCAL								5.828.408
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								5.828.408

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)							Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
										VALOR
2042		Inovações para a Agropecuária								5.828.408
		ATIVIDADES								
20 572	2042 4682	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para Competitividade da Produção Agropecuária de Base Familiar e das Comunidades Tradicionais com Sustentabilidade do Meio Rural								5.828.408
20 572	2042 4682 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para Competitividade da Produção Agropecuária de Base Familiar e das Comunidades Tradicionais com Sustentabilidade do Meio Rural - Nacional								5.828.408
			F	3	2	90	0	250		
										5.828.408
		TOTAL - FISCAL								5.828.408
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								5.828.408

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e Considerando a frustração na arrecadação de recursos oriundos das fontes 31 - Selos de Controle e Lojas Francas e 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito do Ministério da Fazenda; e

Considerando a possibilidade de utilização de superávit financeiro de Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, para o atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)							Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
										VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								251.000.000
		ATIVIDADES								
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								251.000.000
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								251.000.000
			F	1	1	90	0	300		
										251.000.000
		TOTAL - FISCAL								251.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								251.000.000



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							23.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							23.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	300	23.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.000.000
TOTAL - GERAL									23.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							251.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							251.000.000
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	131	251.000.000
TOTAL - FISCAL									251.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									251.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							23.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							23.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	156	23.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.000.000
TOTAL - GERAL									23.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO, inscrita no CNPJ 02.691.859/0001-10, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, próximo ao Ideal Clube, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "V Evangelizar", que totaliza uma área de 4.890,17m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.005722/2012-97.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, no período de 11/10/2012 a 26/10/2012, durante o qual a Permissãoária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, já contida no valor correspondente a R\$ 15.097,26 (quinze mil, noventa e sete reais e vinte e seis centavos), pela utilização da área para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissãoária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo incisos V do artigo 2º e § 3º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram os Processos nº 10783.008882/91-00, 04947.001336/2008-26 e 04947.002252/2009-91, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, à Companhia Nacional de Abastecimento, da área de terreno de 40.471,93 m2, na qual encontra-se inseridos o Armazém de 15.369,02 m2, uma Moega de 58,50 m2 e uma Casa de Força de 14,00 m2 de área construída, todas benfeitorias inseridas em fração do Imóvel cadastrado como Rip Imóvel 5623. 00024.500_8, localizado na Avenida Domingos Alcino

Dadalto, nº 223, Bairro IBC, município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme Processos nº 10783.008882/91-00, 04947.001336/2008-26 e 04947.002252/2009-91.

Art.2º A Cessão de Uso Gratuito a que se refere o artigo 1º destina-se a implantação da Unidade de Armazenamento de Cachoeiro de Itapemirim.

Art.3º A Cessão de Uso Gratuito terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a FUNDAÇÃO CIDADE VIVA, CNPJ 09.491.298/0001-54, de uma área de 90,00m² de uso comum do povo, localizada nas areias da Praia do Cabo Branco, na altura do final da Beira Rio, João Pessoa/PB, para realização do evento Evangelístico e Prestação de Serviços Sociais, intitulado 'GODSTOCK'. A presente autorização é válida para o período de 31 de outubro a 21 de novembro de 2012, tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo nº 04931.001509/2012-61, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à Fundação Cidade Viva, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 524,69 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTÔNIO
LEITE FERREIRA

PORTARIA Nº 38, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada

a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a PG SERVIÇOS E DIVERSÕES LTDA., CNPJ 05.339.409/0005-84, de uma área de 200,00m² de uso comum do povo, localizada nas areias da Praia do Bessa na Av. Argemiro de Figueiredo, 636, João Pessoa/PB, para instalação de estrutura montada com o objetivo de realização de cerimônia de casamento. A presente autorização é válida para o dia 19 de outubro de 2012, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001541/2012-47, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à PG SERVIÇOS E DIVERSÕES LTDA., além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 694,55 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTÔNIO
LEITE FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo nº 04977.008675/2012-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Campinas, no Estado de São Paulo, a realizar obras em áreas de domínio da União, para interligação entre a Av. Manoel Afonso Ferreira e a Av. Lageado, naquele município. Os terrenos totalizam uma superfície de 50.844,60m², sendo constituídos pela área de viário e pelas áreas remanescentes "2" e "3", cuja localização encontra-se descrita e caracterizada nos termos do processo 04977.008675/2012-62. Além do melhoramento viário, os terrenos se destinam a implantação de outros elementos complementares de uso público.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 16 de outubro de 2012

Com fundamento nas Portarias nº. 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº 664/2012/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.001096/2011-95 interposta pelo Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 19.557.941/0001-59, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e CONCEDO o Registro Sindical ao SINDICAM MONTE CARMELO - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Monte Carmelo e Região, processo nº. 46211.008348/2009-15 CNPJ: 11.125.209/0001-06, para representar a Categoria Profissional dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Guarda-Mor, Indianópolis, Irai de Minas, Lagamar, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Romaria, Santa Juliana e Vazante no Estado de Minas Gerais.

Com fundamento nas Portarias nº. 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 655/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve Arquivar a Impugnação nº. 46000.005380/2011-31, nos termos do Artigo 10, Inciso VII, da Portaria 186/2008 (Desmembramento); bem como Conceder o Registro Sindical - RES ao SinHoRes - São Caetano do Sul - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de São Caetano do Sul, Processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46219.002010/2011-96 (SC10346), CNPJ nº. 12.941.681/0001-71, para Representar a Categoria Econômica de hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões, hospedarias, restaurantes, bares, cafés, churrascarias, cantinas, pizzarias, lanchonetes, buffets, leiterias, salsicharias, cervejarias, drive-in, flats-services, pousadas, fast-foods, casas de lazer e diversão, com abrangência no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, Resolve: a) Excluir da Base Territorial do Impugnante: SEHAL - Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC, CNPJ nº. 51.109.841/0001-72, Processo: 46000.015610/00-28 o Município de "São Caetano do Sul", no Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 10, Inciso VII, da Portaria nº. 186/2008 (Desmembramento); b) Excluir da Representação do Sindicato Encontrado na Pesquisa de Conflito: SINCADESP - Sindicato das Casas de Diversões do Estado de São Paulo, CNPJ nº. 01.716.689/0001-18, Processo: 35792.034815/92-71 a Categoria Econômica das "Casas de Lazer e Diversão", no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 10, Inciso VIII (Dissociação) e do Art. 25 (Anotação no CNES), da Portaria nº. 186/2008.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 337, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.º 0354546, concedida ao empregador VICUNHA TÊXTIL S/A, CNPJ n.º 07.332.190/0001-93, estabelecida na RODOVIA DR. MENDEL STEINBRUCH S/N BL 1 KM 09, DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAÚ/CE, CEP: 61939210, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, retroativamente à janeiro de 1999, conforme disposto no Processo n.º 46205.013653/2011-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 18 de outubro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46201.004024/2010-52	017301556	Cia. Açucareira Central Sumaúma	AL
2	46281.000956/2008-69	013389831	Banco do Brasil S.A.	BA
3	46204.002051/2009-27	013391496	Condomínio Edifício Morado do Bosque	BA
4	46204.000537/2008-40	017008948	Cris Art Indústria e Comércio de Confeções Ltda.	BA
5	46204.008522/2004-04	006811019	Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal	BA
6	46278.001606/2008-38	017034418	Indústria Cerâmica Natureza Ltda.	BA
7	46278.000254/2008-01	017005825	Norsa Refrigerantes Ltda.	BA
8	46205.013867/2009-76	017511721	Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus	CE
9	46205.014843/2009-34	013327411	Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus	CE
10	46205.017665/2009-01	017460786	Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus	CE
11	46205.017666/2009-48	017460794	Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus	CE
12	46205.017667/2009-92	017460778	Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus	CE
13	46205.005280/2010-27	017522901	Construtora Engeterra Ltda.	CE
14	46206.002927/2010-59	017148995	Centro Social Comunitário Ria Angelina	DF
15	46206.001400/2011-98	019867778	MRV Engenharia e Participações S.A.	DF
16	46223.008769/2010-32	020172770	F.V.L.R. Rosa	MA
17	46223.009602/2010-99	020177925	M.A. de Pádua	MA
18	46236.000442/2010-73	022203338	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG
19	46236.000457/2010-31	022203141	Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda.	MG
20	46239.001212/2011-08	022271643	Alessandra Kuracima ME	MG
21	46239.001914/2011-66	022278176	Alessandra Kuracima ME	MG
22	46239.001915/2011-19	022278192	Alessandra Kuracima ME	MG
23	46239.001916/2011-55	022278206	Alessandra Kuracima ME	MG
24	46239.001917/2011-08	022278214	Alessandra Kuracima ME	MG
25	46239.002210/2011-19	022271660	Alessandra Kuracima ME	MG
26	46239.002211/2011-55	022271651	Alessandra Kuracima ME	MG
27	46239.002213/2011-44	022271635	Alessandra Kuracima ME	MG
28	47747.006344/2011-23	022448462	Alma Viva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda.	MG
29	46240.001254/2008-89	019080816	Aluisio Lindenber Thomé	MG

30	46234.000720/2009-7	018766188	Alvarez e Cia. Ltda.	MG
31	46240.000681/2012-26	022486640	Ana Lúcia Araújo Lanna - ME	MG
32	46240.001614/2008-42	014844451	Ana Lúcia Lanna	MG
33	46242.000467/2009-54	019472846	Antonio Cabrera Mano Filho	MG
34	46239.001805/2011-49	022279083	Asilo Vinha do Senhor	MG
35	47747.002180/2010-84	022257756	Atento Brasil S.A.	MG
36	47747.002181/2010-29	022257730	Atento Brasil S.A.	MG
37	47747.002182/2010-73	022257748	Atento Brasil S.A.	MG
38	47747.002183/2010-18	019675500	Atento Brasil S.A.	MG
39	47747.002184/2010-62	019675496	Atento Brasil S.A.	MG
40	46247.000908/2009-78	019045191	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
41	46247.000909/2009-12	019045204	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
42	46247.000911/2009-91	019045221	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
43	46245.000415/2006-13	010602186	Banco Sudameris Brasil S.A.	MG
44	47747.001959/2010-82	021902135	Bravir Industrial Ltda.	MG
45	47747.005155/2010-52	018764509	Carlos Rberto Matos de Oliveira	MG
46	46246.002434/2009-17	019649916	Casa Maior Construções Ltda.	MG
47	46246.002435/2009-53	019649894	Casa Maior Construções Ltda.	MG
48	46246.002436/2009-06	019649908	Casa Maior Construções Ltda.	MG
49	46246.002437/2009-42	019649886	Casa Maior Construções Ltda.	MG
50	46246.002438/2009-97	019645091	Casa Maior Construções Ltda.	MG
51	46246.002439/2009-31	019645062	Casa Maior Construções Ltda.	MG
52	46237.001095/2007-91	014495490	Cemig Distribuição S.A.	MG
53	46247.000341/2002-63	005469694	Comercial Polyana Ltda.	MG
54	46504.000716/2010-17	022202234	Companhia Siderúrgica Nacional	MG
55	46236.000574/2010-03	018793002	Concessionária da Rodovia MG 050 S.A.	MG
56	47747.004281/2010-90	019675291	Confederal Vigilância e Segurança Ltda.	MG
57	47747.004282/2010-34	019675313	Confederal Vigilância e Segurança Ltda.	MG
58	47747.004283/2010-89	019675305	Confederal Vigilância e Segurança Ltda.	MG
59	47747.004284/2010-23	019675321	Confederal Vigilância e Segurança Ltda.	MG
60	47747.004285/2010-78	019675267	Confederal Vigilância e Segurança Ltda.	MG
61	47747.004286/2010-12	019675348	Confederal Vigilância e Segurança Ltda.	MG
62	47747.004287/2010-67	019675283	Confederal Vigilância e Segurança Ltda.	MG
63	47747.004288/2010-10	019675275	Confederal Vigilância e Segurança Ltda.	MG
64	46234.002189/2009-79	019482566	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
65	46234.002191/2009-48	019483317	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
66	46234.002192/2009-92	019482531	Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda.	MG
67	46238.000239/2010-87	019652721	Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda.	MG
68	46238.000240/2010-10	019652739	Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. - Cemil	MG
69	47747.009109/2009-99	022215824	Dadalto S.A.	MG
70	47747.009110/2009-13	022215832	Dadalto S.A.	MG
71	46236.000502/2010-58	021909610	Delmaq Construções e Terraplanagem Ltda.	MG
72	46236.000503/2010-01	021909628	Delmaq Construções e Terraplanagem Ltda.	MG
73	46247.001038/2011-79	022405780	Districard Celulares Ltda.	MG
74	46247.001039/2011-13	022405771	Districard Celulares Ltda.	MG
75	46247.001040/2011-48	022405763	Districard Celulares Ltda.	MG
76	46243.001005/2006-00	013100637	Empresa São Gonçalo Ltda.	MG
77	46240.000726/2010-09	022068198	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
78	46240.000727/2010-45	022068201	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
79	46240.000735/2010-91	022068210	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
80	46234.000876/2010-93	022105280	Frota Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
81	46234.000877/2010-38	022105298	Frota Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
82	46234.000878/2010-82	022105301	Frota Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
83	46241.001620/2011-95	022440658	Fruti-Geros Lanches Ltda.	MG
84	47747.004818/2009-88	014720167	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - Unicor	MG
85	46504.000427/2010-18	022203575	Gerdau Açominas S.A.	MG
86	46504.000428/2010-62	022203567	Gerdau Açominas S.A.	MG
87	46504.000429/2010-15	022203559	Gerdau Açominas S.A.	MG
88	46504.000430/2010-31	022203540	Gerdau Açominas S.A.	MG
89	46235.000115/2010-21	019676018	Gerdau Aços Longos S.A.	MG
90	46240.000600/2010-26	022065342	Gulozitria Alimentos Ltda.	MG
91	46238.000203/2010-01	019652615	Indústria de Calçados D'Fellepe Ltda.	MG
92	46238.000204/2010-48	019653107	Indústria de Calçados D'Fellepe Ltda.	MG
93	47747.003507/2010-35	019677405	Inventarium Ltda.	MG
94	47747.003508/2010-80	019677413	Inventarium Ltda.	MG
95	47747.003509/2010-24	019677421	Inventarium Ltda.	MG
96	47747.003510/2010-59	019677430	Inventarium Ltda.	MG
97	46504.000264/2012-35	022439471	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto	MG
98	46504.002970/2009-16	021956561	Irmãos Farid Ltda.	MG
99	47747.001034/2010-31	019465866	Isotal Isolamentos Térmicos e Acústicos Ltda.	MG
100	46247.000004/2009-42	019041781	JR Empreendimentos Educacionais Ltda.	MG
101	46247.000005/2009-97	019041799	JR Empreendimentos Educacionais Ltda.	MG
102	46247.000006/2009-31	019041802	JR Empreendimentos Educacionais Ltda.	MG
103	46247.000007/2009-86	019041811	JR Empreendimentos Educacionais Ltda.	MG
104	47747.002282/2010-08	014845890	Liderança Estética Ltda.	MG
105	46504.002006/2010-21	024034312	Luciano Mateus de Sousa	MG
106	46247.000211/2012-01	022408126	Manoel Pinheiro Campanha	MG
107	46247.000212/2012-47	022408118	Manoel Pinheiro Campanha	MG
108	46242.000150/2010-51	019478330	Mário Abdão Amui Júnior e outro	MG
109	46504.000781/2010-42	022204180	Mavel Ltda.	MG
110	46504.000782/2010-97	022204172	Mavel Ltda.	MG
111	46504.000783/2010-31	022204164	Mavel Ltda.	MG
112	46504.000784/2010-86	022204156	Mavel Ltda.	MG
113	46504.000785/2010-21	022204148	Mavel Ltda.	MG
114	46246.001200/2009-44	017206774	Mineração Morrinhos Ltda.	MG
115	46246.001201/2009-99	017206766	Mineração Morrinhos Ltda.	MG
116	46246.001202/2009-33	014825970	Mineração Morrinhos Ltda.	MG
117	46246.001204/2009-22	014825996	Mineração Morrinhos Ltda.	MG
118	46246.001203/2009-88	014825988	Mineração Morrinhos Ltda.	MG
119	46246.001205/2009-77	014826003	Mineração Morrinhos Ltda.	MG
120	47747.000659/2009-56	019467290	MSA Infor Sistemas e Automação Ltda.	MG
121	47747.005659/2009-39	019473800	PD Case Informática Ltda	MG
122	47747.005660/2009-63	019473796	PD Case Informática Ltda	MG
123	47747.005661/2009-16	019473788	PD Case Informática Ltda	MG
124	46240.003445/2009-16	018807143	R & E Destac Administração de Serviços Gerais Ltda.	MG
125	46240.000251/2012-12	022317902	Radar Engenharia Ltda.	MG
126	47747.006467/2009-40	019497971	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
127	47747.006468/2009-94	019603843	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
128	47747.006469/2009-39	019603851	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
129	47747.006470/2009-63	019603894	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
130	47747.006471/2009-16	019603908	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
131	47747.006472/2009-52	019489544	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
132	47747.006473/2009-05	019489552	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
133	47747.006474/2009-41	019489561	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
134	47747.006475/2009-96	019489579	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
135	47747.006477/2009-85	019489595	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
136	47747.006478/2009-20	019489609	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
137	47747.006479/2009-74	019489617	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG



138	47747.006480/2009-07	019489625	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG	245	46617.005039/2004-16	007666969	Schmidt Irmãos Calçados Ltda.	RS
139	47747.006481/2009-43	019489633	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG	246	46617.005043/2004-76	007666993	Schmidt Irmãos Calçados Ltda.	RS
140	47747.006482/2009-98	019489641	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG	247	46617.002691/2010-19	012678244	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	RS
141	47747.006483/2009-32	019489650	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG	248	46617.001179/2010-55	019135271	Tecsol Agroindústria Ltda.	RS
142	47747.006484/2009-87	019489668	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG	249	46617.001180/2010-80	019135297	Tecsol Agroindústria Ltda.	RS
143	47747.006485/2009-21	019489676	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG	250	46617.001181/2010-24	019135327	Tecsol Agroindústria Ltda.	RS
143	47747.006486/2009-76	019489684	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG	251	46617.001182/2010-79	019135301	Tecsol Agroindústria Ltda.	RS
144	47747.004240/2005-36	010580999	Rima Indústria S.A.	MG	252	46617.001183/2010-13	019135319	Tecsol Agroindústria Ltda.	RS
145	47747.000016/2010-32	022255346	Rocha Albuquerque Advogados Associados	MG	253	46617.001185/2010-11	019135289	Tecsol Agroindústria Ltda.	RS
146	47747.000017/2010-87	022255320	Rocha Albuquerque Advogados Associados	MG	254	46617.001186/2010-57	018962742	Tecsol Agroindústria Ltda.	RS
147	47747.000018/2010-21	022255338	Rocha Albuquerque Advogados Associados	MG	255	46617.001187/2010-00	019135262	Tecsol Agroindústria Ltda.	RS
148	46247.000097/2008-24	014715716	Rodoviário Ramos Ltda.	MG	256	46617.001188/2010-46	018962751	Tecsol Agroindústria Ltda.	RS
149	46247.000745/2011-48	022311513	Rodoviário Ramos Ltda.	MG	257	46617.002623/2009-16	019122292	Transportadora Fanti S.A.	RS
150	46247.000746/2011-92	022311521	Rodoviário Ramos Ltda.	MG	258	46617.001929/2009-55	018915167	Transportes Waldemar Ltda.	RS
151	46504.001841/2011-25	022466576	Samarco Mineração S.A.	MG	259	46617.004542/2009-51	019148534	Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	RS
152	47747.009025/2009-55	022215573	Sociedade Mineira de Cultura	MG	260	46617.004544/2009-40	019121954	Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	RS
153	46236.000760/2010-34	018794840	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG	261	46617.008238/2008-00	018947719	Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	RS
154	47747.000122/2011-05	022178767	Tiradentes Refrigeração Comercial Ltda.	MG	262	46617.008241/2008-15	018947743	Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	RS
155	46237.000071/2010-10	019635834	Vale S.A.	MG	263	46617.008242/2008-60	018947751	Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	RS
156	46237.000072/2010-64	017234603	Vale S.A.	MG	264	46617.010184/2008-34	018990649	Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	RS
157	46551.000115/2010-49	018081410	Versionil Coelho de Camargos	MG	265	47620.000887/2010-82	016248368	Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	SC
158	46551.000116/2010-93	018081371	Versionil Coelho de Camargos	MG	266	46301.001135/2010-89	016231422	BRF - Brasil Foods S.A.	SC
159	46551.000118/2010-82	018081428	Versionil Coelho de Camargos	MG	267	46301.001136/2010-23	016231414	BRF - Brasil Foods S.A.	SC
160	46551.000119/2010-27	018081436	Versionil Coelho de Camargos	MG	268	46301.001141/2010-36	016231333	BRF - Brasil Foods S.A.	SC
161	46551.000120/2010-51	018081398	Versionil Coelho de Camargos	MG	269	46301.001142/2010-81	016230698	BRF - Brasil Foods S.A.	SC
162	46551.000121/2010-04	018081444	Versionil Coelho de Camargos	MG	270	46301.001143/2010-25	016230680	BRF - Brasil Foods S.A.	SC
163	46551.000122/2010-41	018081479	Versionil Coelho de Camargos	MG	271	46301.001144/2010-70	016230671	BRF - Brasil Foods S.A.	SC
164	46551.000123/2010-95	018081380	Versionil Coelho de Camargos	MG	272	46301.001146/2010-69	016230663	BRF - Brasil Foods S.A.	SC
165	46551.000124/2010-30	018081401	Versionil Coelho de Camargos	MG	273	46301.001147/2010-11	016230655	BRF - Brasil Foods S.A.	SC
166	46551.000126/2010-29	018081461	Versionil Coelho de Camargos	MG	274	46301.001148/2010-58	016230701	BRF - Brasil Foods S.A.	SC
167	46551.000127/2010-73	018081452	Versionil Coelho de Camargos	MG	275	46301.001152/2010-16	016231341	BRF - Brasil Foods S.A.	SC
168	46210.006918/2009-34	018758045	Erical Frigorífico Ltda.	MT	276	46301.001424/2010-88	016234146	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
169	46210.002063/2009-72	019257821	Gilson Mueller Berneck	MT	277	46301.001427/2010-11	016234081	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
170	46210.000237/2009-62	018075215	J.C. de Souza Correia Transportes (Transportes União)	MT	278	46301.001428/2010-08	016234103	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
171	46210.000238/2009-15	018075223	J.C. de Souza Correia Transportes (Transportes União)	MT	279	46301.001429/2010-19	016234138	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
172	46210.002017/2009-73	019159897	Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.	MT	280	46301.001457/2010-28	016234090	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
173	46224.004914/2009-62	017687039	Combate Segurança de Valores Ltda.	PB	281	46303.000221/2010-54	016337883	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul	SC
174	46224.000440/2010-13	017687047	Vertical Engenharia e Incorporações Ltda.	PB	282	46220.002934/2010-72	020648863	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	SC
175	46214.001459/2010-04	018241875	Casa Branca Serviços Especializados Ltda.	PI	283	46221.005163/2008-41	017913110	Iolando Araújo Leite Filho	SE
176	46214.001460/2010-21	018241913	Casa Branca Serviços Especializados Ltda.	PI	284	46221.007130/2009-16	017935695	L & A Construções Ltda.	SE
177	46214.003239/2009-73	018225161	Cooperativa Agropecuária do Baixo Parnaíba Ltda.	PI					
178	46214.003240/2009-06	018225209	Cooperativa Agropecuária do Baixo Parnaíba Ltda.	PI					
179	46214.005345/2009-91	018235778	Escala Transportes e Serviços Gerais Ltda.	PI					
180	46214.005346/2009-36	018235760	Escala Transportes e Serviços Gerais Ltda.	PI					
181	46214.003967/2009-85	018232639	Escolinha Mérito D'Martone Ltda.	PI					
182	46214.003968/2009-20	018232621	Escolinha Mérito D'Martone Ltda.	PI					
183	46214.002156/2009-67	018219993	Metalcan Metalúrgica Cantalice Indústria e Comércio Ltda.	PI					
184	46214.002157/2009-10	018220002	Metalcan Metalúrgica Cantalice Indústria e Comércio Ltda.	PI					
185	47533.004458/2008-49	016124006	IBPEX-Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão S/S Ltda.	PR					
186	47533.004461/2008-62	016144666	IBPEX-Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão S/S Ltda.	PR					
187	47533.004567/2008-66	016144660	IBPEX-Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão S/S Ltda.	PR					
188	47533.004568/2008-19	016144678	IBPEX-Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão S/S Ltda.	PR					
189	47533.001659/2008-94	016040368	Knoerr & Costa Advogados Associados	PR					
190	47533.004992/2006-93	011103825	Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.	PR					
191	46232.002903/2008-68	015149137	Auto Escola Riviera Ltda.	RJ					
192	46230.002530/2009-26	015205606	Banco ABN AMRO Real S.A.	RJ					
193	46215.029887/2006-05	013915827	BGN - Mercantil e Serviços Ltda.	RJ					
194	46215.008720/2008-64	015064956	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ					
195	46215.465718/2009-70	015248925	Cruz Vermelha Brasileira	RJ					
196	46215.020638/2005-65	011539941	JB Comercial S.A.	RJ					
197	46313.002037/2008-13	015097455	Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Ltda.	RJ					
198	46215.016120/2004-46	011346400	Serplex Engenharia Ltda.	RJ					
199	46216.001760/2008-75	012335606	Hospital Panamericano Ltda.	RO					
200	46617.004642/2000-49	004033949	Caixa Econômica Federal	RS					
201	46617.004857/2000-60	002298970	Caixa Econômica Federal	RS					
202	46617.008905/2000-99	004061616	Caixa Econômica Federal	RS					
203	46617.008906/2000-33	004061624	Caixa Econômica Federal	RS					
204	46617.008316/2007-87	012660752	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RS					
205	46617.000387/2010-37	019137630	Comercial de Alimentos Rocha Moreira Ltda.	RS					
206	46617.005855/2007-64	012611875	Construtora Gaucha Ltda.	RS					
207	46617.000285/2010-11	019306211	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RS					
208	46617.008954/2008-89	018971903	Engemaster Construções Cíveis Ltda.	RS					
209	46617.008955/2008-23	018971920	Engemaster Construções Cíveis Ltda.	RS					
210	46617.010030/2008-42	018933017	Garcial e Real Ltda.	RS					
211	46617.002889/2010-01	012633496	General Motors do Brasil Ltda.	RS					
212	46617.002890/2010-27	012633500	General Motors do Brasil Ltda.	RS					
213	46617.005756/2008-63	012590258	General Motors do Brasil Ltda.	RS					
214	46617.005758/2008-52	012512478	General Motors do Brasil Ltda.	RS					
215	46617.005759/2008-05	012512486	General Motors do Brasil Ltda.	RS					
216	46617.005760/2008-21	012512494	General Motors do Brasil Ltda.	RS					
217	46617.005792/2008-27	012590827	General Motors do Brasil Ltda.	RS					
218	46617.005793/2008-71	012590835	General Motors do Brasil Ltda.	RS					
219	46617.009325/2009-57	019325070	Geriatrics Vittorazzi Ltda.	RS					
220	46617.002715/2010-30	019347821	Implementos Agrícolas Jan S.A.	RS					
221	46617.004395/2009-19	018941249	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS					
222	46617.005768/2009-79	018987966	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS					
223	46617.007163/2009-12	019123141	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS					
224	46617.007164/2009-67	019123154	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS					
225	46617.008467/2010-31	023552905	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS					
226	46617.008468/2010-85	023552913	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS					
227	46617.000536/2010-68	019302941	Line Service Quality - Locação de Mão de Obra Ltda.	RS					
228	46617.001736/2010-38	018946950	Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.	RS					
229	46617.009264/2008-47	018924191	Maria de Fátima de Oliverai Crespo	RS					
230	46617.009265/2008-91	018924182	Maria de Fátima de Oliverai Crespo	RS					
231	46617.009266/2008-36	018924212	Maria de Fátima de Oliverai Crespo	RS					
232	46617.009267/2008-81	018924204	Maria de Fátima de Oliverai Crespo	RS					
233	46617.007976/2008-21	018894348	Master ATS Supermercados Ltda.	RS					
234	46617.003091/2009-34	019121873	Multisat Sistema de Gerenciamento de Riscos Ltda.	RS					
235	46617.003092/2009-89	019121865	Multisat Sistema de Gerenciamento de Riscos Ltda.	RS					
236	46617.008368/2008-34	018926703	Nextel Telecomunicações Ltda.	RS					
237	46617.002110/2010-49	018947000	Plásticos Venâncio Aires Ltda.	RS					
238	46617.004439/2010-44	019965605	Sanatório Belém	RS					
239	46617.002530/2004-87	007580665	Schmidt Irmãos Calçados Ltda.	RS					
240	46617.002532/2004-76	007580690	Schmidt Irmãos Calçados Ltda.	RS					
241	46617.005035/2004-20	007666926	Schmidt Irmãos Calçados Ltda.	RS					
242	46617.005036/2004-74	007666934	Schmidt Irmãos Calçados Ltda.	RS					
243	46617.005037/2004-19	007666942	Schmidt Irmãos Calçados Ltda.	RS					
244	46617.005038/2004-63	007666951	Schmidt Irmãos Calçados Ltda.	RS					
					285	46221.006161/2009-50	017935555	Mosamec Serviços Ltda.	SE
					286	46221.003658/2009-16	017930871	Rodoviário Ramos Ltda.	SE
					287	46221.003438/2008-10	014174910	Romale Company Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.	SE
					288	46221.000599/2008-43	014162865	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
					289	46258.000011/2009-15	015558398	AgriCola Monções Ltda.	SE
					290	46258.002064/2008-90	015366103	Agro Bertolo Ltda.	SP
					291	46472.002801/2009-09	015573028	Allpac Ltda.	SP
		</							



343	46219.052478/2008-26	015388531	Fleury S.A.	SP
344	47998.007627/2010-50	021721882	Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa	SP
345	46473.005548/2009-27	015454223	Hospital e Maternidade N.S. de Lourdes S.A.	SP
355	46263.001589/2010-53	015907007	Hospqualy Lavanderia Hospitalar Ltda. EPP	SP
356	46261.004391/2010-31	023967765	Incosul Incorporação e Construção Ltda.	SP
357	46269.000369/2010-52	015918092	Indústria, Comércio, Importação e Exportação Iciex Ltda.	SP
358	46258.003587/2009-34	021878684	Instituto Educacional do Estado de São Paulo	SP
359	46269.002060/2010-05	021587779	Irmãos Martins Inspeções Veiculares Ltda.	SP
360	46269.002062/2010-96	021587795	Irmãos Martins Inspeções Veiculares Ltda.	SP
361	46259.003577/2010-22	021885877	J.J. Fassina Lanches Ltda. EPP	SP
362	46253.001892/2010-75	021756732	José Henrique Marchesi	SP
363	46474.004347/2010-36	021837260	Maria & Ana Agostinelli Ltda.	SP
364	46474.001218/2009-52	015739899	Mega Portões Ltda.	SP
365	46472.003514/2009-16	015570606	MMLBPS - Indústria e Comércio de Artefatos de Metal Ltda.	SP
366	46264.000587/2010-37	019379633	Nardini Pisos e Revestimentos Ltda.	SP
367	46262.004365/2010-11	021539855	Princesa de Vila Pires Pães e Doces Ltda. ME	SP
368	46262.004367/2010-01	021539871	Princesa de Vila Pires Pães e Doces Ltda. ME	SP
369	47998.002109/2010-40	021713103	Racional Engenharia Ltda.	SP
370	46472.005358/2009-10	015718701	Raia S.A.	SP
371	46472.013340/2009-91	019399821	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.	SP
372	46259.006587/2010-10	022590757	Sinter Futura Ltda.	SP
373	46472.010655/2009-87	015920381	SMT Parqueamento e Estacionamento Ltda.	SP
374	46253.002989/2009-61	015899756	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
375	46379.000316/2009-51	015436896	Tania de Lima Costa	SP
376	46262.004285/2006-71	013481347	Viação Ribeirão Pires Ltda.	SP
Nº Processo		Notificação de Débito de FGTS	Empresa	UF
1	46205.017668/2009-37	506.337.472	Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus	CE
2	46247.000009/2009-75	506.183.122	IR Empreendimentos Educacionais Ltda.	MG
3	46241.001712/2009-51	100.155.081	Ligas Gerais Indústria e Comércio Ltda.	MG
4	47747.006655/2009-78	506.285.839	MSA Infor Sistemas e Automação Ltda.	MG
5	47747.010158/2009-74	506.342.921	S & A Comércio e Automação Ltda.	MG
6	46293.000223/2006-23	505.640.481	V. L. Munhoz & Cia. Ltda.	PR
7	47999.006142/2003-18	705.006.000	Transportadora Transregue Ltda. EPP	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46504.002005/2010-87	024034304	Luciano Mateus de Sousa	MG
2	46617.001939/2008-18	012658049	Canguru S.A. Indústria e Comércio de Produtos Plásticos	RS
3	46617.008506/2006-13	012588768	Dell Computadores do Brasil Ltda.	RS
4	46617.005761/2008-76	012512508	General Motors do Brasil Ltda.	RS
5	46617.007894/2008-87	018873561	Isololenge Termo Construções Ltda.	RS
6	46617.009263/2008-01	018924221	Maria de Fátima de Oliverai Crespo	RS
7	46221.003439/2008-56	014174928	Romale Company Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.	SE
8	46221.003440/2008-81	014174936	Romale Company Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.	SE
9	46221.003441/2008-25	014174944	Romale Company Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.	SE
10	47998.009961/2006-61	011991321	Sensus Metering Systems do Brasil Ltda.	SP
11	46253.002985/2009-83	015899748	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.008058/2008-10	018971806	Engemaster Construções Cíveis Ltda.	RS
2	46617.008953/2008-34	018971890	Engemaster Construções Cíveis Ltda.	RS
Nº Processo		Notificação de Débito de FGTS	Empresa	UF
1	46215.021917/2007-16	505.905.019	Partshop Empreendimentos e Participações Ltda.	RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46782.000432/2008-27	013394711	Calçados Azaléia Nordeste S.A.	BA
2	46222.007038/2006-01	013259326	Aço Belém Comercial Ltda.	PA
3	46222.000271/2009-06	014392593	Rodízios do Pará Restaurante Ltda.	PA
4	47533.002771/2010-67	023398078	Strapasson & Filhos Produção e Comércio de Alimentos Ltda.	PR
5	46215.044058/2007-25	015035425	Auto e Moto Escola Apollo Ltda. ME	RJ
6	46230.002961/2009-92	015202411	Auto Serviço Jotagê Comestíveis Ltda.	RJ
7	46215.046461/2007-99	015069869	Azteca Laticínios Massas e Frios Ltda.	RJ
8	46230.008527/2010-50	023179171	Hortigil Hortifruti S.A.	RJ
9	46215.108477/2010-06	023024631	Motel Topkap Turismo Ltda.	RJ
10	46469.000020/2008-40	012232815	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	TO

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46200.000809/2009-22	017261121	Amazon Meat Indústria de Alimentos Ltda.	AC
2	46200.001712/2006-94	013744453	Cesar de Castro Brasileiro Borges	AC
3	46200.001713/2006-39	013744470	Cesar de Castro Brasileiro Borges	AC
4	46200.000587/0009-48	017268257	JRJ de Araujo ME	AC
5	46200.000924/2007-35	013768832	Serviço Social do Comércio	AC
6	46782.000414/2008-45	013394614	Calçados Azaléia Nordeste S.A.	BA
7	46782.000415/2008-90	013393618	Calçados Azaléia Nordeste S.A.	BA
8	46782.000416/2008-34	013394622	Calçados Azaléia Nordeste S.A.	BA
9	46782.000417/2008-89	013393626	Calçados Azaléia Nordeste S.A.	BA
10	46782.000419/2008-78	013393634	Calçados Azaléia Nordeste S.A.	BA
11	46782.000421/2008-47	013394649	Calçados Azaléia Nordeste S.A.	BA
12	46782.000422/2008-91	013393651	Calçados Azaléia Nordeste S.A.	BA
13	46782.000424/2008-81	013394665	Calçados Azaléia Nordeste S.A.	BA
14	46782.000425/2008-25	013393669	Calçados Azaléia Nordeste S.A.	BA
15	46782.000426/2008-70	013394673	Calçados Azaléia Nordeste S.A.	BA
16	46782.000430/2008-38	013394690	Calçados Azaléia Nordeste S.A.	BA
17	46782.000433/2008-71	013394720	Calçados Azaléia Nordeste S.A.	BA
18	46782.000434/2008-16	013394738	Calçados Azaléia Nordeste S.A.	BA
19	46783.000081/2010-69	020847190	Mercearia Araujo Ltda.	BA
20	46247.001058/2008-44	014873940	Nogueira e Passos Comercial de Madeiras Ltda.	MG
21	46245.001941/2009-35	018804241	Paticcie Reis Materiais de Construção Ltda.	MG
22	46210.007631/2009-21	019164343	Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.	MT
23	46224.000540/2008-25	017642931	Banco do Brasil S.A.	PB
24	46224.000816/2008-75	017642582	RH Service Terceirização em Recursos Humanos e Representação Ltda.	PB
25	47533.000203/2011-11	019735227	Camargo Corrêa Cimentos S.A.	PR
26	47533.001589/2010-99	019737289	Porto Feliz Incorporações Ltda.	PR

27	46318.001260/2009-76	004714130	Supermercado Cidade Canção Ltda.	PR
28	46230.003624/2007-51	013982443	ACM Serviços Gerais Ltda.	RJ
29	46231.000896/2009-51	015032604	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
30	46215.033739/2006-87	013913476	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.	RJ
31	46215.032250/2006-98	013922491	Instituto de Ensino Superior do Rio de Janeiro S.A.	RJ
32	46334.004023/2007-05	015050891	Lafayette Betel Confeccões Ltda.	RJ
33	46215.037150/2006-58	013938231	Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda.	RJ
34	46869.000751/2006-11	013902555	MR. Ali Cafeteira e Comércio de Alimentos Ltda. ME	RJ
35	46216.001117/2010-66	017731399	Rovema Locadora de Veículos Ltda.	RO
36	46617.004093/2010-84	019125283	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS
37	46617.007138/1996-17	0292380015	Padaria Universal	RS
38	46617.007139/1996-80	0292380016	Padaria Universal	RS
39	46617.007140/1996-69	0292380017	Padaria Universal	RS
40	46617.006970/2010-51	019954603	Procuradoria Regional da Republica 4ª Região	RS
41	46617.003137/2010-59	019018207	Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A.	RS
42	46220.005106/2010-96	016223462	Guilherme Lago Neto ME	SC
43	46220.004997/2010-63	016208447	Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.	SC
44	47620.002138/2008-75	016350278	Sociedade Lageana de Educação	SC
45	46474.000849/2009-54	015738850	Auto Posto Mupira Ltda.	SP
46	46474.001356/2009-31	015739937	Comercial Automotiva Ltda.	SP
47	46377.000036/2007-09	012066494	Condomínio Edifício Tânia	SP
48	46472.008239/2010-52	021775486	Condomínio L'abitare	SP
49	46259.004328/2010-54	021412014	Evânia Luz Coutinho ME	SP
50	46260.003615/2009-74	015885216	Moreno Equipamentos Pesados Ltda.	SP
51	46262.002142/2010-10	021535361	Rodtec Serviços Técnicos e Empreendimentos Comerciais Ltda.	SP
52	46474.005059/2009-65	015409678	Tecnologia Bancária S.A.	SP
53	46226.001572/2009-17	012387134	E.E.R. das Neves	TO
54	46226.001573/2009-53	012387142	E.E.R. das Neves	TO
55	46226.003081/2008-11	012383368	EIT - Empresa Industrial Técnica S.A.	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.011573/2009-80	016757840	Guardiã Administração Ltda.	GO
2	47747.006693/2009-21	019607440	Construtora Araujo Lima Ltda.	MG
3	46238.000251/2009-58	014864231	João Batista Nunes	MG

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46239.000941/2010-31	019660448	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
2	46239.000942/2010-85	019660456	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
3	46234.002783/2011-84	022490418	Aralco S.A. - Indústria e Comércio	MG
4	46214.003757/2009-97	018223851	Ceramica Capivara Indústria e Comércio Ltda.	PI
5	46221.007715/2009-36	017940427	Mosamec Serviços Ltda.	SE
6	46221.007716/2009-81	017940460	Mosamec Serviços Ltda.	SE

3.2 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46216.000246/2008-12	012330213	Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia	RO
2	46301.001195/2010-00	016235746	Alberti Comércio de Alimentos Ltda.	SC
3	46473.008131/2008-35	015763803	Mector Ferramentas e Tratamento Térmico Ltda.	SP

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.028991/2005-93	011580089	A C Delicatessen Ltda.	RJ
2	46740.000584/2005-73	011502495	Condomínio Village do Maciço	RJ
3	46740.000585/2005-18	011502509	Condomínio Village do Maciço	RJ
4	46740.000588/2005-51	011562811	Condomínio Village do Maciço	RJ
5	46062.001121/2005-68	011441259	Esal Empresa de Supermercados Angra Ltda.	RJ

4.2 - Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.043562/2005-46	011630817	Beduíno do Leblon Comestíveis Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46783.000260/2012-68 - 46204.008055/2012-14	Rondeli Center Ltda.	BA
02	46783.000261/2012-11 - 46204.008054/2012-70	Rondeli & Rondelli Ltda.	BA

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 240, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Estabelece os critérios e procedimentos específicos para a progressão funcional e promoção nas carreiras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 7.629, de 30 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º, do Decreto nº 7.629, de 30 de novembro de 2011 e em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos a serem adotados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para a progressão funcional e a promoção dos servidores ocupantes de cargos das carreiras de que trata o art. 1º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - Progressão Funcional: passagem de um servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro da mesma classe;

II - Promoção: passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior;

III - Interstício: intervalo de tempo mínimo de um ano em que o servidor deve permanecer em cada padrão de cada classe da respectiva carreira, e dentro do qual deverão ser cumpridos todos os requisitos para fins de promoção e progressão funcional.

CAPÍTULO II**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 3º Para a concessão de progressão funcional o servidor deverá atender às seguintes condições:

a) cumprimento do interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a progressão.

CAPÍTULO III**DA PROMOÇÃO**

Art. 4º Para a concessão de promoção o servidor deverá atender às seguintes condições:

a) cumprimento do interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no último padrão da classe;

b) resultado médio superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo;

d) existência de vaga na classe imediatamente superior; e

e) apresentação da documentação pertinente nos prazos estabelecidos nesta portaria.

§1º Os requisitos de qualificação e experiência para promoção da classe inicial para as classes subsequentes das carreiras de nível superior e intermediário são os constantes do Anexo I desta portaria.

§2º Para atendimento da alínea "c" deste artigo, poderão ser considerados eventos de capacitação realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo.

§3º Cada evento de capacitação deverá ser computado uma única vez.

§4º Para fins de promoção, os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados em instituições nacionais ou estrangeiras devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 5º Para fins de cômputo dos requisitos mínimos para a promoção não será considerado como tempo de experiência o período de afastamento do servidor para a realização de cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, nas formas previstas na Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO IV**DO INTERSTÍCIO**

Art. 6º O interstício necessário para a progressão funcional e promoção será computado em dias, a contar da data de entrada em exercício do servidor no respectivo cargo.

Parágrafo único. O interstício será apurado em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º O servidor deverá cumprir todos os requisitos para a progressão funcional e promoção até a data em que completar o interstício.

Art. 8º Caso todas as condições constantes dos artigos 3º e 4º não sejam atendidas, o servidor só poderá progredir ou concorrer novamente à promoção após o decurso de novo interstício, ocasião em que as condições serão novamente avaliadas.

Art. 9º A contagem do interstício para a progressão funcional e promoção será suspensa nas ausências e afastamentos do servidor, ressalvados os considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício inclusive para fins de promoção.

§1º Nas hipóteses mencionadas no caput deste artigo, a contagem do tempo para a complementação do interstício será reiniciada

no dia do retorno do servidor ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo efetivo.

§2º No caso de suspensão disciplinar convertida em multa a contagem do respectivo interstício não será interrompida.

CAPÍTULO V**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 10. A avaliação de desempenho para progressão funcional e promoção corresponderá ao resultado médio das avaliações de desempenho para fins de percepção das gratificações de desempenho ocorridas no interstício considerado.

Art. 11. Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. Não haverá progressão funcional ou promoção caso não tenha ocorrido avaliação anterior, ainda que por força de afastamento considerado como de efetivo exercício.

CAPÍTULO VI**DA AVALIAÇÃO DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO**

Art. 12. A compatibilidade dos conteúdos dos eventos de capacitação com as atribuições do cargo ocupado será analisada pela Coordenação de Captação, Desenvolvimento e Treinamento - COTREN, unidade integrante da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH do DNIT.

§1º Na análise de que trata o caput deste artigo serão avaliadas as informações da chefia imediata do servidor, conforme Declaração constante do Anexo II.

§2º Para fins de promoção, os cursos apresentados deverão ser concluídos após a data de entrada em exercício do servidor no cargo ocupado no DNIT.

§3º Não serão aceitos seminários e congressos realizados no exterior ou no Brasil sem a comprovação da carga horária.

Art. 13. Na análise da compatibilidade do conteúdo do evento de capacitação com as atribuições do cargo serão considerados os seguintes aspectos:

I - adequação aos processos de trabalho da área onde o servidor está localizado;

II - interrelacionamento com outras unidades do DNIT;

III - possibilidade de melhoria do desempenho e da qualidade do trabalho do servidor;

IV - contribuição para o atingimento das metas individuais pactuadas com o servidor;

V - contribuição para o atingimento das metas futuras da unidade em que está lotado o servidor.

Parágrafo único. Somente serão considerados compatíveis com o cargo ocupado os eventos que atenderem ao menos dois incisos deste artigo.

CAPÍTULO VII**DO QUANTITATIVO DE VAGAS**

Art. 14. O quantitativo de cargos por classe das carreiras de que trata o art. 1º da Lei nº 11.171, de 2005, observará os seguintes percentuais:

I - quarenta por cento do total de cargos de cada carreira na Classe A;

II - trinta e cinco por cento do total de cargos de cada carreira na Classe B; e

III - vinte e cinco por cento do total de cargos de cada carreira na Classe Especial.

§1º Nos primeiros dez anos após a primeira nomeação para os cargos das carreiras de que trata o art. 1º da Lei nº 11.171, de 2005, ato do Ministro dos Transportes ao qual se vincula esta Autarquia poderá, visando permitir maior alocação de vagas na classe inicial, ampliar o percentual de que trata o inciso I do caput para até sessenta por cento, reduzindo os percentuais de que tratam os incisos II e III do caput de modo a garantir resultado final igual a cem por cento.

§2º No caso dos percentuais de que trata o caput resultarem em número fracionado de vagas o arredondamento será feito elevando-se até o primeiro número inteiro subsequente, privilegiando, pela ordem, a Classe Especial e, após, as Classes B e A.

§3º O Ministro dos Transportes, anualmente, publicará no Diário Oficial da União o quantitativo de vagas disponíveis para promoção em cada classe nas carreiras de que trata o art. 1º da Lei nº 11.171, de 2005, até o último dia útil do mês de dezembro, que será considerado para o processamento da apuração subsequente.

§4º Serão consideradas no levantamento de vagas disponíveis aquelas existentes até o último dia do mês de julho anterior ao levantamento.

§5º Após o levantamento de que trata o §4º, que deverá ser realizado pelo DNIT, o quantitativo das vagas disponíveis em cada classe das carreiras deverá ser remetido ao Ministério dos Transportes até o quinto dia útil do mês de novembro de cada ano, para fins de publicação na forma do §3º deste artigo.

CAPÍTULO VIII**DOS PRAZOS**

Art. 15. Cabe aos servidores apresentar à respectiva área de Recursos Humanos, até o último dia útil do mês de agosto de cada ano, declaração dos cursos que serão utilizados para o cômputo do período de capacitação para fins de promoção, conforme o Anexo II desta portaria, bem como a informação de que trata o art. 12, §1º, desta portaria e os certificados ou diploma de conclusão de evento de capacitação, com registro da respectiva carga horária, a serem submetidos à análise da COTREN/CGRH.

§1º Os servidores lotados na sede em Brasília/DF deverão apresentar a declaração e certificados de que trata o caput deste artigo na COTREN/CGRH.

§2º Os servidores lotados nas Superintendências Regionais deverão apresentar na seção de Recursos Humanos da respectiva superintendência a declaração e os certificados de que trata o caput deste artigo.

§3º As seções de recursos humanos deverão encaminhar a declaração e a cópia autenticada dos certificados citados no §2º deste artigo à COTREN/CGRH até o quinto dia útil do mês de agosto.

Art. 16. O processamento da progressão funcional e da promoção será realizado até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.

§1º O processamento de que trata o caput será realizado a partir da consolidação dos seguintes dados:

I - a relação dos servidores com um ano de interstício cumprido, considerando, para fins de promoção, a data de 31 de agosto do ano do processamento;

II - os resultados das avaliações de desempenho individual dos servidores que cumpriram um ano de interstício;

III - os servidores localizados no último padrão da classe a que pertencem;

IV - as vagas existentes estabelecidas para cada classe;

V - os demais requisitos mínimos dos servidores que cumpriram um ano de interstício, conforme o Anexo I desta Portaria.

§2º O processamento previsto neste artigo considerará os servidores que tenham cumprido os requisitos para progressão funcional e promoção até a data em que completaram o interstício.

Art. 17. Findo o processamento dos dados constantes no §1º do art. 16, o resultado provisório da progressão funcional e da promoção deverá ser publicado pelo Diretor de Administração e Finanças no Boletim Administrativo até o quinto dia útil do mês de outubro de cada ano.

Art. 18. É vedada a progressão funcional e a promoção do ocupante de cargo efetivo antes de completado o interstício mínimo de um ano de efetivo exercício em cada padrão.

CAPÍTULO IX**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 19. Na hipótese de o número de servidores que concorrem à promoção ser superior ao número de vagas disponíveis em determinada classe, serão aplicadas as regras de desempate descritas no art. 20.

Art. 20. Havendo empate entre servidores no processo de promoção, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem, tenha:

I - maior resultado médio na avaliação de desempenho do período;

II - maior tempo de serviço no último padrão da classe;

III - maior tempo de serviço na classe;

IV - maior tempo de serviço na Carreira;

V - maior tempo de serviço no DNIT;

VI - a idade mais avançada.

CAPÍTULO X**DOS RECURSOS**

Art. 21. Contra o resultado provisório da progressão funcional e da promoção de que trata o art. 17, poderá o servidor interpor recurso ao Diretor de Administração e Finanças, devidamente justificado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do aludido resultado no Boletim Administrativo.

§1º O Diretor de Administração e Finanças apreciará o recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§2º Apreciados os recursos, os atos de concessão de progressão funcional e de promoção serão publicados, respectivamente, no Boletim Administrativo e no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo-se, na mesma oportunidade, cientificar o servidor sobre o deferimento ou indeferimento de seu recurso.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 22. Caberá ao Diretor de Administração e Finanças assinar os atos de progressão funcional e promoção.

Art. 23. Os atos de concessão de progressão funcional e de promoção deverão ser publicados, respectivamente, no Boletim Administrativo do DNIT e no Diário Oficial da União e produzirão efeitos a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se da aplicação do disposto no caput ocorrer conflito de pagamento em razão de estar a vaga preenchida, os efeitos financeiros do ato de concessão de promoção dar-se-ão a partir do dia subsequente à data em que houve a vacância.

Art. 24. O primeiro processamento de progressão funcional e promoção nos termos desta Portaria será realizado no mês de novembro de 2012, cujas vagas disponíveis serão divulgadas até o último dia do mês de outubro de 2012.

Parágrafo único. Os prazos para atendimento do caput deste artigo serão definidos em ato do Diretor-Geral do DNIT.

Art. 25. Dúvidas e casos omissos deverão ser objeto de consulta à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças do DNIT.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS



ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PARA FINS DE PROMOÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO DNIT

Tabela 1 - Cargos de nível superior

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE B PARA CLASSE ESPECIAL	a) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização de no mínimo trezentas e sessenta horas e ter experiência de no mínimo, quatorze anos, ambas no campo específico de atuação da carreira; ou b) ser detentor de título de mestre e ter experiência de, no mínimo, doze anos, ambas no campo específico de atuação da carreira; ou c) ser detentor de título de doutor e ter experiência de, no mínimo, dez anos, ambos no campo específico de atuação da carreira.
CLASSE A PARA CLASSE B	a) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem no mínimo trezentas e sessenta horas, e experiência de, no mínimo, cinco anos, ambas no campo específico de atuação da carreira; ou b) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem no mínimo duzentas e quarenta horas, e experiência de, no mínimo, oito anos, ambas no campo específico de atuação da carreira.

Tabela 2 - Cargos de nível intermediário

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE B PARA CLASSE ESPECIAL	a) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem no mínimo cento e oitenta horas, e experiência de, no mínimo, doze anos, ambas no campo específico de atuação da carreira; ou b) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem no mínimo duzentas e quarenta horas, e experiência de, no mínimo, dez anos, ambas no campo específico de atuação da carreira.
CLASSE A PARA CLASSE B	a) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem no mínimo cento e vinte horas, e experiência de, no mínimo, cinco anos, ambas no campo específico de atuação da carreira.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA PROMOÇÃO

Eu, matricula DNIT nº _____, declaro que os eventos abaixo relacionados poderão ser utilizados para o cômputo do período de capacitação necessário para a minha promoção para a classe "_____" do cargo que ocupo:

Descrição do Evento				
Item	Nome do Evento	Período	Instituição	Carga Horária
1				
2				
3				
4				
5				
6				
				Total de Horas

Data: ____/____/____ (assinatura do servidor)

Avaliação da Chefia Imediata (Análise da compatibilidade do conteúdo com as atribuições do cargo)

Item	Análise da Compatibilidade	Compatível	Justificativa
1	Se adequa aos processos de trabalho da área?	() S () N	
	Melhora o interrelacionamento com outras unidades do DNIT?	() S () N	
	Possibilita a melhoria do desempenho e da qualidade do trabalho?	() S () N	
	Contribui para o atingimento das metas individuais pactuadas?	() S () N	
	Contribui para o atingimento de metas futuras?	() S () N	
2	Se adequa aos processos de trabalho da área?	() S () N	
	Melhora o interrelacionamento com outras unidades do DNIT?	() S () N	
	Possibilita a melhoria do desempenho e da qualidade do trabalho?	() S () N	
	Contribui para o atingimento das metas individuais pactuadas?	() S () N	
	Contribui para o atingimento de metas futuras?	() S () N	

Item	Análise da Compatibilidade	Compatível	Justificativa
3	Se adequa aos processos de trabalho da área?	() S () N	
	Melhora o interrelacionamento com outras unidades do DNIT?	() S () N	
	Possibilita a melhoria do desempenho e da qualidade do trabalho?	() S () N	
	Contribui para o atingimento das metas individuais pactuadas?	() S () N	
	Contribui para o atingimento de metas futuras?	() S () N	
4	Se adequa aos processos de trabalho da área?	() S () N	
	Melhora o interrelacionamento com outras unidades do DNIT?	() S () N	
	Possibilita a melhoria do desempenho e da qualidade do trabalho?	() S () N	
	Contribui para o atingimento das metas individuais pactuadas?	() S () N	
	Contribui para o atingimento de metas futuras?	() S () N	

5	Se adequa aos processos de trabalho da área?	() S () N	
	Melhora o interrelacionamento com outras unidades do DNIT?	() S () N	
	Possibilita a melhoria do desempenho e da qualidade do trabalho?	() S () N	
	Contribui para o atingimento das metas individuais pactuadas?	() S () N	
	Contribui para o atingimento de metas futuras?	() S () N	
6	Se adequa aos processos de trabalho da área?	() S () N	
	Melhora o interrelacionamento com outras unidades do DNIT?	() S () N	
	Possibilita a melhoria do desempenho e da qualidade do trabalho?	() S () N	
	Contribui para o atingimento das metas individuais pactuadas?	() S () N	
	Contribui para o atingimento de metas futuras?	() S () N	

Declaro que as informações constantes deste formulário são verdadeiras.

Data: ____/____/____ (assinatura do chefe imediato)

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SECRETARIA-GERAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL EM FORTALEZA

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de agosto de 2012

Nº 1 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE FORTALEZA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados na nota técnica nº 006/2012-UARFT fls. 110 a 113, elaborado em decorrência do acompanhamento do TAC nº 004-2012-UARFT no Processo Administrativo Nº 50309.002713/2011-82 de 22/09/2011 e de acordo com a Cláusula Terceira, do citado TAC, que estabelece aplicação de multa em caso de descumprimento injustificado por parte da Compromissária PAULO GARABUGGIO, decide aplicar a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em desfavor da empresa PAULO GARABUGGIO, CNPJ 07.624.602/0001-69, com sede à Avenida Câmara Cascudo, nº 448, Cidade Alta em Natal/RN, CEP 59.012-390.

ALDO SIDNEY OLIVEIRA ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 149, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.040649/2012-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, por meio de travessia no km 093+300m, em Porto Alegre/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEPA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à CONCEPA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 150, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.038312/2012-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 281+585m e o km 282+152m, na Pista Sul, em Embu das Artes/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 307 (trezentos e sete) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 9.402,12 (nove mil, quatrocentos e dois reais e doze centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 151, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.042027/2012-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 116+950m e o km 117+150m, na Marginal Norte, em Itajaí/SC, de interesse do Sr. Luiz Protásio dos Santos.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. Luiz deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Luiz não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Luiz assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Luiz deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso O Sr. Luiz verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Luiz deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Luiz abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 152, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.042029/2012-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 044+000m, na Marginal Sul, em Joinville/SC, de interesse do Sr. Antônio José Dalção.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. Antônio deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Antônio não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Antônio assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Antônio deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso O Sr. Antônio verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Antônio deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Antônio abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 153, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.042692/2012-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de drenagem pluvial na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de 02 (duas) ocupações laterais, sendo uma no km

101+190m e outra no km 101+250m, em Balneário Piçarras/SC, de interesse da AMFRI - Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de drenagem pluvial, a AMFRI deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A AMFRI não poderá iniciar a implantação da rede de drenagem pluvial objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A AMFRI assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de drenagem pluvial responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A AMFRI deverá concluir a obra de implantação da rede de drenagem pluvial no prazo de 11 (onze) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a AMFRI verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de drenagem pluvial no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de drenagem pluvial.

Art. 8º A AMFRI deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A AMFRI abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 154, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.042028/2012-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 200+555m, na Marginal Sul, em São José/SC, de interesse da API SPE03 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a API SPE03 deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A API SPE03 não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A API SPE03 assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A API SPE03 deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 09 (nove) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a API SPE03 verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.



Art. 8º A API SPE03 deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A API SPE03 abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no DOU nº 202, de 18.10.2012, Seção 1, pág. 78, onde se lê: "...no parágrafo 1º...", leia-se: "...no Art. 1º...".

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1139 Data:17/10/2012 Hora:11:50

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001182/2012-88

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Pinheiros/ES

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001183/2012-22

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001180/2012-99

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000878/2012-97

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Vitor Moreira da Fonseca

REQUERIDA: Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amazonas

DECISÃO LIMINAR

(...)Num exame de cognição sumária, tenho para mim que subsiste o periculum in mora reverso, notadamente à vista da norma insere no art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008, que estabelece que "as investiduras em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição, devendo ser providenciadas pelo Procurador Regional Eleitoral as prerrogativas eventualmente necessárias à observância deste preceito".

Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 15/18.

Intimem-se as partes e o Promotor Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas a respeito da presente decisão.

MARIO LUIZ BONSGLIA

Relator

DECISÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000874/2012-17

RELATOR:Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE:José Getúlio da Silva

REQUERIDO:Promotoria de Justiça da Comarca de Açucena/MG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

"(...)O Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe da seguinte maneira em casos como o presente, textualmente:

Art. 46: Compete ao Relator:

[...]

X - sem prejuízo da competência do Plenário, decidir monocraticamente nas seguintes hipóteses:

[...]

b) quando houver manifesta falta de interesse ou perda de objeto;" (grifei)

Ante o exposto, constatada a perda superveniente de seu objeto, determino o arquivamento da presente RIEP, com fundamento no art. 46, X, "b", do RICNMP."

TITO AMARAL

Relator

DECISÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.000785/2012-62

RELATOR:Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE:Wilson Santos de Santana

REQUERIDO:Ministério Público do Estado do Amapá

DECISÃO

"(...) Outrossim, o autor do presente feito foi o único que se sentiu lesado pelo referido item a ponto de acionar este Conselho Nacional do Ministério Público com o objetivo de modificá-lo, de modo que não há qualquer outra notícia de ação semelhante contestando o referido dispositivo do edital.

Diante disso, constato a perda superveniente do interesse de agir, de modo que determino o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b", do RICNMP."

TITO AMARAL

Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado a fim de apurar bens em nome de Hilário de Holanda Melo e Edmilson Ferreira Jansen, com a finalidade de viabilizar a propositura de medida cautelar referente à Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º 5431-22.2010.4.01.3000, em trâmite na 1ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Acre (fl. 2);

CONSIDERANDO que, às fls. 22/26, foi promovido o arquivamento do procedimento, sendo os autos remetidos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (fl. 27);

CONSIDERANDO que, à fl. 31/31-v, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal determinou que o retorno dos autos para a conclusão das diligências determinadas;

CONSIDERANDO que os Ofícios n.º 256/2012-PR/AC/EHAA (fl. 35), n.º 258/2012-PR/AC/EHAA (fl. 36), n.º 259/2012-PR/AC/EHAA (fl. 37), n.º 260/2012-PR/AC/EHAA (fl. 38), n.º 261/2012-PR/AC/EHAA (fl. 39), n.º 262/2012-PR/AC/EHAA (fl. 40), n.º 263/2012-PR/AC/EHAA (fl. 41), n.º 264/2012-PR/AC/EHAA (fl. 42), n.º 265/2012-PR/AC/EHAA (fl. 43) e n.º 257/2012-PR/AC/EHAA (fl. 44) estão pendentes de resposta;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento administrativo está esgotado (fl. 45);

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar bens em nome de Hilário de Holanda Melo e Edmilson Ferreira Jansen, em decorrência da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º 5431-22.2010.4.01.3000, em trâmite na 1ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Acre, para posterior propositura de Ação Cautelar de Indisponibilidade de Bens".

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à 5ª CCR a presente conversão;

3. Para fins de proteção dos dados sensíveis que serão obtidos pelas investigações, determino o sigilo do presente inquérito civil;

4. Tendo em vista que os ofícios de fls. 35/44 se encontram pendentes de resposta, acautelem-se os autos em cartório por 15 (quinze) dias úteis;

5. Após, voltem os autos conclusos para providências.

Cumpra-se e Publique-se.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 155, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República, autuou Peças de Informação, em 20 de agosto de 2012, a partir de relatório de visita técnica formulada pela Superintendência Regional do INCRA no Amapá, noticiando a ocorrência de supostas invasões e ocupação irregulares de terras afetas à área quilombola do Cunani, município de Calçoene/AP.

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República em cotejo com os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto do Procedimento Administrativo, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocorrência de supostas invasões e ocupação irregulares de terras afetas à área quilombola do Cunani, município de Calçoene/AP.

Para isso, DETERMINA-SE que:

I - Converta-se as Peças de Informação nº 1.12.000.000628/2012-81 em Inquérito Civil Público;

II - Comunique à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se nos termos do art. 16, da Resolução 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

III - Após a conversão, junte-se as peças de informação PR-AP-0008144/2012, protocoladas em 29 de agosto de 2012, para que seja evitada duplicidade de investigações, uma vez que tratam de tema afim.

ALMIR TEUBL SANCHES

PORTARIA Nº 156, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República, autuou Peças de Informação, em 11 de junho de 2012, a partir de representação da Procuradoria-Geral de Justiça, noticiando diversas irregularidades da Assembleia Legislativa estadual do Amapá, dentre elas absurdos valores pagos em diária de viagens e ajuda de custo.

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República em cotejo com os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto do Procedimento Administrativo, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocorrência de supostas irregularidades nos gastos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, especialmente no pagamento de diárias e ajudas de custos.

Para isso, DETERMINA-SE que:

I - Converta-se as Peças de Informação nº 1.12.000.000429/2012-72 em Inquérito Civil Público;

II - Comunique à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se nos termos do art. 16, da Resolução 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ALMIR TEUBL SANCHES

PORTARIA Nº 157, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas funções institucionais, o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, par-

tualmente no que tange aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e do artigo 5º, inciso V, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a notoriedade da situação da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), que há anos está inadimplente nas prestações devidas à Eletronorte, havendo notícia de que essa dívida passaria de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

CONSIDERANDO que a situação de precariedade na relação entre CEA e Eletronorte vem penalizando a população do Amapá, que acaba por não receber um serviço adequado de distribuição energética, o que contribui para a escassa produção industrial, atrasamento do crescimento econômico e diminuição da qualidade de vida no Estado;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento socioeconômico do Amapá é essencial um serviço adequado de distribuição energética;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 557, de 29 de agosto de 2012 prevê a possibilidade de intervenção federal nas concessionárias de energia elétrica pela Agência Nacional de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO a situação peculiar em que se encontra o setor no Estado do Amapá, por não se ter seguido nenhum dos dois caminhos que, em regra, foram seguidos pelos demais Estados, seja o caminho da federalização, seja o da privatização das empresas estaduais, mantendo-se no Amapá, ao contrário, a distribuição de energia elétrica pela CEA, empresa pública estadual;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 21, XII, "b", da Constituição da República compete à União explorar os serviços e instalações de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte) é uma subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A., sociedade de economia mista cujo controlador é a União, o que, embora por si só não fixe a atribuição federal, a indica tendo em vista a possibilidade de federalização e o gasto de verbas públicas federais envolvido na negociação;

CONSIDERANDO que, dada a vultuosidade da dívida da CEA e seu processo de precarização, a federalização é uma possibilidade sempre presente, com a consequente assunção das dívidas da CEA pela União, há que se estar atento, desde já, para uma eventual dilapidação patrimonial de seus bens, em fraude a credores e à possível sucessora, a União;

CONSIDERANDO que é notório o processo de sucateamento e precarização que a CEA tem passados nos últimos dez anos ou mais;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto deste procedimento, conforme determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando apurar a gestão deficitária e a prestação precária do serviço público de distribuição energética no Amapá, bem como a inadimplência da Companhia de Eletricidade do Amapá frente à Eletronorte.

Como diligência iniciais, determino desde já:

- Oficie-se à Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), para que informe:

(i) o que tem sido feito com relação à sua dívida com a Eletronorte;

(ii) quais as principais causas encontradas para que o serviço público de distribuição de eletricidade encontre-se deficitário financeiramente e precário em sua função pública;

(iii) a lista nominal e suas funções de todos os funcionários: a) em cargos efetivos, preenchidos por concurso público, b) em cargos em comissão, dispensando-se concurso público, c) de todas as empresas terceirizadas contratadas pela CEA, com as funções por ela desempenhadas;

(iv) qual a porcentagem de despesas gastas pela CEA são relativas a gasto com pessoal, discriminando-se o que é gasto com cargos efetivos, com cargos em comissão e com empresas terceirizadas;

(v) a relação completa de: a) todos os bens dos quais a empresa tem propriedade, b) todas as alienações de seus bens, em valor maior que R\$10.000,00 (dez mil reais), realizadas nos últimos 10 (cinco) anos, c) todas as alienações de bens, em valor maior que R\$10.000,00 (dez mil reais), realizada posteriormente à abertura deste Inquérito Civil Público, fazendo sempre referência ao número do processo em epígrafe;

Oficie-se ao Governo do Estado do Amapá, para que preste os esclarecimentos e forneça os documentos que entender pertinentes.

Oficie-se ainda à Eletronorte para que informe como têm sido realizadas as negociações para pagamento da dívida da CEA, bem como que medidas tem tomado para evitar o dilapidamento patrimonial de sua devedora;

Oficie-se, por fim, ao Ministério das Minas e Energia e ao Ministério da Casa Civil, para que esclareçam quais medidas tem tomado junto à CEA para que seja prestado um serviço de distribuição de energia elétrica menos precário, bem como para que

esclareçam se a Medida Provisória nº 557, de 29 de agosto de 2012, abarcaria a situação peculiar da CEA e, caso não abarque, que outras medidas estão sendo tomadas no sentido de mitigar os problemas de distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito e que seja oficiado ao diretos da CEA e ao Governo do Estado do Amapá para que prestem esclarecimentos quanto à inadimplência da Companhia, fornecendo os documentos que entenderem pertinentes.

ALMIR TEUBL SANCHES

PORTARIA Nº 194, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas funções institucionais, o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, particularmente no que tange aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e do artigo 5º, inciso V, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a notoriedade da situação da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), que há anos está inadimplente nas prestações devidas à Eletronorte, havendo notícia de que essa dívida passaria de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

CONSIDERANDO que a situação de precariedade na relação entre CEA e Eletronorte vem penalizando a população do Amapá, que acaba por não receber um serviço adequado de distribuição energética, o que contribui para a escassa produção industrial, atrasamento do crescimento econômico e diminuição da qualidade de vida no Estado;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento socioeconômico do Amapá é essencial um serviço adequado de distribuição energética;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 557, de 29 de agosto de 2012 prevê a possibilidade de intervenção federal nas concessionárias de energia elétrica pela Agência Nacional de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO a situação peculiar em que se encontra o setor no Estado do Amapá, por não se ter seguido nenhum dos dois caminhos que, em regra, foram seguidos pelos demais Estados, seja o caminho da federalização, seja o da privatização das empresas estaduais, mantendo-se no Amapá, ao contrário, a distribuição de energia elétrica pela CEA, empresa pública estadual;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 21, XII, "b", da Constituição da República compete à União explorar os serviços e instalações de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte) é uma subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A., sociedade de economia mista cujo controlador é a União, o que, embora por si só não fixe a atribuição federal, a indica tendo em vista a possibilidade de federalização e o gasto de verbas públicas federais envolvido na negociação;

CONSIDERANDO que, dada a vultuosidade da dívida da CEA e seu processo de precarização, a federalização é uma possibilidade sempre presente, com a consequente assunção das dívidas da CEA pela União, há que se estar atento, desde já, para uma eventual dilapidação patrimonial de seus bens, em fraude a credores e à possível sucessora, a União;

CONSIDERANDO que, mesmo que se desenha uma saída em que a União não tenha que arcar diretamente com a dívida da CEA, como parece inclusive haver proposta de lei de iniciativa do Governo do Estado, o interesse público federal ainda assim estaria fixado, pois, não bastasse a competência da União para exploração dos serviços de energia elétrica, ainda será realizado vultuoso empréstimo de recursos públicos federais que serão assegurados ao Estado, especialmente destinados ao pagamento da dívida, a fim de que se realize a federalização;

CONSIDERANDO que é notório o processo de sucateamento e precarização que a CEA tem passados nos últimos dez anos ou mais;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto deste procedimento, conforme determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

resolve o Ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando apurar a gestão deficitária e a prestação precária do serviço público de distribuição energética no Amapá, bem como a inadimplência da Companhia de Eletricidade do Amapá frente à Eletronorte.

Como diligência iniciais, determino desde já:

- Oficie-se à Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), para que informe:

(i) o que tem sido feito com relação à sua dívida com a Eletronorte;

(ii) quais as principais causas encontradas para que o serviço público de distribuição de eletricidade encontre-se deficitário financeiramente e precário em sua função pública;

(iii) a lista nominal e suas funções de todos os funcionários: a) em cargos efetivos, preenchidos por concurso público, b) em cargos em comissão, dispensando-se concurso público, c) de todas as empresas terceirizadas contratadas pela CEA, com as funções por ela desempenhadas;

(iv) qual a porcentagem de despesas gastas pela CEA são relativas a gasto com pessoal, discriminando-se o que é gasto com cargos efetivos, com cargos em comissão e com empresas terceirizadas;

(v) a relação completa de: a) todos os bens dos quais a empresa tem propriedade, b) todas as alienações de seus bens, em valor maior que R\$10.000,00 (dez mil reais), realizadas nos últimos 10 (cinco) anos, c) todas as alienações de bens, em valor maior que R\$10.000,00 (dez mil reais), realizada posteriormente à abertura deste Inquérito Civil Público, fazendo sempre referência ao número do processo em epígrafe;

Oficie-se ao Governo do Estado do Amapá, para que preste os esclarecimentos e forneça os documentos que entender pertinentes.

Oficie-se ainda à Eletronorte para que informe como têm sido realizadas as negociações para pagamento da dívida da CEA, bem como que medidas tem tomado para evitar o dilapidamento patrimonial de sua devedora;

Oficie-se, por fim, ao Ministério das Minas e Energia e ao Ministério da Casa Civil, para que esclareçam quais medidas tem tomado junto à CEA para que seja prestado um serviço de distribuição de energia elétrica menos precário, bem como para que esclareçam se a Medida Provisória nº 557, de 29 de agosto de 2012, abarcaria a situação peculiar da CEA e, caso não abarque, que outras medidas estão sendo tomadas no sentido de mitigar os problemas de distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito e que seja oficiado ao diretos da CEA e ao Governo do Estado do Amapá para que prestem esclarecimentos quanto à inadimplência da Companhia, fornecendo os documentos que entenderem pertinentes.

ALMIR TEUBL SANCHES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 147, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.001199/2012-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio n. 0197206-22 (SIAFI n. 579231) firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Anori/AM, tendo por objeto a construção da orla turística do município.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - seja oficiado o Ministério do Turismo, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações acerca da prestação de contas do Convênio n. 0197206-22 (SIAFI n. 579231), encaminhando cópia integral da mesma, ainda que não concluída, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos ambientais no Município de Mata de São João (poluição em rios e lagoas), de responsabilidade da EMBASA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) Reiterar os ofícios constantes às fls. 09 e 10 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 423, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000467-2012-12, que tem como objeto (resumo): "INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. DISCRIMINAÇÃO. Suposta prática de discriminação e constrangimento, por parte da Superintendência do INCRA-CR-28, contra o representante. Alega que, todas as vezes em que compareceu à supracitada superintendência, fora mal atendido e tratado de maneira discriminatória e constrangedora, de modo que, não consegue obter informações sobre parcela prioritária que lhe fora prometida pela mesma, em assentamento localizado no Município de Cocalzino - GO- 414.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS
MOREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 79, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível
1.17.002.000022/2012-49. Ausência de entrega de correspondências pelos Correios em localidade situada no Município de Barra de São Francisco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMFP nº 87/2006

CONSIDERANDO que:

1) Fora instaurado o procedimento administrativo cível nº 1.17.002.000022/2012-49 para apurar os motivos pelos quais os Correios não entregam correspondências no Bairro Campo Novo, Loteamento Morada Feliz, Município de Barra de São Francisco/ES;

2) Os Correios informaram que a entrega domiciliar é realizada em 75% dos logradouros no loteamento Morada Feliz em razão da ausência de placas indicativas de via pública e número afixado em alguns imóveis;

3) O Município de Barra de São Francisco informou que solicitou a confecção de placas indicativas das ruas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação e cientificou à Câmara Municipal de Vereadores as ruas do bairro Campo Novo que ainda não possuem denominação;

4) O Município concluiu o mapa da cidade (fl. 98) e encaminhou aos Correios visando facilitar a entrega domiciliar em toda a extensão de Barra de São Francisco;

5) Ainda pendente de resposta a parte inicial do Ofício 0469/2012/PRM/COL/THVL, de fl. 96, que solicitou à municipalidade comprovar o término das devidas indicações das ruas, casas e lotes existentes no loteamento Morada Feliz;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantida a Portaria nº 043/2012-PRM/COL/ES, de 12/04/2012, para a continuidade das apurações, determinando o registro e autuação, pela ementa, afeto à PFDC.

Conforme Instrução de Serviço nº 0001/2012, de 19 de abril de 2012, designo para secretariar este procedimento a servidora BIANCA RIBEIRO LOPES DE FARIA MAIA, Matrícula 20517-6.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

Após, aguarde-se o retorno da resposta do ofício à fl. 96.

Vencido o prazo do ofício ou apresentada a reposta, conclusos para análise.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 225, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000981/2012-47, em curso nesta Procuradoria da República, que visa apurar, acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Controle da Hanseníase, que tem por objetivo alcançar as metas estabelecidas para o cumprimento do chamado "Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM", no que diz respeito ao objetivo de nº 6 - "combate o HIV/AIDS, a malária e outras doenças";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da CF e artigo 2º da Lei federal nº 8080/90);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigo 197 da CF);

CONSIDERANDO a Resolução nº 16 do XVI Encontro Nacional de Procuradores e Procuradores dos Direitos do Cidadão, que preconiza a atividade preventiva do Ministério Público Federal nos casos relativos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO/SEAUD/MS/GO nº 574, que informa o andamento das fiscalizações realizadas pelo Ministério da Saúde em Goiás e encaminha os relatórios de vistorias das unidades básicas de saúde, nos Municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia já fiscalizadas, indicando, ainda, que os outros relatórios serão enviados oportunamente; e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.000981/2012-47 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Controle da Hanseníase, nos Municípios de Goianos, que objetiva o alcance das metas estabelecidas para o cumprimento do chamado "Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM", no que diz respeito ao objetivo de nº 6 - "combate o HIV/AIDS, a malária e outras doenças".

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) determino o sobrestamento deste inquérito civil público pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 15/10/2012;

c) vencido o prazo de sobrestamento, oficie-se ao Serviço de Auditoria do SUS em Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca das auditorias apontadas no OFÍCIO/SEAUD/MS/GO nº 574;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial;

e) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão em sua base de dados:

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000805/2012-78

Representante: CEF/MA - Caixa Econômica Federal/Maranhão

Representado: Ludmila Almeida Silva Miranda

Objeto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Município de Brejo de Areia/MA por intermédio do Contrato de Repasse nº 132.532-01/2001 (SIAFI 447846).

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.001512/2011-27

Representado: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Suposto descumprimento da Resolução nº 04, de 18/12/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED pela empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA Nº 16, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a instauração do ICP n.º 1.21.002.000022/2010-54, em 11/03/2010, que objetiva apurar eventual desvio de verbas públicas, consistente na contratação de funcionários, com dinheiro destinado à saúde, para atuar em atividades diversas, desvio este levado a efeito, em tese, pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida do Taboado e Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado,;

b) considerando, por outro lado, que constam nos autos fatos referentes a possível terceirização irregular do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida em Aparecida do Taboado que estaria sendo administrado pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia com a sobreposição entre os serviços e pessoal, inclusive com o compartilhamento de recursos públicos e do CNES, por força da Lei Municipal nº 734/97 e Convênio nº 10/2010, o que pode implicar na irregularidade de aplicação de verbas federais.;

ADITO a Portaria n.º 54, de 03 de novembro de 2010, para ampliar o objeto de apuração do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de n.º 1.21.002.000022/2010-54:

OBJETO ADITADO: "a regularidade da terceirização e sobreposição entre os serviços do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Aparecida do Taboado, inclusive com compartilhamento de recursos";.

Façam-se as alterações devidas na capa dos autos, bem como no Sistema Único, passando a crescer como objeto o descrito acima.

Publique-se e comunique-se o presente aditamento à 5ª CCR afixando-se cópia desta portaria no local de costume.

Na oportunidade, determino:

1. Oficie-se ao E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul solicitando sejam enviados os julgamentos das prestações de contas e demonstrativos financeiros do Município de Aparecida do Taboado/MS referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, preferencialmente em mídia digital, bem como que informe se, nos últimos 4 (quatro) anos, foi detectada alguma irregularidade na Administração Municipal, em especial na área de saúde.

2. Oficie-se ao Ministério da Saúde solicitando informar quais foram os recursos financeiros destinados ao município de Aparecida do Taboado nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, seja através de repasses, convênios ou investimento direto, especificando as respectivas destinações (fundo, programa, projeto, etc). Solicite-se, ainda, que informe se o Município vem prestando as devidas contas e se houve (ou haverá) auditoria/fiscalização no município programada para os próximos 12 meses.

3. Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde/MS solicitando que envie cópias, de preferência em mídia digital, das auditorias na área da saúde realizadas no município de Aparecida do Taboado nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, bem como para que informe se há algum procedimento em trâmite que se relacione à gestão da saúde no Município. Na oportunidade, consulte-se acerca da viabilidade de ser incluída, na programação de auditorias para o ano de 2013, uma fiscalização no sistema municipal de saúde de Aparecida do Taboado, em especial quanto ao convênio firmado entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia, prontificando-se o Ministério Público Federal, desde já, a compartilhar todos os elementos de informação de que dispõe acerca do tema.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108927 elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais após auditoria na Universidade Federal de Juiz de Fora;

Considerando que o referido Relatório, dentre outros pontos, apontou a ocorrência de "restrição à competição no Pregão nº 61/2010 para aquisição de grupos geradores", bem como de "rescisão contratual seguida de recontração da mesma empresa por preço superior";

Considerando a necessidade de que essas aparentes ilegalidades sejam desde logo investigadas do ponto de vista da tutela do patrimônio público, com vistas à confirmação da materialidade e identificação da autoria;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar a ocorrência de prejuízo ao erário ou de ato de improbidade administrativa em decorrência especificamente das constatações lançadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108927 da CGU no sentido de que teria havido restrição ao caráter competitivo do Pregão nº 61/2010 da UFJF, bem como de que teria havido no âmbito daquela instituição rescisão contratual seguida de recontração mais onerosa da mesma empresa, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência:

1)Expeça-se ofício à Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais a fim de requisitar o obséquio de:

a)esclarecer em que consistiu a restrição à competitividade do Pregão nº 61/2010 da UFJF apontada às fls. 10 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108927, fornecendo cópia dos papéis de trabalho pertinentes a tal constatação;

b)informar em quais processos administrativos ocorreu a rescisão contratual seguida de recontração da mesma empresa por preço superior também apontada às fls. 10 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108927, fornecendo igualmente cópia dos papéis de trabalho pertinentes;

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Peças de Informações Cível. Autos n.º: 1.22.001.000245/2012-56. Requerente: Ministério Público Federal. Requerido: Ebct - Correios. Ementa: Eventuais Irregularidades Na Segurança das Agências dos Correios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alveldo do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que a presente PI não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão das Peças Informativas Cíveis em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª CCR do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, por meio do sistema Único para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, remessa dos autos à secretaria para aguardar resposta ao ofício de fl. 53.

Cumpra-se.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 00010/2009 (SIAFI 704386) firmado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a Fundação de

Desenvolvimento do Café do Cerrado (FUNDACCER) para a realização de cursos de capacitação e treinamento de cafeicultores classificados como pequenos e familiares que fazem parte do Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável Café do Cerrado DRS Inclusão de Todos.

Resolve:

I - Instaurar-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio 00010/2009 (SIAFI 704386) firmado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a Fundação de Desenvolvimento do Café do Cerrado (FUNDACCER) para a realização de cursos de capacitação e treinamento de cafeicultores classificados como pequenos e familiares que fazem parte do Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável Café do Cerrado DRS Inclusão de Todos.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento solicitando:

a) o envio de cópia integral e digitalizada do procedimento administrativo realizado para acompanhar a execução do Convênio 00010/2009 (SIAFI 704386), ainda que não concluída a análise.

b) a indicação das eventuais irregularidades encontradas na execução do Convênio Convênio 00010/2009 (SIAFI 704386), informando se já foram sanadas.

c) encaminhar cópia do termo de convênio (Convênio 00010/2009 - SIAFI 704386).

- Ao Banco do Brasil, solicitando que encaminhe:

a) cópia da documentação referente a conta específica 041493X, Agência 0274-7 vinculada ao Convênio 00010/2009 (SIAFI 704386).

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA Nº 128, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012**

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando o teor das Peças de Informação nº 1.23.000.000824/2010-18, instauradas a partir de ofício encaminhado pelo Hospital Divina Providência, noticiando o extravio de dois conjuntos de DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO - DNV, de numeração 3050114699-9 e 3050114700-6;

Considerando a informação daquele Hospital de que no curso do Processo Administrativo, instaurado para apurar os responsáveis pelo extravio das supracitadas DNV's, foram detectadas duas certidões de nascimento, emitidas por cartórios distintos, constando uma única numeração de DNV, qual seja: 3050113062-6, fato impossível de ocorrer, salvo de forma ilícita, tendo em vista que para emissão do registro de nascimento de uma criança se faz necessário uma via original da DNV (cor amarela);

Considerando que ao término do mencionado processo foi constatado o envolvimento das colaboradoras Selene Gonçalves Reis e Fernanda no extravio dos referidos documentos;

Considerando que a nobre autoridade policial não realizou de imediato a requisitada instauração de IPL, por entender que compete à Justiça Estadual processar e julgar os crimes, em tese, decorrentes dos fatos noticiados, quais sejam: furto qualificado, falsidade ideológica e uso de documento falso;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC, com o fito reunir elementos que possam subsidiar na convicção deste Parquet a respeito da competência da Justiça Federal para atuar no presente caso.

Determinando:

I- Autue-se,

II- oficie-se aos dois cartórios responsáveis pela emissão das certidões de nascimento de fls. 11 e 12, solicitando que encaminhem a Declaração de Nascido Vivo (DNV nº 30-50113062-6) que originou as referidas certidões.

III- Comunique-se à 2ª CCR.

Após, volte-me conclusos.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 129, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação 1.23.000.000655/2010-16, instauradas mediante notícia criminis for-



mulada pelo Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica em desfavor do ex-gestor do Município de Viseu, LUIZ ALFREDO AMIN FERNANDES, noticiando possível malversação de recursos públicos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no período compreendido entre 2005 a 2008;

CONSIDERANDO que para a complementação do FUNDEF a União transferia àquele ente municipal em 2005 o valor de R\$ 1.354.077,92; em 2006 o valor de R\$ 241.501,63; em 2007 o valor de R\$ 4.717.525,29; e em 2008 o valor de R\$ 4.612.288,23;

CONSIDERANDO que por ocasião da prestação de contas dos aludidos recursos, o Tribunal de Contas dos Municípios realizara inspeção in loco, tendo constatado a inexistência de documentação probatória de receita e de despesa destes recursos, instando o ex-gestor a responder pela sua integralidade;

CONSIDERANDO a possível ocorrência do delito descrito no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67, perpetrado pelo ex-prefeito, LUIZ ALFREDO AMIN FERNANDES;

CONSIDERANDO que os documentos até então juntados aos autos dependem de complementação para futura deflagração de ação penal;

Resolve

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC, determinando:

I - Autue-se.

II - Oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, solicitando cópia integral do processo de prestação de contas do Município de Viseu relativamente aos recursos do FUNDEF repassados pela União àquele ente municipal, no período de 2005 a 2008. Para instruir o ofício, encaminhe-o juntamente com cópias das fls. 75/76 e 80/85, do anexo IV;

II - Oficie-se à Agência do Banco do Brasil em Bragança-PA, requisitando cópia dos extratos da conta bancária da Prefeitura Municipal de Viseu, conta-corrente nº 58022, agência 0253, nos períodos de 01/06/2006 a 31/12/2008. Ademais, em havendo, nos aludidos extratos bancários, registros de emissão de cheques avulsos, seja, por essa instituição financeira, identificado os respectivos emitentes.

III - Oficie-se à Secretária do Tesouro Nacional, para informar se, além da conta-corrente nº 58022, agência 0253, cujo titular é o Município de Viseu-PA, existia outra conta bancária utilizada para a transferência de recursos do FUNDEF àquele ente municipal, no período de 2005 a 2008;

IV - Na hipótese de fornecimento do número de outras contas bancárias requeridas no item "III", seja oficiado às respectivas instituições bancárias para que encaminhem cópias dos extratos bancários dos períodos de 01/01/2005 a 31/12/2008.

Comunique-se à 2ª CCR.

NAYANA FADUL DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 153, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, a autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência do princípio da publicidade, lealdade e moralidade a obrigatoriedade de Prestação de Contas de todos os Convênios, Contratos de Repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e o Governo Federal (União, Funasa, etc...)

CONSIDERANDO que a ausência de Prestação de Contas, por parte do Prefeito, pode ter consequências penais (Dec-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI);

CONSIDERANDO que o objetivo e interesse maior do Ministério Público Federal é a fiscalização da correta utilização das verbas federais transferidas por Convênio ou Contrato de Repasse;

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "expeção de Recomendações aos atuais Prefeitos e aos Prefeitos eleitos dos Municípios de Sousa/PB e Cajazeiras/PB, acerca da Prestação de Contas dos Convênios firmados e da entrega da documentação necessária para tal finalidade".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que preveem os arts. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 16, § 1º, inciso IV, da Resolução CSMPP nº 87/2010;

IV. Encaminhem-se as Recomendações aos atuais Prefeitos e aos Prefeitos eleitos dos Municípios de Sousa/PB e Cajazeiras/PB, as quais deverão ser entregue em mãos (se for necessário, agende-se data e local para a efetiva entrega).

V. Requisite-se ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Integração, ao Ministério do Turismo, ao Ministério das Cidades, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à FUMASA, (a) a relação de todos os Convênios firmados com os Municípios de Sousa/PB e de Cajazeiras/PB, cujos prazos de Prestação de Contas tenham se encerrado entre 1 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012; (b) quanto aos Convênios do item antecedente, que informe se as contas foram prestadas e qual a situação atual da análise dessas contas; (c) relação de todos os Convênios firmados com os Municípios de Sousa/PB e de Cajazeiras/PB, cujos prazos de Prestação de Contas encerrem-se a partir de 01 de janeiro de 2013; (d) quanto aos Convênios do item antecedente, que informe os prazos finais para Prestação de Contas desses Convênios.

Cumpra-se.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Interessado: Ministério Público Federal.
Objeto: apurar a possível prática do crime de lesão corporal culposa, praticado, em tese, por policial federal em Operação-padrão na Ponte Internacional da Amizade, conforme representação formulada por LUANA DE AZEVEDO OLIVEIRA.

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso, Procuradora da República no Município de Foz do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando ser função instituição do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Considerando os artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, que afirmam ser função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, e que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

Considerando o teor da Resolução nº 77, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplinou, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;

Considerando os termos da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o exercício da investigação pelo Ministério Público;

Considerando, ainda, a representação formulada por LUANA DE AZEVEDO OLIVEIRA no expediente 12522/2012;

Considerando que, segundo a representante, em agosto de 2012, durante travessia pela Ponte Internacional da Amizade em direção ao Paraguai, esta foi atingida por uma bomba que teria sido jogada por um policial federal, sofrendo lesões e queimaduras no braço e escoriações nas pernas;

Considerando que os fatos narrados configuram, em tese, o crime de lesão corporal culposa praticado por policial federal em serviço;

Considerando a competência da Justiça Federal para processar e julgar crimes praticados por agente público federal no exercício de suas funções (art.109, IV, Constituição Federal);

Resolve

Instaurar Procedimento Investigativo Criminal, a fim de apurar eventual prática de crime de lesão corporal culposa praticada, em tese, por policial federal, conforme representação formulada por LUANA DE AZEVEDO OLIVEIRA no expediente 12522/2012.

Para regularização e instrução deste procedimento, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. providencie-se o registro da presente portaria de instauração e sua autuação;

2. comunique-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito da instauração deste feito;

3. oficie-se a representante, dando ciência da instauração do presente procedimento e solicitando que informe se realizou exame pericial das referidas lesões; caso positivo, que encaminhe cópia do mesmo;

4. oficie-se o Ilustríssimo Sr. Delegado de Polícia Federal, Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu, solicitando que informe se no dia 17 de agosto de 2012 foi registrada pela Polícia Federal, em livro próprio, a ocorrência narrada no expediente anexo. Deverá informar também se naquela data ocorreu Operação-padrão na Ponte Internacional da Amizade, bem como qual o procedimento utilizado no que diz respeito ao uso de bombas, exemplificando o motivo justificador do uso destas, tendo em vista o risco de lesionar turistas e demais transeuntes. Por fim, deverá verificar a possibilidade de identificação do policial que supostamente teria jogado a referida bomba, bem como os motivos ensejadores desta ação. Junte-se cópia das declarações e documentação apresentada pela da representante.

5. Com as respostas, venha-me conclusos os autos.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades, no tocante ao patrimônio imaterial eventualmente atingido pela construção da Linha de Transmissão em 230kV Foz- Cascavel sob a responsabilidade da empresa Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S/A.

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e complementadas pelo art. 6º XIV, f, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e, ainda, com base no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e nos termos das Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP,

CONSIDERANDO o Ministério Público Federal ser instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

CONSIDERANDO os fatos noticiados quanto à possível existência de irregularidades na construção da linha de transmissão Foz - Cascavel;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público, para apurar possíveis irregularidades, no tocante ao patrimônio imaterial eventualmente atingido pela construção da Linha de Transmissão em 230kV Foz - Cascavel sob a responsabilidade da empresa Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S/A.

NOMEAR o servidor Luiz Orione dos Santos Xavier Junior, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, devendo ser substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram este Gabinete, prestando oportunamente e por termo nos autos, compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo;

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se, devendo o feito ser iniciado por meio desta portaria. Havendo novos documentos pertinentes, eles deverão ser juntados ou apensados, conforme o caso.

2. Oficie-se ao IPHAN/PR para o encaminhamento por cópia e/ou meio digital dos autos 01508.000123/2010-82.

3. Oficie-se ao Empreendedor solicitando informações sobre as providências adotadas "a priori" em relação à constatação e medidas de mitigação dos impactos, no tocante ao patrimônio imaterial atingido pelo empreendimento.

4. Após, venham-me conclusos para ulteriores deliberações. Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora Coordenadora, Denise Vinci Tulio, encaminhando-lhe cópia da presente PORTARIA e solicitando sua devida publicação, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000019/2012-96 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº11/2011 (Processo nº58/2011), referente à licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE, em 03/11/2011, consistentes no suposto favorecimento da empresa Eduardo Jorge Guedes Espinhara Editora - ME (CNPJ nº 04.883.291/0001-64).".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000021/2012-65 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de irregularidades narradas no Acórdão nº 9028/2011 - TCU - 1ª Câmara, referente à aplicação de verbas do Contrato de Repasse nº0131.901.54/2001/MDA/Caixa, celebrado em 31/12/2001, entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Palmeirina/PE, envolvendo o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com vigência prorrogada até 30/03/2007, alcançando a gestão do atual prefeito Severino Eudson Catão Ferreira (2005 a 2008 e reeleito até 2012).".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 200, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000878/2012-25 foi instaurado para apurar os fatos narrados no Ofício nº 063/2011/GAB/LM - CNMP, o qual solicita, em decorrência do pedido de providências nº 0.00.000.002285/2010-01, que seja firmado convênio com o CREA-PE, a fim de tornar adaptáveis as agências lotéricas e agências dos correios do Estado de Pernambuco, de modo que seja garantido aos portadores de necessidades especiais um acesso livre, conforme preceitua o art. 2º, V, "a", da Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000878/2012-25 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000878/2012-25 assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a ausência de acessibilidade, exigida por lei, nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/EBCT - CORREIOS situadas na área de atribuição da PR/PE";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à PFDC do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Como providências instrutórias, aguarde-se o decurso do prazo concedido no expediente de fls. 111/112.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 144, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi remetido a esta Procuradoria da República no Município de Resende, pela Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul do Instituto Estadual do Ambiente, o Ofício INEA/SUPMEP nº 337, encaminhando Relatório de Vistoria nº 551.07.12, instruído com apêndice fotográfico, Notificação nº SUP-MEPNOT/1009396 e Auto de Constatação nº SUPMEP-CON/01003942, lavrados em desfavor da sociedade empresária TXT Barra Indústria de Lubrificantes Ltda ME;

CONSIDERANDO que segundo o relatório emitido pelo órgão ambiental estadual foram constatadas diversas irregularidades no local onde opera a empresa, situado Parque Embaixador, Polo Industrial, Rodovia Presidente Dutra, km 298, Município de Resende;

CONSIDERANDO que foi verificado, pelos agentes que estiveram no local, o armazenamento de substância oleosa em diversos contentores e tambores, bem como a presença de poço irregular, sem nenhum controle ambiental;

CONSIDERANDO que a referida sociedade empresária não está licenciada junto ao INEA - Instituto Estadual do Ambiente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o órgão ambiental, o local de operação da empresa se encontra a cerca de 70 (setenta) metros do rio Paraíba do Sul, portanto, situado na área de preservação permanente do curso d'água federal;

CONSIDERANDO que, na mesma vistoria, foi constatada a existência de água contaminada com óleo em todo pátio, sendo drenada para a rede pluvial, e atingindo, posteriormente, o rio Paraíba do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações acerca da irregularidade apontada, bem como apurar a ocorrência de danos ambientais e as medidas de reparação;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de verificar a ocorrência de danos ambientais provenientes do funcionamento da sociedade empresária TXT Barra Indústria de Lubrificantes Ltda. ME, em área de preservação permanente do rio Paraíba do Sul, no Município de Resende.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - POLUIÇÃO - MANIPULAÇÃO E ENVAZAMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - rio PARAIBA DO SUL - PARQUE EMBAIXADOR - MUNICÍPIO DE RESENDE.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Núcleo de Tutela Coletiva de Resende do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro solicitando que seja informado ao MPF se tramita, na referida Promotoria de Justiça, inquérito civil que guarde identidade de objeto com o presente procedimento, bem como se há interesse na atuação conjunta.

e) Oficie-se ao INEA/SUPMEP, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja apresentado ao Ministério Público Federal conjunto de medidas mitigadoras e/ou compensatórias ao dano ambiental perpetrado pela sociedade empresária TXT Barra Indústria de Lubrificantes Ltda. Deverá, ainda, ser informando se a atividade em questão se encontra paralisada, e se é passível de ser regularizada, do ponto de vista ambiental.

f) Oficie-se com urgência à Delegacia de Polícia Federal em Volta Redonda requisitando que seja remetido a esta PRM/Resende o IPL nº 058/2009 (processo nº 2009.51.09.000210-7), para a análise de possível conexão entre os fatos em apuração e o objeto desta representação.

IZABELLA MARINHO BRANT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da

Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000902/2010-90, cujo objeto consiste em obrigar a Fundação Nacional de Saúde a adotar as providências necessárias visando conceder atendimento de saúde específico aos grupos indígenas isolados do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve Instaurar Inquérito Civil para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à CO-ORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 6ª CCR/MPF (Índios e Minorias).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que a Constituição da República estabelece que os terrenos marginais dos rios que servem de limites com outros países pertencem ao domínio da União, de maneira que devem ser objeto de demarcação a ser promovida pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

Instaura Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar os limites de demarcação das áreas de domínio da União localizadas juntos aos terrenos marginais do Rio Uruguai, pertencentes aos Municípios da área de atribuição desta Procuradoria da República.

RESPONSÁVEIS PELOS FATOS: Secretaria do Patrimônio da União - SPU

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Determina, como diligências iniciais, a expedição do seguinte ofício:

1 - À Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul (SPU/RS) requisitando que informe se já existe alguma demarcação dos terrenos marginais do Rio Uruguai que pertençam a área de atribuição desta Procuradoria da República. No caso de áreas identificadas como tal, se já auferir algum tipo de renda em função disso. Para as partes que não há a demarcação, quais providências está tomando com o objetivo de identificar como de sua propriedade. Existe algum cronograma de identificação para a região em questão.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO para investigar o tratamento dispensado na unidade de saúde do CAPS da Av. JK.

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e complementadas pelo art. 6º XIV, c, e 7º, I, da Lei Complementar nº. 75/93, ainda, com base no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e nos termos das Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Federal instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente relacionados à saúde pública (artigo 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/1993);



CONSIDERANDO a reclamação formulada pelo Sr. Lin Siang Yen, quanto ao atendimento prestado na unidade do CAPS localizada na Av. JK, notadamente em virtude do tratamento dispensado aos pacientes, que estariam aguardando tratamento deitados no chão;

Resolve
INSTAURAR Inquérito Civil Público, para apurar "o tratamento dispensado na unidade do CAPS, localizado na Av. JK",

NOMEAR a servidora Karolyne Oliveira Siqueira, técnica administrativa, para funcionar como Secretária, devendo ser substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram este Gabinete, prestando oportunamente e por termo nos autos, compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo;

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se, devendo o feito ser iniciado por meio desta portaria. Havendo novos documentos pertinentes, eles deverão ser juntados ou apensados, conforme o caso.

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que informe sobre: a) verbas destinadas à manutenção da unidade, nos 2 (dois) últimos exercícios, declinando a origem desses recursos; b) total de atendimentos realizados, mês a mês e a composição das equipes de atendimento; c) eventuais carências já detectadas e respectivas medidas adotadas;

3. Após, venham-me conclusos para ulteriores deliberações. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, encaminhando-lhe cópia da presente PORTARIA e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO para apurar infração inerente à improbidade administrativa.

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e complementadas pelo art. 6º XIV, f, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 22, da Lei 8.429/92 e, ainda, com base no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e nos termos das Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Federal instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal, bem como as disposições legais da Lei n.º 8429 de 1992, que estabelecem as condutas e sanções de atos que importem improbidade administrativa e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 025/2012/RFB/ Coger/ Escor09, que encaminhou cópia integral do PAD n.º 10980.003262/2008-59, cujo resultado foi a demissão do servidor GILBERTO BUSS, ex-Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, com fundamento no artigo 132, inciso IV, da Lei 8.112/90;

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil Público, para apurar "a prática de improbidade administrativa pelo ex-servidor da Receita Federal do Brasil GILBERTO BUSS",

NOMEAR a servidora Karolyne Oliveira Siqueira, técnica administrativa, para funcionar como Secretária, devendo ser substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram este Gabinete, prestando oportunamente e por termo nos autos, compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo;

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se, devendo o feito ser iniciado por meio desta portaria e tramitar sob SIGILO. Havendo novos documentos pertinentes, eles deverão ser juntados ou apensados, conforme o caso.

2. Após, venham-me conclusos para ulteriores deliberações. Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora Coordenadora, Denise Vinci Tulio, encaminhando-lhe cópia da presente PORTARIA e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades em licitações e no uso dos cartões corporativos, no âmbito do Instituto Federal do Paraná - Campus Foz do Iguaçu/PR.

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e complementadas pelo art. 6º XIV, f, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e, ainda, com base no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e nos termos das Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Federal instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal, bem como as disposições legais da Lei n.º 8429 de 1992, que estabelecem as condutas e sanções de atos que importem improbidade administrativa e

CONSIDERANDO os fatos noticiados quanto à possível existência de irregularidades nas licitações feitas pelo Instituto Federal do Paraná - Campus Foz do Iguaçu, bem como no uso dos cartões corporativos;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público, para apurar "possíveis irregularidades em licitações e no uso dos cartões corporativos, no âmbito do Instituto Federal do Paraná - Campus Foz do Iguaçu/PR",

NOMEAR a servidora Karolyne Oliveira Siqueira, técnica administrativa, para funcionar como Secretária, devendo ser substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram este Gabinete, prestando oportunamente e por termo nos autos, compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo;

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se, devendo o feito ser iniciado por meio desta portaria. Havendo novos documentos pertinentes, eles deverão ser juntados ou apensados, conforme o caso.

2. Pesquise-se, no sítio eletrônico da Instituição, sobre os principais contratos mantidos e licitações efetuadas nos anos de 2011 e 2012;

3. Após, venham-me conclusos para ulteriores deliberações. Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora Coordenadora, Denise Vinci Tulio, encaminhando-lhe cópia da presente PORTARIA e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar a tramitação do projeto definitivo para o trevo de acesso ao Município de Marques de Souza/RS, na BR-386, junto ao DAER, bem como a execução da nova obra no local, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução n.º 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, 'b', LC n.º 75/93; que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF), especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa - art. 6º, XIV, "f", da LC n.º 75/93;

CONSIDERANDO o teor da documentação contida no procedimento administrativo anexo, enviada pela Promotoria de Justiça de Nova Prata, tratando sobre possível malversação de verbas federais em razão de avertada fraude na execução de obra pública contratada através do Edital de Tomada de Preços n.º 003/2011, do Município de Guabiju/RS;

Determina a instauração do Inquérito Civil Público n.º 1.29.012.000150/2011-71, com o objetivo de apurar os fatos narrados na referida notícia, bem assim para colher informações adicionais e instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis. Inicialmente, considerando o conteúdo do despacho constante da fl. 111, conjugado à certidão de fl. 113, providencie a STC o requerimento de perícia junto à PR/RS, a fim de que avaliada a conformidade - ou não - entre o projeto (fl. 72) e a obra efetivamente realizada. Outrossim, reitere-se a missiva constante da fl. 112 - Of. 693/2012, concedendo para resposta o prazo de 15 dias.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. n.º 87/06-CSMPF).

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", o que lhe confere a legitimidade para atuar na tutela da respeitabilidade e eficácia dos serviços públicos, garantindo, em última análise, a defesa de direitos difusos da sociedade (art. 129, II, da CF e art. 2º da LC n.º 75/93); bem assim o dever de assegurar a defesa dos direitos constitucionais do cidadão que visam à garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 11 da LC n.º 75/1993 e art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que as edificações de uso público devem, aos deficientes, "garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade" (art. 19, caput, do Decreto n.º 5.296/2004), situação que, conforme noticiado nos jornais Semanário e Gazeta, está marcada por obstáculos enfrentados pelos portadores de necessidades especiais no Município de Bento Gonçalves;

Determina a instauração do Inquérito Civil Público n.º 1.29.012.000075/2011-49, com o objetivo de apurar os fatos, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajustamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Inicialmente, conclua a Secretaria de Tutela Coletiva a integralidade do despacho proferido quando da instauração do procedimento administrativo, notadamente no tocante à apuração dos prédios públicos federais no Município de Bento Gonçalves, tendo em vista que não sobreveio resposta à solicitação de fl. 08.

Comunique-se à PFDC acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. n.º 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 90, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Jorge Irajá Louro Sodré, em substituição à titular do 1º ofício da Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "c", 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, diante da necessidade de avaliar a eventual ocorrência de danos ambientais durante a instalação/operação do loteamento Bairro Nova Rio Grande, RESOLVE, na forma do artigo 4º, inciso II da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e do artigo 2º, § 7º da Resolução CNMP n.º 23/2007, CONVERTER o Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o n.º 1.29.006.000101/2012-07 em INQUÉRITO CÍVIL, tendo por objeto a instalação do loteamento Bairro Nova Rio Grande no Município de Rio Grande/RS por parte da empresa Innovar Participações Ltda., CNPJ n.º 09.050.484/0001-58.

Determino, pois, a atuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000101/2012-07, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ªCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício SETCOL/PRM/RG/RS n.º1253/2012, enviado à empresa responsável pelo loteamento.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000171/2012-37;

CONSIDERANDO as declarações prestadas por Maria do Horto de Oliveira Dias e Carla Jovana da Costa de Lima nas quais relatam possível lesão a direitos dos alunos do Curso de Ensino a Distância de Pedagogia, de responsabilidade do Centro Associado RS - Symud Cursos e Concursos, vinculado à Faculdade Educacional da Lapa (FAEL);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a possível lesão a direitos dos alunos do Curso de Ensino a Distância de Pedagogia, de responsabilidade do Centro Associado RS - Symud Cursos e Concursos, vinculado à Faculdade Educacional da Lapa (FAEL).

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (Tema: Ensino Superior);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, reoficie-se à FAEL, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, seja informado se o MEC tomou conhecimento da situação e anuiu com a proposta da faculdade. Requisite-se, ainda, seja informado qual a situação de todos os alunos, inclusive dos outros cursos. Ademais, no que tange à intimação das alunas (fl. 24), informe-se à instituição que não cabe ao MPF proceder à intimação, sendo essa uma atribuição da própria faculdade;

e. por fim, encaminhe-se cópia das fls. 3/6, 12/16 e 22/29 ao MEC, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, manifestação acerca da regularidade dos procedimentos adotados pela FAEL.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 424, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001944/2012-72.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que no período de 2008 até outubro de 2009 houve a suspensão no repasse de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que, durante o período acima referido, as despesas com alimentação dos alunos da rede estadual de ensino foram custeados com recursos do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que, a partir de outubro de 2009; os repasses de recursos federais pelo FNDE foram retomados;

CONSIDERANDO as informações de que após o restabelecimento dos repasses de recursos, a Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul reteve parte dos valores repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE para compensar as despesas que teve com a alimentação dos alunos da rede estadual de ensino durante o período de suspensão dos repasses;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul entendeu que os valores usados durante o período de suspensão de repasse deveriam ser interpretados como empréstimo do Estado à União;

CONSIDERANDO que o Art. 5º, § 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 determina que os recursos financeiros consignados para execução do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001944/2012-72, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos repassados pelo FNDE ao Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul solicitando que: b.1) a vista do relatório de monitoramento (deverá acompanhar o ofício), se manifeste a respeito do apontamento realizado pelos auditores do FNDE que o Rio Grande do Sul reteve parte dos recursos encaminhados pela União no ano de 2009, como forma de compensação das despesas incorridas com a alimentação dos alunos da rede estadual de ensino, durante o período de suspensão dos repasses ocorrido no período de 2008 até o outubro de 2009; b.2) informe quais os responsáveis por referida retenção; b.3) encaminhe cópia autêntica do extrato bancário da conta aplicação dos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2010; b.4) encaminhe cópia de pareceres, atos, expedientes e/ou relatórios referentes aos repasses de recursos do PNAE;

c) a expedição de ofício ao FNDE solicitando: c.1) o encaminhamento dos documentos do SIAFI que demonstram os repasses de recursos realizados pelo órgão ao Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar nos anos de 2008, 2009 e 2010, c.2) o encaminhamento de cópia, em meio digital, da prestação de contas do Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2009 e 2010, referente aos valores repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE;

d) o agendamento da oitiva da Presidente do CAE à época dos fatos, Sra. Berenice Cabreira da Costa (fl. 16). Para tanto, providencie a ASSPA a localização da testemunha.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 426, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001197/2012-72.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, e a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (art. 6º, I e VI, da Lei 8.080/90), e que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade (art. 1º, I, da Resolução nº 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde);

CONSIDERANDO a representação notificando que o medicamento Fortéo (Teriparatida), indicado para portadores de osteoporose severa, não é fornecido pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - PCDT para o tratamento de Osteoporose, aprovado por meio da Portaria SAS/MS nº 470, de 213 de junho de 2002, está sendo revisado pela Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando a apurar a necessidade e a viabilidade do fornecimento pelo SUS do medicamento Teriparatida no tratamento da osteoporose severa.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

PORTARIA Nº 427, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.006.000291/2011-73, tendo como objeto averiguar a pesca de tainha em local proibido, próximo a faixa de praia do Município de Mostardas, pela embarcação Dona Santana III, de propriedade de Pedro Paulo Mendes, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE JULHO DE 2012

Conversão Em Inquérito Civil Público. Converte em inquérito civil público o procedimento administrativo instaurado para apurar a suposta ausência de negros e negras (afrodescendentes) entre os empregados da Petrobras Holding e da Shell Brasil no âmbito do Estado de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/93), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incs. III e IV, da CR/88);

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Considerando que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos de aplicação incontestes na prestação de serviço público por seus servidores;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.001.001122/2006-95, autuado a partir do ofício enviado pelo Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA e pelo Sindicato Unificado dos Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - SINDIPETRO AL/SE, dando conta da ausência de empregados afrodescendentes na Petrobras Holding e da Shell Brasil; e

Considerando a decisão proferida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (fls. 133/134).

Resolve:

CONVERTER o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, com o fito de apurar a suposta ausência de negros e negras (afrodescendentes) entre os empregados da Petrobras Holding e Shell Brasil no âmbito do estado de Rondônia.

Para fins de instrução, determino:

I - OFICIE-SE à Petrobras Holding e Shell Brasil para que informe, com comprovação do alegado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis:

a) o percentual de trabalhadores afrodescendentes que ocupam função de chefia, direção ou assessoramento na empresa;

b) as medidas tomadas no âmbito da empresa a título de ações afirmativas em prol de afrodescendentes, notadamente as previstas no art. 2º do Decreto n.4.228/2002;

c) as atividades eventualmente desempenhadas pela Petrobras e suas subsidiárias no Estado de Rondônia;

d) a existência de eventuais programas relativos ao financiamento de projetos de igualdade racial com precisão de abrangência no Estado de Rondônia;

II - OFICIE-SE ao Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas para que informe, com comprovação do alegado, as medidas que a Petrobras e da Shell eventualmente tenham adotado e cadastrado junto ao Comitê, relativas ao cumprimento do Decreto n. 4.228/2002 no Estado de Rondônia, bem como as providências tomadas no âmbito do Comitê em face da não-observância das determinações legais por parte das mencionadas empresas.

III - CIENTIFIQUE-SE à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, encaminhando cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87, de 2006.

Com as respostas ou decurso dos prazos, voltem os autos conclusos para análise e posteriores providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 108, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. Instaura inquérito civil público com a finalidade de averiguar a regularidade dos lançamentos de autos de infrações aplicado às micro e pequenas empresas pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);



Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III, da CR/88);

Considerando o Ofício n. 188/12, de 21.5.2012, expedido pelo Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de Rondônia, no qual se suscita possível ilegalidade no lançamento de auto de infração aplicado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, em especial aos arts. 15 do Decreto-lei n. 9.295/46 e 27 da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.1.370/11.

Resolve:

Instaurar inquérito civil público com a finalidade de averiguar a regularidade dos lançamentos de autos de infrações aplicado às micro e pequenas empresas pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC/RO.

Preliminarmente, DETERMINO:

I - OFICIE-SE ao Conselho Regional de Contabilidade/RO para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a base legal de sua atuação referente à aplicação de penalidades às micro e pequenas empresas, bem como outras informações referentes ao alegado que entenda cabíveis; e

II - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 148, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Converte em inquérito civil público o procedimento administrativo instaurado para assegurar a implementação de serviços públicos essenciais, notadamente o serviço de eletrificação rural às famílias residentes na Linha P 30 da Vila Nova Samuel, no Município de Candeias do Jamari-RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária,

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário, consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, incs. II e III, da CR/88);

Considerando que o desenvolvimento de atividades econômicas pelas referidas famílias encontra-se comprometida pela falta de eletrificação rural na região;

Considerando a essencialidade do serviço público de energia elétrica, imprescindível à condição humana e ao processo de desenvolvimento.

Resolve:

I - CONVERTER o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, com o fito de assegurar a implementação de serviços públicos essenciais, notadamente o serviço de eletrificação rural às famílias residentes na Linha P 30 da Vila Nova Samuel, no Município de Candeias do Jamari-RO.

II - PROMOVA-SE a atuação, publicação e registros necessários;

II - OFICIE-SE à ELETROBRAS/Distribuição Rondônia, para que forneça informação sobre o procedimento de energia elétrica na localidade;

Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, encaminhando cópia desta portaria, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87, de 2006.

Com as respostas ou decurso dos prazos, voltem os autos conclusos para análise e posteriores providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 150, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público destinado a apurar o cumprimento das medidas exigidas pelo Estatuto da Cidade e pela Lei n. 11.977/09 ("Programa Minha Casa, Minha Vida", entre outras, pelo Projeto de Lei Complementar n. 631/2012, que transformou a margem esquerda do Rio Madeira em perímetro urbano.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta

Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor de informação obtida por esta Procuradoria, dando conta da existência de pendências por parte do órgão público competente no que se refere às providências decorrentes do Estatuto da Cidade e da Lei n. 11.977/09 ("Programa Minha Casa, Minha Vida"), entre outras, bem como do Projeto de Lei Complementar n. 631/2012, que transformou a margem esquerda do Rio Madeira em perímetro urbano;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal proceda ao acompanhamento do tema, visando à garantia da observância de direitos fundamentais e da legalidade da situação, bem como a fim de monitorar e registrar a atuação do poder público no assunto em questão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a apurar o cumprimento das medidas exigidas pelo Estatuto da Cidade e pela Lei n. 11.977/09 ("Programa Minha Casa, Minha Vida"), entre outras, pelo Projeto de Lei Complementar n. 631/2012, que transformou a margem esquerda do Rio Madeira em perímetro urbano.

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 19598/2012, anexo à presente;

III-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público destinado a apurar violações de direitos humanos de trabalhadores e familiares de trabalhadores da UHE Santo Antônio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando as irregularidades constatadas pela PRDC durante visita realizada, em 04.10.2012, ao canteiro de obras da UHE Santo Antônio, nesta capital;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal proceda à apuração do caso, visando à garantia da observância de direitos fundamentais e da legalidade da situação;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a apurar violações de direitos humanos de trabalhadores e familiares de trabalhadores da UHE Santo Antônio.

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 19604/2012, anexo à presente;

III-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 163, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público com o objetivo de fiscalizar as condições de trabalho na Fazenda Pedra Bonita, no Município de Ariquemes/RO, com foco na ocorrência de condições análogas à escravidão narradas no relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III da CRFB/88);

Considerando que a Carta Magna protege o trabalhador, conferindo-o, além do direito à dignidade, os direitos constantes no artigo 7º, "caput" e incisos, os quais são indisponíveis às condições salutaras laborais;

Considerando ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais e constitucionais, como guardião do cidadão e da sociedade;

Considerando as informações constantes nos Relatórios de Inspeção do Grupo de Fiscalização Móvel do MTE, dando conta de afrontas aos direitos constitucionais da pessoa humana e do trabalhador, em fazendas localizadas no estado de Rondônia, conforme ofício nº 570/2012/PFDC/MPF-GPC, de 16.5.2012;

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público com o objetivo de fiscalizar as condições de trabalho na Fazenda Pedra Bonita, no Município de Ariquemes/RO, com foco na ocorrência de condições análogas à escravidão narradas no relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

PRELIMINARMENTE,

1. PROMOVAM-SE a atuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

Após, VOLTEM-ME conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 164, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público com o objetivo de fiscalizar as condições de trabalho na Fazenda Pedra Branca, no Município de Ariquemes/RO, com foco na ocorrência de condições análogas à escravidão narradas no relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III da CRFB/88);

Considerando que a Carta Magna protege o trabalhador, conferindo-o, além do direito à dignidade, os direitos constantes no artigo 7º, "caput" e incisos, os quais são indisponíveis às condições salutaras laborais;

Considerando ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais e constitucionais, como guardião do cidadão e da sociedade;

Considerando as informações constantes nos Relatórios de Inspeção do Grupo de Fiscalização Móvel do MTE, dando conta de afrontas aos direitos constitucionais da pessoa humana e do trabalhador, em fazendas localizadas no estado de Rondônia, conforme ofício nº 570/2012/PFDC/MPF-GPC, de 16.5.2012;

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público com o objetivo de fiscalizar as condições de trabalho na Fazenda Pedra Branca, no Município de Ariquemes/RO, com foco na ocorrência de condições análogas à escravidão narradas no relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

PRELIMINARMENTE,

1. PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

Após, VOLTEM-ME conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

PRDC. Educação. Ensino Superior. Sistema de Seleção Unificada - SISU. Critérios Limitantes de Seleção (Vedação do Candidato Concorrer a todas as Instituições de Ensino Participantes). Ministério da Educação.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar regularidade de critérios limitantes de seleção (aue vedam o candidato a concorrer a todas as instituições de ensino participantes) do sistema de Seleção Unificada (SISU), gerenciado pelo Ministério da Educação para acesso a instituições públicas de ensino superior.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 121, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, com fulcro no inciso I e § 1º do art. 2º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: existência de projeto de lei em tramitação na Câmara de Vereadores do Município de Araquari, visando à modificação do Plano Diretor, com significativas alterações no zoneamento da cidade, ampliação do perímetro urbano e criação de três "Zonas de Produção Industrial" e de uma "Zona de Produção Industrial Automobilística", além de uma "Zona de Aterramento Sanitário", sendo a "ZPIA" contígua à Terra Indígena Tarumã, uma das "ZPIND" sobreposta à Terra Indígena Pindoty e outra, a maior delas, sobreposta à Terra Indígena Pirai, próxima da qual se pretende criar também a mencionada "ZAS".

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Prefeito Municipal de Araquari/SC, João Pedro Woitxen, e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Araquari/SC, Mário Paulini.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Expedição de ofício com recomendação, nos termos da minuta em anexo, ao Prefeito Municipal de Araquari e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araquari, com cópia à BMW, ao Ibama e à Funai, para a fiel observância das normas incidentes sobre a modificação do Plano Diretor, dentre as quais a Lei nº 10.257/2001, Resolução nº 34/2005 do Conselho das Cidades, Resolução nº 25/2005 do Conselho das Cidades, Resolução Conama nº 237/97, Resolução Conama nº 01/86 e Resolução Conama nº 03/2008, Instrução Normativa nº 01/2012 da Funai, Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051/2004.

2) Distribuição do presente expediente a este 1º Ofício, considerando a especialização da matéria relativa à tutela dos direitos indígenas, mediante compensação, com a remessa dos autos ao Procurador-distribuidor substituto, para decisão a respeito, conforme previsto no art. 6º, §4º, da Portaria Conjunta nº 01/2010, da PRM/Joinville/SC.

3) Comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação;

4) Após, conclusos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 375, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

PRDC. Saúde. Vigilância Sanitária. Esterilização de Materiais e Uso Odontológico, Médico e Hospitalar. Utilização de Métodos Inadequados. Indevida Reutilização de Material Descartável. Fiscalização da Atividade. Estado de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando os termos da representação em anexo, encaminhada pela Procuradoria da República em São Paulo, tendo em vista a informação da existência de empresas que desenvolvem a atividade de esterilização no Estado de Santa Catarina;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar a regular fiscalização pública da atividade de esterilização de materiais de uso odontológico, médico e hospitalar no Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Procedimento Administrativo nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, retornem os autos conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 395, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Ofício Cidadania - Educação. Cidadania. Educação. Ensino Superior. Condições Educacionais Especiais. Estudante Portador de Deficiência. Surdocego. Necessidade de Guia Intérprete. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Município de Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar as condições educacionais especiais de estudantes surdocegos que necessitam de guia intérprete na Universidade Federal de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 408, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

PRDC. Saúde. Assistência Farmacêutica. Hepatite C. Incorporação de Inibidores da Protease No Sistema Único de Saúde. Medicamentos Boceprevir e Telaprevir.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a necessidade de incorporação dos medicamentos Boceprevir e Telaprevir (inibidores da protease) no Sistema Único de Saúde, para tratamento da Hepatite C.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Clique para escolher a CCR/PFDC;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 409, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no documento PR-SC-00026325/2012, que versa sobre denúncia anônima relatando desmatamento e queimada de vegetação, em local próximo à picada da Cachoeira, Ponto 14 da Costa da Lagoa da Conceição, nesta Capital;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.000. , a partir do documento PR-SC-00026325/2012, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO. DESMATAMENTO E QUEIMADA. PICADA DA CACHOEIRA. PONTO 14. COSTA DA LAGOA DA CONCEIÇÃO. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 412, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na peça de informação nº 1.33.000.002876/2012-36, que versa sobre a notícia de construção irregular em terras de marinha, no interior da APA do Anhatomirim, na Travessa Canarinho, Bairro Antenor, Município de Governador Celso Ramos/SC;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MATA CILIAR. TERRAS DE MARINHA. INTERIOR DA APA DO ANHATOMIRIM. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. TRAVESSA CANARINHO. PRAIA DO ANTENOR. GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 413, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

PRDC. Informação. Uso Indevido de Símbolos Nacionais (Armas) Por Entidade de Caráter Privado. Risco de Falsa Impressão Ao Público de Que A Entidade Integra A Estrutura Estatal. Sindicato dos Pescadores do Estado de Santa Catarina (SINDPES-CA). Estado de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;



Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possível uso indevido de símbolos nacionais (armas) pelo Sindicato dos Pescadores do Estado de Santa Catarina (SINDPESCA), com risco de dar falsa impressão ao público de que a entidade integra a estrutura estatal.

Desde logo determina-se o que segue:
a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;
c) acoste-se os documentos que instruem a presente;
d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 415, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

PRDC. Exercício de Profissão. Educação Física. Distinção Ilegal Entre os Cursos de Licenciatura e Bacharelado Com Restrição do Campo de Atuação. Ministério da Educação (Mec), Conselho Federal de Educação Física (Confef) e Conselho Regional de Educação Física Em Santa Catarina (Cref-Sc). Estado de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar irregularidades na atuação do Ministério da Educação (MEC), Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e Conselho Regional de Educação Física do Estado de Santa Catarina (CREF-SC) em impor distinção ilegal entre os cursos de licenciatura e bacharelado em educação física, restringindo indevidamente o campo de atuação profissional, no Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:
a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;
c) acoste-se os documentos que instruem a presente;
d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000627/2012-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar a regularidade dos atos de requisição de pessoal no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), a fim de adequar o percentual de requisitados no referido Tribunal, na esteira do contido no processo TC 014.770/2009-9, em trâmite no Tribunal de Contas da União (TCU).

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): TRE/SE.

3) Autor(es) da representação: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Ofício Circular nº 012/2012/5ª CCR/MPF).

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira, Matrícula MPF nº 23.506-7, e Kátia Silene Rodrigues Prado Nery, Matrícula MPF nº 14.663-3.

Estabelece, a título de diligência inicial, o transcurso integral do prazo concedido pelo expediente de fl. 127, com a juntada da resposta pretendida, ou a reiteração do referido Ofício, caso não aporte a resposta.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 505, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE;

Considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, definida pela Portaria nº 304/2006, publicada no DOU de 23.08.2006, e alterada pelas Portarias PGT nº 350, publicada no DOU de 30/9/2008, nº 14/09, publicada no DOU de 21.01.2009, nº 218, publicada no Dou de 15/6/2009, nº 312, publicada no DOU de 13/6/2011, nº 365, publicada no DOU de 21/7/2011 e nº 256, publicada no DOU de 14/6/2012 , resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, na forma discriminada em anexo.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
1	DIRETORIA REGIONAL Diretor-Regional	CC 3	1	DIRETORIA REGIONAL Diretor-Regional	CC 3
1	Sector de Arquivo Chefe de Sector	S/função			
1	Sector de Material e Patrimônio Chefe de Sector	FC 1	1	Sector de Material e Patrimônio Chefe de Sector	FC 1
1	Sector de Licitações e Contratos Chefe de Sector	FC 2	1	Sector de Licitações e Contratos Chefe de Sector	FC 2
1	Seção Orçamentária e Financeira Chefe de Seção	FC 3	1	Seção Orçamentária e Financeira Chefe de Seção	FC 3
1	SECRETARIA DA CODIN Secretário-Chefe	CC 1	1	SECRETARIA DA CODIN Secretário-Chefe	CC 1
1	Assistente Administrativo	FC 1	1	Assistente Administrativo	FC 1
			1	Sector de Arquivo Chefe de Sector	S/função
1	SEÇÃO PROCESSUAL Chefe de Seção	CC 1	1	SEÇÃO PROCESSUAL Chefe de Seção	CC 1
1	PTM de Sobral Secretário	CC 1	1	PTM de Sobral Secretário-Chefe	CC 1
1	PTM de Juazeiro do Norte Secretário	CC 1	1	PTM de Juazeiro do Norte Secretário-Chefe	CC 1
1	PTM de Limoeiro do Norte Secretário	CC 1	1	PTM de Limoeiro do Norte Secretário-Chefe	CC 1
1	PTM de Crateús Secretário	S/função	1	PTM de Crateús Secretário-Chefe	S/função

PORTARIA Nº 508, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA definida pela Portaria nº 124, de 24/4/2007, publicada no Diário Oficial da União de 609/2007 e alterada pela Portaria nº 321, de 27/8/2009, publicada no Diário Oficial da União de 31/8/2009, pela Portaria nº 13, de 14/1/2010, publicada no Diário Oficial da União de 18/1/10, pela Portaria nº 582, de 17/12/10, publicada no Diário Oficial da União de 22/12/2010, pela Portaria nº 720, de 19/12/2011, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2011 e pela Portaria nº 335, de 19/06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/07/2012, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, na forma discriminada em anexo.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
	DIVISÃO PROCESSUAL			DIVISÃO PROCESSUAL	
1	DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor	CC 03	1	DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor	CC 03
3	SECRETARIA DE NÚCLEO DE 1º GRAU Chefe	FC 02	1	SETOR DE APOIO Chefe	FC 02
			1	SETOR DE EXECUÇÃO Chefe	FC 02
			1	SETOR DE ATENDIMENTO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO Chefe	FC 02
1	SECRETARIA DE AUDIÊNCIAS Chefe	FC02	1	SECRETARIA DE AUDIÊNCIAS Chefe	FC02
1	DIRETORIA DE 2º GRAU Diretor	CC 02	1	DIRETORIA DE 2º GRAU Diretor	CC 02
1	SECRETARIA DE AÇÕES E RECURSOS Chefe	FC 03	1	SECRETARIA DE AÇÕES E RECURSOS Chefe	FC 03

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.276, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000115.2012.01.006/5-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa TRANSLAR SERVIÇOS HOSPITALARES E AUXILIARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 36.103.414/0001-93, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas a atraso ou não ocorrência do pagamento e fornecimento de vale-transporte (fls. 05);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser atuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 83483/2012 de fls. 15, expedida em cumprimento ao item I da Apreciação Prévia de fls. 12/13;

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

RESOLVE, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000115.2012.01.006/5-602 em face da empresa TRANSLAR SERVIÇOS HOSPITALARES E AUXILIARES LTDA., inscrita no CNPJ

sob o número 36.103.414/0001-93, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 3.277, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;



CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000337.2012.01.006/9-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, inscrita no CNPJ sob o número 09.294.721/0001-26, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas à anotação e registro de empregados, atraso ou não ocorrência do pagamento, intervalo intrajornada e férias (fls. 05);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 84547/2012 de fls. 24, expedida em cumprimento ao item I da Apreciação Prévia de fls. 20/23;

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

RESOLVE, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000337.2012.01.006/9-602 em face da empresa ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, inscrita no CNPJ sob o número 09.294.721/0001-26, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 3.278, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000271.2012.01.006/1-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CONTAX S/A, inscrita no CNPJ sob o número 02.757.614/0007-33, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas a descontos indevidos e atraso ou não ocorrência do pagamento (fls. 11 e verso);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 80806/2012 de fls. 17, expedida em cumprimento ao item I da Apreciação Prévia de fls. 15/16;

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

RESOLVE, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000271.2012.01.006/1-602 em face da empresa CONTAX S/A, inscrita no CNPJ sob o número 02.757.614/0007-33, adotando-se para tanto as seguintes providências

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 3.298, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000843.2012.01.006/1-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à intervalo interjornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000843.2012.01.006/1-601 em face de SUFAR SUPER MERCADO FARMACÊUTICO LTDA, CNPJ nº 29.203.981/0001-56, situada na Avenida Ruy Barbosa, nº 83, São Francisco, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chemicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 643, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001046.2012.20.000/4, cuja representa?o inicial foi apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, bem como da aprecia?o prévia proferida nos mesmos às fls.08/09;

Considerando que a representa?o versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO / 01.01. CONDI?ES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTE?O / 01.01.05. CAT - Comunica?o de Acidente de Trabalho

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de INTERGRIFFES SÃO CRISTÓVÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEC?ES LTDA (CNPJ 10.632.565/0001-45), para apura?o dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solu?o consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 644, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000953.2012.20.000/3, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ATRASO OU NÃO OCORRÊNCIA DO PAGAMENTO e Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (TENACE) (CNPJ n.º 16.047.680/0001-39) e de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (CNPJ n.º 33.000.167/0577-23). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 645, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001010.2012.20.000/2, cuja representa?o inicial foi apresentada anonimamente, bem como da aprecia?o prévia proferida nos mesmos às fl.07;

Considerando que a representa?o versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO....01.01. CONDI?ES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTE?O.....01.01.14. PPRA - Programa de Preven?o de Riscos Ambientais

Resolve:
Instaurar Inquérito Civil em face de SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS (CNPJ 86.809.043/0001-39), para apura?o dos fatos noticiados, em vista da proposição das medidas judiciais que se fizeram necessárias, ou solu?o consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 296ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2012

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e doze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro) e Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro). Aberta a Reunião às 10h, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. DELIBERAÇÕES:

1.1. A Câmara, por unanimidade, deliberou encaminhar ao Procurador-Geral da Justiça Militar, proposta para alterar a Resolução 46/CSMPM, de 8/8/2011, para o fim de excluir os Membros da CCR de concorrer à distribuição de Processo de Correição Parcial instaurada mediante Representação do Juiz-Corregedor da Justiça Militar, e cujos autos tenham sido desarquivados pelo Egrégio Superior Tribunal Militar.

1.2. A Câmara, por unanimidade, deliberou promover a revisão do seu Regimento Interno, com a finalidade de elaborar proposta de alteração a ser encaminhada ao Conselho Superior.

2. MANIFESTAÇÕES:

- 2.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000171-65.2011.7.07.0007. (MPM 1516/12).
Origem: Auditoria da 7ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Decisão: Retirado, de pauta por Decisão do Relator.
- 2.2. Processo: Inquérito Policial Militar 0000072-61.2012.7.07.007. (MPM 1462/12).
Origem: Auditoria da 7ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Inquérito Policial Militar - IPM. Promoção de arquivamento do MP. Crime de ameaça - art. 223, do Código Penal Militar. Admoestação verbal de superior hierárquico. Representação do Ofendido à Justiça Federal, sob alegação de abuso de autoridade. Declínio de competência em favor da Justiça Militar da União. Requisição do MPM para a abertura de inquérito. Promoção de arquivamento do IPM recusada pela Justiça Militar. Fatos do âmbito disciplinar - Regulamento Disciplinar da Aeronáutica. Não existência de crime militar. Jurisdicionalização de fato considerado como transgressão disciplinar. Confirmação do arquivamento. Decisão unânime.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu confirmar a promoção de arquivamento diante da não existência de crime militar.
- 2.3. Processo: Correição Parcial 186-11.2011.7.01.0101. (MPM 1668/12).
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Processo de Correição Parcial. Inquérito Policial Militar. Fraude contra o sistema de previdência das Forças Armadas. Recebimento indevido de pensão militar. Dano ao Erário: 56 mil reais. Arquivamento determinado na instância. Representação do Juiz-Corregedor da Justiça Militar. Desarquivamento determinado pelo Superior Tribunal Militar. Precedentes da jurisprudência - STF e STM. Designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra a civil Lucy Ivo de Jesus.
- 2.4. Processo: Correição Parcial 118-47.2011.7.05.0005. (MPM 1377/12).
Origem: Auditoria da 5ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Processo de Correição Parcial. Auto de Prisão em Flagrante Delito arquivado no Juízo Militar. Posse de entorpecente por Soldado do Exército no quartel. Não aplicação do princípio da insignificância. Representação do Juiz-Corregedor da Justiça Militar. Desarquivamento determinado pelo Superior Tribunal Militar. Precedentes da jurisprudência (STF e STM). Indícios de autoria e prova da materialidade. Artigo 30, inciso II, do Código de Processo Penal Militar. Designação de outro Membro do MP para oferecer Denúncia.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o ex-Soldado do Exército Willian Ivan Corrêa.

- 2.5. Processo: Correição Parcial 178-16.2011.7.01.0301. (MPM 1515/12).
Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Processo de Correição Parcial. Inquérito Policial Militar arquivado no Juízo Militar. Recebimento indevido de pensão militar após falecimento de pensionista das Forças Armadas. Representação do Juiz-Corregedor da Justiça Militar. Desarquivamento determinado pelo Superior Tribunal Militar. Não restando comprovado na conduta de descendente de pensionista, inequivoca intenção de obter vantagem ilícita em prejuízo da Marinha, a CCR/MPM manifestou-se pelo arquivamento do inquérito.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu manter o arquivamento.
- 2.6. Processo: Representação (PI) 0000034-57.2012.1106. (MPM 1434/12).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Genitora de soldado do Exército requer informações sobre as condições da carceragem onde seu filho encontra-se preso. O *Parquet* Militar arquivou a presente representação por inexistência de crime militar ou a necessidade de intervenção do Ministério Público. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.7. Processo: Representação (PI) 0000032-58.2012.1106. (MPM 1429/12).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Autos de Investigação Policial Preliminar remetidos pela Polícia Civil do Rio de Janeiro. Notícia de fato, em tese delituoso, da competência da Justiça Militar. Fato objeto de IPM arquivado. Homologação do arquivamento na instância.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.8. Processo: Representação (PI) 0000011-20.2012.1106. (MPM 1438/12).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Representação de civil contra militar. Inadimplência de alugueres. O MP na instância arquivou os autos por não vislumbrar a prática de crime militar. Arquivamento Homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.9. Processo: Representação (PI) 0000008-76.2012.1201. (MPM 1596/12).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Peças de Informação. Comunicação por correio eletrônico. Irregularidades em escala de serviço interno de OM. Normas Administrativas. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado na instância. A CCR confirmou o arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.10. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000016-85.2012.2102. (MPM 1557/12).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Notícia-Crime. Suposto crime de ameaça atribuído a Sargento do Exército. Diligências do MPM. Improcedência da informação, uma vez que o nominado não pertence às Forças Armadas. Remessa de peças ao MPDFT. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.11. Processo: Representação (PI) 0000003-73.2012.1801. (MPM 1461/12).
Origem: PJM Belém/PA.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Representação. Tenente Médica da Aeronáutica. Suposta perseguição funcional por estabelecimento civil de saúde. Após diligências o MPM arquivou o feito por não vislumbrar a existência de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.12. Processo: Expediente S/Nº. (MPM 1537/12).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Expediente instaurado *ex-officio*. Informação telefônica relatando suposta prisão ilegal de soldado. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.13. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000015-21.2012.1202. (MPM 1598/12).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

- Ementa: Notícia-Crime. Remessa de peças de informação do Juizado Especial Criminal da Comarca de Fartura/SP. Suposta prática de delito militar atribuído a pessoa envolvida em processo na Justiça Comum. Diligências do MP. Inexistência de fato típico. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.14. Processo: Representação (PI) 00000011-17.2012.1301. (MPM 1420/12).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Notícia enviada por e-mail à Corregedoria do MPM. Relato de supostos fatos envolvendo militar, praticados contra entidade civil comunitária. Não existência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.15. Processo: Representação (PI) S/Nº. (MPM 1607/12).
Origem: PGJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Peças de Informação. Representação instaurada por comunicação de Subprocurador-Geral da Justiça Militar. Cópia de Apelação - artigo 187 do Código Penal Militar. Análise de ocorrência da prática de crime de falso testemunho. A CCR, por unanimidade, decidiu pela remessa dos autos ao Órgão do 1º grau para que se pronuncie a respeito do "arquivamento implícito".
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pela remessa dos autos à Procuradoria da Justiça Militar com atribuições para oficiar nos autos, e pronunciar-se por um dos seus membros a respeito "do arquivamento implícito".
- 2.16. Processo: Representação (PI) 0000015-06.2012.1401. (MPM 1609/12).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de Sargento do Exército sobre supostos fatos da mídia. Inconsistência da notícia. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.17. Processo: Representação (PI) 0000018-65.2012.1106. (MPM 1424/12).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Suposta prática de crime contra a honra de autoridades militares do Exército Brasileiro, e Magistrados da Justiça Federal. O MPM, na instância, arquivou o feito por já ter apreciado diversos procedimentos propostos pelo militar em questão sobre o mesmo objeto. Arquivamento Homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.18. Processo: Representação (PI) 0000014-55.2012.1401. (MPM 1610/12).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Mensagem eletrônica de militar. Consulta sobre questões jurídicas de natureza administrativa (promoção). O MP na instância arquivou o feito por não vislumbrar a ocorrência de crime de natureza comum ou militar a ser apurado. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.19. Processo: Expediente 0000012-36.2010.7.11.0011. (MPM 1447/11).
Origem: PGJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação instaurada por comunicação de Subprocurador-Geral da Justiça Militar. Cópia de Apelação. Análise de ocorrência da prática dos crimes de dano e lesão corporal. Código Penal Militar. Demonstrada a subsunção de crimes. Réus condenados por desacato. Condenação mantida pelo Superior Tribunal Militar. Homologação do arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.20. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 03-33.2012.1103. (MPM 1388/12).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Notícia-Crime. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na prestação de serviço militar obrigatório. Determinação de superior hierárquico a militar conscrito, no sentido de adquirir enxoval particular. Transgressão disciplinar. Após diligências, o MP na instância arquivou o feito por não vislumbrar infração penal. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.21. Processo: Peças de Informação 0000012-65.2012.1301. (MPM 1558/12).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.



	Ementa:	Peças de Informação. Mensagem eletrônica. Supostas agressões verbais e tratamento abusivo ministrado em treinamento militar. O MP promoveu o arquivamento dos autos por vislumbrar conduta delituosa. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
2.22.	Processo:	Representação (PI) 0000011-44.2011.1301. (MPM 1565/12).
	Origem:	PJM Porto Alegre/RS.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Ementa:	Representação. Supostas irregularidades em benefício concedido a anistiado político. O MPM promoveu o arquivamento dos autos devido à improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
2.23.	Processo:	Representação (PI) 0000029-68.2010.1105. (MPM 1465/12).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
	Ementa:	Representação. Peças de Informação extraídas de processo cível. O MPM arquivou o feito, em razão dos fatos já terem sido apurados em outros procedimentos. Arquivamento Homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.24.	Processo:	Notícia-Crime (PI) 0000016-69.2012.1202. (MPM 1599/12).
	Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
2.25.	Processo:	Notícia-Crime (PI) 0000004-78.2010.1201. (MPM 1594/12).
	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.
	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
	Ementa:	Notícia-Crime. Mensagem eletrônica. Alegação de penalidade disciplinar aplicada de forma coletiva. Extravio de baioneta constatado após o retorno da tropa de uma missão. Fatos do âmbito disciplinar. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.26.	Processo:	Representação (PI) 0000016-63.2011.1601. (MPM 1423/12).
	Origem:	PJM Salvador/BA.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
2.27.	Processo:	Representação (PI) 0000014-70.2012.1202. (MPM 1597/12).
	Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.
	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
	Ementa:	Representação. Junta de Serviço Militar. Denúncia de mau atendimento. Improcedência. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento Homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, homologou o arquivamento.
2.28.	Processo:	Representação (PI) 0000048-80.2011.1105. (MPM 1443/12).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
2.29.	Processo:	Representação (PI) 0000093-06.2011.1106. (MPM 1447/12).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
2.30.	Processo:	Expediente 0000004-63.2012.1303. (MPM 1517/12).
	Origem:	PJM Santa Maria/RS.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
2.31.	Processo:	Representação (PI) S/Nº. (MPM 1417/12).
	Origem:	PGJM.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
2.32.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000022-82.2012.2102. (MPM 1624/12).
	Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
2.33.	Processo:	Representação (PI) 0000040-14.2010.1105. (MPM 1699/12).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
2.34.	Processo:	Representação (PI) 0000016-63.2011.1301. (MPM 1419/12).
	Origem:	PJM Porto Alegre/RS.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às 12h40. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 0627/2012/DDJ/PGJM
CORREIÇÃO PARCIAL IN IPD 68-95.2011.7.09.009
AUDITORIA DA 9ª CJM
EMENTA. CORREIÇÃO PARCIAL. ARQUIVAMENTO DE IPD. AUSÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO.
1. Correição Parcial requerida pelo Juiz-Auditor Corregedor contra decisão de arquivamento de Instrução Provisória de Deserção sob a alegação de erro na contagem do prazo de graça.
2. Ausência de error in procedendo, a desautorizar o cabimento da medida correicional e, por conseguinte, o revolvimento do mérito da decisão questionada.
3. Manutenção do arquivamento pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e remessa dos autos à origem para baixa definitiva.

Brasília-DF, 11 de outubro 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 0815/2012/DDJ/PGJM
CORREIÇÃO PARCIAL IN APF 213-91.2011.7.01.0101
1ª AUDITORIA DA 1ª CJM
EMENTA. CORREIÇÃO PARCIAL. ARQUIVAMENTO DE APF. AUSÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO.
1. Correição Parcial requerida pelo Juiz-Auditor Corregedor contra decisão de arquivamento de Auto de Prisão em Flagrante lavrado em razão da prática do delito previsto no art. 290 do CPM.
2. Inconstitucionalidade do referido dispositivo como fundamento do pedido ministerial de arquivamento.
3. Ausência de error in procedendo, a desautorizar o cabimento da medida correicional e, por conseguinte, o revolvimento do mérito da decisão questionada.
4. Manutenção do arquivamento pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e remessa dos autos à origem para baixa definitiva.

Brasília-DF, 11 de outubro 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 0926/2012/PGJM
INQUÉRITO POLICIAL MILITAR 63-58.2012.7.01.0301
3ª AUDITORIA DA 1ª CJM
EMENTA. ATROPELAMENTO EM ÁREA SOB ADMINISTRAÇÃO MILITAR. DEVER DE CUIDADO OBSERVADO. CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS DE VISIBILIDADE NO LOCAL DO FATO.

Arquivamento de IPM instaurado para apurar as circunstâncias de atropelamento ocorrido no Rio de Janeiro, em área sob administração militar, com vítima e motorista militares. Lesões de natureza grave. Condições desfavoráveis de visibilidade no local confirmadas por testemunhas. Dever de cuidado observado pelo indiciado, que se encontrava na velocidade da via, qual seja, 30 km/h. Impossibilidade de imputar-se ao militar, a título de culpa, as lesões corporais causadas na vítima. A CCR deliberou no sentido da necessidade da apuração dos fatos em processo judicial. O PGJM concordou com a manifestação do MPM na primeira instância e, por consequência, determinou o arquivamento do IPM.

Brasília-DF, 16 de outubro 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 38 (ORDINÁRIA)
Sessão em 23 de outubro de 2012, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.259/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Catarina Borges Woloczyn e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.261/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC
Interessada: Francisca Saraiva de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.787/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
Interessado: João Rasina Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.791/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessado: Oswaldo Saccheto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.130/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RS
Interessados: Henrique Renato de Souza Rangel e Roni Iribarrem
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.285/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Moacir Perez e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.376/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Jesus Maria Lemos e João Francisco Figueiró
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.395/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Adelia Macedo Weigert e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.402/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Evaristo Baggio Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.403/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Gerson Gomes e Getulio Alvino Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.404/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Hermann Valentim Guimarães e Itizo Nishimura
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.410/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Mercedes Pagani e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.419/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessados: Jorge Rudnei Miguel e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.769/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessada: Lucinda da Costa Reis Neves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.226/2010-0
Natureza: Monitoramento
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.775/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessados: Alvaro Ronaldo Vieira Rocha e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.006/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessada: Marta Viana Leal de Oliveira Macena
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.616/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsável: Arnaldo Bernardino Alves (318.311.094-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.962/2008-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas)
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO.
Recorrente: Tânia Magalhães da Silva Timóteo (790.790.407-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.304/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza - RN
Responsáveis: José Salviano da Cruz (062.935.574-68); Tome Edificações e Comercio Ltda (08.695.785/0001-76)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.101/2009-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.962/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Interessado: David Batista Vitor
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.090/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AP
Interessados: Jorge Luis Sanches da Silva e Victor dos Santos Mendes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.103/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Maranhão
Interessados: Claudivan Araújo Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.107/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Interessados: Diego Araujo Maini e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.109/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Interessados: Gustavo Fernandes Magalhães de Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.131/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Interessado: José de Azevedo Martins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.134/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Interessado: Marina Noemi Figueiredo Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.135/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
Interessado: Genival Emiliano do Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.195/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Aluizio Monteiro dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.211/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
Interessados: Dinalva Bezerra Novaes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.265/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - PE
Interessados: Denivaldo Freire Bastos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.438/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no RJ
Interessados: Ademilson Santos Matos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.811/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessado: João Alves de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.448/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A
Interessados: Alessandra Chiele Barros e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.450/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Fêmina S.A
Interessados: Ariana Quevedo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.485/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Adelson Jose Lima Rodrigues e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.486/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Eveny Oliveira Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.504/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Liliane Batista de Mesquita e Patricia Kelly dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.582/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessada: Mônica de Fátima Bolzon
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.590/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Amazonas
Interessados: Agemiro Moura Lopes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.591/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessados: Alana dos Santos Zaia e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.593/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no RJ
Interessados: Victor José Montanheiro de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.594/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul
Interessados: Ana Belizária Helpis Ferreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.595/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina
Interessados: Adelaide Wilvert e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.596/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
Interessado: Marconildo Magalhães da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.597/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Maranhão
Interessados: Aberico Nodson Sousa Serra e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.598/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Maranhão
Interessados: Marconi Adiel Ribeiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.600/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no RN
Interessados: Adriano Dantas de Medeiros Junior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.601/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte
Interessados: Juan Fabio Rodrigues Maciel e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.602/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no MS
Interessado: Josue Custodio Rocha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.619/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Maria das Graças Silva Lemos e Maria de Lourdes Martins da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.632/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Evandro Chagas
Interessados: André Luiz Pereira Nepocucena e Leonardo Sales de Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.656/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
Interessado: Osvaldo Pereira Passos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.692/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Interessados: Nildo Novais Lopes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.693/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MS
Interessados: Madalena Pereira Lino dos Santos e Natanael Bispo de Magalhães
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.694/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: José Maria do Carmo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.698/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RJ
Interessado: Joel Luiz da Cruz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.738/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
Interessada: Alice da Silva Andrade
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.750/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Alexandre Rodrigues Neto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.751/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessado: Francisco Ferreira de Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.766/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessada: Rossana D'Carlos Arantes Theodoro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.767/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
Interessada: Katia Francisca Vivorio
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.777/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Amapá
Interessados: Almir Barros e Celso Ferreira da Solidade
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.778/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessados: Adalberto Honorato Barbosa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.780/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
Interessada: Maria Helena de Castro e Silva
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-036.791/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Interessados: Aureste Pinto da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.792/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS
Interessados: Augusto Pino e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.793/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ
Interessados: Antonia de Jesus Prado dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.872/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC
Interessado: Manoel Nonato Siqueira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.875/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessada: Marcia Lucia Ferreira dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.879/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessados: Anizio de Souza Ferri e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.884/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Astir Lopes da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.888/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Beatriz Nunes Lago e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.889/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessado: Cleber Luiz Vieira Rodrigues
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.959/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
Interessado: Casemiro Manoel Martins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.964/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
Interessado: Geraldo de Lima Barreto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.965/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Interessado: Percivio de Paiva Cavalcanti
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.977/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Interessado: José Haddad Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.001/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Interessado: Ary Pereira Porciuncula
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.004/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessado: João Alves de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.005/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessado: Vlademir Camargo Ribeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.007/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessado: Antonio Eliseu Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.008/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Cancer
Interessada: Laura Monteiro de Freitas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.009/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Tecnológico de Informática do MS
Interessada: Maria Elizabeth Leitão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.059/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A
Interessada: Juremara Ribeiro Azevedo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.077/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Interessado: Marco Antonio de Paula
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.146/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede
Interessados: Marcelo Souza Marques e Rodrigo Gonçalves Teixeira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.193/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no ES
Interessado: Willis Antonio Lyra
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.195/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessado: Aguinaldo Pereira Rodrigues
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.196/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no RJ
Interessados: Alessandra de Freitas Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.198/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Mato Grosso do Sul
Interessados: Antonio Malheiros Neto e Elizabeth Pereira Gama
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.199/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul
Interessada: Juliana Crispiniano Velela
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.201/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina
Interessados: Enio Moreira de Souza e Jacó Dominico
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.202/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Maranhão
Interessado: Ricardo Melo Sousa Barroso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.203/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Interessado: Pedro Augusto Farah Estrela
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.204/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte
Interessados: Keyby Clecio Araujo dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.251/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Augusto Benicio de Medeiros e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.261/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Interessada: Izaura Pereira dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.266/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Edna Alves Mascarenhas e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.290/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessado: Waldemar da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.292/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessado: José Gonçalves de Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.294/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessado: Alirio Rabelo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.296/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
Interessada: Nair Luzia de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.299/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessada: Conceição de Maria Pinheiro Reis
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.536/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no ES
Interessado: Bernardo Wellington Kleber de Rangel
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.619/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessada: Josileide Verônica Barbosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.622/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Francisco de Assis Gomes Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.654/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Interessados: Maria Iracy Marcondes Viana e Mrins Pereira Lobo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.670/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessada: Isaura Alves de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.676/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessada: Maria Francisca Faustina da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.692/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Andre Ferreira dos Santos Cruz e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.753/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Luiz Miguel Scaff
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.925/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Angelica Gonçalves de Carvalho e Lucia Helena dos Santos Magalhães
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.650/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sérgio Augusto Gouvea Zaramella (085.345.601-10);
Sílvio Fernando Vieira Correia (039.600.721-04)
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.188/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Heitor Monteiro Chamusca (738.168.418-72)
Unidade: Gerência Executiva do INSS em São José dos Campos/SP - INSS/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.942/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Arcílio Leme Guimarães (708.372.878-04) e outros
Unidade: Governo do Estado do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.957/2012-2
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (00.394.494/0049-80)
Unidade: Prefeitura Municipal de Argirita - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.885/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Lourenço da Silva (024.255.481-49); Nelson Teixeira (022.985.037-53)
Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.119/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Apolônio dos Santos Guimarães (082.179.635-68) e Marcelo Juca Guimarães (194.685.395-04)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.857/2008-7
Apenso: TC-016.912/2012-8 (Cobrança Executiva); TC-016.914/2012-0 (Cobrança Executiva); TC-010.791/2010-8 (Solicitação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Governo do Estado da Paraíba (08.761.124/0001-00) e Francisco de Assis Quintans (109.425.484-34)
Unidade: Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.093/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilson Ferraz (010.904.882-20) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.246/2012-8
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora - Minas Gerais
Unidade: Hospital de Misericórdia de Santos Dumont/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.738/2010-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: Carlos Nadalutti Filho (619.117.207-91) e outros
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.314/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Lourdes dos Santos (002.090.741-91)
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.792/2011-5
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República/SE - MPF/MPU (26.989.715/0030-47)
Unidade: Governo do Estado de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.068/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Valdomiro Abraão Persch (065.886.999-05)
Unidade: Superintendência Regional da Conab na Bahia e Sergipe
Advogado constituído nos autos: Aldo de Mattos Sabino Junior (OAB/PR 17.134)

TC-036.534/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Augusto Sak (035.951.149-06) e outros
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.535/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiany Caliri de Almeida (494.474.082-49) e outros
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.664/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elinea Anselmo Chagas (078.568.907-97); Hélio de Almeida (057.425.791-87)
Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.675/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Célia Carvalho da Silva (262.171.635-00) e outros
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.754/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Terezinha Cavalcante de Paula (013.588.473-04)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.779/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Etelvina Maria Oliveira de Lima (210.321.570-20); Flávio Luiz Vendruscolo (191.290.840-91)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.801/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Barbosa Ferraz (011.778.183-53)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.802/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Lúcia Gomes Prado (410.822.141-91) e outros
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.804/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Olavo de Menezes Bilac (022.412.932-53) e outros
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.903/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eva Guedes França Rocha (258.486.901-20) e outros
Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.907/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Emilton Arena Silva (006.914.619-53)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.948/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dirceu Raymundo da Rocha Pinto Marques (000.156.872-87)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.954/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lourival Henrique dos Santos (016.824.743-72)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.981/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Miguel Teixeira Soares Filho (002.119.741-53)
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.081/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ângela D'Alcântara Queiroz Peres de Macedo (185.243.461-91)
Unidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.270/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Clélia Teixeira de Carvalho (096.541.886-35)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.530/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruno Rafael de Sousa Sampaio (643.911.833-15) e outros
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.531/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Rafael Souza da Silva (139.137.457-69); Vilma Gonçalves de Souza (892.817.307-82)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.588/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Carmelita de Oliveira Rezende (903.848.227-20)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.664/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Benedito Oliveira Duarte (003.033.133-15)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.134/2012-1
Natureza: Representação
Representante: CJF de Vigilância Ltda. (19.009.885/0001-18)
Unidade: Junta Comercial de Minas Gerais (Jucemg)
Advogado constituído nos autos: Breno Pequeno Andrade Costa (OAB/MG 109.209)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-005.190/2010-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Instituto Goiano do Terceiro Setor (03.853.004/0001-00); e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.981/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Uruoca/CE
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.027/2005-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Gonçalves Rodrigues (037.543.907-24); e outros
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - Mj
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.458/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Roberto Borges Tenorio (030.463.031-49); Paulo Gonçalves Guimaraes (275.238.967-15)
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.435/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Responsável: Flavio Coutinho de Carvalho (116.018.841-68)
Interessados: Claudemir Bispo da Silva (033.006.097-04); Gilmar Moreira dos Santos (033.886.891-72); João Baptista Pardal (320.454.417-68)
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.195/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Almerinda Maria Machado de Sá e Benevides (504.769.041-53)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.969/2011-5
Natureza: Representação
Responsável: Fernando Neves Pereira da Luz (217.144.874-15)
Interessados: Joao Claudio Brito Coutinho (685.500.224-20); Joao Leite Ribeiro (916.921.998-20)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.015/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliano Salomão Malheiros de Oliveira (086.462.997-40); Mere Cristina da Silva Bezerra (022.143.717-70)
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-033.076/2011-1
Natureza: Representação
Responsável: Ana Lucia Goelzer Meira (263.847.010-49)
Interessado: Solon Ramos Cardoso Filho (578.548.150-20)
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Nacional - 12ª Superintendência Regional - Porto Alegre/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.585/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio Alexandre Barreto da Silva (154.132.668-71)
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.660/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eloá Maia Fernandes (166.211.152-53)
Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.783/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alayde Wanderley Mariani (592.254.757-72)
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.784/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Janir Sales Mendonça (070.420.782-68); Sandra Maria Fernandes dos Santos (076.193.162-72)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.809/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Jorge Leal (079.540.772-68); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.968/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adriano da Gama Kury (000.009.141-34)
Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.411/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Jose Osiel Aguiar da Silva (539.693.673-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.412/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Jose Wilker Braz Campos (440.748.243-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.417/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Loivo de Oliveira Bittencourt (888.573.950-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.582/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Reginaldo Viana de Barros (021.851.034-90).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.591/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Severino Ramos da Silva (275.796.464-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.605/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Valdoir Fagundes da Silva (772.027.910-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.782/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Ana Creuza de Castro (158.350.492-34); André Luís Abreu da Conceição (043.001.435-01); Antônia Soares (288.806.078-71); Antônio Luis Abreu da Conceição (845.195.925-34); Cleide Gama (365.642.654-68); Eunice Abreu da Conceição (237.849.205-78); Fátima Maria Serafim de Castro (429.310.884-04); Idinéia Gomes Queiroz (810.748.087-20); Ilton Carlos Fernandes da Silva (551.492.007-00); Ivani de Holanda Fonseca (602.428.687-20); Jossaurinha Alves de Melo (348.633.707-68); Luzia Vicentini Meraio (312.568.738-10); Marcelo Machado (382.107.627-53); Margarida Torres de Paula (180.704.184-00); Maria Auxiliadora de Oliveira Carvalho (038.821.457-06); Maria Dorotéia dos Santos Costa (181.695.202-82); Maria de Lourdes Serafim de Castro (214.450.014-20); Maria do Carmo Gama (336.537.124-91); Mathilde Aleixo de Sena (690.087.608-00); Mirene Cotrim Borges (633.083.127-00); Ne-

ci Roberto Silva dos Santos (272.130.644-87); Nilton Charles Gama (566.338.664-53); Paulo Tomaz dos Santos (060.634.428-47); Raimunda Serafim de Castro (154.466.704-34); Rita Gabriel da Silva (282.299.428-54); Romilda Alves Rodrigues (038.994.094-18); Sebastiana Alves de Oliveira (097.937.204-68); Terezinha Calixto dos Santos (032.787.258-67).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.907/2011-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Graciosa Maria da Conceição (707.144.017-49).
Entidade: Fundação Osório - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.922/2011-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Silvio Albuquerque de Carvalho (818.590.404-97).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.460/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Christiane Ferreira (002.975.037-74) e Genesia Miranda de Brito (598.655.637-20).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.756/2012-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Anatilde Firmino da Costa (044.614.617-00) e Mary Firmino da Costa (055.561.257-08).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.761/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Creuza Lima de Freitas (214.641.464-20); Jesiel Souza de Freitas (047.044.654-46) e Maria Soledade de Souza Filha (027.635.464-80).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.766/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Nair Costa Rocha (057.462.148-25) e Patricia Fernanda Costa (225.081.328-02).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.448/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Hildevan da Silva Avelar (014.257.087-73).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.450/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: José Cícero Campelo (999.663.874-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.644/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Lucio da Silva Rosa (943.175.420-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.768/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Silvio Mario Messias de Oliveira (040.870.544-20) e Silvio Mario Messias de Oliveira (040.870.544-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.101/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Amaro José Silva Lopes (757.603.710-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.123/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: José Alves de Araujo (023.371.497-90).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.133/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Otalci Pereira Rodrigues (444.281.030-34) e Otalci Pereira Rodrigues (444.281.030-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.315/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Aluisio Cruz Carvalhaes (853.928.127-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.977/2009-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Davi Ibermon da Silva (015.356.842-91).
Entidade: Incra - Superint. Regional/AC - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.366/2012-4
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessados: Arilson da Silva Amorim (087.440.547-50) e Maria da Silva Amorim (000.534.607-07).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.235/2012-6
Natureza: Representação.
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.
Órgão: 5º Comando Aéreo Regional - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.028/2012-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Carlos Alberto Lima Melo Junior (963.118.353-04) e Fabio de Souza Melo Junior (883.709.252-00).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.038/2012-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alinne Souza Fiusa (012.114.605-76); Edmilson Gomes da Silva (046.265.418-44); Maria Luiza Chaves (554.974.461-91); Rui Carlos Galvão (428.291.944-20).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.046/2012-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: José dos Santos Barrêto (328.398.043-87).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.214/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ivan Brocardo Paiva (006.335.932-49); Jaime Teles de Andrade Lima (022.546.114-53); Joao de Deus Vieira (113.198.791-87); Joaquim Antonio Saraiva Pereira (062.432.663-20); Jorgeval Mario Lisboa Santos (140.521.644-15); Jose Davi dos Santos (210.646.524-68); Jose Humberto Ferreira (086.931.294-49); Jose Maria Pinho (114.743.351-87); Josionei da Silva Borges (064.631.183-20); Jovacy da Costa Sobrinho (102.527.031-20); João Antonio de Oliveira (184.022.679-04); Katia Gavea Soares (607.189.607-00); Katia Soares Gonçalves de Oliveira (057.210.081-72); Lucitonio Vitalino da Silva (020.901.203-04); Luiz Marques Paes (016.954.602-00); Marcia Bezerra Costa (745.148.497-15); Marcos Wellington da Silva (080.984.334-04); Maria Agnела Almeida de Sousa Juca (107.484.403-30); Maria Lucia Pereira Brandão França (119.767.565-53); Maria de Nazare Oliveira da Silva (123.022.102-63).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.222/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Benonias Soares da Costa (050.746.902-00); Fernando Custódio da Silva (106.093.001-30); Francisco José Tavares (063.315.303-63); José Henrique Pereira de Carvalho (030.154.752-15); Luiz Otavio Rocha Bandeira (028.918.752-49); Maria Inês Aranha de Araujo (718.274.987-49); Maria da Conceição do Nascimento Almeida (119.507.142-68); Milton de Campos Fornero (166.466.816-00); Raymundo Nonato Felipe Jacob (032.171.082-72); Sergio de Castro Jorge (536.413.377-04).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.229/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Andréa Campos Rocha (729.640.736-00); David da Silva Braga (562.336.396-20); Jaile Castelar Savaget (251.397.706-87); Paulo Orsini de Lima (400.236.216-72); Rosa Helena Lopes de Araújo Vilas Boas Guimarães (373.533.736-87); Vanderlan Vanderlei de Carvalho (560.791.176-49).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.232/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Carlos Alberto Godinho Carneiro (238.127.707-25) e Jair Assad Neder (018.965.477-53).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.340/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Wanderley Augusto Marques Faria (049.266.250-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.352/2012-6

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: André da Silva Angelo (346.843.548-73); Arthur Gandini de Souza (142.629.387-94); Augusto César Fagundes Moreira (109.789.106-21); Emanuel dos Santos Oliveira (032.197.433-66); Leonardo Roberto Silva Souza (120.097.667-33).

Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.409/2012-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Adão Wallace Ascindino Amorim de Freitas (127.263.577-50) e outros.

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.411/2012-4

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Amilton de Castro Leite (023.820.745-58); Diego Alves de Freitas Andrade (023.240.885-84); Edilberto Mota Andrade (811.751.595-49); Germiniano Ascenco Reis (698.503.565-53); Luiz Antonio da Silva Ferreira (005.151.435-45); Mauro Sérgio Souza Pereira (907.444.115-72); Rafael Guedes (589.111.895-53).

Órgão: 4º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.451/2012-6

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Gabriel Rodrigues Cassiano de Sousa (600.888.673-90); Guilherme Martins Farias (026.266.500-05); Hebert da Silva Souza (120.238.267-30); Herbert Quintela de Sousa (124.926.077-98); Hiuri da Silva (016.263.311-46); Jairo Milanez de Lima Filho (096.191.534-05); Jefte Eduardo da Costa Mariano (132.026.877-35); Jocélio Tolentino Santos (015.403.141-03); Leon Bispo de Souza (031.853.661-74); Leonardo Becker Spina (040.294.381-30); Leonardo Galvão Rezende (029.221.361-16); Luan de Souza Lima (053.058.185-08); Lucas da Silva Carvalho (025.242.081-09); Marcos Sales Guimarães (036.778.131-07); Patrick Santa'anna Nunes (137.362.067-63); Peterson Rodrigues da Silva Dantas (142.580.377-61); Rafael Jonas Ferreira (126.872.247-23); Rennan Carlos Fagundes (028.241.921-78).

Órgão: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.488/2012-7

Natureza: Atos de Admissão.

Interessadas: Ana Tereza de Albuquerque Lemos (025.873.564-31); Clarice de Paula Pinheiro (045.473.206-67) e Claudiani Caetano Honorato (960.908.390-00).

Órgão: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.505/2012-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Anderson Cavalcante Albuquerque (129.498.647-32) e outros.

Órgão: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.540/2012-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: André Luiz Bastos Cordeiro (779.080.155-49); Carla Maria Soares Góes (940.706.015-20); Cláudio Cordeiro dos Reis (021.250.885-76); Cícero Bezerra da Silva Júnior (034.985.724-58); Daniel Antônio Pimentel da Silveira (813.350.405-87); Laert José Pedreira de Souza (757.503.095-68); Luiz Cláudio Pereira (713.908.981-72); Marcella Maria Branco Grizze (054.457.934-86); Severino Gomes Amorim Sobrinho (064.560.844-07); Waltemberg Campêlo de Oliveira (018.227.633-39).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.541/2012-5

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Danubia Vitor da Silva Figueiredo (047.138.226-47); Djalma Dias Freitas (089.605.216-80); Marília Loyola Barreiro (076.861.256-02); Mayara Benfica Tavares (067.672.096-00).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.542/2012-1

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Denise Delmiro de Oliveira (021.606.693-00); Fernanda Farias Pordeus (057.550.364-54); Jacqueline de Jesus Carneiro (687.707.582-04); Maciel Souza da Silva (034.381.064-69).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.544/2012-4

Natureza: Atos de Admissão.

Interessada: Cinthya Alcântara Bittencourt (055.517.694-02).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.546/2012-7

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Agenor Marinho de Souza Junior (662.650.881-49).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.548/2012-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Alysson de Souza Ferreira (026.601.739-82).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.549/2012-6

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alan de Palma Provenza Reis (302.736.758-77) e outros.

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.565/2012-1

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Alexandre Velloso de Araujo (021.520.187-61).

Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.638/2012-9

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Darci Manthay Boone (451.246.047-00).

Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.782/2012-2

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Geraldo da Silva (107.633.504-78); Jose Juarez da Costa (056.544.673-87); Jose Reis Matos (113.876.102-87); Manoel Jose Laeber Mendes (317.433.157-91); Raimundo Nonato da Cruz (811.159.388-00); Rinaldo Jose de Freitas (031.036.174-53).

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.799/2012-2

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Adilcy Pereira (436.531.387-87); Alcedir Menezes da Silva (660.982.467-34); Ana Clara de Almeida Basbaum Bacchiocchi (551.419.517-15); Angela Christina Frei Cunha (019.313.248-67); Benedita Maria Verdelli Romão (978.803.708-97); Bernadete de Fátima Gonçalves (026.126.758-25); Carlos Alberto Moraes de Oliveira (367.122.307-30); Celia do Nascimento Machado (272.411.737-91); Clara de Fátima Rezende (019.727.068-96); Delzuita Alves da Rocha (253.788.644-53); Divanise Odival de Souza (221.796.907-20); Elaine Job (411.884.547-49); Elton José (066.110.708-69); Evandir Francisco Lopes da Costa (029.439.568-72); Francisco das Chagas Melo (031.988.042-72); Jacira Rodrigues Cordeiro (093.412.186-91); Jaime Ferreira da Cunha Filho (738.651.768-87); Jorge Benevides dos Santos (209.261.036-87); José Aureliano da Silva (033.840.551-87); João Batista de Oliveira (025.960.914-53).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.816/2012-4

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Alexandre Martins Sousa (993.361.116-04) e Sandra Helena dos Prazeres (417.374.406-44).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.818/2012-7

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Hermes Lopes Costa (201.497.279-68).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.820/2012-1

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Lila Aparecida Fonseca Garcia (295.093.860-49) e Maria Luiza Flores da Silva (334.050.420-20).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.980/2012-9

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Edinéa Corrêa Souza (738.648.897-15); Joel das Chagas (353.149.077-04); Raimundo Roberto de Souza (062.723.982-04) e Wilson Antunes de Almeida (337.644.768-34).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.983/2012-8

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Fagner Jean Chianca da Silva (034.349.454-07).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.012/2012-6

Natureza: Aposentadoria.

Interessada: Rosa dos Reis Ferreira (633.623.847-49).

Entidade: Fundação Osório - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.015/2012-5

Natureza: Reforma.

Interessados: Berivaldo Fagundes da Silva (643.896.504-91); Carlos Cardeal da Rocha (006.344.411-91); Carlos Onildo da Costa Ribeiro (758.581.007-59); Celso Sitonio Borges (012.544.214-91); Claudionor de Oliveira Júnior (588.682.240-20); Clemente Scistowski (692.522.039-15); Cláudio Rogério Ribeiro de Vargas (578.879.000-00); Dalton Santos Simião (405.583.803-44); Danilo Flávio Soares (304.853.508-07); Davi Castro Santana (984.756.062-53); Dejaci Lopes de Lima (433.957.242-04); Dilson Martins da Gama (008.877.736-72); Diogenes Leturiondo (265.902.988-15); Domício José do Nascimento (312.992.537-68); Douglas Bastos Nascimento (111.686.467-31); Douglas Guimarães da Silva (109.837.957-89); Ebnezer Wanderlay Azevedo da Silva (284.753.133-53); Edison Aparecido Simões Junior (844.279.657-68); Edson Barbosa da Conceição (441.221.015-49); Edson Pereira da Costa (066.080.600-25).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.016/2012-1

Natureza: Reforma.

Interessados: Eliezer Carvalho dos Santos (963.851.037-49); Elpidio Rosa dos Santos (011.346.710-91); Epaminondas Lopes dos Santos (110.251.581-72); Esteleto da Cunha Rodrigues (039.450.570-00); Eugenio Vieira de Mello (055.800.057-68); Fabricio dos Santos Palermo (010.336.321-12); Fernando Frederico Rodrigues (215.303.869-34); Francisco Chagas de Souza Cavalcante (260.442.003-10); Francisco Filipe da Silva (107.220.841-53); Francisco José Torres Castelo Branco (454.847.753-53); Gelson do Rio (076.471.827-49); Geovanni Dias Mancio (981.077.397-87); Gilson Soares de Araújo (075.718.874-53); Gleidson Emanuel Souza do Carmo (023.751.183-59); Helder Leite (044.745.517-61); Hildo Vargas de Freitas (045.311.910-72); Hudson Herculano Barbosa (026.083.481-57); Hugo de Queiroz Silva (035.273.870-72); Ibrain Hoffmann (005.804.480-96); Ilto Paz da Silva (142.533.560-87).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.076/2012-4

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Alexandre Magno de Andrade Santiago (054.068.797-90).

Órgão: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.209/2012-4

Natureza: Reforma.

Interessados: Jorge Amorim de Souza (056.355.947-00); Jorge Barros (064.771.007-20); José Duarte do Nascimento (013.363.044-72); Juarez Rodrigues (039.590.316-53); Manoel de Almeida Rebelo (008.706.097-34); Marcelo Vidal dos Santos (012.166.700-64); Mario Rezende (056.444.967-91); Nycêo de Jesus Bandeira (013.470.122-49); Sergio Luiz Almeida Verissimo (427.111.506-15); Valdir da Silva (031.392.987-49); Valdir da Silva (031.392.987-49); Waldemir Lopes de Carvalho (065.287.910-15); Walter Schaffer (004.602.810-20).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.213/2012-1

Natureza: Reforma.

Interessados: Agripino Vancelote (135.424.007-34); Aluisio Justino de Almeida (103.595.247-53); Eduardo Levenhagem Filho (052.729.127-72); Elcy Melo (037.974.067-20); Hugo Regis de Almeida (012.845.924-72); Itamar Nepomuceno de Oliveira (047.619.286-20); Laudelino Ferreira dos Santos (608.804.659-72); Ruyter Lopes Pedra (002.640.163-00); Ulysses de Almeida Souto (006.732.694-34).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.231/2012-0

Natureza: Pensão Militar.

Interessadas: Ana Pedrolina Paim Koehler (250.392.960-53); Cristina Silveira Olabarriaga (832.440.260-87); Gisele Silveira Olabarriaga (632.752.360-91); Maria Benildes dos Santos (550.934.500-49); Raquel Faccin Koehler (009.135.774-80); Rosalina da Silva Rigoni (692.620.470-53); Suely Leite Cocchiararo (031.706.910-15); Teresa Antonieta Baldo (377.172.190-34).

Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.234/2012-9

Natureza: Pensão Militar.

Interessadas: Antonia Aguiar da Silva Souza (172.066.774-87); Livia Berriel Adelino (123.950.617-19); Mariana Cardoso da Cruz (393.813.155-15); Raimunda Alves Floquet (920.278.495-72); Regina Maria Sant'anna Daltro (266.391.907-10); Vilma Bastos Uchôa Guimarães (309.298.905-82).

Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.236/2012-1

Natureza: Pensão Militar.

Interessadas: Livia Vitória Vasconcelos Silva (019.499.902-57) e Ruth de Almeida Medeiros (174.996.822-34).

Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-037.239/2012-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Eldomira Pereira Teixeira (921.507.487-20); Elza Gomes de Almeida (454.998.291-87); Irani Ferreira de Castro (153.665.531-72); Patrícia da Silva de Oliveira (842.574.821-68); Stella Cardoso de Oliveira (052.940.201-73); Stênio Cardoso de Oliveira (046.611.221-19).
Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.240/2012-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ana Maria Silva de Araujo (322.715.302-53); Elzanira Nery Cardoso (216.501.102-78); Maria Eugenia Pereira Bueno (038.188.794-43); Marlene de Souza Lima (886.217.074-20).
Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.247/2012-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Maria Regina da Silva Pires (631.833.587-00) e Odette das Neves Pires (496.449.127-72).
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.252/2012-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Celina Souza de Moraes (772.236.837-91) e Yolanda Silva do Nascimento (036.436.107-77).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.253/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Camila Garcia Correa (024.106.909-20); Joao Carlos Garcia Correa (051.311.369-03) e Maria Garcia Correa (018.963.239-95).
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.271/2012-1
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Delvira de Souza Vieira (509.098.007-15).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.276/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Anesia Arantes Martins (064.182.638-98) e Luan Medeiros dos Santos (056.785.177-08).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.593/2012-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Norma do Amaral Rodrigues (934.885.997-87).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.682/2012-1
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Lea Josephina Brunetta de Moraes (665.659.100-06).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.672/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Joselene dos Santos Ribeiro (822.053.457-53) e Paula Ribeiro José Gonçalves (057.840.167-33).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.147/2012-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Jonas Santos Quiroz (058.888.807-95).
Órgão: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.329/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI.
Interessados: Cleiton Nogueira Matos (712.938.253-87); Rodrigo Ferreira da Silva (037.005.093-24).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.124/2001-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Órgão/Entidade: 8º Batalhão de Engenharia de Construção
Exercício: 2001
Responsáveis: Angelo Marcio Malaquias Mascarenhas (120.687.918-11); Edson Martins Filho (769.492.147-15); Francisco de Assis de Castro (212.523.600-10); Guilherme Cavagnari Pacheco dos Santos (173.465.332-91); Joao Carlos de Lima Maximiano (301.761.667-34);

Luiz Fernando Soster Dornelles (184.697.600-68); Olicio Luiz Gonzaga Junior (120.687.898-33); Sergio Murilo Barbosa de Macedo (055.795.538-62)
Interessado: 8º Batalhão de Engenharia de Construção (00.394.452/0038-97)
Advogado constituído nos autos: Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969)

TC-012.379/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG.
Interessado: Regina Celia dos Santos Silva (452.751.147-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.192/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG
Responsáveis: Adrienne Silvestre (049.785.556-98); Construtora Jm Ltda. (00.501.041/0001-61); Deivison Resende Monteiro (027.461.046-95); Evandro de Tarso Rossi Vilela (353.114.876-15); Fabrício Aparecido da Fonseca (077.334.416-09); Jair Alves de Oliveira (286.710.586-20); Marluce Martins Ribeiro Neves (935.390.296-72); Paulo Roberto de Rezende (215.118.886-87); Sérgio Carlos Silva (466.992.286-68); Sérgio Henrique de Moraes (046.314.116-43); Vânio Tadeu de Figueiredo (312.922.166-20)
Advogados constituídos nos autos: Adelson Barbosa Damasceno (OAB/MG 131.107) e Marcelo Miranda Ferreira (OAB/MG 119.334).

TC-025.242/2008-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João de Meriti - RJ
Responsável: Antonio Pereira Alves de Carvalho (099.149.607-82)
Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (03.659.166/0008-89)
Advogado constituído nos autos: Thaís Penna Lindenmayer (OAB RJ 1143491).

TC-029.208/2010-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Brejo da Madre de Deus, Pernambuco
Responsáveis: Jose Edson de Souza (146.842.844-68) e Imobiliária Rocha Ltda. (08.162.448/0001-13)
Interessado: Ministério do Meio Ambiente Advogados constituídos nos autos: Angelo Dimitre B. A. da Silva (OAB/PE 16.554) e Leonardo da Luz Parente (OAB/PE 17.844)

TC-036.009/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Antonio Alberto de Carvalho Frizeira (777.887.708-25); Aurea de Almeida Ramos da Silva (004.191.718-94); Benedita de Arruda Santos (029.656.478-80); Carlos Abdo Arbache (012.199.318-37); Denise Maria Zanonni Morghetti (961.442.208-44)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.162/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Paulo Roberto Barbosa Diniz, ex-Prefeito (CPF 261.568.066-87 e Vértice Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 03.117.720/0001-20)
Unidade: Prefeitura Municipal de Carandaí/MG
Advogado constituído nos autos: Heloísa Helena Gravina Teixeira Diniz (OAB/MG 36.615)

TC-002.256/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Celia Berg da Silva (CPF 923.288.907-25)
Unidade: Senado Federal Advogada constituída nos autos: Marcia Maria Araújo Caires (OAB/DF nº 19.760)

TC-004.997/2002-2
(com 3 volumes e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Paulo Modesto Filho (CPF 063.369.731-15)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) Advogados constituídos nos autos: Lafayette Garcia Novaes Sobrinho (OAB/MT 6.842) e Fabiana Aparecida de Pinho Quintela (OAB/MT 7.471)

TC-006.316/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jairo Sebastião Soeiro Casanova (ex-Secretário Municipal de Saúde, CPF 031.825.842-00) e Município de Imperatriz/MA (CNPJ 06.158.455/0001-16)
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz/MA Advogados constituídos nos autos: Miguel Daladier Barros (OAB/MA 5833), Jacqueline Aguiar de Sousa (OAB/MA 4043) e Andiará Gouveia Silva (OAB/MA-6375), Procuradora-Geral Adjunta do município

TC-006.630/2004-2
Apenso: TC 010.900/2005-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (em TCE)
Recorrente: Francisco Gilson de Oliveira (CPF: 465.210.974-15), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Baraúna/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.765/2007-0
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração Embargante: João Mafalda de Carvalho Filho (Coordenador-Geral de Sistemas Internos/Datasus, CPF nº 543.909.407-59)
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: José Wellington Medeiros de Araújo - OAB/DF nº 6.130

TC-020.695/2004-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em TCE)
Recorrente: José Manoel Alves da Silva (CPF: 044.241.743-87), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA
Advogada constituída nos autos: Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700)

TC-036.725/2012-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Vivaldo Rayol Lobo (CPF 007.716.512-87).
Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.941/2012-4
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Nova Olinda do Norte/AM
Responsáveis: Sebastião Rodrigues Maciel (CPF 091.236.953-15), Adenilson Lima Reis (CPF 444.899.192-04)
Advogado constituído nos autos: Waldir Lincoln Pereira Tavares (OAB/AM 3998)

TC-010.098/2010-0
Natureza: Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsável: Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.106/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC
Interessados: Almir Macário Barros (250.864.057-34); Altino Barbosa Caldeira (195.019.356-04); Ana Gita de Oliveira (261.802.861-91); Ana Maria da Silva (486.385.527-34); Antonio de Paiva (194.628.166-20); Arlete Rocha Carvalho (504.828.317-15); Aureliano Batista Guedes (218.216.824-91); Catarina Judith Schiffer (096.860.451-04); Ciane Gualberto Feitosa Soares (135.232.793-72); Domingos Cruz Linheiro (027.729.493-20); Emmanuel Pedrosa Filho (001.860.231-20); Helina Samyra de Souza Baumel (253.133.639-72); Helina Samyra de Souza Baumel (253.133.639-72); Julio Vito da Silva (266.176.416-04); Lea Thelma Scatrut (075.472.774-20); Lia Heloísa Sicuro (467.022.967-20); Lucia Cavalcanti de Albuquerque Vieira (667.299.987-68); Lucia de Meira Lima (703.168.647-49); Maryland Leal Paiva (560.025.727-91); Ocrecio Lacerda (000.698.171-20); Pedro Aurélio da Silva Carneiro (029.104.893-53); Raul Giovanni da Motta Lody (225.645.357-04); Sergio Luis de Azevedo Biancamano (714.808.627-20); Severino Campos de Souza (102.877.604-72); Silvia Machado Leal (068.955.145-20); Sonia Maria de Moraes Pitombo (440.811.627-00); Tereza Carolina Frota de Abreu (141.243.194-87); Vera Lucia Bottrel Tostes (625.800.277-34); Wilson de Lima Bastos (042.742.291-49); Zulmira Canario Pope (298.346.007-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.002/2011-4
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Tabatinga/AM
Responsável: Joel Santos de Lima (CPF 135.105.682-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.680/2006-0
Apenso: TC 017.203/2005-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2005
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Exercício: 2005
Responsáveis: Adailson Raul Klen de Aguiar, (089.255.308-13); Adelson Cabral de Sena, (301.991.742-53); Ademar Stocker, (213.630.480-15); Adenir Reis Costa Brito, (452.542.651-91); Adleia Dicolla Bertazzo, (130.348.258-46); Adriano de Assis Sales, (611.898.981-87); Adriano Ferreira de Amorim, (424.976.124-04); Agripino Oliveira Neto, (059.929.073-00); Alceir Francisco Gomes, (807.886.538-49); Alciomar Goersch, (205.917.300-06); Alcyon Dalle Carbonare, (301.700.109-10); Aldair da Rocha, (008.814.778-93); Aldea Clemente Oliveira, (498.113.041-49); Aldemira Almeida Pontes, (293.648.508-82); Alessandra Rodrigues de Oliveira, (699.812.301-97); Alessandro Carvalho Liberato De Mattos, (650.092.665-04); Alexandre Macedo da Silva, (729.231.483-04); Algacy Chaves De Almeida, (674.034.924-04); Almir Silva Almeida, (408.121.202-30); Alvino José Leite, (226.733.771-15); Amélio Selles Barbosa Junior,

(200.544.671-87); Ana Maria Bispo dos Santos, (074.903.135-20); Ana Maria de Sousa Camargo, (327.537.991-72); Ana Paula Nahlmann Muniz Miranda, (303.182.893-34); Anaísa Viana Bento, (380.428.604-63); Anderson Guimarães da Rocha, (089.505.567-82); Anderson Gustavo Torres, (782.914.021-91); André Luiz Rodrigues, (885.209.606-00); Andrea Farias Carlos, (525.184.773-49); Andréa Karla Mattos Flores, (664.048.781-00); Anerio Nereu Messias Ferreira, (635.142.149-72); Ângela Rodrigues de Castro Silva, (124.811.655-00); Anilton Roberto Turibio, (027.371.488-04); Anilton Sena de Oliveira, (726.029.376-49); Antonio Carlos da Silva Viana, (252.121.923-15); Antonio César Fernandes Nunes, (029.892.392-00); Antonio José Evangelista Filho, (097.109.143-91); Antonio Juenides Viana Santos, (193.313.805-00); Antonio Nere Cavalcante de Macedo, (032.761.713-68); Antonio Patrioça de Sá Chaves, (088.863.181-20); Antonio Pietro, (129.934.768-15); Antonio Ricardo Cardoso Payeras, (395.736.990-87); Antonio Vieira da Silva Hadano, (044.391.338-27); Arai Vianna dos Santos, (252.104.167-04); Arcediago José do Carmo Sousa, (108.957.602-15); Ariovaldo Peixoto dos Anjos, (144.991.931-68); Aristóteles Lima dos Santos, (256.686.095-53); Arivaldo Menezes Marques, (492.744.817-72); Arlei de Ávila, (342.087.129-53); Armando de Assis Possa, (059.379.811-20); Aroldo Costa, (548.795.079-20); Asdrúbal Wilson Pereira de Araújo, (429.123.775-87); Augusto César Oliveira Serra, (350.317.437-00); Augusto Valentim Koboldt Neto, (393.620.430-68); Bergson Toledo Silva, (060.886.944-91); Bernardo Kloeckner, (802.015.400-49); Carlos Alberto Baima Gomes, (317.297.461-87); Carlos Alberto dos Santos, (431.070.447-68); Carlos Roberto Pagel, (780.299.457-87); Carlos Rogério Ferreira Cota, (442.414.887-49); Carmem Arnau Sampaio Cunha, (852.164.961-49); Caroline Fumeneri de Arruda, (006.995.149-75); Célio Santana Lisboa, (857.433.563-00); Celso Souza dos Anjos, (185.224.249-34); César Itiro Nabeya, (179.737.081-20); Cesário Venâncio de Souza Neto, (426.048.855-49); Cezar Luiz Busto de Souza, (835.425.589-15); Clarimundo Flores, (237.165.250-49); Cláudia da Silva Cruz, (171.634.201-53); Claudio Cardoso de Almeida, (605.193.987-34); Claudio Coelho Lima, (872.559.958-53); Cláudio Lima de Souza, (060.693.984-91); Claudionor da Silva Melo, (250.934.874-49); Clodoaldo Ambrosio, (993.478.819-53); Cristiane de Almeida Santos, (289.314.568-08); Daniel Gomes Sampaio, (097.087.901-68); Darci Rigo, (101.895.991-20); Dates Matos Leite, (155.290.291-91); Delei Carlos Teixeira, (161.775.410-20); Denilson Ferreira dos Santos, (984.349.007-00); Derlei de Assis Ribeiro, (449.887.459-53); Dirceu Augusto da Silva, (078.067.016-72); Domingos Gomes Meneses Filho, (580.299.237-91); Domingos Pereira dos Reis, (033.189.239-15); Donizetti Antonio de Andrade, (149.120.151-72); Eden Barros Mota, (217.246.442-20); Eder Tasquetto de Mello, (392.120.760-68); Edmar Serrour Camy, (407.252.271-68); Ednaldo de Macedo Moraes, (150.980.871-04); Edson Brandão de Macedo, (050.110.944-72); Eduardo José Moreira, (608.995.306-72); Eduardo Silva Pereira, (970.463.706-30); Elcio Felipe Fuscolim, (299.315.509-10); Eli Moura, (535.895.306-00); Eliane Oliveira de Souza, (851.394.407-68); Elza Eline Ferreira de Araujo, (150.190.551-15); Emivaldo Rios de Paiva, (217.649.211-00); Emmy Carnut Rego, (095.431.202-34); Ester Lacerda da Silva Leitão, (373.230.911-87); Ester Santana de Carvalho Santos, (158.818.493-53); Euclides Rodrigues da Silva Filho, (073.115.673-00); Euvaldo Pontes Hall, (065.601.992-15); Expedito Serrão Martins, (162.881.731-34); Fábria Rejane de Azevedo Lopes, (443.615.803-91); Fábio Caldas Correia, (584.430.105-68); Fábio Ricardo Lee Marques, (023.083.929-08); Felipe Eumar Mecnas Monteiro, (007.531.834-20); Fernando Castro Teodoro de Souza, (384.591.836-53); Fernando Maurício José Machado, (362.171.407-30); Fernando Peres, (250.811.281-04); Francisca Elenice da Silva, (945.952.591-15); Francisca Vitoria de Souza Rocha, (343.052.891-72); Francisco das Chagas Farias Viana, (286.241.813-72); Francisco de Assis Ferreira, (271.723.844-15); Francisco Fernandes de Souza, (195.712.404-00); Francisco José de Sousa, (273.772.023-00); Francisco Leonidas Gomes da Silva, (101.765.861-72); Francisco Nery de Souza, (066.324.321-15); Francisco Othon de Alencar Gadelha, (308.005.282-04); Francisco Sá Cavalcante, (018.705.563-72); Geovane Veras Pessoa, (162.189.813-04); Geraldo Antonio Dias Guimarães, (187.250.076-53); Geraldo Bertolo, (215.805.290-20); Geraldo da Silva Pereira, (318.508.129-34); Geraldo Eustáquio da Conceição, (620.437.906-25); Geraldo Joaquim Rodrigues, (548.383.206-04); Geraldo José de Araujo, (059.557.261-87); Gessivaldo Lino Pinto, (302.558.647-87); Getúlio Silvio Bertoncello, (194.862.199-15); Gladston Guimarães Naves, (428.689.391-04); Glaudecir Barbosa de Queiroz, (383.087.462-68); Gustavo Ferraz Gominho, (052.546.392-53); Gutemberg Rollemberg Levita, (348.722.305-82); Helbio Afonso Dias Leite, (198.860.476-15); Helder Lopes da Costa, (170.458.353-53); Helio Spvere do Nascimento, (343.390.191-00); Hider Antunes Silva, (091.656.903-97); Hugo Correa Martins, (354.871.869-87); Il-do Gasparetto, (372.031.420-00); Iracema Gonçalves de Alencar, (557.668.465-68); Iran Costa Oliveira, (247.672.551-04); Isabel Cristina Mendonça Barreto, (265.610.505-68); Ismael Carvalho Fagundes, (029.739.289-15); Ismar Ramos Pamponet, (694.853.565-87); Itamar de Souza, (203.803.483-49); Ivaldo Lopes Coutinho, (344.081.181-68); Ivan Herrero Fernandes, (305.316.248-20); Ivan Silva Lima, (530.619.343-91); Ivens Pedro de Castro Holanda, (076.138.318-25); Jaber Makul Hanna Saadi, (457.871.318-00); Jader dos Santos, (574.291.548-91); Jane Meire Barbosa Silva, (564.985.194-87); João Batista Alves dos Santos, (166.588.411-87); João Batista Paiva Santana, (057.528.843-49); João Conrado Ponte de Almeida, (630.413.163-15); João Jorge Pamplona Barros, (251.857.802-15); João Juraci de Gaspari, (199.386.839-91); João Laureano da Silva Filho, (123.122.072-49); João Vianey Xavier Filho, (932.089.105-25); João Zara Neto, (013.772.988-09); Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita, (007.306.496-36); Joel Cavalcanti de Melo, (085.367.324-15); Jorge Airton Leão Ortiz, (283.146.110-34); Jorge Luis da Costa Marta, (199.291.020-00); Jorge Oliveira de Andrade, (149.177.004-00); Josafa Araujo Ilha, (202.922.520-72); José Alexandre de Caires,

(114.116.942-87); José Alexandre Rodrigues da Silva, (863.912.247-49); José Benedito Murinho, (175.798.801-72); José Carlos Araújo Moura, (108.932.535-53); José Carlos Chalmers Calazane, (460.744.650-53); José Carlos de Carvalho, (206.957.059-20); José Carlos de Souza, (095.987.662-68); José Carlos Martins de Souza, (100.393.173-15); José Carlos Santos Moraes, (100.456.783-91); José César de Oliveira Araújo, (362.471.467-87); José Claudio Braz Oliveira, (592.144.303-49); José Ferreira Sales, (029.414.492-72); José Francisco Mallmann, (132.019.210-68); José Gladson Rebouças Serra, (231.999.893-49); José Gnaspini Junior, (041.259.928-78); José Honorato de Lima, (912.754.904-68); José Ivan Guimarães Lobato, (027.531.622-04); José Maria Leal Mira, (089.343.982-72); José Milton Rodrigues, (165.182.099-68); José Renan Rocha Ribeiro, (134.258.203-97); José Roberto Alves dos Santos, (033.219.912-68); José Roberto Sagrado da Hora, (005.088.918-41); José Romero Maracaja Pires, (885.896.924-34); José Sidney Veras Lemos, (091.496.603-06); José Taleires, (118.466.823-04); José Veras Filho, (116.214.943-49); Josias Ferreira Pereira, (075.407.103-06); Josinaldo Pereira da Silva, (700.972.831-34); Josivaldo Alves de Melo, (163.812.384-53); Jucinira Maria de Arruda, (139.041.911-87); Juliano Cristovão Ferreira, (025.560.026-70); Julio César Collaziol, (421.761.660-00); Jutai Teixeira Pimentel, (112.126.325-91); Kercio Silva Pinto, (066.156.275-15); Kristian da Silva Raupp, (983.369.249-49); Larisse Dias Macedo, (004.251.605-64); Lenice Mendonça Alves, (416.592.873-91); Leonardo Caixeta Seixas, (689.909.361-87); Leopoldo José Costa, (370.780.206-00); Luciano Hermanes Romeiro Damas, (293.459.954-04); Luciano Scharf, (901.513.729-34); Lucione Eleuteria Pereira Pinheiro, (292.990.803-30); Luis Claudio Alves Aguiar, (241.325.863-91); Luis Fernando Ayres Machado, (736.378.236-91); Luis Roberto Machado Barboza, (316.457.551-34); Luiz Adalberto Philippsen, (139.428.400-49); Luiz Carlos de Gouveia Horta, (194.510.756-15); Luiz Ernesto Young Rodrigues, (038.058.538-31); Luzia Rocha da Silva, (424.420.446-68); Manoel José de Andrade, (417.499.019-00); Manoel Leorne Aguiar, (046.892.673-91); Manoel Martins Pereira Sobrinho, (151.353.901-97); Manuel de Carvalho Reis, (025.449.203-78); Manuel Trajano Rodrigues Duailibe, (044.734.693-87); Marcelo Araújo da Nobrega Turubia, (144.136.998-82); Marcelo Machado Guedes, (745.338.357-91); Marcelo Monteiro de Barros Fonseca, (241.173.077-20); Marcelo Pereira de Melo, (290.061.201-20); Marcelo Pimentel de Melo, (624.294.774-91); Marcio José Ferro, (856.586.509-68); Marcio Marcelino de Oliveira, (274.707.764-00); Marco Aurélio Lautert, (405.588.000-68); Marcos Antonio Farias, (357.602.811-00); Margarida Finder, (014.662.038-03); Maria Alcina Grangeiro Costa, (843.110.104-00); Maria Antonia Bom Despacho, (318.400.001-04); Maria Aparecida de Souza, (370.130.177-87); Maria das Graças da Silva Araújo, (240.023.562-72); Maria de Fátima Ramos Leite, (141.722.404-53); Maria Dione Cavalcante de Albuquerque, (286.976.691-20); Maria Divina da Mota Oliveira, (221.915.341-04); Maria do Socorro Amorim de Sousa Garcia, (023.506.883-72); Maria do Socorro Lima Modesto, (220.072.613-91); Maria do Socorro Ricarte Nonato, (263.171.841-00); Maria Gorette Silva da Cunha, (128.330.023-00); Maria José de Andrade Vieira, (099.829.144-72); Maria Leuda Monteiro da Silva, (058.349.702-06); Maria Lilibete Souza da Silva, (074.936.142-53); Maria Sônia Izoton, (351.238.267-34); Maria Teresa Monteroni Carnielli Ciscato, (263.922.478-66); Mariam Ibrahim, (797.579.528-34); Marilza Aparecida Bezerra Moreira, (529.006.651-91); Marinaldo Barbosa de Moura, (138.914.054-72); Marinalva Alves da Silva, (027.247.327-82); Mario Valter Neville de Carvalho Junior, (597.601.415-15); Maristela Rodrigues de Oliveira, (239.608.411-91); Marlene Araujo de Lima, (024.924.742-91); Mary Claudia Torres Habermacher, (644.259.244-87); Mauro Ângelo Amado da Silva, (519.489.826-68); Maynard Noleto Sales, (648.543.101-20); Mercedes Batista Pordeus, (225.159.254-72); Miriam Afonso de André, (085.746.388-89); Moaci Ribeiro dos Santos, (272.286.305-72); Moacir Moliterno Dias, (129.238.187-68); Monica da Silva, (227.229.121-04); Murilo Roberto Batalha Macedo, (307.508.651-72); Naiara Lopes da Silva, (831.534.541-91); Nasser Ahmad Sati, (013.197.548-05); Neide Alves Almeida Alvarenga, (123.935.921-72); Nelson Estevam de Andrade, (105.185.413-04); Neusa Maria, (247.915.986-87); Ney Ferreira de Souza, (166.818.001-49); Nilton Souza Siqueira, (641.671.867-72); Noé Marinho Falcão Filho, (015.435.472-49); Núbia Maria Carmo Souza, (204.423.195-68); Octavio Brandão Caldas Netto, (419.397.277-15); Orlando Moreira Nunes, (287.014.293-53); Oslaim Campos Santana, (67.960.378-63); Osmar Tavares de Melo, (166.583.024-72); Osvaldo da Silva Matos, (098.703.691-20); Paula Amélia Silva Vellozo, (573.685.701-49); Paulo Fernando Bezerra, (065.138.404-49); Paulo Fernando Costa Lacerda, (CPF 274.700.167-91); Paulo Machado de Moraes, (202.248.850-49); Paulo Raimundo Azeredo Lago, (159.295.585-15); Paulo Roberto Salles de Souza, (549.667.107-82); Paulo Tarso de Oliveira Gomes, (115.977.391-20); Pedro Paulo Figueiredo, (509.171.109-00); Priscila Lamper Martinez, (606.939.321-04); Raimundo Nonato de Andrade, (099.028.641-04); Raimundo Nonato Pereira Kzam, (136.988.693-49); Raimundo Nonato Rolim Esmeraldo, (083.753.804-15); Raissa Pessoa de Oliveira Walendowsky, (012.041.044-33); Raul Barbosa Evangelista, (084.522.531-68); Renato de Sá Peixoto Azeido Junior, (708.579.032-68); Ricardo de Moura Ferreira, (398.802.497-04); Ricardo de Oliveira e Silva, (259.202.271-68); Ricardo Ramos Teixeira, (517.833.476-00); Rita de Cássia Sanches do Amor Divino, (233.246.195-72); Roberto Jau-reguiber Prel Junior, (595.965.707-49); Roberto Machado dos Santos, (344.231.411-91); Robervaldo Soares da Silva, (059.655.944-53); Robson Cypreste Carneiro, (152.928.271-34); Robson Moura da Fonseca, (327.101.431-00); Rodney Loureiro dos Santos, (653.236.538-68); Rogério Artur Kern, (401.910.790-49); Rogério Caetano da Silva, (679.993.799-72); Rogério Carlos Dias, (489.875.069-91); Rogério Fernandes Siqueira, (225.952.361-72); Rogério Nogueira Meirelles, (381.737.430-53); Rolf Renoldi Heimbeck, (560.446.237-34); Rosangela Sallaberry Roedel, (239.211.021-20); Roseli Bengui

Efrom, (635.193.309-97); Roseli da Silva, (454.579.059-34); Rosimere Rosa dos Santos, (488.136.641-68); Rubem Albino Fockink, (043.928.171-72); Rubem Paulo de Carvalho Patury, (144.961.351-91); Rubens Ferraresi, (131.040.018-04); Ruy Soares Silva, (289.748.671-68); Samuel Rodrigues Martins de Oliveira, (542.751.137-72); Sandra Cristina de Araújo, (376.088.511-04); Sandra Marisa Cegielka, (558.815.300-63); Sandra Marques Rodrigues, (545.059.501-82); Sandra Pissarra Barbosa, (658.113.807-04); Sandro Roberto Viana dos Santos, (803.408.149-34); Sérgio Antonio Soares Coelho Junior, (907.407.504-53); Sergio Roberto Alves Sebastião, (297.661.766-04); Sérgio Soares, (751.601.709-44); Sérgio Yanaze, (444.297.629-53); Severino Alexandre de Andrade Melo, (102.623.934-68); Silvio Jezus da Silva, (536.780.440-34); Silvio Rodrigues, (032.401.078-80); Solange Aparecida Soares da Cunha, (257.497.141-87); Sônia Estela de Melo, (042.374.201-91); Sônia Regina Brito Vieira, (221.540.949-53); Stela Cristina Verus Assumpção, (031.424.627-40); Sueli Victorino de Carvalho, (214.401.231-87); Suziley Teles de Sousa, (477.952.471-72); Talita Maria de Souza Alexandre, (106.740.632-87); Thiago Alves Silva de Lima, (800.641.835-72); Valdemir Miranda da Silva Júnior, (186.639.584-04); Valério Azambuja, (237.651.511-49); Valmir Lemos de Oliveira, (313.834.401-15); Valter Antonio Leite, (023.556.552-00); Valter Tabor, (018.290.668-03); Vera Lara Ramos de Melo, (314.598.621-04); Vera Lúcia dos Santos Machado, (197.344.765-72); Vicente Antonio dos Santos, (227.979.806-97); Victor da Silva Arantes Junior, (072.721.113-72); Viviane da Rosa, (311.001.800-44); Walace Tarcisio Pontes, (742.765.817-53); Waldemar Francisco da Silva, (222.901.171-53); Waldemar Nabarrete Junior, (489.170.791-72); Wande Clecia Luiz dos Santos, (882.486.581-04); Wandir Rodrigues Yassumoto, (230.987.401-91); Wantuir Francisco Brasil Jacini, (179.756.207-00); Wilton César Ferrete Magalhães, (426.905.107-82); Zaira Hellowell, (163.379.301-00); Zulmar Pimentel dos Santos, (023.657.312-87); Gênese Informática Ltda. (CNPJ 26.487.819/0001-19) e Proad Importadora e Exportadora Ltda., atual razão social da Proad S.A. (CNPJ 27.063.270/0001-06).

Interessado: Departamento de Polícia Federal - MJ (00.394.494/0014-50)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-008.993/2009-9

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Município de Itabaianinha - SE (13.098.181/0001-82).

Interessado: Joaldo Lima de Carvalho (674.846.898-15).

Responsáveis: Joaldo Lima de Carvalho (674.846.898-15); José Ilmar Cruz Freire Júnior (326.368.225-34); Prefeitura Municipal de Itabaianinha - SE (13.098.181/0001-82).

Advogados constituídos nos autos: Lourival Freire Sobrinho, OAB/SE n. 5.646; e outros.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-006.366/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

Responsáveis: Nilzo Ribeiro Maciel (004.178.075-20); Município de Bom Jesus da Lapa - BA (14.105.183/0001-14) e Raimundo Nonato Bonfim Moreira (279.484.985-91).

Entidade: Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.296/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente.

Responsáveis: Almino Alves Viana (128.748.254-68) e Antonio Edvaldo Macedo Mascarenhas - falecido (059.599.695-72).

Entidade: Município de Poções/BA.

Advogado constituído nos autos: Fernando Machado do Couto Filho (OAB/BA 16.117).

TC-012.775/2011-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessado: Ministério do Turismo (MTur).

Responsáveis: José Carlos Mendes (CPF: 995.977.214-49) e Associação Musical 10 de Agosto (CNPJ: 01.081.476/0001-67).

Entidade: Associação Musical 10 de Agosto/PE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.601/2012-2

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Antônio Vieira de Araújo (040.740.092-34).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.602/2012-9

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Cícinato Gomes Lisboa (028.316.512-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.606/2012-4

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Francisco de Souza Sales (017.606.022-72).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-016.745/2012-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Maria Celia Santiago Ribeiro (345.836.707-10).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.746/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Mauricio Antonio Neiva Ribeiro (314.635.927-87).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.998/2012-5
Natureza: Representação.
Órgão: Diretoria de Saúde da Aeronáutica - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 18 de outubro de 2012.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 38 (ORDINÁRIA)
Sessão em 23 de outubro de 2012, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-006.151/2011-6
Natureza: Representação
Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz (215.549.353-34)
Interessado: Jose Pessoa de Meneses (487.288.533-34)
Órgão/Entidade: Município de Santa Luzia do Paruá - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.956/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Eduardo Patrone (550.060.867-34); Carlos Eduardo Patrone (550.060.867-34)
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.997/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hilda Almeida de Amorim (567.603.887-04); Maria de Fátima Almeida de Amorim Azeredo (090.991.477-08)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.708/2012-8
Natureza: Representação
Interessado: Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco (619.713.243-53)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.126/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Dulce Cartaxo Modesto de Souza (538.912.956-34)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.203/2011-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Bayard Castello Branco Gomes (165.585.880-72); Bruno Heerdt (183.412.410-72); Claudio Augusto Marroni (009.063.360-15); Miriam da Costa Oliveira (228.557.340-53); Roseane Alfama Inhaquites (439.432.410-68)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.017/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Camillo dos Santos Pimentel (265.286.688-50); Renata Ebissui Tagima (100.135.778-75); Renata Maria dos Santos (013.782.406-85); Rita de Brito Cunha (138.011.798-42); Rita de Cassia Fonseca Francisco (461.414.486-15); Roberto Carlos Ruiz (031.031.398-88); Rodolfo de Sousa Garcia (053.079.744-50); Rodrigo Dias Figueira (322.981.658-74); Rodrigo Santos Ramos (892.374.479-49); Rosane Quaresma da Silva (864.296.806-06); Rui Cesar Pereira Ferreira (207.009.970-91); Saulo Francisco de Castro Pareja Galves (161.838.668-90); Silmara de Moraes Gomes (258.728.078-80); Sinara Schafer (566.634.470-68); Tamara Machado Maia (721.835.513-72); Tassio Leonardo da Rocha (059.648.369-41); Tatiana Mesquita Ferreira da Silva (080.904.647-42); Tulio Adriano Soares de Araujo (029.832.004-50); Valeria Moura Venturella (577.895.330-53)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.171/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iraci Pereira dos Santos (228.793.580-00); João Alberto Belmonte Fontela (007.945.620-00); Lafayette Menna Barreto Vieira (004.088.750-20); Rute Beatriz Colussi (078.219.800-72)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.320/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Olavo Benicio Maia (008.254.254-68); Olavo Benicio Maia (008.254.254-68)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.526/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Edna Teofilo Ramos (469.902.833-00); Andrea Corazzi Pelosi (839.986.086-72); Carlos Alberto da Silva Norberto (546.983.088-87); Carlos Eduardo Weyer de Almada (024.926.968-63); Denilse Siqueira Paulista Basso (638.120.026-04); Dilermano Carlos Pereira (719.757.648-20); Eiji Kashimoto (212.620.238-07); Erico Muniz de Arruda Falcão (770.332.804-91); Gabriel Arcanjo Rodrigues de Almeida (048.849.458-32); Godofredo Barbosa Ranzani (921.319.648-20); Gustavo Bueno Fragas (108.057.838-22); Herbert Rodrigues (900.923.766-49); Jairo Victor Ramos (039.170.188-61); Jose Augusto Souza Lima (005.680.878-01); Jose Carlos Manfrinatti Junior (120.286.078-82); Juliano Pellegrini (263.632.588-39); Lilian Rachel Bettini de Barros Joaquim (036.852.397-75); Lilian Virginia Rieser (005.667.938-65); Luciana Ferreira Magalhaes (016.716.407-48); Marcia Teresinha Stefano Carmona (037.400.668-73); Marcio Ricardo de Oliveira Rocha (059.153.628-50); Maria Celia da Costa Lemos Vilela (429.699.648-72); Mario Rubens Vieira da Silva (402.751.839-04); Marjorie Lisa Menuzzo Campo (273.460.588-01); Meire dos Santos Chiaverini Pinto (046.214.708-84); Paulo Henrique Barros Tardelli (081.794.528-83); Selma Lopes Manhães (024.241.298-00)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.623/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisca Viana da Costa Lopes (050.062.443-72); Gerцина Dalva Gomes de Sa Menezes (292.595.503-78); Maria da Penha Freire Santos (375.295.793-04); Maria do Carmo Pinto Lima (012.070.403-04); Marlene Cantanhede Marinho (055.009.233-15); Teresinha Pinto Casas Novas (063.255.643-91)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.624/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Esther Zila da Silva Ventilari (090.646.807-87); Maria Assumpção da Silva (221.100.891-72); Nelma Gonçalves de Faria (313.662.011-91)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.666/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Beatriz Maura (148.963.200-00); Flávia Gomes de Matos Nassif (592.172.869-15); Flávio Haroldo Schmalz (350.691.479-00); Oswaldo Gerando Schubert (166.525.769-53)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.667/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cimara Terezinha Sartori (181.999.849-53); Luiz Cláudio da Cunha Serra (309.412.107-15)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.668/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Agostinho Machado Neto (245.368.579-15); Lusía Rosente Bonelli Zim (017.919.779-79); Maria Aparecida Paulino Martins (454.549.149-91)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.669/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ennio Magalhaes Soares da Camara (000.379.662-00); Lucas Leão da Silva (034.091.632-04); Raquel Seabra dos Reis (029.905.392-04); Vera Lucia Rocha de Souza (099.156.132-53)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.676/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sandra Regina Aguillar (407.657.921-68)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Dourados/MS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.679/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gecy de Jesus Trogildo (531.242.190-15); Maria Lúcia Lopes Cruz (778.993.188-15); Maria Tolentina Nunes de Freitas (101.285.220-20); Tania Bertoni de Araújo (198.003.470-20); Átíla Silva de Andrade Lima (278.091.020-87)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.680/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Unaldo Luz dos Santos (200.866.015-04)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Mossoró/RN - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.682/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Lucia Pinheiro de Carvalho (389.675.029-15); Sue-li Koch Brandão (185.260.049-72)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.684/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Toyome Hirono Fernandes (857.052.339-49)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.685/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agenerio Araujo Filho (001.632.019-00); Lucile Turra (401.879.349-91); Marília Luzia Martins Dias (222.118.889-68); Pedro Gonçalves Chiquitti (475.940.719-72)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.689/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jair Oliveira da Silva (019.283.172-00)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio Branco/AC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.690/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aristides Mendes Silva (019.036.321-53); Eliana Marinho de Melo (102.334.745-87)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.691/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gildete Lima Silva de Araujo (509.078.161-34); Guilherme de Rezende (022.755.972-04); Lilian Regina Pitaluga Ferreira (196.980.701-68); Nerci Luzia de Oliveira Campos (195.517.541-15); Otaviano Vieira Mecnas (062.982.221-20); Syd de Oliveira Reis (035.321.191-53); Terezinha da Costa Dias (220.533.791-20)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.695/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celina Nascimento de França (431.862.899-04); Jose Neisson dos Santos (078.336.951-49)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.716/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elza de Picoli Zane (879.779.748-00); Isabel Gonçalves Pedroso (075.284.548-93)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.717/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marli Rauen Ferraz (016.814.498-03)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. da Boa Vista/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.718/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Pereira de Lima (200.385.858-04); Angela Maria Badan Betioli (065.376.238-04); Antonio Luiz Festuci Massa (055.730.848-87); Leila do Carmo Peres Pinheiro (401.728.058-72); Michel Marcos Meles (442.543.778-00)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.719/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Conceição Plaza Mota (576.518.768-49)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.721/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Cecília Mendes Elias (964.577.838-72)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.722/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Selma de Fatima Moreira Raimundo (986.558.928-15)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.723/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosa Kozue Kaneda (010.160.038-03)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.724/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonia Izabel Barbosa Gomes (325.555.636-87); Antonio Alvim Soria (009.540.126-15); Consuelo Modesto Guimarães (110.538.446-20); Elenice Guimarães Paulinelli (007.131.636-15); Jose Americo Paolinelli Correa (011.584.576-34); Lucia Canedo Xavier (083.563.786-72); Lucy de Oliveira Bacelar (506.708.836-20); Maria Jose de Oliveira Marinho (257.908.976-49); Marisa Antonia da Silva (201.356.966-15); Rogerio Marcos Pereira (600.232.796-72)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.727/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ely Lopes Rodrigues (158.137.976-53)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.728/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandre Valladão Diniz (741.837.377-53); Celso Antonio Bonfim (068.475.447-91); Heloiza dos Santos Ferreira (344.369.017-34); José Nascimento Soares (208.022.937-00); Sandra Salles (688.188.317-04)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.786/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elisete Rodrigues de Oliveira Gomes Cavalcante (296.303.121-15); José Carneiro Filho (075.083.604-00); Lourdes dos Santos Nery Guimaraes (535.436.297-00); Maria Lucia Munhoz da Fontoura (242.912.697-49); Maria Lucy Gurgel Valente de Seixas Correa (237.787.927-68); Maria de Lourdes Costa Alves (044.280.303-63); Selma Felipe (144.772.381-34)
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.894/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco de Carvalho Melo (060.621.724-04)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.897/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Ibrahim Filho (080.070.391-04)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.961/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Terezinha Argento (024.451.538-75)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.011/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Alves dos Santos Filho (138.633.125-20)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Aracajú/SE - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.256/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Anna Nunes Cardoso (895.328.720-00)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.257/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lúcia de Oliveira Prestes (009.545.999-50); Vespasiano Prestes (006.459.239-15)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.264/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jarina Nascimento Correa (384.639.207-30); Lygia Fialho Macedo (044.717.257-34)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.537/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marília Vieira Alves (593.053.980-49)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.625/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ana Esquibel de Matos (034.898.821-48)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.715/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ligia Nascimento Cidral (811.642.899-34); Sezefredo Pieper (216.422.819-72)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-015.512/2012-6
Aposos: 015.726/2012-6 (Representação)
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Entidade: Prefeitura Municipal de Solânea - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.799/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Entidade: Prefeitura Municipal de Itapororoca - PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.717/2010-6
Natureza: Pensão civil
Interessados: Abilene da Silva Murchio Lando (089.067.692-53); Maria de Lourdes Castro Rodrigues (424.356.412-49); Sebastiao Augusto da Silva Rodrigues (319.411.842-00)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.055/2010-0
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Adriana Aparecida de Sousa Marques (593.834.530-87)
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.332/2010-4
Natureza: Pensão civil
Interessados: Cláudia de Campos Galvão (001.397.688-58); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.663/2011-2
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Responsáveis: Amaro Vieira Ferreira (015.488.928-82); João Batista Estandilau (891.341.257-87)
Órgão: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.412/2010-2
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Carlos Henrique Guedes de Oliveira (932.161.737-04); e outros
Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.271/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Leardo de Vasconcelos Monteiro (058.452.543-53)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.372/2012-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Clomir Gonçalves da Silva Filho (232.136.555-20); Mariana Martins Falcone (045.955.834-00); Patricia Granzotto Antunes Alvarez (025.242.297-00)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.147/2011-2
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho (059.936.013-53)
Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.523/2012-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alexandre José Oliveira de Omena (411.296.284-34); e outros
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.603/2012-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Carlos Alexandre Andriola (032.479.199-29); Kelly Cristiane Borges Vissosi (006.354.449-09)
Órgão: Advocacia-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.636/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Juçara Lima dos Santos (552.506.107-49)
Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.781/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aliamar Dias de Oliveira (359.323.501-30); Brasilino Antonio da Silva Junior (183.553.821-53)
Entidade: Imprensa Nacional - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.906/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria da Graça Silva e Gonzalez (010.441.248-81); Wilson Monteiro de Figueiredo (002.693.442-68); Wirvanor da Silva Queiroz (007.711.712-34)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.339/2012-5
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alan Jones Alves de Moura Cruz (081.632.746-70); e outros
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.471/2011-2
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
Entidade: Prefeitura de Gurinheira - PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-038.407/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
Entidade: Prefeitura de Jucurutu - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-040.179/2012-5
Natureza: Representação
Representante: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes
Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há



- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-015.883/2012-4
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Ourinhos
Unidade: Município de Ourinhos - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.261/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José de Paula Gomes Neto (068.340.354-00)
Unidade: Município de Capela - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.438/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aylce da Mota Tapajós (185.119.452-53); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.288/2012-4
Natureza: Reforma
Interessados: Osmar da Silva Araujo (076.102.977-04); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.969/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marvano Braga (163.813.864-87)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.033/2012-3
Natureza: Monitoramento
Unidades: Município de Ribeirão Branco - SP, Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.416/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Cristina Santana Ribeiro (402.694.007-10)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.229/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Clarindo Fracalossi (479.583.167-04)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.756/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marly Torres Silva Pimentel (277.208.884-72)
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.888/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Osni Vieira de Moura (219.603.569-68)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.136/2012-9
Natureza: Monitoramento
Unidade: Município de Indaiatuba - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.633/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Soares Ferreira (119.999.407-33); e outros
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Md/cm
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.483/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudio Henrique Duarte Eiras (884.671.127-00); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.533/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraao Goncalves de Oliveira Neto (480.305.543-20); e outros
Unidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobras - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.620/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Otavia Rodrigues da Silva (146.100.601-59)
Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.946/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivone Moraes de Godoy (336.824.701-82)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.963/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vilson Pereira Machado (113.821.989-49)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.023/2012-8
Natureza: Reforma
Interessados: Florisvaldo Santana Nogueira (434.611.317-68); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.145/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Walber Monteiro de Almeida (053.333.297-45)
Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.210/2012-2
Natureza: Reforma
Interessados: Alcir Martins dos Santos (053.565.717-04); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.211/2012-9
Natureza: Reforma
Interessado: Francisco de Assis Cardoso da Silva (090.083.814-00)
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.242/2012-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Claudia Pereira da Silva Aragão (055.987.577-02); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.563/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Rosa Furtado Quintela (270.090.927-53)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.730/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho Buanga da Silva (285.754.662-91); Edilson Gomes Lima (020.488.412-87)
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.599/2005-1
Apenso: 010.443/2007-0 (Cobrança Executiva); 015.861/2002-2 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Albertina Figueiredo Lins (562.500.374-20); Geraldo Pedrosa Lins (003.715.804-04)
Entidade: Prefeitura Municipal de Trindade/PE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.693/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joana Vieira de Andrade (022.998.014-72); e Joana Vieira de Andrade (022.998.014-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.877/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Josiane Maria de Araújo (218.151.434-87); Pablo de Araújo Vieira (047.712.364-37); e Zuleide Ferreira Vieira (468.196.064-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.720/2012-0
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.020/2012-5
Natureza: Representação
Representantes: Alberone Almeida Borges (vereador-presidente, CPF: 181.388.453-68), Genivaldo Cortez (vereador, CPF: 307.004.503-00), Quintino Nunes da Silva (vereador, CPF: 027.300.493-04), Deusdete Gomes da Silva (vereador, CPF: 184.781.823-49), Josilvado Macedo Moura (vereador, CPF: 394.585.043-68), Gabriel Nunes de Sousa (vereador, CPF: 000.462.333-93), Genivaldo da Silva Granjeiro (vereador, CPF: 350.141.133-20), Renato de Alcântara (vereador, CPF: 218.880.353-15) e Jânio César Nunes da Silva (vice-prefeito, CPF: 396.105.943-87)
Entidade: Município de Palmeirais/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.679/2010-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (MPT/PRT-13ª Região)
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Diretoria Regional na Paraíba (DR/PB)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.151/2012-7
Natureza: Representação
Interessadas: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex/RS) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS/MEC)
Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex/RS) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.988/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Nascimento Abreu (609.688.695-72); e Thiago Francisco do Nascimento (993.948.125-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.177/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joclau Barra Lima (333.250.222-00); e Sérgio Alberto de Almeida (592.216.742-15).
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.227/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque (APIO) (84.413.400/0001-19); Kleber Luiz Santos dos Santos (661.587.612-49); Vitória Santos dos Santos (042.015.312-87).
Entidades: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Amapá
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.001/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Katiúscia dos Santos de Souza (638.031.512-87); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.393/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Robson Rodrigues Araripe (008.560.514-03)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.986/2011-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX/SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.574/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlete Parrilha Sendra (786.354.117-49); e Gelson Cordeiro Gomes (119.037.597-49).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.819/2011-4
Natureza: Representação
Representante: Alberto Jorge Garcia de Carvalho (então Prefeito de Luzilândia/PI)
Entidade: Município de Luzilândia/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.076/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Gonzaga Silva de Brito (099.786.664-00)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.413/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Capuano de Oliveira (151.059.498-11); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.414/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Francisco Blumetti Faco (260.631.288-08); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.419/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Perin de Souza (548.393.869-00); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.420/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alecio Rodrigues Nunes (965.276.171-00); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.421/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Maria de Jesus (910.797.485-04); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.422/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelaine Valéria Gomes Lima (758.811.011-20); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.430/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adna Soares Eleuterio (012.033.466-62); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.478/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Issamu Moriya (042.892.359-30); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.490/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Luís Nunes (036.829.719-55); Jenifer Heuert Konrad (971.957.070-91); e Neila de Toledo e Toledo (943.285.440-04).
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.496/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Ribeiro da Costa (020.564.304-36); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.501/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aislan Gonçalves Arantes (047.991.166-57); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.513/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademar Alves Ferreira (105.043.461-72); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.571/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelcio de Sousa Cruz (614.745.766-72); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.644/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Nilo Valduga (232.330.100-44)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.673/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marlene de Paiva Azevedo (981.867.797-87)
Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.759/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marluce Lopes Rocha (230.255.302-00)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.762/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedito Ribeiro Batista Neto (063.140.901-72); e Sileusa de Fátima Nicolau (118.221.958-61).
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.764/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Gualberto Teixeira de Carvalho Filho (227.680.336-34)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.770/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Carlos Minas Novas Justino (314.034.761-87); e Sibebe de Moraes (208.482.001-44).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.851/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria das Graças de Santana Carvalho (157.409.865-91); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.865/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adão Geraci Moreira (676.491.650-00); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.867/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvim Laemmel (612.074.039-20); e Maria Amelia Machado Del Antônio (769.362.609-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.056/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Claudio Estevão Bergamini (979.846.048-00)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.060/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Fernando Kiihl Matias (057.242.269-52)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.064/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marta Divina Pereira da Silva (983.502.345-04)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.114/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Alessandra Ramalho da Costa Arume (081.912.887-29)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.119/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Batista de Siqueira (899.590.193-49); e Jorge Creso Cutrim Demetrio (354.437.233-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.127/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Anitelli (297.014.768-83); e Armando Italo Sette Antonialli (324.531.558-90).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.156/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eric Barbosa Behrens (007.943.135-66)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.175/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ilder Miranda Costa (275.341.466-15)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.267/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gil Trinta (006.748.697-53); Martiliana Maria de Jesus (238.645.751-68); e Virgílio Medeiros de Carvalho (021.299.577-49).
Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.284/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Raimunda Soares Madureira (752.432.026-49)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.286/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Cleanny Farias de Lima (053.554.934-24)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.317/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelita Duarte da Silva (004.683.891-05); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.322/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edgar José Stello Júnior (946.337.110-91); Elisandra Teresinha Munareto (934.676.210-15); e Fernanda Krüger Garcia (003.423.870-06).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.323/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrey Enrique Santos (010.352.899-70); José Ernesto Mion Guariza (536.223.329-72); Marcos Felipe Bolzon (052.552.679-02); e Rodrigo Diego Quoos (814.146.410-87).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.328/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erlandia Alves Magalhães Queiroz (465.323.313-68); Fabianno Nonato Vieira (638.748.653-04); Paulo Sérgio Silvino do Nascimento (326.084.543-72); e Roger Moura Sarmento (009.681.393-88).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há



TC-037.329/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Karoline Ferreira Ignacio (055.156.806-26); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.349/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eleano Rodrigues da Silva (446.021.972-72); Josiane Faraco de Andrade Rocha (592.856.802-91); e Luiz Henrique Marques Pinheiro (565.968.710-53).
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.351/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Patrícia Furtado Fernandes Costa (374.846.051-15)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.356/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Michel (743.603.290-91); e Patrícia Nascimento da Silva (598.809.960-20).
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.360/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Túlio César Resende de Faria (089.586.446-05)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.363/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Raquel Silva de Moura (049.167.496-18)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.365/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Miranda Martins (012.047.577-47); e outros.
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.366/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Quitéria Menezes de Oliveira Silva (469.313.094-04); e Wellington Spencer Peixoto (663.338.904-30).
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.371/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Santos Junges (889.265.081-53)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.373/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ane Josana Dantas Fernandes (038.122.854-10); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.377/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adorilson Bezerra de Araújo (009.347.114-96); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.382/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Sander Chaves da Silva (675.307.376-00); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.388/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camilo Mendes de Oliveira (035.863.219-61); e Eduardo Di Deus (216.486.908-74).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.391/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Simone Sousa Oliveira Fonseca (647.202.091-49)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.392/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldo Amilcar Bazan Pacoricon (059.925.207-32); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.397/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Monteiro Jorge Gomide (090.543.266-54); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.400/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Francisca Cordelia Oliveira da Silva (648.078.781-15)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.411/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luís Tavares Pinto (873.915.626-53); Isaura Gomes de Carvalho Aquino (557.375.366-53); e Lia Soares Salermo (028.752.276-88).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.418/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Beziazacina (477.182.850-49); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.430/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem (645.156.801-53)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.661/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dulcineia Raquel Caixeta (273.721.036-49); Luci Rosana de Almeida (351.054.376-91); e Pedrina Cardoso Rosa (301.915.216-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.696/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivanildes Regina de Menezes (225.795.548-07); Solange Oliveira Bastos (444.842.755-20); e Waldeilson Eder dos Santos (367.418.328-58).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.701/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Pereira Lins Mesquita (012.280.046-09); José Oyama Moura Leite (000.300.176-88); Paula de Souza Brandão Marotta (029.489.846-88); e Rosana Passos (811.848.596-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.706/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Renato Ferraz da Silveira (288.393.848-20)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-027.861/2011-2
Natureza: Tomada de contas - exercício de 2010.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ.
Responsáveis: José Bonifácio Ferreira Novellino.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.410/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Ilha Verde de Wanderlândia/TO.
Responsável: Luzenir Gomes da Rocha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.187/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - SRTE/BA.
Interessados: Leomar Helena da Cunha Holanda e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.322/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - SRTE/BA.
Interessados: Maria Auxiliadora Mendonça Santos e Normando Suarez.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.038/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Jataí/GO.
Responsável: Humberto de Freitas Machado.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.481/2012-2
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessados: Ana Carolina Silva Gontijo César e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.646/2012-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe - SRTE/SE.
Interessada: Maria Teresa Fontes Nascimento.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.672/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul - SRTE/MS.
Interessadas: Beatriz de Arruda Souza Prado e Maria de Lourdes Arruda Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.714/2012-7
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco - SRTE/PE.
Interessado: José Luciano Larena.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.753/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
Interessado: João Manoel Nascimento.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.960/2012-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - SRTE/BA.
Interessado: Antônio Satyro de Almeida e Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.069/2012-8
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessados: Alessandro Menin Rizzo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.310/2012-7
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério do Esporte - ME.
Interessado: Ricardo de Vasconcelos Barros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.341/2012-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessados: Carlos Raimundo Machado e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.727/2012-5

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão - SRTE/MA.

Interessados: Francisco Jorge de Oliveira Boueres e Manuel Vieira Neres.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.117/2011-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB

Interessada: Maria Enite Silva de Lima (CPF 083.012.394-68) - Alteração

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.798/2012-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF

Interessada: Construtora Gontijo Ltda. (CNPJ 02.810.662/000152)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.769/2012-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessada: Anamaria Guida (CPF 019.543.427-72) - Inicial; e Anamaria Guida (CPF 019.543.427-72) - Alteração

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.987/2011-1

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG

Interessados: Alda Murta de Gouvea (CPF 287.219.006-63) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.198/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA

Interessados: Tito Marcio Aguiar da Silva Ribeiro (CPF 662.592.825-91) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.241/2011-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA

Interessados: Mário Freitas (CPF 003.016.393-53) e Vitória Régia Rayol Sales (CPF 035.472.723-00)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.768/2012-1

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA

Interessado: Jonas Soares Valente Junior (CPF 064.402.402-00)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.770/2009-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente

Responsáveis: Claudius Cronemberger Arruda (CPF 770.255.633-15) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.888/2010-2

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Bruna da Silva Rocha (CPF 099.523.527-94) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.603/2011-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN

Interessada: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.366/2008-3

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN

Interessado: Carlito Antônio da Cruz (CPF 392.757.954-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.511/2008-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP

Interessados: Ana Carolina dos Santos Ramos (CPF 262.539.288-64); Daniel Diego Carrijo (CPF 298.119.798-39); e Rosana de Campos

Fernandes Goes (CPF 264.226.098-41)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.059/2012-7

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG

Interessada: Thaís Helena de Souza Felsch (CPF 067.700.236-01)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.062/2012-8

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR

Interessados: Aline Carlos Freitas Barbosa (CPF 068.527.276-10) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.095/2012-3

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN

Interessados: Adriana Maria Santana de Souza (CPF 014.607.585-44) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.240/2012-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA

Interessada: Anselma Caldas Santos (CPF 147.437.365-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.242/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF

Interessados: Durval Coelho Peixoto (CPF 057.090.671-72) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.246/2012-1

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessados: Carlota Maria Marques (CPF 702.953.607-04) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.415/2012-8

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM

Interessados: Rose Emily Pipus Rosso (CPF 008.881.181-63) e Victor Marques de Assis (CPF 043.751.776-40)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.419/2012-3

Natureza: Ato de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Interessado: Marcus Vinicius Carvalho Coelho (CPF 589.049.996-34)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.436/2012-5

Natureza: Ato de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT

Interessado: Marcelo Nazareth Boura (CPF 895.532.927-04)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.074/2012-0

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA

Interessada: Luzia Correa Almeida (CPF 158.087.262-04)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.098/2012-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.524/2012-3

Natureza: Ato de Admissão

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA

Interessado: Marcelino Ramos Nascimento (CPF 620.210.873-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.556/2012-2

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO

Interessados: Elionai Soldera de Lima Loubet (CPF 608.939.741-53) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.559/2012-1

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG

Interessados: Adelmo Manoel da Silva (CPF 994.362.644-53) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.561/2012-6

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE

Interessados: Adailton Oliveira da Costa (CPF 559.238.104-25) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.563/2012-9

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC

Interessados: Adriana de Paula Eduardo (CPF 004.906.159-37) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.564/2012-5

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP

Interessados: Adão Eli Pereira Junior (CPF 281.697.578-94) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.625/2012-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Acre - Incra/AC - MDA

Interessados: Carlos Alberto de Souza (CPF 040.280.072-91) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.628/2012-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA

Interessado: Jose Francino da Silva (CPF 036.347.014-04)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.833/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO

Interessados: Helmany de Castro Sidrim (CPF 028.781.512-91) e Lúgia Maria Jalul de Araújo Jezierski (CPF 091.149.802-82)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.837/2012-1

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE

Interessadas: Amélia Rodrigues Parente de Vasconcelos (CPF 116.597.503-34) e outras

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.841/2012-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB

Interessados: Antonio Celso Delena (CPF 598.672.218-34) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.849/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES

Interessado: Antonio Rodrigues Vaz (CPF 564.990.196-15)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.850/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Interessados: Denise Cardia Saraiva de Castro (CPF 238.573.071-53) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.901/2012-1

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT/PI

Interessado: Francisco de Assis Lima (CPF 132.141.013-15)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.904/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN

Interessado: Francisco das Chagas de Melo (CPF 222.365.544-00)

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-036.950/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Rondônia - Incra/RO - MDA
Interessado: Francisco Paulo Pinto de Souza (CPF 051.701.332-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.988/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Carlos Alberto Fernandes (CPF 051.665.197-87) e Joselito Corrêa (CPF 100.509.817-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.151/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM
Interessados: Kelly Aparecida de Lima Reno (CPF 258.686.308-90) e Roger Ribeiro da Silva (CPF 081.125.306-61)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.153/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF
Interessado: Thiago Henrique Ament (CPF 293.636.878-21)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.189/2012-3
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL
Interessado: João Felipe Braga Valcácer (CPF 045.979.204-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.279/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE
Interessada: Zeneida Mota Barbosa (CPF 162.499.683-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.280/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessada: Rosina Maria Scola Buselato (CPF 583.441.790-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.600/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessados: Adib Esperedião Bichara Junior (CPF 832.262.067-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.604/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessados: Angelo Dantora (CPF 231.482.179-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.665/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessada: Lilian Trajtenberg (CPF 359.522.967-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.154/2012-2
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessado: Alexandre Lopes de Lima (CPF 037.570.107-95)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.155/2012-9
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC
Interessado: Gunter Worm (CPF 855.912.621-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.161/2012-9
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN
Interessado: Eduardo Pereira da Costa (CPF 053.466.797-07)
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.686/1998-9
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112)
Apenso: TC 018.892/2006-5, TC 023.506/2006-1, TC 013.256/2007-1
Natureza: Embargos de Declaração
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (Ata 31/2012)
Interessada: Construtora Getel Ltda. (CNPJ 06.535.819/0001-30). Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359) e Alexandre Baptista Pitta Lima (OAB/DF 17.323).

TC-031.906/2011-7
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)
Natureza: Aposentadoria
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (Ata 1/2012)
Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Interessado: Wilma Correia de Melo (478.701.414-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-002.701/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Interessados: Maria da Conceição Bezerra da Cunha (232.482.463-91), Maria da Penha Coelho Cabral Dominici (055.144.283-20), Rubem Carvalho Rabelo (004.350.583-04), Sebastião Barros Jorge (012.600.063-87) e Terezinha de Jesus Rocha Raposo (146.408.133-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.752/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
Interessados: Dário Bartolomeu (181.159.776-91), João Evangelista dos Santos (135.264.486-04), José Firmino (057.523.706-63), Laede Maffia de Oliveira (008.868.156-49), Miguel Arcanjo dos Santos (064.520.606-78), Moacir Firmino (135.260.226-15), Oscar Caetano Sabino (112.567.456-34), Sebastião Moreira Ferreira da Silva (010.246.206-20), Vicente de Paula Messias (151.414.546-49) e Waldeiro Lage (120.076.096-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.308/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
Interessados: Edson José de Castro Lima (068.657.203-34), Ligia Beatriz da Costa e Silva Ribeiro Santos (079.204.663-34), Maria Beike Waquim Figueiredo (026.724.212-34), Maria de Fátima Barbosa Lima Moritz (312.967.699-68), Maria do Socorro Goes e Silva (186.215.383-34) e Nicodemus Alves de Macedo (726.208.388-00).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-011.259/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Gerência Executiva do INSS em Belém/PA - INSS/MPS.
Interessados: Cleyton Alves Candeira Pimentel (016.835.282-63) e Graziela Vitoria Silva dos Santos (024.263.052-90).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.262/2012-5
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Gerência Executiva do INSS em Rio Branco/AC - INSS/MPS.
Interessados: Eduardo Schicovski Neto (021.962.422-41) e Erivelto Nicolino Schicovski Júnior (021.962.412-70).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.277/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.
Interessado: Caio Graco Marinho Cardoso Bastos Azevedo (053.321.465-31).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.360/2012-7
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte.
Interessados: Gessy Emidio (011.862.428-84); Jussara Emidio (444.329.068-04); e Otavio Emidio Lima (437.807.398-60).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.369/2012-4
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE - INSS/MPS.
Interessados: Celso Araujo Tenorio (052.850.155-02); Douglas Cruz de Araujo (052.365.625-46); Maria Pureza Medeiros de Araujo (155.514.585-04); e Paula Araujo Tenorio (047.460.135-86).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.371/2012-9
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR - INSS/MPS.
Interessados: Bruna de Oliveira Pedrosa (092.836.309-04); Lucas Guerreiro Pedrosa (076.995.829-00); e Sebastiana Guerreiro Pedrosa (040.378.019-57).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.713/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA.
Responsável: Genilda Sousa Lopes (110.664.153-15)
Interessado: Ministério da Educação.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.420/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Messias/AL.
Recorrente: Jarbas Maya de Omena Filho (CPF 411.756.114-68). Advogados constituídos nos autos: Diogo Prata Lima (OAB/AL 7.909), Antenor Mateus Correia Neto (OAB/AL 8.222), Diego Lins de Oliveira (OAB/AL 10.141).

TC-026.007/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Interessadas: Laís de Sousa Barreto (070.326.074-03) e Livia de Sousa Barreto (070.326.084-77).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.029/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Gerência Executiva do INSS em Belém/PA - INSS/MPS.
Interessados: Marco Aurélio Lima de Carvalho Barros (006.956.902-99) e Terezinha de Jesus de Oliveira Carvalho (072.118.132-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.677/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP - INSS/MPS.
Interessada: Maria Eduarda de Paula Ferreira (370.829.388-61).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.726/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN - INSS/MPS.
Interessada: Vitória de Maria Bessa Figueira Balduino (059.724.914-86).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-004.928/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Prefeitura de Jandaíra/RN.
Responsáveis: Fábio Magno Sabino Pinho Marinho, Prefeito Municipal (CPF: 444.232.254-68), Luiz Antonio Fernandes Rodrigues, Presidente da Comissão de Licitação (CPF: 011.815.934-84), Iranildo Alexandre, Membro e Presidente da Comissão de Licitação (CPF: 531.965.204-63), Elisângela Cristina Silva Bezerra, Membro da Comissão de Licitação (CPF: 038.513.134-88) e Hécio Luiz da Silva Clementino, Membro da Comissão de Licitação (CPF: 030.892.564-52).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-007.332/2010-6
Apenso: TC 021.171/2007-7.
Natureza: Representação.
Unidade: Prefeitura de Lagoa da Canoa/AL.
Responsável: Lauro Pereira da Fonseca (CPF 170.572.214-87). Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-007.343/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04).
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA (MEC - 05.200.142/0001-16).
Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6977); Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719); Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796).

TC-011.794/2009-7
(com 2 volumes e 2 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Xinguara/PA.
Recorrente: Florêncio Coelho Torres (CPF 063.429.222-68). Advogados constituídos nos autos: Roberto Salame Filho (OAB/PA 8.325).

TC-014.573/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Estacon Engenharia S. A. (04.946.406/0012-75); Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49); Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20).
Unidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Pará.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Pará - Secex/PA (00.414.607/0011-90).
Advogados constituídos nos autos: Hécio Jorge Figueiredo Ferreira (OAB/PA 5.465), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perillo Teixeira Neto (OAB/DF 31.359). Interessado em sustentação oral: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

TC-028.455/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Romero Alvarenga (059.892.721-20)
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA (MEC - 05.200.142/0001-16).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.163/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS); Ministério da Saúde (MS) (vinculador).
Responsável: Associação de Combate ao Câncer em Goiás (01.585.595/0001-57).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Advogado constituído nos autos: Ubaldo Alves Caldas (OAB/DF 8.333).

TC-008.913/2012-9
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL.
Interessado: Procuradoria da República No Município de Arapiraca-AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.927/2012-0
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Olivença/AL.
Interessado: Procuradoria da República No Município de Arapiraca-AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.944/2012-1
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Cacimbinhas - AL.
Interessado: Procuradoria da República No Município de Arapiraca-AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.353/2011-3
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Recorrente: Luiz Pedone (CPF 008.115.991-91)
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF nº 22.829), Cláudia Severo Corrêa (OAB/DF nº 29.841)

TC-015.364/1999-2
Natureza: Monitoramento em processo de Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Maranhão - MEC
Interessados: Antonio Carlos de Almeida Lavra (CPF 031.954.223-87), Antonio Santos Reis (CPF 044.525.773-34), Dilercy Aragão Adler (CPF 220.467.803-10), Ielza Moura de Oliveira (CPF 027.534.563-72), Maria Amélia Alves Dias (CPF 012.202.843-00), Marise Cruz Santos Jacinto (CPF 062.450.803-04), Raimunda Sonia Carvalho (CPF 079.623.393-49), Regina Celi Miranda Reis Luna (CPF 044.995.147-20) e Silvia Jorge Dino (CPF 055.021.013-04)
Advogados constituídos nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA nº 6.904)

TC-023.362/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bandeira - MG
Responsável: Domingas de Almeida Carvalho (CPF: 594.400.826-15)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS (CNPJ: 26.989.350/0001-16)
Advogado constituído nos autos: Não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.114/2011-5
Apenso: TC 004.490/2004-0
Natureza: Monitoramento
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Responsável: Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.137/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Afuá - PA
Responsáveis: Miguel Santana de Castro (ex-Prefeito, CPF nº 064.388.732-68) e Construtora Afuá Ltda. (CNPJ nº 34.831.065/0001-09)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.139/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Interessado: Carlos Alberto Vieira de Mendonça (051.359.585-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.605/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessada: Léa Marina Nogueira de Sousa (279.779.941-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.348/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Aldayr Brasil Barthy (182.514.557-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.538/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Interessada: Neusa Maria Messias (695.673.288-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.298/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Interessado: Tania Maria Granato (013.341.858-83)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.367/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Interessada: Maria do Carmo Teixeira Veloso (078.111.363-68) Advogados constituídos nos autos: Helbert Maciel (OAB/PI 1387); Camilla Veloso Pereira (OAB/PI 7.929)

TC-015.941/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Recorrentes: Leotina Pereira Lopes Mendonça (CPF 047.224.503-15), Lina Celso Pinheiro Ribeiro (CPF 048.286.403-63), e Maria dos Re-médios Araújo de Sousa (CPF 226.324.413-15).
Advogados constituídos nos autos: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387), Camilla Veloso Pereira (OAB/PI 7.929), Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI 7.343), Leonardo Augusto Raulino Pereira (OAB/PI 6.326).

TC-016.711/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Interessado: Talal Dib (077.697.921-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.077/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santo Antônio do Tauá - PA (05.059.936/0001-01)
Responsável: Raimundo Celso Rodrigues da Cruz (042.385.912-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.218/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessado: Benta Thomazia Ouriques (458.786.929-53)
Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605)

TC-020.377/2006-9
Natureza: Recursos de Reconsideração (Prestação de Contas - Exercício: 2005).
Entidade: Senai - DEPARTAMENTO REGIONAL/PI - MTE
Interessados: Ewerton Negri Pinheiro (189.824.847-87); Francisco Carlos de Sousa (209.449.693-72); Jose da Silva Oliveira (273.971.813-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.056/2010-2
Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Civil)
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Recorrente: Marisa de Castro Chaves (055.954.857-52).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.716/2011-1
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV
Interessada: Vara do Trabalho de Ponte Nova - Posto Avançado de Viçosa
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.152/2011-1
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional do Paraná - Senac/PR.
Interessados: Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, CPF n. 126.828.539-00, Érico Mórbi, CPF n. 008.648.469-91, e Clóvis Stadler de Souza, CPF n. 008.530.119-15.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.757/2011-8
Natureza: Representação.
Interessada: Secex/SP.
Entidade: Administração Regional de São Paulo do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/SP.
Advogados constituídos nos autos: Denise Lombard Branco, OAB/SP n. 87.281; e outros.

TC-037.632/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Calmon/SC.
Responsáveis: Adaoxilio Zaccaria de Godoi, CPF n. 526.152.439-34; e João Batista de Geroni, CPF n. 325.397.890-72.
Advogado constituído nos autos: Sandra Spautz Granemann, OAB/SC n. 15.776.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-004.942/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM
Responsáveis: Construtora Ponctual Corporation Ltda (00.307.764/0001-24); Juscelino Otero Gonçalves (160.832.022-72)
Advogado constituído nos autos: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP 236.604 e OAB/AM A-619); Renata Braga de Alencar (OAB/AM 6.832); Denise Dias (OAB/AM 6.873).

TC-008.272/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Iracema - CE
Responsáveis: Antonio Alves Fernandes (CPF 070.596.553-87); Francisco Filgueira de Andrade (CPF 024.047.703-06); Luis Claudio Barreto Pessoa (CPF 131.947.984-72); Prefeitura Municipal de Iracema - CE (CNPJ 07.891.658/0001-80)
Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Melo da Escóssia (OAB/CE 6.243); Cláudia Adrienne Sampaio de Oliveira (OAB/CE 10.219); Mirla Fontenele Dias de Oliveira (OAB/CE 10.924); Antônio Evaldo Marques de Oliveira (OAB/CE 11.385).

Secretaria das Sessões, 18 de outubro de 2012.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 175, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre transformação de cargos na Corregedoria Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica transformado o cargo de Assessor-Chefe do Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça (CJ-3) em um cargo de Chefe de Gabinete (CJ-2) e um cargo de Assessor I (CJ-1).

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Min. AYRES BRITTO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ACÓRDÃOS

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2007.71.64.002399-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO VICENTE STROHER
PROC./ADV.: MARCELA STÜRMER MALLMANN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMA DA RETIFICAÇÃO, NO IMPOSTO DE RENDA, DE VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. DIREITO AO CÁLCULO DO IMPOSTO PELO REGIME DE COMPETÊNCIA, COM BASE NAS TABELAS E ALÍQUOTAS DAS ÉPOCAS PRÓPRIAS A QUE SE REFEREM TAIS RENDIMENTOS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O CASO DOS AUTOS E OS PRECEDENTES INVOCADOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1.Pedido formulado por contribuinte cujo escopo é a declaração de inexigibilidade de imposto de renda incidente sobre rendimentos recebidos em processo judicial, com argumentação de que a imposição tributária seja calculada e regida relativamente a cada período, visto



que se tivesse recebido os valores correta e mensalmente, não sofreria a incidência do imposto no montante que lhe foi cobrado. Pedido de repetição dos valores retidos a título de imposto de renda.

2.Sentença de improcedência do pedido, parcialmente reformada pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul. Colação de trecho importante do voto: "Dessa forma, há que se acolher parcialmente o recurso para declarar que a incidência de Imposto de Renda sobre os valores recebidos acumuladamente pela parte autora deve ser feita considerando-se isoladamente os valores em relação às respectivas competências (ano-base), mediante uso de alíquota e base de cálculo do tributo vigentes em cada momento. A parte autora deverá retificar suas declarações de Imposto de Renda em cada um dos anos-base em cuja competência há recebimento de parcelas, via Declaração de Ajuste Anual Simplificada e/ou Declaração Retificadora".

3.Incidente de uniformização interposto pela parte autora, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001. Defesa do entendimento de que a imposição tributária deve ser periódica e não levar em conta o montante final dos valores percebidos.

4.Alegação de que a posição da Turma Recursal do Rio Grande do Sul difere daquela do STJ - Superior Tribunal de Justiça, em vários julgados: Recurso Especial nº 889.863/RS ; Recurso Especial nº 895.779/PR ; Recurso Especial nº 860.833/RS ; Recurso Especial nº 787.354/PR ; Recurso Especial nº 839.810/SC ; Recurso Especial nº 764560 .

5.Admissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

6.Verificação de ausência de similitude fático-jurídica entre os acórdãos do Superior Tribunal de Justiça e a tese defendida no presente incidente.

7.Caso em que o tema dos autos versa sobre periodicidade de imposição tributária, ao passo que os incidentes abrangem compensação ou restituição de indébito tributário via precatório.

8.Não conhecimento do incidente.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência. Brasília, 16 de agosto de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal
Relatora

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0040197-45.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CLEYTON CASTILHO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.51.51.066212-3, nos seguintes termos:

"EMENTA PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO

1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.

2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0042492-55.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SANTOS MOREIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.51.51.066212-3, nos seguintes termos:

"EMENTA PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO

1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.

2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0044524-33.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JEÓSIAS BRAGA SENA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.51.51.066212-3, nos seguintes termos:

"EMENTA PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO

1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.

2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0042189-41.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JILSON FERREIRA BASTOS
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.51.51.066212-3, nos seguintes termos:

"EMENTA PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO

1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.

2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.003208-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FREDERICO ERNESTO LEUCK
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.72.55.000018-0/ SC, nos seguintes termos:
"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL. TEMA DO ART. 187 DO DECRETO Nº 3.048/99. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. CASO EM QUE A PARTE AUTORA REQUEREU APOSENTADORIA COM REGIME ANTERIOR AO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com averbação de tempo rural.

2. Sentença de procedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95. Questionamento, no recurso da autora, da forma de cálculo do benefício. Insurgência contra o art. 187, do Decreto nº 3.048.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4. Alegação de que a renda mensal inicial do benefício deve partir da atualização do salário-de-contribuição até o momento anterior ao benefício.

5. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 685.595i; Recurso Especial nº 663.836ii; Recurso Especial nº 475.540iii .

6. Inadmissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal de Santa Catarina.

7. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.

8. Admissão do incidente pelo Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

9. Inexistência de similitude fático-jurídica entre a decisão dos autos e os precedentes invocados pela parte autora. No caso em exame, pretende a parte autora aposentar-se conforme as regras anteriores à Emenda Constitucional nº 20, utilizando-se de parâmetros de cálculos posteriores à edição da norma citada. Precedente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em que há indicação da posição externada pelo Supremo Tribunal Federal: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REGRAS PRECEDENTES À EC 20/98. APURAÇÃO DA RMI COM SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO POSTERIORES A 16-12-98. HIBRIDISMO VEDADO. REGRAS DE INTERTEMPORALIDADE. DEC 3048/99 ART 187 PAR. ÚNICO. PRECEDENTE PLENO STF. 1. Já pontificou o Pleno do E. STF que "I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição. II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior. III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários. IV - Recurso extraordinário improvido. (STF - PLENO, RE 575089/RS., Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 10/09/2008, DJe-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008, EMENT VOL-02338-09 PP-01773)". Nos dizeres do voto-vista da eminente Ministra CÂRMEN LÚCIA: "...o melhor dos mundos para todo mundo, quer dizer, quer o melhor do que era antes, melhor do que vem depois, não é possível...". 2. Mutatis mutandis, se é vedado computar tempo posterior a 16-12-98 para efeito de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, salvante regras de transição, dado que o tempo de serviço/contribuição posterior à EC 20 não está mais sob égide do regramento anterior, vedado é também utilizar os 36 últimos salários-de-contribuição precedentes à DER, sendo esta posterior a 16-12-98, como PBC, com vistas a apurar o salário-de-benefício. 3. Com a extinção da aposentadoria proporcional por tempo de serviço, em 16-12-98, ressalvadas mais uma vez as regras de transição suso elencadas aos que ingressaram no RGPS até essa data, a redação original do art. 29 da Lei 8.213/91, que previa apuração do salário-de-benefício mediante média "dos últimos 36 salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade [DAT] ou da data da entrada do requerimento [DER]", perdeu objeto tanto que restou revogada ante nova redação, afeição ao alargamento da base de cálculo (80% de todo o período contributivo), dada a esse art. 29 pela Lei 9.876/99. 4. Normatizando a intertemporalidade àqueles que buscam o benefício com base apenas no direito adquirido às regras vigentes anteriormente à EC 20, adveio o art. 187, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.048/99, deixando claro que os salários-de-contribuição a compor o PBC são aqueles anteriores a 16-12-98 e, apurada a RMI, o benefício é reajustado pelos índices ordinários de reajuste dos benefícios até a data da DER quando então se iniciam os efeitos financeiros em prol da parte autora. 5. Apelo da autarquia provido", (AC 200871990005383, JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, TRF4 - SEXTA TURMA, D.E. 16/01/2009).

10. Ao que tudo indica, nos precedentes citados a aposentadoria ocorreu em momento posterior ao advento da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, sem que houvesse a mescla de regimes jurídicos pertinentes ao cálculo da renda mensal inicial devida ao segurado.

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido, por força da ausência de similitude fático-jurídica entre a hipótese dos autos e os precedentes invocados. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.57.000619-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUI DE FARIA MENDES
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.66.001857-1, nos seguintes termos:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS IMPLEMENTADOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº. 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA TURMA NACIONAL. CÔMPUTO DE PERÍODO EM GOZO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA FINS DE APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL (ART. 29, § 5º LBPS). NECESSIDADE DE INTERCALAÇÃO COM PERÍODO CONTRIBUTIVO. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. AUXÍLIO-DOENÇA IMEDIATAMENTE SUCEDIDO POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ARTS. 7º VII, "A" E 15, §§ 1º E 3º DA RESOLUÇÃO CJF Nº. 22 DE 4 DE SETEMBRO DE 2008 (RI/TNU).

1 - Pedido de Uniformização manejado em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado e manteve a sentença que julgou procedente o pedido de conversão de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença em aposentadoria por idade, determinando a incidência do art. 29, § 5º da LBPS ("Art. 29. [omissis] § 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo").

2 - Consignou a sentença cujos fundamentos adotou o acórdão recorrido: "O processo administrativo de concessão do benefício por incapacidade aponta que, na data da DER do benefício por incapacidade, ou seja, 03/09/97, a autora, nascida em 02/07/1936, já contava com 61 anos de idade e carência de mais de 120 contribuições mensais. Frisa-se que, para os segurados que preencheram as condições para a implantação do benefício no ano de 1997, a carência exigida correspondia a 96 meses. Assim, resta evidente que, ainda naquela época, já fazia jus à aposentadoria por idade, não havendo, no caso em tela, qualquer óbice legal para a conversão do benefício. (...)o tempo em que o segurado esteve em gozo de benefício por incapacidade, ainda que não intercalado entre períodos de atividade, deve ser computado não apenas como tempo de contribuição, mas igualmente para efeito de carência. E, pouco importa a espécie de benefício de que é titular o segurado, se auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, porque o princípio que se oferece à solução da questão é justamente o mesmo: assegurar ampla proteção ao trabalhador contra os malefícios da incapacidade para o trabalho".

3 - O INSS suscita divergência invocando como paradigma a decisão prolatada por esta Turma Nacional no PEDILEF nº. 2008.72.54.001356-5 na qual se acolheu a tese de que o período no qual o segurado esteve em gozo de benefício por incapacidade somente poderá ser computado "como tempo de contribuição se estiver intercalado com períodos de atividade. Suscita, ainda dissídio jurisprudencial entre o acórdão recorrido e o entendimento dominante do STJ de que: "Implementada a condição fática da idade mínima já na vigência da Lei 8.213/91, que revogou a questão da conversão de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, não há como se deferir a conversão pleiteada". Indica como modelos da divergência os acórdãos prolatados nos Recursos Especiais de nºs. 359.793, 493.470 , 266.503 e 263.695.

4 - Esta Turma Nacional pacificou, recentemente, o entendimento de que não é possível a conversão de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, quando o requisito etário somente foi atendido na vigência da Lei nº. 8.213/91 (LBPS), por ausência de previsão legal. Precedentes: PEDILEF nº. 2009.72.54.006369-0, Relª. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, DOU 15.6.2012 e PEDILEF nº. 2009.72.54.000487-8, Rel. Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, DOU 15.6.2012. Da mesma forma, pacificou-se o entendimento de que: "(...) tanto o art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.213/91, como o art. 60, inciso III, do Decreto nº. 3.048/99, são expressos em afirmar que só é contado como tempo de serviço aquele em que esteve recebendo benefício por incapacidade, se estiver entre períodos de atividade. (PEDILEF nº. 2008.72.54.001356-5, Rel. Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes, DOU 23.3.2010). No mesmo sentido: PEDILEF 2008.72.54.007396-3, Rel. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, DOU 27.4.2012.

5 - No que concerne à correta interpretação do art. 29, § 5º da LBPS, o Supremo Tribunal Federal firmou a orientação de que o caráter contributivo do Regime Geral da Previdência Social, em princípio, impede a contagem de tempo ficto de contribuição, constituindo-se a previsão insculpida no art. 29, § 5º da LBPS em exceção aplicável, somente, às situações em que houve intercalação entre o período de gozo do benefício por incapacidade e períodos de atividade laborativa nos quais foram recolhidas contribuições previdenciárias (RE 583.834 no qual se reconheceu a repercussão geral da matéria).

6 - No caso concreto, o acórdão recorrido contraria o entendimento pacificado nesta TNU, no STJ e no STF, pois: a) reconheceu a possibilidade de conversão do benefício de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade mesmo quando o requisito etário foi atendido na vigência da LBPS e b) computou como tempo de contribuição, para efeito de cálculo da RMI da aposentadoria por idade, o período de gozo do benefício por incapacidade, ainda que não intercalado com períodos de atividade laborativa nos quais foram recolhidas contribuições previdenciárias.

7 - Incidente de uniformização conhecido e provido. Improcedência do pedido inicial.

8 - O julgamento deste incidente de uniformização, que reflete o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização, resultará na devolução à Turma de origem de todos os outros recursos que versem sobre o mesmo objeto a fim de que mantenham ou promovam a adequação do acórdão recorrido às teses jurídicas firmadas, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º VII, "a" e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução CJF nº. 22 de 4 de setembro de 2008 (RI/TNU).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.57.000824-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARIO CORRÊA ESMERALDINO
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.66.001857-1, nos seguintes termos:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS IMPLEMENTADOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº. 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA TURMA NACIONAL. CÔMPUTO DE PERÍODO EM GOZO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA FINS DE APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL (ART. 29, § 5º LBPS). NECESSIDADE DE INTERCALAÇÃO COM PERÍODO CONTRIBUTIVO. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. AUXÍLIO-DOENÇA IMEDIATAMENTE SUCEDIDO POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ARTS. 7º VII, "A" E 15, §§ 1º E 3º DA RESOLUÇÃO CJF Nº. 22 DE 4 DE SETEMBRO DE 2008 (RI/TNU).

1 - Pedido de Uniformização manejado em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado e manteve a sentença que julgou procedente o pedido de conversão de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença em aposentadoria por idade, determinando a incidência do art. 29, § 5º da LBPS ("Art. 29. [omissis] § 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo").



2 - Consignou a sentença cujos fundamentos adotou o acórdão recorrido: "O processo administrativo de concessão do benefício por incapacidade aponta que, na data da DER do benefício por incapacidade, ou seja, 03/09/97, a autora, nascida em 02/07/1936, já contava com 61 anos de idade e carência de mais de 120 contribuições mensais. Frisa-se que, para os segurados que preencheram as condições para a implantação do benefício no ano de 1997, a carência exigida correspondia a 96 meses. Assim, resta evidente que, ainda naquela época, já fazia jus à aposentadoria por idade, não havendo, no caso em tela, qualquer óbice legal para a conversão do benefício. (...)o tempo em que o segurado esteve em gozo de benefício por incapacidade, ainda que não intercalado entre períodos de atividade, deve ser computado não apenas como tempo de contribuição, mas igualmente para efeito de carência. E, pouco importa a espécie de benefício de que é titular o segurado, se auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, porque o princípio que se oferece à solução da questão é justamente o mesmo: assegurar ampla proteção ao trabalhador contra os malefícios da incapacidade para o trabalho".

3 - O INSS suscita divergência invocando como paradigma a decisão prolatada por esta Turma Nacional no PEDILEF nº. 2008.72.54.001356-5 na qual se acolheu a tese de que o período no qual o segurado esteve em gozo de benefício por incapacidade somente poderá ser computado "como tempo de contribuição se estiver intercalado com períodos de atividade. Suscita, ainda dissídio jurisprudencial entre o acórdão recorrido e o entendimento dominante do STJ de que: "Implementada a condição fática da idade mínima já na vigência da Lei 8.213/91, que revogou a questão da conversão de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, não há como se deferir a conversão pleiteada". Indica como modelos da divergência os acórdãos prolatados nos Recursos Especiais de nºs. 359.793, 493.470 , 266.503 e 263.695.

4 - Esta Turma Nacional pacificou, recentemente, o entendimento de que não é possível a conversão de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, quando o requisito etário somente foi atendido na vigência da Lei nº. 8.213/91 (LBPS), por ausência de previsão legal. Precedentes: PEDILEF nº. 2009.72.54.006369-0, Relª. Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, DOU 15.6.2012 e PEDILEF nº. 2009.72.54.000487-8, Rel. Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, DOU 15.6.2012. Da mesma forma, pacificou-se o entendimento de que: "(...) tanto o art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.213/91, como o art. 60, inciso III, do Decreto nº. 3.048/99, são expressos em afirmar que só é contado como tempo de serviço aquele em que esteve recebendo benefício por incapacidade, se estiver entre períodos de atividade. (PEDILEF nº. 2008.72.54.001356-5, Rel. Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes, DOU 23.3.2010). No mesmo sentido: PEDILEF 2008.72.54.007396-3, Rel. Juiz Federal Janílson Bezerra de Siqueira, DOU 27.4.2012.

5 - No que concerne à correta interpretação do art. 29, § 5º da LBPS, o Supremo Tribunal Federal firmou a orientação de que o caráter contributivo do Regime Geral da Previdência Social, em princípio, impede a contagem de tempo ficto de contribuição, constituindo-se a previsão insculpida no art. 29, § 5º da LBPS em exceção aplicável, somente, às situações em que houve intercalação entre o período de gozo do benefício por incapacidade e períodos de atividade laborativa nos quais foram recolhidas contribuições previdenciárias (RE 583.834 no qual se reconheceu a repercussão geral da matéria).

6 - No caso concreto, o acórdão recorrido contraria o entendimento pacificado nesta TNU, no STJ e no STF, pois: a) reconheceu a possibilidade de conversão do benefício de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade mesmo quando o requisito etário foi atendido na vigência da LBPS e b) computou como tempo de contribuição, para efeito de cálculo da RMI da aposentadoria por idade, o período de gozo do benefício por incapacidade, ainda que não intercalado com períodos de atividade laborativa nos quais foram recolhidas contribuições previdenciárias.

7 - Incidente de uniformização conhecido e provido. Improcedência do pedido inicial.

8 - O julgamento deste incidente de uniformização, que reflete o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização, resultará na devolução à Turma de origem de todos os outros recursos que versem sobre o mesmo objeto a fim de que mantenham ou promovam a adequação do acórdão recorrido às teses jurídicas firmadas, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º VII, "a" e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução CJF nº. 22 de 4 de setembro de 2008 (RI/TNU).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 16 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.57.000200-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDOMIRO GERALDO SANGALI
PROC./ADV.: MARÇAL DUARTE VELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos: "PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei nº. 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei nº. 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei nº. 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei nº. 8.870/94 na redação da Lei nº. 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.57.007612-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO MARIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARÇAL DUARTE VELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos: "PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei nº. 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei nº. 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei nº. 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei nº. 8.870/94 na redação da Lei nº. 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.57.000494-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EUCLIDES JOÃO ZANANDREA
PROC./ADV.: MARÇAL DUARTE VELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei nº. 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei nº. 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei nº. 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei nº. 8.870/94 na redação da Lei nº. 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.57.000671-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ARLINDO BRESOLIN
PROC./ADV.: MARÇAL DUARTE VELHO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ACÓRDÃOS

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.71.95.000081-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEDI ALVARENGA DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. UNIFORMIZAÇÃO DO ENTENDIMENTO DE QUE ATÉ 05-03-1997 O RUÍDO TOLERADO É DE 80 (OITENTA) DECIBÉIS. TESE PERTINENTE À HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA URL. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 03, DA TNU. RECURSO NÃO CONHECIDO EM RELAÇÃO À TESE DA HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO ESPECIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A RESPEITO DA EFETIVA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 32 DA TNU.

1. Pedido da parte autora de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com início na data do requerimento, com reconhecimento de atividades exercidas em regime de economia familiar e em labor especial.

2. Sentença de parcial procedência do pedido (fls. 107/115).

3. Interposição de recurso de sentença, pela parte autora, desprovido pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul. Argumentação no sentido de que não houve comprovação da habitualidade e da permanência da atividade desenvolvido em tempo especial (fls. 136).

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, manejado pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei n.º 10.259/2.001 (fls. 138 e seguintes).

5. Menção aos períodos de labor não reconhecidos em sentença: a) de 1º-09-1989 a 05-03-1997.

6. Defesa da possibilidade de reconhecimento do labor exercido em condições especiais, independentemente da comprovação efetiva da habitualidade e da permanência ao fazê-lo.

7. Indicação da súmula 32 da TNU e de acórdão da Turma Recursal da 1ª Região - autos de nº 2005.38.00.717726-0.

8. Cópia integral do acórdão nos autos, mais precisamente às fls. 149/151. Ausência de indicação da respectiva URL.

9. Pedidos formulados no presente incidente: a) uniformização do entendimento para tolerância do agente nocivo ruído; e b) uniformização do entendimento a respeito da possibilidade de labor especial, independentemente da respectiva habitualidade e permanência.

10. Inadmissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal do Rio Grande do Sul (fls. 153/154).

11. Apresentação, pela parte autora, do requerimento previsto no art. 15, § 4º, da Resolução nº 22, de 04-09-2008, da lavra do CJF - Conselho da Justiça Federal (fls. 156/165).

12. Admissão do incidente com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização (fls. 168).

13. Descumprimento, pela parte autora, da questão de ordem nº 03, da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

14. Ausência de indicação da URL.

15. Não conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência, ofertado pela parte autora, em relação ao entendimento a respeito da possibilidade de labor especial, independentemente da respectiva habitualidade e permanência.

16. Conhecimento e provimento no que alude à aplicação prática da súmula nº 32, da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer do presente incidente, a respeito da possibilidade de labor especial, independentemente da respectiva habitualidade e permanência. Conhecimento e provimento em relação ao pedido formulado conforme a súmula nº 32, da TNU. Procedimento nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 e da questão de ordem nº 03, da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

Brasília, 16 de agosto de 2012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal
Relatora

ACÓRDÃOS

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0500106-60.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DELIANE CARNAÚBA PEREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SALÁRIO-MATERNIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. BENEFÍCIO NEGADO. CERTIDÃO ELEITORAL CONTEMPORÂNEA. QUESTÃO DE ORDEM 20 TNU. PEDIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Sentença julgou improcedente pedido de concessão de Salário-Maternidade ao fundamento de não serem contemporâneos e nem idôneos os documentos trazidos a título de início de prova material. Acórdão da Turma Recursal do Ceará manteve a sentença de improcedência pelos seus próprios fundamentos.

2. No Pedido de Uniformização interposto, tempestivamente, sustentou a recorrente que há nos autos documentos aptos a caracterizarem o início de prova material, de acordo com as Súmulas 06 e 14 da TNU e o PEDILEF nº 2004.83.20.000892-9.

3. Pedido de Uniformização não admitido pela Turma Recursal de origem em razão do pedido adentrar na valoração da documentação constante dos autos. Feito o pedido de submissão, foram os autos distribuídos a este relator para análise da admissibilidade.

4. Pedido de Uniformização que se conhece em razão da divergência estabelecida entre o acórdão recorrido e o PEDILEF nº 2004.83.20.000892-9 desta Turma Nacional, da Relatoria do eminente Juiz Federal Guilherme Bollorini Pereira, que, diferentemente daquele, identifica na Certidão Eleitoral início de prova material.

5. No mérito dou parcial provimento ao incidente, pois, embora a certidão eleitoral tenha sido expedida em 01/12/2005 - data posterior à do nascimento do filho, que é de 07/03/2003 -, dela consta domicílio eleitoral desde 12/06/2001 e como profissão da parte-autora a de agricultora. A meu ver a contemporaneidade resulta de o documento em questão abranger período (2001 a 2005) no qual se deu o parto (2003).

6. É de se ter presente que o início de prova material exigido pela legislação tem caráter meramente indiciário do alegado, a depender de todo o contexto probatório para ser confirmado. O Início de prova material não é prova plena, cabal ou mesmo definitiva do alegado.

7. Ante o exposto, com base na premissa de que a Certidão Eleitoral, contemporânea aos fatos que se quer provar, é válida a título de início de prova material em sede de benefício de Salário-Maternidade, CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização para, nos termos da Questão de Ordem 20 desta Turma Nacional, determinar a remessa dos presentes autos ao juízo de origem para que nova sentença seja prolatada.

ACÓRDÃO

Acordam os membros integrantes desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal
Relator

DESPACHOS

PROCESSO: 2009.70.59.003055-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE CEZAIDES MARCONDES
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO GROTT
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Uniformização cuja divergência cinge-se à questão da averbação de tempo de serviço especial em comum, com exposição ao agente nocivo ruído, no período compreendido entre o Decreto n.º 2.171/97 (05.03.1997) e o Decreto n.º 4.882/03 (18.11.2003).

No julgamento do PEDILEF n.º 2007.71.95.004182-7, em 24.11.2011, a TNU alterou o enunciado de sua Súmula n.º 42, no sentido de considerar como especial, para fins de conversão em comum, o tempo de trabalho laborado com exposição ao ruído nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.



Ocorre que o referido feito foi objeto de Incidente de Uniformização dirigido ao STJ, distribuído ao Ministro Benedito Gonçalves sob o n.º PET 9059, ainda pendente de julgamento, atualmente com vista ao Ministério Público Federal.

Desse modo, à luz da Questão de Ordem n.º 23 - TNU e do art. 7.º, inciso VII, alínea "b", c/c art. 8.º, inciso VIII, do Regimento Interno desta TNU (CJF - Resolução n.º 22/08), determino a devolução dos autos à Turma de origem para sobrestamento do feito, e, com a decisão que vier a ser proferida no referido recurso, a confirmação do acórdão recorrido ou a devida adequação, nos termos do CPC. Brasília (DF), 9 de outubro de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal
Relator

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 0008356-71.2006.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: OSMAR MODEL HENDLER
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2009.39.00.700693-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUSCITANTE: IRACEMA ALVES GOMES
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 0531774-63.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: MARIA JOSÉ CAVALCANTI VANDERLEI
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0515752-36.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: ALUIZIO CEZAR TOSCANO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

PROCESSO: 2008.71.58.013145-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: DERCILIO GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 2008.33.00.711504-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

PROCESSO: 2008.71.95.005626-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ATALIBA RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2010.71.64.002704-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JÚNIOR
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA
EMBARGADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VIOTOVSKY

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.770, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o Normativo de Pessoal: Cargos de Livre Provedimento do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 15.661/2012 apreciado na 643ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada; Considerando a necessidade de adequação da formatação aos parâmetros atuais, conforme legislação vigente, e atualização dos valores salariais dos cargos de livre provimento do Conselho Federal de Economia; resolve:

Art. 1º Alterar, mediante readequação, o Normativo de Pessoal: Cargos de Livre Provedimento do Conselho Federal de Economia, de acordo com o Anexo I, que integra a presente Deliberação, disponível no site www.cofecon.org.br.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012, revogando-se a Deliberação nº 4.720,16/04/2011 e demais disposições em contrário.

ERMES TADEU ZAPNELINI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF2/RS nº 053/2012, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF2/RS nº 005, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF2/RS, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 06 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 12 de setembro de 2012 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2018, cuja relação segue abaixo:

MEMBROS EFETIVOS
Alexandre Moura Greco - CREF 004204-G/RS
Álvaro Fernando Laitano da Silva - CREF 000006-G/RS
Carlos Alberto Cimino - CREF 001691-G/RS
Eliana Alves Flores - CREF 002649-G/RS
João Guilherme de Souza Queiroga - CREF 000839-G/RS
José Edgar Meurer - CREF 001953-G/RS
Lauro Ubirajara Barboza de Aguiar - CREF 002782-G/RS
Luciane Volpato Citadin - CREF 000100-G/RS
Miryam Peraça Fattah Brauch - CREF 006834-G/RS
Paulo Sayão Lobato Leivas - CREF 000428-G/RS
MEMBROS SUPLENTE
Carlos Emami Olendzki de Macedo - CREF 001262-G/RS
Leila de Almeida Castillo Iabel - CREF 000113-G/RS
Fernando Luiz Brito Kuse - CREF 001923-G/RS
Paula Andreatta Maduro - CREF 014549-G/RS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 069/20012-CREF3/SC, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF3/SC nº 005, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF3/SC, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 06 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 12 de setembro de 2012 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2018, cuja relação segue abaixo:

MEMBROS EFETIVOS

Irineu Wolney Furtado - CREF 003767-G/SC
Markus Vinícius Nahas - CREF 000150-G/SC
Delmar Alberto Tondolo - CREF 001085-G/SC
Nilton Furquim Júnior - CREF 000680-G/SC
Hely de Freitas e Silva - CREF 000018-G/SC
Jean Carlo Leutprecht - CREF 000012-G/SC
Emerson Antônio Brancher - CREF 001925-G/SC
Luiz Cláudio Cardoso - CREF 000743-G/SC
Zulma Fernandes Stolf - CREF 008698-G/SC
Marcelo Scharf - CREF 001050-G/SC

MEMBROS SUPLENTE

Lidiane Leite - CREF 005836-G/SC
José Heriberto de Oliveira - CREF 003521-G/SC
Roberto Guilherme Christmann - CREF 000921-G/SC
Alexandre Trevisan Schneider - CREF 000264-G/SC
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF4/SP nº 065/2012, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF4/SP nº 005, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF4/SP, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 06 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 10 de setembro de 2012 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2018, cuja relação segue abaixo:

MEMBROS EFETIVOS

Adriano Rogério Celante - CREF 0020789-G/SP
Alexandre Demarchi Bellan - CREF 011668-G/SP
Alexandre Janotta Drigo - CREF 000839-G/SP
Claudia Cezar de Souza - CREF 052213-G/SP
João Omar Gambini - CREF 005302-G/SP
Margareth Anderáos - CREF 000076-G/SP
Mirian Aparecida Ribeiro Borba Leme - CREF 000228-

G/SP

Rodrigo Nuno Peiró Correia - CREF 025699-G/SP
Rosemeire de Oliveira - CREF 007518-G/SP
Waldecir Paula Lima - CREF 000686-G/SP

MEMBROS SUPLENTE

Ismael Forte Freitas Junior - CREF 029776-G/SP
Marco Antonio Olivatto - CREF 011942-G/SP
Rialdo Tavares - CREF 011507-G/SP
Waldir Zampronha Filho - CREF 013772-G/SP

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF nº 059/2012, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE-MA-PI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF5/CE-MA-PI nº 004, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE-MA-PI, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF5/CE-MA-PI, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 06 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 11 de setembro de 2012 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE-MA-PI, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos.

Art. 2º - Proclamar eleitos e empossados, para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, os seguintes Conselheiros:

MEMBROS EFETIVOS

Jorge Henrique Monteiro - CREF 000077-G/CE
 Marcus Vinicius L. Castro - CREF 000188-G/CE
 Marcus Andre M. Soares - CREF 000121-G/CE
 Vinicius Aguiar Carvalho - CREF 000198-G/CE
 Danilo Lopes Ferreira Lima - CREF 002724-G/CE
 Ralciney Marcio C. Barbosa - CREF 000228-G/CE
 Fernando Antonio M. Martins - CREF 000051-G/CE
 Denise Martins de Araujo - CREF 000080-G/MA
 Eurico José C. de Carvalho - CREF 000416-G/PI
 Francisco Cristiano S. Sousa - CREF 002243-G/CE

MEMBROS SUPLENTES

Pergentina Parente Jardim - CREF 002695-G/CE
 Maria de Lourdes L. Ferreira - CREF 000733-G/CE
 Adriano Marcelo Thomaz - CREF 002249-G/CE
 Luiz Carlos da Silva Junior - CREF 003086-G/CE

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Especial CREF6/MG 2012, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF6/MG nº 003, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF6/MG, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 06 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 14 de setembro de 2012 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, cuja relação segue abaixo:

MEMBROS EFETIVOS

Edson Vieira da Fonseca Faria - CREF 000136-G/MG
 Fernando Antonio Sânder - CREF 000009-G/MG
 José Augusto Rodrigues Pereira - CREF 001100-G/MG
 José Márcio Bastos dos Santos - CREF 005081-G/MG
 Lácio César Gomes da Silva - CREF 000007-G/MG
 Marco Túlio Maciel Pinheiro - CREF 000760-G/MG
 Marley Pereira Barbosa Alvim - CREF 000263-G/MG
 Pedro Américo de Souza Sobrinho - CREF 000053-G/MG
 Rosely Conceição de Oliveira - CREF 000437-G/MG
 Rui Martins Alves Pereira - CREF 000015-G/MG

MEMBROS SUPLENTES

Marcelo Campos Machado - CREF 000527-G/MG
 Felipe José Aídar Martins - CREF 001776-G/MG
 Kátia Euclides de Lima e Borges - CREF 005873-G/MG
 Fernando Carvalho Lopes - CREF 005286-G/MG

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF7 nº 062/2012, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF7/DF nº 004, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF7/DF, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 06 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 14 de setembro de 2012 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, cuja relação segue abaixo:

MEMBROS EFETIVOS

Alex Charles Rocha - CREF 000013-G/DF
 Any Shirley Vital Alves - CREF 000408-G/DF
 Cristina Queiroz Mazzini Calegaro - CREF 000030-G/DF
 Fernando Antonio Pires Elias - CREF 000052-G/DF
 Kátia Maria Silveira e Silva - CREF 000404-G/DF
 Marcello da Costa Guedes - CREF 000644-G/DF
 Marcellus Rodrigues N. Fernandes Peixoto - CREF 004809-G/DF

Nicole Christine de Azevedo Silva - CREF 000859-G/DF
 Patrick Novaes Aguiar - CREF 0003132-G/DF
 Ricardo Camargo Cordeiro - CREF 000455-G/DF

MEMBROS SUPLENTES

Daniela Rico Torres de Mattos - CREF 000603-G/DF
 Marisete Peralta Safons - CREF 004265-G/DF
 Rodrigo Ferreira Cardoso Rodrigues - CREF 005405-G/DF
 Telma de Oliveira Pradera - CREF 001084-G/DF

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF9/PR nº 065/2012, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - CREF9/PR;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF9/PR nº 004, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - CREF9/PR, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF9/PR, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 06 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 11 de setembro de 2012 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - CREF9/PR, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, cuja relação segue abaixo:

MEMBROS EFETIVOS

Jairo Cezar de Oliveira - CREF 000307-G/PR
 Alberto Saturno Madureira - CREF 006460-G/PR
 Emilio Cesar Macuco - CREF 011332-G/PR
 Erivelton Fontana de Laat - CREF 000402-G/PR
 Joel Oliveira de Souza - CREF 001862-G/PR
 José Francisco Grezzana - CREF 000027-G/PR
 Mirley Lemos Corrado - CREF 002136-G/PR
 Moacir Ávila de Matos Júnior - CREF 002636-G/PR
 Oscar Luiz Benedito Filla - CREF 000611-G/PR
 Rony Tschoeke - CREF 004979-G/PR

MEMBROS SUPLENTES

Leandra Aparecida de Carvalho de Rosis - CREF 000393-G/PR

Marcelo Hagebock Guimarães - CREF 010101-G/PR

Paulo César Franzini - CREF 000941-G/PR

Gustavo Chaves Brandão - CREF 004935-G/PR

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 243, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF10/PB-RN nº 039/2012, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB-RN;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF10/PB-RN nº 004, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB-RN, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF10/PB-RN, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 06 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 14 de setembro de 2012 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB-RN, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis), para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, cuja relação segue abaixo:

MEMBROS EFETIVOS

Alexandre Sérgio Silva - CREF 000926-G/PB
 Bruno Lizandro de Araújo - CREF 001102-G/PB
 Eduardo Guimarães Lima Barrêto - CREF 001074-G/PB
 Evândalo Emanuel de Macedo - CREF 000031-G/RN
 José Florentino Neto - CREF 000985-G/PB
 Luciano de Oliveira - CREF 000478-G/PB
 Telma Melz Oliveira - CREF 000434-G/PB
 Roberto Luiz Menezes Cabral Fagundes - CREF 000009-G/RN

Rogério Dilon da Silva Velinho - CREF 002145-G/PB

Tereza Carmem Farias Onofre - CREF 000561-G/PB

MEMBROS SUPLENTES

Severino Leão de Albuquerque Neto - CREF 000005-G/PB
 Hideraldo Bezerra dos Santos - CREF 000054-G/RN
 Fernando Araujo Silva - CREF 002246-G/PB
 Francisco Valdenilton de Lima - CREF 000353-G/RN

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF nº 102/2012, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS-MT;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF11/MS-MT nº 004, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS-MT, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF11/MS-MT, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 06 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 14 de setembro de 2012 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS-MT, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, cuja relação segue abaixo:

MEMBROS EFETIVOS

Carlos Alberto Eiler - CREF 000015-G/MT
 Edméia Pacheco de Oliveira - CREF 000550-G/MS
 Erlei Pires Dias - CREF 000736-G/MS
 Jairo Ricardes Rodrigues - CREF 001208-G/MS
 João Antonio da Silva Barbosa - CREF 000873-G/MS
 José Eduardo Amâncio da Mota - CREF 000273-G/MS
 Joacyr Lima de Oliveira Junior - CREF 000033-G/MS
 Mariza de Fátima Barros Araújo Caimar - CREF 001680-G/MS

Ubiratam Brito de Mello - CREF 000527-G/MS

Vanderlei Porto Pinto - CREF 000697-G/MS

MEMBROS SUPLENTES

Carlos Eduardo Kokubum - CREF 001936-G/MS
 Brunno Elias Ferreira - CREF 003108-G/MS
 Expedito Sabino da Silva - CREF 000349-G/MT
 João Carlos Schnoor - CREF 000213-G/MT

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF14/GO-TO nº 021/2012, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;



CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF14/GO-TO nº 001, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, para eleger os 28 (vinte e oito) Membros Conselheiros do CREF14/GO-TO, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos e 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 03 (três) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 06 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 12 de setembro de 2012 para eleger 28 (vinte e oito) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos e 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, foram eleitos os seguintes Conselheiros:

MEMBROS EFETIVOS

Davi José Alecrim - CREF 000175-G/GO

Jairo Sidney Bianchi Peres - CREF 000157-G/GO

João Batista Varanda - CREF 000152-G/GO

Ludgero Carolino Galli Vieira - CREF 000176-G/GO

Marcos Lopes de Oliveira - CREF 000698-G/GO

Paulo Danilo Ferreira - CREF 000805-G/GO

Rosimari de Oliveira - CREF 000196-G/GO

Rubens dos Santos Silva - CREF 000034-G/GO

Vladimir José Hadlich - CREF 000939-G/GO

Wesley Rosa dos Santos - CREF 001246-G/GO

Francisco Cristiano S. Sousa - CREF 002243-G/CE

MEMBROS SUPLENTES

Aline Mirian da Silva - CREF 000285-G/GO

Ademir Marinho - CREF 000221-G/GO

Paulo Maia Brasil - CREF 001724-G/GO

Rodrigo Correa Bittencourt - CREF 000284-G/GO

§ 2º - Para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015, foram eleitos os seguintes Conselheiros:

MEMBROS EFETIVOS

Denise Moreira Cravo - CREF 000682-G/GO

G/GO Flávio Emerson Machado Milhomem - CREF 000151-

Francione Cardoso - CREF 000878-G/GO

José Alves dos Santos - CREF 000167-G/GO

Jovino Oliveira Ferreira - CREF 000598-G/GO

Patrizia Talone Pinheiro - CREF 000182-G/GO

Simone Roriz Baptista Ferreira - CREF 002460-G/GO

Sônia Cintra Duarte Alecrim - CREF 000193-G/GO

Susi Fátima Mamedes - CREF 000945-G/GO

Willian Mendes Costa - CREF 000522-G/GO

MEMBROS SUPLENTES

Marcelo Borges Amorim - CREF 000832-G/GO

Leonardo Teixeira Alvarenga - CREF 001620-G/GO

Simone Cintra Duarte Amorim - CREF 000194-G/GO

Ari Porto - CREF 000008-G/TO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÕES

No Acórdão nº 16902, publicado no DOU de 14-9-2012, Seção 1, página 259, leia-se: "16902. Recurso Administrativo nº 230/2012. Nº Originário: 486/2011. Recorrente: RICARDO MATU-CK PIRES DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON. Ementa: Recurso Administrativo. Comprovada a comunicação tempestiva da ausência apresentada. Recurso conhecido e provido. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, reformando-se integralmente a decisão do CRF recorrido, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado."

No Acórdão nº 16684, publicado no DOU de 14-09-2012, Seção 1, página 256, onde se lê: "N.º Originário: 434/2011", leia-se: "N.º Originário: 424/2011."

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.999, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

A falta de evidências científicas de benefícios e os riscos e malefícios que trazem à saúde não permitem o uso de terapias hormonais com o objetivo de retardar, modular ou prevenir o processo de envelhecimento.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

CONSIDERANDO que ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão;

CONSIDERANDO que é dever do médico guardar absoluto respeito pela saúde e vida do ser humano, sendo-lhe vedado realizar atos não consagrados nos meios acadêmicos ou ainda não aceitos pela comunidade científica;

CONSIDERANDO a responsabilidade do médico quanto à segurança do paciente;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico;

CONSIDERANDO que as intervenções médicas devem ter por base as melhores evidências clínico-epidemiológicas disponíveis que indiquem efeito terapêutico de estudos clínicos randomizados com poder suficiente para definir o benefício, a neutralidade ou o malefício da intervenção, e que esse nível de evidência, quando existente, deve suplantiar o nível de evidência embasado em resultados de estudos observacionais e de caso-controle;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico usar experimentalmente qualquer tipo de terapêutica ainda não liberada para uso em nosso país, sem a devida autorização dos órgãos competentes e sem o consentimento do paciente ou de seu responsável legal, devidamente informados da situação e das possíveis consequências;

CONSIDERANDO a existência de extensa literatura científica sobre hormônios;

CONSIDERANDO os riscos potenciais de doses inadequadas de hormônios, principalmente nos casos em que a deficiência hormonal não foi diagnosticada apropriadamente conforme as diretrizes em vigor;

CONSIDERANDO que em estudos clínicos randomizados de boa qualidade metodológica nenhuma vitamina, antioxidante, reposição hormonal ou qualquer outra substância demonstrou ser capaz de prevenir, retardar ou reverter o processo de envelhecimento;

CONSIDERANDO que não existem evidências de que as formulações de hormônios, chamadas de "bioidênticas" ou "hormônios bioidênticos", se mostrem eficazes como tratamento para retardar e/ou modular o processo de envelhecimento, prevenir a perda funcional da velhice, prevenir doenças crônicas e promover o envelhecimento e/ou longevidade saudável;

CONSIDERANDO que se deve ter cautela com quaisquer informações diferentes daquelas fornecidas por estudos de relevância científica, pois determinados tratamentos podem ser danosos tanto do ponto de vista econômico como da saúde coletiva e individual;

CONSIDERANDO que os idosos são mais susceptíveis à iatrogenia, aos efeitos adversos dos medicamentos e à polifarmácia, a prescrição para quaisquer indivíduos, principalmente os mais vulneráveis, deve ser baseada em evidências de eficácia e segurança, bem como em indicações estabelecidas cientificamente;

CONSIDERANDO que é dever do médico empreender ações preventivas e que se reconhecem como prevenção quaternária as ações que detectam indivíduos em risco de tratamento excessivo para protegê-los de novas intervenções inapropriadas e sugerir-lhes alternativas eticamente aceitáveis;

CONSIDERANDO que é vedada ao médico a prescrição de medicamentos com indicação ainda não aceita pela comunidade científica;

CONSIDERANDO a proliferação de cursos de extensão, educação continuada e pós-graduação em medicina antienvhecimento, ou com denominações diferentes, mas cuja base é o treinamento de profissionais para a prescrição de hormônios e outros tratamentos ainda sem comprovação científica, com o suposto objetivo de prevenir, retardar, modular ou reverter o processo de envelhecimento.

CONSIDERANDO que diversos estudos, de excelente qualidade científica, têm demonstrado a influência do estilo de vida saudável, das atividades físicas e da dieta balanceada para o que se convencionou chamar de envelhecimento bem-sucedido, ativo ou saudável, e que essas orientações jamais devem ser esquecidas na prática clínica;

CONSIDERANDO a crescente divulgação, entre a população, de novos métodos terapêuticos baseados no emprego de hormônios, vitaminas e outros tipos de suplementos sem evidências clínico-científicas que comprovem o seu benefício;

CONSIDERANDO o que preceituam as Resoluções nos 196/96 e 251/97, do Conselho Nacional de Saúde, que, respectivamente, contém as diretrizes e normas regulamentadoras da pesquisa envolvendo seres humanos e dispõe sobre a pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFM nº 1.982/12, que dispõe sobre os critérios de protocolo e avaliação para o reconhecimento de novos procedimentos e terapias médicas pelo Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 29/12;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária realizada em 27 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º A reposição de deficiências de hormônios e de outros elementos essenciais se fará somente em caso de deficiência específica comprovada, de acordo com a existência de nexo causal entre a deficiência e o quadro clínico, ou de deficiências diagnosticadas cuja reposição mostra evidências de benefícios cientificamente comprovados.

Art. 2º São vedados no exercício da Medicina, por serem destituídos de comprovação científica suficiente quanto ao benefício para o ser humano sadio ou doente, o uso e divulgação dos seguintes procedimentos e respectivas indicações da chamada medicina antienvhecimento:

I. Utilização do ácido etilenodiaminatetraacético (EDTA), procaina, vitaminas e antioxidantes referidos como terapia antienvhecimento, anticâncer, antiarteriosclerose ou voltadas para o tratamento de doenças crônico- degenerativas;

II. Quaisquer terapias antienvhecimento, anticâncer, antiarteriosclerose ou voltadas para doenças crônico-degenerativas, exceto nas situações de deficiências diagnosticadas cuja reposição mostra evidências de benefícios cientificamente comprovados;

III. Utilização de hormônios, em qualquer formulação, inclusive o hormônio de crescimento, exceto nas situações de deficiências diagnosticadas cuja reposição mostra evidências de benefícios cientificamente comprovados;

IV. Tratamentos baseados na reposição, suplementação ou modulação hormonal com os objetivos de prevenir, retardar, modular e/ou reverter o processo de envelhecimento, prevenir a perda funcional da velhice, prevenir doenças crônicas e promover o envelhecimento saudável;

V. A prescrição de hormônios conhecidos como "bioidênticos" para o tratamento antienvhecimento, com vistas a prevenir, retardar e/ou modular processo de envelhecimento, prevenir a perda funcional da velhice, prevenir doenças crônicas e promover o envelhecimento saudável;

VI. Os testes de saliva para dehidroepiandrosterona (DHEA), estrogênio, melatonina, progesterona, testosterona ou cortisol utilizados com a finalidade de triagem, diagnóstico ou acompanhamento da menopausa ou a doenças relacionadas ao envelhecimento, por não apresentar evidências científicas para a utilização na prática clínica diária.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA

Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2º REGIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região- CRBio-02, no uso de suas atribuições legais, expressas no Capítulo III Art. 22 inciso II em concordância ao artº 21 inciso X do Regimento Interno resolve:

Art. 1º- Criar as Funções Gratificadas Especiais - FGE, no âmbito dessa Regional, que serão exclusivas para os funcionários do quadro do CRBio-02, nomeados a critério da Diretoria, após aprovação da Plenária, conforme deliberado e aprovado pela Plenária 296°;

Parágrafo 1 - Essas gratificações incidirão sobre os salários básicos dos funcionários, não incidindo sobre as demais gratificações que porventura existam ou venham a ser criadas;

Parágrafo 2 - Os funcionários a serem gratificados, serão aqueles que responderão pelas chefias das áreas expressas no Organograma do CRBio-02, implantado pela Portaria nº 25 de 29 de agosto de 2012;

Parágrafo 3 - As gratificações ora dispostas serão aplicadas aos funcionários lotados na Sede do CRBio-02, não incidindo sobre a Delegacia no Espírito Santo, nem a qualquer outra que venha a ser criada;

Art. 2º- As FGE serão de dois níveis, conforme especificado:

FGE 1 - No valor de 12 (doze) % do salário base do funcionário, indicado para os cargos de chefia de Secretária(o) Executiva(o) e da Fiscalização;

FGE 2 - No valor de 9 (nove) % do salário base do funcionário, indicado para os cargos de chefia das áreas de Registro, Compras, Gestão de Pessoas, Logística, Tesouraria e Recuperação de Débitos;

Art. 3º- Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 4º- Revoguem-se as disposições em contrário.

VICENTE MOREIRA CONTI

150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*

